

UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS
UNIDADE ACADÊMICA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
DOUTORADO INTERINSTITUCIONAL-DINTER UNISINOS/FURB
NÍVEL DOUTORADO

GISELLE MARIE KREPSKY

O DIREITO E A CIÊNCIA:

**Relações intersistêmicas da produção do conhecimento acadêmico-científico
sobre o Direito e a Dogmática jurídica no contexto da complexificação social**

São Leopoldo

2016

Giselle Marie Krepsky

O DIREITO E A CIÊNCIA:

Relações intersistêmicas da produção do conhecimento acadêmico-científico sobre o Direito e a Dogmática jurídica no contexto da complexificação social

Tese apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Doutora em Direito, pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS

Orientador: Prof. Dr. Leonel Severo Rocha

São Leopoldo

2016

Ficha Catalográfica elaborada por Everaldo Nunes – CRB 14/1199
Biblioteca Universitária da FURB

K92d

Krepsky, Giselle Marie, 1977-

O direito e a ciência: relações intersistêmicas da produção do conhecimento acadêmico-científico sobre o direito e a dogmática jurídica no contexto da complexificação social / Giselle Marie Krepsky. – São Leopoldo, 2016.

488 f. : il.

Orientador: Leonel Severo Rocha.

Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo.

Bibliografia: f. 382-405.

1. Ciência e direito. 2. Dogmatismo. 3. Direito – Estudo e ensino. 4. Direito - Filosofia. I. Rocha, Leonel Severo. II. Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Programa de Pós-Graduação em Direito. III. Título.

CDD 340.11

UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS
UNIDADE ACADÊMICA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – PPGD
NÍVEL DOUTORADO

A tese intitulada: “**RELAÇÕES INTERSISTÊMICAS DA PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO ACADÊMICO-CIENTÍFICO SOBRE O DIREITO E A DOGMÁTICA JURÍDICA NO CONTEXTO DA COMPLEXIFICAÇÃO SOCIAL**”, elaborada pela doutoranda **Giselle Marie Krepsky**, foi julgada adequada e aprovada por todos os membros da Banca Examinadora para a obtenção do título de DOUTORA EM DIREITO.

São Leopoldo, 02 de dezembro de 2016.


Prof. Dr. **Leonel Severo Rocha**,

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito.

Apresentada à Banca integrada pelos seguintes professores:

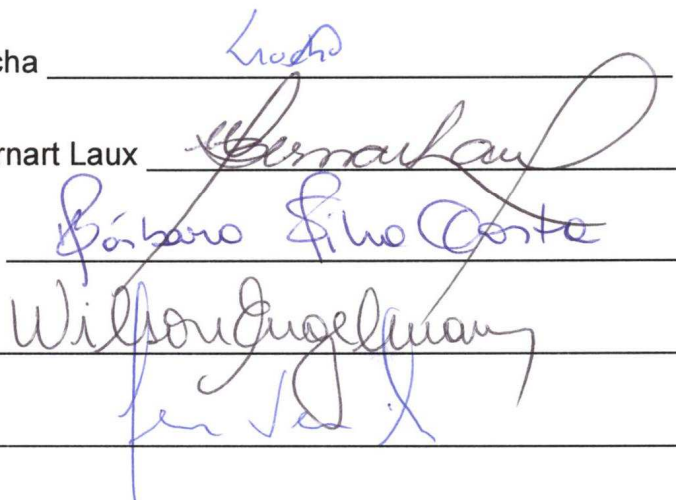
Presidente: Dr. Leonel Severo Rocha

Membro: Dra. Maria Aparecida Bernart Laux

Membro: Dra. Bárbara Silva Costa

Membro: Dr. Wilson Engelmann

Membro: Dr. Gerson neves Pinto



AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, à minha família, que mesmo preocupada e às vezes distante, sempre acreditou no meu potencial. Em especial aos momentos que todos compreenderam e auxiliaram na minha ausência e cansaço durante esta empreitada.

Ao meu Orientador Prof. Dr. Leonel Severo Rocha, que me fez lembrar durante a banca de seleção do Doutorado que: “a educação é a coisa mais real que existe”, em especial por ter acreditado no meu potencial e autonomia como pesquisadora e, por isso, ter-me possibilitado observar diferente a Teoria do Direito.

Ao Professor Dr. Wilson Engelmann, que sempre esteve disponível para auxiliar nas dificuldades acadêmicas, mas, sobretudo, por sua serenidade e compreensão.

À Professora Dra. Noêmia Bohn por ter-me sugerido e acreditado na continuidade da carreira acadêmica em Direito, um Doutorado que parecia distante para mim.

Ao Professor Me. Antônio Carlos Marchiori, Diretor do Centro de Ciências Jurídicas da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), ex-professor e atual colega de Doutorado, e novamente à Prof. Noemia Bohn, pois ambos não pouparam esforços para que essa capacitação se tornasse real. E, igualmente, ao Prof. Dr. João Natel Pollonio Machado, Reitor da FURB, que, com o mesmo esmero, ajudou a concretizar Doutorado Interinstitucional (DINTER) FURB/UNISINOS junto a CAPES.

A FURB, para a qual me dedico há mais de vinte anos, pelo reconhecimento de tal dedicação. Toda a minha formação acadêmica deve-se à sua preocupação com a capacitação de seus alunos, servidores e docentes.

À Sra. Elisa Leal de Moraes Coelho, Chefe da Secretaria Estatística das Instâncias Recursais/ Diretoria-Geral Judiciária do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, pela colaboração, produção e fornecimento dos dados dos recursos julgados de 2013 a 2015.

À amiga Tatiani Heckert Braatz, por sempre estar disponível nos momentos de desânimo e descrença espiritual e acadêmica. Aos demais amigos aqui representados por ela, que me acompanharam de longe ou perto, total ou parcialmente nesta jornada intelectual, muitas vezes solitária e incompreendida. Afinal, “Um amigo é alguém que gosta de você, apesar do seu sucesso.” (Murilo Felisberto).

Ao Sidirley de Jesus Barreto (*In memoriam*), meu padrasto e professor da FURB, pois tenho certeza do orgulho que sentiu e ainda sente da minha luta. Mas principalmente por ter me ensinado há mais de quinze anos que “o sucesso é a oportunidade vezes o preparo”. Lição de vida que levo muito a sério desde então.

À colega de pesquisas Professora Me. Eliana Pacheco Morastoni, por sua disponibilidade, comprometimento e objetividade que, muitas vezes, fora essencial para que eu recuperasse o rumo construtivo da tese.

Aos colegas e amigos que fiz e professores que conheci na UNISINOS pela recepção calorosa inesperada. No primeiro dia das diversas estadas, senti-me só e perdida, com eles, logo me senti em casa. Todo esforço ficou mais leve.

Aos professores da FURB e colegas de Doutorado, por suas preciosas mediações e pelos aprendizados que me proporcionaram. Com certeza, aprendi a admirá-los ainda mais. Continuemos parceiros nas futuras empreitadas acadêmicas.

Em meio a tantas vaidades acadêmicas com as quais é possível se deparar, agradeço às seguintes pessoas pela indispensável e altruísta colaboração acadêmica e disponibilização de pesquisas que auxiliaram na construção desta tese: Professora Dra. Alexandra Braun (Oxford Law Faculty), Professor Dr. Peter H. Schuck (Yale Law School), Professor Dr. Jesús Martínez Girón (Universidade da Coruña) e Freddie Yanez (Pontifícia Universidad Católica del Ecuador).

Ao Professor Dr. Darío Rodríguez Mansilla (Universidad Diego Portales) pela recepção e auxílio em minha estada acadêmica em Santiago-Chile em 2014 que foi essencial para o meu aprimoramento na Teoria Sistêmica.

Às demais pessoas queridas e colegas pelo tempo que fora subtraído da nossa convivência e pelo apoio sincero nos últimos três anos.

“O futuro não é um lugar onde estamos indo, mas um lugar que estamos criando. O caminho para ele não é encontrado, mas construído e o ato de fazê-lo muda tanto o realizador quando o destino.”¹

“Aforisticamente, viver é conhecer (viver é ação efetiva no existir como ser vivo).”²

¹ SAINT-EXUPERY, Antoine De. **Inspiração**: As Mais Belas Frases de Saint-Exupéry. São Paulo: Vergara & Riba, 2013.

² MATURANA, Humberto; VARELA, Francisco. **A Árvore do Conhecimento**: as bases biológicas do entendimento humano. São Paulo: Editorial Psy II, 1995. p. 201.

RESUMO

Esta tese trata dos Sistemas do Direito e da Ciência e observa suas relações intersistêmicas e a produção do conhecimento acadêmico-científico sobre o Direito como possibilidade de irritação na Dogmática Jurídica ante a exigência de decisões jurídicas para as demandas no contexto de complexidade social. A investigação realizada se deu no contexto da diferenciação entre produção acadêmico-científica sobre o Direito, Teoria e Decisão Jurídica. A produção acadêmica pertence ao Sistema da Ciência, a decisão jurídica ao Sistema do Direito e a Teoria do Direito trata-se de acoplamento entre os dois Sistemas. A problemática investigativa partiu da indagação acerca da possibilidade da produção acadêmico-científica sobre o Direito comunicada pelos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito no Brasil produzir irritações na Dogmática. Considerando o aumento significativo da produção científico-jurídica nas últimas décadas e a constante complexificação das demandas sócio-jurídicas inerentes ao cenário policontextual, a tese apresenta o que o Sistema da Ciência observa (produção acadêmico-científica sobre o Direito) sobre o que o Sistema auto-observa (Dogmática). Elegeu-se a teoria dos sistemas de Niklas Luhmann e suas releituras contemporâneas como suporte teórico. A observação temática das teses dos Programas de Pós-Graduação em Direito avaliados com conceito 6 pela CAPES bem como dos recursos julgados pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina no período entre 2013 e 2015 foi realizada a partir da Análise Textual Discursiva estabelecendo-se assim, as possíveis relações entre produção acadêmico-científica e decisões. Tal observação considerou também os diversos acoplamentos entre as organizações do Sistema da Ciência com outros Sistemas e as diversas orientações legais e administrativas que interferem na produção científica. Concluiu-se que há baixa capacidade de assimilação da produção acadêmica pela Dogmática jurídica e parca capacidade de impacto da produção científica sobre o Direito. Isso ocorre por três motivos que se complementam: a autopoiese dos dois Sistemas observados como fator limitador da interferência intersistêmica; o papel das organizações que estão envolvidas na produção do conhecimento científico jurídico no Brasil bem como na organização da pesquisa e dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito; a dissonância temática entre o que se observa cientificamente e o que o Direito auto-observa.

Palavras-chave: Direito e Ciência. Dogmática jurídica. Produção acadêmico-científica. Irritação sistêmica. Complexificação social.

ABSTRACT

This thesis studies the Systems of Law and Science and observes their intersystemic relationships and the production of academic-scientific knowledge about the Law as a possibility of irritation in Juridical Dogmatics before the requirement of judicial decisions in the context of social complexity. The investigation was conducted in the context of differentiation between scientific-academic production about the Law, Theory and Juridical Decision. The academic production belong to the Science System, judicial decision belong to the Law System, and Theory of Law is the coupling of the two systems. Investigation problem was started from the inquiry about the possibility of academic-scientific production on Law communicated through Strictu-sensu Post-Graduate Law Programs in Brazil produce irritations in Dogmatics. Considering the significant increase in scientific-juridical production about the Law in recent decades and the continuous increase in complexity of social-juridical requirements inherent to the policontextual scenery, the thesis presents what the Science System observes (scientific-academic production on Law) regarding what the System observes (Dogmatics). Niklas Luhmann's Theory of Systems and contemporary re-lectures was elected as theoretic support. The thematic observation of Post-Graduate Law theses evaluated with grade 6 by CAPES, as well as the recourses judged by the Santa Catarina State Justice Court in the period of 2013 to 2015, was based on the Discursive Text Analysis, thus establishing the possible connection between academic-scientific production and the decisions. This analysis also considered the various couplings between the organizations of the Science System with other systems and the different legal and administrative orientations which interfere in the scientific production. The conclusion reached was that there is low capacity for the academic production to be assimilated by juridical Dogmatics, and an even lower capacity of impact of the scientific production on the Law. This happens due to three connected reasons: the autopoiesis of the two Systems observed as a limiting factor for intersystem interference; the role of organizations involved in the production of juridical-scientific knowledge in Brazil, as well in the organization of research and of Stricto Sensu Post-Graduate Law Programs; the thematic dissonance between what can be scientifically observed and what Law self-observes .

Keywords: Law and Science. Law Dogmatics. Academic-scientific production. Systemic Irritation. Social Complexification.

RESUMEN

Esta tesis trata de los Sistemas del Derecho y de la Ciencia y observa sus relaciones intersistémicas y la producción del conocimiento académico-científico sobre el Derecho como posibilidad de irritación en la Dogmática Jurídica ante la exigencia de decisiones jurídicas para las demandas en el contexto de complejidad social. La investigación realizada se dio en el contexto de la diferenciación entre producción académico-científica sobre el Derecho, Teoría y Decisión Jurídica. La producción académica pertenece al Sistema de la Ciencia, la decisión jurídica al Sistema del Derecho y la Teoría del Derecho trata del acoplamiento entre los dos Sistemas. La problemática investigativa partió de la indagación acerca de las posibilidades de la producción académico-científica sobre el Derecho comunicada por los Programas de Pos-Graduación *Stricto Sensu* en Derecho en Brasil producir irritaciones en la Dogmática. Considerando el aumento significativo de la producción científico-jurídica en las últimas décadas y la constante complejidad de las demandas socio-jurídicas inherentes al escenario policontextual, la tesis presenta lo que el Sistema de la Ciencia observa (producción- académico-científica sobre el Derecho) sobre lo que el Sistema auto-observa (Dogmática). Se eligió la teoría de los sistemas de Niklas Luhmann y sus relecturas contemporáneas como soporte teórico. La observación temática de las tesis de los Programas de Pos-Graduación en Derecho evaluado con concepto 6 por la CAPES bien como de los recursos juzgados por el Tribunal de Justicia de Santa Catarina en el período entre 2013 y 2015 fue realizada a partir del Análisis Textual Discursiva estableciéndose así, las posibles relaciones entre producción académico-científica y decisiones. Tal observación consideró también los diversos acoplamientos entre las organizaciones del Sistema de la Ciencia con otros Sistemas y las diversas orientaciones legales y administrativas que interfieren en la producción científica. Se llegó a la conclusión que hay baja capacidad de asimilación de la producción académica por la Dogmática Jurídica y poca capacidad de impacto de la producción científica sobre el Derecho. Eso ocurre por tres motivos que se complementan: la autopoiesis de los dos Sistemas observados como factor limitador de la interferencia intersistémica; el papel de las organizaciones que están relacionada en la producción del conocimiento científico jurídico en Brasil bien como en la organización da pesquisa y de los Programas de Pos-Graduación *Stricto Sensu* en Derecho; a disonancia temática entre lo que se observa científicamente y lo que el Derecho autoobserva.

Palabras-llave: Derecho y Ciencia. Dogmática jurídica. Producción académico-científica. Irritación Sistémica. Complejidad social.

LISTA DE FIGURAS

| | |
|---|-----|
| Figura 1 - A relação entre os subsistemas sociais do Direito, da Política e da Ciência | 34 |
| Figura 2 - Ciclo Reprodução Direito e Educação Jurídica | 138 |
| Figura 3 - Relação entre os Sistemas do Direito, Ciência e Educação | 152 |
| Figura 4 - Das Organizações às Teses | 213 |
| Figura 5 - Estrutura Organizacional do MEC..... | 214 |
| Figura 6 - Avaliação de Propostas de Cursos Novos (Mestrado Profissional/Mestrado Acadêmico/Doutorado)..... | 222 |
| Figura 7 - Função dúplice do Sistema de Avaliação da Pós-Graduação | 228 |
| Figura 8 - Processo ATD - Teses | 315 |

LISTA DE GRÁFICOS

| | |
|---|-----|
| Gráfico 1 - Categorias iniciais das teses (2013-2015) em números | 330 |
| Gráfico 2 - Categorias intermediárias das teses (2013-2015) em percentuais..... | 331 |
| Gráfico 3 – Categorização das unidades de sentido das temáticas dos julgados do TJSC (2013-2015) em números | 340 |
| Gráfico 4 – Categorias intermediárias dos recursos julgados do TJSC (2013-2015) em percentuais..... | 341 |

LISTA DE QUADROS

| | |
|---|----|
| Quadro 1 - Produção Acadêmico-científica sobre o Direito, Teoria do Direito e Dogmática Jurídica..... | 55 |
| Quadro 2 - Principais Sistemas Funcionalmente Diferenciados..... | 55 |

LISTA DE TABELAS

| | |
|---|-----|
| Tabela 1 - Cálculo do Fator de Impacto (FI) das Publicações..... | 177 |
| Tabela 2 - Comparação da produção bibliográfica em Direito (1997-2010)..... | 189 |
| Tabela 3 - Amostra de PPGD's utilizada na pesquisa..... | 308 |
| Tabela 5 - Número de Teses por PPGD | 314 |
| Tabela 6 - Unidades de Sentido e Frequência - Teses | 321 |
| Tabela 7 - Categorização das unidades de sentido dos temas das teses com frequência..... | 323 |
| Tabela 8 - Classes Processuais para seleção do Corpus de Análise temática dos Julgamentos TJSC (2013-2015)..... | 335 |
| Tabela 9 - Unidades de Sentido e Frequência – Recursos Julgados (2013-2015) . | 337 |
| Tabela 10 - Categorização das unidades de sentido dos temas dos julgados do TJSC com frequência..... | 338 |
| Tabela 11 - Comparação temática (unidades de sentido) Teses – Julgados TJSC | 347 |

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

| | |
|----------|---|
| ABA | American Bar Association |
| ABC | Academia Brasileira de Ciências |
| ABDConst | Academia Brasileira de Direito Constitucional |
| ABRASD | Associação Brasileira de Pesquisadores em Sociologia do Direito |
| APCN | Avaliação de Propostas de Cursos Novos |
| ATD | Análise Textual Discursiva |
| CAPES | Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior |
| CCT | Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia |
| CES | Câmara de Educação Superior |
| CESu | Câmara de Ensino Superior |
| CF | Constituição Federal de 1988 |
| CNE | Conselho Nacional de Educação |
| CNJ | Conselho Nacional de Justiça |
| CNPq | Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico |
| CONPEDI | Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito |
| DA | Documento de Área 2013 – Direito |
| EC | Emenda Constitucional |
| FATMA | Fundação do Meio Ambiente |
| FI | Fator de Impacto |
| FQ | Frequência |
| FURB | Fundação Universidade Regional de Blumenau |
| IBAMA | Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis |
| IES | Instituição de Ensino Superior |
| INEP | Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira |
| IRDR | Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas |
| ISI | Institute for Scientific Information |
| JCR | Journal Citation Reports |
| LDB | Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional |
| MCSG | Meio de Comunicação Simbolicamente Generalizado |

| | |
|----------|--|
| MEC | Ministério da Educação |
| NCPC | Novo Código de Processo Civil |
| PNPG | Plano Nacional de Pós-Graduação |
| PPGD | Programa de Pós-Graduação em Direito |
| PRODASEN | Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal |
| PUC-MG | Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais |
| PUC-RS | Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul |
| REED | Rede de Estudos Empíricos em Direito |
| SBPC | Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência |
| SciELO | Scientific Electronic Library Online |
| SNPG | Sistema Nacional de Pós-Graduação |
| STF | Supremo Tribunal Federal |
| TAC | Termo de Ajustamento de Conduta |
| TJSC | Tribunal de Justiça de Santa Catarina |
| UFMG | Universidade Federal de Minas Gerais |
| UFPA | Universidade Federal da Paraíba |
| UFPE | Universidade Federal de Pernambuco |
| UFPR | Universidade Federal do Paraná |
| UFSC | Universidade Federal de Santa Catarina |
| UERJ | Universidade do Estado do Rio de Janeiro |
| UNB | Universidade de Brasília |
| UNESC | Universidade do Extremo Sul Catarinense |
| UNISINOS | Universidade do Vale do Rio dos Sinos |
| UNIVALI | Universidade do Vale do Itajaí |
| UNOESC | Universidade do Oeste de Santa Catarina |
| USP | Universidade de São Paulo |

SUMÁRIO

| | | |
|------------|---|------------|
| 1 | INTRODUÇÃO | 18 |
| 2 | DIREITO E CIÊNCIA SOB A OBSERVAÇÃO SISTÊMICA..... | 29 |
| 2.1 | Sociedade complexa e Direito: entre a (re)produção do conhecimento e as demandas sociais..... | 31 |
| 2.2 | O Direito e a Ciência no contexto da complexidade..... | 41 |
| 2.2.1 | Função, prestação e observação: Ciência, Teoria e Dogmática Jurídica | 41 |
| 2.2.2 | Relações Intersistêmicas entre Direito e Ciência: regulação e aprendizagem | 64 |
| 2.3 | O Direito e sua evolução..... | 98 |
| 2.3.1 | Capacidade de aprendizagem e resistência: o que é o “novo” em Direito?.. | 98 |
| 2.3.2 | Centro e periferia do Direito: Organização, Decisão Jurídica e Tribunais .. | 115 |
| 2.3.3 | Educação Jurídica e (re)produção do conhecimento..... | 133 |
| 3 | COMUNICAÇÃO E ORGANIZAÇÃO CIENTÍFICA..... | 153 |
| 3.1 | Comunicação científica e produção acadêmico-jurídica: critérios de aproximação | 154 |
| 3.2 | Organização da pesquisa científica no Brasil e os Programas de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> em Direito | 198 |
| 4 | O QUE OBSERVAM OS OBSERVADORES? A PRODUÇÃO ACADÊMICO-CIENTÍFICA E A DOGMÁTICA JURÍDICA..... | 251 |
| 4.1 | Acadêmicos e Juízes: Observações policontexturais | 252 |
| 4.2 | O céu não é mais o limite? Fundamento da decisão e (re)produção do Direito | 275 |
| 4.3 | A produção acadêmico-científica sobre o Direito no Brasil (Temáticas 2013 a 2015) | 304 |
| 4.3.1 | Perfil temático dos Programas de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> em Direito (PPGD's) | 307 |
| 4.3.2 | O que observam as teses? Descrição quali-quantitativa das temáticas (2013-2015) | 312 |
| 4.3.2.1 | O <i>corpus</i> de análise..... | 315 |
| 4.3.2.2 | O Processo de <i>Unitarização</i> | 317 |
| 4.3.2.3 | As <i>Unidades</i> de Sentido | 320 |

| | | |
|------------|---|------------|
| 4.3.2.4 | Categorização das <i>Unidades de Sentido</i> | 322 |
| 4.4 | Sobre o que comunica o Direito a partir do TJSC | 332 |
| 4.4.1 | Auto-observação temática do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (2013 a 2015) | 333 |
| 4.5 | A Dogmática e a Academia: observações a partir do cruzamento e análise de dados | 346 |
| 5 | CONCLUSÃO | 363 |
| | REFERÊNCIAS | 380 |
| | APÊNDICE A - LISTA DE TESES (2015-2013) POR TÍTULO E PALAVRAS-CHAVE (CORPUS DE ANÁLISE) | 404 |
| | APÊNDICE B - UNITARIZAÇÃO DO CORPUS DE ANÁLISE DAS TESES COM FREQUÊNCIA | 434 |
| | APÊNDICE C - UNIDADES ORIGINAIS DO CORPUS DE ANÁLISE DAS TESES E UNIDADES DE SENTIDO COM FREQUÊNCIA | 445 |
| | APÊNDICE D - UNITARIZAÇÃO DO CORPUS DE ANÁLISE DE TEMÁTICAS DOS JULGADOS TJSC (2013-2015) COM FREQUÊNCIA | 447 |
| | APÊNDICE E - UNIDADES ORIGINAIS DO CORPUS DE ANÁLISE E UNIDADES DE SENTIDO DOS JULGADOS TJSC | 456 |
| | ANEXO A - CAPES/PLATAFORMA SUCUPIRA | 457 |
| | ANEXO B - OFÍCIO 062/2014 DAV/CAPES | 458 |
| | ANEXO C - OFÍCIO UNISINOS ENCAMINHADO AO TJSC | 463 |
| | ANEXO D - E-MAIL SEÇÃO DE ESTATÍSTICAS TJSC | 464 |
| | ANEXO E - TABELA TJSC – UNIDADES TEMÁTICAS COM FREQUÊNCIA | 466 |

1 INTRODUÇÃO

Partindo-se do conceito de Sistema como “[...] uma diferença que se produz constantemente, a partir de um único tipo de operação” e que “A operação realiza o fato de reproduzir a diferença sistema/meio, na medida em que produz comunicação somente mediante comunicação”³, esta *comunicação* só tem sentido específico em cada sistema. Um sistema só existe enquanto possível a diferenciação de seu meio, e, portanto, não pode existir sem um ambiente. Sendo assim, os Sistemas do Direito e da Ciência, como subsistemas⁴ da sociedade global, possuem funções, operações, estrutura e comunicações diferenciadas.

As expectativas da sociedade se alteram rapidamente com o aumento cada vez mais significativo de relações sociais, tornando a totalidade social cada vez mais complexa. Dessa forma, o atendimento destas expectativas também recai sobre o Sistema do Direito, ao qual fica incumbida a responsabilidade de satisfazer de forma estabilizante tais necessidades do ponto de vista normativo. Inovações no âmbito das decisões judiciais são exigidas e, portanto, do Judiciário tem se esperado respostas que atendam de forma satisfatória às demandas sociais.

Todavia, no contexto da complexificação social as relações entre Direito e Ciência têm se estreitado levando a acoplamentos importantes para as operações de cada um destes sistemas. Porém, as formas de observação da Ciência Jurídica (observação científica da auto-observação do Direito) bem como o seu estreitamento com a Dogmática Jurídica (auto-observação do Sistema do Direito) demonstram obstáculos estruturais para o surgimento de novas respostas aos problemas jurídicos contemporâneos.

Parte-se então, do pressuposto de que existe uma auto-reprodução inerente aos Sistemas, e que, mais do que mantê-los adaptados ao meio circundante ela também pode revelar um caráter limitador de modificações estruturais importantes. De acordo com a teoria sistêmica de Niklas Luhmann, os Sistemas do Direito e da Ciência

³ LUHMANN, Niklas. **Introdução à teoria dos sistemas**. Tradução de Ana Cristina Arantes Nasser. 2.ed. Petrópolis: Vozes, 2010. p. 91.

⁴ Apesar de Direito, Ciência, Educação, Economia, entre outros, serem considerados subsistemas parciais da sociedade global, durante esta pesquisa será referido a eles apenas como “Sistemas”.

são autopoieticos, e, portanto, abertos cognitivamente e com capacidade de aprendizagem, mas fechados operacionalmente e adstritos aos seus códigos operacionais. Isso demonstra que, em determinados contextos, os dois podem vir a acoplar-se com vistas a uma melhor operacionalização interna tendo como consequência uma possibilidade de alteração nas suas comunicações.

Uma vez que para Luhmann a sociedade é, sobretudo, comunicação, urge observar como eventuais acoplamentos entre estes Sistemas podem interferir nas comunicações do Direito e da Ciência. Nesse tocante, a produção acadêmico-científica sobre o Direito é comunicação do Sistema da Ciência e é oriunda dos centros de produção científica, em especial das Universidades. As comunicações do Sistema do Direito, por sua vez, podem ser jurídicas em caráter geral e ocorrer até mesmo na periferia do Sistema, mas podem originar-se das decisões judiciais exaradas pelos Tribunais (centro duro do Sistema do Direito).

As produções acadêmico-científicas sobre o Direito são observações privilegiadas das operações realizadas pelo sistema jurídico porquanto podem observar o que o próprio Direito e sua Dogmática ocultam da sua auto-observação. Isto poderia levar à possibilidade de prestação do Sistema da Ciência para a Dogmática e, ainda, uma observação do Sistema do Direito sobre o que se produz academicamente, sofisticando, assim, suas operações decisórias. Mas a dificuldade é que esta interferência intersistêmica é possível apenas quando as comunicações científicas sobre o Direito podem servir de fonte para as decisões judiciais e quando encontram no Sistema do Direito correspondência interna com seus elementos. Uma limitação autopoietica que se estende a quaisquer pretensões de irritação do Sistema do Direito.

A matriz sistêmica impele que a observação seja realizada a partir das múltiplas relações dos elementos dos Sistemas. A sociedade moderna na qual se trabalha a investigação contemporânea é um sistema *policontextural* e isso permite um leque enorme de descrições que se possam realizar sobre a sua complexidade. Por isso, as investigações que partem da teoria da sociedade não se devem realizar a partir de uma visão *monocontextural*.⁵ Ou seja: “Um sistema social [...] pode

⁵ LUHMANN, Niklas. **La sociedad de la Sociedad**. Trad. Javier Nafarrate. México: Herder, 2007. p. 21-22 (tradução nossa).

observar-se a si mesmo simultânea e sucessivamente de maneiras muito diversas – diríamos que ‘policontexturais’.”⁶ Quanto maior a possibilidade de relações diferenciadas em sociedade, maior é a necessidade de adequação de respostas do Direito.

Sendo assim, vislumbra-se igualmente a importância do Sistema da Educação na produção do conhecimento jurídico bem como na sua função de disponibilizar operadores cujos papéis serão assumidos tanto no Sistema do Direito quanto no Sistema da Ciência. Ainda que de forma indireta, também se tem delegado à educação jurídica a responsabilidade de fornecer subsídios eficientes para que o Direito seja um sistema capaz de observar e assimilar a transformação social e na qual são depositadas esperanças de superação do *status quo*. Afinal, os juristas são ao mesmo tempo egressos dela e reprodutores do conhecimento em seus papéis. São, então, elementos que perpassam subsistemas diferenciados funcionalmente, mas que deles transferem informações igualmente circundantes.

Portanto, o tema desta tese compreende o Sistema do Direito e da Ciência: a observação de suas relações intersistêmicas e da produção do conhecimento acadêmico-científico sobre o Direito como possibilidade de irritação na Dogmática jurídica ante a exigência de decisões para as demandas no contexto de complexidade social. Se a Dogmática precisa estar em consonância com o ambiente do Sistema do Direito e a Ciência constrói constantes comunicações a partir da observação sofisticada do Sistema do Direito, o problema investigado é se a observação científica sobre o Direito produzida no âmbito das Universidades é capaz de produzir irritações na Dogmática Jurídica. Ou seja, se há vasta produção acadêmico-científica sobre o Direito no Brasil, é possível encontrar consonância entre o que se produz academicamente e o que o Sistema do Direito auto-observa, e, portanto, comunica a partir de decisões? Quais são as relações intersistêmicas entre o Sistema da Ciência e o Sistema do Direito e quais são os limites de assimilação da produção acadêmico-científica pelo Sistema do Direito? E, por fim, como as organizações que orientam a pesquisa jurídica no Brasil e os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* interferem nesta produção científica?

⁶ LUHMANN, Niklas. **La sociedad de la Sociedad**. Trad. Javier Nafarrate. México: Herder, 2007. p. 62 (tradução nossa).

Para tanto, a investigação realizada se deu no contexto da diferenciação entre produção acadêmico-científica sobre o Direito, Teoria e Decisão Jurídica. Isto porque a produção acadêmica pertence ao Sistema da Ciência, a decisão jurídica ao Sistema do Direito e a Teoria do Direito trata-se de acoplamento entre os dois Sistemas.

A construção da pesquisa partiu da hipótese de que, embora o subsistema do Direito seja aberto cognitivamente podendo aprender com as irritações sistêmicas advindas do meio alterando sua estrutura e operações, as possíveis interferências advindas do sistema da Ciência podem ser assimiladas ou não por ele. Suas seleções tendem a incorporar elementos que sejam compatíveis com a lógica interna já estabelecida e a rejeitar conexões que extrapolem seus critérios de operacionalização e que demonstrem uma grande ruptura ou inovação (diferença), limitando, pois, a capacidade de interferência intersistêmica da comunicação científica. Além disso, sendo sistemas de expectativas diferenciadas (Direito – normativa; Ciência – cognitiva), os tempos sociais dos dois subsistemas são distintos potencializando tais diferenças. Então, como as operações de cada um dos sistemas são essencialmente voltadas para a recursividade, auto-reprodução e manutenção da unidade sistêmica, a produção acadêmico-científica sobre o Direito poderia oferecer maior variação quanto mais se aproximar da Dogmática. Mas, paradoxalmente, tal aproximação limita uma oferta de variação mais inovadora à qual o Direito tende a resistir restringindo, pois, o campo de interferência das pesquisas científicas sobre as decisões judiciais.

No âmbito do Sistema do Direito os Tribunais assumem papel decisivo na comunicação. Dessa forma, delimitou-se a investigação ao âmbito das decisões Judiciais do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) durante os últimos três anos (01/01/2013 a 15/09/2015) com foco nas ocorrências temáticas dos recursos julgados. Essa seleção se deu pelos seguintes motivos: a) maior amplitude temática dos julgados em comparação aos Tribunais Superiores e especializados; b) estabelecimento de colaboração acadêmica entre a pesquisadora e o TJSC, uma vez que os dados não são disponibilizados de forma virtual pelos Tribunais, mas foram obtidos a partir de reuniões com a Secretaria Estatística das Instâncias Recursais do TJSC.

Como o objetivo geral da pesquisa foi analisar a capacidade de interferência intersistêmica da comunicação acadêmico-científica a partir do campo temático das

decisões do TJSC, a amostra da produção científica sobre o Direito partiu da classificação das principais temáticas comunicadas pelos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito (PPGD's) com conceito 6(seis) na avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)⁷ no mesmo período dos julgados. Portanto, as temáticas que foram analisadas, tanto das teses quanto dos recursos julgados do TJSC, não foram previamente estabelecidas, mas construídas a partir da observação do que fora produzido pelas organizações envolvidas na amostra (PPGD's e TJSC). Isso quer dizer que, diferentemente de outras pesquisas que partem de um tema específico da Dogmática jurídica para então construir-se a tese, esta pesquisa partiu das temáticas que foram julgadas pelo TJSC e das temáticas abordadas nas teses em Direito.

Assim, a partir do objetivo geral estabeleceram-se os seguintes objetivos específicos: a) descrever os subsistemas e as inter-relações do Direito e da Ciência à luz da teoria sistêmica; b) observar a diferenciação entre a Dogmática Jurídica, Teoria do Direito e produção acadêmico-científica contextualizando-as no âmbito dos sistemas do Direito e da Ciência; c) identificar o papel da Educação Jurídica como colaboradora da reprodução Dogmática do Direito; d) mapear as publicações acadêmico-científicas (teses) de 2013 a 2015 oriundas de Programas *Stricto Sensu* em Direito com conceito 6 na CAPES classificando-as por área temática bem como os temas julgados no mesmo período pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC); e, por fim, e) analisar a correlação entre os campos temáticos destes sistemas.

A pesquisa comporta mérito científico inovador na medida em que observou o Sistema do Direito e os temas objeto de suas decisões judiciais e a relação com o estado da arte da produção acadêmico-científica produzida no Brasil nos últimos três anos. Observar este fenômeno ainda é necessário, eis que o campo da pesquisa em Direito tem sido alvo de crítica, ora por sua dogmaticidade e parca capacidade de inovação, ora por ser deveras abstrata e incapaz de indicar propostas mais

⁷ De acordo com a CAPES existem no Brasil 132 Cursos de Pós-graduação em Direito. Destes, 94 são Mestrados Acadêmicos, 4 são Mestrados Profissionais e 34 são Doutorados. Dos 34 Programas de Doutorado, 16 possuem conceito quatro; 10 possuem conceito cinco e 8 possuem conceito seis. Nenhum Programa possui conceito sete. Cf. COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. **Plataforma Sucupira**. Disponível em: <<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/programa/listaPrograma.jsf>>. Acesso em: 15 out. 2016.

contundentes e eficazes para a mudança do Sistema jurídico. Inova-se na observação destes dois subsistemas parciais da sociedade, na medida em que foram enfrentadas as suas relações no contexto de suas funções para com o sistema global proporcionando uma observação de segunda ordem mais sofisticada. Ademais, a pesquisa é importante do ponto de vista epistemológico porque identifica algumas lacunas na observação sobre o complexo subsistema jurídico que, ao mesmo tempo se auto-reproduz, mas também produz (decide) com base nas probabilidades tidas como verdade pelo Sistema da Ciência.

Do ponto de vista social, justifica-se a pesquisa por realizar uma observação mais acurada acerca das demandas sociais em constante complexificação e que são levadas ao centro de decisão do sistema do Direito (Tribunais) bem como a análise sobre o que os Programas de Pós-Graduação em Direito têm comunicado a respeito de tais demandas. Ou seja, é importante construir observações sofisticadas sobre o que o Direito observa e, a partir disto, atuar sobre indicadores de maior necessidade social apresentadas na atualidade.

Impende destacar que, no plano das produções científicas atuais, o que se tem encontrado é a possibilidade de o Sistema do Direito regular os outros subsistemas, questionando-se como o Direito em sua clausura operativa pode exercer tais regulações em múltiplos e complexos contextos. Ou seja, como o Direito tem regulado os demais subsistemas. O que se analisou nesta pesquisa foi a capacidade de assimilação pelo Direito do que é comunicado pela Ciência com intuito de melhor adequação da própria função deste. Portanto, a profundidade teórica e os resultados que serão apresentados vislumbram servir não só de aporte epistêmico, mas também metodológico para a observação de outros fenômenos jurídicos em outros policontextos.

Ressalta-se ainda, que a pesquisa inseriu-se no contexto de investigações e projetos em andamento da linha de pesquisa “*Sociedade, Novos Direitos e Transnacionalização*” do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS)⁸ já que investigou como a Dogmática Jurídica pode

⁸COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. **Plataforma Sucupira. Linhas de Pesquisa.** Disponível em: <<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/linhaPesquisa/listaLinhaPesquisa.jsf>>. Acesso em: 30 out. 2016.

sofrer interferências da produção acadêmico-científica no contexto da complexidade social de modo a produzir inovação no Sistema do Direito. Ressalta-se que é objetivo desta linha de Pesquisa investigar sobre as mudanças que ocorrem no Direito a partir das transformações ocorridas nas estruturas institucionais contemporâneas privilegiando-se a conexão com a Sociedade. Sendo as Universidades estruturas organizacionais sociais que propiciam a formação de operadores do Direito bem como a produção do conhecimento e, portanto, de extrema relevância na contemporaneidade e, sendo as comunicações do Sistema do Direito decisivas para as transformações sociais, mostra-se salutar esta pesquisa na medida em que perquiriu a relação entre Ciência e Direito. Além disso, a pesquisa colabora com atuais e futuros projetos inerentes à linha de pesquisa “Sistema Jurídico e Produção do Conhecimento” vinculada ao Grupo de Pesquisas “Direitos Fundamentais, Cidadania e Novos Direitos” registrado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) pela Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB) cujo objetivo é: “Analisar as relações entre o Sistema Jurídico e a produção do conhecimento, visando à construção de respostas do Direito para as demandas da sociedade complexa.”⁹

Para a observação do problema foram trabalhadas categorias essenciais da teoria sistêmica tais como: sistema, complexidade, comunicação, ambiente e entorno, reprodução, risco, fechamento operacional, abertura cognitiva, contingência, paradoxo, diferenciação, reflexividade, aprendizagem, informação e várias outras sem as quais não é possível realizar a observação necessária sob a teoria eleita.

A teoria sistêmica deve ter a capacidade de explicar a tudo, o que se denomina universalidade; e de teorizar a si própria, o que se chama de reflexividade. Somando-se a isso, a teoria explica, ainda, aquilo que não é sistema, que é o meio circundante ou o ambiente. Sendo assim, é esta diferença entre sistema e ambiente que faz parte do próprio sistema, de sorte que a sociedade (sistema global) se torna o ambiente dos subsistemas.¹⁰ A diferença entre os sistemas parciais e o sistema global e entre os diversos subsistemas reside na existência de elementos específicos que se relacionam entre si. Para manter um sistema como unidade, é necessária a

⁹ CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO. **Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil**. Disponível em: <<http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/8551371337187005>>. Acesso em: 30 out. 2016.

¹⁰ GUERRA FILHO, Willis Santiago. **Teoria da ciência jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2001.

organização, por meio da qual ocorrem as relações entre esses elementos indiossincráticos.

Os sistemas estão enclausurados em suas próprias operações e sendo assim, eles não podem conter estruturas, podem apenas, construí-las por meio de sua auto-organização. Por outro lado, a autopoiese significa exatamente o estado no qual se encontrará o sistema após a realização de suas operações internas, a partir das limitações impostas por ele mesmo.¹¹ Tais conceitos são de suma importância para se observar a (re)produção de conhecimento nos subsistemas sob comento.

Todavia, a descrição deste processo pode ser flexibilizada. Em que pese alguns conceitos da teoria dos sistemas terem sido reinterpretados por Teubner, ele deixa clara a necessidade de acoplamentos de subsistemas sociais para que haja evolução dos regimes de produção normativa. Assim, mecanismos de evolução que ocorrem em diversos Sistemas autopoieticos como do Direito, Economia, Política, Educação ou da Ciência, acabam por influenciarem-se mutuamente obrigando as diferentes instituições envolvidas em co-produção a uma co-evolução dos sistemas.¹²

Como aporte metodológico para a investigação elegeu-se o método de procedimento funcionalista. Até porque: “[...] o conhecimento se constrói através do confronto do dado conhecido com as possibilidades alternativas; esta confrontação é operada por um observador [...]”¹³, no caso, o pesquisador.

Nesse tocante, Luhmann esclarece que o método funcionalista permite que se faça a confrontação de equivalentes funcionais que apresenta um duplo sentido: evidenciar distinções que não são visíveis para os sistemas que são observados e, levar o que é conhecido e familiar nos sistemas (funções e estruturas), para um contexto de outras possibilidades. Ou seja, de observar a possibilidade de ser diferente (contingência) independentemente da possibilidade concreta de alteração do sistema observado.¹⁴ Nesse sentido, o método funcionalista permite uma liberdade

¹¹LUHMANN, Niklas. **Introdução à teoria dos sistemas**. Tradução de Ana Cristina Arantes Nasser. 2.ed. Petrópolis: Vozes, 2010. p. 112-113.

¹²TEUBNER, Gunther. As múltiplas alienações do direito: sobre a mais-valia social do décimo segundo camelo. In: **Niklas Luhmann: do sistema social à sociologia jurídica**. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2004, p.121.

¹³CORSI, Giancarlo; ESPOSITO, Elena; BARALDI, Claudio. **Glosario sobre la teoria social de Niklas Luhmann**. México: Universidad Iberoamericana,1996. p. 86 (tradução nossa).

¹⁴LUHMANN, Niklas. **Sistemas Sociales: Lineamentos para una teoría general**. México: Anthropos, 1998. p. 74 (tradução nossa).

de atuação do pesquisador/observador, uma vez que não vincula este a uma relação causal, mas, sobretudo, de tecer possíveis explicações diante das várias alternativas que podem ser as soluções dos problemas. Isso é feito a partir da eleição de pontos de vista de forma abstrata.¹⁵

Além disso, como a teoria sistêmica possui viés construtivista, tal forma de observação também norteou a pesquisa, uma vez que o conhecimento está pautado na construção do observador e não na correspondência direta com a realidade externa.¹⁶ Esta pesquisa tratou, pois, de uma observação de segunda ordem, já que foram observadas as próprias observações dos sistemas sob comento. Por ser a observação sempre uma possibilidade entre tantas outras, destaca-se que esta pesquisa não se prestou a fornecer respostas últimas, uma vez que o construtivismo e a observação sistêmica dos fenômenos não permitem que sejam feitas observações finais ou definitivas. O que, por outro lado, não significou que a hipótese fosse relativizada. Apenas o que fica evidenciado por meio do construtivismo operativo é que os conhecimentos não são definitivos, posto que são apenas observações relativas às categorias de um observador.¹⁷

A fim de objetivar a construção da pesquisa, socorreu-se, pois, do método de procedimento monográfico. Além disso, a construção e observação dos dados produzidos, considerando a necessidade de elaboração de categorias de análise e unidades de sentido das temáticas tanto da produção científica como dos julgados, foi norteada pela Análise Textual Discursiva (ATD). Com base na proposta de Moraes e Galiazzi¹⁸ foi possível extrair os sentidos de várias unidades de um texto extenso reunindo-os em categorias que o identificassem de forma mais abrangente, sem, contudo, retirar-lhe o sentido. Esta construção encontrou guarida também na proposta da análise de conteúdo de Laurence Bardin, para quem “A categorização é uma operação de classificação de elementos constitutivos de um conjunto por

¹⁵ DE GIORGI, Raffaele. **Ciencia del Derecho y Legitimación**. México: Univesidad Iberoamericana, 2007. p. 240 (tradução nossa).

¹⁶ ROCHA, Leonel Severo. Observações sobre a observação Luhmanniana. In: ROCHA, Leonel Severo; SCHWARTZ, Germano; KING, Michael. **A verdade sobre a autopoiese no direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009. p. 11- 40.

¹⁷ CORSI, Giancarlo; ESPOSITO, Elena; BARALDI, Claudio. **Glosario sobre la teoria social de Niklas Luhmann**. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 52 (tradução nossa).

¹⁸ Cf. MORAES, Roque; GALIAZZI, Maria do Carmo. **Análise Textual Discursiva**. Ijuí: Unijuí, 2007. e MORAES, Roque; GALIAZZI, Maria do Carmo. Análise textual discursiva: Processo reconstrutivo de múltiplas faces. *Ciência e Educação*, Bauru, v.12, n.1, p. 117-128, jan./abr. 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ciedu/v12n1/08.pdf>>. Acesso em: 26 maio 2016.

diferenciação e, seguidamente, por reagrupamento segundo o gênero (analogia) [...].”¹⁹ Trata-se, pois, de pesquisa quali-quantitativa.

Para organizar a construção da tese, a pesquisa será apresentada em outros três capítulos além desta contextualização introdutória. No segundo capítulo os Sistemas do Direito e da Ciência serão descritos a partir do referencial teórico eleito com intuito de observar a autopoiese do Sistema do Direito diante da necessidade de decidir no contexto de alta complexidade. Esse cenário aumenta o risco das decisões, ainda que, sabidamente, decidir sempre é um risco. Todavia, como redutor da complexidade das expectativas sociais, o Direito evolui a partir da sua capacidade de aprendizagem e assimilação de contextos múltiplos oferecidos no ambiente. Por outro lado, a Ciência tem enfrentado mudanças paradigmáticas a partir dos avanços tecnológicos e da diminuição das certezas. Ela passa a oferecer apenas probabilidades. E nas possibilidades de relação entre Direito e Ciência, a partir do princípio *non liquet*, resta ao Direito comunicar independentemente da relativização das verdades oferecidas pela Ciência. Assim, as formas de regulação da Ciência pelo Direito também serão observadas, com vistas a uma compreensão da dinâmica das interferências intersistêmicas. Além disso, é de suma importância elidir equivocadas compreensões acerca da programação condicional do Sistema do Direito, que, não impede, mas, sobretudo, possibilita a sua capacidade de inovar o que poderá ser observado a partir do conceito de evolução. Esta capacidade de evolução está adstrita às operações de acordo com o código estruturante do Sistema do Direito, que se evidencia, sobremaneira, no seu centro (os Tribunais) onde existe menor possibilidade de assimilação. Por isso, faz-se necessário descrever a organização do Sistema do Direito e, em especial, como as decisões judiciais são possíveis em um contexto no qual há improbabilidade de comunicação, já que a pesquisa tratou de mapear exatamente as demandas que são levadas a este centro decisório. Tal aporte subsidiará o estabelecimento da diferenciação e dos papéis da Ciência, da Teoria e da Dogmática jurídicas, sem a qual não se pode vilsumbrar uma interferência exógena da produção acadêmico-científica na Dogmática. Da mesma forma, será trazido à baila o papel da educação jurídica a partir das construções de Luhmann acerca do Sistema da Educação, cujos programas também se executam nas Universidades e,

¹⁹ BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Trad. Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. Lisboa: Edições 70, 2010. p. 145.

consequentemente, nas Faculdades de Direito. É este Sistema que irá selecionar os futuros bacharéis e operadores do Direito que por sua vez poderão ser os futuros pesquisadores. Considerações acerca deste complexo sistema há que se fazer já que a educação jurídica tem contribuído para com a reprodução do Direito, em especial a partir do *senso comum teórico dos juristas*.²⁰

Superada a primeira etapa do suporte teórico da pesquisa, relevante esclarecer como a produção acadêmico-científica sobre o Direito poder ser considerada como pertencente ao Sistema da Ciência, bem como a que critérios é possível creditar às teses dos Programas de Pós-Graduação em Direito o *status* de comunicação científica de acordo com as observações de Luhmann acerca do Sistema da Ciência. Ademais, para a observação das relações da produção acadêmica com a Dogmática jurídica, faz-se necessário compreender a dinâmica da produção do conhecimento jurídico no contexto Político-Educacional da Pós-Graduação. Isto porque, as políticas públicas e especificamente as organizações que se acoplam com o intuito de cumpri-las também implicam no direcionamento do que se observa cientificamente sobre o Direito, sua forma de comunicação e os limites desta pretensão comunicativa.

No derradeiro capítulo, serão apresentados os dados construídos para atender aos objetivos pretendidos. As possibilidades de diálogo e abertura da Dogmática para com a produção acadêmica externalizadas nas decisões judiciais serão abordadas a partir de uma compreensão policontextural global de como relacionam-se juízes e acadêmicos e de como esta relação influencia a comunicação das organizações as quais pertencem. Nesse sentido, trazendo-se essa observação global para um enfoque local, será abordado o tratamento dado pelo Novo Código de Processo Civil (NCPC) ao dever de fundamentação das decisões positivado no artigo 93, IX da Constituição Federal.²¹ A possibilidade do uso de diversas fontes do Direito, incluindo as comunicações acadêmicas e doutrinárias bem como a possibilidade de

²⁰ Expressão cunhada por Warat. Cf. WARAT, Saber crítico e senso comum teórico dos juristas. In: **Epistemologia e Ensino do Direito: O Sonho Acabou**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004, v.2, p.27-34.

²¹ O inciso prevê que: “todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;” Cf. BRASIL. Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004.

colaboração dos *amici curiae* serão observadas no contexto da relevância da argumentação das decisões judiciais apresentado por Luhmann, já que tais inovações poderão representar uma abertura do Sistema do Direito para outras observações. Logo, será a partir da análise temática tanto da observação da auto-observação do Direito (produção acadêmico-científica) quanto da auto-observação do Direito (Dogmática) que se poderá compreender as relações entre o que se produz cientificamente e o que produz o Direito e os limites da interferência intersistêmica sob comento.

2 DIREITO E CIÊNCIA SOB A OBSERVAÇÃO SISTÊMICA

É esperado que do sistema da Ciência e até mesmo do conhecimento cotidiano disponibilizado no sistema social ou das comunicações emanadas de outros subsistemas possam otimizar os problemas que a própria vida em sociedade cria e potencializa. Lançam-se, assim, expectativas sobre a produção científica - em especial as produzidas nos centros universitários – bem como sobre a comunicação jurídica visando respostas para as demandas sociais. Assim, torna-se relevante observar como o conhecimento é observado, produzido, assimilado ou rejeitado pelos subsistemas do Direito e da Ciência, a partir de suas próprias dinâmicas.²² Isso faz com que a categoria²³ *aprendizagem sistêmica* ganhe destaque em várias passagens desta pesquisa, uma vez que diz respeito às expectativas do tipo cognitivas ou normativas, dependendo do sistema de que se está a tratar: Ciência ou Direito.

Todavia, é preciso observar que demandas sociais são estas, notadamente as que são levadas ao centro de decisão do Direito bem como elas são observadas pelos Sistemas da Ciência e do Direito. Isso porque, uma observação de segunda ordem é uma observação que se lança sobre o observador, que se auto-observa a partir de critérios de distinção com a intenção de observar aquilo que o próprio observador não consegue observar²⁴, portanto, uma observação doravante chamada de mais *sofisticada*. Em outras palavras, a produção científica advinda dos centros de pesquisas especializados, notadamente dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Institutos de Pesquisas, assumem oficialmente²⁵ uma proposta de descobrir

²²“A sociedade é a totalidade das comunicações, e o conhecimento produzido sobre ela não é mais que uma comunicação científica; em termos sistêmico-luhmannianos, é uma comunicação (sic) é uma comunicação do subsistema parcial sociologia, pertencente ao sistema da ciência da sociedade, logo, constitutivo da sociedade, posto que comunicação. O conhecimento do objeto é ele mesmo parte do objeto.” Cf. ROCHA, Leonel Severo; AZEVEDO, Guilherme de. Notas para uma teoria da organização da decisão jurídica autopoietica. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)**, São Leopoldo, v. 4, jul. a dez, p. 198, 2012.

²³ O termo “categoria” também pode ser observado nesta pesquisa como técnica que se completa com o estabelecimento dos conceitos operacionais. Assim, se por categoria se entende como sendo um signo ou expressão estratégica que expressa o sentido de uma ideia, o “conceito operacional” de determinada categoria é o estabelecimento de uma definição para tal signo ou expressão para fins de compreensão do contexto da pesquisa. Neste caso, o conceito operacional utilizado é do tipo proposto por composição, ou seja, aquele que resulta da construção do pesquisador. Cf. PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa Jurídica: Ideias e ferramentas úteis para o pesquisador do Direito**. 10.ed. rev. e atual. Florianópolis: OAB Editora, 2007. p. 25-52.

²⁴ LUHMANN, Niklas. **Introdução à teoria dos sistemas**. Tradução de Ana Cristina Arantes Nasser. 2.ed. Petrópolis: Vozes, 2010. p. 168.

²⁵ As propostas oficiais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito, aprovadas e qualificadas com os melhores conceitos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) serão descritas detalhadamente no Capítulo 4.

o que ainda não é conhecido, divulgar o já conhecido e organizar tais produções de conhecimentos sob a forma de solução para as demandas sociais.

Porém, questiona-se, do ponto de vista sistêmico, se tal pretensão é possível se concretizar e se, de fato, as comunicações oriundas do Sistema da Ciência de condão jurídico estão a colaborar ou influenciar o que decide ou comunica o Direito, bem como se as expectativas sobre as expectativas sociais destes sistemas estão em consonância temática com a complexidade contemporânea. Então, esta pesquisa direciona-se à possibilidade de uma observação de segunda ordem acerca da observação que o Direito faz (auto-observação) das demandas sociais por especificidades temáticas levadas a sua decisão e o que têm comunicado acerca delas o sistema da Ciência e do Direito levando em conta suas idiosincrasias sistêmicas.

Tomando-se a distinção conhecimento/desconhecimento, todo progresso científico produz mais problemas do que é capaz de resolver e, paradoxalmente, aumenta desproporcionalmente o desconhecimento com relação ao conhecimento.²⁶ Isso se deve ao contexto de hipercomplexidade com o qual o sistema social global e seus demais subsistemas operam.

Assim, para observar as operações do sistema jurídico em meio a uma sociedade em constante transformação que coloca este sistema em especial sob uma pressão de estabilização congruente das expectativas sociais, mister entender o que se pode levar em consideração a partir do referencial teórico eleito acerca da complexificação social, posto que tal categoria não comporta sentido uníssono na produção teórica contemporânea, muito embora existam pontos de aproximação para então compreender-se como se dá a evolução do Sistema do Direito neste contexto.

2.1 Sociedade complexa e Direito: entre a (re)produção do conhecimento e as demandas sociais

²⁶ LUHMANN, Niklas. **Sistemas Sociais**: Lineamentos para uma teoria general. México: Anthropos, 1998. p. 294-295 (tradução nossa).

Uma das perspectivas sobre complexidade social, tem-se, por exemplo, a de Edgar Morin, para quem a complexidade foi, por muito tempo, desprestigiada no campo da epistemologia, da ciência e da filosofia, mas tendo como exceção do ponto de vista epistemológico, as considerações de Gaston Bachelard, pois, mesmo não tendo explorado a temática, ele entendia que a complexidade se tratava de extrema relevância já que não há nada que seja simples no mundo natural passando-se sempre por uma simplificação. Todavia, o tema complexidade ganha contornos mais significativos no século XIX, com uma aproximação da engenharia e a ciência, além da cibernética e da teoria dos sistemas.²⁷ Nesse contexto, e a partir de formulações que se originam do estudo da biologia, física e sociologia, a atual teoria dos sistemas perpassa pelo tema fundamental da informação e da comunicação e tem suas origens nas contribuições de Bertalanffy²⁸, Parsons²⁹ e Foerster.³⁰

Nesse paradigma, as relações entre as partes e a totalidade são redimensionadas e rechaçam-se as condições de linearidade, sendo que a sociedade passa a ser considerada como um sistema e, portanto, é também um conjunto complexo de elementos em interação.³¹ E, sobretudo, lança-se a figura do observador que passa a observar os fenômenos em meio a essa complexidade relacional. Isto envolve uma multidimensionalidade na qual a complexidade não pode contar com respostas e certezas, mas como dificuldade, incompletude e incerteza.³²

A partir destas colocações, reconhece-se que as categorias “sociedade complexa” ou “complexificação social” têm sido deveras utilizadas no meio acadêmico. No entanto, é preciso esclarecer que a categoria complexidade tem significado particular para a teoria dos sistemas. Para Luhmann, uma situação é complexa quando ela apresenta tantos elementos que estes só se relacionam um com o outro de uma forma muito seletiva. Portanto, a complexidade sempre indica um processo de redução que estabelece um modelo para selecionar as relações entre os elementos

²⁷MORIN, Edgar. **Ciência com consciência**. 4.ed. Rio De Janeiro: Bertrand Brasil, 2002. p. 175.

²⁸BERTALANFFY, Ludwig Von. **Teoria geral dos sistemas: Fundamentos, desenvolvimento e aplicações**. Tradução de Francisco M. Guimarães. 6.ed. Petrópolis: Vozes, 2012.

²⁹ PARSONS, Talcott. **O sistema das sociedades modernas**. Tradução de Dante Moreira Leite. São Paulo: Pioneira, 1974.

³⁰FOERSTER, Heinz von. **Understanding Undersstanding**. Essays on Cybernetic and Cognition. New York: Springer, 2003.

³¹BERTALANFFY, Ludwig Von. **Teoria geral dos sistemas: Fundamentos, desenvolvimento e aplicações**. Tradução de Francisco M. Guimarães. 6.ed. Petrópolis: Vozes, 2012. p. 84.

³²MORIN, Edgar. **Ciência com consciência**. 4.ed. Rio De Janeiro: Bertrand Brasil, 2002. p. 177.

que, ao mesmo tempo, exclui outras possibilidades de conexão de surgem apenas como meras possibilidades.³³

[...] o mundo apresenta ao homem uma multiplicidade de possíveis experiências e ações, em contraposição ao seu limitado potencial em termos de percepção, assimilação de informação, e ação atual e consciente. Cada experiência concreta apresenta um conteúdo evidente que remete a outras possibilidades que são ao mesmo tempo complexas e contingentes. Com complexidade queremos dizer que sempre existem mais possibilidades do que se pode realizar.³⁴

Nesse sentido, uma afirmação universal e genérica que se pode tecer sobre o sistema é a de que, entre ele e o meio circundante (ambiente), há diferença e que se traduz em diferença de complexidade. No seu entorno, ou no ambiente de cada subsistema encontram-se todos os demais sistemas (inclusive o psíquico – indivíduo) e o próprio sistema global. Assim, cada sistema delimita a si mesmo frente ao seu entorno. E, portanto, cada entorno é diferente para cada sistema. Logo, o meio ambiente de cada sistema contempla uma multiplicidade de sistemas que, por sua vez, também possuem complexidade. Como eles ainda podem estabelecer relações que se colocam para o entorno do sistema selecionado, fica evidente como a complexidade do meio é sempre maior que a do próprio sistema.³⁵ Tem-se então, a existência de um ambiente para cada sistema e os sistemas estabelecem sua diferenciação do entorno construindo cada entorno próprio.³⁶

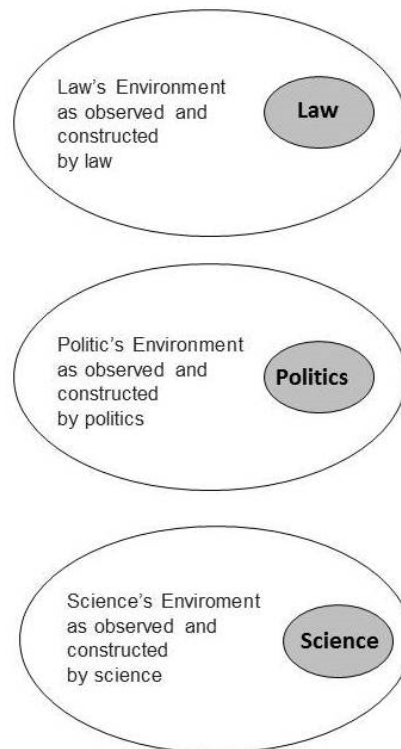
³³ LUHMANN, Niklas. **Ecological Communication**. Chicago: Polity Press, 1989, p. 144 (tradução nossa).

³⁴ LUHMANN, Niklas. **Sociologia do direito I**. Tradução de Gustavo Bayer. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983. p. 45.

³⁵ LUHMANN, Niklas. **Sistemas Sociais**: Lineamentos para uma teoria general. México: Anthropos, 1998. p. 176 e ss. (tradução nossa).

³⁶ KING, Michael; Thornhill, Chris. **Niklas Luhmann's Theory of Politics and Law**. New York: Palgrave Macmillan, 2003. p. 6 e ss. (tradução nossa).

Figura 1 - A relação entre os subsistemas sociais do Direito, da Política e da Ciência e seu ambiente



Fonte: KING, Michael; Thornhill, Chris³⁷

A diferença sistema/ambiente é, pois, o bojo de toda a teoria sistêmica mediante a qual os sistemas encontram delimitadas as suas funções. Sendo assim, o meio no qual está inserido o sistema é sempre mais complexo do que este, posto que no meio existem muito mais possibilidades relacionais e maior número de acontecimentos. Logo, essas possibilidades são muito maiores do que o sistema ou subsistema pode suportar ou processar em seu interior. Isso ocorre no plano das relações entre os elementos. E quando não é mais possível conectar-se com todos os elementos do sistema, a complexidade é dita de nível superior. Nesta, passa a haver uma seleção de quais elementos serão integrados ou assimilados pelo subsistema. Como em determinado tempo e circunstâncias as possibilidades de conexões relacionais e o número de elementos é absurdamente crescente, faz-se necessário

³⁷ "O ambiente do Direito como observado e construído pelo Direito; o ambiente da Política como observado e construído pela Política; o ambiente da Ciência como observado e construído pela Ciência" KING, Michael; Thornhill, Chris. **Niklas Luhmann's Theory of Politics and Law**. New York: Palgrave Macmillan, 2003. p. 5 (tradução nossa).

que os sistemas ou subsistemas limitem estas possibilidades reduzindo a própria complexidade social.³⁸ Ou seja, até mesmo com relação ao conhecimento produzido e disponibilizado no meio, não será todo ele que irá ser observado ou assimilado pelos subsistemas.

Esse processo de retenção ou rejeição do conhecimento sempre ocorre a partir de uma situação de maior complexidade do entorno. Ao se pensar em complexidade há que se ter em mente a situação da distinção entre elementos e relações. Isto porque, se um sistema possui cada vez mais elementos, torna-se cada vez mais difícil a inter-relação destes elementos com outros. Isso também aumenta o número de novas inter-relações. Sendo estas relações impossíveis de serem estabelecidas entre todos os elementos, há que se fazer uma escolha, impondo-se, assim, uma seleção. Por sua vez, essa seleção implica uma operação. Logo, as operações nesse cenário, também são complexas. Isso gera também um problema de observação, já que o conhecimento de um elemento não leva automaticamente ao conhecimento de todo o sistema. Há, assim, uma evidente falta de informação no sistema complexo, que já não pode mais ter certeza sobre suas escolhas ou seleções diante da incerteza do que o sistema observa. Dessa forma, a complexidade se torna tanto um problema para as operações, quanto para a observação que o sistema realiza.³⁹

Da mesma forma que existem muitas possibilidades relacionais, muitas também são as expectativas. Luhmann ressalta que: “Complexidade [...] significa coação à seleção. Coação a seleção significa contingência, e contingência significa risco”.⁴⁰ Portanto, o sistema há que realizar escolhas que geram riscos (contingência). Todavia, não há garantia de escolha certa ou decisão correta em meio a estas inúmeras possibilidades e, além disso, a concretização ou experimentação delas não depende só das próprias expectativas, mas das expectativas que os outros também apresentam ao mundo que passam a fazer parte do mundo das próprias expectativas

³⁸ LUHMANN, Niklas. **Introdução à teoria dos sistemas**. Tradução de Ana Cristina Arantes Nasser. 2.ed. Petrópolis: Vozes, 2010. p. 184-185.

³⁹ LUHMANN, Niklas. **Complejidad y modernidad**: de la unidad a la diferencia. Madrid: Editorial Trotta, 1998. p. 16-17 (tradução nossa).

⁴⁰ LUHMANN, Niklas. **Sistemas Sociales**: Lineamentos para una teoría general. México: Anthropos, 1998. p. 48 (tradução nossa).

a partir da experimentação alheia. Isso eleva sobremaneira o risco da seleção e percepção do mundo, caracterizando, assim, a *dupla contingência*.⁴¹ Por isso há:

[...] potencialmente muitas possibilidades diferentes de ser, e apenas uma possibilidade real de acontecer. Há um momento em que se poderia, portanto, escolher entre as possibilidades. Mas uma vez estando escolhida, esta constitui a realidade (as outras possibilidades continuam existindo como ambiente).⁴²

Em suma, a complexidade implica uma forçosa seleção enquanto que a contingência significa o perigo de haver uma decepção com as escolhas ou seleções feitas.⁴³

É neste movimento de seleções que a complexidade habita. Assim, a complexidade representa a totalidade de todos os possíveis acontecimentos e as circunstâncias do mundo. Logo, é complexo algo que, de saída, envolve mais de uma possibilidade ou circunstância. Se as possibilidades aumentam [e isso é notável com o progresso científico] aumenta a complexidade. Então, o conceito de complexidade do mundo inteiro é a última fronteira entre o possível e o não possível. É exatamente esta complexidade do mundo levada ao extremo, que não é compreensível pela consciência humana não sendo possível pelo humano a apreensão de todas as possibilidades, de todos os acontecimentos possíveis. Seria uma super exigência ao ser humano e que não pode ser suportada por ele. Sendo assim, há um espaço entre o mundo e a consciência. É este espaço que é ocupado pelos sistemas da sociedade, reduzindo a complexidade que é a função deles.⁴⁴

Para Luhmann, a complexidade do mundo é exatamente a totalidade de eventos possíveis, sendo, pois, impossível de experimentá-los, tornando o atuar humano extremamente reduzido seja pela ação seja pela experiência. E mesmo a

⁴¹ LUHMANN, Niklas. **Sociologia do direito I**. Tradução de Gustavo Bayer. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983. p. 46-47.

⁴² ROCHA, Leonel Severo. Observações sobre a observação Luhmanniana. In: ROCHA, Leonel Severo; SCHWARTZ, Germano; KING, Michael. **A verdade sobre a autopoiese no direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009. p. 11-140, p. 21.

⁴³ DE GIORGI, Raffaele. **Ciencia del Derecho y Legitimación**. México: Univesidad Iberoamericana, 2007. p. 236 (tradução nossa).

⁴⁴ NEVES, Clarissa Eckert Baeta; NEVES, Fabrício Monteiro. O que há de complexo no mundo complexo? Niklas Luhmann e a teoria dos sistemas sociais. **Revista Sociologias**, Porto Alegre, ano 8, nº 15, p.182-207, jan.-jun. p. 10, 2006.

experiência atual ou escolhida, comporta sempre outras inúmeras possibilidades com infinitas implicações que não se poderia perceber. Estas excessivas possibilidades sobrecarregam a própria orientação no mundo sejam para os sistemas psíquicos ou sociais, implicando, como já dito, no risco, sempre presente, e sempre necessário no contexto de hipercomplexidade.⁴⁵ Em meio a essa complexidade e indeterminação é que surgem várias expectativas sociais.

É sabido que o progresso científico e o aumento do conhecimento trazem um aumento de expectativas, mas, ao mesmo tempo, também são oirundo delas. Sendo assim: “é necessário que se possam ter expectativas não só sobre o comportamento, mas sobre as próprias expectativas do outro.”⁴⁶ E é para a redução destas expectativas de expectativas que o subsistema social do Direito encontra sua função. Dessa forma:

O sistema jurídico aparece como um dos ‘sistemas funcionais’ do sistema social global, com a tarefa de reduzir a complexidade do ambiente, absorvendo a contingência do comportamento social, ao garantir certa congruência entre as expectativas de como os indivíduos vão se comportar, e a generalização dessas expectativas, pela imunização do perigo de decepcionarem-se.⁴⁷

Além disso, para se perscrutar a possível relação entre o sistema da Ciência e do Direito bem como a possibilidade de que a comunicação da Ciência sobre o Direito seja assimilada pelo Direito a fim de modificar as decisões para atender às demandas sociais em meio a tal complexidade, importante observar o lado cognitivo de ambos os sistemas, bem como a referência que se pode estabelecer a partir dos critérios externos a estes, na qual se podem incluir as “constelações de conhecimentos” entre elas o estado atual da técnica ou da investigação científica. Isso, mesmo que, sabidamente, o contexto no qual se aplicam tais conhecimentos produzidos socialmente é diferente para os dois sistemas e, portanto, dependente de

⁴⁵ LUHMANN, Niklas. Soziologische Aufklärung. In: Soziologische Aufklärung. Aufsätze zur Theorie sozialer Systeme, vol. I, p. 74 apud DE GIORGI, Raffaele. **Ciencia del Derecho y Legitimación**. México: Univesidad Iberoamericana, 2007. p. 235-236 (tradução nossa).

⁴⁶ SCHWARTZ, Germano. A fase pré-autopoiética do sistemismo Luhmanniano. In: ROCHA, Leonel Severo; SCHWARTZ, Germano; CLAM, Jean. **Introdução à teoria do sistema autopoiético do direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. p. 76.

⁴⁷ GUERRA FILHO, Willis Santiago. **Autopoiese do direito na sociedade pós-moderna: introdução a uma teoria social sistêmica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997. p. 63.

como se dará a prestação destes conhecimentos para as operações recursivas de cada sistema que podem ou não reconhecê-los como aplicáveis.⁴⁸ Indaga-se, pois, a partir da autopoiese do sistema do Direito, qual a possibilidade de utilização dos conhecimentos produzidos pela sociedade, inclusive pela Ciência e pela produção acadêmico-científica sobre o Direito, no campo altamente complexo e contingencial das decisões jurídicas de modo que estas possam atender às demandas sociais contemporâneas de forma mais sofisticada.

Neste tocante, uma categoria que merecerá igualmente atenção para o fio condutor desta construção teórica, é a *comunicação*. A comunicação identifica os sistemas sociais e constitui sua operação última. Ela é composta por emissão, informação e compreensão, ainda que sejam, ao final, uma unidade inseparável. Como a comunicação diz respeito ao interior dos sistemas, pode-se afirmar que não existe comunicação entre os sistemas sociais e seu ambiente, isto porque são fechados operativamente, e, comunicação é operação. No entanto, estando também abertos ao entorno, eles podem observar o entorno e este acaba se mostrando ou se construindo comunicativamente como informação.⁴⁹ A função da comunicação funciona como um filtro, reduzindo a complexidade e a indeterminação do mundo, permitindo que ele seja apreensível.⁵⁰ Então, a comunicação designa não apenas um ato de enunciação que transfere informação, mas uma operação autopoietica independente que combina três seleções diferentes - informação, discurso e compreensão - em uma unidade emergente que pode servir como a base para uma nova comunicação.⁵¹

O processo, porém, não é simples, e será mais detidamente abordado no capítulo 3. Por ora, destaca-se que a informação que constitui o entorno se caracteriza como um evento que pode provocar transformações, mas para isso, há que ser diferente e, paradoxalmente, provocar diferença. Embora seja o próprio entorno, ela não está no meio simplesmente aguardando a sua acolhida pelos sistemas.

⁴⁸ LUHMANN, Niklas. **El derecho de la sociedad**. Tradução de Javier Tores Nafarrate, México: Iberoamericana, 2005. p. 147- 148 (tradução nossa).

⁴⁹ CORSI, Giancarlo; ESPOSITO, Elena; BARALDI, Claudio. **Glosario sobre la teoria social de Niklas Luhmann**. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 46-47 (tradução nossa).

⁵⁰ NAFARRATE, Javier Torres. Galáxias de Comunicação: O legado teórico de Luhmann. **Lua Nova**, São Paulo: CEDEC, n.51, p. 151, 2000.

⁵¹ LUHMANN, Niklas. **Ecological Communication**. Chicago: Polity Press, 1989. p. 143 (tradução nossa).

Além disso, o que pode ser informação ou novidade para o Direito, pode não ser para a Ciência e assim para outros subsistemas, já que são sempre relativas às estruturas dos sistemas que observam. Estas são deveras importantes neste processo, posto que se os sistemas são constituídos de estruturas de expectativas, o evento informativo não esperado é que poderá ser o elemento de observação modificativa estrutural posterior. Nesse sentido, um exemplo de um evento inesperado pode ser dado quando se trata do sistema econômico ao ocorrer uma variação de preços repentina, o que levará a uma reestruturação das expectativas de pagamento. Com o aumento, por exemplo, ou se assume pagar mais pelo produto, ou deixa-se de comprá-lo. Por outro lado, tem-se o fato de que em não havendo uma novidade, como por exemplo, uma notícia velha ou repetitiva, já não há mais valor como informação porque não acaba levando a uma reestruturação das expectativas. Cabe ressaltar ainda que não há que se falar em transmissão de informação, posto que o emissor não a perde e quem a recebe não a adquire, mas apenas reelabora de forma autônoma as suas estruturas próprias a partir de algum estímulo que fora propiciado pela comunicação.⁵²

Logo, pensar-se em capacidade de modificação estrutural do Direito por meio do que é emitido pela Ciência, ainda que sobre o próprio Direito a partir de uma observação privilegiada, é tão improvável quanto a improbabilidade da comunicação anunciada por Luhmann, ainda que os sistemas sociais sejam sistemas comunicativos que se reproduzem pela comunicação. Para Luhmann a comunicação é improvável, em especial, por três fatores: 1) É pouco provável que alguém compreenda o que o outro quer dizer, a partir do isolamento das individualidades de quem compreende. A informação emitida depende do sentido atribuído por quem compreende, e este, só ocorre a partir de determinado contexto. Todavia, este contexto, para cada um, depende do que sua memória permite; 2) A comunicação encontra barreiras espaciais e temporais. É improvável que a comunicação atinja mais pessoas do que as que se encontram presentes em determinada situação ou contexto comunicacional. Até mesmo se os limites espaciais e temporais forem extrapolados contando com transmissores móveis e permanentes permitindo que uma comunicação mais repetitiva e duradoura, isso não levará a uma atenção dos supostos receptores já que

⁵² CORSI, Giancarlo; ESPOSITO, Elena; BARALDI, Claudio. **Glosario sobre la teoria social de Niklas Luhmann**. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 95 (tradução nossa).

eles têm interesses diversos em contextos diferentes; 3) Além destas duas improbabilidades, não há garantia de que haja êxito quanto ao resultado desejado com a comunicação emitida. Veja-se que nem mesmo o fato de ela ter sido compreendida fará com que o receptor a assimile a ponto de adotá-la como parâmetro do seu comportamento presente e futuro. Haverá, assim, uma seleção, que pode significar que a aceitação da informação como premissa de comportamento do indivíduo pode corresponder ao sentido da informação, mas também pode representar apenas a intenção de experimentar, pensar e assimilar novos conhecimentos, supondo ser esta seleção como a correta e não exatamente a sua interiorização.⁵³ Por isso, comunicação e conhecimento seguem imbricados. Não há comunicação sem um conhecimento a que se possa atribuir, e, portanto, Luhmann chama a atenção para o fato de que o conhecimento surge como uma forma de ressonância aos diversos acoplamentos⁵⁴ estruturais do sistema social.⁵⁵

Sendo os sistemas comunicação e reproduzindo-se a partir delas, denota-se que suas operações e as comunicações deles advindas encontram-se em meio a um processo altamente contingente. Isso afeta sobremaneira como se deve ou se pode observar as operações dos sistemas da Ciência ou do Direito e suas comunicações a despeito de suas próprias funções a serem descritas mais adiante. Certo é, que tais sistemas encontram-se em um contexto de elevada complexidade, a qual somente pode ser detidamente observada (se é que isso também é possível) a partir de uma observação mais elaborada do que apenas o atuar cotidiano do senso comum e levando em conta distinções escolhidas pelo observador que, ao observar, realiza distinções.

Contextualizado o sistema jurídico como redutor da complexidade social e que se caracteriza por comunicação que assume esta função redutora bem como o conhecimento/informação produzido pelos sistemas no bojo de uma sociedade que paradoxalmente aumenta suas demandas na medida (não exata) de que as organiza,

⁵³ LUHMANN, Niklas. **A improbabilidade da comunicação**. 4. ed. Lisboa: Vega, 2006, p. 42-43.

⁵⁴ O conceito de acoplamento designa a dependência recíproca entre sistema e ambiente que pode ser vista por um observador a partir da distinção básica entre sistema e ambiente. O observador pode ele mesmo ser o sistema se ele estiver na posição de observar a si mesmo quando ele usa a distinção sistema ambiente. Como os demais sistemas estão sempre no ambiente, o acoplamento pode-se dar com outros sistemas. Cf. LUHMANN, Niklas. **Ecological Communication**. Chicago: Polity Press, 1989. p. 144 (tradução nossa).

⁵⁵ LUHMANN, Niklas. **La Ciencia de la Sociedad**. Tradução de Silvia Pappe, B. Erker e Luis Segura sob Coord. Javier Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p.92 (tradução nossa).

faz-se necessário observar quais são as possíveis relações do Sistema do Direito com o Sistema da Ciência. Para isso, se partirá da descrição de suas funções, prestação e tipos de observação que realizam a fim de verificar se há diferenciação funcional entre a Dogmática Jurídica, Teoria do Direito e Produto acadêmico-jurídico contextualizando-os no âmbito dos sistemas do Direito e da Ciência.

2.2 O Direito e a Ciência no contexto da complexidade

Até então tratou-se de dois subsistemas sociais que integram o sistema social global perquirindo suas implicações nas demandas sociais na sociedade complexa. Todavia, como o objetivo geral é observar as possíveis relações entre a produção científico-acadêmica sobre o Direito nas comunicações do sistema do Direito, urge estabelecer um acordo teórico sobre as categorias “Ciência Jurídica”, “Teoria do Direito” e “Dogmática do Direito”, uma vez que não há consonância na literatura jurídica, sociológica ou filosófica, nem tampouco fora encontrada equivalência direta conceitual nos tratados de Luhmann utilizados nesta pesquisa. Sendo que, por vezes, há contradição acerca de tais conceitos. Isto será feito a partir das categorias função, prestação, observação, regulação e aprendizagem a fim de localizar estes subsistemas no contexto da complexidade.

2.2.1 Função, prestação e observação: Ciência, Teoria e Dogmática Jurídica

Para atender ao rigor metodológico necessário, manter-se a coerência teórica desta pesquisa e seus resultados, é imprescindível estabelecer a distinção sob a qual serão observadas as informações tanto teóricas quanto dos dados produzidos. Afinal, como devem ser observadas as produções científicas sobre o Direito, a Teoria do Direito e a Dogmática Jurídica a partir da perspectiva sistêmica? São similares? Complementares? São capazes de observarem-se ou irritarem-se mutuamente? Existe um subsistema “ciência jurídica” capaz de estabelecer verdades sobre o Direito? Afinal o que comunica o Direito?

Tais indagações serão realizadas mantendo-se o fio condutor da relação entre o que decide o Direito acerca das demandas sociais levadas ao centro de decisão

jurídica (o Tribunal) e o que se produz cientificamente nas Academias Jurídicas do Brasil, investigando a capacidade inovadora ou reprodutora da produção científica e sua correlação com as demandas sócio-jurídicas, bem como sua capacidade de interferência sistêmica nas decisões do sistema jurídico. Portanto, estabelece-se assim a delimitação necessária do campo observacional. Para tanto, importante trazer à baila os conceitos de função, prestação e observação, os quais serão abordados concomitantemente, porquanto salutares para o estabelecimento das distinções a serem selecionadas.

A caracterização da existência de uma ciência jurídica e seu objeto não encontra consonância na história da epistemologia do Direito. Dos diversos modelos teóricos que perpassam a jurisprudência Romana, a norma como objeto ou como teoria da interpretação até a prescrição da ciência do direito como teoria da decisão,⁵⁶ há uma historicidade que justifica o contexto da celeuma acerca da função e aplicação da dogmática hoje, até porque, tais concepções nem sempre se excluem e, por vezes, se complementam. Há, pois, autores que elegem tal questão emblemática como objeto de investigação. Entre eles, Roesler⁵⁷ ao trabalhar a questão da ciência jurídica a partir das obras de Theodor Viehweg. Nesse rol, Ferraz Jr. utiliza a expressão “ciência dogmática do direito” e, em que pese deixar claras as distinções entre dogmática e zetética, destaca que a ciência dogmática hoje é oriunda da tradição herdada do século XIX na qual a perspectiva é de encarar o objeto do direito como sendo o posto pelo Estado, e, portanto, tendente à conservação das regras postas restando-lhe sistematizar e interpretar.⁵⁸

Para De Giorgi, cuja obra principal a tratar da ciência do direito é de condão sistêmico, ela pode ser concebida como dogmática e como teoria geral do direito e ambas devem contribuir para uma reelaboração funcional dos problemas que o sistema do Direito apresenta. Portanto, a ciência jurídica não só existe, como ainda se desdobra em duas vertentes. Destaca ainda que, enquanto concepção dogmática, a ciência jurídica se caracteriza por uma ciência das decisões. Em que pese haver uma espécie de classificação um tanto diferente do que prescreve Luhmann, De Giorgi

⁵⁶ FERRAZ Jr. Tercio Sampaio. **Função social da dogmática jurídica**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2015.

⁵⁷ ROESLER, Cláudia Rosane. **Theodor Viehweg e a Ciência do Direito** - Tópica, Discurso e Racionalidade. 2.ed. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2013.

⁵⁸ FERRAZ JR., Tercio Sampaio. **A Ciência do Direito**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2014; FERRAZ Jr. Tercio Sampaio. **Função social da dogmática jurídica**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2015.

concorda com a perspectiva de Luhmann de que há que se adequar o objeto da ciência jurídica a uma compatibilidade com a complexidade social apresentada pelo sistema do Direito de modo que haja uma redução desta a fim de produzir orientações seguras para o atuar no Direito. Dito de outro modo, deve haver uma teoria do Direito adequada e que seja capaz de captar a complexidade social relativa ao Direito e, a partir de mecanismos de compreensão apropriados, ser capaz de reduzir essa complexidade e transmiti-la sob a versão reduzida de modo a facilitar a atuação e os processos seletivos que estruturam o sistema jurídico. Assim, apenas uma teoria que ao mesmo tempo seja teoria do sistema e teoria da decisão é que terá a capacidade de reduzir a complexidade do Direito contribuindo com instrumentos de auto-regulação e ao mesmo tempo de guia para o sistema jurídico.⁵⁹

Não obstante, tal celeuma parece recair sobre a distinção entre *prestação* e *reflexão* dos sistemas sociais. Luhmann considera “função a observação do sistema global, prestação a observação de outros sistemas e reflexão a observação do próprio sistema”.⁶⁰ A partir desta distinção, “[...] a prestação da ciência, a partir da ótica do direito, é a investigação científica sobre o direito, [...] a reflexão do direito decorre fundamentalmente da doutrina jurídica, que estabelece os contornos da ‘auto-descrição’ (sic) do sistema jurídico.”⁶¹ Tal observação levaria à consideração de que efetivamente há uma ciência jurídica na perspectiva sistêmica. Entretanto, há uma estreita relação entre Teoria do Direito e Dogmática Jurídica, posto que ambas seriam auto-observação do Direito, e, portanto, pertencentes ao sistema do Direito. O que então distinguiria a observação da Teoria e a observação da Dogmática, posto que ambas seriam a auto-observação do Direito? Nesse contexto, “pode-se afirmar que a teoria jurídica contemporânea mantém uma atitude paradoxal com a dogmática jurídica – e com o próprio direito – no sentido que faz parte e não faz parte: é teoria e prática simultaneamente”.⁶²

Além disso, nas diversas perspectivas encontradas, tanto de abordagem sistêmica ou não, verifica-se que as categorias “doutrina jurídica”, “ciência jurídica” e

⁵⁹ DE GIORGI, Raffaele. **Ciencia del Derecho y Legitimación**. México: Univesidad Iberoamericana, 2007. p. 263 e ss. (tradução nossa).

⁶⁰ LUHMANN, Niklas. **Sociedad de la sociedad**. Trad. Javier Nafarrate. México: Herder, 2007. p. 600 (tradução nossa).

⁶¹ ZYMLER, Benjamin. **Política e Direito: uma visão autopoietica**. Curitiba: Juruá, 2002. p.81-82.

⁶²ROCHA, Leonel Severo. **Paradoxos da Auto-observação**. Percursos da Teoria Jurídica Contemporânea. 2.ed. Ijuí: Unijuí, 2013. p. 21.

“dogmática jurídica” não possuem conceitos operacionais univalentes. Ora se refere a uma produção teórica por juristas mais correlata à dogmática, ora como produto de uma reflexão própria da ciência, entre outras. Neste tocante, Pargendler e Salama distinguem a doutrina científica da não científica. Para os autores, esta última parece estar mais condizente com a primeira opção (dogmática) e sempre será necessária, posto que uma doutrina científica - embora necessária enquanto saber científico que norteia as consequências das interpretações do julgador – não é suficiente para a arte de decidir, sendo imprescindível uma perspectiva de aplicabilidade para além da verdade sobre o direito.⁶³

Para os juristas que se enquadram na percepção de que a Dogmática é Ciência do Direito, ela tem como objeto principal o próprio direito positivo vigente em um dado tempo e espaço. Com isso, se pode elaborar e ter à disposição um sistema de conceitos que se constrói a partir da interpretação das normas com o intuito de orientar presente e futuro da aplicação do Direito em cada julgamento. Há, pois, uma estreita relação com a necessidade de segurança jurídica, porque a partir de uma uniformização de conceitos também restariam mais coerentes e uniformizados os próprios julgamentos além de possibilitar uma previsibilidade de tais decisões, diminuindo a arbitrariedade com a decisão de casos similares da mesma forma. Isso levaria, para os dogmáticos, a uma Ciência do dever-ser, sistemática e ao mesmo tempo prática denotando uma racionalidade decisional.⁶⁴ Tais juristas mormente têm plena convicção de que o exercício de suas atividades, qual seja: estudar o direito para depois aplicá-lo, é uma atividade de cunho científico. E por isso, acabam por referir-se constantemente tanto à Ciência Jurídica ou Dogmática Jurídica como à doutrina ou jurisprudência.⁶⁵

Isso parece aceitável quando se pensa na função dos produtos acadêmicos-científico-jurídicos produzidos em sede dos Programas *Stricto Sensu*, já que, em boa

⁶³ PARGENDLER, Mariana; SALAMA, Bruno M. Direito e consequência no Brasil: em busca de um discurso sobre o método. **RDA – Revista de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro, v. 262, jan.-abr. p. 136, 2013.

⁶⁴ ANDRADE, Vera Regina. A Dogmática jurídica é uma ciência? Em torno a acúmulos e défices de um debate secular. In: BARRETTO, Vicente de Paulo; DUARTE, Francisco Carlos; SCHWARTZ, Germano. **Direito da Sociedade Policontextural**. Curitiba: Appris, 2013. p. 247.

⁶⁵ POZO, José Hurtado. El principio de legalidad, la relación de causalidad y la culpabilidad: reflexiones sobre la Dogmática penal. *Nuevo Foro Penal*, Colombia, n. 39, 1988, p. 11, apud ANDRADE, Vera Regina. A Dogmática jurídica é uma ciência? Em torno a acúmulos e défices de um debate secular. In: BARRETTO, Vicente de Paulo; DUARTE, Francisco Carlos; SCHWARTZ, Germano. **Direito da Sociedade Policontextural**. Curitiba: Appris, 2013.p. 247.

medida, o objetivo de tais trabalhos é também orientar a prática do Direito e estabelecer um repertório conceitual adequado para o sistema jurídico. Então, a partir das construções de Luhmann, para o qual a ciência é eminentemente cognitiva, seria errôneo afirmar que a Dogmática é Ciência. Porquanto não atenderia critério especial de tal sistema.⁶⁶ A Dogmática, neste sentido, estaria mais adstrita conceitualmente ao que a teoria sistêmica denomina de auto-observação do sistema Jurídico.

Todavia, a atuação dogmática sempre gerou resistências. Em que pese haverem outros argumentos que criticam a dogmática jurídica, é possível resumir tal crítica em três esferas: a) justamente a falta de cientificidade; b) excesso de formalismo e distanciamento da realidade social; c) sua instrumentalização política conservadora do *status quo*.⁶⁷ Um dos argumentos contra a cientificidade da Dogmática Jurídica advindos do suporte positivista explica que:

O compromisso central da Dogmática Jurídica não é com a produção de conhecimento de seu objeto (teorético ou cognoscitivo), mas um compromisso prático. Enquanto a Ciência não se propõe, de modo imediato, um fim prático e o seu compromisso intrínseco é o incremento incessante do conhecimento (objetivo e desinteressado) de seu objeto e a validade, a Ciência independe, portanto, de sua transformação numa técnica utilizável; a Dogmática encontra-se intrínseca e imediatamente empenhada numa função prática. Seus enunciados, conseqüentemente, não são descritivos, como os enunciados tipicamente científicos, mas prescritivos.⁶⁸

Nesse dilema histórico da caracterização da dogmática jurídica diante das diversas correntes, chama a atenção um dualismo colocado por Bobbio denominado de “a duplicação do saber jurídico” alocando-se de um lado a perspectiva prática do jurista vinculada à noção de jurisprudência e, de outro, a concepção de Ciência que nada tem a ver com a jurisprudência e diante da qual os juristas práticos geralmente não sabem o que fazer.⁶⁹

⁶⁶ As construções de Luhmann a respeito do sistema da Ciência serão abordadas no Capítulo 3.

⁶⁷ ANDRADE, Vera Regina. A Dogmática jurídica é uma ciência? Em torno a acúmulos e défices de um debate secular. In: BARRETTO, Vicente de Paulo; DUARTE, Francisco Carlos; SCHWARTZ, Germano. **Direito da Sociedade Policontextural**. Curitiba: Appris, 2013.p. 248.

⁶⁸ ANDRADE, Vera Regina. A Dogmática jurídica é uma ciência? Em torno a acúmulos e défices de um debate secular. In: BARRETTO, Vicente de Paulo; DUARTE, Francisco Carlos; SCHWARTZ, Germano. **Direito da Sociedade Policontextural**. Curitiba: Appris, 2013. p. 252.

⁶⁹ BOBBIO, Norberto. Contribución a la teoria del derecho. Valencia: Fernando Torres, 1980, p. 175 apud ANDRADE, Vera Regina. A Dogmática jurídica é uma ciência? Em torno a acúmulos e défices

Nesse sentido, para Andrade, a não possibilidade de acordo sobre o estatuto da Dogmática Jurídica com a qualificação sob diferentes naturezas, sinaliza que, de fato, ela não corresponda inteiramente nem a matrizes científicas disponíveis nem tampouco a uma especificidade técnica igualmente distinta da Ciência.⁷⁰ Talvez ela pudesse ser enquadrada como uma ciência normal, nos dizeres de Kuhn⁷¹, mas ainda que a Dogmática produza um tipo de conhecimento acerca do seu objeto, [o Direito por meio de sua auto-observação] ela não pode ser considerada como uma Ciência de conhecimento em sentido estrito, mas, antes disso, uma Ciência prática e assim inerente a uma dimensão técnica.⁷²

De toda sorte, se considerar-se Dogmática e Ciência Jurídica instâncias diferenciadas funcionalmente, é justificável seus distanciamentos objetivos e suas funções, porquanto pertencentes a sistemas distintos: Direito e Ciência e, portanto, fechados operacionalmente devido à autopoiese. Mas será mesmo que se encontram em clausura operativa total? Sendo os sistemas abertos cognitivamente não é possível um acoplamento com o qual a Dogmática possa observar o que comunica a Ciência que descreve científica e objetivamente o Direito de modo que além de prática e conceitualmente sistematizada possa também contar com a eliminação dos paradoxos que sua auto-observação não permite observar? Será que por meio da teoria sistêmica chegar-se-á à conclusão de que, devido a autopoiese dos sistemas da Ciência e do Direito, toda a produção acadêmico- científica sobre o Direito nada tem a contribuir a não ser com a própria auto-reprodução da Ciência? Então, se está a lucubrar (observar o Direito) cientificamente nas organizações que operacionalizam estas produções - as Universidades e Institutos de Pesquisas – apenas para a manutenção destas mesmas organizações e dos que nelas atuam?

de um debate secular. In: BARRETTO, Vicente de Paulo; DUARTE, Francisco Carlos; SCHWARTZ, Germano. **Direito da Sociedade Policontextural**. Curitiba: Appris, 2013. p. 263.

⁷⁰ ANDRADE, Vera Regina. A Dogmática jurídica é uma ciência? Em torno a acúmulos e défices de um debate secular. In: BARRETTO, Vicente de Paulo; DUARTE, Francisco Carlos; SCHWARTZ, Germano. **Direito da Sociedade Policontextural**. Curitiba: Appris, 2013. p. 263.

⁷¹ KUHN, Thomas. A estrutura das revoluções científicas, 1975, apud ANDRADE, Vera Regina. A Dogmática jurídica é uma ciência? Em torno a acúmulos e défices de um debate secular. In: BARRETTO, Vicente de Paulo; DUARTE, Francisco Carlos; SCHWARTZ, Germano. **Direito da Sociedade Policontextural**. Curitiba: Appris, 2013. p. 266.

⁷² ANDRADE, Vera Regina. A Dogmática jurídica é uma ciência? Em torno a acúmulos e défices de um debate secular. In: BARRETTO, Vicente de Paulo; DUARTE, Francisco Carlos; SCHWARTZ, Germano. **Direito da Sociedade Policontextural**. Curitiba: Appris, 2013. p. 266.

Diante da indeterminação acerca destas distinções (o que para esta pesquisa se coloca como uma complexidade que precisa ser reduzida), até mesmo De Giorgi assevera que Luhmann não enfrentou completamente o problema da Teoria do Direito e por consequência, a autonomia do subsistema da Ciência Jurídica⁷³, o que evidencia a complexidade na qual está inserida a observação proposta nesta pesquisa.

Para o autor:

Luhmann tem se voltando insistentemente sobre estes problemas, porém ainda não há contribuído com um tratado consistente sobre isso; conseqüentemente ainda não estão claros os termos e os limites da pretendida autonomia relativa do saber teórico com respeito a outras formas de saber sobre o direito, nem estão claros os temas que devem constituir o âmbito problemático da teoria.⁷⁴

Como uma eventual classificação das produções científicas como sendo dogmáticas ou teóricas, propositivas ou reflexivas, pode ser relevante para aferir a possibilidade de irritação no sistema do Direito e na própria Dogmática Jurídica, tal distinção há que ser verificada. Ademais, se a interferência diz respeito à prestação do sistema da Ciência (observação da auto-observação do Direito), faz-se necessário esclarecer qual é a sua comunicação.

Do ponto de vista de Ferraz Jr., a Dogmática:

[..] não se preocupa com a determinação daquilo que materialmente sempre foi Direito, com a finalidade de descrever aquilo que pode ser o Direito [...]. Mas se ocupa com a oportunidade de certas decisões tendo em vista aquilo que deve ser Direito [...]. Nesse sentido, seu problema não é primordialmente uma questão de verdade, porém de decidibilidade.⁷⁵

Isso deixa claro que, para o autor, dogmática e ciência jurídica exercem papéis distintos frente ao Direito. E, de fato, para o enfrentamento proposto nesta pesquisa, assume-se a existência de uma diferenciação entre Produto acadêmico-científico sobre o Direito, Teoria do Direito e Dogmática Jurídica caracterizando-os no contexto

⁷³ DE GIORGI, Raffaele. **Ciencia del Derecho y Legitimación**. México: Univesidad Iberoamericana, 2007. p. 264 (tradução nossa).

⁷⁴ DE GIORGI, Raffaele. **Ciencia del Derecho y Legitimación**. México: Univesidad Iberoamericana, 2007. p. 269 (tradução nossa).

⁷⁵ FERRAZ JR., Tercio Sampaio. **Função social da dogmática jurídica**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2015. p. 85-86.

das comunicações dos sistemas da Ciência e do Direito. A partir da obra “Sistema Jurídico e Dogmática Jurídica” de Luhmann⁷⁶ é possível inferir que há sim uma distinção entre “dogmática jurídica” e “teoria jurídica” conforme se verifica em uma das passagens mais esclarecedoras de sua posição neste livro:

A necessidade de diferenciar assim entre dogmática jurídica e teoria jurídica (ou também: jurisprudência e ciência jurídica) encontra hoje um reconhecimento crescente. A isto corresponde como fato social a distinção da diferenciação do sistema jurídico e do sistema científico, com estruturas e processos próprios em cada caso. Este fato é parte da situação atual na qual se encontra a ciência jurídica. Sua cientificidade se discute e só pode afirmar-se se se distingue claramente entre as auto-abstrações conceituais, dogmáticas e normativas da realidade social – aqui portanto, o sistema jurídico – e sua análise científica. Esta diferenciação é condição prévia para que a questão da função social e sistemático-jurídica e do futuro da dogmática possa colocar-se em conexão com a investigação científica a partir de pontos de vista dogmáticos.⁷⁷

Veja-se que, nesta obra datada de 1974, portanto, antes de Luhmann incorporar na sua teoria a questão da autopoiese do Direito, pode-se chegar as seguintes observações: 1- para Luhmann existe ciência jurídica; 2- a cientificidade do Direito é distinta das auto-abstrações conceituais, dogmáticas e normativas e, 3- essa distinção é imprescindível para a observação científica da dogmática. Até aqui, pode-se caracterizar a ciência do direito como sendo uma observação da auto-observação do Direito e pertinente ao sistema da Ciência, porquanto exigirá critérios de cientificidade a serem cumpridos em tal observação e evidencia-se a existência de uma Dogmática Jurídica, voltada para a orientação das decisões do sistema jurídico, sendo, pois, auto-observação e resultado de suas próprias operações a partir de sua estrutura, logo, inerente ao sistema jurídico.

Assim, até a obra “sistema jurídico e dogmática jurídica” de 1974, Luhmann considerava a Teoria Jurídica como sendo pertencente ao sistema da ciência. Em verdade, ela mesma, a Teoria, era caracterizada como Ciência Jurídica. E a

⁷⁶ LUHMANN, Niklas. **Sistema Jurídico y Dogmatica Juridica**. Trad. Ignacio Pardo. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1983.

⁷⁷ LUHMANN, Niklas. **Sistema Jurídico y Dogmatica Juridica**. Trad. Ignacio Pardo. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1983. p.21 (tradução nossa).

dogmática “constitui o plano mais elevado e mais abstrato das possíveis determinações de sentido do direito dentro do próprio sistema jurídico.”⁷⁸

Contudo, mesmo Luhmann elevando a importância da dogmática jurídica a partir do interior do sistema do Direito não excluiria a possibilidade de que, a partir do exterior, como por exemplo a partir da Teoria do Direito inserida no sistema da Ciência, pudesse fazer observações conceituais ainda mais sofisticadas e abstratas do Direito.⁷⁹ Mas tanto dogmática quanto teoria seriam consideradas como *reflexão*, porém, em dois níveis de abstração distintos. Assim, a Dogmática seria uma reflexão limitada uma vez que sempre prevaleceria a proibição de negação dos pontos de partida o que inviabilizaria a discussão acerca da identidade do sistema, já, a Teoria do direito, seria a abstração da abstração (reflexão abrangente) por meio da qual seria possível questionar a própria identidade do sistema jurídico.

Aliás, quando Luhmann escreveu a obra “A diferenciação do direito: Contributo a sociologia e a teoria do direito” em 1981, ainda no mesmo condão de raciocínio da obra anterior, ele evidencia a relação da ciência jurídica (na qual estaria inclusa a Teoria do Direito) com a Dogmática e a parca contribuição da primeira conforme se verifica na seguinte passagem:

A sua base de sustentação (ou o seu fulcro) se encontra no sistema de interação do procedimento; e seu potencial em relação a complexidade e o seu nível de inovação dependem, portanto, da capacidade de prestação própria dos procedimentos, aos quais a ciência jurídica forneceu, no melhor dos casos, serviços auxiliares. Em virtude destes pressupostos, foi suficiente para a ciência jurídica assumir a forma de uma dogmática, que interpreta uma conceitualidade já dada, sofisticando-a e investigando o seu potencial em relação ao acordo e ao controle das decisões.⁸⁰

⁷⁸ LUHMANN, Niklas. **Sistema Jurídico y Dogmatica Jurídica**. Trad. Ignacio Pardo. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1983.p.34 (tradução nossa).

⁷⁹ LUHMANN, Niklas. **Sistema Jurídico y Dogmatica Jurídica**. Trad. Ignacio Pardo. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1983. p. 34 (tradução nossa).

⁸⁰ LUHMANN, Niklas. **La differenziazione del diritto**: Contributi alla sociologia e alla teoria del diritto. Bologna: Il Miluno, 1990. p. 46 (tradução nossa). De fato, não se pode discordar de Luhmann ao denunciar que a observação científica do direito muitas vezes tem sucumbido a uma mera observação dogmática que pouco constrói e se limita apenas a um pequeno aprimoramento dos conceitos já utilizados pelos Tribunais com intuito de controlar suas decisões. Nesse tocante, a pesquisa empírica realizada com as temáticas mais frequentes nos Programas de Pós-Graduação em Direito a serem demonstradas no capítulo 3 poderão colocar tal hipótese sob confirmação ou não.

Contudo, a partir das demais obras da década de oitenta, Luhmann passa a considerar a Teoria do Direito como auto-reflexão do sistema jurídico e não do científico. E, em 1990 Luhmann consolida tal distinção ente Ciência e Dogmática na obra “A Ciência da Sociedade”⁸¹

Em que pese tanto teoria quanto dogmática sejam consideradas dois níveis de reflexão do Direito, se observada em sentido mais abrangente, apenas a Teoria do direito é efetivamente considerada como uma instância de reflexão do direito mais estrito.⁸² Assim, Luhmann “passou a considerar a ‘teoria do direito’ como forma de reflexão do sistema jurídico e, inclusive, como mecanismo de ‘acoplamento estrutural’ entre sistema científico e sistema jurídico”.⁸³ Ou, como salienta Luhmann, “[...] a teoria do direito é um esforço de reflexão que pretende averiguar com o que tem que se a ver o direito a partir da concepção que tem de si mesmo”.⁸⁴

E há uma demanda crescente por tais teorias, tanto nos sistemas de tradição Romana como nos da *Common Law*. Ela se origina principalmente da docência jurídica e da práxis.⁸⁵ Isso porque, a partir da experiência com a decisão dos casos torna-se necessário organizar e manter de certa forma disponíveis os conceitos para serem reutilizados de sorte que, por um lado, tanto conceitos quanto teorias devem ser de certa forma condensados para essa reutilização em novos casos. Entretanto, essa reutilização precisa manter as estruturas estáveis, ainda que diante, e sempre, de casos novos. É por isso que Luhmann afirma que existe em um dos caminhos a redução e no outro e complementando-o, um enriquecimento do sentido [evolução].⁸⁶

Importante destacar que a teoria que tem origem na práxis do Direito [dogmática] não atende aos critérios do preconiza o sistema da ciência para o conceito de teoria, uma vez que podem ser consideradas um efeito colateral da própria

⁸¹No original: LUHMANN, Niklas. **Die Wissenschaft der Gesellschaft**. Frankfurt: Verlag, 1990. Nesta pesquisa: LUHMANN, Niklas. **La Ciencia de la Sociedad**. Trad. Silvia Pappe, Brunhilde Erker y Luis Felipe Segura. Coord. Javier Torres Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996.

⁸²NEVES, Marcelo. **A constitucionalização simbólica**. São Paulo: Editora Acadêmica, 1994. p. 134-135.

⁸³BÔAS FILHO, Orlando Villas; GONÇALVES, Guilherme Leite. **Teoria dos sistemas sociais: Direito e sociedade na obra de Niklas Luhmann**. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 150.

⁸⁴LUHMANN, Niklas. **El derecho de la sociedad**. Trad. Javier Tores Nafarrate, México: Iberoamericana, 2005. p. 65 (tradução nossa).

⁸⁵LUHMANN, Niklas. **El derecho de la sociedad**. Trad. Javier Tores Nafarrate, México: Iberoamericana, 2005. p. 61 (tradução nossa).

⁸⁶LUHMANN, Niklas. **El derecho de la sociedad**. Trad. Javier Tores Nafarrate, México: Iberoamericana, 2005. p. 61 (tradução nossa).

necessidade de que o sistema tome decisões consistentes.⁸⁷ Assim, resta esclarecido que a Teoria do Direito não pertence mais ao sistema da Ciência, e “[...] a teoria jurídica que se origina na práxis mesma do direito, não cumpre no contexto do sistema da ciência, com o que promete o conceito de teoria.”⁸⁸ Esclarece-se entretanto, que Luhmann faz uma classificação da Teoria do Direito: teorias jurídicas em sentido estrito, sendo aquelas que se desenvolvem a partir da prática mais casuística; e as teorias de reflexão, referindo-se àquelas que dizem respeito à produção e autonomia do direito. Para fins desta pesquisa, adotar-se-á a categoria *Teoria do Direito* (ou Doutrina Jurídica) como equivalente às duas subespécies descritas por Luhmann, uma vez que sua distinção não afetará a observação dos dados adiante descritos e que a observação principal será feita com base na distinção entre Ciência Jurídica e Dogmática Jurídica.

Se de um lado há uma demanda por teoria do Direito a partir da práxis jurídica e a reutilização conceitual necessária para operacionalização das decisões, há uma segunda fonte de elaboração teórica do direito que ocorre a partir do ensino do Direito. Nesse sentido, Luhmann explica que as escolas de Direito dos Estados Unidos possuem uma relação bastante estreita com a *American Bar Association*.⁸⁹ Na Alemanha as provas jurídicas são provas do Estado. E o mais importante e que diz respeito ao tema proposto é a perspectiva de Luhmann quanto aos efeitos e contribuições das produções nas universidades que podem sugerir as inovações ou modificações da práxis do sistema jurídico. De acordo com o sistêmico, os livros e as monografias acadêmicas eventualmente são citadas nas decisões dos Tribunais, mas

⁸⁷ LUHMANN, Niklas. **El derecho de la sociedad**. Trad. Javier Tores Nafarrate, México: Iberoamericana, 2005.p. 62 (tradução nossa).

⁸⁸ LUHMANN, Niklas. **El derecho de la sociedad**. Trad. Javier Tores Nafarrate, México: Iberoamericana, 2005. p. 62 (tradução nossa).

⁸⁹ A *American Bar Association* (ABA) surge em 1878 com o objetivo de melhorar a qualidade destas faculdades de Direito e estabelecer padrões de condutas éticas para os futuros advogados provenientes destas faculdades de Direito em um contexto onde havia um grande descrédito popular quanto à advocacia. Diferente do Brasil, onde o exercício da advocacia é regulado pela OAB, nos Estados Unidos cada Estado possui sua própria “Associação de Advogados”, chamadas de *bar associations*. Importante ressaltar que, apesar de ter contribuído para o aperfeiçoamento da cultura/carreira jurídica nos Estados Unidos, a ABA possui já desde a sua fundação, assim como a OAB aqui no Brasil, traços muito fortes de corporativismo. A ABA atua junto às faculdades de direito desde 1923 credenciando aquelas que cumprem as suas “normas”. Estas normas dizem respeito ao *Code of Professional Responsibility* (Código de responsabilidade profissional). Cf. ESTADOS UNIDOS. American Bar Association. **About the American Bar Association**. Disponível em: <http://www.americanbar.org/utility/about_the_aba.html>. Acesso em: 10 ago. 2015. Cf. FARIA, Luiz Gentil De. O Modelo de Código de Responsabilidade Profissional da Associação Americana de Advogados. **Revista Brasileira de Direito Constitucional (RBDC)**, São Paulo, v. 8, p. 171-183, jul-dez, 2006.

de novo, desde que aceitáveis pela estrutura vigente e passíveis de serem aplicadas a partir dela. Ou seja, modificações acerca de algum conteúdo que já existe anteriormente no sistema.⁹⁰ Nesse sentido Luhmann chama a atenção de que a investigação científica também deve atender as mesmas limitações, ainda que seja a partir em um sistema “radicalmente” diferente do sistema do Direito.⁹¹

Um cientista pode observar o Direito a partir de uma teoria jurídica, da filosofia ou da sociologia. Mas uma coisa é a observação jurídica do direito e outra é a sociológica, por exemplo. Em todo caso, sempre é uma observação de um direito que observa a si próprio. A sociologia observa o direito a partir do meio (de fora) enquanto que o jurista de dentro. Assim, a teoria sociológica do direito, filosófica, ou a partir de outra prestação do Sistema da Ciência para uma observação científica do Direito, já que obedecem às suas regras de investigação, podem ser consideradas uma descrição externa ao sistema jurídico enquanto que uma teoria jurídica do direito é uma autodescrição do Sistema do Direito. Isso leva ao problema da não observação dos paradoxos do Direito, os quais podem ser observados a partir de fora, como por exemplo, a partir do sistema da Ciência.⁹²

De qualquer forma, para uma análise mais científica do Direito há que se considerar uma função inteiramente distinta ao conceito de teoria que deve ser uma função constitutiva do objeto. O esforço científico deve se assegurar antes de qualquer coisa do objeto.⁹³ Deve caracterizá-lo, isso quer dizer: distinguir.

E para isso, é preciso fazer referência a algo. Quando se faz referência a algo se acaba sempre por operar tal designação com base numa distinção, como por exemplo, na distinção entre saúde e doença, tem-se a saúde como um valor positivo. Por isso também se fala em auto-referência, porque a referência acaba incluída naquilo que se designa, ou seja, se distingue. Uma consequência importante desta

⁹⁰LUHMANN, Niklas. **El derecho de la sociedad**. Trad. Javier Tores Nafarrate, México: Iberoamericana, 2005. p. 63 (tradução nossa).

⁹¹LUHMANN, Niklas. **El derecho de la sociedad**. Trad. Javier Tores Nafarrate, México: Iberoamericana, 2005. p. 63 (tradução nossa).

⁹²LUHMANN, Niklas. **El derecho de la sociedad**. Trad. Javier Tores Nafarrate, México: Iberoamericana, 2005. p. 67-69 (tradução nossa).

⁹³LUHMANN, Niklas. **El derecho de la sociedad**. Trad. Javier Tores Nafarrate, México: Iberoamericana, 2005. p. 69-70 (tradução nossa).

operação de distinguir desta forma é a condução de modelos circulares de observação científica, ao invés de modelos lineares.⁹⁴

Se a questão da diferença é ponto de partida para toda a teoria sistêmica autopoietica - e esta é sua sua dinâmica operativa - e a indicação de um objeto é a distinção entre este e os demais,⁹⁵ resulta de suma importância que para se referir à Dogmática é necessário saber o que não é Dogmática, ou, quando a indicação ou referência for à Ciência Jurídica ou até mesmo à Teoria do Direito, é preciso se referir ao que não é Ciência Jurídica ou Teoria do Direito. Isto implica em estabelecerem-se as diferenças. Este processo de indicar e distinguir é que é a observação! Observar é indicar e distinguir. Essa observação (o estudo de um objeto) depende da distinção adotada pelo observador, que no caso, é um sistema autopoietico.⁹⁶

E é claro que a definição do objeto dependerá da concepção teórica sob a qual será feita a abordagem, o que, de acordo com a teoria do conhecimento, levará a formas distintas de trato do objeto e, por conseguinte, tornando as observações inconciliáveis. É o caso da opção por uma teoria realista, idealista ou construtivista, por exemplo.⁹⁷ Assim, uma produção acadêmico-científica sobre o direito pode ser incluída nas formas elaboradas e sofisticadas para detectar o que o próprio direito ou teoria proveniente dele encobre por meio de suas auto-observações. São, pois, as vantagens de uma observação externa. Seja a observação pautada em uma teoria sociológica ou filosófica do direito, como comumente ocorre, o que importa é que a observação externa não pode equivocar-se quanto ao objeto, ou seja, deve descrever o direito, tal qual fazem os juristas [a partir do interior do sistema]. Este necessário compromisso com a auto-observação e a autodescrição do objeto é condição de possibilidade para uma descrição científica razoável e realista.⁹⁸

⁹⁴NICOLA, Daniela Ribeiro Mendes. Estrutura e função do direito na teoria da sociedade de Niklas Luhmann. In: ROCHA, Leonel Severo (Org.). **Paradoxos da Auto-observação: percursos da Teoria Jurídica Contemporânea**. 2.ed. rev. e ampl. Ijuí:Unijuí, 2013.p. 265.

⁹⁵NICOLA, Daniela Ribeiro Mendes. Estrutura e função do direito na teoria da sociedade de Niklas Luhmann. In: ROCHA, Leonel Severo (Org.). **Paradoxos da Auto-observação: percursos da Teoria Jurídica Contemporânea**. 2.ed. rev. e ampl. Ijuí:Unijuí, 2013.p. 267.

⁹⁶NICOLA, Daniela Ribeiro Mendes. Estrutura e função do direito na teoria da sociedade de Niklas Luhmann. In: ROCHA, Leonel Severo (Org.). **Paradoxos da Auto-observação: percursos da Teoria Jurídica Contemporânea**. 2.ed. rev. e ampl. Ijuí:Unijuí, 2013. p. 267.

⁹⁷LUHMANN, Niklas. **El derecho de la sociedad**. Trad. Javier Tores Nafarrate, México: Iberoamericana, 2005.p. 66 (tradução nossa).

⁹⁸LUHMANN, Niklas. **El derecho de la sociedad**. Trad. Javier Tores Nafarrate, México: Iberoamericana, 2005. p. 70 (tradução nossa).

Em verdade, os sistemas autopoieticos, e, portanto, autorreferenciais, como o Direito, observam a sua identidade própria como uma tautologia. É Direito o que ele mesmo diz que é Direito. Por conta disto, o Direito não conhece outro Direito que não seja oriundo de si mesmo. Isso só pode ser resolvido por meio de um observador externo que teria condições de extrapolar os limites da observação interna e a facticidade do Direito por meio de uma diferença.⁹⁹ A partir do argumento de Jean Clam, reforça-se igualmente a posição na pesquisa realizada, que a Teoria do Direito trata-se de um acoplamento estrutural entre Direito e Ciência e que, a observação científica e sofisticada externa do Direito, deverá levar em consideração a auto-observação (Dogmática ou Teoria do Direito) vigente. Logo:

As 'teorias do direito' que surgem da prática jurídica ou da docência do direito são, junto com os textos de direito vigente, a forma na qual o direito se apresenta como resultado das interpretações. Neste sentido, as interpretações são produto da **auto-observação** do sistema jurídico [...].¹⁰⁰

Tal destaque demonstra que, ao final, o Direito depende das interpretações de seus operadores bem como, novamente, ressalta a alocação da dogmática e da teoria como auto-observação do Direito. Então, há que se reconhecer que o que existe como Teoria do Direito acabou surgindo de forma conectada com a autodescrição do sistema jurídico. Apesar de ser considerada como empenho teórico mais suscetível à crítica, acaba por respeitar, antes de qualquer coisa, o próprio direito e, por conseguinte, a necessária vinculação à estrutura e normatividade correspondente.¹⁰¹ Assim, a Teoria do Direito fornece um aparato interpretativo usado para os julgamentos e colaborando com a função jurídica de solucionar conflitos e de propor soluções à problemas sociais considerados relevantes para o Direito a partir de uma observação especificamente jurídica da realidade social.¹⁰²

⁹⁹ CLAM, Jean. A autopoiese no Direito. In: ROCHA, Leonel Severo; SCHWARTZ, Germano; CLAM, Jean. **Introdução à teoria do sistema autopoietico do direito**. 2.ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Do Advogado, 2013.p. 112.

¹⁰⁰LUHMANN, Niklas. **El derecho de la sociedad**. Trad. Javier Tores Nafarrate, México: Iberoamericana, 2005. p. 63 (tradução nossa, grifo nosso).

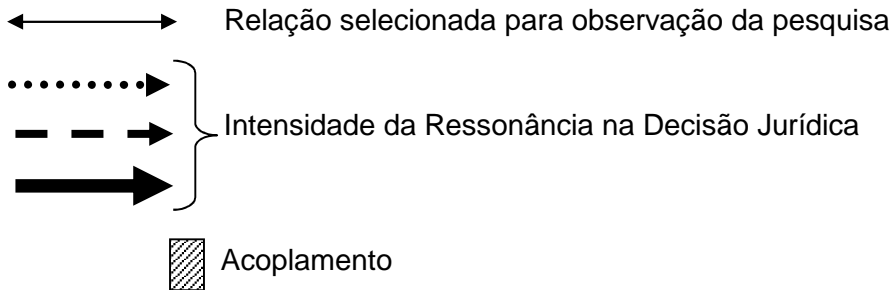
¹⁰¹ LUHMANN, Niklas. **El derecho de la sociedad**. Trad. Javier Tores Nafarrate, México: Iberoamericana, 2005.p. 71 (tradução nossa).

¹⁰² GUERRA FILHO, Willis Santiago. **Autopoiese do direito na sociedade pós-moderna: introdução a uma teoria social sistêmica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.p. 205-206.

Então, pode-se observar as distinções entre Teoria do Direito, Dogmática Jurídica e Produção Acadêmico-científica sobre o Direito (Ciência do Direito) a partir do seguinte quadro ilustrativo, e a partir do qual serão levadas a cabo todas as demais observações teóricas e empíricas necessárias para a persecução do objetivo da pesquisa:

Quadro 1 - Produção Acadêmico-científica sobre o Direito, Teoria do Direito e Dogmática Jurídica

| SISTEMA DE PERTINÊNCIA | CIÊNCIA | DIREITO | |
|-----------------------------|---|---|---|
| Elemento Observável | Produção acadêmico-científica sobre o Direito | Teoria do Direito | Dogmática Jurídica |
| Tipo de operação/observação | Heterorreferente Externa Observação da Auto-observação | Auto-referente Interna Auto-observação | Auto-referente Interna Auto-observação |
| Comunicação | Teses/ Dissertações/Artigos Científicos | Doutrina | Decisão jurídica |



Fonte: Elaborado pela autora

Além das distinções expressadas no quadro supra, e para melhor elucidação dos sistemas de pertinência das categorias trabalhadas nesta tese, acrescenta-se o quadro abaixo elaborado e adaptado a partir das distinções entre os principais subsistemas sociais apresentados por Alfons Bora que, em algum momento, serão abordados adiante:

Quadro 2 - Principais Sistemas Funcionalmente Diferenciados

| Subsistema Social | Modo de Futuro Primário | Forma de Construção de Expectativas | Trato com a decepção |
|-------------------|-------------------------|-------------------------------------|----------------------|
|-------------------|-------------------------|-------------------------------------|----------------------|

| | | | |
|----------|--|--|---|
| Ciência | Expectativas Cognitivas | Prognoses Tecnologias | Aprendizado |
| Direito | Expectativas Normativas | Normas | Confirmação (Sanção) Direito que aprende |
| Educação | Objetivos educacionais, valores, modelos humanos, Preparar para fins de carreira, etc. | Currículo, Didática | Confirmação (Atribuição a pessoas: Avaliação, etc.) |
| Política | Modelos/Utopia | Produção do futuro através de decisões vinculantes | Esquecimento (novas decisões), Aprendizado, Conformação |
| Economia | Expectativas Cognitivas | Pagamentos, cálculo de riscos, apostas | Aprendizado, risco, confiança e segurança (desparadoxização escassear a escassez) |

Fonte: Elaborado pela autora a partir de Alfons Bora.¹⁰³

A partir das diferenças expostas e do que fora argumentado até este momento, cabe salientar que, embora o uso da doutrina (Teoria do Direito) possa nortear as decisões, até porque faz parte das auto-observações do Direito, nem sempre este uso é bem-vindo ou tranquilamente aceito pela Dogmática para quem estuda minuciosamente o conteúdo das decisões colegiadas ou monocráticas. Nesse tocante, o estudo de Rodriguez já evidenciou a partir da análise do discurso e vasta avaliação dos tribunais que o uso de doutrina nas fundamentações serve apenas para adequar a fundamentação a uma decisão previamente tomada pelo colegiado ou relator ou apenas para utilizar o recurso da autoridade. Em alguns casos, percebe-se que não há qualquer construção argumentativa que justifique a escolha de um ou outro autor para a tomada da decisão. Dessa forma, quiçá alterando-se o relator, alterar-se-ia o resultado da demanda.¹⁰⁴ Com uma alta variação disponível, visto que há vasta produção doutrinária, a seleção ou escolha tomada no ato de decidir, se dá, não pelo convencimento de que a proposta conceitual pareça ser relevante para uma decisão

¹⁰³ BORA, Alfons. Capacidade de lidar com o futuro e responsabilidade por inovações – para o trato social com a temporalidade complexa. In: SCHWARTZ, Germano. **Juridicização das esferas sociais e fragmentação do direito na sociedade contemporânea**. Porto Alegre: Do Advogado, 2012. p.138.

¹⁰⁴ RODRIGUEZ, José Rodrigo. **Como decidem as cortes?** Para uma crítica do Direito(Brasileiro). Rio de Janeiro: FGV, 2013. p 107 e ss.

consistente e inovadora, mas, sobretudo, para confirmar a perspectiva prévia da auto-observação do Direito (dogmática), mantendo-se assim, o uso apenas para o cumprimento formal de fundamentação das decisões.

Para este pesquisador, esta particularidade da questão da fundamentação das decisões judiciais no Brasil é apenas um aspecto do problema inerente ao padrão de argumentação. Afinal, os acórdãos elaborados pelos tribunais acabam sendo apenas um mero registro do que cada julgador debateu ou opinou, não havendo uma preocupação maior com a coerência da argumentação.¹⁰⁵ Para o pesquisador, o problema reside no número elevado de citações de doutrina, incluindo neste rol vários autores estrangeiros para levar a cabo a decisão. No entanto, elas prescindem, via de regra, de uma análise, sendo utilizadas apenas como transcrição literal e sem qualquer discussão que justifique sua utilização, demonstrando, pois, que a jurisdição brasileira torna-se meramente opinativa e não construtiva.¹⁰⁶ Logo, pelo baixo índice de aproveitamento argumentativo e sistemático dos julgadores da doutrina citada é que este autor coloca-se em posição mais cautelosa em relação a influência doutrinária nas decisões e da perda de autoridade dos julgadores e da dogmática formalista sendo, até mesmo contrário em alguns momentos a esta interferência doutrinária e científica nas decisões.¹⁰⁷

¹⁰⁵ RODRIGUEZ, José Rodrigo. **Como decidem as cortes?** Para uma crítica do Direito(Brasileiro). Rio de Janeiro: FGV, 2013. p. 107.

¹⁰⁶ RODRIGUEZ, José Rodrigo. **Como decidem as cortes?** Para uma crítica do Direito(Brasileiro). Rio de Janeiro: FGV, 2013. p. 108.

¹⁰⁷ Em verdade o autor pretende defender uma dogmática não formalista e para isso afirma que ela deverá dar conta das mudanças sociais no momento de construir e reutilizar conceitos. Assim, “ela deixará de falar em nome da ‘verdadeira’ aplicação, pois, de fato sua atividade torna-se secundária em relação à ação dos operadores do direito, mais especificamente, os juízes. Digo ‘secundária’ não para desqualificar o jurista, mas para deixar claro que é a autoridade e não o doutrinador o protagonista do processo de positivação do direito. São os juízes e não os juristas os agentes competentes por construir normas coercitivas a partir dos textos normativos produzidos pelas fontes de direito, com o fim de resolver casos concretos”. Para Rodriguez “Não cabe ao jurista deduzir diretamente a partir dos textos normativos respostas supostamente ‘corretas’ para os casos concretos pensados em abstrato, esperando que as autoridades simplesmente sigam sua opinião. Sua função principal é observar e analisar os atos de aplicação; analisar seu modelo de justificação e seus pressupostos; atividade que pode culminar com a mera crítica da aplicação conforme atualmente praticada ou com a proposta de alternativas que visam a influenciar os operadores do direito.” Embora esta última parte de seu argumento esteja em consonância com o que por ora se especula como sendo possível por meio de irritações externas ao sistema do Direito, o autor deixa claro em várias passagens de sua obra que a “[...] teoria do direito adequada para a sociedade contemporânea não pode ter o compromisso com solução alguma, não deve optar por este ou aquele caminho, apenas descrever todos eles, avaliá-los, testar sua coerência e discuti-los, sem tomar partido.”Cf. RODRIGUEZ, José Rodrigo. **Como decidem as cortes?** Para uma crítica do Direito(Brasileiro). Rio de Janeiro: FGV, 2013, p. 139; 167-168. Ora, a partir da superação da distinção sujeito-objeto, e de que toda observação prescinde uma distinção, não se pode concordar

Entretanto, Luhmann chama a atenção para o fato de que os trabalhos que circulam no interior do sistema jurídico (teoria do direito, dogmática jurídica, princípios e conceitos jurídicos) não devem ser compreendidos como uma resistência profissional a crítica, mas, sobretudo, de um esforço para alcançar uma consistência conceitual capaz de corrigir generalizações muito amplas.¹⁰⁸ Pois, como se viu, generalizações muito amplas aumentam a indeterminação social, motivo pelo qual o sistema jurídico, assim como os demais que vão surgindo ao longo da história, colocam-se como redutores desta indeterminação ou complexidade, reduzindo-a de forma a tornar inteligível o mundo complexo.

Não obstante, o mais importante é observar que, qualquer que seja o desenvolvimento teórico, deverá, pois, ser uma teoria que seja aceita no sistema.¹⁰⁹ Assim, fica claro que a capacidade de inovação estará vinculada a uma estrutura que a antecede e nela sempre devendo se encaixar, o que limita sobremaneira a possibilidade de uma grande ruptura paradigmática ou uma grande revolução estrutural do Direito. Isto serve tanto para a Teoria do Direito, quanto para a Ciência que se presta a observá-lo.

Apenas para elucidar neste momento, já que tais relações serão detidamente abordadas nos capítulos seguintes, sabe-se que estudos evidenciam que o uso da Teoria do Direito ou da produção científica produzida nas Universidades como fonte de argumentação e decisão do Direito têm se mostrado diverso em diferentes sistemas jurídicos no contexto mundial. Se no Brasil, ainda que por mera retórica, as contribuições da doutrina são utilizadas com certa frequência, podendo até mesmo se encontrar a contribuição da produção acadêmica em algumas decisões, em outros países não ocorre o mesmo, havendo inclusive sérias restrições ao uso de teoria e ciência jurídica nas decisões, evidenciando a autonomia, e, sobretudo, supremacia da dogmática. De fato, a relação entre a academia jurídica e os juízes, nunca se mostrou

com tamanha imparcialidade da Teoria do Direito, ainda que também seja considerada auto-observação do Direito, portanto, passível de encobrimento de paradoxos não observáveis internamente.

¹⁰⁸ LUHMANN, Niklas. **El derecho de la Sociedad**. Trad. Javier Tores Nafarrate, México: Iberoamericana, 2005. p. 63-64 (tradução nossa).

¹⁰⁹ LUHMANN, Niklas. **El derecho de la Sociedad**. Trad. Javier Tores Nafarrate, México: Iberoamericana, 2005. p. 62-63 (tradução nossa).

tranquila demonstrando claramente as barreiras sistêmicas entre Direito e Ciência em muitos momentos.¹¹⁰

Isso demonstra que: Dogmática, Teoria do Direito e Ciência Jurídica (a produção acadêmica sobre o Direito produzida e comunicada nas Universidades ou Centros de Pesquisa) são operações distintas e pertinentes a sistemas diversos, distinções estas que conduzirão as observações doravante.

Como o enfoque se dá na relação entre a comunicação científica sobre o Direito - notadamente o que se apresenta como objeto temático nas teses jurídicas defendidas nos Cursos de Pós-Graduação de maior conceito dado pela CAPES no Brasil de 2013 a 2015 - e as temáticas recorrentes na Dogmática Jurídica, há que atentar para a função do Sistema da Ciência e as formas de legitimação de suas comunicações, posto que isso também pode influenciar sobre o que se comunica.

A Ciência é um sistema de diferenciação do sistema global da sociedade “[...] que opera com base no meio de comunicação verdade. Em relação com a sociedade global, a ciência desenvolve a função de construir e obter conhecimento.”¹¹¹ Ou seja, obter conhecimento sobre o que observa o Direito sobre si mesmo. Isso só tem sentido a partir da ideia de um observador que observa outros observadores. Ou seja, uma observação de segunda ordem.¹¹² Assim, as comunicações que se revelam como sendo verdadeiras ou falsas e por consequência a capacidade de aplicação posterior é que são as operações do sistema da Ciência.

Além disso, em uma sociedade em constante complexificação na qual o tempo se relativiza e há urgência para obter as informações o mais prováveis possível, há que se confiar em mecanismos de certificação sobre as informações. O que se percebe de certa forma, é o homem gerando complexidades para reduzir as complexidades do mundo. Portanto, não se pode dissociar a complexidade científica da complexidade social. Até porque, aquela é oriunda desta. Se o homem chegou a

¹¹⁰ Apesar deste tema em específico estar contemplado no capítulo 4, destacam-se os seguintes trabalhos: BRAUN, Alexandra. Professors and Judges in Italy: It Takes Two to Tango. **Oxford Journal of Legal Studies**, Oxford, v. 26, n.4, p.665-681, 2006 e BRAUN, Alexandra. Burying the Living? The citation of legal writings in english courts. **American Journal of Comparative Law**, Michigan, vol. 58, p. 27-52, 2010.

¹¹¹ CORSI, Giancarlo; ESPOSITO, Elena; BARALDI, Claudio. **Glosario sobre la teoria social de Niklas Luhmann**. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 38 (tradução nossa).

¹¹² LUHMANN, Niklas. **La Ciencia de la sociedad**. Trad. Silvia Pappe, B. Erker e Luis Segura sob Coord. Javier Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p.125 (tradução nossa).

esse nível de complexidade de sua vivência é porque houve condições de possibilidade para que isso fosse assim. Não é por outro motivo que a ciência também é histórica, sociológica e eticamente complexa.¹¹³ E há muito que se reconhecer desta complexidade quando se trata do agir científico e para o qual seus atores, os cientistas, nem sempre estão aptos a considerar.

Para aumentar esta celeuma, não é possível dissociar as relações nada simples entre a ciência, a técnica, a sociedade, a indústria e o Estado. Nem tampouco se pode desconsiderar as intervenções que o sistema econômico exerce sobre o *modus* de produção científica. Ademais, “a técnica produzida pelas ciências transforma a sociedade, mas, também, retroativamente, a sociedade tecnologicizada transforma a própria ciência. [...] mas nem o Estado, nem a indústria, nem o capital, são guiados pelo espírito científico [...]”.¹¹⁴

Essas são variáveis que aumentam sobremaneira a dificuldade da análise acerca do sistema da Ciência e suas comunicações, e, por consequência, de como o Direito pode observá-lo e vice-versa. De fato, qualquer análise que vise intervenções, deverá considerar a complexidade social, sob pena de, ao reduzi-la, excluir a unidade do fenômeno, ou, para dizer sistemicamente, as diferenças. Logo, o que se torna imprescindível, é levar em conta que a complexidade não é algo que não pode ser descrito, que só pode ser complicado e que, por isso, deve ser extirpada da análise. Pelo contrário, deve considerar-se a incerteza, a indeterminação, a ambivalência, a aleatoriedade exatamente como elementos que não podem ser eliminados da observação.¹¹⁵ E isso está diretamente relacionado com a incerteza sobre as coisas, e, portanto, a incerteza da ciência.

Ademais, o desafio da decisão pelo Direito neste contexto de complexidade e incerteza, torna-se de alguma forma até mesmo estimulante pela pressão, sobretudo, de dois elementos. O primeiro é o ritmo acelerado com o qual a Ciência continuará se desenvolvendo e produzindo sucessivos cenários de mais incerteza. O segundo elemento diz respeito à inércia de um sistema jurídico de viés positivista e que prima pelo contrário: a segurança jurídica, a certeza das referências fornecidas pelas normas, as decisões dos Tribunais. Sendo assim, o sistema do Direito encontra muita

¹¹³MORIN, Edgar. **Ciência com consciência**. 4.ed. Rio De Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.p. 9.

¹¹⁴MORIN, Edgar. **Ciência com consciência**. 4.ed. Rio De Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.p. 20.

¹¹⁵MORIN, Edgar. **Ciência com consciência**. 4.ed. Rio De Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.p. 271-272.

dificuldade para operar neste contexto, reagindo por vezes, com fórmulas novas, mas que, por outras, também apresenta ainda mais complicações operacionais.¹¹⁶

Além disso, se deve ter em mente que as estruturas do sistema da Ciência são muito diferentes do Direito, pois são baseadas em expectativas do tipo cognitivo e, como tal, estão à espera de uma nova descoberta. Sendo assim, a estrutura é suscetível de mudança mesmo que um experimento ou uma investigação não obtenha êxito. A partir do momento que surgem novas teorias ou novos conceitos, há uma reestruturação no sentido de aceitar esse novo como parte integrante da estrutura, a partir da qual o sistema passará a funcionar.¹¹⁷

Isso chama a atenção, em especial porque a teoria ao explicar a autopoiese dos sistemas, demonstra que o novo sempre sofre resistência, a exemplo do sistema do Direito. O fato de que se cometa um delito, desviando-se assim da expectativa comportamental, não permite que isso se torne normal ou incorporado às estruturas do Direito. Nem mesmo se isso ocorrer com muita frequência. Simplesmente, porque isso continuará sendo ilícito e o código fará a seleção de normalidade do sistema. Em contrapartida, no sistema da Ciência, o tratamento do desvio é exatamente oposto, pois cada comunicação científica produz [ou deveria produzir] uma novidade que passará a servir [ou pelo menos deveria] de parâmetro para a comunicação futura se obtiver êxito ou for considerada verdade. Mas essa comunicação também pode ser abandonada porque restou caracterizada como “[...] não verdadeira ou carente de conexões relevantes para a investigação. De qualquer modo há sentido na produção da investigação somente se se chega a ter algo novo a dizer.”¹¹⁸ E o problema abre outras duas frentes emblemáticas: o que não é novidade não poderia ser considerado comunicação do Sistema da Ciência e o Sistema do Direito mantém sua estrutura sem irritações advindas daquele podendo limitar a sua evolução.

Todavia, e pensando-se na possibilidade da atual Teoria do Direito configurar-se como um acoplamento estrutural entre o Sistema do Direito e o Sistema da Ciência, há também que se destacar alguns paralelos e não apenas diferenças, uma vez que

¹¹⁶ PARDO, JOSÉ ESTEVE; PALACIOS, JAVIER TEJADA. **Ciencia y Derecho**: La nueva división de poderes. Madrid: Fundación Coloquio Jurídico Europeo, 2013. p. 58-59 (tradução nossa).

¹¹⁷ CORSI, Giancarlo; ESPOSITO, Elena; BARALDI, Claudio. **Glosario sobre la teoría social de Niklas Luhmann**. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 38 (tradução nossa).

¹¹⁸ CORSI, Giancarlo; ESPOSITO, Elena; BARALDI, Claudio. **Glosario sobre la teoría social de Niklas Luhmann**. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 38 (tradução nossa, grifo nosso).

os dois estariam voltados para o desenvolvimento de segurança e estabilidade do sistema social global. Isto porque, ambos permitem uma garantia de expectativas, ou nos dizeres de Luhmann, a “dupla seletividade”, mas sempre lembrando que são expectativas distintas (normativas e cognitivas).¹¹⁹ Entretanto, embora distintas, esses dois modos de expectativas não podem ser separados totalmente um do outro. É possível que, em algumas situações até mesmo estejam juntas ou mescladas. Portanto, a distinção total destes tipos de expectativas, quase não é mais possível no nível das expectativas levando a uma força extra de habilidades aos sistemas para dosar as reações ante as decepções.¹²⁰

Em se tratando do sistema da Ciência, por exemplo, embora sua função seja do tipo cognitiva por excelência, há também nele uma certa estrutura normativa, que permite que os conhecimentos adquiridos permaneçam atuando por um determinado tempo, ainda que já existam algumas pesquisas mais avançadas que digam o contrário. Isso não quer dizer que, neste período temporal em que se mantém no sistema da Ciência uma tese que já se demonstrou falsa por uma pesquisa nova, que se esteja a sustentá-la, até porque, em breve, a nova tese também poderá ser demonstrada falsa. O que ocorre, via de regra, é que haverá uma mudança da própria estrutura que a mantinha, para, a partir de então, estabelecer-se uma solução [estabilização] que, por conseguinte gerará novas problematizações.¹²¹

Por outro lado, não se pode afirmar que o Direito é totalmente baseado em estruturas normativas e, portanto imutável, uma vez que deve ao mesmo tempo preservar suas estruturas a fim de manter um mínimo de segurança jurídica e previsão comportamental social, bem como ser capaz de possibilitar transformações necessárias e adequação ante as alterações sociais e suas novas complexificações.¹²²

Nesse mesmo contexto, evidencia-se a importância da evolução ocorrida no sistema do Direito tal qual ocorreu com o sistema da Ciência, posto que, no início da era moderna encontravam-se alopoieticamente orientados. Assim, a passagem para uma forma autopoietica se dá, quando a Ciência adquire estrutura para adquirir novos

¹¹⁹ GUERRA FILHO, Willis Santiago. **Teoria da ciência jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2001. p. 187.

¹²⁰ LUHMANN, Niklas. **Sistemas Sociais**: Lineamentos para una teoría general. México: Anthropos, 1998. p. 293 (tradução nossa).

¹²¹ GUERRA FILHO, Willis Santiago. **Teoria da ciência jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2001. p. 187-188.

¹²² GUERRA FILHO, Willis Santiago. **Teoria da ciência jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2001. p. 188.

conhecimentos que são produzidos por ela mesma, ao invés de objetivar a manutenção de um conhecimento que se transmite pela tradição.¹²³ A primeira evolução mais notável da Ciência ocorre quando um saber que é recebido é substituído por um conhecimento auto-produzido. Então, no início do século XIX, a Ciência tende a rejeitar qualquer forma de conhecimento que não seja proveniente do sistema da Ciência e até mesmo de todos que conhecem este saber por meio de formação científica, mas que não tenha sido objeto das instâncias de controle da Ciência. É a partir daí que ela se torna autopoietica.¹²⁴

Para Luhmann, as disciplinas científicas específicas são subsistemas do sistema da Ciência. O fato de que estas disciplinas possam reduzir a complexidade do entorno por meio da forma com a qual delimitam seu problema, é, de fato, rica em pressupostos. Apesar da diferenciação funcional do sistema da Ciência ser uma aquisição recente da sociedade, não retira a garantia de que estas disciplinas particulares sejam pertinentes. Essa pertinência está garantida pelo que Luhmann chama de 'limitacionalidade' pela qual as disciplinas não podem usar discricionariamente a operação da negação de modo que se torne mais provável que se considere outra solução como a mais provável por exclusão. Além de permitir uma delimitação do problema referente a cada disciplina em particular considerada como subsistema da Ciência, essa conduta permite a produção da diferença no interior deste sistema.¹²⁵

Interessante que, a primeira vista, enquanto sistema preponderantemente cognitivo e propositivo, o sistema da Ciência parece ser uma "inspiração cognitiva" para o Direito, na medida em que o Direito poderia observar uma variação seletiva bastante sofisticada acerca dos problemas decisoriais a serem enfrentados. Todavia, isso parece ocorrer tão somente no que se refere ao acoplamento que se dá com a ciência exteriorizado pelas perícias e para as quais nem a Dogmática estaria apta a compreender elementos externos ao sistema. Se considerar-se a produção acadêmico-científica sobre o Direito oriunda dos programas de Pós-Graduação como comunicação do sistema da Ciência, e, é o que em hipótese se considera, tal

¹²³GUERRA FILHO, Willis Santiago. **Teoria da ciência jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2001. p. 189.

¹²⁴STICHWEH, Rudolf. **Études sur la genèse du système scientifique moderne**. France: Universitaires de Lille, 1991.p. 139 (tradução nossa).

¹²⁵LUHMANN, Niklas. **Cómo es posible el orden social?** México: Universidad Iberoamericana, 2009. p. 24 (tradução nossa).

capacidade de ressonância ou de aprendizagem do Direito já não se dá da mesma forma, posto que a Dogmática é considerada suficientemente apta para a reflexão jurídica.

A ideia de que a Academia possa fornecer subsídios teórico-práticos de forma a causar ressonância no sistema do Direito e, portanto, nas suas decisões (Dogmática), pode ser observada de forma mais elaborada a partir da matriz sistêmica já que suas possíveis inter-relações não se mostram assim tão diretamente relacionadas, mas nem por isso, totalmente distanciadas. A partir da diferenciação sistêmica (fechamento operacional) destes dois sistemas sociais bem como da capacidade de aprendizagem (abertura cognitiva) dos mesmos é possível demonstrar que tal relação se mostra deveras mais complexa que a primeira vista, ou a partir de outros referenciais teóricos são capazes de explicar.

Isso é de extrema relevância para a pesquisa, na medida em que se pretende observar exatamente a capacidade de adaptação e aprendizagem, e por consequência de evolução e inovação do Sistema do Direito, especialmente a partir das comunicações do Sistema da Ciência.

2.2.2 Relações Intersistêmicas entre Direito e Ciência: regulação e aprendizagem

A Ciência é um empreendimento da sociedade que produz conhecimento. É um sistema funcionalmente diferenciado da sociedade moderna que possui uma unidade operacional específica para estabelecer diferenças sobre o que é verdade ou não.¹²⁶ Como decorrência da sua função investigativa, a auto-observação que é realizada do mundo pelos físicos [ou no caso por um pesquisador do Direito] não pode ser somente física [ou legal], deve ser, sobretudo, uma possibilidade socialmente conectada o que faz necessário uma série de acoplamentos estruturais entre o sistema e o entorno.¹²⁷

¹²⁶ LUHMANN, Niklas. **La sociedad de la Sociedad**. Trad. Javier Nafarrate. México: Herder, 2007. p. 9-11 (tradução nossa).

¹²⁷ LUHMANN, Niklas. **La sociedad de la Sociedad**. Trad. Javier Nafarrate. México: Herder, 2007. p. 9-11 (tradução nossa).

A partir das perspectivas mais comumente estudadas sobre as interferências e acoplamentos entre Direito e Ciência (em sentido amplo), pretende-se por ora, elucidar como essa relação se dá para, posteriormente, transpor tais observações, ainda que de forma não direta, para as relações entre o que a Ciência predica sobre o Direito e a Dogmática Jurídica.

Mesmo tendo-se que o sistema da Ciência preserva sua autonomia, já se verificou que, diante dos acoplamentos necessários, ele é passível de sofrer influências externas. De fato, até mesmo o Direito tem sua parcela de intervenção no sistema da Ciência. É o caso da regulação das atividades científicas. A possibilidade de interferência na Ciência, nunca foi descartada por Luhmann. É a possibilidade de outros sistemas interferirem na concretização das operações deste sistema. Além disso, é possível observar que a relação do Direito com a Ciência em sentido amplo, se dá em pelo menos dois vieses.

O primeiro, no sentido de que o Direito necessita de um acoplamento com a Ciência para fazer uma leitura do mundo complexo e que é fornecida por meio dos laudos, pareceres, relatórios e comunicações que emergem do sistema da Ciência entre outras formas que podem operacionalizar a tomada de decisão jurídica. O segundo, no sentido de que para que o Direito possa pretender a regulação de ações científicas ele precisa observar o sistema da Ciência e suas comunicações. Por um lado, a própria Ciência é que fornecerá subsídios mínimos de certeza sobre as ações que geram ou podem gerar riscos sob a forma de comunicações especializadas (laudos, perícias, etc.). Por outro, o Direito precisa observar a Ciência permitindo assim uma co-evolução.

No que se refere à primeira perspectiva, o que se percebe é que o Direito até pode abrir-se cognitivamente para o meio e para os demais subsistemas sociais na tentativa de estabelecer uma observação acerca do meio e dos demais subsistemas parciais da sociedade, mas ele precisa encontrar no seu interior um fundamento respaldado na sua estrutura, no caso, o parecer técnico. O fato é que o Direito precisa do parecer técnico especializado (perícia) emitido por uma organização especializada, uma vez que ele não pode dizer o que é, por exemplo, um prejuízo ambiental, nem tampouco pode avaliar quais são os riscos advindos do cultivo do grão geneticamente modificado ou sobre os tipos de milho existentes, ou sobre outra comunicação técnica advinda da Ciência. Isso cabe tão somente aos grupos científicos especializados

envolvidos que possuem os códigos para comunicar sobre a verdade ou não dos riscos advindos da atividade científica sob análise.

Aliás, é preciso salientar que a clausura operacional equivale a afirmar que para cada sistema o outro é uma ‘caixa preta’, uma vez que os outros critérios de seleção não podem ser observados diretamente mas apenas por meio de reconstruções internas que faz a respeito do outro sistema (o observado). A observação fica restrita à própria seletividade e a forma de atribuição de sentido do observador. Isso significa que o sistema observador pode apenas ver as entradas e saídas do sistema observado. Assim, o visível para o sistema observador é apenas como o sistema observado lida com o meio (externo). A seletividade (interna) do sistema observado é, pois, invisível para o observador. Não há como observar a forma como o sistema observado interpreta (internamente) o ambiente a não ser pela própria forma pela qual o sistema observador seleciona, e, portanto, respeitando sua autopoiese e isolamento operacional. Nesse sentido, se o sistema observado resolver contestar a forma como o sistema observador constrói as observações sobre aquele, isso também só fará sentido enquanto construção do observador.¹²⁸ Esse isolamento de alguma forma apenas se “flexibiliza” a partir da necessidade de acoplamentos ou de interpenetrações.

Embora haja a clausura operacional, isso não impede que o Direito se coloque em abertura cognitiva para compreender o que este evento significa para o sistema da Ciência e para o meio envolvente, de modo que possa melhor orientar a sua decisão. Isso não quer dizer que o Direito passe a dizer o que é risco ambiental ou não com os códigos da Ciência, ou da Ecologia, pois ao fim e ao cabo, ele decidirá com os seus próprios códigos e programas¹²⁹, mas com base numa representação interna de aproximação com o evento científico. Até porque, se o Direito decidisse

¹²⁸ KING, Michael; Thornhill, Chris. **Niklas Luhmann’s Theory of Politics and Law**. New York: Palgrave Macmillan, 2003. p. 30 (tradução nossa).

¹²⁹ “O sistema se orienta por regras de decisão (programas) que são os que servem para especificar os pontos de vista da seleção.” Cf. LUHMANN, Niklas. **El derecho de la sociedad**. Trad. Javier Tores Nafarrate, México: Iberoamericana, 2005, p. 379 (tradução nossa). Os programas de decisão estão entre as diversas premissas de decisão ligadas ao conceito clássico de organização. Pela tradição, eles significam tarefas para as organizações o que quer dizer que seriam por elas designadas. Todavia, Luhmann prefere substituir o termo “tarefa” por “programa de decisão” que se encontra respaldado pelos conceitos de decisão. Estes, por sua vez, definem as condições de exatidão quanto ao objeto das decisões. Cf. LUHMANN, Niklas. **Organización y Decisión**. Tradução de Darío Rodríguez Mansilla. México: Universidad Iberoamericana, 2010. p. 299-300 (tradução nossa).

sem se basear no seu código (direito/não direito) cometeria uma corrupção sistêmica. Ressalta-se que o fato dele colocar-se em abertura cognitiva com os sistemas envolvidos, também não significa que haja um ativismo judicial assemelhado a uma arbitrariedade, já que ele vai decidir com base nos programas internamente válidos.

No tocante à segunda perspectiva, é relevante observar como se dá a relação do Direito neste processo de intervenção na Ciência, que é exatamente o oposto do que se vislumbra com a irritação do Sistema da Ciência (jurídica) no Direito, porquanto, por meio deste, pode-se perceber como se dá a abertura do Direito para com a Ciência bem como a importância dos riscos advindos das escolhas do Direito ao decidir. Isto porque, toda vez que ele escolhe uma possibilidade entre tantas outras, assume o risco e, por conseguinte, produz futuro.

Isso procede da mesma forma com o que a Teoria do Direito predica para as decisões. Afinal, “[...] o problema da Teoria do Direito, é a regulação da contingência das seleções sobre as que o sistema [do Direito] se estrutura.”¹³⁰ Assim como o Direito deve se por em abertura cognitiva para decidir questões que envolvem ações da Ciência, ele também poderá se por em abertura para se reestruturar com base nas comunicações advindas da comunicação científica sobre o Direito, o que, por ora, prospecta-se que ocorra com muitas limitações.

Nas duas situações, trata-se da tentativa de reduzir a complexidade. Seja com a intervenção do Direito na Ciência, quanto da Ciência no Direito, os sistemas se especializam para reduzir a complexidade externa de modo a melhorar o sentido interno, e, por sua vez, aumentam as especificidades, melhoram a organização, mas, voltam a aumentar a complexidade. Eis o paradoxo. Nas duas possibilidades faz-se necessário entender como o Direito observa a modernidade, o futuro, e as ações oriundas do sistema da Ciência. Afinal, para operacionalizar há que selecionar e, sobretudo, lidar com o futuro. Sabe-se que o futuro é sempre um projeto, um devir, mas que depende das decisões tomadas no presente. E num contexto de complexidade no qual as circunstâncias e possibilidades aumentam de forma exponencial, a dificuldade de tomada de decisão aumenta proporcionalmente.

¹³⁰ DE GIORGI, Raffaele. **Ciencia del Derecho y Legitimación**. México: Univesidad Iberoamericana, 2007. p. 272 (tradução nossa).

Nesse tocante, chama-se a atenção para a correlação entre o Direito e a Ciência a qual se defende por ora, pois ambos são voltados para:

[...] o desenvolvimento de segurança e estabilidade no sistema social global, ao darem uma garantia de expectativas, realizando o que Luhmann denomina de 'dupla seletividade', por fornecerem a possibilidade de uma seleção dentre as diversas seleções possíveis do modo como se agir. [...] expectativas normativas, garantidas pelo Direito, e expectativas cognitivas, garantidas pela ciência [...].¹³¹

Assim, futuro e risco seguem imbricados. A noção de risco fora observada por Ost em três fases que apresentam historicamente a forma que ele assume socialmente. Na primeira, o risco está relacionado com o imprevisível, inesperado, sob a forma de acidente e para o qual se pode ter a previdência, como por exemplo, fazendo-se um seguro individual. Na segunda etapa, o risco ganha contornos mais sofisticados e está mais direcionado à questão preventiva com a eclosão do Estado Social ou Assistencial. A prevenção da miséria ou de doenças são bons exemplos. Há, ainda, uma precaução com relação a eventuais golpes do destino. Mas, neste momento, o risco é descrito como sendo irreversível e nada previsível o que por sua vez limita a perspectiva de precaução e de domínio apresentando incerteza para os saberes e capacidades humanas.¹³² Como estão relacionados com as decisões sociais, "A sociedade do risco é pois uma sociedade que se põe ela própria em perigo [...]."¹³³

O conceito de risco se refere à possibilidade de danos futuros decorrentes de decisões. "As decisões que se tomam no presente condicionam o que acontecerá no futuro, ainda que não se saiba de que modo: devem ser tomadas sem se ter consciência suficiente do que ocorrerá."¹³⁴ Dessa forma, sempre que se decide se está sujeito a riscos futuros, pois nunca haverá, num contexto de complexidade e incerteza, segurança total de que a ação escolhida não os provocará. Cabe, pois, decidir de forma mais aproximada possível da possibilidade com menos riscos negativos. Mesmo assim, ressalta-se que não haverá garantia, pois mesmo a ação mais

¹³¹ GUERRA FILHO, Willis Santiago. **Teoria da ciência jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2001.p. 187.

¹³² OST, François. **O Tempo do Direito**. Lisboa: Instituto Piaget, 1999. p. 343 – 345.

¹³³ OST, François. **O Tempo do Direito**. Lisboa: Instituto Piaget, 1999. p. 345.

¹³⁴ CORSI, Giancarlo; ESPOSITO, Elena; BARALDI, Claudio. **Glosario sobre la teoria social de Niklas Luhmann**. México: Universidad Iberoamericana,1996. p. 141 (tradução nossa).

prudente, pode, por uma gama enorme de outros acontecimentos, levar a um dano futuro.

Por isso já não faz mais muita diferença a receita da prudência, posto que, mesmo decidindo com base na melhor oportunidade, é possível haver dano e toda decisão carrega este fardo.¹³⁵ Além disso, Luhmann apresenta um elemento contundente. Para ele, adquirir mais informações sobre as coisas não leva a uma diminuição dos riscos, mas ao contrário, leva a um aumento do risco justamente porque entrarão na análise ainda mais fatores e possibilidades e é por isso que a Ciência não pode ser considerada um suporte para as surpresas que o futuro pode apresentar.¹³⁶ Eis um paradoxo desta relação. Apenas a dimensão técnica de redução da complexidade possível a fim de orientação presente para o futuro não é suficiente. Luhmann inclui assim, a necessidade de se pensar no “tempo”, cujo conceito é a interpretação da realidade que se situe exatamente na diferença entre passado e futuro.¹³⁷ Sendo o tempo social e interpretação da realidade com respeito à diferença entre passado e futuro, há, pois, que se mediar esta relação, para lidar com os graus de abertura (futurização e desfuturização de um futuro presente).

Isso não quer dizer, contudo, que o sistema então restará para sempre fechado e alheio aos acontecimentos exteriores, isso seria o seu fim. Porque ele só existe porque funciona em clausura operacional e em abertura cognitiva. Em suma, ele é fechado porque é aberto e aberto porque é fechado. Também não quer dizer que o Direito tenha que se manter inerte não observando os demais sistemas (seu entorno) evitando assim o aumento da complexidade. Afinal, não decidir também gera risco. O que Luhmann quer dizer e isso sim tem que ser incorporado pelo Direito, é que nunca se escapará nem do risco, nem da complexificação. Então, essa ponderação começa a delinear a forma de como a sociedade deve lidar com as intervenções inovadoras advindas da Ciência e de como o Direito pode observá-las, seja de qual área específica do saber se esteja a tratar.

¹³⁵ CORSI, Giancarlo; ESPOSITO, Elena; BARALDI, Claudio. **Glosario sobre la teoria social de Niklas Luhmann**. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 142 (tradução nossa).

¹³⁶ CORSI, Giancarlo; ESPOSITO, Elena; BARALDI, Claudio. **Glosario sobre la teoria social de Niklas Luhmann**. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 143 (tradução nossa).

¹³⁷ LUHMANN, Niklas. The Future Cannot Begin: Temporal Structures in Modern Society, **Social Research**, n. 43, v.1, p.3, 1976. (tradução nossa).

Ocorre que, na sociedade de risco, faz-se necessária a aceitação desta condição de falibilidade das decisões, assumindo a condição de incerteza e incompletude como primeiro passo para uma decisão adequada à complexidade exigida. Até porque, se por um lado o risco é elemento inerente ao sistema social global provocador de irritações aos sistemas parciais, são estas provocações que permitem a mudança nos sistemas visando à estabilização das expectativas. Afinal, “[...] o risco é a dinâmica mobilizadora de uma sociedade propensa à mudança, que deseja determinar seu próprio futuro [...]”.¹³⁸

Nesse panorama de decisão responsável para com o futuro em meio a uma sociedade de risco e para qual se prospecta uma intervenção do Direito, uma questão que merece destaque é a de como o Direito lida com o futuro. Perceber possíveis diferenças no trato com o futuro entre os sistemas da Ciência e do Direito pode ser um dos primeiros esclarecimentos sobre a dificuldade do Direito em observar o sistema da Ciência. O Direito regula a sociedade e assim institui o tempo social da mesma. Todavia, se o sistema social se torna cada vez mais contingente e complexo, e se o tempo dos demais sistemas relativizou-se, isso leva a uma necessária e forçosa alteração do Direito enquanto instituidor deste tempo. Por mais que ele tenha paulatinamente entrado em um movimento no qual a urgência dita o seu tempo de ação, inclusive com produção normativa acelerada, já não é mais possível instituir o tempo social tal qual no século passado, ou, na década passada. O que se percebe, é uma aceleração e modernização do Direito ainda descompassada com as demandas sociais. Chama-se a atenção para as mudanças que a era digital trouxe nos modos de organização social e que por conta disso devem ser repensadas questões fundamentais como a democracia, a tecnologia, a privacidade e a liberdade. Sendo a internet um não-lugar, aberta, pública, interativa e global, além de contemplar baixo custo de operacionalização se comparada a outras tecnologias, ela altera as formas de tempo e espaço. Dessa forma o jurista se vê em meio a um terremoto que afeta as estruturas do Direito com o qual vinha acostumado.¹³⁹ E isso afeta sobremaneira a forma de decisão, tendo o Direito que aprender a decidir em meio a esse novo contexto de tempo e espaço.

¹³⁸ GIDDENS, Antony. **Mundo em descontrole**: o que a globalização está fazendo de nós. 2.ed. Rio de Janeiro: Record, 2002.p. 34.

¹³⁹ LORENZETTI, Ricardo Luis. **Teoria da Decisão Judicial**: Fundamentos de direito. 2.ed. São Paulo: RT, 2010. p. 50.

Aliás, para Luhmann, é exatamente a dimensão temporal que é um problema crucial da modernidade. Nesta, o presente é referido a um futuro que só pode se dar de forma provável ou improvável impelindo o observador à observação nos parâmetros da probabilidade de ocorrência de algo no futuro. Na modernidade, cria-se o cálculo da probabilidade para se poder decidir em meio a uma realidade que é, em verdade, uma ficção. Assim, o presente pode calcular o futuro, acreditando-se que se decidiu corretamente com base nesse cálculo, mas o futuro sempre pode ocorrer de forma diversa do calculado.¹⁴⁰

A relação entre passado e futuro no campo decisional pode ser entendida da seguinte forma:

[...] a decisão jurídica é uma seleção contingencial que visa a (re)construir o futuro (variável) com base no passado (invariável – fato), procurando-se apreender o nó cego que é o presente (que só pode ser entendido pela distinção passado/futuro). Desse modo, uma decisão jurídica é dada em determinado tempo. Mais, produzirá tempo. Que tempo? Futuro, se produz diferença; passado quando sublima a repetição.¹⁴¹

Como então pode o Direito dar respostas mais adequadas ao tempo da sociedade, numa sociedade do risco e da urgência, em um momento de efemeridade normativa sem que a tradição e a memória se esvaíam levando a uma insegurança jurídica que põe em risco a própria função do Direito? Como transitar entre o dever de memória e respeito com a tradição e a necessidade e o direito ao esquecimento num contexto onde, “[...] o transitório tornou-se o habitual, a urgência tornou-se permanente.”?¹⁴² Afinal, para o Direito, a urgência sempre foi um estado de exceção uma vez que a produção dele sempre ocorreu para durar, para dar conta de atender às expectativas sociais da forma mais perene possível.

No campo das expectativas normativas, uma relação que se deve levar em conta, além das várias categorias que se situam na teoria, é a de tempo e estrutura. A estrutura aparece como uma constância de padrões de comportamento e o tempo, por sua vez, se coloca como problema da mudança das estruturas. Assim, a possibilidade “de diferenciação entre futuro e passado e o grau de abertura do futuro

¹⁴⁰ LUHMANN, Niklas. **Complejidad y modernidad: de la unidad a la diferencia**. Madrid: Editorial Trotta, 1998. p. 161 (tradução nossa).

¹⁴¹ SCHWARTZ, Germano. **O tratamento jurídico do risco no direito à saúde**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004. p. 147.

¹⁴² OST, François. **O Tempo do Direito**. Lisboa: Instituto Piaget, 1999, p. 359.

que uma sociedade pode sustentar, discutir e institucionalizar dependem do grau de incertezas que suas estruturas podem absorver”.¹⁴³ Isso se torna absolutamente decisivo e tem a ver com a capacidade que os sistemas têm em lidar com o futuro. Isso significa “[...] a capacidade de sistemas sociais em se adaptar à temporalidade complexa e, nesse sentido, portanto, produzir formas evolutivas bem-sucedidas.”¹⁴⁴

E essa capacidade de suportar o diferente, novo e imprevisível repercute de forma diferente para o campo das expectativas cognitivas e normativas. Se as expectativas cognitivas são desapontadas, que é o que ocorre preponderantemente no sistema da Ciência, é possível se adaptar à realidade assumindo esse desapontamento.¹⁴⁵ No entanto, em havendo um desapontamento de ordem normativa, esse dano não pode ser simplesmente assimilado como uma frustração, não há abandono da expectativa, por exemplo, se alguém a transgride. O Direito espera que o comportamento em determinada situação seja x, se o comportamento for y, simplesmente não se convive com o comportamento y, porque previamente já adentrou na estrutura do sistema que o comportamento esperado socialmente é x. E esse dano levará a uma atribuição para o ator do comportamento. Dessa forma, as expectativas cognitivas “[...] são caracterizadas por uma nem sempre consciente disposição de assimilação em termos de aprendizado, e as expectativas normativas [...] caracterizam-se pela determinação em não assimilar os desapontamentos”.¹⁴⁶

E aí reside boa parte de como o Direito e a Ciência se estruturam de formas diferentes e, portanto, lidam diferentemente como o tempo e as novidades ou surpresas que surgem no entorno enquanto mudança de estrutura. A expectativa cognitiva está diretamente relacionada com a questão da verdade e assim, apenas no campo da Ciência é que se pode institucionalizá-la de forma hipotética e confrontando-a com o futuro que está em aberto. Se só existisse a relação do tipo cognitiva e assimiladora com o futuro, então a sociedade teria que se adaptar a todo o futuro de

¹⁴³ LUHMANN, Niklas. **Sociologia do direito I**. Tradução de Gustavo Bayer. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983. p. 144.

¹⁴⁴ BORA, Alfons. Capacidade de lidar com o futuro e responsabilidade por inovações – para o trato social com a temporalidade complexa. In: SCHWARTZ, Germano (Org.). **Juridicização das esferas sociais e fragmentação do direito na sociedade contemporânea**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012. p.128.

¹⁴⁵ Muito embora já se alertou que não é possível separar em absoluto expectativas cognitivas e normativas.

¹⁴⁶ LUHMANN, Niklas. **Sociologia do direito I**. Tradução de Gustavo Bayer. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983. p. 56.

possibilidades possíveis e isso se tornaria insuportável. É por isso que se faz necessária a relação normativa com o futuro, pois mesmo que o futuro esteja em aberto, incerto e não determinado, será possível classificar um comportamento novo como sendo divergente ou não, e, pois, fornecendo a segurança necessária para a sociedade.¹⁴⁷

Ainda assim, a estrutura da sociedade tem que estar preparada para um campo em aberto de ações colocadas pelo futuro e ela o faz alterando o sentido de diferenciação funcional e institucionalizando essa escolha de forma normativa. Mas mesmo que haja uma redução de possibilidades a partir das expectativas normativas, sempre haverá mais possibilidades produzidas pelo meio e pela própria escolha de direção funcional de determinado sistema do que se poderia experimentar. Como exemplo desse excesso de possibilidades a Ciência aparece como sistema que produz verdades e possibilidades insustentáveis pela política. E esse excesso constante de produção de possibilidades demonstra que um projeto normativo do futuro apresentará limitações para captar a realidade, até porque a classificação do comportamento é sumária. De fato, isso não pode ser assim sempre, pois negaria de partida a legitimação da inovação. Uma sociedade com alterações tão rápidas, com uma gama enorme de possibilidades de ser, não pode contentar-se somente com uma análise sumária de comportamento como sendo esperado ou divergente. Ela tem que estruturar mecanismos que possam encontrar também no comportamento divergente do já normatizado uma chance para novas estruturas permitindo que o novo seja absorvido ou assimilado por meio de uma avaliação mais complexa do que apenas sob o manto do ilegal.¹⁴⁸

Nesse viés, a noção de tempo não é nem a do relógio ou da física, nem tampouco possui aspecto psicológico. Trata, pois, de uma temporalização criada e cuja função primordial é a instituição do social. Nesse tocante, há uma relação com a instituição jurídica da sociedade, porquanto o Direito mostra-se como o regulador social que, ao regular, institui o tempo social. Assim, Ost mostra como o tempo social está situado em quatro compassos dialéticos, que vai desde o dever da memória (ligando o passado), passando pelo perdão (desligando o passado), com a promessa

¹⁴⁷ LUHMANN, Niklas. **Sociologia do direito I**. Tradução de Gustavo Bayer. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983. p. 145.

¹⁴⁸ LUHMANN, Niklas. **Sociologia do direito I**. Tradução de Gustavo Bayer. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983. p. 146-147.

(ligando o futuro) até o requestionamento (desligando o futuro).¹⁴⁹ Entre outros movimentos do tempo, Ost demonstra que a capacidade de assimilação do novo pelo Direito é sempre uma briga dialética entre o passado e o futuro, entre o seu dever de

¹⁴⁹ Como em boa parte de suas principais obras, em *O Tempo do Direito*, Ost apresenta sua perspectiva teórica a partir da mitologia. Neste capítulo em especial, ele conta que a passagem das *Euménides* como a que ele considera ser um ato fundador do direito, qual seja: o de superar a justiça por si mesma delegando a decisão de um conflito a um terceiro imparcial. A perspectiva filosófica é mostrada a partir de uma trilogia chamada *Oréstia*. É a trilogia teatral escrita por Ésquilo composta por três tragédias: *Agamemnon*, *Coéforas* e *Euménides*. Ela retrata, sobretudo, a experiência da democracia grega, com uma paulatina renúncia à Lei de Talião em favor de uma justiça confiável, democrática, baseada em provas, argumentos racionais com votações imparciais e que se referem a uma lei comum. Na verdade ele vai falar de uma passagem do pré-direito com o foco na vingança, para o direito, com o foco na justiça. Assim, a primeira questão colocada pelo autor é a de como lidar com o passado sem o abolir. Como superar a ofensa sem a esquecer? Como ultrapassar a vingança sem cair na injustiça e na desonra? Para tanto, Ost conta a história das *Euménides* e o processo de Orestes e toda uma linha de vingança que se perpetua entre sucessores, e que apresentam de semelhante a presença da vingança e a perspectiva de que ela é necessária (horizonte de único futuro possível). “O passado tem uma presença pelo menos tão forte quanto o presente [...] tudo aqui passa como se o tempo andasse ao contrário: longe de experimentar o novo, não faz mais do que cumprir o antigo, confirmar o que estava inscrito na memória do crime.” Portanto, essa vingança enquanto herdada, transmite, sobretudo, um dever de memória que comporta uma exigência de justiça, a justa vingança! Em verdade as histórias de *A Oréstia* mostram sempre questões de: vingança e culpa. Essa espécie de desejo de justiça e obrigação da memória que imputa ao herdeiro o dever de memória e de vingança, mas que ao mesmo tempo demonstra como também é um fardo do qual não se consegue libertar, seja pela perturbação das *Erínias*, seja pela culpa. Por fim, há uma saída diferente surgida pela ideia de Ésquilo que é a do julgamento! A deliberação toma lugar o da violência, e o tempo do perdão toma o lugar do tempo da memória! Interessante a análise do autor no que se refere à instituição do julgamento, é a perspectiva do futuro de Orestes e o destino das divindades. Afinal, a que leis devemos nos reportar em situações como esta? Direito antigo (tradição, força, vingança) ou Direito novo (leis adotadas por maioria, democrático)? E nesse tocante é de se ressaltar a substituição da força pelo diálogo, possibilitada pela atuação de Atena no julgamento. Ela institui esse diálogo (júri), no qual ela estabelece a escuta e inquirição de fatos, entre outros aportes inerentes a um julgamento. Ela acaba fazendo surgir um tempo (adiamento do julgamento) do processo que de alguma forma barra o ímpeto imediato e mortífero da vingança! Aqui já surge um metacritério diferentemente da lei de Talião! E Atena institui regimentos para esse julgamento entre deuses e humanos com várias regras e procedimentos: quem vai julgar, juramento, durabilidade do tribunal fazendo assim também instituição de um tempo duradouro e de uma justiça durável, com coerência e estabilidade. E é claro que as *Erínias* ficam indignadas, imaginando até que isso poderia ser um incentivo para a prática de crimes, ao que Atena contra-argumenta no sentido de que haverá leis para sempre e que haverá julgamento justo pelos juízes! Na verdade a Lei de Talião com a qual cada um tinha direito de reivindicar o que é seu e ao mesmo tempo um direito de vingança institucionalizada é superada com a aceitação de que um terceiro decida pela culpa ou não de quem cometeu o erro ou crime. Mas essa instituição de um julgamento necessário e regrado, com votação pela culpabilidade, dotado de imparcialidade e formalidades, é na verdade uma promessa para com o futuro! É comprometimento do hoje para com o adiante! Que pode ocorrer ou não, porque dependerá das escolhas, do que se pretende deixar para trás, perdoar. No entanto, para que isso possa funcionar, Atena institui com a lei que ordena a abstenção de crimes, o respeito pela justiça e o temor pelo castigo, garantido por esse tribunal, pois para ela: “nenhuma cidade pode sobreviver sem respeitar leis de que não são inteiramente autoras.”. E com a persuasão, Atena convence as *Erínias* a desapegarem-se de sua vingança com a promessa de serem honradas pelos cidadãos. Estas passam a chamar-se *Euménides*, e uma nova ordem que recusa a discórdia surge. Cf. OST, François. **O Tempo do Direito**. Lisboa: Instituto Piaget, 1999. p.146 e ss.

memória e respeito à tradição e o direito ao esquecimento e a abertura para a inovação.¹⁵⁰

No que se refere às categorias essenciais para compreender a proposta deste autor, imprescindível que se parta especificamente da qualidade de tempo social. É este que está diretamente relacionado com o Direito, sobretudo porque tem a ver com a forma de sociedade na qual se vive no momento. Ele é uma instituição social e sendo assim está intimamente ligado ao Direito que decide, institucionaliza a tradição e garante a memória social. Aliás, é no que diz respeito ao passado e a tradição que o Direito ganha destaque, porquanto voltado preponderantemente para o passado lembrando a sociedade de sua tradição e de como deve agir. Um tanto paradoxal no que diz respeito também a sua função de regular comportamentos para o futuro. É nesse viés que a dialeticidade dos quatro tempos ganha destaque.

A tradição nesse contexto ganha também dois enfoques, uma vez que a atuação do Direito está imbricada em uma tradição específica. E isso tem pelo menos duas implicações: 1- A de que, como guardião e instituidor da memória, se preocupa com a questão da sua preservação, objetivando, sobretudo a segurança, a estabilidade, e a previsibilidade. Nesse sentido, a tradição é boa, porque orienta para o futuro. 2- A tradição é também, de alguma forma, repetição, e esta pode levar a estagnação e a conservação do *status quo* dificultando a necessária abertura do Direito para a inovação e a temporal adequação institucional às demandas sociais.

Nesse sentido, o embate entre a segurança jurídica e a regulação futura sobressai no contexto do “Tempo do Direito”. O Direito tem, de um lado, a função de garantir a duração das decisões sociais, o faz institucionalizando, e se estrutura para essa segurança jurídica. Mas por outro lado, ele é responsável por possibilitar o futuro, ele tem que, paulatinamente, abarcar o diferente, mas com base nessa tradição que ele tem que defender e resguardar. É um paradoxo isso, e uma missão difícil! Essa é uma questão que está diretamente vinculada com a decisão (não o julgamento, porque este é voltado para atos do passado, mas a forma como ele vai julgar determina também questões futuras)! É preciso decidir, fazer valer, prospectando para o futuro, mas com base no passado! Porque decidir é delinear o futuro, portanto tem a ver com o tempo e por isso “Tempo do Direito”!

¹⁵⁰ OST, François. **O Tempo do Direito**. Lisboa: Instituto Piaget, 1999.

Assim, se instituir o tempo é decidir, isso leva ao questionamento: como não decidir diferentemente, numa sociedade que está flagrantemente em constante complexificação, imprevisibilidade, risco, na qual o tempo é relativizado, e já não se pode mais falar em separação entre passado, presente e futuro? Então, tem-se que encarar a questão do tempo do Direito na sociedade complexa. Eis o desafio do Direito. Como ele pode trabalhar para a duração das suas decisões se o tempo faz com que o sentido das coisas se altere rapidamente?

Por isso, é importante esclarecer o que é o perdão. O perdão é, sobretudo, a escolha sobre o que deve ficar na memória. Sobre o que deve ou não deve manter-se da tradição. É ato de decisão igualmente, sobre o que deve caminhar para o futuro da sociedade. É acerto de contas com o passado para que se possa encarar o futuro. O passado é prisão. A memória e o não perdão aprisionam. Com o perdão é possível libertar-se do passado de modo que, sem esquecê-lo ou apagá-lo, ele é superado, sublimando o desnecessário para construir o futuro. E o encarregado disto socialmente falando é o Direito.

O Direito dá exemplos de perdão, que são uma segunda oportunidade do passado, para ser reescrito. Principalmente pela jurisprudência, posto que o juiz pode, mesmo correndo o risco de ser acusado de retroatividade, interpretar evolutivamente atualizando soluções já não condizentes contemporaneamente.¹⁵¹

Trata-se de liberar a memória e dar uma segunda chance ao passado. Mas como sair da tradição, sem com isso recusá-la? Como inovar ou assimilar o novo sem, contudo, perder as estruturas do sistema? Como levar a cabo uma crítica da tradição se não há um apoio referencial fora dela? Ou, diante da incerteza, na falta de uma teoria nova ou de uma nova proposta científica? Assim, reforça-se a necessidade de não se fazer uma tábua rasa da tradição e que o perdão é, sobretudo, melhor que o esquecimento. Perdão que, para Ost, é um ato de memória e aposta no futuro. Trata-se de uma ultrapassagem consciente do passado. Mas num contexto em que a memória é seletiva e a tradição é reconstruída, não se podendo fugir de esquecimentos. No Direito, esse esquecimento diz respeito a questões como prescrição, desuso, etc. sempre se buscando um equilíbrio nestas ações, ficando, pois, entre uma anistia que esquece tudo e o imprescritível que conserva tudo! Nesse

¹⁵¹ OST, François. **O Tempo do Direito**. Lisboa: Instituto Piaget, 1999. p. 143.

diapasão, o juiz é um grande exemplo. Como guardião das promessas e memória do direito, ele é chamado a dar um sentido atual aos acontecimentos e fatos do passado. A questão da atualização do Direito que muitas vezes é contestada. E um questionamento que se impõe é: como é que o juiz pode conciliar a fidelidade ao texto e aos programas do Direito, mantendo-se também a segurança jurídica e ao mesmo tempo atender a necessidade de mudança quando analisa no seu tempo o caso que resolve? Para Ost, este dilema se apresenta em duas situações: No caso da mudança da jurisprudência e quando é levado a constatar a invalidade da lei.¹⁵²

Diante deste cenário é preciso revisitar a tradição. Mas o que é revisitar? Isso quer dizer: liquidá-la ou regenerá-la? Evidente que a ideia não é levar a cabo a tradição, mas submetê-la ao um processo de revisão constante e crítica, com abertura dialógica inclusive com as outras tradições. Essa revisitação é necessária principalmente para a superação de soluções caducas ou para encontrar soluções para as quais não era possível pela lei [ou programa] anterior.¹⁵³

O que se evidencia nos argumentos acerca do “Tempo do Direito” é que a “saída de uma tradição não significa a saída da tradição”. A tradição é sempre parte do processo mesmo quando a inovação ocorre. É assim que ocorre a crítica interna da tradição! Isso porque, de acordo com a história mitológica utilizada por Ost, as próprias *Erínias* também não abriram mão de tudo, continuaram sendo importantes perante os cidadãos e orientando as condutas sociais.¹⁵⁴

Além disso, ao tratar da tradição, Ost mostra a perspectiva de Popper que critica tanto os racionalistas quanto os anti-racionalistas, afinal, sempre se está em uma tradição, nunca no exterior dela, até mesmo quem critica o faz com base nos erros do passado.¹⁵⁵ Para longe dos anti-racionalistas que não submetem a crítica alguma a tradição e a tomam como verdade dominante, Ost ressalta, citando Popper, que a tradição não é algo intransponível e alienante, mas sobretudo, uma orientação ou ordenação que garante um mínimo de previsibilidade “é o trampolim onde se apoiar para conceber o novo”.¹⁵⁶ E esta missão recai sobre ombros dos predecessores, porque a tradição, a herança dela, impõe tanto um legado de dívida para com as

¹⁵² OST, François. **O Tempo do Direito**. Lisboa: Instituto Piaget, 1999. p. 153-154.

¹⁵³ OST, François. **O Tempo do Direito**. Lisboa: Instituto Piaget, 1999. p. 155.

¹⁵⁴ OST, François. **O Tempo do Direito**. Lisboa: Instituto Piaget, 1999. p. 156.

¹⁵⁵ OST, François. **O Tempo do Direito**. Lisboa: Instituto Piaget, 1999. p. 157.

¹⁵⁶ OST, François. **O Tempo do Direito**. Lisboa: Instituto Piaget, 1999. p. 158.

vítimas e excluídos no passado, como o dever de assumir a responsabilidade pelos erros do passado levando-o em conta para a não repetição!¹⁵⁷

Em verdade, a tradição se perpetua de alguma forma. E aqui, pode-se afirmar que, sistemicamente, as estruturas se mantêm, não há possibilidade de uma ruptura paradigmática estrutural sob pena de se levar a cabo o próprio sistema, a própria construção de diferenciação social que leva à cabo as reduções de complexidade. Logo, sempre haverá uma relação com a questão decisória, pois um ato de escolha sobre o que esquecer ou perdoar e decidir implica sempre um posicionamento com relação ao futuro. É, de alguma forma, construção do futuro!

É, sobretudo no ato de julgar, que a questão da retroatividade e a força do passado são colocadas em cheque. Uma vez que os textos normativos [programas] precisam ser atualizados, a decisão judicial torna-se um potencial retroativo, já que precisa decidir no presente com o direito do passado reordenando-o e, além disso, com a missão de construir o futuro. Portanto, ficam em oposição de um lado a segurança jurídica que possibilita a estabilização do passado aliada ao princípio da legalidade, e, de outro, a necessidade de inovação que incita a reorganização do passado tido como certo.¹⁵⁸ Isso leva aos tempos diferenciados da lei e de sua aplicação, já que, a primeira é voltada para o futuro pretendendo atingir o maior número de fatos que ainda estão por acontecer, mas sua aplicação, somente ocorrerá quando tal fato já tenha ocorrido, por sua vez, voltada para o passado. Isso indica que o julgamento é sempre declarativo, porquanto voltado para o passado. Então, se para a lei a retroatividade é considerada uma anomalia, para o julgamento ela é essencial.¹⁵⁹ “O legislador prepara o futuro, cabe-lhe reescrever o passado; o juiz, pelo contrário, diz o direito para o passado (desligando assim aquilo que havia sido desajeitada ou injustamente ligado)[...]”.¹⁶⁰ E essa contribuição tem sérias consequências quando da interpretação do juiz na hora da aplicação da lei. Por vezes, ele a atualiza, noutras, definitivamente cria novas regras, agora e para este tempo. Um dilema que pende, ora para a capacidade inovadora e criativa do Direito, ora para a arbitrariedade veementemente condenada.

¹⁵⁷ OST, François. **O Tempo do Direito**. Lisboa: Instituto Piaget, 1999. p. 159.

¹⁵⁸ OST, François. **O Tempo do Direito**. Lisboa: Instituto Piaget, 1999.p. 188-189.

¹⁵⁹ OST, François. **O Tempo do Direito**. Lisboa: Instituto Piaget, 1999. p. 189-191.

¹⁶⁰ OST, François. **O Tempo do Direito**. Lisboa: Instituto Piaget, 1999. p. 191.

De fato, para Luhmann, em cada decisão o julgador fica atado a decisões de casos futuros, mas ele só pode criar um novo direito na medida em que detecte casos novos como casos que sejam diferentes.¹⁶¹ Nesse sentido, uma contribuição da sociologia do direito, poderia vir do reconhecimento destes novos casos por meio de uma percepção da sua dependência de mudanças sociais que justificariam fundamentar o ineditismo.¹⁶² Não obstante essas ponderações de Luhmann e com base em escritos posteriores¹⁶³ concorda-se em parte com tal ponderação, visto que, se cada decisão produz diferença, é possível reconhecer que mesmo nos casos repetitivos e decididos costumeiramente com base na jurisprudência já consolidada, nos precedentes e nas súmulas vinculantes, as mudanças sociais permitem que, nalgum momento, até mesmo esses casos observados como iguais, podem contemplar uma diferença ainda não observada, a qual poderia sim, receber a colaboração de outros sistemas como o da Sociologia, da Ciência, entre outros, provocando-os a reconhecê-los como diferentes.

Mas essas questões de tempos diferentes se asseveram quando se passa para a análise do princípio da legalidade e da segurança jurídica necessários no Estado Democrático de Direito, mas diante dos quais a possibilidade de prescrição torna-se uma reescrita do passado. Ela age, pois, como se quanto mais distante o fato ocorrido do seu julgamento, maior a cristalização do passado limitando a sua reordenação. Mas é quando o juiz declara a invalidade de uma lei que a questão da retroatividade ganha maior destaque. Nesse caso ele exerce um papel de “legislador negativo”, pois a regra desaparece do ordenamento jurídico tanto para o futuro como também para o passado.¹⁶⁴

Neste enredo um tanto paradoxal e complexo das relações temporais instituídas pelo julgador, sobressaem várias situações concretas nas quais são colocadas em cheque atuações voltadas para o passado e o futuro, de modo que é necessária uma verdadeira conciliação entre a memória e o questionamento (ligar o futuro). Todavia, é mais estranha a retroação de lei causada pelo julgador que, por

¹⁶¹ LUHMANN, Niklas. **Sociologia do Direito II**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1985. p. 35.

¹⁶² FARNETI, Paolo. Problemi di analisi sociologica del diritto. *Sociologia*, 1961. p. 74 apud LUHMANN, Niklas. **Sociologia do Direito II**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1985. p. 105.

¹⁶³ LUHMANN, Niklas. **La sociedad de la sociedad**. Trad. Javier Nafarrate. México: Herder, 2007 (no original 1997); LUHMANN, Niklas. **El derecho de la sociedad**. Trad. Javier Tores Nafarrate, México: Iberoamericana, 2005 (no original 1993).

¹⁶⁴ OST, François. **O Tempo do Direito**. Lisboa: Instituto Piaget, 1999. p.192-194.

motivação individual, recusa-se a aceitar a mudança do direito ocorrida pela mudança de jurisprudência. É, pois, dura a missão delegada a juízes, legisladores e administração de equilibrar os tempos do Direito, permitindo a manutenção do passado com a necessária abertura do presente para o futuro.¹⁶⁵

O sistema pode sim aprender a aprender, provando critérios novos e até alterá-los. Pode inclusive aumentar a dimensão objetiva dos sentidos, mesmo diante da utilização de conceitos temporais, como no caso de prazos prescricionais. Mas apenas com essa dimensão mais objetivada, não é suficiente para decidir. Assim, o sistema jurídico pode se permitir adiar algumas decisões e operar durante algum tempo na incerteza da decisão. Como o horizonte futuro é sempre incerto pode produzir ele mesmo incerteza até o momento de decidir algo, que, em determinado momento, pode ser absolutamente incerto. E esta forma de atuar na incerteza é muito similar ao âmbito de atuação cognitivo do sistema da Ciência. Há, pois, uma incerteza autoproduzida, uma vez que o que se está a duvidar não é do mundo em si, mas tão somente a atribuição de valores dos próprios códigos que eventualmente podem mostrar-se imprecisos. Assim, o sistema do Direito permite manter-se momentaneamente nesta incerteza porque, diante de sua função e da indisponibilidade de não decidir, ele resolverá a dúvida em algum momento futuro. Trata-se então, de uma indecisão provisória.¹⁶⁶

Mas se lidar com o futuro é uma operação complexa para o Direito, a Ciência está num paradoxo temporal. Se por um lado dela é exigido que aja na urgência de descobertas para a manutenção da vida humana por meio de curas a males da

¹⁶⁵OST, François. **O Tempo do Direito**. Lisboa: Instituto Piaget, 1999. p.195-196.

¹⁶⁶LUHMANN, Niklas. **El derecho de la sociedad**. Trad. Javier Tores Nafarrate, México: Iberoamericana, 2005. p. 266-267 (tradução nossa).

saúde¹⁶⁷ ou otimizações de sobrevivência (como as inovações para superação da saturação alimentar do planeta), ou ainda protegendo a vida humana e não-humana da ação técnica antecedente, por outro se lhe exige que seja prudente nas ações preocupando-se com o futuro transgeracional e com as consequências negativas de suas comunicações/decisões.

Todavia, no caso da Ciência que se ocupa do objeto Direito, essa operacionalização se complica, na medida em que ele se confunde com o próprio Direito, como visto anteriormente. A Teoria do Direito tem se tornado, assim, um lugar no qual são elaboradas soluções que são funcionalmente equivalentes entre si dos problemas mais complexos e importantes do próprio sistema do Direito. Assim, a racionalidade da teoria acaba por coincidir com a racionalidade do Direito, que por sua vez, é a racionalidade das soluções dos problemas que são propostos pela estabilização da sua estrutura normativa contingente.¹⁶⁸ Isso porque, como visto, tanto Dogmática quanto Teoria do Direito fazem parte do Sistema do Direito e são, pois, auto-observação dele.

¹⁶⁷Lembra-se da urgência estabelecida para a cura dos vírus transmitidos pelo mosquito aedes egípcio como a *chikungunya* e o zica e suas eventuais correlações com a microcefalia cerebral de crianças cujas mães/gestantes tiveram contato com o vírus Zica. A urgência dada à proliferação de doenças derivadas da exposição ao vírus encontra consonância no meio científico, mas sua auto-observação não. Neste sentido, além de uma mobilização mundial, incluindo países de economia centrais ou até mesmo periféricos, a preocupação da Organização Mundial da Saúde entre outros órgãos de viés mais científico, em âmbito Nacional há um apelo para a produção científica advinda especialmente das Universidades. Além disso, vale destacar as ressonâncias causadas, ainda que no contexto de incerteza, nos sistemas do Direito e da Política. Especialmente este último. Em recente pronunciamento, o Ministro da Saúde destacou a colocação em pauta e a urgente votação de projeto de Lei que visa regulamentar o aborto de fetos, caso a mãe tenha sido infectada antes ou durante a gestação pelo Zica vírus. Cf. SENRA, Ricardo. Ex-ministro da Saúde apoiará pedido de aborto legal por microcefalia no STF. **Bem-estar G1**, 03 fev. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/bemestar/noticia/2016/02/ex-ministro-da-saude-apoiara-pedido-de-aborto-legal-por-microcefalia-no-stf.html>>. Acesso em: 03 mar. 2016. Cf. SENA, Yala. Ministro da Saúde defende lei contra o aborto, que exclui microcefalia. **Folha de São Paulo**, Teresina, 09 fev. 2016. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2016/02/1738148-ministro-da-saude-defende-lei-contr-o-aborto-que-exclui-casos-de-microcefalia.shtml>. Acesso em: 03 mar. 2016. Todavia, esse diagnóstico pode ser obtido muitas vezes apenas quando a mãe já se encontra no sexto ou sétimo mês de gravidez, contrariando quaisquer discussões políticas e jurídicas já enfrentadas no âmbito da legalização do aborto. Políticas de fornecimento de repelentes de insetos para a população de baixa renda e localizadas em áreas de maior contaminação também movimentam o sistema da política e que, por sua vez, afeta o da Economia, visto que as empresas não estavam preparadas para o fornecimento em grande escala de tal produto. Devido ao não fornecimento de exames que atestam ou não a presença de tal vírus, consumidores começam a ingressar judicialmente pleiteando que os planos de saúde cubram tal exame ainda que não contemplados previamente nos contratos. Essa breve contextualização, apenas demonstra como um evento inesperado em um contexto de alta incerteza e de probabilidades no mínimo duvidosas impele que os outros sistemas decidam mesmo com base na incerteza.

¹⁶⁸ DE GIORGI, Raffaele. **Ciencia del Derecho y Legitimación**. México: Univesidad Iberoamericana, 2007. p. 274 (tradução nossa).

E na possibilidade de adequar-se à complexidade social, o Direito deverá ter a capacidade de institucionalizar o tempo de forma mais acelerada, sem que isso signifique um excesso de produção legislativa, mas, sobretudo, que seja uma capacidade de atribuição de sentidos para as coisas de forma mais flexível. Nesse tocante, Luhmann chama a atenção para a relação de tempo entre os processos sociais e as mudanças no Direito, especialmente no que se refere à legislação. Para ele, tanto a dogmática quanto a casuística podem ser consideradas muito lentas para se prospectar mudanças estruturais por mais que se acelerem as conclusões sentenciais.¹⁶⁹

Ademais, para institucionalizar uma inovação é preciso fazê-lo nos quatro compassos citados por Ost, com o devido respeito à tradição (estruturas e programas) e aos princípios basilares já estabelecidos no Estado de Direito Democrático Constitucional, até porque, a Constituição se apresenta como “a promessa”, a tentativa, pois, de conectar e construir o futuro. Assim, o Constitucionalismo seria um conjunto de promessas voltadas para a construção de uma nova sociedade para o futuro. A promessa passa a ser, então, muito importante, pois permite que se rompa com a tradição, sem que esse rompimento seja incompatível com as estruturas já consolidadas.¹⁷⁰ Esta institucionalização deve ainda ser realizada por meio da observação do sistema social global e dos demais subsistemas da sociedade (entorno) de modo que consiga perceber o que já não cabe mais para esse tempo, permitindo-se a construção de um futuro por meio de programas compatíveis com o que é socialmente desejável.

No que se refere ao campo da aprendizagem sistêmica, para que as inovações possam ser absorvidas pelo Direito, Luhmann foi além das questões colocadas por Humberto Maturana a respeito da autopoiese dos sistemas e substituiu a teoria do conhecimento com base no sujeito para uma centrada nas operações e comunicações.¹⁷¹ No entanto, é mais fácil compreender o funcionamento dos sistemas

¹⁶⁹ LUHMANN, Niklas. **Sociologia do Direito I**. Tradução de Gustavo Bayer. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983. p. 22.

¹⁷⁰ ROCHA, Leonel Severo. A construção do tempo pelo Direito. In: ROCHA, Leonel Severo; STRECK, Lênio Luiz. **Anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito**. (Org.). São Leopoldo, 2003. p.316.

¹⁷¹ ROCHA, Leonel Severo. Observações sobre a observação Luhmanniana. In: ROCHA, Leonel Severo; SCHWARTZ, Germano; KING, Michael. **A verdade sobre a autopoiese no direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009. p. 13.

autopoiéticos com base nos diversos tipos de construtivismos referentes a diversas áreas do conhecimento como: educação, psicologia, cibernética, matemática, entre outras, uma vez que apresentam observações mais práticas. Nesse sentido, um grande expoente na esfera da psicologia da educação a trabalhar o construtivismo foi Jean Piaget (biólogo, psicólogo e epistemólogo). A partir da análise sumária de como o desenvolvimento mental do sujeito¹⁷² ocorre é possível vislumbrar como é possível a observação e internalização de conhecimentos alheios ao interior do sistema, ou seja, a abertura cognitiva. O desenvolvimento cognitivo foi profundamente abordado por Piaget em uma das suas obras principais, "A Equilibração das Estruturas Cognitivas", na qual a teoria da equilibração explicita cientificamente o amplo processo da aquisição e construção dos conhecimentos.¹⁷³

Quando surge um novo fato, informação ou conhecimento, esquema [evento] a ser adquirido, ocorre um desequilíbrio no sistema mental, que se manifesta através da necessidade de reequilibrá-lo. Esse novo esquema pode se integrar ao sistema total anterior quando os elementos exteriores se incorporam aos internos ou quando se complementam reciprocamente ocasionando assim a assimilação do novo. Quando o sistema cognitivo total estiver adaptado como o novo exterior, ocorre uma acomodação e pode-se dizer que se encontra novamente equilibrado. Esta passagem assimilação – acomodação é contínua e essencial para a manutenção do equilíbrio das estruturas cognitivas. Estas passagens são progressivas e nunca atingem um estágio final de equilíbrio, por ser infinita a construção de novas estruturas mentais.¹⁷⁴ Então, toda necessidade ocasionada por um desequilíbrio tende a fazer com que o mundo exterior se incorpore ao interior do sujeito somando-se às estruturas já construídas, ou fazendo-se um reajustamento destas em relação àquelas. Se não

¹⁷² Para Luhmann as pessoas individualmente falando não são excluídas de sua teoria, são consideradas sistemas psíquicos.

¹⁷³ É possível identificar nas obras de Luhmann, algumas passagens que tratam da teoria construtivista de Jean Piaget para auxiliar na compreensão de certas categorias sistêmicas por ele abordadas. Nesse sentido, veja-se: LUHMANN, Niklas. A posição dos Tribunais no sistema jurídico. **Revista AJURIS**, n.49, ano XVII, p. 165, 1990 nota 34 na qual deixa claro que a categoria "acomodação" tem relação direta com os conceitos propostos por Jean Piaget no que se refere à assimilação e acomodação.

¹⁷⁴ KREPSKY, Giselle Marie. Como o aluno aprende? A importância da ação reflexiva na construção do conhecimento. **Revista Jurídica**, Blumenau, ano 10, n. 19, p. 217 – 230, jan-jun., 2006; KREPSKY, Giselle Marie. Abertura do Direito para a Inovação e Regulação Tecnocientífica: Contribuições da teoria pragmático-sistêmica. In: CONPEDI, 24., Aracaju, 2016. **Anais eletrônicos...** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2016, p.103-122. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/publicacoes/c178h0tg/vwk790q7/NtzUJ7DcrZ7q05iW.pdf>. Acesso em: 20 out. 2016.

houver esse desequilíbrio [irritação] ao sistema cognitivo, não haverá esforço ou ação do sujeito sobre ele e nada será acrescentado à estrutura cognitiva.¹⁷⁵

Para o indivíduo [sistema] assimilar esse novo conhecimento, ele terá que incorporá-lo aos seus esquemas anteriores sem perdê-los, mas reestruturando-os. Quando esse novo esquema estiver incorporado, ocorrerá a satisfação à necessidade, ou seja, o equilíbrio da estrutura cognitiva. Ressalta-se, entretanto, que a categoria necessidade, aqui, não deve ser entendida como desejo, que já seria um aprimoramento dispensável da necessidade, mas como aquilo que é necessário para o esquema cognitivo do indivíduo sempre crescer, evoluir, aprimorar, enfim, desenvolver. No ínterim, entre o surgimento de algo novo, a necessidade [desequilíbrio] do indivíduo em interligá-lo com seus conhecimentos anteriores, adaptando-os para a formação de um novo esquema geral, assimilando-o e, por fim, acomodando-se mentalmente [equilíbrio], ocorre um caminho mental complexo e que nem sempre garantirá a efetiva assimilação e incorporação do novo, podendo inclusive haver total rejeição deste conhecimento [fato, informação]^{176,177}

Nesse sentido:

‘Irritações Jurídicas’ não são simplesmente domesticáveis, elas não se transformam em algo familiar a partir do estranho, elas não se adaptam simplesmente ao novo contexto, mas sim desenvolvem uma dinâmica evolucionária em princípio não dominável, na qual tanto o significado das normas externas como o contexto interno serão fundamentalmente alterados.¹⁷⁸

Uma das complexidades que envolvem esse processo se dá quando o novo não é automaticamente assimilado, causando então uma perturbação ao sistema

¹⁷⁵ PIAGET, Jean. **Seis estudos de psicologia**. Tradução de Maria Alice M. D’Amorim e Paulo Sérgio L. Silva. Rio de Janeiro: Forense, 1969.

¹⁷⁶ Considerado por Piaget uma regulação por “feedback” negativo. Cf. PIAGET, Jean. **A equilíbrio das estruturas cognitivas**: o problema central do desenvolvimento. Tradução de Marion Merlone dos Santos Pen. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1976.

¹⁷⁷ KREPSKY, Giselle Marie. Como o aluno aprende? A importância da ação reflexiva na construção do conhecimento. **Revista Jurídica**, Blumenau, ano 10, n. 19, p. 217 – 230, jan-jun 2006; KREPSKY, Giselle Marie. Abertura do Direito para a Inovação e Regulação Tecnocientífica: Contribuições da teoria pragmático-sistêmica. In: CONPEDI, 24., Aracaju, 2016. **Anais eletrônicos...** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2016, p.103-122. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/publicacoes/c178h0tg/vwk790q7/NtzUJ7DcrZ7q05iW.pdf>. Acesso em: 20 out. 2016.

¹⁷⁸ TEUBNER, Gunther. **Direito, sistema e policontextualidade**. São Paulo: UNIMEP, 2005. p. 157.

cognitivo. Essa perturbação pode ser considerada como “algo que serve de obstáculo a uma assimilação [...]”¹⁷⁹ Quando uma perturbação se manifesta, ocorrerá uma resposta a ela, através de uma regulação cognitiva, um reajustamento, sempre tentando manter um sistema mental total harmônico, conservando-o. Pode-se afirmar que as respostas para explicar o novo são automaticamente buscadas na estrutura mental anterior. Quando o novo é assimilado, embora o anterior se transforme, não se descaracteriza.

Via de regra, as regulações cognitivas levam a uma forma de compensação, no intuito de eliminar a perturbação e retornar ao equilíbrio, acomodação. O que se faz importante salientar é que, será na ação do indivíduo [operações do sistema] que ele encontrará as respostas para a perturbação surgida. “De modo geral, o equilíbrio das estruturas cognitivas deve ser concebido como compensação das perturbações exteriores por meio das atividades do sujeito, que serão as respostas a essas perturbações.”¹⁸⁰

Essas explicações transportadas para o funcionamento dos sistemas mostram muito bem que eles podem aprender e, sobretudo, demonstram que “[...] o conhecimento não se baseia em sua correspondência com a realidade externa, mas sempre e unicamente sobre as construções de um observador.”¹⁸¹ E isso não implica de modo algum em ruptura com o código do sistema. Pelo contrário, ele mesmo estimula, a partir dos erros, que novas experimentações ocorram para que a evolução do sistema se dê com êxito. Isso chama a atenção, em especial porque a teoria ao explicar a autopoiese dos sistemas, demonstra que o novo sempre sofre resistência, a exemplo do sistema do Direito. O fato de que se cometa um delito, desviando-se assim da expectativa comportamental, não permite que isso se torne normal ou incorporado às estruturas do Direito. Nem mesmo se isso ocorrer com muita frequência. Simplesmente, porque isso continuará sendo ilícito e o código fará a seleção de normalidade do sistema.¹⁸² Em contrapartida, no sistema da Ciência, o

¹⁷⁹PIAGET, Jean. **A equilibração das estruturas cognitivas**: o problema central do desenvolvimento. Tradução de Marion Merlone dos Santos Pen. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1976. p. 24.

¹⁸⁰PIAGET, Jean. **Seis estudos de psicologia**. Tradução de Maria Alice M. D’Amorim e Paulo Sérgio L. Silva. Rio de Janeiro: Forense, 1969. p. 104.

¹⁸¹CORSI, Giancarlo; ESPOSITO, Elena; BARALDI, Claudio. **Glosario sobre la teoria social de Niklas Luhmann**. México: Universidad Iberoamericana, 1996.p. 51, (tradução nossa).

¹⁸²CORSI, Giancarlo; ESPOSITO, Elena; BARALDI, Claudio. **Glosario sobre la teoria social de Niklas Luhmann**. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 38, (tradução nossa).

tratamento do desvio é exatamente oposto, pois cada comunicação científica produz uma novidade que passará a servir de parâmetro para a comunicação futura se obtiver êxito ou for considerada verdade.

Luhmann salienta que é no âmbito dos sistemas sociais mais organizados que a demonstração de que a abertura se permite pela própria clausura é evidente. Isso porque a permanência da necessidade de decisões que se dá através de decisões, permite que o sistema se coloque numa situação de intranquilidade produzida por ele mesmo.¹⁸³ Ou seja, é uma irritabilidade endógena. Pois, o fechamento operacional só é reconhecido “[...] sobre a base de decisões próprias pelo fato de que toda decisão deve ser aceita como premissa de decisões posteriores, e, dessa forma, [...] contribuir para com a absorção de incertezas.”¹⁸⁴ E esse processo de tomada de decisões exige que o sistema esteja sempre abastecido de informações. Portanto, ele se coloca em abertura, disposto a estímulos externos.

Isso dependerá de sua escolha voltada para a aprendizagem ou conservação de si mesmo a partir das respostas que dará aos estímulos [irritações] e como irá reagir. Então, ele pode escolher absorver a insegurança externa (a complexidade do entorno) ou até mesmo reagir de forma diversa mesmo para situações externas constantes a partir de condições internas [irritação endógena]. Tanto a “absorção de insegurança” quanto a “niveleção de complexidade” estão imbricadas e sua relação chama-se generalização.

É exatamente esta generalização que se torna condição para a aprendizagem.¹⁸⁵ Logo, “[...] generalização é condição para a aprendizagem. Ante este aspecto da aprendizagem, as expectativas se tratam como conhecimento.”¹⁸⁶ A possibilidade de antecipar generalização, ou efetuar as escolhas de absorção ou nivelamento da complexidade é que permite que a aprendizagem seja possível tanto para o sistema psíquico quanto para o social. Ou seja:

¹⁸³ LUHMANN, Niklas. **Organización y Decisión**. Trad. Darío Rodríguez Mansilla. México: Universidad Iberoamericana, 2010. p. 97 (tradução nossa).

¹⁸⁴ ROCHA, Leonel Severo; AZEVEDO, Guilherme de. Notas para uma teoria da organização da decisão jurídica autopoiética. **RECHTD**, Porto Alegre, v.4, p. 207, jul.-dez. 2012.

¹⁸⁵ LUHMANN, Niklas. **Sistemas Sociales**: Lineamentos para una teoría general. México: Anthropos, 1998. p. 298-299 (tradução nossa).

¹⁸⁶ LUHMANN, Niklas. **Sistemas Sociales**: Lineamentos para una teoría general. México: Anthropos, 1998. p. 299, (tradução nossa).

Há que saber para poder aprender o saber. Assim, a aprendizagem requer uma combinação aberta de conhecimento que se deve reter ou mudar, e unicamente neste tipo de combinação as expectativas cognitivas generalizadas são tratadas como conhecimento.¹⁸⁷

Nesse sentido, este conceito de aprendizagem que, relacionado com a capacidade de encontrar solução a um problema, preenche uma condição da capacidade de lidar com o futuro.¹⁸⁸

A partir do comportamento problemático do direito em relação à ciência e tecnologia, sobretudo em relação a novas, arriscadas tecnologias, resultou, nessa fase, a apresentação de um direito ‘capaz de aprender’. Da pura, quase passiva recepção da experiência científica [...] o sistema do direito deveria caminhar para a capacidade de lançar processos de modelização em condições de desconhecimento.¹⁸⁹

Uma perspectiva de evolução em meio a esta aprendizagem se situa no campo das organizações. Assim, processos de monitoramento e de auto-observação devem ser estimulados para que, tanto o Direito quanto os outros subsistemas possam dar encaminhamentos úteis para estas aprendizagens. Uma possibilidade de aumento da auto-observação bem como da percepção ou observação do entorno ou de outro subsistema como o da Ciência se dá no campo organizacional dos sistemas. O que se cogita é a formação de instituições ‘híbridas’ e que possam ultrapassar os limites dos sistemas atuando em forma de redes organizacionais. Assim, seria possível pensar na correspondência de expectativas tanto no plano normativo quanto no plano cognitivo lançando-se processos de aprendizagem do Direito.¹⁹⁰

¹⁸⁷ LUHMANN, Niklas. **Sistemas Sociais**: Lineamentos para una teoría general. México: Anthropos, 1998. p. 299 (tradução nossa).

¹⁸⁸ BORA, Alfons. Capacidade de lidar com o futuro e responsabilidade por inovações – para o trato social com a temporalidade complexa. In: SCHWARTZ, Germano (Org.). **Juridicização das esferas sociais e fragmentação do direito na sociedade contemporânea**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012. p. 142.

¹⁸⁹ LADEUR, Karl-Heinz. Postmoderne Rechtstheorie. Selbstreferenz – Selbstorganisation – Prozeduralisierung, 1995, apud BORA, Alfons. Capacidade de lidar com o futuro e responsabilidade por inovações – para o trato social com a temporalidade complexa. In: SCHWARTZ, Germano (Org.). **Juridicização das esferas sociais e fragmentação do direito na sociedade contemporânea**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012. p. 141.

¹⁹⁰ LADEUR, 1995. p. 149 apud BORA, Alfons. Capacidade de lidar com o futuro e responsabilidade por inovações – para o trato social com a temporalidade complexa. In: SCHWARTZ, Germano (Org.). **Juridicização das esferas sociais e fragmentação do direito na sociedade contemporânea**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012. p. 141.

As organizações como, por exemplo, o Poder Judiciário, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), Agências Nacionais, que se constituem formas de acoplamento estrutural privilegiadas, possibilitam que as observações e descrições efetivadas orientem as decisões a serem tomadas pelos sistemas que as envolvem a partir da produção de sentido específica para cada um deles.¹⁹¹ Então a regulação da sociedade e das ações oriundas do sistema da Ciência encontra ressonância especialmente a partir de operações colaborativas e interdisciplinares por meio de organizações compartilhadas e que extrapolam as barreiras sistêmicas. Isso permite que o Direito aprenda de forma mais rápida e eficaz e permite que os acoplamentos produzidos resultem numa forma mais especializada de decisões e mais aproximada da realidade dos problemas.

Para que haja um equilíbrio entre o sistema social e o Direito, há que se produzirem normas estabelecendo-se os parâmetros desejáveis de evolução. Essa produção normativa de alguma forma vem preencher uma necessidade de normatizar a vida cotidiana bem como permitir a própria evolução do Direito. Em uma sociedade complexa, de múltiplas possibilidades de ser, é preciso que exista um leque diversificado de expectativas normativas que devem ser possibilitadas estruturalmente. E nesse sentido, pode-se considerar regular o fato de que haja normas com projeções conflitantes na medida em que a norma para um seja o desapontamento de expectativa de outro. Dessa forma, é perfeitamente possível numa perspectiva de sociedade complexa, que haja a expectativa de avanço científico em muitas áreas do saber.¹⁹²

Agora, a ocorrência de um dano é encarada de forma diferente pelos sistemas da Ciência e do Direito, porque do ponto de vista cognitivo, a ocorrência de um dano pode ser assimilada pelo sistema de várias formas e que levará, via de regra, a um aprendizado ou assimilação do desapontamento. Já do ponto de vista da expectativa normativa a premissa é de não aceitação ou assimilação do desapontamento¹⁹³, mas

¹⁹¹ ROCHA, Leonel; CARVALHO, Délton Winter de. Policontextualidade jurídica e Estado ambiental. In: ROCHA, Leonel Severo; DUARTE, Francisco Carlos (Coordenadores). **Direito Ambiental e Autopoiese**. Curitiba: Juruá, 2012.p. 42.

¹⁹² NIKLAS, Luhmann. **Sociologia do direito I**. Tradução de Gustavo Bayer. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983. p. 77.

¹⁹³ O Direito não é totalmente blindado ao ponto de nunca assimilar comportamentos de desapontamento às expectativas. A blindagem, mesmo no caso de repetição pode sofrer exceções quando o comportamento desviante passa a ser assimilado pelo sistema e normatizado posteriormente. É o caso da jurisprudência. “[...] com o auxílio desta diferenciação a sociedade pode

ele sempre é possível, em termos fáticos, de ocorrer. É por isso que Luhmann considera as normas como “[...] expectativas de comportamento estabilizadas em termos contrafáticos”.¹⁹⁴

É neste contexto de atendimento a expectativas normativas que a capacidade regulatória dos sistemas sociais pelo Direito deve ser analisada. Importante, pois, verificar como se dá a possibilidade observação e operação do Direito visando a regulamentação das ações do sistema da Ciência em se tratando de ambos (Direito e Ciência), sistemas autopoieticos e que se auto-regulam. Entende-se assim, que a melhor observação desta intrincada possibilidade é deveras complicada, uma vez que não há hierarquia entre estes subsistemas parciais, ambos autopoieticos¹⁹⁵ envolvendo a questão da auto-regulação do direito, por conta da reflexividade. Isso traz uma delicada argumentação para que não se perca o fio condutor da teoria sistêmica. Ademais, uma extrema cautela deve recair sobre a pretensão do Direito em regular os demais subsistemas, já que está relacionado com as pretensões de intervenção do Sistema da Política também. O cuidado sobressalta um possível uso político do Direito, o que levaria a uma alteração da estrutura interna desse sistema, em especial, na sua abertura cognitiva e seu fechamento operacional. Ou, como pondera Teubner: “Se autonomia significa, por definição, autorregulação, então como é possível a legislação enquanto heterorregulação?”.¹⁹⁶

Isso se verifica no campo da resolução de conflitos sociais, no qual se encontra a celeuma da produção legislativa enquanto acoplamento do Direito com o sistema da Política. Ou seja, quando o Direito pretende sair das barreiras do individual e ultrapassar os limites de atuação. É isto que se espera do direito regulatório, a capacidade de extrapolar seus limites e exercer influência sobre seu meio. Isso se

ajustar um compromisso entre as necessidades de adaptação à realidade e de constância das expectativas. Ela institucionalizará cognitivamente expectativas comportamentais, isto é, não censurará seus membros por uma adaptação da expectativa à realidade da ação, se predominar o interesse na adaptação. Ela deslocará e articulará as expectativas ao nível normativo quando forem vitais a segurança e a integração social de expectativas.” Cf. NIKLAS, Luhmann. **Sociologia do direito I**. Tradução de Gustavo Bayer. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983. p. 58.

¹⁹⁴ NIKLAS, Luhmann. **Sociologia do direito I**. Tradução de Gustavo Bayer. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983. p. 57.

¹⁹⁵ BÔAS FILHO, Orlando Villas. **O direito na teoria dos sistemas de Niklas Luhmann**. São Paulo: Max Limonad, 2006. p. 167 ss.; BÔAS FILHO, Orlando Villas; GONÇALVES, Guilherme Leite. **Teoria dos sistemas sociais: Direito e sociedade na obra de Niklas Luhmann**. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 114 ss.

¹⁹⁶ TEUBNER, Gunther. **O direito como sistema autopoietico**. Tradução de José Engrácia Antunes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1989. p. 141.

complica na medida em que se conciliam estas condições: clausura do Direito, clausura dos subsistemas a serem regulados e pretensões de intervenção por meio do sistema Político igualmente enclausurado autopoieticamente. Isso impõe a perspectiva de como romper a clausura do sistema regulado penetrando nos seus circuitos comunicativos uma vez que essa intervenção direta não é possível. Afinal, a comunicação produzida no interior do Direito faz apenas ruídos no mundo exterior e apenas como Direito.¹⁹⁷

Ao se levar em consideração que o modelo proposto de autopoiese leva a clausura dos sistemas ao extremo, é praticamente impossível que um sistema participe na autopoiese de outro. Da mesma forma ocorre com o meio envolvente, posto que permanece inacessível para as operações do sistema devendo reconstruí-lo internamente. Sendo assim, uma consequência severa com relação ao Direito é a de que os modelos legislativos não se perfectibilizam por meio de esquemas simples de *input-output*, apenas com troca simples e direta de informações entre ele e a sociedade. Não há relação linear de causalidade como se as normas produzissem automaticamente mudanças sociais. Igualmente não é o processo legislativo uma espécie de emissor de informações para serem cumpridas pelos demais sistemas sociais, já que não é o legislador que vai organizar os sistemas regulados e para os quais a norma pretende atingir. São os próprios subsistemas regulados que vão selecionar as informações por ele prestadas e criar a sua própria ordem internamente. Isto está diretamente relacionado com a autonomia do sistema que permite a regulação e se identifica como a auto-reprodução, autodescrição e auto-identificação. Essa autonomia dos subsistemas regulados é um problema para o processo legislativo e por isso deve ser observada com menor rigidez possibilitando uma graduação desta autonomia, diferentemente do que propunha Luhmann.¹⁹⁸

Para ultrapassar estes obstáculos estabelecidos pela autopoiese dos subsistemas, Teubner vislumbra a ideia de direito reflexivo.¹⁹⁹ Então, seria possível uma intervenção indireta do Direito nos demais subsistemas por meio do que chama

¹⁹⁷ TEUBNER, Gunther. **O direito como sistema autopoietico**. Tradução de José Engrácia Antunes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1989. p. 143-144.

¹⁹⁸ TEUBNER, Gunther. **O direito como sistema autopoietico**. Tradução de José Engrácia Antunes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1989. p.150.

¹⁹⁹ TEUBNER, Gunther. **O direito como sistema autopoietico**. Tradução de José Engrácia Antunes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1989. p.155.

de observação sistêmica mútua, articulação pela interferência e comunicação pela organização. O que permite inferir que seria possível realizar-se, ainda que apenas no plano teórico, uma interferência do sistema da Ciência no Direito da mesma forma.

No plano da observação intersistemas, é possível fazer uma analogia da observação mútua que Teubner explicita a partir de sua análise dos sistemas da Economia e do Direito. Ele explica que quando o Direito regula a Economia, como por exemplo, congelando preços, o faz porque existe uma observação mútua dos dois sistemas. Assim, o Direito inventa uma imagem da Economia criando assim uma normativa com base nessa imagem recriada internamente. E a Economia faz o mesmo.²⁰⁰ Transportando as análises de Teubner para os sistemas sob comento, o que se vislumbra numa observação intersistêmica entre Ciência e Direito é que por mais que o Direito aprimore os mecanismos de observação do sistema da Ciência, essas concepções jurídicas sobre a Ciência nunca levarão à realidade da Ciência, mas apenas a uma imagem dela criada em seu interior. O inverso também procede. Há, todavia a possibilidade de refinar esses modelos internos que são criados de leitura do mundo exterior, é o que Teubner chama de *compreensão*. Em temas específicos cuja decisão dependa de uma maior aproximação para com o sistema ou mundo externo envolvido, há necessidade de que o Direito compreenda mais a dinâmica interna do outro sistema. E assim, tanto juristas quanto magistrados e as Cortes de decisão, devem observar sobre a temática envolvida. Isso se dá, por exemplo, no caso da análise econômica do Direito assim como na decisão sobre o aborto de fetos anencéfalos, por exemplo. Os juristas e julgadores precisaram adentrar na seara da Ciência e da Biologia para estabelecer o conceito de vida.²⁰¹ Todavia, Teubner chama a atenção de que:

[...] o direito e os sistemas sociais regulados podem apenas (co-)evoluir em isolamento recíproco, num processo de co-evolução 'cega' que está fora do alcance do controlo do primeiro e que é aparentemente disciplinado pela dupla seletividade da autopoiesis do sistema jurídico e do sistema regulado. Os actos jurídicos devem

²⁰⁰ TEUBNER, Gunther. **O direito como sistema autopoietico**. Tradução de José Engrácia Antunes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1989. p.160.

²⁰¹ O que não quer dizer que não tiveram que adentrar em vários outros subsistemas como religião, família, etc. Em verdade o conceito "vida" é dado pelo sistema da Ciência. O Direito apenas irá reintroduzir este conceito no seu sistema.

‘satisfazer’ a autopoiesis de ambos os sistemas: **disto depende o respectivo sucesso regulatório.**²⁰²

O que fica evidenciado assim, é que a maior adequação social do Direito está diretamente relacionada com o aprimoramento técnico e o conhecimento que o sistema do Direito possui sobre o sistema regulado. Então, o Direito deve aumentar a observação sobre processos, funções, estruturas e programas e tentar aproximar-se ao máximo dos próprios modelos científicos usados pelo subsistema regulado. Nesse sentido, se a pretensão é normatizar sobre o uso de tecnologia biomolecular, ele deve, antes de qualquer coisa, compreender como a descoberta e a produção científica se dá no âmbito do sistema da Ciência numa perspectiva interdisciplinar.

Interessante ponderar que o ato de observar a comunicação científica, por exemplo, acerca da tecnociência, criando uma especialização, poderia levar ao surgimento de um novo subsistema do Direito como o “*Direito da tecnociência*”. E isso criaria novamente uma complexificação no sistema, trazendo à baila a explicação de que não é possível suplantam a complexidade social. Essa especialização é também um fator de descodificação e de perda de valor normativo dos principais códigos concebidos para abarcar a totalidade. “O Código, enfrenta o surgimento dos microsistemas, caracterizados por normas com grande grau de autonomia, já que apresentam fontes próprias, suas leis, regulamentos, interpretação, congressos científicos [...]”.²⁰³

Mas a especialização é uma característica de sociedades complexas. É a tentativa dos sistemas darem conta de reduzir a complexidade social. Por isso a produção de normas por um lado, e sua aplicação pelo Direito, deve estar mais em acordo com os modelos dos sistemas regulados, aumentando assim a margem de sucesso da regulação. O que exige abertura e compreensão. Mas, este processo é difícil e, ainda assim, esta regulação sofre limitações, posto que qualquer estratégia deste conhecimento não conseguirá ultrapassar as barreiras do sistema jurídico. Assim como no processo inverso, objeto desta proposta, também é limitado.

²⁰² TEUBNER, Gunther. **O direito como sistema autopoietico**. Tradução de José Engrácia Antunes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1989. p.162 (grifo nosso).

²⁰³ LORENZETTI, Ricardo Luis. **Teoria da Decisão Judicial**: Fundamentos de direito. 2.ed. São Paulo: RT, 2010. p. 44 e ss.

Outra situação que emerge na tentativa da regulação diz respeito à possibilidade de evolução estimulada pelo sistema regulado que provoca a reflexão do Direito através de ações judiciais, principalmente as coletivas. Cada vez que os operadores dos sistemas regulados perceberem uma ineficiência jurídica do ponto de vista da Ciência, por exemplo, eles podem reivindicar por meio de ações judiciais uma readequação da leitura que o Direito faz do sistema regulado. De qualquer forma, tanto numa situação quanto noutra, o que se percebe é que a melhor regulação sempre acaba sendo prospectada a partir da auto-observação do sistema jurídico mais do que da observação propriamente dita. Em resumo, o Direito observa o sistema regulado, e se autorregula adequando-os à realidade social.²⁰⁴

No entanto, Teubner ainda acentua que é por meio da interferência entre sistemas que se pode prospectar uma atuação mais direta para além da mera regulação pela auto-observação, mesmo considerando que esta forma também possui limitações. Como o desenvolvimento de um sistema é o desenvolvimento de sua própria estrutura e a partir de seus próprios elementos, quaisquer interferências advindas do meio são consideradas *irritações*.

A ressonância, irritação ou construção de uma ordem a partir de um ruído, são conceitos fundamentais para a teoria dos sistemas e que, de certa forma, condensam inúmeras considerações. Para Luhmann, o conceito de ressonância pode ser usado de forma interdisciplinar e por isso pode ser aplicado na sociologia. A ressonância quer dizer que os acontecimentos situados no entorno só podem produzir efeitos em algum sistema sob condições muito peculiares e somente se puderem ser colocados na frequência do sistema irritado. Ou seja, os acontecimentos do entorno desencadearão uma sequência de reações no sistema irritado dependendo da estrutura deste sistema. Logo, essa ressonância é sempre delimitada posto que a primeira função do sistema é conservar os próprios limites.²⁰⁵

A irritação até pode causar uma modificação na estrutura do subsistema, fazendo com que este se desenvolva. No entanto, a forma como esse desenvolvimento vai ocorrer obedecerá à lógica ou estrutura interna do subsistema.

²⁰⁴ TEUBNER, Gunther. **O direito como sistema autopoietico**. Tradução de José Engrácia Antunes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1989.p. 162-165.

²⁰⁵ LUHMANN, Niklas. Puede la sociedade moderna evitar los peligros ecológicos? **Argumentos**, México, v. 25, n.69, p.84, mayo-agosto 2012.

A evolução pode ser ‘estimulada’ mas jamais ‘causada’ directamente a partir do exterior, prosseguindo daí em diante uma lógica interna e própria de desenvolvimento – a lógica da autopoiesis. [...] as mudanças jurídico-legislativas não são o puro resultado dos interesses sociais que sucedem a reflectir-se de algum modo no ‘écran’ interno do próprio sistema jurídico. **O mesmo vale para os processos de inovação da doutrina jurídica, onde as inovações científicas exteriores apenas possuem significado para o direito na medida em que sejam filtradas por ‘critérios de relevância’ jurídico-dogmáticos próprios.**²⁰⁶

Essas ponderações de Teubner começam a delinear as limitações pelas quais as pretensões de interferência da produção académico-científica sobre o Direito na Dogmática enfrentam do ponto de vista da autopoiese dos sistemas. Além disso, ressaltam a necessária distinção. A pretensa interferência intersistêmica ocorre:

[...] quando dois subsistemas partilham o mesmo evento comunicativo.[...] O mecanismo da interferência funciona como uma espécie de ponte entre os subsistemas sociais, graças ao qual estes não apenas ultrapassam os horizontes da mera auto-observação, como se articulam reciprocamente num mesmo e comum evento comunicativo.²⁰⁷

Isso, todavia, não quer dizer que o sistema deixa de existir em sua clausura operativa e tampouco que exista comunicação direta. Suas operações só serão realizadas com base na própria estrutura do sistema. Entretanto, os elementos existentes no meio ou noutra sistema, constituir-se-ão em auxílio para o sistema operar, sem, contudo, alterar o seu código. Ademais, mediante uma seleção prévia, o sistema só irá operar ou reagir a esses estímulos se ele conseguir processar esse elemento ou informação na sua estrutura já existente, conforme explicitado no processo de assimilação-acomodação Piagetiano. Afinal:

Interferência não significa que a informação seja carreada entre os sistemas através de uma relação directa *input-output*. A informação é sempre gerada *ab novo* em cada subsistema social, só que, no contexto da interferência com a particularidade de ser gerada

²⁰⁶ TEUBNER, Gunther. **O direito como sistema autopoietico**. Tradução de José Engrácia Antunes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1989. p. 116 – 118 (grifo nosso).

²⁰⁷ TEUBNER, Gunther. **O direito como sistema autopoietico**. Tradução de José Engrácia Antunes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1989. p. 173.

simultaneamente e na base do mesmo evento comunicativo no seio dos sistemas em causa.²⁰⁸

Além disso, as pessoas individualmente, como sistemas psíquicos que são, não podem, por si só, modificar os sistemas aos quais pertencem. Não podem, por exemplo, produzir normas jurídicas. Nesse sentido, a realidade dos juristas, como advogados, difere da realidade do sistema jurídico, e as perturbações que eles podem causar no ambiente social é que permitem que ocorram acoplamentos estruturais entre o sistema jurídico e outros sistemas sociais.²⁰⁹ Denota-se assim, que as limitações são muitas. Isto propicia a manutenção do sistema como autônomo, auto-referente, enfim, autopoietico. Porém, não quer dizer, como já fora assinalado, que o subsistema jurídico existe em condição de isolamento de outros subsistemas. É por isso que os conceitos de autonomia e autarquia foram apresentados por Luhmann.

O conceito de *autarquia* aplica-se diretamente aos *processos de permuta* (intercâmbio) entre sistema e meio ambiente. Um sistema é autárquico (ou independente) [...] na medida em que se pode tornar independente do meio ambiente e existir por conta própria. O conceito de *autonomia* aplica-se, em contrapartida, à orientação destes processos de intercâmbio, através de estruturas e métodos próprios do sistema, portanto parte logo do princípio de que o sistema não é independente.²¹⁰

Esta dependência do meio e de outros sistemas ocorre com restrições e por meio do que Luhmann chama de irritação (perturbação, estimulação) que significa “[...] desenvolver o processamento de *informação* que só pode realizar dentro do sistema”.²¹¹

Outro problema que emerge é o fato de que mesmo que o Direito regule ações oriundas da Ciência isso não garante que o sistema regulado não tome uma decisão frustrante à perspectiva regulatória. Isso se verifica especialmente nas relações entre

²⁰⁸ TEUBNER, Gunther. **O direito como sistema autopoietico**. Tradução de José Engrácia Antunes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1989. p. 174.

²⁰⁹ KING, Michael. A verdade sobre a autopoiese no direito. In: ROCHA, Leonel Severo; KING, Michael; SCHWARTZ, Germano. **A verdade sobre a autopoiese no direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009. p. 41-97.

²¹⁰ LUHMANN, Niklas. **Legitimação pelo procedimento**. Brasília: Universidade de Brasília, 1980. p. 61.

²¹¹ LUHMANN, Niklas. **Introdução à teoria dos sistemas**. Tradução de Ana Cristina Arantes Nasser. 2.ed. Petrópolis: Vozes, 2010. p. 139.

o Direito e a Economia. As normas jurídicas que visam regular o sistema econômico são lidas e interpretadas na estrutura da economia do ponto de vista do seu código (lucro/prejuízo) e se uma determinada proibição ou dever estipulada pelo Direito não for a opção correta ou mais vantajosa, pode ser que a Economia ainda assim a transgrida, simplesmente por ser mais benéfica para ela.²¹²

Fazendo-se a transposição desta dinâmica possível para as relações entre Direito e Ciência, é possível entender que se o código deste baseia-se na verdade/não verdade, e sua função é buscar esta constatação por meio de descobertas, então poderá também haver uma resistência da Ciência em seguir as pretensas regulações por parte do Direito a partir do momento em que for mais vantajoso para ela exercer a sua função de maneira autônoma. Isso acabaria por frustrar a autoridade da validade jurídica eliminando assim a função do Direito por perda de motivação do sistema regulado. É por isso que uma solução para as dificuldades de regulação pelo Direito migra da tentativa de interferência direta para a possibilidade de comunicação por meio de organizações que integram esses sistemas já que eles não têm capacidade de agir coletivamente, mas, apenas, por meio das suas organizações específicas. Então, mesmo que haja uma perda de motivação nesse modelo, a forma de comunicação entre organizações que reconstroem a informação oferecida pelo sistema com o qual se comunica ainda se torna um caminho possível para o êxito da regulação.²¹³ Logo, vislumbrar uma regulação por meio de compartilhamento de elementos (conhecimentos) dos diversos sistemas envolvidos por meio de uma aprendizagem mútua das organizações soa eficaz. Até porque, estas organizações possuem também as suas normativas técnicas e que são sofisticadas exatamente pelo acoplamento envolvido.

A proposta de um direito reflexivo de Teubner mostra que, de alguma forma, as comunicações que podem produzir maior sentido no sistema regulado são as oriundas de uma co-evolução entre o Direito e o sistema regulado. E isso diz respeito a uma possibilidade de cooperação e aprendizagem mútua entre os sistemas envolvidos. Evidente, pois, que numa sociedade complexa, as decisões destes

²¹² TEUBNER, Gunther. **O direito como sistema autopoietico**. Tradução de José Engrácia Antunes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1989. p.188.

²¹³ TEUBNER, Gunther. **O direito como sistema autopoietico**. Tradução de José Engrácia Antunes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1989. p.191 e ss.

sistemas precisam ampliar o leque de inter-relações e conseqüentemente a sua predisposição à abertura cognitiva.

Essa predisposição de abertura do Direito para com a produção acadêmico-científica foi observada a partir de uma proposta que envolveria a criação de uma “Escola de altos estudos” e Núcleo de pesquisas jurídicas transdisciplinar avançado com intuito de fornecer subsídios teóricos para o sistema do Direito, para o Judiciário, tornando-se, assim, uma espécie de consultores científicos para orientar as decisões. Isso seria viabilizado por meio de Organizações como o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), a CAPES, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) inerentes ao sistema da Ciência ou acoplados com o Sistema da Educação ou da Política e, de outro lado, órgãos como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ).²¹⁴ No entanto, em que pese a solução apontada tratar da possibilidade da inovação do Direito por meio da contribuição da produção acadêmica e ir ao encontro do que se propõe como parte da pesquisa ora proposta, ressalta-se que é preciso avançar nas possibilidades e limitações da capacidade de aprendizagem do Direito bem como na possibilidade de interferência intersistêmica no Direito por meio da produção científica. Além disso, faz-se importante observar a comunicação científica com base na teoria sistêmica, observar as diferenças entre Dogmática e Teoria do Direito bem como a relação entre Academia Jurídica e Judiciário de forma policontextural²¹⁵ e por meio de dados empíricos que possam nortear a observação científica nesse tocante.

No que se refere à proposta da interlocução entre a Academia e o Direito como forma de viabilizar decisões mais adequadas à complexidade social observada na pesquisa citada, ressalta-se que há que se ponderar algumas limitações sistêmicas

²¹⁴ FLORES, Luis Gustavo Gomes. **Resiliência Jurídica**: para pensar a inovação do direito a partir de uma perspectiva sistêmica. 2014. 288f. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-graduação em Direito, UNISINOS, São Leopoldo, 2014.

²¹⁵ Isso porque “O próprio sistema da sociedade torna-se tão complexo sob tais condições que não permite mais ser compreendido por uma única descrição do sistema” Cf. LUHMANN, Niklas. The coding of the legal system. In: FEBBRAJO, Alberto; TEUBNER, Gunther. (Orgs.) **State, law, and economy as autopoietic systems: regulation and autonomy in a new perspective**. Milão: Giuffrè, 1992. p. 156 (tradução nossa). Nesse sentido, Teubner chama a atenção para a necessidade de formas diferenciadas de observação da sociedade. Assim, “[...] surge um tipo inteiramente novo de situação, para o qual o filósofo Gotthard Günther deu o nome de “policontexturalidade” (Günther, 1976). Em sua racionalidade própria específica, diferentes “mundos de sentido” sociais criam suas próprias teorias isoladas da sociedade, que já não podem ser reduzidas a uma única teoria padrão [...]”. Cf. TEUBNER, Gunther. Direito e teoria social: três problemas. **Revista Tempo Social**, São Paulo, v.27, n.2, p. 79-79, jul.-dez.2015.

no que se refere aos principais sistemas envolvidos: Direito e Ciência. Até porque, se é possível partir da observação de que o Direito já se encontra desenvolvido suficientemente para por-se em abertura cognitiva com a ciência jurídica, e, isso tem ocorrido de forma restrita; se a interferência da Doutrina Jurídica usada no ato decisional é basicamente retórica, é porque existem entraves que podem ainda ser observados de modo a orientar de que forma dita produção pode, ou não, ser mais contundente em sua interferência e quais são as barreiras sistêmicas autoproduzidas pelo Direito.

Sendo assim, para elucidar algumas das dificuldades de abertura do Direito, ou de assimilação do novo pela Dogmática Jurídica, imprescindível compreender como se dá a *evolução* do Direito que se encontra intimamente conectada com a capacidade de aprendizagem.

2.3 O Direito e sua evolução

Pensar na absorção do novo pelo Direito como algo que esteja no seu ambiente e possa ser assimilado e incorporado em suas estruturas não é algo que se dê de forma simples ou sem sofrer resistências devido ao fechamento operacional. Necessário, assim, compreender os tipos de programação dos sistemas, pois, como visto, ainda que as expectativas do tipo cognitivas e normativas não existam absolutamente separadas umas das outras, sabe-se que o Direito está voltado para as normativas enquanto que a Ciência para as cognitivas. Para observar esse processo, necessário compreender as categorias que integram a evolução do Direito: variação, seleção e (re)estabilização.

2.3.1 Capacidade de aprendizagem e resistência: o que é o “novo” em Direito?

Para que o Direito cumpra sua função, não basta que haja a distinção com base no código conforme/não conforme ao direito. É preciso dispor de uma programação que permita estabelecer critérios para que sejam atribuídos valores a

este código a fim de que a sua operação seja orientada de acordo com tais programas.²¹⁶ A programação complementa a codificação dos sistemas, ou, seja, lhe dá conteúdo para decidir. Combina assim, a invariabilidade com a transformação, ou, com a possibilidade de crescimento.²¹⁷ O que permite inferir que é justamente o fato de ser condicional que o sistema do Direito pode se permitir à adaptação às mudanças, à sua evolução.

Veja-se que os programas se mostram diferenciados para o Direito e para a Ciência. Para o Direito, os programas são as leis, as regras, princípios e toda a sua normatividade para levar em conta na hora de decidir um litígio, por exemplo. Já para a Ciência, os programas são as teorias e os métodos que irão fixar condições que devem ser satisfeitas para que se possa sustentar o que é verdade ou não. Para o sistema da Educação, o qual também tem relevância nesta pesquisa por ser propulsora de teorias do Direito bem como de reprodução do conhecimento, os programas consistem nos critérios de avaliação, nas matrizes curriculares, nos projetos pedagógicos. Assim, os programas tem a função de compensar a rigidez dos códigos dos programas, posto que são compostos apenas de duas distinções, permitindo a inclusão de critérios que extrapolem a mera aplicação do código.²¹⁸ Essas inclusões ou interpretações que orientam as decisões podem permitir o conjunto de modificações necessárias para o Direito. Aliás, Luhmann assevera que é graças a essa capacidade de adaptação que é permitida pela enorme variação dos programas do Direito que se pode afirmar, desde sempre, que ele sempre se encontra já adaptado.²¹⁹ Isso coloca em cheque críticas contundentes à teoria sistêmica de viés Luhmanniano que a considera positivista e através da qual não é possível prospectar avanço para atender as demandas sociais contemporâneas, ou que sua teoria não seja compatível com a observação delas.

Ora, a segurança jurídica pretendida pelo sistema do Direito e que pode ser confundida com apreço ao positivismo, não é senão e, antes de qualquer coisa, uma

²¹⁶CORSI, Giancarlo; ESPOSITO, Elena; BARALDI, Claudio. **Glosario sobre la teoria social de Niklas Luhmann**. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 131-132 (tradução nossa).

²¹⁷LUHMANN, Niklas. **El derecho de la sociedad**. Trad. Javier Tores Nafarrate, México: Iberoamericana, 2005. p. 263 (tradução nossa).

²¹⁸CORSI, Giancarlo; ESPOSITO, Elena; BARALDI, Claudio. **Glosario sobre la teoria social de Niklas Luhmann**. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 132 (tradução nossa).

²¹⁹LUHMANN, Niklas. **El derecho de la sociedad**. Trad. Javier Tores Nafarrate, México: Iberoamericana, 2005. p. 253 (tradução nossa).

garantia de que a apreciação das temáticas levadas ao sistema jurídico seja feita com base no seu código, ou seja, de acordo ou não com o Direito, e não conforme o poder, a economia ou outros interesses que não sejam de condão jurídico e que possam significar uma corrupção sistêmica, garantindo que haja uma certa previsibilidade nas decisões jurídicas, inclusive dos tribunais.²²⁰ Afinal, por mais que o sistema possa optar por aprender e se adaptar ao meio, e isso inclui observar o que comunicam os demais sistemas (Ciência, Economia, Educação, Política, etc.), haverá a garantia de que as decisões, ao fim e ao cabo, serão jurídicas.

Tais modificações, pois, perpassam os programas, que por sua vez podem ser condicionais e finalísticos. Os primeiros são do tipo “se... então” e atuam de forma retrospectiva a partir de uma ocorrência passada. Os finalísticos são prospectivos e voltados para o futuro. Segundo Luhmann para o direito são sempre condicionais havendo uma resistência declarada de Luhmann a que se incorporem programações finalísticas, especialmente a partir do Estado Social. Todavia, isso envolve maior risco para o sistema e somente se pode processar sobre critérios internos a ele. Assim, mesmo que o Direito receba programas finalísticos ele irá transformá-los em condicionais.²²¹

Todavia, o fato de que haja uma programação condicional não quer dizer que fatalmente já se tenha determinado de antemão que as condições serão realizadas exatamente como o previsto. Até porque, boa parte do Direito também é constituída de normas que permitem que se as utilizem ou não. Os programas condicionais²²² tratam, pois, de que o que se determina de antemão é se se escolherá obedecer ou não os próprios limites que já estão incluídos. Assim, em que pese serem condicionais, os programas jurídicos não são determinados pelas tradições e podem até mesmo, dependendo da seleção que faça, serem extremamente abertos ao futuro

²²⁰LUHMANN, Niklas. **El derecho de la sociedad**. Trad. Javier Tores Nafarrate, México: Iberoamericana, 2005. p. 253 (tradução nossa).

²²¹GONÇALVES, Guilherme Leite. **Direito entre certeza e incerteza**: Horizontes críticos para a teoria dos sistemas. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 104-105.

²²² Os programas condicionais são orientados essencialmente pela forma de *input* e em contrapartida os programas finalísticos são orientados por *output*. Ou seja, Os condicionais estabelecem uma distinção entre condições e consequências e os finalísticos entre fins e meios. Cf. LUHMANN, Niklas. **Organización y Decisión**. Tradução de Darío Rodríguez Mansilla. México: Universidad Iberoamericana, 2010. p. 304 (tradução nossa).

inclusive, de acordo com a seleção das condições, programas muito abertos ao futuro.²²³

Essa capacidade de variação estrutural do Direito, embora seja este um sistema devidamente positivado²²⁴ e voltado para a segurança jurídica, fora observada por Luhmann desde a obra *Sociologia do Direito* e ainda mais explorada em obras subsequentes como *O Direito da Sociedade* e *A Sociedade da Sociedade*. É neste tocante que as limitações de absorção do novo são observadas, porém, o paradoxo consiste exatamente na possibilidade de inovação garantida por sua positivação. Isso porque, para Luhmann, “Positividade significa variabilidade estrutural do Direito”.²²⁵

E, ao contrário do que facilmente se associa a direito positivado como sendo imutável e estagnado, é a positivação dele que permite e até mesmo exige adequação ao que pode ou deve ser modificado. Aliás, ele só pode mesmo ser institucionalizado porque é variável e quando a sua possibilidade de variação se submete aos processos de assimilação e capacidade de aprendizagem. A mobilidade é essencialmente autoproduzida, porque o direito vigente produz também frustrações e não somente soluções e estabilização. Estas frustrações, todavia, devem ser reprocessadas internamente sob o manto de novas decisões e serão absorvidas de forma cognitiva como novas informações que, dependendo da observação, poderão significar uma efetiva mudança do Direito. Mas tais capacidades de apreensão devem ser equilibradas com a manutenção do sistema e estrutura vigentes para a própria subsistência do sistema. Ou seja, ainda persiste a resistência das estruturas e programas vigentes.

Isso se explica pelo fato de que, se o sistema assimilasse toda a informação do ambiente alterando-se, ele entraria em colapso e sua função, portanto, seria

²²³ LUHMANN, Niklas. **El derecho de la sociedad**. Trad. Javier Tores Nafarrate, México: Iberoamericana, 2005. p. 256-257 (tradução nossa).

²²⁴ Luhmann destaca que “O direito positivo surge quando um sistema parcial da sociedade usurpa a decisão sobre o direito e então torna-se capaz de lidar com o sistema social como um todo enquanto seu ambiente e enquanto fonte de informações, pressões, sugestões de normatizações, em resumo: como um campo extremamente complexo para o exercício da seletividade. [...] Não é por acaso que a concepção de uma ‘separação’ entre o Estado e a sociedade surge no momento em que o direito é positivado. O direito positivo é inevitavelmente um direito politicamente escolhido, ‘estatal’. Cf. LUHMANN, Niklas. **Sociologia do Direito II**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1985. p. 44.

²²⁵ LUHMANN, Niklas. **Sociologia do Direito II**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1985.p. 42.

usurpada. Portanto, suas modificações e criações são permitidas apenas em aspectos isolados ou parciais, e nunca como um todo.^{226 227}

Em “Sociologia do Direito”, Luhmann parte de um questionamento que irá conduzir seus argumentos acerca da capacidade de aprendizagem por meio da estabilidade do sistema como algo que é recursivo e não linear. Nele, torna-se importante observar sob que condições um sistema poderá produzir mudanças estruturais sem que haja prejuízo para a sua continuidade e como, afinal, um sistema pode efetivar as seleções e ao mesmo tempo controlá-las de modo que sirvam como instrumento de adaptação a um ambiente em constante modificação e complexificação.²²⁸ Portanto, para que seja possível a mudança do Direito, faz-se necessário que haja a capacidade de aprendizagem descrita no item anterior. É necessária a inclusão de expectativas do tipo cognitivas que possam ser normatizadas em meio a um sistema que é normativo. E essas mudanças devem ocorrer em duas

²²⁶ LUHMANN, Niklas. **Sociologia do Direito II**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1985. p. 38-39.

²²⁷ Interessante destacar que, ao escrever a obra *Sociologia do Direito*, datada de 1985 originariamente do idioma alemão, portanto, há mais de três décadas, Luhmann já se encontrava vinculado a Universidade de Bielefeld, tendo ainda passado por outras instituições na Alemanha. Seu aprofundamento teórico junto a Talcot Parsons em Harvard, apesar de intenso ocorreu na década de 60. Mesmo assim, Luhmann não deixou de observar os sistemas do Common Law norte-americano em comparação ao contexto europeu. Destes, sempre trouxe exemplos em suas obras, notadamente em *Sociologia do Direito*. Os países mais periféricos economicamente ou latinos em geral passam, evidentemente, ao largo de suas principais ponderações, muito embora tenha revelado especial contato com os latinos Darío Rodríguez Mansilla (Chile) e Javier Torres Nafarrate (México) os quais, inclusive, foram tradutores, coordenadores ou prefaciadores das obras de Luhmann nas versões espanhóis. Uma das passagens que hoje não mais se coaduna com a realidade latina, especialmente no Brasil, mas que fora observada por Luhmann como inovadora a partir dos estados Unidos e de países ditos socialistas, trata exatamente de uma série de indícios que ele considerou demonstrar que o papel dos juízes estaria paulatinamente sendo liberado de programas condicionais do Direito. Chamando-os inclusive de “terapeutas sociais”. Em 1985, ele destaca que isso estaria ocorrendo de forma manifesta em temáticas afetas ao direito penal, família e de menores. Ele destacou, inclusive, que isso poderia significar uma enorme perda de segurança jurídica, posto que o Direito estaria perdendo a sua capacidade de intervenção e direcionamento no comportamento da vida cotidiana. Ora, isso denota que em alguns pontos específicos, mas relevantes, as observações de Luhmann não soam mais compatíveis com o desenvolvimento do Direito de países periféricos como o Brasil. Veja-se nesse sentido, exatamente toda a tratativa orientada por programas legislativos e a serem estimulados pelo sistema do Direito a respeito da autocomposição, do tratamento adequado de conflitos familiares, para os quais o uso de saberes interdisciplinares tem-se mostrado altamente eficazes, em contrapartida ao direito posto pelo Estado e suas interferências nas vidas particulares em família. Por isso, parece acertada a flexibilização dos programas no ato decisório, sem que se constituam arbitrariedade, bem como plausível a harmonização entre programas condicionais e finalísticos, e as lucubrações de Luhmann em obras posteriores que também levam em consideração a integração de expectativas cognitivas e normativas, as quais merecem ser igualmente relativizadas no contexto brasileiro do século XXI.

²²⁸ LUHMANN, Niklas. **Sociologia do Direito II**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1985. p. 43.

direções: os que decidem precisam aprender a aprender e os atingidos pelas decisões inovadoras também.²²⁹

Em meio a uma alta variabilidade no ambiente (social), o sistema se vê em meio a uma alta motivação para a mudança, especialmente para garantir que ele mesmo não se colapse em meio a esta gama enorme de possibilidades e relações complexas. Para impedir a sua dissolução, ele se tornará mais sensível ao ambiente. E nesse contexto, o Direito moderno, de viés democrático, devidamente positivado, está mais apto para as mudanças de uma sociedade que é dinâmica e complexa. Por isso Luhmann chama de “Direito positivo variável”.²³⁰

Um Direito positivo que faz com que a política perca muitas vezes espaço, na medida em que certas temáticas levadas à decisão jurídica, e, portanto, sendo questões da Dogmática, nem sempre são apropriadas para a análise do legislativo, sendo recomendável que as decisões em torno delas sejam transferidas aos juízes ou até mesmo para a Ciência. Isso põe em questão a diferenciação funcional que se estabeleceu entre o Direito e a Política²³¹, e que hoje, se reflete numa operacionalização prática do Direito que se vê em meio à capacidade de inovação e criação do direito pelo julgador adaptando a devida positivação politicamente estabelecida às complexidades mutáveis da sociedade e, por outro lado, a judicialização da Política e as possibilidades de arbitrariedade judiciária que extrapolam a mera atualização temporal e social do direito necessárias às decisões.²³²

Estas dificuldades mostram que a própria positivação do Direito evidencia um nível de complexidade social ao qual a sociedade moderna alcançou e com a qual a Dogmática Jurídica deverá se adequar.²³³ Todavia, com os programas condicionais, que de certa forma tiram a sobrecarga de responsabilidade das decisões, limitam também o controle dos efeitos desejados pelo legislativo e sua responsabilidade pelos fins. Então, essa forma de programação, embora considerada tecnicamente vantajosa somada à falta de uma previsão das consequências, sempre leva a problemas de decisão que precisam ser corrigidos. Mas o jurista não demonstra uma forte tendência

²²⁹ LUHMANN, Niklas. **Sociologia do Direito II**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1985. p. 63.

²³⁰ LUHMANN, Niklas. **Sociologia do Direito II**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1985. p. 47.

²³¹ LUHMANN, Niklas. **Sociologia do Direito II**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1985. p. 48.

²³² O embate entre a arbitrariedade e a capacidade de inovação do Direito será analisado no Capítulo 4 devido às inovações trazidas pelo Novo Código de Processo Civil (NCPC), em especial no que se refere à argumentação das decisões.

²³³ LUHMANN, Niklas. **Sociologia do Direito II**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1985. p. 60.

a propor a revisão de temáticas que para eles não se caracterizam apenas como erros ou contradições normativas. Ele tende a decidir nos parâmetros do possível, até considerando seus efeitos, mas nunca [ou raramente] incita mudança legislativa.²³⁴

Vê-se na positivação do Direito uma real chance de, além de gerar expectativas generalizantes, a possibilidade de mudança constante, mas tal oportunidade oferecida pelo direito positivo parece não ser aproveitada para a mudança.²³⁵

Para provocar correções não são mais suficientes nem a repetição formal dos procedimentos decisórios sob critérios idênticos, nem seu acompanhamento por controles hermenêuticos e profissionais. [...] também na área do direito têm que ser desenvolvidas novas formas de controle, que se refeririam ao plano da programação, isto é, às decisões sobre o decidir, para cujo âmbito decisório poderiam ser obtidas e processadas as informações que apontassem as mudanças desejáveis nos programas.²³⁶

Está-se a tratar assim, da possibilidade de mudança social por meio do Direito positivo. Esta relação não é tão intrinsecamente relacionada como se pensa. A mudança social existe independente de haver uma mudança no conjunto do direito assim como, em sentido inverso, alterações normativas manifestadas, por exemplo, por codificações, nem sempre geram mudanças sociais.²³⁷ Interessante que esta posição seja levada em consideração, em que pese para Luhmann as próprias liberdades de decisão constituídas através do direito e por ele mantidas podem ser sim utilizadas como instrumento de mudança social.²³⁸

Mas como então se caracteriza a evolução do Direito? Ou, como se pode vislumbrar mudanças estruturais sendo o Direito orientado por programação condicional? A evolução é o efeito de mecanismos de variação, seleção e (re)estabilização, que agindo em conjunto, aumentam a complexidade do sistema.²³⁹ A partir de um acoplamento entre elas, sem contudo, significar que seja necessário, tem-se a *variação* de elementos autopoieticos que tem a ver com um determinado

²³⁴ LUHMANN, Niklas. **Sociologia do Direito II**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1985. p. 95.

²³⁵ LUHMANN, Niklas. **Sociologia do Direito II**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1985. p. 95.

²³⁶ LUHMANN, Niklas. **Sociologia do Direito II**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1985. p. 96.

²³⁷ RENNERT, Karl. Die Rechtsinstitute des Privatrechts und ihre soziale Funktion. Stuttgart, 1965. p. 84 apud LUHMANN, Niklas. **Sociologia do Direito II**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1985. p. 116.

²³⁸ LUHMANN, Niklas. **Sociologia do Direito II**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1985. p. 117.

²³⁹ LUHMANN, Niklas. **Sociologia do Direito II**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1985. p. 118.

padrão de reprodução que até o momento se faziam presentes; a *seleção* da estrutura que torna possível que esta variação possibilite as reproduções que se sucedem; e a *estabilização* para que o sistema se mantenha dinamicamente estável diante da reprodução autopoietica assumida pela nova forma estrutural. Dito de outra forma, a variação diz respeito aos elementos do sistema, ou seja, das comunicações e, portanto de comunicações inesperadas.²⁴⁰ “[...] é o estado mais estimulado pelas modificações ambientais e mais próximos dos processos exógenos do direito.”²⁴¹

A seleção refere-se às estruturas, ou às expectativas que orientam as comunicações sendo eleitas as que parecem formar estruturas que terão sentido no uso repetido para construir e condensar expectativas, sendo que as novidades que não apresentam esse perfil serão rechaçadas. “Por meio de seleções, são aceitas possibilidades compatíveis com a lógica dos sistemas e rejeitadas aquelas que extrapolam seus critérios operativos.”²⁴² Assim, “A função da seleção é transformar projeções em expectativas normativas, se refere às estruturas do sistema e, como tal, se concretiza na forma de procedimentos decisórios.”²⁴³ É o fechamento do sistema, já que ele não pode absorver todas as expectativas.

A reestabilização diz respeito à unidade do sistema, ao sistema que se encontra em evolução ante uma seleção, seja ela de resultado positivo ou negativo e que trata, sobretudo, da relação do sistema mesmo com seu entorno.^{244 245} É “o estado evolutivo vinculado à produção de sentido, e pode ser compreendida a partir das distinções realidade/possibilidade ou atualização/potencialização.”²⁴⁶ Ela se alcança por meio da abstração e generalização que ocorrem em três dimensões: temporal, social e material. A dimensão temporal está relacionada com a capacidade de o sistema durar no tempo e responder às frustrações das expectativas normativas haja

²⁴⁰LUHMANN, Niklas. **El derecho de la sociedad**. Trad. Javier Tores Nafarrate, México: Iberoamericana, 2005. p. 304 (tradução nossa).

²⁴¹GONÇALVES, Guilherme Leite. **Direito entre certeza e incerteza**: Horizontes críticos para a teoria dos sistemas. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 87.

²⁴²GONÇALVES, Guilherme Leite. **Direito entre certeza e incerteza**: Horizontes críticos para a teoria dos sistemas. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 83.

²⁴³GONÇALVES, Guilherme Leite. **Direito entre certeza e incerteza**: Horizontes críticos para a teoria dos sistemas. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 88-89.

²⁴⁴LUHMANN, Niklas. **El derecho de la sociedad**. Trad. Javier Tores Nafarrate, México: Iberoamericana, 2005. p. 304 (tradução nossa).

²⁴⁵LUHMANN, Niklas. **El derecho de la sociedad**. Trad. Javier Tores Nafarrate, México: Iberoamericana, 2005. p.358 (tradução nossa).

²⁴⁶GONÇALVES, Guilherme Leite. **Direito entre certeza e incerteza**: Horizontes críticos para a teoria dos sistemas. São Paulo: Saraiva, 2013. p.91.

vista o alto índice de fatos e novas demandas no ambiente. Estas expectativas normativas precisam reagir de forma fechada ao excesso de possibilidades, sob pena de que qualquer evento incorpore à estrutura do Direito. Ou seja, é o viés da não aprendizagem ou resistência a ela [em que pese se saiba que ele também permite a aprendizagem] para impor limites às exigências da complexidade e manutenção da unidade do sistema. A manutenção das expectativas normativas, em detrimento das cognitivas, é garantida pela positivação do direito.²⁴⁷

Na dimensão social, o sistema “estabelece mecanismos abstratos que o imunizam do dissenso.”²⁴⁸ Esse aumento de conflituosidade pode ser causado inclusive pela dimensão temporal, uma vez que alguns serão contemplados e outros não e essa pressão pode e deve ser suportada pela dimensão social que visa equacionar a geração de conflitos pela não contemplação de todos os interesses. Isso ocorre por meio da institucionalização de expectativas de comportamentos. Nessa relação de expectativas e de expectativas sobre expectativas, há atores que perpassam o papel de meros espectadores diante do desenrolar destas expectativas e que podem ser determinantes na comunicação que se efetiva, como os juízes, advogados, e os juristas em geral.²⁴⁹

Na dimensão material perquire-se a segurança diante das contradições de interesses e expectativas comportamentais de cunho individual. Como não se pode saber o que ego espera, essa dimensão reflete a síntese de experiências possíveis, que, dado seu caráter abstrato, sempre está aberta a alternativas.²⁵⁰ Em suma, Luhmann afirma que a reestabilização é adaptação da própria autopoiese em um contexto de reprodução dos sistemas complexos. Ao exercer sua função, o Direito reduz as complexidades/possibilidades sociais de modo que somente as demandas que atendem aos requisitos de sua operacionalização se tornam efetivamente direitos incorporados ao sistema. Isso, já fora visto. Todavia, o fato de que ele escolha uma entre tantas outras possibilidades, não quer dizer que elas desapareçam ou deixem

²⁴⁷ GONÇALVES, Guilherme Leite. **Direito entre certeza e incerteza**: Horizontes críticos para a teoria dos sistemas. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 94.

²⁴⁸ GONÇALVES, Guilherme Leite. **Direito entre certeza e incerteza**: Horizontes críticos para a teoria dos sistemas. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 95.

²⁴⁹ GONÇALVES, Guilherme Leite. **Direito entre certeza e incerteza**: Horizontes críticos para a teoria dos sistemas. São Paulo: Saraiva, 2013. p.95-96.

²⁵⁰ GONÇALVES, Guilherme Leite. **Direito entre certeza e incerteza**: Horizontes críticos para a teoria dos sistemas. São Paulo: Saraiva, 2013. p.101.

de exercer alguma força motriz ou que possam até mesmo servir de estímulo à mudança posterior. Elas também ganham um sentido, mesmo que não selecionadas. Não sendo eliminadas e se transformando em sugestivas futuras mudanças produzem-se possibilidades novas e imprevisíveis. Que, por sua vez, farão parte de um novo leque de variação e fechando-se o círculo ininterrupto de produção de complexidade.²⁵¹

Assim, pondera-se que, se as possibilidades não selecionadas não deixam de existir e se transformam em estímulo para a mudança, então é possível que uma produção acadêmico-científica sobre o Direito com capacidade de reforçar estímulos à mudança possa transformar-se em evento com capacidade de irritação exatamente pela não seleção pelo sistema jurídico. Isso leva à possibilidade de que observar as demandas sociais sob os critérios da ciência partindo-se essencialmente da auto-observação do Direito (Dogmática) propiciaria uma menor ou quase nula variação futura, já que pautadas no já selecionado e estabilizado pelo sistema. Ao invés disto, selecionar alternativas descartadas pela seleção do Direito para uma observação de segunda ordem e mais sofisticada pela Ciência poderia acrescentar maior variação externa, quiçá com capacidade de pressionar à mudança com o aumento da complexidade do ambiente. Este seria exatamente o aporte da circularidade da evolução composta por variação, seleção e reestabilização proposta por Luhmann, porém, em um contexto de maior abertura cognitiva e observação a ser realizada pelo Direito.

Não se pode negar que a evolução do sistema jurídico ocorre em constante relação com o ambiente. É por isso que Luhmann trata da evolução endógena e exógena. Que aponta para a ideia de co-evolução do sistema, posto que se refere aos complexos mecanismos de evolução do Direito e dos demais sistemas bem como da própria sociedade ao se reproduzirem de forma autopoietica. Há assim, como já visto por ocasião da análise acerca da co-evolução do Direito, influências recíprocas entre sistemas por meio das diversas possibilidades de interpenetração, acoplamentos estruturais e até mesmo de interferências intersistêmicas o que, de certa forma, coloca o sistema do Direito sensível ao ambiente, ainda que não seja por ele determinado.²⁵²

²⁵¹ GONÇALVES, Guilherme Leite. **Direito entre certeza e incerteza**: Horizontes críticos para a teoria dos sistemas. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 109-110.

²⁵² NEVES, Marcelo. **Entre Têmis e Leviatã**: uma relação difícil: o Estado democrático de direito a partir e além de Luhmann e Habermas. São Paulo: Martins Fontes, 2006. p.19-20.

A exógena é essa que é oriunda das irritações externas, mas dependerá da endógena, porquanto as novidades passarão pelo crivo estrutural do sistema que é responsável pelo seu próprio percurso de evolução. É preciso esclarecer que a variação é interna, e os demais passos como a seleção e a reestabilização são uma forma de resposta do sistema a esta pressão externa que o compele a uma adequação ao ambiente.

Afinal, o sistema do Direito é fechado operacionalmente, já que ele só precisa produzir as suas próprias operações, mas, todavia, é aberto ao mundo que o circunda na medida em que ele deve estar disposto a reagir a proposições externas de qualquer espécie e oriundas de qualquer parte de seu entorno, desde que, como já visto, elas assumam uma forma que possa ser decodificada internamente como jurídica. Isso exige uma margem de liberdade até mesmo para construção do Direito [e não arbitrariedade insiste-se] para poder julgar, uma vez que o Tribunal se vê compelido legalmente a decidir.²⁵³

Mas então “[...] O que é atualizado pelo sistema? Os elementos produzidos pela variabilidade que, graças à repetição ou redundância, foram selecionados no plano das estruturas”.²⁵⁴ É, de acordo com Luhmann, “a adaptação da autopoieses no contexto de reprodução dos sistemas complexos”.²⁵⁵

Embora isso possa parecer muito limitado, e de fato é o que se considera como hipótese da pesquisa, a variação acaba satisfazendo a função de transformação, mutação e aumento de complexidade. Torna-se uma fonte de inovações ou de novas possibilidades que o sistema cria a partir de si, constituindo assim, um espaço de quantidade e diversidade.²⁵⁶ Isso demonstra que, ao pensar-se sobre uma possibilidade de ressonância externa capaz de oferecer uma variação interna, considerando que isso possa ocorrer, sempre tal novidade precisa encontrar amparo na estrutura do sistema irritado, sob pena de ser rejeitada. Isto está em total consonância com a teoria da estrutura da equilíbrio cognitiva proposta por Piaget, também construtivista, e que elucida sobremaneira o processo de aceitação ou

²⁵³LUHMANN, Niklas. A posição dos Tribunais no sistema jurídico. **Revista AJURIS**, n.49, ano XVII, 1990.p. 161.

²⁵⁴GONÇALVES, Guilherme Leite. **Direito entre certeza e incerteza**: Horizontes críticos para a teoria dos sistemas. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 91.

²⁵⁵LUHMANN, Niklas. **El derecho de la sociedad**. Trad. Javier Tores Nafarrate, México: Iberoamericana, 2005. p. 257 (tradução nossa).

²⁵⁶GONÇALVES, Guilherme Leite. **Direito entre certeza e incerteza**: Horizontes críticos para a teoria dos sistemas. São Paulo: Saraiva, 2013. p.82.

rejeição do novo. Então é preciso entender exatamente como se operacionaliza essa etapa da evolução do sistema, porque é ela que permite a criação da diversidade, a inovação. Ou seja, a variação disponibiliza uma série de possibilidades e alternativas para o sistema, por isso aumenta sua complexidade. Aumentada essa complexidade e diante de tantas alternativas, o sistema se vê obrigado a escolher de modo que possa reduzir estruturalmente essas variações e, por conseguinte, a complexidade gerada internamente com a variação só se reduzirá com a seleção.

Mas é preciso saber que isso não ocorre de maneira planejada para o sistema jurídico, são variações que se colocam de maneira imprevisível e não intencionadas. Por isso que em alguns momentos Luhmann afirma que nem a variação e nem a seleção de um processo inovador se origina de uma indução exterior ao sistema, o que colocaria em cheque a possibilidade de irritações exógenas.

Porém, há passagens de sua obra que afirmam ser possível tais relações com o exterior como possibilidade de inovação, como segue:

A evolução ainda é concebida como aumento da complexidade, como um aumento no número e de diversidade de situações e de eventos possíveis, mas o mecanismo que produz tudo isto, parece hoje consideravelmente mais complicado. [...] A esta complicação da evolução exógena se acrescenta uma correspondente complicação da endógena. [...] A evolução de um sistema depende só da complexidade do ambiente, isto é, das circunstâncias externas, mas também da sua própria complexidade, ou seja, da diferenciação interna. A partir de uma perspectiva interna ao sistema, a evolução assume que podem ser satisfeitas três funções diferentes, quais sejam: 1) a produção da possibilidade de um tipo no interior do sistema, para o resto invariável, 2) seleção das possibilidades utilizáveis e exclusão das inutilizáveis e 3) estabilização da possibilidade utilizável na estrutura do sistema. [...] **Evolução, por conseguinte, não é um processo causal imanente ao sistema, o qual retira a sua força de uma necessidade natural ou de uma causa determinante; ela se realiza, no confronto com o ambiente do sistema, o potencial para um 'aprender' que transforma a estrutura: potencial que surge da diferenciação daquelas três funções de variação, da seleção e da estabilização, frente a um ambiente que se transforma de maneira independente.**²⁵⁷

²⁵⁷ LUHMANN, Niklas. **La differenziazione del diritto**: Contributi alla sociologia e alla teoria del diritto. Bologna: Il Miluno, 1990. p. 38-40 (tradução nossa).

O que se pretende esclarecer com isso é que: a evolução não ocorre de forma planejada direcionada por fins e metas, mas tão somente como um efeito colateral. Além disso, os procedimentos legais não servem como transformação do Direito, mas tão somente a pontualização de mudanças, mesmo quando os tribunais se deparam com regras duvidosas na hora da aplicação ou que a própria prática do direito não tem sido satisfatória diante das mudanças. Isso então, não acarreta um planejamento ou um controle do sistema como um todo, mas permite sim, mudanças pontuais.²⁵⁸ O que não se mostra em contradição com a possibilidade de influência do meio nas operações do Direito quando é de seu interesse e possibilidade estrutural.

Ademais, para a teoria dos sistemas de viés Luhmanniano, não basta uma sequência entre variação e seleção. Há que existir uma circularidade que inclua a estabilização do sistema, uma vez que as escolhas devem ser capazes de estabilizar em prol da identidade, mas, por sua vez, produzir diferença e ainda assim, resistir temporalmente. A estabilização possui assim, uma dupla tarefa. Por um lado ser capaz de estabilizar as novidades a fim de manter a unidade do sistema e sua diferenciação com o ambiente – caso contrário passaria a assimilar todas as novidades tornando-se aberto – e de outro, ela deve permitir uma nova variação a partir de novos eventos que venham a surgir. Por isso Luhmann trata tal função de *reestabilização*. Nesta circularidade fica evidente, pois, o paradoxo da variação visto que a variação surge exatamente do momento em que o sistema está estável, ou, “momento invariável da evolução” e a reestabilização será o resultado da seleção sobre a variação e isto está diretamente imbricado com o paradoxo da certeza e incerteza, no qual certeza gera incerteza e esta, por sua vez, gera certeza.²⁵⁹ Portanto, “Esta conexão entre estabilização e variação fecha um círculo ininterrupto de constante renovação da complexidade nas relações que o sistema estabelece com o ambiente.”²⁶⁰

A questão de sistemas em crescente complexidade impõe um paradoxo a respeito da possibilidade de absorção dela pela sociedade. As possibilidades são

²⁵⁸ LUHMANN, Niklas. **El derecho de la sociedad**. Trad. Javier Tores Nafarrate, México: Iberoamericana, 2005.p. 330 (tradução nossa).

²⁵⁹ GONÇALVES, Guilherme Leite. **Direito entre certeza e incerteza**: Horizontes críticos para a teoria dos sistemas. São Paulo: Saraiva, 2013. p.83.

²⁶⁰ GONÇALVES, Guilherme Leite. **Direito entre certeza e incerteza**: Horizontes críticos para a teoria dos sistemas. São Paulo: Saraiva, 2013. p.91.

tantas e o aumento da contingência é tamanho que “[...] o sistema social tende a uma situação na qual tudo é possível e nada mais é realizável – ou seja, uma situação onde qualquer inovação é legislável, mas no caminho da realização mais cedo ou mais tarde se atrita com posições opostas igualmente justificadas.”²⁶¹ Não parece ser diferente com as inúmeras possibilidades de pesquisa, com a diferença de que, no sistema da Ciência, a cognição será a dominante e irá direcionar a sua função; no sistema do Direito será a normativa, a qual de alguma forma tende a manutenção e perenidade das expectativas. Para Luhmann, não há que manter o foco da questão no embate contraditório entre preservação e inovação. Afinal, o conservador por natureza também será revolucionário na medida em que deve selecionar o que deve permanecer ou não, o que da tradição deve-se abandonar. Da mesma forma, o que se inspira na mudança também contará com valores passados. Luhmann afirma que a problemática está “na intermediação de inovações unilaterais necessárias com a situação não estática, mas dinâmica do sistema através de categorias suficientemente abstratas, capazes de estabelecer sentido a longo prazo.”²⁶²

Ao exercer o papel de decisão, em especial a judicial, pressupõe-se que o jurista já detém o conhecimento necessário devido à própria orientação programática. Mesmo que a distinção condições/consequências, típicas dos programas condicionais, permitam esse papel decisório, há que se levar em consideração a cognição. Essa distinção possibilita que se coloquem dúvidas sobre o conhecimento do mundo específicas e inerentes aos programas. Neste ponto específico é que se produzem liberdades ao sistema de decisão. Luhmann cita os seguintes exemplos: se um caso concreto se submete a esta ou aquela regra, se há motivo para mudar a regra. São, pois, os programas de decisão que permitem decidir de formas distintas e com maior liberdade. Por isso, evidente a distinção entre decisão, e programas de decisão. Assim:²⁶³

Toda transformação processada por qualquer sistema social significa acréscimo das possibilidades da sociedade e, conseqüentemente, aumento da complexidade do ambiente dos demais sistemas sociais que, de alguma forma, devem se adaptar ao novo contexto. **Este é um**

²⁶¹ LUHMANN, Niklas. **Sociologia do Direito II**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1985. p. 123.

²⁶² LUHMANN, Niklas. **Sociologia do Direito II**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1985. p. 123.

²⁶³ LUHMANN, Niklas. **Organización y Decisión**. Tradução de Darío Rodríguez Mansilla. México: Universidad Iberoamericana, 2010. p. 305 (tradução nossa).

importante meio de estímulo de modificações no sistema jurídico: as mudanças promovidas em diversas esferas sociais – política, economia, ciência, etc. – incrementam as alternativas possíveis e externas ao direito.²⁶⁴

A problemática particular que se coloca ao se considerar a produção acadêmica sobre o Direito como inerente ao sistema da Ciência, é a de como atender aos critérios do sistema parcial da Ciência segundo os critérios da teoria e método como programas a ela inerentes, promover uma reflexão conectada com as auto-observações do Direito sem, contudo, equivaler-se à própria Dogmática ou com a Teoria do Direito, ambas, consideradas auto-observações do Direito.

Em outras palavras, o problema reside, a partir da evolução do Direito, se a observação da auto-observação do Direito (produção acadêmico-científica sobre o Direito) poderia servir de variação exógena para o Direito possibilitando inovações, uma vez que atende a funções primordialmente cognitivas. Por outro lado, tais inovações não podem se distanciar dos próprios elementos utilizados recursivamente pelo Direito para sua inovação, sob pena de serem rejeitados por não encontrarem conexão com os elementos já dispostos internamente. Estabelece-se assim, um “cabo de guerra” intelectual na medida em que a produção científica poderia oferecer maior variação quanto mais se aproximar da dogmática [auto-observação do Direito], mas ao mesmo tempo, tal aproximação inviabiliza maior inovação ou oferta de variação que possa ser assimilada pelo Direito e, por conseguinte, utilizado pela Dogmática. O dilema centra-se, pois, em como equacionar tal possibilidade de estímulo sob a forma de um possível acoplamento.

Do prisma da teoria do direito [e isso poderia ser esperado igualmente da produção acadêmica científica sobre o Direito], **a variação é entendida como um conjunto de interesses que esperam ser alçados à categoria de direitos, mas que dependem da seleção do ordenamento jurídico para ser considerados merecedores de tutela.**²⁶⁵

²⁶⁴ GONÇALVES, Guilherme Leite. **Direito entre certeza e incerteza**: Horizontes críticos para a teoria dos sistemas. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 85 (grifo nosso).

²⁶⁵ GONÇALVES, Guilherme Leite. **Direito entre certeza e incerteza**: Horizontes críticos para a teoria dos sistemas. São Paulo: Saraiva, 2013. p.86 (grifo nosso).

Nesse sentido, parece haver a possibilidade de proposta de inovação do Direito apresentadas nas produções científicas em duas eventuais frentes de variação exógena. Primeiro porque advindas do sistema da Ciência que também é meio ambiente do Direito e em constante acoplamento com este poderiam provocar uma eventual irritação sistêmica; segundo porque poderiam corresponder a observações sofisticadas de demandas sociais que aspiram por tutelas ainda não contempladas pelo ordenamento jurídico ou, pelo menos, uma observação nova do já selecionado e reestabilizado internamente pelo Direito. Nesse sentido, “tornar-se-ão expectativas normativas aqueles comportamentos desviantes que se repetirem e se difundirem nas operações do sistema jurídico”²⁶⁶.

Por isso, é preciso procurar nas decisões o igual (recorrência temática) para comparar com o que observa a ciência, mas também o diferente, porque nele há possibilidade de inovação. Até porque, para Luhmann, os conhecimentos jurídicos que de alguma forma propiciam estabilidade para a práxis, tem seu desenvolvimento por meio das experiências que são obtidas exatamente por meio dos casos levados à decisão e por meio da comparação entre casos antigos já decididos e casos novos²⁶⁷ que, ainda que tratem da mesma temática, possam estar contemplados por legislação não atualizada ou compatível com a complexidade na qual se encontra, necessitando de uma interpretação mais sofisticada e quiçá, calcada em uma Teoria do Direito ou Produção Acadêmica Jurídica, mais adequada, até porque, tais comparações são abastecidas de critérios de comparações a partir de classificações conceituais.²⁶⁸ Os Tribunais devem, querendo ou não, interpretar, construir e até mesmo distinguir os casos (assim como se faz no *Common Law*), a fim de que seja possível a formulação de novas regras de decisão que possam ser testadas diante do direito vigente.²⁶⁹

Não são apenas as condições sociais que apresentam ao mesmo tempo estímulos e bloqueios à sua mudança. O mesmo vale para a própria matéria jurídica – para as significações, as formulações de

²⁶⁶NEVES, Marcelo. Zwischen Themis und Leviathan: eine schwierige Beziehung, 2000. p. 25 apud GONÇALVES, Guilherme Leite. **Direito entre certeza e incerteza**: Horizontes críticos para a teoria dos sistemas. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 87.

²⁶⁷LUHMANN, Niklas. **El derecho de la sociedad**. Trad. Javier Tores Nafarrate, México: Iberoamericana, 2005. p. 333 (tradução nossa).

²⁶⁸LUHMANN, Niklas. **El derecho de la sociedad**. Trad. Javier Tores Nafarrate, México: Iberoamericana, 2005. p. 333 (tradução nossa).

²⁶⁹LUHMANN, Niklas. A posição dos Tribunais no sistema jurídico. **Revista AJURIS**, n.49, ano XVII, p. 163, 1990.

princípios jurídicos e os conceitos dogmáticos através dos quais o direito é preservado para decisões recorrentes. No contexto dos mecanismos evolutivos, a matéria do direito tem inicialmente uma função estabilizante. Os mecanismos da variação, seleção e estabilização atuam, no entanto, de forma interdependente. **Por isso as estruturas estabilizadas sempre atuam também seletivamente sobre aquilo que pode mudar. Os processos decisórios mediatizam esse efeito.**²⁷⁰

No entanto, Luhmann destaca que faltam referências teóricas para uma modificação das formulações jurídicas no que se refere a um ordenamento conceitual mais adequado para a esquematização de novas decisões, e que seja capaz de comandar a mudança social. Essa lacuna deve ser vista não somente referente à falta de um programa científico, mas como um momento contemporâneo de transição entre o direito positivado e, portanto, de cunho processual e dogmático e para o qual ainda carece de uma conceitualização que precisa ser desenvolvida.²⁷¹ Assim, “Não é a idade ou a pura faticidade do existente que explicam as dificuldades da inovação, mas sim os motivos, também justificados do existente: sua própria funcionalidade.”²⁷²

Por outro lado, como a ideia é chegar a decisões de casos concretos, a iminente e nova decisão não necessariamente estará vinculada a conhecimentos jurídicos prévios [embora o sistema sempre vá buscá-lo]. É justamente por se ter um repertório de casos já julgados sob determinadas condições e conhecimentos, que se reconhece a novidade de um deles sobre a qual se deverá decidir sob novas condições e em um novo momento.²⁷³ Isso também permite prospectar a possibilidade de que tais conhecimentos advindos do meio possam se tornar observação do Direito no auxílio dessa nova decisão, ou, selecionar uma dentre várias opções de variação exógena. Luhmann coloca essa dificuldade acerca dos chamados “*hard cases*” mais adstritos ao sistema *Common Law*²⁷⁴. Embora do ponto de vista sociológico eles são a minoria, do ponto de vista do desenvolvimento do Direito e para a própria Teoria do Direito utilizada para tal desiderato, os “casos difíceis” são muito importantes. Isso porque eles mostram que mesmo em havendo normas jurídicas consideradas válidas,

²⁷⁰LUHMANN, Niklas. **Sociologia do Direito II**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1985. p. 146.

²⁷¹ LUHMANN, Niklas. **Sociologia do Direito II**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1985. p. 119.

²⁷² LUHMANN, Niklas. **Sociologia do Direito II**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1985. p. 126.

²⁷³LUHMANN, Niklas. **El derecho de la sociedad**. Trad. Javier Tores Nafarrate, México: Iberoamericana, 2005. p. 333 (tradução nossa).

²⁷⁴ E que de certa forma acaba por refletir um novo significado no contexto Civil Law brasileiro a partir do NCPC.

o método dedutivo não se mostra suficiente para a decisão. Não basta o conhecimento sobre o Direito vigente para concretizar o próprio Direito.

Mas como os Tribunais ainda têm a obrigação de julgar sob quaisquer circunstâncias, precisam desenvolver regras de decisão para a argumentação mesmo sendo de validade duvidosa. Assim, no contexto da evolução do Direito, os Tribunais não podem apoiar-se única e exclusivamente no direito vigente inquestionável. Devem pois, criar, mesmo que não se possa garantir que além da força jurídica da decisão do caso concreto, seja válido o próprio programa de decisão.²⁷⁵ Afinal, “[...] os tribunais tem que decidir independente do fácil ou do difícil da decisão, do conservador ou do criativo do resultado”.²⁷⁶

Portanto, em uma sociedade em constante complexificação e aceleração de mudanças, há uma repercussão igualmente contundente em todos os sistemas da sociedade e isso se reflete na observação que se faz sobre a atuação de juízes e tribunais. Este passa a ser um dos pontos centrais de investigação jurídica e da sociologia. Isto também serve para temáticas velhas [mas sempre presentes] sobre o tempo e duração dos processos e a sobrecarga do judiciário, sobre o acesso à justiça e sobre a adequação dos procedimentos jurídicos como meio de solução de conflitos²⁷⁷, muito embora, como assevera Luhmann, apenas uma pequena margem temática é levada aos tribunais e contemplada com decisões. Para tanto, faz-se necessário observar como se dá a relação entre os Tribunais enquanto centro de decisão jurídica e suas comunicações para que se possa continuar na esteira dos objetivos propostos.

2.3.2 Centro e periferia do Direito: Organização, Decisão Jurídica e Tribunais

Importante adentrar-se, neste momento, nas formas distintivas internas do Sistema do Direito e como elas se operacionalizam, posto que, o sistema deve

²⁷⁵ LUHMANN, Niklas. **El derecho de la sociedad**. Trad. Javier Tores Nafarrate, México: Iberoamericana, 2005. p. 375-376 (tradução nossa).

²⁷⁶ LUHMANN, Niklas. **El derecho de la sociedad**. Trad. Javier Tores Nafarrate, México: Iberoamericana, 2005. p. 384 (tradução nossa).

²⁷⁷ A abordagem teórica proposta por Luhmann no que se refere às temáticas levadas à decisão dos Tribunais será objeto de descrição empírica no capítulo 4 a partir do universo de decisões do Tribunal de Justiça de Santa Catarina no período compreendido entre 2013-2015 para que se possa contrapor à produção científica acadêmica sobre o Direito neste mesmo interstício.

conciliá-las com a abertura cognitiva para com seu entorno, e tudo que não é o Direito constitui seu entorno, incluindo os demais subsistemas sociais como a Ciência e a Educação. Nesse tocante, a primeira distinção que determina a posição dos Tribunais no sistema jurídico é da legislação/jurisdição, posto que eles se encontram no último lado.²⁷⁸

A partir da diferenciação interna presente no sistema do Direito, Luhmann vê os Tribunais como um subsistema jurídico²⁷⁹ bem como uma organização²⁸⁰ privilegiada e hierárquica no sistema jurídico²⁸¹, devendo-se destacar seu papel e função ante as escolhas ou seleções feitas. Luhmann destaca que as organizações têm extrema vinculação com as condições individuais de postos de trabalho e suas relações com a sociedade e seus sistemas. Isso se dá em vários sistemas. Assim, o sistema da Educação é organizado em escolas e universidades, preparando ainda para profissões específicas, por exemplo. Então, sistemas como Educação, Economia e o Direito, proporcionam condições que são bastante decisivas para o surgimento de formas organizacionais. Logo, as organizações possibilitam uma interdependência social compatível com a autopoiese dos sistemas, incluindo as especificidades de recrutamento de pessoas para os postos de trabalho relativos a cada sistema com suas individualidades. Como a filiação a determinadas organizações se baseia em decisões e que as suas condutas subsequentes destes membros em futuras situações de decidir dependem exatamente de serem filiados a elas, as organizações podem

²⁷⁸ LUHMANN, Niklas. A posição dos Tribunais no sistema jurídico. **Revista AJURIS**, n.49, ano XVII, p. 149, 1990.

²⁷⁹LUHMANN, Niklas. **El derecho de la sociedad**. Trad. Javier Tores Nafarrate, México: Iberoamericana, 2005. p. 361 (tradução nossa).

²⁸⁰“As organizações constituem um fenômeno característico da sociedade moderna, que se relacionam com a sociedade de tal maneira, que constituem um meio através do qual os distintos subsistemas funcionais da sociedade buscam soluções específicas aos problemas que a sociedade enfrenta. [...] Para Luhmann existem três tipos de sistemas sociais: A interação, caracterizada pela presença física. Os presentes se percebem mutuamente e levam a cabo a comunicação entre si. Este sistema permanece enquanto dura a copresença dos interagentes. A organização, caracterizada pela capacidade de condicionar a pertinência. Para ingressar em uma organização como membro – e para permanecer como tal – uma pessoa deve satisfazer as condições estabelecidas pelo sistema organizacional. A sociedade, caracterizada com um sistema que compreende todas as comunicações. Hoje em dia é um sistema único, global: a sociedade mundial. [...] Na época atual, os diferentes tipos de sistemas se encontram separados em seus modos de constituição, ainda que mantenham importantes relações entre si. [...] As organizações tem proliferado, especializando-se em temas específicos.” Cf. MANSILLA, Darío Rodríguez. **Gestión Organizacional**: Elementos para su estudio. 3.ed., Chile: Ediciones Universidad Católica de Chile, 2004. p.21-27 (tradução nossa).

²⁸¹LUHMANN, Niklas. **El derecho de la sociedad**. Trad. Javier Tores Nafarrate, México: Iberoamericana, 2005. p. 392 (tradução nossa).

ser caracterizadas como sistemas autopoieticos que operam com base em comunicações.²⁸² Resumidamente se pode afirmar que:

As organizações são as estruturas burocráticas encarregadas de tomar decisões coletivas a partir da programação e do código dos sistemas. Os sistemas adquirem a sua identidade numa permanente diferenciação com o ambiente e com os outros sistemas, graças às decisões das organizações. O Poder Judiciário pode ser visto como uma organização voltada à consecução das decisões do sistema do Direito.²⁸³

Para tanto, a distinção centro/periferia auxiliará nas observações que seguem. Nela, há uma reserva de lugar central para os Tribunais, em que pese a distinção centro/periferia existir para todos os sistemas. Assim como para o Direito o centro refere-se aos Tribunais, que constituem o núcleo duro do sistema, os bancos constituem o centro do sistema da Economia, ou o Estado como centro da Política. A partir desta distinção aplicada ao Direito, é possível identificar áreas do sistema mais suscetíveis a contatos externos²⁸⁴ (periferia), em contrapartida ao centro que está mais adstrito e vinculado à aplicação de códigos.

Quando há referência às organizações, está-se tratando das formas como são organizadas as comunicações nos subsistemas, como por exemplo, “as empresas fazem no subsistema econômico, os tribunais para o jurídico e os institutos de pesquisa e universidades para o subsistema da ciência.”²⁸⁵ Portanto, as organizações assumem um importante papel para os sistemas. São os únicos subsistemas sociais com capacidade de comunicar ao exterior (output) os resultados elaborados no interior dos sistemas.²⁸⁶ Os Tribunais comunicam as decisões do Direito, as Universidades e Centros de pesquisa comunicam os conhecimentos produzidos cientificamente.

²⁸² LUHMANN, Niklas. **La sociedad de la sociedad**. Trad. Javier Nafarrate. México: Herder, 2007. p. 656-658 (tradução nossa).

²⁸³ ROCHA, Leonel Severo. Da epistemologia jurídica normativista ao construtivismo sistêmico II. In: ROCHA; SCHWARTZ; CLAM. **Introdução à teoria do sistema autopoietico do direito**. 2.ed. Porto Alegre: Do Advogado, 2013. p.35.

²⁸⁴ CAMPILONGO, Celso Fernandes. **Política, sistema jurídico e decisão judicial**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 165.

²⁸⁵ BÔAS FILHO, Orlando Villas; GONÇALVES, Guilherme Leite. **Teoria dos sistemas sociais: Direito e sociedade na obra de Niklas Luhmann**. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 127.

²⁸⁶ LUHMANN, Niklas. **La Ciencia de la sociedad**. Trad. Silvia Pappe, B. Erker e Luis Segura sob Coord. Javier Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 472 (tradução nossa).

Uma das principais figuras da autopoiese que é capaz de processar os estímulos e irritações externas diz respeito à ressonância. E uma das mais destacadas ressonâncias trata da relação entre o sistema jurídico e o legislativo.²⁸⁷ Mas, legislação e jurisprudência [ou para se ater a distinção estabelecida nesta pesquisa, Dogmática] também integram as modificações e confirmações [ou não] de regras genéricas. Nesse sentido, a legislação está mais adstrita à periferia, ou na fronteira da relação entre o Sistema jurídico e o Político. Há, assim, a necessidade de uma acomodação das irritações provenientes do Sistema da Política.²⁸⁸ Então, como se verifica, a função decisória do sistema do Direito fica adstrita aos Tribunais, e, em que pese não poderem ser responsabilizados politicamente pelas consequências de suas decisões, eles ficam excluídos da participação na ação da política.²⁸⁹ Isso não quer dizer, todavia, que na periferia os códigos não existam, mas tão somente que não há que se decidir sobre eles neste *locus*.²⁹⁰ Mas o que importa para esta proposta é que, exatamente pelo fato de que haja tal exclusão, os Tribunais podem se favorecer no tocante à transformação do Direito, em especial nos casos em que o legislador não se mostra ativo²⁹¹, ou em que as determinações legislativas se mostrem abertas a uma maior interpretação ou adequação ao contexto social.

Há que se reconhecer, pois, que se juízes e tribunais estão no centro do sistema do Direito cabendo a eles decidir, em contrapartida, na periferia, há outras instâncias de solução de conflitos que não estão adstritas à aplicação do código legal e ilegal, podendo, pois, apresentarem-se interesses de qualquer origem social. São estas, precisamente que estão em maior contato com outros sistemas e mais propensas a irritações advindas do meio.²⁹² Nesse sentido, pensar em inovação por

²⁸⁷ CLAM, Jean. A autopoiese no Direito. In: ROCHA, Leonel Severo; SCHWARTZ, Germano; CLAM, Jean. **Introdução à teoria do sistema autopoietico do direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. p. 115.

²⁸⁸ LUHMANN, Niklas. A posição dos Tribunais no sistema jurídico. **Revista AJURIS**, n.49, ano XVII, p. 154-165, 1990.

²⁸⁹ Embora hoje se discuta sobre um processo de desdiferenciação entre Direito e Política, em especial a partir da judicialização da Política na qual o Direito acaba avocando a função de estabelecer políticas determinantes socialmente.

²⁹⁰ CAMPILONGO, Celso Fernandes. **Política, sistema jurídico e decisão judicial**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 172.

²⁹¹ LUHMANN, Niklas. A posição dos Tribunais no sistema jurídico. **Revista AJURIS**, n.49, ano XVII, p. 152, 1990.

²⁹² LUHMANN, Niklas. **El derecho de la sociedad**. Trad. Javier Tores Nafarrate, México: Iberoamericana, 2005. p. 383 e ss. (tradução nossa).

meio de decisões dos tribunais é muito mais difícil, uma vez que os tribunais devem trabalhar em uma forma de isolamento cognitivo muito maior.

Ressalta-se, todavia, que o fato do Tribunal estar alocado no lado da jurisdição e não da legislação, não quer dizer que a legislação seja uma instância hierarquicamente superior à Administração Pública e que dá ordens que devem ser seguidas pelos Tribunais. Embora não se possa ir totalmente contra à concepção prática desta distinção, em verdade o juiz está vinculado à lei, mas não propriamente à legislação. As regras genéricas são evidentemente necessárias para as operações do sistema.²⁹³ Também não se pode afirmar que não existam decisões jurídicas que não sejam as dos Tribunais. Todavia, e para fins desta pesquisa, interessam sobretudo as que são emanadas dos Tribunais, especialmente por serem oriundas do núcleo mais rígido do sistema do Direito e no qual atua com maior força o código e sua clausura operacional.²⁹⁴

Na dicotomia entre construir e aplicar regras, as quais já não podem mais ser colocadas em grau de hierarquia em se tratando dos sistemas da Política e do Direito, Luhmann salienta que no processo de tomada de decisão é evidente que o juiz também formulará regras gerais para decidir e, se elas já não estiverem dadas por meio dos programas fornecidos pelo legislativo, ou se esses programas encontrarem-se duvidosos, obscuros ou até mesmo inexistentes, ou seja, se as regras não estiverem postas, o juiz as encontrará.²⁹⁵

²⁹³ LUHMANN, Niklas. A posição dos Tribunais no sistema jurídico. **Revista AJURIS**, n.49, ano XVII, p. 164, 1990.

²⁹⁴ Apesar de que as especificidades das decisões judiciais serão abordadas com mais detalhes no capítulo 4, esclarece-se que há uma classificação das decisões do Sistema do Direito, proposta a partir da observação de Luhmann no que se refere ao ato de interpretação e argumentação das decisões pelos Tribunais. Para Silva, “Distintas da decisão jurídica a decisão judicial e a decisão judiciária são observações de segunda ordem, pois observações das observações já processadas autopoieticamente pelo sistema jurídico. Como, pois, observações de segunda ordem, a decisão judicial e a judiciária são argumentações legislativas, doutrinárias (dogmática, filosófica, sociológica), contratuais, jurisprudenciais (Poder Judiciário), peticionárias (decisões tomadas por advogados, promotores, delegados, procuradores), e ainda argumentos de não juristas.”. De fato, há passagens em que Luhmann parece distinguir as decisões jurídicas em geral das decisões específicas dos Tribunais, em especial porque estas se dão com base na interpretação, que seria considerada como auto-observação, condição primeira para a argumentação, que já seria uma observação de segunda ordem. Cf. SILVA, Artur Stamford. Teoria reflexiva da decisão jurídica: observações a partir da teoria dos sistemas que observam. In: SCHWARTZ, Germano (Org.). **Juridicização das esferas sociais e fragmentação do direito na sociedade contemporânea**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012. p.50.

²⁹⁵ LUHMANN, Niklas. **Sociologia do Direito II**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1985. p. 34.

O ato de decidir sempre implica escolha, ainda que essa reflexão teórica pareça tautológica. Importante frisar que, decidir implica produzir diferença e se distingue do conceito de ação proposto por Luhmann.²⁹⁶ Nesse sentido, as decisões são observações que são realizadas mediante distinções que são chamadas de alternativas. Então a decisão, indica o lado que se prefere tomar das alternativas possíveis. É, portanto, operação autopoietica. E por isso, Luhmann salienta a importância de se aclarar o mais rapidamente possível acerca das alternativas possíveis do que propriamente prospectar as consequências delas.²⁹⁷

Em uma visão mais restrita ou radical acerca da necessidade de inovação ao decidir, pode-se considerar que a decisão jurídica chega mesmo a ser a impossibilidade de decisão e, paradoxalmente, diante disto é que ela exige uma decisão. Isto porque, se ela não fosse impossível²⁹⁸ não seria exigido uma decisão, mas apenas uma operação simples do sistema como a reprodução de decisões já tomadas, sem inovação, sem sequer uma argumentação pela escolha e, por consequência, sem produção de diferença, mas tão somente redundância. Nesta visão, elas não se distinguiriam das meras ações do sistema. Na mesma esteira desta observação, somente as decisões jurídicas que inovam as operações anteriores, produzem diferença e variações, introduzem uma diferença no sistema, poderiam ser consideradas efetivamente decisões, considerando-se as demais, apenas operações de comunicação jurídica porque decidiriam mais do que o uso desta ou aquela regra ou princípio, solução ou argumento. Além disso, também não se estaria tratando de decisão se elas apenas decidissem em manter a tradição da jurisprudência dominante ou até mesmo inovando-a com um precedente novo.²⁹⁹ Então, a mera aplicação de

²⁹⁶ LUHMANN, Niklas. **Sistemas Sociales**: Lineamentos para una teoría general. México: Anthropos, 1998. p. 269 e ss. (tradução nossa).

²⁹⁷ LUHMANN, Niklas. **Organización y Decisión**. Tradução de Darío Rodríguez Mansilla. México: Universidad Iberoamericana, 2010. p. 163 (tradução nossa).

²⁹⁸ “Para o sensato mundo dos juristas e economistas, no qual decisões racionais são tomadas com base em cálculos de custo/benefício e subsunções norma/fato, tanto Niklas Luhmann quanto Jacques Derrida chegaram exatamente ao mesmo diagnóstico, a saber, a *loucura da decisão*. Contra todas as análises de *rational choice*, teoria dos jogos e teoria da decisão, além, de todas as promessas de argumentação normativa e racionalidade discursiva, colocam os protagonistas da teoria dos sistemas e da desconstrução a provocante tese: a rotina das decisões jurídicas e econômicas contém um componente de loucura, de irracional, de misterioso, de sacro, que não deve ser visto simplesmente como uma sobra desprezível num processo crescente de racionalização, mas como a verdadeira dinâmica condutora da própria decisão”, Cf. TEUBNER, Gunther. **Direito, sistema e policontextualidade**. São Paulo: UNIMEP, 2005. p. 57.

²⁹⁹ SIMIONI, Rafael Lazzarotto; PEREIRA, Henrique. A decisão jurídica em Niklas Luhmann: operação, diferença e abertura. In: CONPEDI, 18., São Paulo, 2009. **Anais eletrônicos...** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009, p. 6506. Disponível em: <

leis em casos considerados fáceis, não poderia ser considerada decisão, ou seja, a aplicação mediante a mera subsunção da lei ao caso concreto não poderia ser uma decisão jurídica.³⁰⁰

No entanto, até mesmo as decisões que confirmam precedentes, reproduzem jurisprudências e não são absolutamente inovadoras podem ser consideradas decisões jurídicas, uma vez que ela poderia ter criado uma diferença a partir de uma nova observação do já estabelecido historicamente. Todavia, neste caso, a escolha possível entre tantas outras igualmente possíveis, foi a sua manutenção, a permanência do igual nas estruturas, a não incorporação do novo.³⁰¹

Para que a decisão ocorra, o que fica em aberto é sobre quem dará o sentido a ela. Na distinção ação (mecânica e operacional do sistema e que (re)produz redundância), a decisão é uma ação destinada sempre para alguém, para o próprio autor, ou para outros.³⁰² Em verdade, o sistema jurídico decide essencialmente para cumprir sua função e manter a sua reprodução autopoiética, muito embora para exercer sua função, generalização congruente de expectativas, implique em decidir para os demais sistemas, inclusive o social global afetando o seu meio (*output*).

Além disso, no centro encontra-se o princípio *non liquet*, a partir do qual as questões levadas aos Tribunais devem ser decididas obrigatoriamente, haja respaldo legislativo ou não. Trata-se de uma dupla negação, pois a “não decisão não é permitida” e em última instância a coação legal para que se decida se resume na proibição de que o Tribunal se recuse a decidir. Apesar de que apenas parte (e provavelmente pequena) dos litígios sociais chega aos Tribunais, estes, na sua obrigação de decidir, atêm-se a aplicação do código do sistema. Todos os demais conflitos não levados ao judiciário, por encontrarem-se na periferia, são solucionados

http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/sao_paulo/2261.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2016.

³⁰⁰ SIMIONI, Rafael Lazzarotto. O que a decisão observa? Contribuições da teoria dos sistemas de Niklas Luhmann às teorias pós-positivistas da decisão jurídica. In: SCHWARTZ, Germano (Org.). **Juridicização das esferas sociais e fragmentação do direito na sociedade contemporânea**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012. p. 89.

³⁰¹ SIMIONI, Rafael Lazzarotto. O que a decisão observa? Contribuições da teoria dos sistemas de Niklas Luhmann às teorias pós-positivistas da decisão jurídica. In: SCHWARTZ, Germano (Org.). **Juridicização das esferas sociais e fragmentação do direito na sociedade contemporânea**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012. p.89.

³⁰² LUHMANN, Niklas. **Sistemas Sociais**: Lineamentos para una teoría general. México: Anthropos, 1998. p. 270 (tradução nossa).

com maior tolerância, já que não submetidos à obrigação de decidir. Assim, a periferia acaba funcionando como uma espécie de amortecedor para as questões que poderão ser submetidas ao Judiciário³⁰³ e, a partir dela é possível que o “não direito” possa se transformar em “direito”.³⁰⁴

Essa distinção centro/periferia, entretanto, ganha contornos particulares para o ato decisório quando se está a falar de sistemas centrais e periféricos (como o Brasil no que se refere à economia)³⁰⁵. Em ambos, a operacionalização e a centralidade dos Tribunais é a mesma, mas a periferia dos sistemas não centrais se mostra deveras

³⁰³ Sem querer antecipar qualquer conclusão acerca da pesquisa, chama-se a atenção para a prevalência atual da não obrigação de decidir e o alto grau de tolerância que pode ser observado nas alterações introduzidas pelo NCP, em especial as que estimulam em diversas searas, até mesmo na fase judicial a composição, mediação, autocomposição, entre outras. Vislumbra-se então, que as formas utilizadas na periferia para o tratamento dos conflitos, possam estar mais suscetíveis às irritações advindas do sistema da Ciência, Psicologia, Biologia, entre outros sistemas. Por consequência, mais propensas a irritações provenientes da produção acadêmico-científica sobre o Direito ou de outros subsistemas sociais. Isso demonstra que experiências advindas da periferia e que muitas vezes são fomentadas pela produção científica organizada nas Universidades e Centros de pesquisas e levados à comunidade (o que por vezes se caracteriza como mera Extensão) podem ser incorporadas nas estruturas tanto da Política como do Direito.

³⁰⁴ CAMPILONGO, Celso Fernandes. **Política, sistema jurídico e decisão judicial**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 164.

³⁰⁵ A partir dos contextos múltiplos (policontextualidade) pelos quais se podem observar os sistemas, inclusive novos sentidos do Direito, o ponto de vista do que se observa se torna relevante para a definição do que é centro/periferia. Questiona-se se o Brasil, afinal é centro ou periferia e a resposta depende em que ele seria centro ou periferia. Por exemplo, o Brasil pode ser centro no que se refere à produção cultural, mas periferia no que se refere à economia. Cf. ROCHA, Leonel Severo. Observações sobre a observação Luhmanniana. In: ROCHA; KING; SCHWARTZ. **A verdade sobre a autopoiese no Direito**. Porto Alegre: Do Advogado, 2009. p. 39. Todavia, para fins das próximas descrições da distinção centro/periferia, tomar-se-á em consideração o conceito operacional proposto por Luhmann para distinguir o centro duro e menos cognitivo do Direito (Tribunais) em relação ao resto do sistema jurídico no qual as possibilidades cognitivas são maiores. Além disso, e para elucidar que as observações norteadas pela distinção centro/periferia podem variar em sistemas de elevada complexidade, destaca-se que além da posição centro/periferia depender do observador e de que se está a observar, é possível que haja uma variância de posições de acordo com o momento ou sistema pelo qual se está transitando. Isso está relacionado também com as condições de inclusão e exclusão. Assim, um indivíduo pode sair de um país periférico e passar a um país central. Um hispânico pode chegar a Roma e a partir de então fazer parte desta sociedade. Assim, na sociedade atual, as pessoas frequentemente se incluem e excluem até mesmo de forma simultânea de subsistemas distintos. Por exemplo, quando se está doente, se ingressa no sistema da saúde e ao curar-se se exclui dele. Neste caso, o ingresso foi temporário. Mas sempre se está incluído nalgum subsistema social ainda que excluído de outro. Por exemplo, quando se está trabalhando, se está incluído no mercado do trabalho e, mesmo que ao se aposentar se exclua deste, se poderá incluir-se no da saúde, ou incluído no mercado econômico como consumidor. O mesmo ocorre com o sistema do Direito. Pode-se nunca estabelecer um contrato ou fazer parte de uma transação ou negociação típica da periferia ou sequer ingressar com alguma ação judicial, no centro do sistema. Isso apenas demonstra que as inclusões ou exclusões podem ser sazonais. O problema, evidentemente, só surge quando em necessitando, mantém-se excluído permanentemente de algum sistema que deveria permitir a inclusão. Cf. RÍOS, René. La descripción de la sociedad y sus consecuencias para las organizaciones de emprendimientos solidarios. In: MATUS, Teresa. (Ed.) **Desarrollo de un modelo de gestión de calidad para programas sociales**.v.1. Santiago de Chile: Editorial Librosdementira, 2012. p. 23-24 (tradução nossa).

confusa e desordenada no seu contato com o ambiente o que permite, muitas vezes, que sejam levadas ao judiciário demandas altamente obscuras à sua estrutura e código, de forma que o isolamento operativo se mantém, mas a capacidade cognitiva se extrapola. Isso demonstra que em sistemas de economia periférica, tanto legislação como contratos e outros expedientes comuns à periferia do Direito, são levados à decisão do Judiciário, mesmo que não tenham sido suficientemente alocados em outras instâncias.³⁰⁶ Afirma-se com veemência, então que: “A periferia dos sistemas jurídicos periféricos é incapaz de oferecer aos tribunais autoisolamento cognitivo.”³⁰⁷ Essas temáticas difusas e desorganizadas, [em que pesem possam ser consideradas como menor parte levada ao judiciário] compele os Tribunais a decidirem com base em programas que não existem, omissos ou parciais, com a árdua missão de não fugir de seu código.³⁰⁸

Como cabe aos Tribunais decidir sobre as demandas judicializadas, ocorre uma hierarquia no centro do sistema, mas não em todo ele, posto que é circular. Em sendo circular, as decisões proferidas no centro do sistema são reprocessadas na periferia e, em retorno, o que se processa na periferia acaba por influenciar e irritar as decisões dos tribunais.³⁰⁹ Ou seja, assim como a periferia e centro do sistema jurídico podem irritar-se mutuamente, também os sistemas podem fazê-lo. E, como já informado, o Direito igualmente está exposto a esse processo de influências. Isso porque, com a configuração de independência judicial da modernidade, a inclusão de fórmulas de controle de constitucionalidade não concentradas, a incorporação de referências normativas e cognitivas diferenciadas pelos juízes bem como a democratização interna do judiciário, fazem com que a hierarquia perca o sentido como controle vertical, mas serve para a operacionalização do sistema de controle de decisões, ou seja, o âmbito recursal dos processos. Portanto, acaba ocorrendo uma combinação entre as referências à normatividade e o formalismo típico das decisões dos sistemas com programação condicional com uma abertura cognitiva de uma

³⁰⁶ CAMPILONGO, Celso Fernandes. **Política, sistema jurídico e decisão judicial**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p.175.

³⁰⁷ CAMPILONGO, Celso Fernandes. **Política, sistema jurídico e decisão judicial**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p.173.

³⁰⁸ CAMPILONGO, Celso Fernandes. **Política, sistema jurídico e decisão judicial**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p.173.

³⁰⁹ SCHWARTZ, Germano. Duas visões sobre a autopoiese e Constituições. In: SCHWARTZ, Germano; PRIBÁN, Jirí; ROCHA, Leonel Severo. **Sociologia Sistemico-Autopoiética das Constituições**. Porto Alegre: Do Advogado, 2015. p.9-46, p. 21.

racionalidade que possibilita a inter-relação entre o sistema do Direito e os demais subsistemas.³¹⁰

Tal processamento está diretamente imbricado com as condições de abertura e clausura do sistema do Direito e pode ser observado no âmbito da decisão jurídica tomada especialmente pelos Tribunais. Nesse sentido, a decisão é fechada porque deve se ater operativamente ao código do Direito, mas é também aberta porque ela pode estabelecer uma referência externa no que se refere à argumentação utilizada.³¹¹ [Neste caso hetero-referência].³¹²

Então, além do desafio interno de reintroduzir a si mesmo e de ter que assimilar as diferenças em sua autopoiese que lhe são próprias, o Tribunal submete-se às pressões externas. E sofre, pois, uma pressão muito forte do ambiente, mas, sobretudo, dos demais sistemas com os quais mantém canais de acoplamento. E isso se assevera exatamente por sua função de assegurar a manutenção congruente das expectativas sociais. Essas expectativas sociais são oriundas de duas situações em específico: pela contestação ou evolução acelerada dos consensos normativos; e quando o próprio horizonte de expectativas, ou seja, o futuro social demonstra-se obscuro e incerto quanto aos efeitos do próprio direito vigente,³¹³ típico das sociedades complexas. Portanto, entre a tendência autopoietica da guarda de sua positividade e a necessidade de cumprir a sua função, urge um movimento sistêmico que o compele para o debate acerca da orientação para mudança social dada pelo Direito.³¹⁴

³¹⁰ CAMPILONGO, Celso Fernandes. **Política, sistema jurídico e decisão judicial**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 29.

³¹¹ SIMIONI, Rafael Lazzarotto; PEREIRA, Henrique. A decisão jurídica em Niklas Luhmann: operação, diferença e abertura. In: CONPEDI, 18., São Paulo, 2009. **Anais eletrônicos...** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009, p. 6508. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/sao_paulo/2261.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2016.

³¹² Apenas para não deixar de comentar acerca de um ponto de fundamental importância para o âmbito das decisões, esclarece-se que a questão da argumentação e o limite do fechamento operacional e da suscetibilidade a irritações externas permitidas ou não pela justificativa argumentativa das decisões serão explorados devidamente no capítulo 4.

³¹³ CLAM, Jean. A autopoiese no Direito. In: ROCHA, Leonel Severo; SCHWARTZ, Germano; CLAM, Jean. **Introdução à teoria do sistema autopoietico do direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.p. 113.

³¹⁴ CLAM, Jean. A autopoiese no Direito. In: ROCHA, Leonel Severo; SCHWARTZ, Germano; CLAM, Jean. **Introdução à teoria do sistema autopoietico do direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.p. 114.

Embora não se considere uma tarefa simples afirmar que além de aplicar a lei o Direito também cria direito, ao observar-se a obrigação que lhe é imposta pelo próprio sistema jurídico, percebe-se que, decidir é escolher entre várias alternativas. Isso não é apenas reconhecer direitos, mas, sobretudo, criar direitos e está diretamente ligado com a questão do tempo na decisão, porque a sentença (presente) sempre implica um passado e um futuro, mesmo que este seja ainda uma incógnita, ou incerteza. E o passado acaba por servir como uma ilusão de que haja um critério unívoco, certo e determinado para cada decisão. Mas serve, ressalte-se, como uma ilusão abstrata usada como recurso, porque se fosse assim, não haveria decisão justamente por não haver alternativas a serem escolhidas ou selecionadas. Diante deste dilema, a teoria do Direito cria formas para que seja possível atuar sob a obrigação de decidir. E o instrumento mais comumente usado na prática para justificar decisões que são incomuns e mais complexas são as “desculpas” formais. Neste rol aparecem as nulidades processuais, prescrições, vícios, falta de regulamentação legal, entre outras formalidades que acabam por atenuar o sobrecarregamento do *non liquet*. Na prática, representa uma decisão legalmente aceita, mas com poucos argumentos.³¹⁵ “Usa-se o direito como desculpa para a não aplicação do direito”.³¹⁶ Mas, ainda assim, são decisões. São, pois, escolhas, entre tantas outras que foram excluídas no ato presente de decidir.

A partir dos pontos de referência com os quais as decisões são tomadas e pelas quais as expectativas são estruturalmente asseguradas, ou seja, relativamente duradouras, a decisão acaba por superar a própria diferença entre o antes e o depois, uma vez que é distinta para cada caso, ainda que em contexto de casos similares. Antes de decidir, as possibilidades de decisão estão disponíveis se se considerar as expectativas que estão em pauta. Elas se encontram de alguma forma no campo de visão do decisor. Todavia, não se sabe qual será a escolhida e, ademais, cada opção disponível sempre pode ser de outra forma (contingência). Pode-se inclusive buscar razões para se escolher uma ou outra. E, para tanto, no intento de escolher mais adequadamente, pode-se inclusive adiar a escolha de alguma delas.³¹⁷ Nesse

³¹⁵ CAMPILONGO, Celso Fernandes. **Política, sistema jurídico e decisão judicial**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p.162-163.

³¹⁶ CAMPILONGO, Celso Fernandes. **Política, sistema jurídico e decisão judicial**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p.163.

³¹⁷ LUHMANN, Niklas. **Sistemas Sociais**: Lineamentos para una teoría general. México: Anthropos, 1998. p. 270-217 (tradução nossa).

tocante, tornam-se relevantes as questões argumentativas utilizadas para o ato de julgar, as quais, como se sabe, tornaram-se mais detalhadas a partir do Novo Código de Processo Civil (NCPC). De qualquer forma, é no tocante a seleção das variações e possibilidades de escolhas para a tomada de decisão, que se vislumbra a possibilidade de adequação e atualização dos programas disponibilizados para o Direito decidir.

Então, a gama de possibilidades do julgador é absolutamente ampliada quando diante de situações de maior complexidade.³¹⁸ Se por um lado isso pode parecer perigoso e possibilitar uma corrupção sistêmica ou a comunicação de decisões antagônicas, arbitrárias ou inconsistentes, e, por fim, injustas pelo Direito, por outro, vislumbra-se que o bom uso de tal margem de liberdade, desde que não se caracterize uma corrupção sistêmica, pode propiciar ao Direito uma melhor adequação das respostas que oferece para as demandas complexas que urgem contemporaneamente.

Como visto, retoma-se a questão do tempo no debate. Na esfera decisional, o presente se incorpora como diferença entre passado e futuro (ponto cego),³¹⁹ ainda que um sistema somente opere enquanto presente compartilhando vários presentes simultâneos ao redor. Sendo assim, o presente é utilizado como momento da decisão: solidificando o que já não é mais possível mudar em vista do passado e introduzindo no presente uma alternativa com relação ao futuro que pode ser alterado.³²⁰ É claro que os tribunais se veem compelidos a decidir projetando um futuro [ainda que não projetável].³²¹ E estas regras de decisão serão levadas em conta também para as

³¹⁸ CAMPILONGO, Celso Fernandes. **Política, sistema jurídico e decisão judicial**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p.163. Nesse sentido, alguns autores que tratam sobre o âmbito das decisões do Supremo Tribunal Federal brasileiro afirmam que tal corte tem se dedicado muito mais a questões processuais e operacionais do Direito que propriamente substantivas exatamente para essa fuga da sobrecarga decisiva. Cf. FALCÃO, Joaquim de Arruda. O judiciário em debate. São Paulo: Idesp, 1995. p. 24 apud CAMPILONGO, Celso Fernandes. **Política, sistema jurídico e decisão judicial**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 163.

³¹⁹ “Se trata sempre de inventar delimitações que devem ser obrigatórias no futuro. Isto quer dizer: o sistema se enclausura temporalmente ao construir o presente (que por si desaparece com a decisão) como passado de um futuro presente”. Cf. LUHMANN, Niklas. **El derecho de la sociedad**. Trad. Javier Tores Nafarrate, México: Iberoamericana, 2005. p. 388 (tradução nossa).

³²⁰ LUHMANN, Niklas. **El derecho de la sociedad**. Trad. Javier Tores Nafarrate, México: Iberoamericana, 2005. p. 370 (tradução nossa).

³²¹ “Toda decisão, então, é o início de uma nova história, e, por sua vez, o pressuposto de que os prognósticos sejam possíveis – sob a reserva de que permanece desconhecido como se decidirá no futuro sobre as consequências da decisão”. Cf. LUHMANN, Niklas. **La sociedad de la Sociedad**. Trad. Javier Nafarrate. México: Herder, 2007. p. 801 (tradução nossa).

decisões futuras para casos similares. Elas podem ser de interpretação das leis, ou como se vê mais frequentemente no sistema *Common Law*, regras que se estabelecem diretamente da abstração de cada caso.³²²

Isso traz consequências deveras relevantes para o âmbito decisional do Direito. Luhmann explica que, em primeiro lugar, a decisão não está determinada pelo passado, como por exemplo, por leis que foram emitidas, delitos que foram cometidos, muito embora se decida com base em julgamentos passados como referência. Isso porque, no contexto temporal, a decisão se opera por meio de sua própria construção, o que só pode ocorrer no presente. Todavia, no que se refere à consequência das decisões, ela pode direcionar-se tanto para o passado quanto para o futuro, já que elas podem abrir ou fechar possibilidades [inovações ou conservações]. Embora não determinada pelo passado, a decisão o leva em consideração, mas por outro lado, tenta determinar o futuro.³²³

Neste complexo mundo da decisão, o julgador precisa ter “[...] um olhar crítico para o passado; um olhar agudo para o presente; um olhar curioso e cheio de esperança para o futuro; e, um olhar para além das fronteiras”.³²⁴ De toda forma, sendo o Tribunal uma instância hierárquica e uma organização, é possível haver uma filtragem sobre a repercussão das decisões que os juízes tomam. Assim, é possível que o juiz possa se resguardar de pressões da imprensa ou outras externas sem que perca a sua posição. Diante disso, a organização deve cobrir os riscos das decisões dos juízes, facilitando suas decisões que refletem, nada mais nada menos, seu papel no âmbito da carreira profissional que assumem perante tal organização.³²⁵

Ademais, como organização que é, o Tribunal e seus profissionais decisores, os juízes, precisam cumprir os programas que definem as orientações para suas decisões. Isto, entretanto, não quer dizer que as decisões possam ser obtidas por meio de uma dedução lógica, mesmo em se tratando de programas condicionais. Podem surgir conceitos indeterminados e outras situações de adequação social que

³²²LUHMANN, Niklas. **El derecho de la sociedad**. Trad. Javier Tores Nafarrate, México: Iberoamericana, 2005. p. 388 (tradução nossa). Nesse tocante, ressalta-se novamente a importância de uma possível “hibridização” entre *Civil Law* e *Common Law* propiciada pelo NCPC.

³²³LUHMANN, Niklas. **El derecho de la sociedad**. Trad. Javier Tores Nafarrate, México: Iberoamericana, 2005. p. 371 (tradução nossa).

³²⁴ARNAUD. André-Jean. **O direito traído pela filosofia**. Trad. Wanda de Lemos Capeller e Luciano Oliveira. Porto Alegre; Fabris Editor, 1991. p. 8.

³²⁵LUHMANN, Niklas. **El derecho de la sociedad**. Trad. Javier Tores Nafarrate, México: Iberoamericana, 2005. p. 392 (tradução nossa).

requerem interpretação de acordo com a situação específica. Tais situações se processam no contexto de incerteza da decisão, motivo pelo qual as incertezas mesmas precisam ser absorvidas. E para isso, faz-se necessário uma gama de critérios que serão levados em consideração e que nem sempre podem ser satisfeitos ao mesmo tempo.³²⁶ Evidente, pois, que, quanto menos determinados são os programas, maior a margem de abertura para a inclusão necessária de inovações. Tudo isso, impõe uma difícil missão de decidir, ainda que num contexto de positivação do Direito. Afinal, as influências externas e que, no caso da Política são mútuas, estão a atuar na resistência e na assimilação à mudança concomitantemente.

Essa possibilidade de influência mútua é o que se chama de interferência. Assim, para que o subsistema do Direito assimile outros elementos ou conteúdos oriundos de outros sistemas parciais como da Ciência, mesmo mantendo a sua diferenciação funcional em relação ao meio e aos demais sistemas parciais, é necessário o acoplamento estrutural. Para isso, os procedimentos específicos do Direito e que servem de reprodução jurídica (judiciais, administrativos, legislativos, etc.) também precisam ser desenvolvidos para que ele se adeque às novas e complexas exigências sociais. Nesse viés, a comunicação do Direito se exterioriza por meio da aplicação da sua normatividade com as decisões judiciais, reformulação da Dogmática, entre outras formas; enquanto a da Ciência se dá por suas publicações e pelos resultados de pesquisas.³²⁷ Por isso, a interferência da Ciência no Direito passa a ser possível pelo modo *re-entry*, o qual pode se entender como sendo:

[...] a capacidade de cada sistema de controlar sua própria recursividade mediante a re-introdução de uma distinção através de uma diferença criada pela própria distinção sistema/meio no seu interior, sendo que o sistema opera em um dos lados dessa distinção, e [...] **esse papel é amplamente desenvolvido pela doutrina, mais precisamente, pela teoria do direito.**³²⁸

Embora a Teoria do Direito esteja mais apta a realizar tal interferência, posto que se encontra no sistema do Direito (auto-observação), vislumbra-se que o produto

³²⁶LUHMANN, Niklas. **Organización y Decisión**. Tradução de Darío Rodríguez Mansilla. México: Universidad Iberoamericana, 2010. p. 300 (tradução nossa).

³²⁷ GUERRA FILHO, Willis Santiago. **Teoria da ciência jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2001.

³²⁸ LOPES JR. Dalmir. Introdução. In: ARNAUD, André-Jean; LOPES JR., Dalmir. (Org.) **Niklas Luhmann: do sistema social à sociologia jurídica**. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2004. p. 23 (grifo nosso).

acadêmico científico sobre o Direito também o possa, com limitações. Isso porque, considera-se a Teoria do Direito um acoplamento entre o sistema da Ciência e do Direito. Além disso, se existe uma coação para a decisão que, de certa forma no mundo complexo e altamente volátil e ambivalente, tais decisões devam ser aceleradas, há que se encurtar a busca pelos conhecimentos no intento de tornar uma norma válida para o novo tempo, encurtando também uma maior constância temporal. Necessita-se manter em aberto o cenário de dúvidas que surgem, sujeitando-as a novos e melhores conhecimentos e até mesmo para a mudança das regras.³²⁹

Um maior número de informações pode gerar mais complexidade para decidir, mas para um decisor que tem mais alternativas, uma memória mais enriquecida e seja um observador de esquemas diferenciados [e porque não mais inovadores] pode decidir de forma mais consistente. Portanto, vislumbra-se que a observação de comunicações/conhecimentos produzidos por outros sistemas e pelo meio ambiente do Direito, consistem em uma vantagem: o conhecimento é um constante acréscimo de informações para a seleção de alternativas.³³⁰ Não há, assim, como desconsiderar que toda a ocorrência decisional ocorre no contexto de aumento da complexidade. Aliás, este aumento de complexidade da sociedade reforça a necessidade de um maior número de conhecimentos, mas, por consequência, um número mais elevado também de decisões. Essa exigência por mais conhecimento está, pode-se dizer, indissoluvelmente ligada à necessidade de um maior número de decisões e a recíproca é igualmente verdadeira.³³¹ Esses conhecimentos serão produzidos por outros sistemas e podem colocar-se como informação para o Direito.

Assim, torna-se indispensável o aprofundamento do conceito de interferência intersistêmica. Ela ocorre “quando dois subsistemas partilham o mesmo evento comunicativo”.³³² Assim:

O mecanismo da interferência funciona como uma espécie de ponte entre os subsistemas sociais, graças ao qual estes não apenas ultrapassam os horizontes da mera auto-observação, como se

³²⁹LUHMANN, Niklas. **El derecho de la sociedad**. Trad. Javier Tores Nafarrate, México: Iberoamericana, 2005. p. 374 (tradução nossa).

³³⁰ROCHA, Leonel; AZEVEDO, Guilherme de. Notas para uma teoria da organização da decisão jurídica autopoietica. **RECHTD**, Porto Alegre, v.4, p. 207, jul. a dez. 2012.

³³¹PANNARALE, Luigi. A Ciência do Direito, Conhecimento Científico e decisões jurídicas: um confronto impossível. **Revista Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v.3, n 5, p.13, 2006.

³³²ZYMLER, Benjamin. **Política e Direito: uma visão autopoietica**. Curitiba: Juruá, 2002. p. 175.

articulam reciprocamente num mesmo e comum evento comunicativo.³³³

Os sistemas podem e devem se relacionar com o meio e com outros sistemas, a partir de elementos contidos num ou noutros até mesmo para manterem-se existentes.

Tão logo se estabeleça essa relação entre o Direito e eventos em outros sistemas, o caminho está aberto para que a relação continue e para futuros eventos no mundo social de natureza semelhante automaticamente causem o aparecimento de coisas semelhantes dentro do sistema jurídico. Na linguagem da teoria autopoietica, uma *perturbação* no ambiente social que penetre o sistema de sentidos do direito cria um *acoplamento estrutural*.³³⁴

Portanto, destaca-se ainda que:

Os acoplamentos estruturais não produzem operações, mas somente irritações (surpresas, decepções, perturbações) no sistema. Devido ao contexto de operação do sistema, tais irritações podem servir para que o próprio sistema reproduza as operações seguintes [ou seja, manter a sua autopoiese].³³⁵

Porém, se é difícil provocar irritações no Sistema do Direito por meio dos demais sistemas pelos motivos já comentados, por outro lado, é factível prospectar que algumas absorções do novo possam se dar por meio das decisões oriundas das organizações. Nesse sentido, os Tribunais abarcam uma tarefa de se pôr em abertura com o meio. Precisam observar não só a própria estrutura do Direito, mas também o meio ambiente, mesmo assumindo o risco que já lhe é inerente ao decidir. Um exemplo clássico na literatura trata do acoplamento entre Direito e Política e todas as discussões de suas influências mútuas (politização da justiça e judicialização da

³³³ TEUBNER, Gunther. **O direito como sistema autopoietico**. Tradução de José Engrácia Antunes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1989. p. 173.

³³⁴ KING, Michael. A verdade sobre a autopoiese no direito. In: ROCHA, Leonel Severo; KING, Michael; SCHWARTZ, Germano. **A verdade sobre a autopoiese no direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.p. 86.

³³⁵ LUHMANN, Niklas. **Introdução à teoria dos sistemas**. Tradução de Ana Cristina Arantes Nasser. 2.ed. Petrópolis: Vozes, 2010.p. 279.

política).³³⁶ Para os Tribunais revisarem as decisões judiciais vislumbra-se uma observação de segunda ordem que, neste caso, é a:

[...] observação de decisões jurídicas (leis, contratos, decisões judiciais) que, por sua vez, já observaram o direito. O termo técnico se chama: interpretação. Por certo também nas reflexões sobre a criação da lei e dos contratos a interpretação do direito vigente joga um papel, porém somente para circunscrever os limites do espaço criativo. **Os tribunais interpretam num sentido diferente, a saber, de maneira argumentativa: para demonstrar a racionalidade de sua própria decisão. Aqui a observação de segunda ordem se utiliza para examinar até onde a consistência da observação do direito obtida até o momento deixa integrar novas informações ou mudanças nas preferências.**³³⁷

Embora as especificidades das decisões judiciais serão abordadas com mais detalhes no capítulo 4, esclarece-se que há uma classificação das decisões do Sistema do Direito, proposta a partir da observação de Luhmann no que se refere ao ato de interpretação e argumentação das decisões pelos Tribunais.

De fato, há passagens na obra “El Derecho de la Sociedad” em que Luhmann parece distinguir as decisões jurídicas em geral das decisões específicas dos Tribunais, em especial porque estas se dão com base na interpretação, que seria considerada uma observação de segunda ordem como visto na passagem acima. E apesar de ele distinguir a argumentação formal (auto-referente) da argumentação substancial (hetero-referente), como se verá adiante, não se descaracterizam as observações do Sistema do Direito ao comunicar por meio de decisões, ainda que dos Tribunais, como sendo auto-observações. Até porque, em outra passagem Luhmann deixa claro que:

³³⁶ Em que pese não ser objeto desta pesquisa, o entrelaçamento destes dois sistemas em específico e a observação de suas relações são capazes de aclarar sobre a operação que envolve o fechamento e a abertura do Direito diante desta relação. A Constituição Federal brasileira como acoplamento entre o sistema Político e o sistema do Direito é capaz de oferecer subsídios de fechamento operacional para o Direito, mas, por outro lado, de abertura para a Política. Assim, o sistema do Direito oferece respostas (jurídicas) para os problemas da Política. Estes problemas, por sua vez, são traduzidos no interior do sistema jurídico de acordo com sua estrutura e operacionalização. Cf. CAMPILONGO, Celso Fernandes. **Política, sistema jurídico e decisão judicial**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 24.

³³⁷ LUHMANN, Niklas. **El derecho de la sociedad**. Trad. Javier Tores Nafarrate, México: Iberoamericana, 2005. p. 389 (tradução nossa, grifo nosso).

O conceito de argumentação então se formula, independentemente da pergunta do quão boas são as razões com ajuda de três distinções: 1) operação/observação; 2) auto-observação/hetero-observação; 3) controvertido/incontrovertido. A argumentação jurídica é, segundo isto, uma combinação de cada uma destas distinções, a auto-observação do sistema do direito que, em seu contexto recursivo autopoiético, reage (ou antecipa) às diferenças de opinião – passadas ou vindouras – recorrendo a alocação de valores do código conforme ao direito/não conforme ao direito. [...] Se trata também de uma auto-observação, devido a que a observação se desenvolve dentro do sistema mesmo do direito.³³⁸

Portanto, esta distinção elaborada na passagem anterior, supera-se pela proposição de que há uma combinação de observações, as quais para esta pesquisa e doravante, tomar-se-ão como auto-observação do Direito, já que as comunicações oriundas das decisões (ainda que dos Tribunais) produzem Dogmática Jurídica. Além disso, o foco principal do carácter argumentativo e temático que se observará adiante, dar-se-á em especial na abertura ou não do Sistema, e portanto, na auto ou hetero-referência.

De toda sorte, o que se verifica é que, ainda que o sistema da Ciência possa propiciar comunicações que se caracterizem em uma prestação ao Sistema do Direito, estabelecendo uma proposição temática jurídica sob os critérios dela – como, por exemplo, estabelecendo orientações para decisões processuais ou sobre temas ainda não contemplados nos programas de decisão - esta comunicação somente se processará sob a forma de *input* ou se tornar uma efetiva irritação³³⁹ a partir do processamento interno do sistema do Direito e sob os códigos deste.³⁴⁰ Mas é possível vislumbrar tal hipótese, na medida em que Luhmann salienta que “a prestação só é possível, se os meios do sistema emissor [...] podem ser adaptados na estrutura do sistema receptor”.³⁴¹ Assim, diante de tal possibilidade de mudança estrutural, ressalta-se, novamente, um eventual e equivocado papel da produção jurídica, pois,

³³⁸NIKLAS, Luhmann. **El derecho de la sociedad**. Trad. Javier Tores Nafarrate, México: Iberoamericana, 2005. p. 415 (tradução nossa).

³³⁹ Irritação ou ressonância significa que os sistemas só podem reagir a eventos do ambiente apenas de acordo com sua própria estrutura. Cf. LUHMANN, Niklas. **Ecological Communication**. Chicago: Polity Press, 1989. p. 144 (tradução nossa).

³⁴⁰ LUHMANN, Niklas. **La Ciencia de la Sociedad**. Trad. Silvia Pappe, B. Erker e Luis Segura sob Coord. Javier Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 449 e ss. (tradução nossa).

³⁴¹LUHMANN, Niklas. **Teoría Política en el estado de Bienestar**. Madrid: Alianza Editorial, 2002. p. 95 (tradução nossa).

“se a doutrina e a investigação acadêmica se interessam pelas ‘ciências do direito’ , o fazem no sentido da reconstrução das decisões corretas que os Tribunais tomam.”³⁴²

Isso evidencia o estreitamento entre as comunicações do Direito que se manifestam pela Dogmática e a produção acadêmica e teórica sobre o Direito, cujo *locus* privilegiado se concentra nos centros de investigação científica e nas Universidades. Portanto, denotando uma forte implicação entre o que se conhece, produz e se transmite sobre o Direito. Motivo pelo qual se faz necessária uma abordagem sobre o papel da Educação Jurídica a seguir.

2.3.3 Educação Jurídica e (re)produção do conhecimento

Antes de se vislumbrar a possibilidade de interferências intersistêmicas no sistema do Direito bem como das produções acadêmico-científicas e sua alocação no Sistema da Ciência, há que se apresentar, a fim de nortear o arcabouço teórico com o qual os dados produzidos serão observados, a contribuição de um importante Sistema que, de alguma forma, tem sido condenado pelo caráter reprodutivo da Dogmática. O Sistema da Educação, apesar de conter enormes especificidades sistêmicas que dificultam a sua observação, possui relevância mais que secular na formação de profissionais que assumiram os papéis nos sistemas tanto do Direito quanto nas Academias Jurídicas, as quais fornecerão subsídios operacionais para a produção científica e a possibilidade da observação do Direito de forma sofisticada e atendendo a critérios específicos.

Isto porque, pensar em produção do Direito, em que pese saber-se que ele é sistema autopoiético e dependente de sua própria reprodução, também mantém acoplamentos e absorve em suas organizações os atores provenientes do Sistema da Educação (Jurídica). Portanto, não só os papéis perpassam tais sistemas, como também a teoria, os conceitos, as produções sobre o Direito também circulam em tais sistemas evidenciando suas relações. Como já fora destacado, Luhmann informa que a própria demanda por teoria do Direito tem surgido e se aprimorado por necessidade

³⁴²LUHMANN, Niklas. **El derecho de la sociedad**. Trad. Javier Tores Nafarrate, México: Iberoamericana, 2005. p. 389 (tradução nossa).

da prática do direito (práxis – Dogmática – Sistema do Direito) como pela prática e atuação Docente (Sistema da Educação).

Sabe-se que o judiciário por meio de seus operadores ou decidem com base no que já fora decidido, ou com base no que é produzido preponderantemente pela doutrina. Mas o que é produzido pela doutrina também é replicado na academia, que forma novos “operadores” e alguns bons exímios replicadores. Há, muitas vezes, uma simplificação do que se observa do Direito tanto pelo sistema da Educação, da Ciência, quanto pelo Sistema do Direito (auto-observação), de modo que o conhecimento produzido sobre ele pode ser facilmente (re)produzido, seja por meio de publicações científicas ou por meio de decisões concretas. E o *locus* acadêmico apropriado, qual seja, as Universidades, tem sucumbido a essa reprodução. Mesmo comportando exceções, essa é a realidade de reprodução que condiciona todos os sistemas parciais em foco. Nesse sentido, lança-se uma crítica contundente à cultura de simplificação do Direito em manuais sem relevância [e que são utilizados por discentes, docentes, magistrados] e a necessidade de redefinição da doutrina³⁴³ e porque não da observação científica que se vem construindo acerca do Direito. Tal reformulação é vista como alternativa para uma adequação necessária do sistema jurídico e conclui-se que:

[...] os mecanismos intersistêmicos da observação e da interferência estabelecidos entre o subsistema jurídico e os demais subsistemas tenderão a produzir efeitos regulatórios mais eficientes a partir da incorporação de um maior grau de reflexividade ao direito. Dessa forma, a reflexão jurídica tomará em conta o fato de que o direito constitui um subsistema autopoietico de segundo grau diferenciado funcionalmente e que interage limitadamente com outros subsistemas autopoieticos de segundo grau diferenciados funcionalmente. **Com isso, a doutrina jurídica [e a produção científica] poderia auxiliar na formulação dos modelos de interação intersistêmicas mais apropriados e na promoção dos ajustes necessários à otimização da regulação social pelo direito.**³⁴⁴

Como isso não é absolutamente nenhuma novidade é preciso enfrentar, pelo menos ao nível teórico propositivo selecionando as observações possíveis, sobre

³⁴³ STRECK, Lenio Luiz. **O que é isto** – decido conforme minha consciência? 4.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

³⁴⁴ ZYMLER, Benjamin. **Política e Direito**: uma visão autopoietica. Curitiba: Juruá, 2002. p. 188 (grifo nosso).

quais são as possibilidades e de que forma os sistemas da Ciência e da Educação podem, interferir adequadamente no sistema jurídico ao colocar-se em abertura cognitiva com o meio. Deixando de lado qualquer ingenuidade investigativa, é sabido que o número de variáveis intervenientes é grande. Mas a indústria da reprodução científica é tão evidente que já se tornou objeto de estudos. Dentre eles é possível citar a tese que avalia exatamente a dinâmica de produção de conhecimento na área do Direito no Brasil e as formas pelas quais são constituídos os grupos e linhas de pesquisa indicando quais as principais influências, os canais de comunicação utilizados para a divulgação das pesquisas e as fontes de referência que indicam os próprios estudos dos pesquisadores.³⁴⁵ No mesmo viés, a própria política de Estado e o papel do CNPq já foram avaliados enquanto indutores na produção científica.³⁴⁶

No que se refere ao conhecimento no campo da Educação e que se ajusta perfeitamente na perspectiva desta pesquisa, pode-se perceber que o conhecimento e a própria ciência estão ameaçados e que o momento “de ceticismo epistemológico e de relativismo ontológico que hoje nos cerca compromete acentuadamente a capacidade de as ciências superarem suas próprias antinomias no plano exploratório.”³⁴⁷

Tomando-se a Educação Jurídica como subsistema da Educação e cujos programas se executam nas Faculdades de Direito, o que se observa é uma crise mais que secular para a qual têm se debruçado algumas produções oriundas tanto dos Programas *stricto sensu* em Direito quanto em Educação.³⁴⁸ Porém, não é

³⁴⁵ KUNZ, Ivanir. **Dinâmica de produção de conhecimento na área de direito no Brasil**. 2011. 245 f. Tese (Doutorado em Política Científica e Tecnológica) – Programa de pós-graduação em Geociências, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2011. Interessante destacar que, como uma das sugestões finais indicadas na referida tese, tem-se a urgência de mapeamento temático para compreensão dos problemas inerentes à pesquisa científica em Direito no Brasil cuja indicação fora realizada pela banca de qualificação.

³⁴⁶ KATO, Fabíola Grello. Por um novo paradigma científico? Políticas de Estado e financiamento de pesquisas. **Revista de Educação Unisinos**. São Leopoldo, v.16, n.2, p. 169-178, 2012.

³⁴⁷ MORAES, Maria Célia Marcondes de. Indagações sobre o conhecimento no campo da educação. **Perspectiva**: Dossiê - Ontologia crítica e conhecimento em Educação, Florianópolis, UFSC, v.27, n.2, p. 316, 2009.

³⁴⁸ Apesar do número de teses e dissertações cujo objeto está mais adstrito aos Problemas do Ensino jurídico seja elevado, em Santa Catarina nos últimos cinco anos ele é bastante reduzido. Estes dados foram obtidos por meio de levantamento da quantidade de teses e dissertações sobre o Ensino Jurídico dos Programas *stricto sensu* em Direito e em Educação. Identificou-se que os Programas de Direito (UFSC e UNIVALI) comunicaram (para usar a categoria sistêmica adequada) somente sete trabalhos. Já os cursos de Mestrado e Doutorado em Educação (FURB, UNIVALI, UNESC E UNOESC) comunicaram apenas seis trabalhos. Percebe-se, então, que a quantidade de estudos que estão sendo realizadas com enfoque no Ensino Jurídico ainda é muito escassa quando comparada a sua real necessidade de inovação e adequação ao contexto jurídico contemporâneo.

possível contentar-se com a própria reprodução teórica e doutrinária que trata comumente sobre os problemas de métodos mais apropriados para o ensino do Direito, práticas pedagógicas emancipatórias, perfil do operador do Direito humanista, relações de ensino e aprendizagem, didáticas específicas, (entre outras categorias mapeadas), utilizando-as como referenciais representativos dos problemas sob pena de restringir as pesquisas à solução para as consequências e não para a origem dos problemas. Por outro lado, muitas destas produções parecem preocupadas é com o próprio sistema jurídico, mas apostam no Sistema da Educação (ensino jurídico) como forma de reestruturar o Sistema do Direito, como se fosse possível uma irritação diretamente de um sistema para o outro.

O que parece indiscutível é que, qualquer matriz sob a qual se pretenda investigar ou analisar os fenômenos jurídicos, não pode estar distanciada das suas interlocuções diretas com a sociedade. Ora, se o Direito é subsistema social e sua estrutura é determinada pela comunicação (sociedade), o estudo sobre esta será determinante para o observador mais acurado.

[...] esta observação poderia estabelecer critérios para a constituição de uma teoria do direito, cuja função seria elaborar uma observação reflexiva sobre a totalidade da comunicação do direito. [...] Assim, para uma nova observação sobre o direito, capaz de permitir uma melhor compreensão das mudanças no entendimento do direito precisa-se trabalhar com matrizes teóricas diferentes daquelas tradicionais. [...] somente uma nova Matriz Jurídica, pode nos ajudar na reconstrução da teoria jurídica contemporânea.³⁴⁹

Por outro lado, é preciso considerar que, na área jurídica, a formação do profissional docente é reflexo da base epistemológica da própria Ciência do Direito e que, via de regra, ele exerce sua atividade profissional dentro do subsistema jurídico.

Para esta análise foram levados em consideração apenas Programas Stricto Sensu em Direito e em Educação com conceitos da avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior (CAPES) iguais ou superiores a 4. As informações foram extraídas da plataforma Sucupira, do endereço eletrônico: <http://www.capes.gov.br/>, escolhendo-se a opção "Cursos Recomendados". A partir destes trabalhos científicos, chegou-se às seguintes unidades de sentido de maior relevância temática: arte e direito, universidade comunitária, avaliação institucional, docência jurídica, papel do ensino jurídico, direito e educação, desenvolvimento do direito educacional, ensino e aprendizagem, docência universitária, crise no ensino do Direito, pesquisa e ensino, hermenêutica do ensino jurídico.

³⁴⁹ ROCHA, Leonel Severo. Da epistemologia jurídica normativista ao construtivismo sistêmico. In: ROCHA, Leonel Severo; SCHWARTZ, Germano; CLAM, Jean. **Introdução à teoria do sistema autopoietico do direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. p.27.

Assim, é notável a instrumentalidade com a qual lida com os problemas. Esse modelo explica apenas em parte e, além disso, não justifica o atuar pedagógico do docente de Direito baseado preponderantemente no empirismo. A sociedade necessita de profissionais com habilidades muito além da aplicação das normas e se as aplicasse adequadamente já seria um ganho. Nesse sentido:

Modificaram-se as exigências com relação à prática profissional do jurista, mas o ensino do Direito não acompanhou a evolução. Continua inerte, estacionado no tempo, não tendo, em muitas situações, superado o século XVIII, ainda reproduzindo a idéia de que a simples positividade dos ideais do liberalismo é suficiente para gerar a democracia e que o positivismo é o modelo epistemológico adequado para a produção do conhecimento jurídico.³⁵⁰

Então, para cada necessidade existe meio apropriado de satisfazê-la e que: “para um novo Direito exige-se um novo profissional do Direito. E para o surgimento deste profissional, se faz necessário um novo modelo de formação”.³⁵¹ Mas pergunta-se: as exigências da prática profissional citadas estão diretamente ligadas às necessidades sociais complexas globalizadas ou mais ao sistema burocrático jurídico que há tempos não vem logrando um excelente êxito na sua função? Se for possível partir do pressuposto de que essas práticas profissionais jurídicas estão muitas vezes distanciadas da necessidade social, por certo o engessamento do ensino jurídico também estará. Isso é percebido claramente nos currículos que há muito tempo estão centrados numa formação básica comum, seguida de disciplinas relativas às ciências aplicadas, à área profissionalizante, e essa origem reflete diretamente na formação do profissional jurídico e conseqüentemente do docente que atuará no Ensino Superior. Em meio a esta conjuntura é que se encontra a maioria dos docentes de Direito, quase sempre com a percepção positivista e dogmática de que o que deve ser ensinado passa essencialmente pela técnica instrumentalista e raciocínio jurídico, e que o seu ensinar deve estar pautado tão somente no saber técnico-científico em Direito. Aliás, questiona-se: que Direito? Não se preocupam se o modelo que reproduzem é pertinente do ponto de vista dos processos de ensinar e de aprender e

³⁵⁰ RODRIGUES, Horácio Wanderley. **Novo currículo mínimo dos cursos jurídicos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995. p. 120.

³⁵¹ DURAN, Angela Aparecida da Cruz. Que educação os advogados devem ter? **ANUÁRIO DA ABEDI**, Florianópolis, Fundação Boiteux, Ano 3, n.3, Boiteux, Ano 3, p. 203-204.

mais, se efetivamente comportam conhecimentos que convirjam para uma efetiva evolução científica do Direito.

Esta forma de reprodução do conhecimento não está alienada do próprio sistema jurídico atual. Ora, como exigir do docente comportamento que se distancie da sua própria prática como profissional que atua no sistema do Direito? Se o sistema jurídico lhe obstaculiza agir com mais liberdade, autonomia e criticidade na sua prática profissional, muito embora possa pensar desta forma, qual seria a motivação para que a base epistemológica do que se propõe a ensinar seja crítica, instigadora e questionadora do próprio agir? Considerando esse pressuposto, o ciclo está posto da seguinte forma:

Figura 2 - Ciclo Reprodução Direito e Educação Jurídica



Fonte: Elaborada pela autora

Pode-se afirmar que a relação “1” determina o comportamento do docente do Direito, pois além das subjetividades que lhe são inerentes, a principal influência no seu atuar nas Universidades são as suas experiências e movimentos como profissional do Direito. Traduz-se numa ligação muito mais forte haja vista a sujeição ao sistema que impregna sua atividade sem muitas possibilidades de caminhar paralelamente ao mesmo. Por consequência, a relação “2” do ciclo exterioriza-se em um ensino estagnado por dois motivos: primeiro porque considerando a parca formação pedagógica do docente e os métodos de ensino escolhidos pelos mesmos

favorecem uma mera transmissão de conteúdos; segundo porque o atuar prático-profissional destes docentes se limita ao sistema jurídico já estabelecido e passa a ser transmitido com este legado. Logo, o acadêmico bacharel e futuro jurista, cujo ensino pautou-se eminentemente na reprodução da primeira relação, acaba sendo preparado para encaixar-se neste ciclo, sem, normalmente, questionar ou contestar o sistema jurídico ou compreendê-lo como um sistema em constante acoplamento com outros sistemas como a Política, a Economia, a Ciência, para ficar só nestes exemplos. Assim se completa a retroalimentação do ciclo.

Portanto, torna-se evidente a relação reprodutora na qual se encontram o sistema jurídico, o profissional docente, o ensino jurídico e o egresso. Embora essa correlação seja reducionista, considerando a complexidade de variáveis envolvidas, ela explicita de forma direta quais sistemas devem ser investigados em constante inter-relação. Entretanto, a compreensão sobre o Sistema Jurídico que se toma como pressuposto para esta análise perpassa a simples e corriqueira utilização da categoria como sendo o sistema de justiça e o conjunto normativo. Ressalta-se então, que são as complexificações das inter-relações entre os subsistemas no eterno devir e suas implicações na reprodução do conhecimento posto na e para a manutenção do *status quo* que devem ser compreendidas mediante um olhar crítico do fenômeno.

As pesquisas e estudos no campo educacional (*stricto sensu*) que sucederam estes problemas evidenciam que a busca por métodos e currículos ideais para o ensino do Direito e a necessidade de formação de docentes profissionais nesta área são, sem sombra de dúvidas, os objetos principais de investigação até então. Algumas constatações, mesmo que apenas no campo teórico, o ciclo vicioso sob comento, e até mesmo no campo experimental sugerem novos currículos e uma indicação de formação mais humanista do “operador do Direito” a fim de aproximá-lo da realidade social emergente, elaboram e comprovam a eficácia de métodos mais indicados para a apropriação de conceitos científicos na área, e, mormente denunciam entraves como a falta de possibilidade de trabalho, multi, inter ou transdisciplinar ou na gestão da educação. Todavia, elas parecem não atacar a questão das raízes epistemológicas do Direito que é produzido dentro e fora dos centros formais de educação jurídica, no seu mundo real e suas implicações no ensino, nem tampouco as questões de relação de poder e os discursos subjacentes a fim de romper com o dito ciclo. Não se pode,

pois, vislumbrar uma modificação da prática jurídica sem uma alteração do simbólico correspondente:

[...] Deve-se sentir a necessidade de construir o novo, para que a partir dele se possa repensar o real modificando-o. [...] A proposição de novos paradigmas [...] é fundamental para que se possa alterar o *status quo*. Não há possibilidades de mudanças estruturais no ensino jurídico contemporâneo a partir do vigente, o paradigma positivista.³⁵²

Portanto, o novo conhecimento para atender aos novos e emergentes direitos em um meio sabidamente em processo de acelerada complexificação deve ser produzido levando-se em consideração as relações mediáticas e as inter-relações entre os subsistemas envolvidos e seus elementos constitutivos. Ou, como salienta Mascareño: “É necessária uma reorientação da observação educativa da unidade para a diferença, de modo tal que ela consiga entender sua relação com a complexidade [...]” e que seja capaz de colocar-se em abertura com o futuro e o novo.³⁵³ Alerta-se, pois que:

A repetição do passado nos impede [de] receber os sinais novos, determina a morte do pensamento, do sentimento e da ação. Em síntese, nos aliena, nos exclui e nos devora. Repetir o passado é uma forma de esgotar presente, de desestimular sua força criativa, de introduzir uma pulsão destrutiva: uma forma de instalar a apatia e o cinismo como condições da transmodernidade. Um eterno presente de sobrevivência e um futuro indecifrável.³⁵⁴

Constatada a realidade sob esta perspectiva, é possível afirmar que em relação ao ensino jurídico há também uma evidente e constante (re)estabilização, que, para outros observadores, poderia ser chamada de crise, e que se refere à sua gênese. Questiona-se então: se há tempos a chamada crise do ensino jurídico foi constatada e é debatida, muito se produziu no âmbito das pesquisas pragmáticas e teóricas sobre novos métodos e novas formas de capacitação dos futuros profissionais

³⁵² RODRIGUES, Horácio Wanderley. **Ensino Jurídico: saber e poder**. São Paulo: Acadêmica, 1988. p. 118 (grifo nosso).

³⁵³ MASCAREÑO, Aldo. **Diferenciación y contingencia em América Latina**. Santiago: Ed. Universidad Alberto Hurtado, 2010 (tradução nossa).

³⁵⁴ WARAT, Luis Alberto. O outro lado da dogmática jurídica. In: WARAT, Luis Alberto. **Epistemologia e Ensino do Direito: O Sonho Acabou**. Florianópolis: Fundação Boiteux, v.2 , p.174, 2004.

a fim de romper com a reprodução do saber jurídico como manutenção do *status quo*, por que então estas propostas não chegaram a lograr êxito enquanto efetivação do novo? Parece acertada a ideia de que, antes de qualquer coisa, o próprio estudo dos sistemas envolvidos não é realizado sob uma base epistemológica e metodológica mais apropriada para a solução destes impasses. E mais, o próprio objeto de investigação parece não condizer com as perguntas que devem ser feitas. Afinal, um destaque sempre presente nas provocações de Luhmann é uma modificação das perguntas do “o que” para o “como é possível”. Isso permite considerar que muitas pesquisas e propostas delas resultantes não adentram no cerne da origem do problema o do que deva ser observado destacando apenas possibilidades de combate às consequências. Ademais, parecem eivadas as tentativas de transformação social ou melhor adequação das repostas do Direito à sociedade focando tão somente a função do subsistema Educação Jurídica.

Nesse sentido, a mudança de paradigma para enfrentamento das questões jurídicas contemporâneas se torna essencial na medida em que, para uma sociedade de relações complexas, a simplicidade e a instrumentalidade com as quais se lidam com os problemas, não são suficientes. Em se tratando da ciência jurídica o paradigma deve ser entendido como “[...] o critério de racionalidade epistemológica reflexiva que predomina, informa, orienta e direciona a resolução dos problemas, desafios, conflitos e o próprio funcionamento da sociedade.”³⁵⁵ Alternando-se os objetos ou seu contexto e sendo insuficientes as formas de estudá-los é salutar a adequação dos métodos de compreendê-los. Assim, a proposta da teoria dos sistemas de Luhmann tem “[...] proporcionado a configuração de um novo ‘estilo científico’ mais apto à compreensão das atuais sociedades complexas que vivemos, estando no centro das discussões atuais sobre o sentido do direito e da sociedade”.³⁵⁶

Ademais, as investigações jurídicas devem levar em conta o momento no qual se encontra a ciência, que deve ser de transformação produtora e não de reprodução metódica. E, portanto, a discussão no que se refere ao método mais apropriado também é salutar, mas a ele devem ser acrescentadas observações que

³⁵⁵ BODNAR, Zenildo; CRUZ, Paulo Márcio. O novo paradigma do direito na pós-modernidade. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)**. São Leopoldo, v.3, n.1, p. 78, jan.–jun. 2011.

³⁵⁶ ROCHA, Leonel Severo. Da epistemologia jurídica normativista ao construtivismo sistêmico. In: ROCHA, Leonel Severo; SCHWARTZ, Germano; CLAM, Jean. **Introdução à teoria do sistema autopoietico do direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. p. 33.

complementem o código da Ciência, dando sentido às suas operações por meio de programas adequados. Portanto, o que se percebe é a interdependência investigativa entre o Direito, a Ciência Jurídica e a sua forma de ensino: A Educação Jurídica. Todavia, no caso desta, considerando seu *locus* nas Instituições de Ensino Superior, a sua função parece evidente, mas analisando-a sob os pressupostos da teoria sistêmica, revelam-se questões ainda não observadas. O sistema educativo é sim, como os demais sistemas parciais da sociedade, dotado de diferenciação funcional com código de identificação e programa específico ainda que estes sejam deveras mais complexos.

[...] o sistema educativo se diferencia de outros sistemas funcionais pela forma que aplica seus próprios programas na hora de separar melhores e piores posições. [...] a seleção resulta inevitável pela crescente diferenciação funcional do sistema social.³⁵⁷

Assim, o código dos sistemas educativos dá-se na distinção melhor/pior, que reflete e é a seleção social futura do aluno. Mas o código “classifica” por meio de programas que orientam as ações e decisões do sistema. Os programas podem alterar, mas o código de classificação não. Dessa forma, a função da educação ficaria adstrita à seleção social. Ou seja, a inclusão social do sujeito no sentido de carreira.³⁵⁸ Não interessa por ora, o papel da pedagogia neste sistema, mas a Educação enquanto sistema, posto que o foco de observação neste momento é a inter-relação entre o sistema do Direito e a Educação Jurídica que presta a função de formar profissionais que naquele atuarão bem como dos docentes que acabam compartilhando a mesma forma de observar o Direito. Ademais:

[...] o sistema educativo aparece como apenas mais um dos sistemas funcionais da sociedade, que se conserva em um entorno complexo e altamente contigente; apesar de seu papel central como agente orientado a reprodução do mundo simbólico da vida social não pode

³⁵⁷ LUHMANN, Niklas; SCHORR, Karl Eberhard. Presupuestos estructurales de una pedagogia reformista. Analisis sociológicos de la pedagogia moderna. In: **Revista de Educación**. Madrid, n.29, p.57, 1990. (tradução nossa).

³⁵⁸ “O termo carreira se toma aqui em um sentido de um todo geral, sem referência a posições e salários dentro de uma organização. Nele se incluem, como elementos, sucessos que fazem variar a posição e tem ocorrido pela seleção própria do indivíduo ou por seleção vinda do exterior. Carreira não é nunca, portanto, somente o mérito próprio ou somente o destino, senão um produto de ambos” Cf. LUHMANN, Niklas; SCHORR, Karl Eberhard. Presupuestos estructurales de una pedagogia reformista. Analisis sociológicos de la pedagogia moderna. In: **Revista de Educación**. Madrid, n.29, p. 57, 1990. (tradução nossa).

reclamar para si nenhum tipo de prioridade sistêmica. **É como se o sistema se visse forçado a aceitar um papel humilde: se vê compelido a colaborar com outros sistemas (prestações), e a realizar intercâmbios com estes.**³⁵⁹

Por outro lado, esta é uma das grandes vantagens da educação. A possibilidade de obter resultados que sirvam para outros sistemas.³⁶⁰ Então, “a prestação que o sistema da Educação proporciona a cada um dos outros sistemas parciais da sociedade consiste no fato de que ele torna acessível e de imediato utilizável em seu ambiente a seleção que ele mesmo produz.”³⁶¹ Mas o interessante é que apesar de considerar a existência de um subsistema educativo, a educação não possui um fim em si mesma, mas um pressuposto de cooperação entre os outros sistemas. Justamente porque ela tem se voltado para as carreiras (inclusive as profissionais, mas não somente estas) é que acaba havendo um nexo entre o objeto da educação, a escolha de seus conteúdos (programas) e a possibilidade de transferir os seus resultados.³⁶²

No sistema da Educação os programas são finalísticos e condicionais. Os primeiros compreendem os currículos, os planos de ensino e de aula, que se caracterizam pela descrição dos estados individuais a que se quer ver que o acadêmico alcance. Já a programação condicional diz respeito às regras de decisão para verificar determinadas condições representadas normalmente pelas avaliações, provas e certificações. Os programas finalísticos estão sempre mais sujeitos a pressões de reforma uma vez que devem sempre estar atualizados com as exigências da transformação social e que se altera, mormente, muito mais que os próprios programas educacionais. De fato, nos currículos, é possível observar uma síntese do que seria o *output* dos cursos.³⁶³

³⁵⁹ CÉSAR, Javier Brown. Comunicación y política educativa. **Revista Latinoamericana de Estudios Educativos**. México, v.29, n. 3, p. 72, 1999. (tradução nossa, grifo nosso).

³⁶⁰ LUHMANN, Niklas; SCHORR, Karl Eberhard. Presupuestos estructurales de una pedagogia reformista. Analisis sociológicos de la pedagogia moderna. In: **Revista de Educación**. Madrid, n.29, p. 55-79, 1990.

³⁶¹ CORSI, Giancarlo. **Sistemas que aprenden**: Estudio sobre la idea de reforma en el sistema de Educación. México: Universidad Iberoamericana, 2002. p. 167 (tradução nossa).

³⁶² LUHMANN, Niklas; SCHORR, Karl Eberhard. Presupuestos estructurales de una pedagogia reformista. Analisis sociológicos de la pedagogia moderna. In: **Revista de Educación**. Madrid, n.29, p. 55-79, 1990.

³⁶³ CORSI, Giancarlo. **Sistemas que aprenden**: Estudio sobre la Idea de reforma en el sistema de Educación. México: Universidad Iberoamericana, 2002. p. 114- 115 tradução nossa.

E quanto mais complexa se faz a sociedade e mais móvel a participação dos indivíduos em uma pluralidade de sistemas sociais, tanto mais inevitável é também a diferenciação externa de um sistema educativo que prepare os indivíduos para viver fora dele mesmo.³⁶⁴

No mesmo sentido, ressalta-se que:

[...] se o sistema educativo [...] também faz parte do sistema social, ele exterioriza, a partir de sua própria funcionalidade, comunicações que vão ser refletidas no entorno dos demais sistemas, sendo por eles ameadadas e reprocessadas de forma recursiva.³⁶⁵

Assim, ficaria evidenciada de um lado a função da educação na sociedade complexa, mas de outro, a escolha dos temas a serem exigidos como meta dentro do código melhor/pior no que se refere à educação jurídica, sempre partirá do sistema jurídico posto e observado. Todavia, a perspectiva do sistema educativo como diferenciado funcionalmente está mais voltado às alterações psíquicas particulares e não possui um meio de comunicação generalizado simbolicamente.³⁶⁶ O que leva a uma dificuldade de identificar no plano de estudos uma correlação direta com referência ao mundo exterior, porquanto as matérias e conteúdos serviriam apenas como forma de concretizar o ensino oficial.³⁶⁷

Além disso, o que se percebe, é que o sistema educativo parece corroborar com esses problemas. Ora, mesmo que o sistema educativo seja autônomo e seja considerado diferenciado funcionalmente do seu entorno, os atores que lá são determinantes (docentes) replicam no seu atuar as decisões que advém do sistema jurídico. Nesse sentido Rocha salienta que, de acordo com as lições de Rui Barbosa, há que se realizar uma observação pragmática que sugere primeiro um diagnóstico das Instituições de Ensino de Direito do Brasil com o foco em quem são os atores sociais que elas formam, por que, como e para quem elas formam antes de pensar em qualquer reforma no que se refere a método de ensino ou qualquer outra melhoria

³⁶⁴ **Complejidad y modernidad:** de la unidad a la diferencia. Madrid: Editorial Trotta, 1998. p. 251 (tradução nossa).

³⁶⁵ SCHWARTZ, Germano. Autopoiese e direito: auto-observações e observações de segundo grau. In: ROCHA, Leonel Severo; KING, Michael; SCHWARTZ, Germano. **A verdade sobre a autopoiese no direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009. p. 142.

³⁶⁶ CORSI, Giancarlo; ESPOSITO, Elena; BARALDI, Claudio. **Glosario sobre la teoria social de Niklas Luhmann**. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 71 (tradução nossa).

³⁶⁷ SCHORR, Karl Eberhard. **El sistema educativo:** (problemas de reflexión). Trad. Javier Torres Nafarrate (Coord.). México: Universidad Iberoamericana, 1993. p. 113-114 (tradução nossa).

necessária.³⁶⁸ Isso implica em uma investigação séria sobre docentes, discentes, egressos, profissionais atuantes, gestão e vários outros atores que se encontram envolvidos nas organizações que formam e nas que absorvem o futuro operador.³⁶⁹ Aliás, para a teoria sistêmica Luhmanniana, o sistema da Educação somente pode alterar-se mediante reformas em seus programas, tal qual os demais sistemas que, não alteram seus códigos. Isso porque os códigos, só se podem reproduzir e não mudar, mas os programas mostram a contingência das estruturas dos sistemas. Para o sistema da Ciência, por exemplo, uma teoria funciona somente enquanto ela se encontra em condições de produzir informações sobre a realidade a que se refere; uma lei também só resiste se não surgirem elementos que impulsionem os

³⁶⁸ “Em pleno período imperial, Rui Barbosa, na época deputado, apresentou um projeto de ampla reforma do ensino, constituído por dois documentos, que foram sucessivamente propostos à câmara, em abril de 1882 e em junho de 1883. O primeiro tratava dos problemas do ensino secundário e superior, com ênfase no ensino do Direito; e o segundo, da instrução primária e das instituições complementares da educação pública”. Cf. ROCHA, Leonel Severo. **Epistemologia jurídica e Democracia**. 2.e.d. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2005. p. 164. Isso novamente demonstra que as preocupações com o ensino jurídico e sua função no contexto jurídico-político-social para o qual o bacharel é formado, definitivamente acompanhou a própria instalação do Curso jurídico de graduação no país, e para o qual até o momento continua em constante reforma quase sempre consideradas insuficientes.

³⁶⁹ Um exemplo de reforma de curso de graduação em Direito pautado em ampla pesquisa diagnóstica pode ser encontrado na FURB. “No plano institucional, assevera-se que a FURB estabeleceu alguns marcos indicadores para os quais os cursos devem atentar, como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o seu Projeto Político-Pedagógico (PPP). De outro lado, as constantes modificações sociais, políticas e culturais exigem um repensar quanto ao modo como este Curso é ofertado à comunidade externa. Em uma década houve um salto qualitativo no que tange às novas tecnologias, às mídias sociais e ao comportamento do público-alvo (jovem, em sua maioria), além de importantes modificações políticas, jurídicas e científicas. Esse conjunto de fatores influencia diretamente o modo como a IES deve pensar e ofertar o curso de Direito, de modo a atingir seus objetivos. É importante destacar que não havia nenhum registro de pesquisas realizadas junto à comunidade regional de inserção do curso de Direito da FURB, para a qual são colocados à disposição os profissionais por ela formados. Diante desse quadro, ainda no ano de 2012, a Comissão de Reformulação do Curso realizou pesquisas junto à comunidade acadêmica (docentes, discentes e egressos), visando à obtenção de um primeiro diagnóstico quanto à compreensão/visão do curso em andamento e quanto às perspectivas de um novo curso de Direito. Para essa pesquisa foi utilizada a técnica do questionário semiaberto, por meio virtual. Todos esses documentos encontram-se nos arquivos do Colegiado de Curso. Já no início do primeiro semestre de 2013 foi realizado um seminário para as comunidades interna (acadêmica) e externa, sendo esta última representada por entidades ligadas de forma direta ou indireta aos profissionais formados no curso de Direito (OAB, magistratura, Ministério Público, sindicatos e órgãos públicos, dentre outros). Para completar o diagnóstico preliminar, buscaram-se ainda dados existentes na própria IES por meio da Comissão de Avaliação (COMAVI), que faz pesquisa específica com os formandos dos cursos da Instituição. Utilizaram-se questionários fechados e abertos relativos aos anos de 2011 e 2012, com a população de formandos do curso de Direito. O relatório ENADE-2009 também serviu para balizar as pesquisas diagnósticas, assim como a última avaliação do Conselho Estadual de Educação. Dessa forma, a partir das pesquisas realizadas, foi possível visualizar um diagnóstico do curso de Direito, com a construção de uma análise indicativa sobre o que está em vigência e o estabelecimento de indicadores norteadores para a reformulação.” Cf. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU. **Projeto Pedagógico do Curso de Direito**. Blumenau: FURB, 2013. 108 p., p. 21-22.

legisladores a mudá-las; e os programas educativos somente têm sentido se se mostrarem adequados ao contexto social ou mundo do trabalho.³⁷⁰

A escolha dos temas de pesquisa também sofre influência do ordenamento jurídico posto. Isso vem ao encontro do já pesquisado sobre a escolha das áreas de interesse de pesquisadores, posto que as linhas de pesquisa e as escolhas das áreas objeto de estudo de muitos deles são instigadas por problemas vivenciados nas suas vidas de prática profissional.³⁷¹

Nesse tocante, a fonte de produção teórica do Direito advinda da produção docente para o ensino do Direito é decisiva para uma abstração conceitual e uma sistematização que, em relação à práxis decisional do Direito pode ser valorada de diversas formas. Ressalta-se, sobretudo, que o sistema da Educação sempre está voltado para o preparo do futuro operador jurídico. Além disto, durante a formação educacional jurídica é permitida uma maior abstração, maior generalização, mais filosofia do que se utilizará no campo profissional futuro. Se por um lado isso contribui para a formação da Teoria do Direito a partir do material teórico docente, por outro, tal material pode promover um distanciamento entre tal abstração do Direito e a força de convencimento da argumentação jurídica como dependente do texto e do caso ignorando-se com frequência o local da racionalidade jurídica.³⁷²

Entretanto, é possível concordar em parte com o final do argumento, pois se por um lado a incapacidade do ensino jurídico de se aproximar da realidade prática do Direito,³⁷³ é uma discussão oriunda desde os primórdios dos Cursos de Graduação em Direito do país³⁷⁴ e da qual não se pode discordar, por outro, não é possível

³⁷⁰ CORSI, Giancarlo. **Sistemas que aprenden**: Estudio sobre la Idea de reforma en el sistema de Educación. México: Universidad Iberoamericana, 2002. p. 151 (tradução nossa).

³⁷¹ KUNZ, Ivanir. **Dinâmica de produção de conhecimento na área de direito no Brasil**. 2011. 245 f. Tese (Doutorado em Política Científica e Tecnológica) – Programa de pós-graduação em Geociências, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2011.

³⁷² LUHMANN, Niklas. **El derecho de la sociedad**. Trad. Javier Tores Nafarrate, México: Iberoamericana, 2005. p. 62-63 (tradução nossa).

³⁷³ Nesse sentido ver, entre tantas outras produções: KREPSKY, Giselle Marie. A resolução de problemas e o ensino do direito: apropriando-se da teoria pela prática relacionada. Dissertação. 2006. 154 f. Dissertação. (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-graduação em Educação, Centro de Ciências da Educação, Fundação Universidade Regional de Blumenau, Blumenau, 2006.

³⁷⁴ “As recomendações e discussões acerca da necessidade entre a conexão teoria e prática caminham historicamente com o próprio surgimento dos cursos de Direito do país. Os estatutos de Visconde de Cachoeira destinavam-se “ao curso criado provisoriamente pelo decreto de 9 de janeiro de 1825 que deveria funcionar no Rio De Janeiro. O Visconde de Cachoeira era José Luís de Carvalho e Melo, nascido na Bahia em 6 de maio de 1774; formou-se em direito na Universidade de Coimbra e exerceu várias funções na vida pública, sendo deputado e depois senador por sua província natal”. Estes estatutos foram citados na carta sancionada por Dom Pedro I em 11 de agosto de 1827 para

desconsiderar o peso que a Dogmática exerce sobre o ensino do Direito. Aliás, isso exigirá das instituições de ensino jurídico uma reformulação em consonância e a partir da construção de uma nova cultura, que seja capaz de relacionar com as grandes questões sociais, políticas e até mesmo tecnológicas, sem as quais, o *locus* do ensino do Direito correrá sérios riscos de perder o pouco de legitimidade de seu paradigma teórico que vem se tornando cada vez mais dogmático e obsoleto.

É por isso que as possibilidades de observação do mundo jurídico nem sempre estão em acordo com o cenário pós-positivista normativista, de superação da filosofia da consciência, de superação da relação sujeito-objeto e, sobretudo, em um Estado Democrático de Direito de jaez constitucional. O estudante, e por consequência o jurista que se constrói, está, mormente, inserido e projetado no senso comum teórico dos juristas denunciado há tempos por Warat.³⁷⁵ Para ele há que se reivindicar um saber crítico do direito com um ponto de vista epistemológico diferenciado nos quais se enquadrem a análise dos discursos da Ciência e epistemologias jurídicas. Os discursos oriundos destas áreas acabam sendo forjados na práxis jurídica e este é o motivo pelo qual Warat chama de *senso comum teórico dos juristas*. Assim, quando a oposição do conhecimento científico (episteme) das opiniões comuns (*dóxa*) é apropriada pela prática do direito, que suas manifestações

implantação dos primeiros Cursos Jurídicos. Conforme ressalta Venâncio Filho (1982), os referidos estatutos já recomendavam que não fosse adotado o Estatuto da Universidade de Coimbra, pois pouco voltados às decisões práticas. Fazia recomendações aos docentes, em especial aos que lecionavam Direito Processual, para que estes não se contentassem somente com a teoria, haja vista que o fim da referida cadeira era exatamente a aplicação prática no foro. Passados cem anos da criação dos cursos jurídicos no país, encontrava-se presente no Congresso de 1927 a discussão sobre a dissociação entre teoria e prática no ensino de Direito. As conclusões do encontro continham, e ainda contém, atualidade excepcional: [...] o direito é uma ciência eminentemente prática quanto ao seu fim; mas nem por isso deixa de ser teórica quanto ao modo de estudar e de saber. E, pois, no ensino dessa ciência, como não há vantagem de usar um método exclusivamente prático, também não há vantagem de usar um método predominantemente teórico. Cumpre, ao contrário, sempre que possível, ministrar, a respeito, das diversas disciplinas, o ensino teórico com o prático'. [...] O que nos convém é o método misto teórico e ao mesmo tempo prático, estático e ao mesmo tempo dinâmico, o método analítico-sintético, o qual ensina não só o fundamento das idéias (sic), como a sua aplicação aos fatos, e o modo de formar e realizar as relações de direito, quer no foro extrajudicial, quer no judicial." Cf. KREPSKY, Giselle Marie. **A resolução de problemas e o ensino do direito: apropriando-se da teoria pela prática relacionada**. Dissertação. 2006. 154 f. Dissertação. (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-graduação em Educação, Centro de Ciências da Educação, Fundação Universidade Regional de Blumenau, Blumenau, 2006, p. 25-29.

³⁷⁵ WARAT, Luis Alberto. Saber crítico e senso comum teórico dos juristas. **Revista Sequência**: Florianópolis, v. 3, n. 5, p. 48-57, 1982.

transformam o conhecimento científico do direito como acúmulo de opiniões de valor e teóricas que se manifestam de forma latente no discurso do jurista.³⁷⁶

Os conceitos estabelecidos via episteme, acabam por serem distorcidos no próprio discurso prático do direito. Assim, do ponto de vista institucional também há uma apropriação de conceitos que são recuperados do trabalho epistemológico. Essa apropriação acaba sendo uma certa forma de observação conceitual que é construída nos marcos institucionais mais evidentes tais como: cursos de direito, tribunais, órgãos de legislativo, que, na sua apropriação, designam sentidos aos conceitos e fazem uso das teorias de acordo com as suas crenças e que representam os interesses destas mesmas instituições.³⁷⁷

A partir deste senso comum, forma-se um contexto que (de)forma o ser do jurista. Esse *senso comum teórico dos juristas* é, pois, um “conjunto de crenças, valores e justificativas por meio de disciplinas específicas, legitimadas mediante discursos produzidos pelos órgãos institucionais, tais como os parlamentos, os tribunais, as escolas de Direito, as associações profissionais e a administração pública.”³⁷⁸ Evidencia-se assim, como o papel das instituições legitimam e fomentam este discurso. Logo, esse conceito diz respeito há saberes que são acumulados e repassados por estas instituições e que são oferecidos pela prática jurídica originando-se, “de conhecimentos morais, teológicos, metafísicos, estéticos, políticos, tecnológicos, científicos, epistemológicos, profissionais e familiares que os juristas aceitam em suas atividades por intermédio da dogmática jurídica”.^{379 380}

É, pois, “[...] o discurso kelseniano, tornado senso comum, que influi para que o jurista de ofício não seja visto como operador das relações sociais; mas sim, como

³⁷⁶ WARAT, Luis Alberto. Saber crítico e senso comum teórico dos juristas. In: WARAT, Luis Alberto. **Epistemologia e Ensino do Direito: O Sonho Acabou**. Florianópolis: Fundação Boiteux, v.2., p.29-30, 2004.

³⁷⁷ WARAT, Luis Alberto. Saber crítico e senso comum teórico dos juristas. In: WARAT, Luis Alberto. **Epistemologia e Ensino do Direito: O Sonho Acabou**. Florianópolis: Fundação Boiteux, v.2., p.32-33, 2004.

³⁷⁸ STRECK, Lenio Luiz. **Compreender Direito: desvelando as obviedades do discurso jurídico**. São Paulo: RT, 2013. p. 11.

³⁷⁹ STRECK, Lenio Luiz. **Compreender Direito: desvelando as obviedades do discurso jurídico**. São Paulo: RT, 2013. p. 11-12.

³⁸⁰ KREPSKY, Giselle Marie. O acontecer da pesquisa jurídica: contribuições da hermenêutica filosófica para a (re)construção do “ser” jurista. In: CONPEDI, 22., São Paulo, 2013. **Anais eletrônicos...** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2013, p.243-265. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=22dabd20ca39458b>>. Acesso em: 10 jan. 2016.

um operador técnico dos textos legais.”³⁸¹ Logo, em nome da cientificidade do Direito, cria-se um mundo apartado, dos juristas, que acaba afastando-os da possibilidade de colaboração interdisciplinar, seja por uma imposição metodológica ou por escolha. Mas alguns destes juristas que se mantiveram orgulhosos dessa forma de pensar e ser percebem, de alguma forma, que impuseram também limites a si mesmos dos quais se tornaram prisioneiros.³⁸²

Sobre o afastamento do jurista da sua compreensão do papel do Direito na sociedade, apresentam-se *quatro regiões* na qual o senso comum está inserido que se articulam e se tornam relevantes para o debate. A região das *crenças ideológicas* diz respeito às concepções de mundo dos cientistas porquanto representativas da realidade e que dominam as suas consciências influenciando na formação do capital cultural da prática teórica. Junto a esta, a região *das crenças epistemológicas*, que trata das evidências fornecidas pela prática institucional dos cientistas representadas por hábitos intelectuais que determinam as condições de produção do conhecimento, é a que está diretamente relacionada com o tema sob comento, já que a percepção do Direito e a investigação de seus conceitos estão intimamente ligadas com o papel do jurista e do pesquisador. E complementando as inserções do senso comum, tem-se a região *das opiniões éticas* que acabam forçando critérios de racionalidade na formação do espírito científico levando à legitimação dos sistemas de decisões legais pelos juristas, como uma expressão estereotipada de uma racionalidade eticamente determinada; e a dos *conhecimentos vulgares*, que diz respeito à atividade intelectual do homem comum, como resultado de uma percepção imediata e da utilidade do saber.³⁸³

Cumprido destacar que o ciclo de reprodução do conhecimento percorre os diversos campos de inserção do Direito. O “judiciário” por meio de seus “operadores” ou decidem com base no que já fora decidido, ou, o que é ainda pior, com base no que é produzido pela doutrina (a mesma imersa no senso comum teórico). Boa parte

³⁸¹ WARAT, Luis Alberto. Saber crítico e senso comum teórico dos juristas. In: WARAT, Luis Alberto. **Epistemologia e Ensino do Direito: O Sonho Acabou**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004, p. 30.

³⁸² AZEVEDO, Plauto Faraco de. **Crítica à dogmática e hermenêutica jurídica**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1989. p.35.

³⁸³ WARAT, Luis Alberto. Saber crítico e senso comum teórico dos juristas. In: WARAT, Luis Alberto. **Epistemologia e Ensino do Direito: O Sonho Acabou**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004. p.34.

da doutrina contempla em seu horizonte investigativo apenas o que provém como “verdade” dos Tribunais. E o que é produzido pela doutrina também é replicado na academia, que forma novos “operadores” exímios replicadores. Enfim, a Ciência Jurídica e o Direito são reduzidos e simplificados ao ponto de serem facilmente reproduzidos seja por meio de publicações científicas ou por meio de decisões que são a concretude do Direito. E as Universidades, que são o *locus* apropriado e, sobretudo, legítimo de fomento à necessária discussão crítica, têm sucumbido e colaborado com essa reprodução. Mesmo comportando exceções proporcionadas pelo aumento de Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* no país, essa é a realidade de reprodução que subjaz.³⁸⁴ Nesse sentido, lança-se crítica contundente à cultura de simplificação do Direito em manuais sem relevância³⁸⁵ [e que são utilizados por discentes, docentes, juristas] e a necessidade de redefinição da doutrina³⁸⁶. Um relatório do CNPq de 1986, já denunciava o papel distorcido das faculdades de Direito, ao centrarem-se apenas na transmissão de conhecimento jurídico oficial e não na produção de conhecimento jurídico.³⁸⁷, “Este é o trágico e paradoxal círculo vicioso da

³⁸⁴ “[...] uma reforma do paradigma jurídico dogmático das faculdades de Direito deve ser pensada em pelo menos dois níveis [...] interno, localizado dentro das faculdades, é o problema operacional, que deve ser respondido através de uma maior otimização e racionalidade dos meios disponíveis pelas instituições, desde meios técnicos e financeiros, como também da formação de pessoal docente qualificado por meio de incentivo à continuidade dos estudos de pós-graduação. Fundamental, nesta ótica, é a construção de linhas de pesquisa de pós-graduação, voltadas para a análise da realidade jurídico-política. É importante ressaltar-se que a eficácia destas linhas depende da qualificação e a capacidade efetiva dos pesquisadores em realizar os projetos. Nada pior do que linhas de pesquisa restritas aos relatórios para CAPES e CNPq”. Cf. ROCHA, Leonel Severo. **Epistemologia jurídica e Democracia**. 2.e.d. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2005. p. 171. A relação entre a produção científico-jurídica e a regulação do Estado no âmbito das pesquisas será tema do próximo capítulo.

³⁸⁵ STRECK, Lenio Luiz. **O que é isto – decido conforme minha consciência?** 4.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013. p.81 e ss.

³⁸⁶ Nesse tocante, Streck apresenta vários exemplos de como as faculdades de direito colaboram para a reprodução acrítica e dissociada da realidade social contemporânea do direito como se verifica na seguinte passagem: “Cabe, pois, a pergunta: por que o professor (ou o manual), para explicar a excludente do estado de necessidade, não usa um exemplo do tipo menino pobre entra no Supermercado Carrefour e subtrai um pacote de bolacha a mando de sua mãe, que não tem o que comer em casa?” Mas isto seria exigir demais da dogmática tradicional. Afinal de contas, exemplos deste tipo aproximariam perigosamente a ciência jurídica da realidade social...!”. Dualismos que impregnam a aplicação do Direito como: fato e norma, teoria e prática; a problemática dos ementários performativos que fundamentam as decisões dos Tribunais bem como a própria doutrina; a conceituação de princípios e as importações teóricas inadequadas para utilização destes no Brasil; o excesso de princípios também chamado de pamprincipiologismo que “refere-se a um fenômeno marcado pela proliferação de princípios, que consolidam uma leitura equivocada do conjunto principiológico abarcado pelo Constitucionalismo Contemporâneo, em que os órgãos julgadores elaboram princípios *ad hoc* sem qualquer normatividade de forma discricionária, são denúncias ou estranhamentos que também se sobressaem na Nova Crítica do Direito proposta. Cf. STRECK, Lenio Luiz. **O que é isto – decido conforme minha consciência?** 4.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013. p.81 e ss.

³⁸⁷ STRECK, Lenio Luiz. **Jurisdição Constitucional e Hermenêutica: Uma Nova Crítica do Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002. p. 42.

‘pesquisa’ jurídica tradicional: alienada dos processos legislativos [...], desconhece o fundamento de interesses das leis; [...] da verificação empírica, desconhece as inclinações e tendências da sociedade moderna”.³⁸⁸³⁸⁹

Logo, é factível aceitar a explicação sobre o ciclo de reprodução do conhecimento da seguinte forma:

Todas as concepções epistemológicas que ignoram o processo essencialmente *constitutivo* das ciências e de suas aplicações práticas, vendo no objeto de conhecimento um simples dado, transferem tal concepção para o ensino, o qual passa também a ser *dado*, imposto a uma pura aceitação, como se os seus pressupostos constituíssem verdades intocáveis e absolutas, acima de qualquer crítica. É assim que o dogmatismo dominante na *ciência* e na *Filosofia do Direito* vai servir de base ao dogmatismo do ensino jurídico, o qual por seu turno, retroalimenta e conserva o primeiro, num autêntico círculo vicioso, dentro de um sistema de pensamento extraordinariamente fechado.³⁹⁰

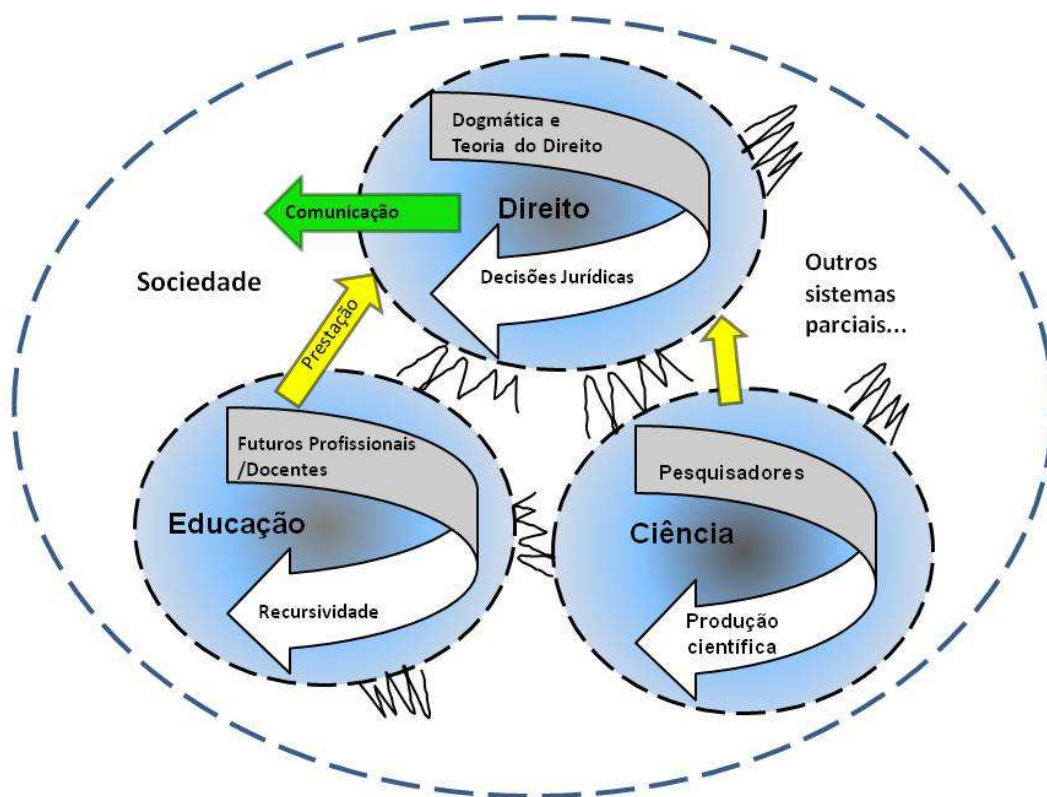
Para elucidar as relações sob comento até o momento e as possíveis ressonâncias advindas do meio do Direito na Dogmática Jurídica, demonstra-se da seguinte forma:

³⁸⁸ STRECK, Lenio Luiz. **Jurisdição Constitucional e Hermenêutica: Uma Nova Crítica do Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002. p. 42.

³⁸⁹ KREPSKY, Giselle Marie. O acontecer da pesquisa jurídica: contribuições da hermenêutica filosófica para a (re)construção do “ser” jurista. In: CONPEDI, 22., São Paulo, 2013. **Anais eletrônicos...** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2013, p.243-265. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=22dabd20ca39458b>>. Acesso em: 10 jan. 2016.

³⁹⁰ MARQUES NETO, Agostinho Ramalho. **A ciência do Direito: conceito, objeto, método**. Rio de Janeiro: Forense, 1982. p. 165 (grifo nosso).

Figura 3 - Relação entre os Sistemas do Direito, Ciência e Educação



Fonte: Elaborada pela autora

Então, se o código do sistema educativo gira em torno do melhor ou pior e para a seleção social (carreira pessoal e profissional), tem-se como consequência que ao sistema educativo jurídico resta uma função que colabora para a manutenção do sistema jurídico e do *status quo* social que depende das operações deste sistema. É por isso que as expectativas são também depositadas nas Instituições de Ensino Superior (IES's), pois nelas concentram-se possibilidades de intervenções de duas esferas, educacional e científica.

Concluída, assim, a abordagem teórica que se torna o fio condutor da pesquisa, passa-se à explanação dos Sistemas da Ciência e do Direito a partir da produção de dados empíricos os quais serão observados à luz do referencial sistêmico.

3 COMUNICAÇÃO E ORGANIZAÇÃO CIENTÍFICA

É sabido que a comunicação científica é oriunda do Sistema da Ciência e que sua função é disponibilizar o conhecimento sobre o mundo a partir do código verdade/falsidade por meio da operação de elementos auto-reproduzidos e com base nos programas³⁹¹ que estruturam tal sistema. Até porque, apenas o código não é capaz de indicar sobre as temáticas ou sobre as estruturas que regulam e permitem a comunicação científica.³⁹² Nesse sentido, importante verificar se a produção acadêmico-científica produzida nos Centros de Pesquisa e em especial nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito correspondem ao que a teoria sistêmica permite observar a respeito das principais características do Sistema da Ciência. Até porque, como bem esclareceu Luhmann logo no início de sua obra “La Ciencia de la Sociedad”, “a ciência aqui não será tratada como um observador que oscila livremente sobre o mundo, senão uma empresa da sociedade que produz conhecimento”.³⁹³ Neste caso, sobre o Direito e o que ele auto-observa, particularmente a partir das suas decisões.

Esta observação precisa realizar-se a partir da contextualização organizacional da pesquisa científica na área jurídica no Brasil, uma vez que a organizações também podem ser considerados subsistemas que se estruturam, decidem e comunicam. No Brasil, a produção científica jurídica e sua organização por meio destas estruturas específicas está inserida em diferentes Sistemas, que atuam, por vezes, acoplados. Trata-se dos Sistemas da Ciência, do Direito, da Educação, da Política, e até mesmo da Economia. Motivo pelo qual este capítulo apresenta primeiro os critérios de cientificidade das teses a partir da teoria dos sistemas de Luhmann e, na sequência, a estrutura organizacional da pesquisa científica brasileira para que se possam estabelecer as relações e até mesmo interferências intersistêmicas cruciais para a pesquisa.

³⁹¹ Programa se refere aos códigos e segue um uso de conceitos bem estabelecidos (regras e afins). Designa as condições sob as quais o valor positivo ou negativo de um código específico pode ser atribuído a situações ou eventos. Cf. LUHMANN, Niklas. **Ecological Communication**. Chicago: Polity Press, 1989. p. 145 (tradução nossa).

³⁹² CORSI, Giancarlo; ESPOSITO, Elena; BARALDI, Claudio. **Glosario sobre la teoria social de Niklas Luhmann**. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 38-39 (tradução nossa).

³⁹³ LUHMANN, Niklas. **La Ciencia de la sociedad**. Trad. Silvia Pappe, B. Erker e Luis Segura sob Coord. Javier Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 10 (tradução nossa).

3.1 Comunicação científica e produção acadêmico-jurídica: critérios de aproximação

O fato de que o Sistema da Ciência opere com o código verdade/falsidade ou verdadeiro/não verdadeiro, quer dizer que a verdade se trata de um meio de comunicação “verdade”³⁹⁴ e com isso ele pode além de obter conhecimento, também construí-lo. Mas a verdade científica não quer dizer que é dotada de afirmações que correspondam exatamente aos dados reais do entorno, mas, sobretudo, consiste em um meio de comunicação generalizado simbolicamente. Assim, o código verdade/falsidade com o qual produz comunicação é, pois, uma distinção entre o que pode ser considerado verdadeiro ou não verdadeiro, o que permite inferir que tanto uma quanto outra condição possam ser qualificadas como científicas, ou seja, qualquer comunicação que seja observável com base nesta distinção. O código científico da verdade ou falsidade é direcionado especificamente para aquisição de novos conhecimento científicos. Então, o que é novo precisa ser liberado da suspeita de ser uma exceção ou de ser falso. Isso ocorre através de uma improvável e culturalmente histórica preferência por inovação e pela curiosidade que deverá ser testada e padronizada.³⁹⁵

Nesse tocante, destaca-se novamente a figura do observador. No que se refere às comunicações científicas, uma observação (que é sempre uma operação do sistema) pode ser considerada falsa não pelo mundo em si, mas porque houve falha ou defeito dos observadores ou de seus modos de observação. Observações científicas falsas podem ocorrer por acidentes do percurso investigativo e serem de

³⁹⁴ “Verdade” é considerado por Luhmann como um Meio de Comunicação Simbolicamente Generalizado (MCSG) e é simbolicamente generalizado porque são “aqueles meios que utilizam generalizações para simbolizar a relação entre seleção e motivação, é dizer, para representá-la como unidade”. Isso para tentar assegurar o êxito de uma comunicação que, após as evoluções da técnica da linguagem e da difusão tornaram mais difícil que uma informação obtenha êxito, que de fato motive a aceitação social. Cf. LUHMANN, Niklas. **Sistemas Sociais: Lineamentos para uma teoria general.** México: Anthropos, 1998. p. 159 (tradução nossa). O MCSG “verdade” torna provável a aceitação de um novo saber com capacidade de provocar desvios no sistema da Ciência e que é provado com base em teorias e métodos científicos. Assim, como os demais, “são estruturas particulares que asseguram probabilidades de êxito à comunicação, porque transformam em provável o fato improvável de que uma seleção de Alter seja aceita por Ego”. Cf. CORSI, Giancarlo; ESPOSITO, Elena; BARALDI, Claudio. **Glosario sobre la teoria social de Niklas Luhmann.** México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 106 e 159 (tradução nossa).

³⁹⁵ LUHMANN, Niklas. **Ecological Communication.** Chicago: Polity Press, 1989. p. 78 (tradução nossa).

alguma forma inofensivas para o Sistema. Elas são atribuídas a indivíduos e podem acontecer por questões de fadiga, incompetência ou falta de experiência. Estas falhas são consideradas como erros individuais e por conta disto são passíveis de correção, por exemplo, por meio de observadores mais experientes. De fato, a partir de alguns referenciais teóricos, essa capacidade de refutação e a possibilidade de falsificabilidade é essencial para a evolução científica.³⁹⁶

Logo, o que não é verdadeiro, desde que observado sob tal distinção, também é científico.³⁹⁷ Isso explicaria a possibilidade de que uma determinada hipótese de um projeto de pesquisa, ainda que não confirmada ao final, também seja considerada científica. Pois, ao se chegar à conclusão de que o ponto de partida da pesquisa não se verificou “verdadeiro” permite incluir nas estruturas do sistema, uma conclusão que, mesmo estando do lado negativo do código, o “não verdadeiro”, poderá nortear a própria reprodução do sistema da Ciência a partir desta não verdade. Afinal, “as não verdades reconhecidas têm uma função no sistema, ao delimitar outras investigações”.³⁹⁸

Conforme visto no primeiro capítulo, o conhecimento e sua produção são constitutivos da própria autopoiese do sistema social e que se não houver possibilidade de imputação deste conhecimento não há comunicação. Logo, há que se considerar o conhecimento como algo que surge como ressonância dos e para os diversos acoplamentos estruturais do sistema social.³⁹⁹ No caso da pesquisa em questão, e conforme demonstrado anteriormente, tem-se que, primordialmente no caso das comunicações científicas sobre o Direito, há um acoplamento entre o Sistema da Ciência e do Direito ao se considerar a Teoria do Direito, que, por sua vez, também pode ser eleita enquanto programa norteador das observações de segunda ordem oriundas do sistema da Ciência. Não obstante, também são considerados, e isso serve para toda a leitura desta tese, produções acadêmico-jurídicas produzidas pelo Sistema da Ciência, as que se utilizam de programas ou referenciais oriundos de

³⁹⁶ FUCHS, Stephan. The New Wars of Truth. Conflicts Over Science Studies as Differential Modes of Observation. **Social Science Information (SSI)**, Paris, n. 35, v.2, p.130-131, June 1996 (tradução nossa).

³⁹⁷ CORSI, Giancarlo; ESPOSITO, Elena; BARALDI, Claudio. **Glosario sobre la teoria social de Niklas Luhmann**. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 38 (tradução nossa).

³⁹⁸ LUHMANN, Niklas. **La Ciencia de la Sociedad**. Trad. Silvia Pappe, B. Erker e Luis Segura sob Coord. Javier Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 127 (tradução nossa).

³⁹⁹ LUHMANN, Niklas. **La Ciencia de la Sociedad**. Trad. Silvia Pappe, B. Erker e Luis Segura sob Coord. Javier Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 93 (tradução nossa).

outras áreas como a Sociologia, a Filosofia, a Economia, entre outras e que, ao longo da produção científica têm prestado colaboração frequente bem como auxiliado a Ciência na observação do Direito. O que é necessário, e isso já fora alertado no item 2.2.1, é que o objeto observável do Direito esteja devidamente identificado. Ou, como alerta Luhmann a respeito do uso da Sociologia para a observação do Direito:

Uma adequada teoria sociológica do direito pode utilizar as vantagens da observação externa [tal qual sempre o faz a Ciência]: não estar obrigada a respeitar nem normas internas, nem costumes, nem requisitos de compreensão. Mas, todavia: a observação externa pode trabalhar com perspectivas incongruentes. Contudo, não deve equivocar-se com respeito ao objeto. É dizer: deve descrevê-lo tal e como o entendem os juristas. Seu objeto é um objeto que se observa e se descreve a si mesmo. O compromisso com a auto-observação e a autodescrição do objeto é condição de possibilidade de uma razoável descrição científica, realista e inclusive, me atreveria a dizer, empiricamente adequada.⁴⁰⁰

Aliás, Luhmann destaca que o meio de comunicação simbolicamente generalizado não pode ser simplesmente reduzido a um princípio ou a apenas um critério de verdade. Faz-se necessária sua tradução em forma de uma teoria. Não pode sequer funcionar ou ser observado sem teoria.⁴⁰¹ Como explicita: “O conhecimento é, podemos resumir, o resultado total de acoplamentos estruturais do sistema social.”⁴⁰²

Nesse tocante, é preciso esclarecer de início que, no caso da produção científica, há um evidente acoplamento do entorno e da Ciência com as consciências individuais, “[...] com os estados mentais dos indivíduos participantes.”⁴⁰³ Uma das esferas que se pode apontar como diferenciada da Ciência é o fato da atualização por meio da consciência. Ela encontra-se acoplada estruturalmente com a consciência e somente pode ser irritada, interferida ou até mesmo ameaçada por meio de questões e variáveis pela consciência. Para Luhmann é claro que a comunicação, seja de qual

⁴⁰⁰LUHMANN, Niklas. **El derecho de la sociedad**. Trad. Javier Tores Nafarrate, México: Iberoamericana, 2005. p. 70 (tradução nossa).

⁴⁰¹LUHMANN, Niklas. **La Ciencia de la Sociedad**. Trad. Silvia Pappe, B. Erker e Luis Segura sob Coord. Javier Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 142 (tradução nossa).

⁴⁰² LUHMANN, Niklas. **La Ciencia de la Sociedad**. Trad. Silvia Pappe, B. Erker e Luis Segura sob Coord. Javier Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 121 (tradução nossa).

⁴⁰³LUHMANN, Niklas. **La Ciencia de la Sociedad**. Trad. Silvia Pappe, B. Erker e Luis Segura sob Coord. Javier Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 202 (tradução nossa).

espécie for, é um fato físico que ocorre em um meio que tem ar, luz, e por isso está sujeita a interferências físicas. Mas as reações do sistema a esta condição somente podem ocorrer no âmbito das consciências e não das estruturas dos sistemas mesmos. Isso faz parecer que as consciências tem um acesso privilegiado da comunicação, posto que aquelas são as únicas capazes de influenciar esta. No entanto, isso não quer dizer que a consciência é o agente real da comunicação, seu portador ou seu sujeito.⁴⁰⁴ Até porque, por mais que um investigador por meio de sua consciência tenha ideias inovadoras, crie teorias ou possua condições de elaborar conceitos sobre objetos do meio, a comunicação somente se dará se passar pelo crivo da estrutura do sistema da Ciência e somente ela poderá dizer se algo é ou não científico mediante suas operações específicas. As diversas consciências podem irritar o sistema com suas ofertas, mas apenas o Sistema da Ciência é que detém a capacidade de aceitar ou rechaçar tal provocação. Inclusive, muitas vezes pode ser observada uma influência clara de alguma consciência, mas ela só terá lugar mediante a chancela do sistema científico.⁴⁰⁵ Como assevera Luhmann:

Nenhuma consciência individual – e a consciência não existe senão como consciência individual – pode dominar, controlar ou medianamente penetrar no feito da comunicação. A única coisa que uma consciência individual pode fazer é desencadear, suscitar o que tem lugar no sistema da comunicação, ou também bloqueá-lo, limitá-lo, perturbá-lo, confundi-lo, ainda que isto também unicamente em pontos definidos, quer dizer, localmente.⁴⁰⁶

Assim, o observador não é um sujeito, mas apenas uma forma que produz até certo limite e apenas por evento de maneira simultânea três coisas: uma diferença, uma negação e uma designação. E isto é o que o conhecimento faz da realidade, redução. Sob a redução, a observação pode identificar êxitos em vários sistemas. Uma investigação científica geralmente ocorre de maneira unitária. Porém, é evidente que mesmo nesta operação existe a participação pelo menos do sistema científico e

⁴⁰⁴LUHMANN, Niklas. **La Ciencia de la Sociedad**. Trad. Silvia Pappe, B. Erker e Luis Segura sob Coord. Javier Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 202-203 (tradução nossa).

⁴⁰⁵ANGEL, Juan Soto Del. **La autorreproducción del sistema de la ciencia en el campo académico de la comunicación en México**: Una reflexión a partir de Niklas Luhmann. 2008. 416 f. Tese (Doutorado em Comunicação) – Programa de Pós-Graduação em Comunicação, Universidade Veracruzana, México, 2008, p. 33 (tradução nossa), p. 132 (tradução nossa).

⁴⁰⁶ LUHMANN, Niklas. **La Ciencia de la Sociedad**. Trad. Silvia Pappe, B. Erker e Luis Segura sob Coord. Javier Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 203 (tradução nossa).

do sistema psíquico do investigador.⁴⁰⁷ Além de se saber que ditas operações podem ainda ser interferidas por outros sistemas.⁴⁰⁸

Portanto, ao produzir-se conhecimento científico a respeito do Direito, indispensável pensar-se em um acoplamento da Ciência e da consciência individual com o Direito, muito embora suas operações, decisões, auto-observações e até mesmo distinções realizadas com base em seu código específico (Direito/não Direito) serão observados pela Ciência com base nos seus critérios internos (teorias, métodos, conhecimento já produzido e reproduzido, reputação e credibilidade do conhecimento estabelecido sobre o Direito). São, pois, observações sobre os conhecimentos que o próprio Direito possui e produz observados de maneira científica.

Os acoplamentos estruturais produzem irritações, surpresas, decepções, mas ainda não podem ser considerados o conhecimento propriamente dito, mas apenas motivos para fixar-se determinado conhecimento, ou para que esse possa se acomodar no sentido de Piaget já trabalhado anteriormente. O conhecimento somente se produz quando o sistema reage a tais irritações. Logo, os acoplamentos estruturais certamente influenciam o desenvolvimento estrutural dos sistemas. Mas importante destacar que o conhecimento não surge com base numa imaginação produzida pura e exclusivamente do ponto de vista interno, justamente porque os acoplamentos canalizam o que aparece na tela ou imagem do sistema irritado, ou para dizer nos termos do sistema científico, que aparece como problema.⁴⁰⁹ Portanto, e sob a recomendação Luhmanniana de que as questões devem ser colocadas sob a forma de “como” em substituição ao “o que”, soa factível pensar-se na possibilidade de tecer ao nível de observação de segunda ordem o que pode ser considerado verdade ou

⁴⁰⁷Uma simples reflexão mostra que o homem considerado em sua totalidade não conhece. Conhecer tem lugar devido à possibilidade de equivocarse. A vida e inclusive o cérebro, não podem errar. A vida participa de maneira decisiva na produção de concepções verdadeiras e falsas, e tanto uma como outra são produzidas por ela da mesma maneira, com as mesmas operações, com os mesmos aparatos. Portanto, se de alguma forma queremos atribuir o conhecimento ao ser humano, devemos referi-lo a sua consciência e reconhecer em todo caso à vida uma participação necessária para fazer possível as observações discriminantes, e em particular, para cometer possíveis erros. Cf. LUHMANN, Niklas. **La Ciencia de la Sociedad**. Trad. Silvia Pappe, B. Erker e Luis Segura sob Coord. Javier Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 17 (tradução nossa).

⁴⁰⁸ANGEL, Juan Soto Del. **La autorreproducción del sistema de la ciencia en el campo académico de la comunicación en México**: Una reflexión a partir de Niklas Luhmann. 2008. 416 f. Tese (Doutorado em Comunicação) – Programa de Pós-Graduação em Comunicação, Universidade Veracruzana, México, 2008. p. 33 (tradução nossa).

⁴⁰⁹ LUHMANN, Niklas. **La Ciencia de la Sociedad**. Trad. Silvia Pappe, B. Erker e Luis Segura sob Coord. Javier Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 122-123 (tradução nossa).

não sobre o Direito, posto que o que se estará a observar são suas auto-observações, que por sua vez, possuem também pontos cegos.

Nesse sentido, uma investigação/observação científica sobre o instituto da “alienação parental”, por exemplo, pode ser estabelecida a partir de inúmeros acoplamentos entre diversos sistemas que tal fato pode propiciar como família, religião, economia, direito, psicologia, etc. Do ponto de vista do Direito, há legislação, um programa específico para a expectativa de comportamento desejável, qual seja, a Lei nº 12.318/10 com a qual o Direito irá observar ao operar/decidir acerca de um conflito levado ao Judiciário, ou na periferia do Direito, sob outras formas de tratamento de conflitos. Mas é possível comunicar uma verdade ou não sobre o instituto da alienação parental a partir da observação da (auto)observação do Direito? A resposta é sim. Porque não se está a dizer se determinado objeto observável do Direito é verdadeiro ou não. Mas apenas se, sob os critérios da Ciência e por ela estabelecidos em acoplamento com o Direito (Teoria), é possível auto-reproduzir um conhecimento sobre alienação parental que seja passível de adentrar as estruturas da Ciência como comunicação verdadeira ou não e auxiliando na evolução da própria Ciência a respeito da tematização acerca da alienação parental, que poderá ou não, ser observada posteriormente pelo Direito ou outros sistemas, incluindo a sociedade global. Quem comunica, pois, é a Ciência, não o Direito. Somente a Ciência produz comunicações científicas.

A partir de seu código verdadeiro e não verdadeiro gera-se uma expectativa de que, a partir deste sistema, seja possível confiar nas comunicações emitidas por ele. Porém, quando se verifica que este sistema permite uma constante reprodução de conhecimento muitas vezes sem acrescentar nenhuma novidade, tem-se que sua credibilidade pode abalar-se. Isso, pois, dificultaria a possibilidade de aproveitamento do conhecimento produzido pela ciência na evolução da Dogmática Jurídica e até mesmo do próprio Direito, uma vez que tal relação já se mostra por si só, no campo conceitual e de aplicação do direito, de forma conturbada.

Ademais, é possível que ocorra uma intervenção no financiamento externo do sistema para as pesquisas, que a política interfira na liberdade de expressão do pesquisador e que isso acarrete uma alteração direta na investigação em andamento podendo até mesmo levá-la ao encerramento. Da mesma forma, pode ocorrer que os participantes das pesquisas por livre vontade desistam deste trabalho, ou que o tempo

destinado para pesquisa seja remanejado para a docência. Igualmente, a opinião pública ou o fato de uma temática estar em voga pode direcionar sobre o que as pesquisas devem eleger como objeto de investigação.⁴¹⁰

Tudo isso pode afetar os resultados do sistema da ciência, corroborando para seu êxito ou não. Mas, de fato, ainda que certamente outros sistemas funcionais possam interferir na ciência enquanto operam suas próprias funções, eles não conseguem e não podem, por meio de seus códigos, predicar o que é verdadeiro ou falso, sob pena de exercerem uma corrupção sistêmica. Com interferência de outro sistema ou não, a autonomia da ciência está garantida, não afetando a validade de sua comunicação. No entanto, Luhmann ressalta que essas influências externas, ainda que não afetem a autonomia do sistema da Ciência, interferem no grau de diferenciação funcional e conseqüentemente no grau de complexidade que ele pode chegar, posto que, se uma determinada investigação é proibida ou não financiada, o desenvolvimento da teoria a respeito restará prejudicado.⁴¹¹

Nesse sentido, há que se considerar que a evolução da ciência acaba dependendo diretamente da evolução dos outros sistemas. Afinal, só é possível fazer ciência econômica se existir um sistema que opera com problemas e soluções para as suas próprias operações. O que a ciência fará é operar quando existir dúvidas acerca da legitimidade das operações econômicas, mesmo que, é claro, o sistema econômico tratará de reformular-se para compensar eventuais falhas. Todavia, isso não impede que o sistema da Ciência também possa operar para produzir novos parâmetros para certas comunicações do sistema econômico.⁴¹² O mesmo vale para quaisquer outros sistemas a partir de observações sob as quais a Ciência pode por em curso sua operacionalidade, incluindo, do Direito.

Aqui é preciso esclarecer que “verdade” é um atributo ou critério que se coloca de forma distinta para os sistemas do Direito e da Ciência. Portanto, quando se está tratando do código verdade para a Ciência que observa o Direito e suas decisões,

⁴¹⁰ LUHMANN, Niklas. **La Ciencia de la Sociedad**. Trad. Silvia Pappe, B. Erker e Luis Segura sob Coord. Javier Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p.211 (tradução nossa).

⁴¹¹ LUHMANN, Niklas. **La Ciencia de la Sociedad**. Trad. Silvia Pappe, B. Erker e Luis Segura sob Coord. Javier Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p.212 (tradução nossa).

⁴¹² CUARTAS, Gabriel Velez. **LAS REDES DE SENTIDO DE LAS REDES SOCIALES: UN ESTUDIO CIENCIOMÉTRICO**. 2010. 827 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais e Políticas) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais e Políticas, Universidade Iberoamericana, México, 2010. p. 55 (tradução nossa).

nada tem a ver com a relação do Direito com a verdade. Esta relação do Direito com a “verdade” mostra-se diferente em diversos contextos temporais. Mas essa é outra questão, porque não se está a tratar de como o Direito lida com a verdade, mas tão somente de como o código verdade (e já se sabe que ele por si só nada pode comunicar de científico) distingue, seleciona e funciona como uma forma operativa do sistema da Ciência. Afinal, “O Direito não discute, imediatamente, jamais, a questão da verdade: esse é um problema que não interessa ao Direito”.⁴¹³

A questão da verdade para o Direito está imbricada com a questão da racionalidade com a qual ele estabelece critérios para o enfrentamento da decisão no contexto de hipercomplexidade social. Historicamente, para a solução deste problema, elaborar-se-iam discursos que fossem dotados de racionalidade, mas para isso, seriam necessários critérios que tornassem os discursos “verdadeiros”. Mas aí vem um novo problema a partir de uma mudança de paradigma social, pois, a “verdade” em si não existe, nem tampouco um determinado objeto é verdadeiro. Então são buscados critérios de verdade para os discursos e que são exteriores, de modo que se possa observar a realidade e que os referidos discursos possam ser confirmados por meio da experiência. O que ocorre é uma transferência da análise da verdade dos objetos para a análise da verdade sobre o discurso sobre os objetos. Seria então, a veracidade ou não do discurso. Com a superação ontológica e a partir de uma visão sistêmica, não há mais que se preocupar com a essência dos objetos, mas sim com os discursos e sua verificabilidade. Todavia, essa solução é precária para o Direito, porque para o Direito interessa saber se determinada opção é válida e não verdadeira, nem tampouco se o discurso é verdadeiro. Então, há a passagem da verdade para a validade. Mas esse contexto também se mostrou insuficiente e a validade na qual a hierarquia normativa sobressalta é trocada pela questão da “efetividade” das decisões, lançando o Judiciário a um protagonismo que coloca em cheque os métodos jurídicos (dedutivo ou indutivo – partindo-se da Constituição Federal ou dos casos individuais).⁴¹⁴

⁴¹³ROCHA, Leonel Severo. Observações sobre a observação Luhmanniana. In: ROCHA, Leonel Severo; SCHWARTZ, Germano; KING, Michael. **A verdade sobre a autopoiese no direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009. p. 11-40, p.23.

⁴¹⁴ROCHA, Leonel Severo. Observações sobre a observação Luhmanniana. In: ROCHA, Leonel Severo; SCHWARTZ, Germano; KING, Michael. **A verdade sobre a autopoiese no direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009. p. 23-35.

Isso quer dizer que não há uma possibilidade [...] como propõe o normativismo, um processo de tomada de decisões com certa racionalidade, simplesmente seguindo critérios normativos de validade, ou abrindo o sistema para uma participação maior do Estado como condição de efetividade. Essa perspectiva é insuficiente.⁴¹⁵

Portanto, no mundo da hipercomplexidade no qual as decisões sempre representam riscos e incertezas, a questão da verdade transforma-se em uma questão de construção da verdade, que é própria de cada sistema, posto que são autopoieticos e, logo, depende das observações realizadas em cada momento.

Outro critério que pode ser relevante para o sistema da Ciência e aproveitando que o exemplo anterior sob comento revelou uma interferência de vários sistemas, é a necessidade de *observação interdisciplinar* da Ciência e que pode causar uma dependência interna da própria Ciência. Na evolução da Ciência, se desenvolvem antes temas e campos de investigação que são mais facilmente cultivados. Depois, com o passar do tempo, se pode apoiar em conquistas evolutivas de outras áreas a partir da difusão dos conhecimentos. Então, quando um pesquisador utiliza um determinado teórico para sua investigação, isso não pode ser tão fortemente fincado como uma ordem perfeita do conhecimento. Até porque, as funções positivas são aproveitadas das demais disciplinas para as possibilidades de inovação. Aliás, em certa medida, as disciplinas podem aprender a partir destes contatos com outras disciplinas.⁴¹⁶

Além disso, e isso se verifica no cotidiano das questões jurídicas presentes na vida social, os problemas não se apresentam de forma precisa e direcionada a determinadas disciplinas sempre. Um problema de Direito de Família, quase sempre envolve questões de direito imobiliário, registros públicos, direito penal, direito das coisas, psicologia, economia, assistência social entre tantas outras que poderiam surgir em uma exploração do caso concreto. Nesse sentido, Luhmann ressalta que o entorno da Ciência não corresponde de antemão com a diferenciação interna do sistema científico e por isso, os retornos da Ciência devem ser contribuições

⁴¹⁵ ROCHA, Leonel Severo. Observações sobre a observação Luhmanniana. In: ROCHA, Leonel Severo; SCHWARTZ, Germano; KING, Michael. **A verdade sobre a autopoiese no direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009. p. 35-36.

⁴¹⁶ LUHMANN, Niklas. **La Ciencia de la Sociedad**. Trad. Silvia Pappe, B. Erker e Luis Segura sob Coord. Javier Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 325-327 (tradução nossa).

tipicamente interdisciplinares.⁴¹⁷ Logo, é possível inferir que as comunicações científicas sobre o Direito de forma interdisciplinar, são altamente legítimas e até mesmo exigíveis dependendo da temática ou operação do Direito que se está a observar.

Isso leva mais uma vez a outro elemento importante para o sistema da Ciência: os *acoplamentos*. Em que pese os sistemas serem fechados operativamente, já se viu que necessitam de abertura cognitiva suficiente para com o entorno que fornecerá materialidade para sua própria autopoiese. Isso porque a autonomia do sistema da Ciência não exclui a possibilidade de uma relação entre ele e o entorno⁴¹⁸. Aliás, é possível, frequente e até mesmo característico deste sistema uma interferência recíproca com outros sistemas. É a razão pela qual as operações dos sistemas permanecem distintas e no seu grau de diferenciação de operações como pertinentes ao sistema da política, do direito, da economia, da religião ou da ciência. Desta forma, os sistemas permanecem independentes, mas ao mesmo tempo dependentes entre si. Assim, a diferenciação funcional torna possível exatamente o incremento desta dependência ou independência entre eles. Afinal, é evidente que as investigações envolvem a economia e custam dinheiro, que existem barreiras jurídicas das investigações por meio da regulação. E por esse motivo a complexidade dos sistemas pode modificar-se, e, com razoável frequência, pode influenciar tanto a capacidade de inovação quanto a própria situação da teoria.⁴¹⁹ Isso tem especial relevância para a observação científica sobre o Direito e a condição de que a Teoria do Direito possui estreita relação com o Sistema da Ciência compondo um acoplamento para que seja possível a observação do Direito. Apesar de a Teoria encontrar-se no viés da auto-observação e a produção científica no campo da observação de segunda ordem, ambas se interferem mutuamente na empreitada observacional da Ciência acerca da auto-observação do Direito.

No campo da interferência sobre as teorias e à capacidade de inovação da Ciência por conta das interferências intersistêmicas, Luhmann salienta que ela é

⁴¹⁷ LUHMANN, Niklas. **La Ciencia de la Sociedad**. Trad. Silvia Pappe, B. Erker e Luis Segura sob Coord. Javier Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996.p. 452 (tradução nossa).

⁴¹⁸ LUHMANN, Niklas. **La Ciencia de la Sociedad**. Trad. Silvia Pappe, B. Erker e Luis Segura sob Coord. Javier Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 210 (tradução nossa).

⁴¹⁹ LUHMANN, Niklas. **La Ciencia de la Sociedad**. Trad. Silvia Pappe, B. Erker e Luis Segura sob Coord. Javier Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 215-216 (tradução nossa).

altamente dependente dos sistemas da política, do direito e da capacidade financeira que, são dependentes ainda mais das condições regionais. Isso denota então que mesmo que haja uma preservação da autonomia (em especial a operacional) do Sistema da Ciência, as questões a serem tematizadas ou observadas/operacionalizadas e, por fim, comunicadas por ele, sofrem uma influência externa que pode relativizar a própria complexidade interna deste sistema.⁴²⁰ Dita influência regional pode ser explicada com interesses da Ciência que se originam por demandas do entorno tais como eventos que ocorrem em determinado local e não em outro. Ou que em determinado momento sofrem mais influência externa de um sistema que outro. Um exemplo desta situação pode ser o aumento significativo de pesquisas científicas acerca dos desastres climáticos, se levados a um contexto mais global, e para o qual o sistema da Política tem tido interferência relevante inclusive transnacionalmente. Um evento específico e que colocou tanto o Direito, quanto os pesquisadores do Direito em movimento e reação na região do Vale do rio Itajaí-Açú, e das bacias hidrográficas adjacentes, foi a catástrofe ocorrida em 2008 nesta região do estado de Santa Catarina.⁴²¹ Tal evento, que já não pode mais ser considerado totalmente decorrente da natureza, causou ressonância nos sistemas do Direito, da Política, Geografia, Economia, Psicologia, da Ciência, além de tantos outros, motivo pelo qual hoje, há considerável número de pesquisas⁴²² sobre tal temática

⁴²⁰ LUHMANN, Niklas. **La Ciencia de la Sociedad**. Trad. Silvia Pappe, B. Erker e Luis Segura sob Coord. Javier Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 215-216 (tradução nossa).

⁴²¹ Os desastres naturais acompanham a história das cidades que pertencem ao Vale do Rio Itajaí-Açú. Blumenau, a cidade que sempre foi atingida de forma contundente, registra já em 1855 uma catástrofe semelhante à ocorrida em 2008. Fundada em 1850 pelo alemão Hermann Bruno Otto Blumenau, a cidade conta com relato histórico registrado em 1856 por meio de carta endereçada a um conselheiro do Império acerca de uma enchente avassaladora ocorrida em 1855. Cf. CARUSO, Mariléa M. Leal; CARUSO, Raimundo C. **Imigrantes, 1748-1900**: viagens que descobriram Santa Catarina. Tubarão: editora UNISUL, 2007. Segundo informações disponibilizadas no *site* do Município de Blumenau, de 1852 a 2011 foram 88 picos de elevação do nível do Rio com danos à cidade. Isso sem contar com as que não foram registradas a partir desta data. Cf. BLUMENAU (SC). Secretaria Municipal de defesa Civil. **RELAÇÃO DOS PICOS DAS ENCHENTES REGISTRADAS EM BLUMENAU, DESDE SUA FUNDAÇÃO**. Blumenau: Prefeitura, [201-?]. Disponível em: < http://www.blumenau.sc.gov.br/downloads/sedef/relacao_picos_enchente_defesa.pdf. Acesso em: 11 abr. 2016.

⁴²² Além de pesquisas que se iniciaram especificamente após o desastre e apesar de a região do Vale do Itajaí ter contato com inúmeras ocorrências de desastres naturais (cheias e enxurradas) desde os primórdios da fundação das cidades, um levantamento muito sumário por meio do meio eletrônico *scholar google* demonstra que uma busca realizada com as categorias “desastre” e “vale do Itajaí” evidenciam o crescimento de pesquisas e publicações acadêmicas sobre tais fenômenos que são interdisciplinares. De 2000 a 2007 encontram-se 537 ocorrências e de 2008 a 2016 são 2.370.

demonstrando a dependência do contexto externo e regionalizado ao contexto interno do sistema da Ciência.

Portanto, acoplamento estrutural, interferência intersistêmica, autonomia e clausura operacional do Sistema da Ciência são categorias que se complementam para que se possa compreendê-lo adequadamente. Vale ressaltar novamente que, o fechamento do sistema não excluirá sua abertura, mas funcionará como condição necessária para que o sistema possa entrar em contato com seu entorno complexo e distante.⁴²³ Mas como é determinado por sua *estrutura*, o entorno não tem a capacidade de alterá-la com o mero contato, esta só poderá alterar-se a partir das próprias operações internas da Ciência, que poderão ser estimuladas, irritadas ou perturbadas pelo mundo exterior, ou no caso em tela, pelas operações e decisões do Direito. Nesse sentido, tais ruídos desempenham uma importante função para as operações científicas que são operações de viés cognitivo. Eles têm a função de fixar o problema, mas somente a Ciência poderá incluí-los ou não nas suas operações.⁴²⁴

Como visto, para compor o nível estrutural, “o Sistema da Ciência, assim como a linguagem mediante as palavras, constrói seus ultraelementos estruturais mediante conceitos.”⁴²⁵ É então, a capacidade de conceitualização que inicialmente remete à condição de operação científica. É, pois, a capacidade de conceitualização sobre as operações do Direito, de sua auto-observação que põe em movimento a observação científica sobre ele. Só se pode falar de observação científica se a operação de distinguir/indicar é conseguida por meio de conceitos. Isso, entretanto, não quer dizer que a linguagem da ciência é composta exclusivamente por conceitos. O que se quer dizer é apenas que a diferenciação do conhecimento científico da sociedade da comunicação comum da sociedade ocorre através de conceitos.⁴²⁶

Os conceitos são, com outras palavras, condensações e condensadores de expectativas que conferem estrutura a comunicação científica no seu permanente processo de autopoiese.

⁴²³LUHMANN, Niklas. **La Ciencia de la Sociedad**. Trad. Silvia Pappe, B. Erker e Luis Segura sob Coord. Javier Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 218 (tradução nossa).

⁴²⁴ LUHMANN, Niklas. **La Ciencia de la Sociedad**. Trad. Silvia Pappe, B. Erker e Luis Segura sob Coord. Javier Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 221 (tradução nossa).

⁴²⁵ LUHMANN, Niklas. **La Ciencia de la Sociedad**. Trad. Silvia Pappe, B. Erker e Luis Segura sob Coord. Javier Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 276 (tradução nossa).

⁴²⁶LUHMANN, Niklas. On the scientific context of the concept of communication. **Social Science Information (SSI)**, Paris, n. 35, v.2, p. 12-22, June 1996 (tradução nossa).

[...] Para poder tratar dos conceitos tem que se encontrar outros conceitos [...]. A ciência estrutura a continuidade da própria comunicação sob as delimitações que lhe impõe o entorno. Para ela o conceito é a forma com a qual o sistema constrói cada espécie de unidade com a qual se reproduz.⁴²⁷

Todavia, os conceitos jurídicos não poderão ser deliberadamente construídos cientificamente aos olhos do observador, nem tampouco eles são representações automáticas de verdade ou falsidade do mundo do Direito. Isso impede que a condição contingencial com a qual se pode selecionar o observável excluindo-se o que ficou de fora da seleção, bem como que as inúmeras possibilidades de construção conceitual pelo sistema da ciência a qual colocará em curso a sua reprodução operacional sejam arbitrárias. Impõe-se assim uma limitação.⁴²⁸

Tal limitação científica se dá no âmbito dos *programas*. Assim, os programas são fundamentais para o Direito e igualmente o são para o Sistema da Ciência. Como os conceitos, por si só, não são capazes de indicar os lados do código da Ciência sobre o que se observa sobre o Direito, há que coadunar outros critérios na observação. Porque por mais paradoxal que possa parecer, a verdade, como um dos lados do código não pode ser considerada como um valor supremo do sistema nem tampouco se constitui critério com suficiência instrutiva para que se chegue à verdade. Assim, os programas acabam sendo seleções que o sistema precisa fazer a respeito de que tipo de conhecimento ainda deve ser agregado ao valor de verdade do próprio código.⁴²⁹ Os programas de pesquisa são frequentemente chamados de teorias. E até mesmo para essas a diferenciação entre codificação e programação e suas consequências são antecipadas. Nesse sentido, o conceito de hierarquia é abandonado e a divisão do sistema científico entre disciplinas e subdisciplinas toma o seu lugar. Essas subdisciplinas, além disso, podem levar a novas divisões e a novas formações internas do sistema da ciência.⁴³⁰

⁴²⁷LUHMANN, Niklas. **La Ciencia de la Sociedad**. Trad. Silvia Pappe, B. Erker e Luis Segura sob Coord. Javier Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 276-278 (tradução nossa).

⁴²⁸LUHMANN, Niklas. **La Ciencia de la Sociedad**. Trad. Silvia Pappe, B. Erker e Luis Segura sob Coord. Javier Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 280 (tradução nossa).

⁴²⁹ROMERO, Gerardo D. Sánchez. Resumen sintético del sistema social de la ciencia según Niklas Luhmann. **MAD: Revista del Magíster em Analisis Sistemico Aplicado a la Sociedad**, Santiago, n.24, p. 49, mayo 2011 (tradução nossa).

⁴³⁰LUHMANN, Niklas. **Ecological Communication**. Chicago: Polity Press, 1989. p. 77 (tradução nossa).

Do ponto de vista do conteúdo que está sendo observado pela ciência, a programação se torna exatamente a limitação imposta para a construção conceitual. É o que se chama de *limitacionalidade*. Os programas devem formular instruções diretivas para o correto, independente dos conceitos em si de modo que as operações sempre possam enlaçar-se continuamente.⁴³¹ Então, os programas podem ser considerados como regras que o sistema tem a disposição e que são encarregados de regular o lado positivo ou negativo do código verdade sob a forma de correto/incorreto.⁴³² O que se pode observar a partir desta nova distinção, é a distinção entre *teorias* e *métodos*.⁴³³ A constante diversificação das próprias estruturas programáticas da ciência (teorias) é capaz de diversificar e aumentar os enlaces das informações específicas que são incluídas pela percepção do sistema. E, por sua vez, aumenta a suscetibilidade e a irritação com o entorno.⁴³⁴

Isto está em consonância com o que se exige de um trabalho científico, e, portanto, é mais um critério de identificação das teses que tematizam as operações do Direito como comunicação pertencente ao Sistema da Ciência.

Porém, é preciso atentar para as especificidades sistêmicas de tal distinção. Para Luhmann as regras das decisões tidas como corretas no direcionamento do conteúdo, ou seja, para se poder designar, observar e descrever as auto-observações/operações/comunicações/decisões do Direito, ou são teóricas ou são metódicas e ambas podem impor de maneira seletiva e passageira limitações na operação. As teorias utilizadas podem mudar conforme os resultados metodológicos. E os métodos podem ser escolhidos, corrigidos e desenvolvidos conforme o resultado das teorias. Isso se dá em cada situação concreta porque o sistema não está amarrado dogmaticamente. Essa alternância e limitação nas operações podem ser introduzidas de forma contingente, sendo necessário apenas que em cada situação possa haver uma conexão entre métodos e teorias. Na condução da investigação científica, faz-se necessário então deixar claro na seleção do método qual é o

⁴³¹LUHMANN, Niklas. **La Ciencia de la Sociedad**. Trad. Silvia Pappe, B. Erker e Luis Segura sob Coord. Javier Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 189 (tradução nossa).

⁴³²ROMERO, Gerardo D. Sánchez. Resumen sintético del sistema social de la ciencia según Niklas Luhmann. **MAD: Revista del Magíster em Analisis Sistemico Aplicado a la Sociedad**, Santiago, n.24, p. 49, mayo 2011 (tradução nossa).

⁴³³LUHMANN, Niklas. **La Ciencia de la Sociedad**. Trad. Silvia Pappe, B. Erker e Luis Segura sob Coord. Javier Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 290 (tradução nossa).

⁴³⁴LUHMANN, Niklas. **La Ciencia de la Sociedad**. Trad. Silvia Pappe, B. Erker e Luis Segura sob Coord. Javier Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 181 (tradução nossa).

programa teórico e por outro lado, que método se está empregando de acordo com a teoria que norteia dita investigação.⁴³⁵

Então, por teoria, se entende a forma com a qual a ciência se refere ao mundo sobre o qual investiga (conhecimentos potenciais e informação incorporada sobre outros sistemas no entorno). Os métodos, por sua vez, tratam de procedimentos igualmente internos ao sistema da Ciência, mas que permitem a validação ou não dos dados que a teoria constrói.⁴³⁶ E para dar conta do que a teoria permite observar, são necessárias construções de cadeias conceituais que permitem condicionar os critérios de verdadeiro ou falso acerca das comunicações efetivadas na sociedade. Esta cadeia compreende: *designar, observar e descrever*, o que para Luhmann trata-se de uma *condensação*. Há então, uma fixação temporal que permite que se considere o conhecimento como uma condensação de observações. Porém, essa explicação poderia levar ao questionamento de que o ato de observar e descrever pode ser feito com as coisas cotidianas, e que poderiam ser designadas como conhecimento cotidiano. Todavia, para o conhecimento científico, adiciona-se obrigatoriamente o uso de conceitos que determinam o que se pode diferenciar do que, o que se pode designar, observar e descrever e até mesmo explicar. Além disso, essa sequência não poderá ser aceita como conhecimento científico até o momento que se utilize essa rede conceitual para constatar se determinados enunciados são ou não verdadeiros.⁴³⁷ Ou seja, quando o código verdadeiro/falso orienta as seleções das

⁴³⁵LUHMANN, Niklas. **La Ciencia de la Sociedad**. Trad. Silvia Pappé, B. Erker e Luis Segura sob Coord. Javier Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 290 (tradução nossa).

⁴³⁶BECERRA, Gastón. Ciencia y conocimiento em la teoria de los sistemas sociales de Niklas Luhmann. **Sociología y tecnociencia**, España, v.2, n.4, p. 29. 2014. Disponível em: <<http://sociologia.palencia.uva.es/revista/index.php/sociologiytecnociencia/article/view/47>>. Acesso em: 12 ago. 2016.

⁴³⁷No que se refere à relação entre conhecimentos ou conceitos cotidianos e científicos e a construção deste por meio daquele, pode-se lembrar os estudos de Vigostsky. “O desenvolvimento dos conceitos espontâneos e dos conceitos não-espontâneos – se relacionam e se influenciam constantemente. Fazem parte de um único processo: o desenvolvimento da formação dos conceitos, que é afetado por diferentes condições externas e internas, mas que é essencialmente um processo unitário, e não um conflito entre formas de inteligência antagônicas e mutuamente exclusiva.” Cf. VYGOTSKY, Lev Semenovitch. **Pensamento e Linguagem**. Trad. Jeferson Luiz Camargo. 2ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998. p. 107. Para o cientista, há uma estreita ligação entre o conhecimento científico e o cotidiano que pode ser apropriado pelo indivíduo ou no caso em tela, pelo sistema. Até porque a Ciência está a observar coisas e fenômenos do cotidiano que estão ao seu entorno também, que se transformam em irritações que podem por o sistema em movimento. Tal cotidianidade poderá ou não incorporar as estruturas da Ciência e por ela operacionalizadas e novamente conceitualizadas. “Na medida em que vai se elevando o conceito cotidiano para um nível de abstração, ou seja, saindo do concreto já conhecido em direção do conceito científico (movimento ascendente), ocorre no mesmo processo, um movimento descendente que aproxima o conceito

diferenciações a partir das quais o mundo [do Direito] é observado,⁴³⁸ designado, descrito e explicado sob o código verdade/não verdade com auxílio dos programas que complementam seu código e comunicado por meio das publicações inerentes ao Sistema da Ciência, é que se pode afirmar que se trata de comunicação científica sobre o Direito.

Para tanto, a figura do observador pode, embora não tenha que obrigatoriamente fazer, valer-se de um esquema temporal para construir uma certa estabilidade. Pode constatar que “o conhecimento já se conhecia antes e que provavelmente se conhecerá depois”.⁴³⁹ E a partir deste esquema de observação que desenha o quadro temporal do conhecimento acerca do que se observa, o observador pode estabelecer formas de controle com a intenção de comprovar a estabilidade temporal de seu conhecimento.⁴⁴⁰ Resgata-se novamente a importância temporal para os sistemas estavelmente dinâmicos. Afinal, a sedimentação do conhecimento requer tempo. Não se pode considerar um conhecimento científico como tão efêmero ao ponto de que não o se reconheça como memória. E por isso, o reconhecimento de que algo já se sabia anteriormente frente a algo que ainda não se sabe, permite distinguir conhecimento de aprendizagem.⁴⁴¹

Como fechamento operacional, o método, enquanto parte da programação da Ciência e a partir das diretrizes teóricas, permite que se selecionem as operações/comunicações e se lhes apliquem a distinção verdadeiro/não verdadeiro. Então, teoria e método constituem formas de enlace do sistema científico. Sendo que a primeira se refere ao seu entorno (outros sistemas com os quais estará em

científico apreendido ao cotidiano, elevando-o e transformando-o. Numa síntese simplista o conceito científico força o cotidiano a se elevar e quanto mais o indivíduo apropria-se do científico (abstraindo), mais ele retorna ao cotidiano alterando-o. Então não há que se falar em dois processos, mas apenas um: o de desenvolvimento dos conceitos ou de aproximação das duas formas.” Cf. KREPSKY, Giselle Marie. A resolução de problemas e o ensino do direito: apropriando-se da teoria pela prática relacionada. Dissertação. 2006. 154 f. Dissertação. (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-graduação em Educação, Centro de Ciências da Educação, Fundação Universidade Regional de Blumenau, Blumenau, 2006. p. 56-57.

⁴³⁸ LUHMANN, Niklas. **La Ciencia de la Sociedad**. Trad. Silvia Pappe, B. Erker e Luis Segura sob Coord. Javier Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 94-95 (tradução nossa).

⁴³⁹ LUHMANN, Niklas. **La Ciencia de la Sociedad**. Trad. Silvia Pappe, B. Erker e Luis Segura sob Coord. Javier Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 98 (tradução nossa).

⁴⁴⁰ LUHMANN, Niklas. **La Ciencia de la Sociedad**. Trad. Silvia Pappe, B. Erker e Luis Segura sob Coord. Javier Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996. 98-99 (tradução nossa).

⁴⁴¹ ROMERO, Gerardo D. Sánchez. Resumen sintético del sistema social de la ciencia según Niklas Luhmann. **MAD: Revista del Magíster em Analisis Sistemico Aplicado a la Sociedad**, Santiago, n.24, p. 32, mayo 2011 (tradução nossa).

acoplamento) e o segundo assegurará a validade dos procedimentos a partir das conclusões obtidas a partir da teoria.⁴⁴² Para Luhmann, apesar de se complementarem, método e teoria são dois tipos diferentes de programas que podem ser usados de maneira combinada ou separada, com vistas à unidade do sistema da ciência. Mas ambos estão dispostos um para o outro na investigação. Assim, quando, por exemplo, há resultados divergentes que impedem que haja uma explicação convincente para a investigação, a explicação pode ser dada na aplicação diferenciada pelos métodos. O contrário também é válido, pois a partir de dados que já são conhecidos, mas que não estão sendo discutidos no momento, pode-se encontrar outras perspectivas aumentando a gama de possibilidades com uma alteração de interpretação teórica.⁴⁴³ Isso chega a soar simples no cotidiano do pesquisador. Sempre é possível observar um fenômeno sob um referencial teórico distinto assim como o método escolhido também poderá trazer resultados distintos. Eis a programação da Ciência. Eis a contingência sob perspectiva também neste sistema. Tudo pode ser diferente, e neste tocante, o observador, mediante programas e códigos é capaz de operacionalizar o sistema e comunicar.

É por isso que Luhmann traz a figura do risco para as operações científicas. Não só pela questão de elaborações tecnológicas, mas também sobre o uso das teorias. Vale lembrar a distinção entre riscos e perigos. Ambos podem determinar a ocorrência de danos futuros. Os perigos correspondem a danos que poderão ocorrer com ou sem a intervenção própria do sistema e os riscos, por sua vez, dependerão de uma ação ou omissão. Sempre que a sociedade tenta controlar os riscos por meio de sua intervenção e com o desenvolvimento de meios de comunicação simbolicamente generalizados, como no caso, verdade, aumenta-se a probabilidade de riscos, já que sempre mais acontecimentos serão submetidos ao crivo decisório e, como já visto, decidir é sempre um risco, tanto quanto não fazê-lo. No Sistema da Ciência e no âmbito do meio “verdade”, o risco consiste na confiança depositada em uma teoria para se tomar o rumo da investigação, ou seja, o referencial teórico adotado para alcançar o êxito da solução ao problema proposto. Afinal, depois de

⁴⁴² CUARTAS, Gabriel Velez. **LAS REDES DE SENTIDO DE LAS REDES SOCIALES: UN ESTUDIO CIENCIOMÉTRICO**. 2010. 827 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais e Políticas) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais e Políticas, Universidade Iberoamericana, México, 2010. p. 58 (tradução nossa).

⁴⁴³ LUHMANN, Niklas. **La Ciencia de la Sociedad**. Trad. Silvia Pappe, B. Erker e Luis Segura sob Coord. Javier Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 307 (tradução nossa).

concluída a investigação, pode-se verificar que determinada teoria não se mostrou apropriada ou logo em seguida pode sofrer a réplica ou até mesmo o seu descredenciamento enquanto verdade. Todavia, Luhmann ressalta que os riscos advindos destas seleções teóricas (produzidos pela ciência mesma), são muito menores que os riscos advindos dos resultados que a ciência pode produzir no caso das investigações de caráter tecnológico.⁴⁴⁴

Do ponto de vista da investigação científica, o risco assume a condição de *hipótese*. Esse termo indica que a ciência reage primeiramente ante a circunstância de que ela se encontra ocupada com a aquisição de novos conhecimentos e não só com a recordação do que já é sabido. E é aí que reside o risco e a insegurança da investigação científica, não há, pois, segurança quanto aos resultados que se podem alcançar. Essa condição obedece ao horizonte temporal que é próprio da Ciência que nem sempre coincide com a perspectiva temporal de seu entorno, como já fora comentado. Pode ser que as teorias após certo tempo de uso, levem a um questionamento sobre sua pertinência neste momento, podendo já estarem ultrapassadas de modo que para além delas seja possível imaginar um melhor conhecimento. Isso faz parte da evolução da ciência. Nesse sentido, Luhmann alerta que é exatamente por esta insegurança que não se pode deixar os direcionamentos programáticos da ciência estarem a mercê das alterações do entorno o tempo todo. São tempos distintos, mas, por outro lado, reforça que isso não quer dizer que não se deva observar o entorno para a elaboração das hipóteses. As verdades deveriam então ser aproveitadas apenas como “verdades hipotéticas”. Porque mesmo uma boa hipótese, pode falhar mediante a apresentação de novos conhecimentos. Afinal, o conhecimento científico é contingente e sempre depende de condições que limitam as formulações e as reformulações propiciadas pelo próprio sistema como por seu entorno.⁴⁴⁵

Fica claro então, que há uma necessidade de interconexão dos dois tipos de programação da Ciência. Essa interconexão é possível a partir do que Luhmann denomina de *comprobabilidade*. É a comprobabilidade um postulado da modernidade que sustenta as afirmações e que confere cientificidade ao sistema da Ciência a partir

⁴⁴⁴LUHMANN, Niklas. **La Ciencia de la Sociedad**. Trad. Silvia Pappe, B. Erker e Luis Segura sob Coord. Javier Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 182 (tradução nossa).

⁴⁴⁵LUHMANN, Niklas. **La Ciencia de la Sociedad**. Trad. Silvia Pappe, B. Erker e Luis Segura sob Coord. Javier Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 183-184 (tradução nossa).

do qual se deriva sua função. Como possibilidade de enlace entre os dois tipos de programação o problema da verdade fica entre parênteses como critério de definição da ciência e, com isso, desloca o problema da unidade para o plano do acoplamento entre teorias e métodos. Chega-se então na tese de que cada operação teórica deve ser provada teórica e metodicamente levando a “reduções corretas”.⁴⁴⁶ Reduções corretas, posto que todo esforço científico é senão redução de complexidade do mundo. A ciência é um sistema altamente complexo e diferenciado, no qual se elaboram mecanismos de compreensão e de redução da complexidade. Deve, pois, servir para transmitir essa complexidade de forma reduzida de modo que possa produzir orientações seguras para o atuar dos demais sistemas.⁴⁴⁷

Com efeito, a complexidade interna que a teoria [ciência] deve elaborar consiste no fato de que uma teoria científica do direito deve ser compatível com todo o direito possível, por isso a teoria deve considerar seus conceitos como simplificações redutivas, seus conceitos devem realizar e levar consigo um alto grau de seletividade e portanto devem conter um alto grau de abstração.⁴⁴⁸

De todo modo, toda elaboração científica sob a necessária comprobabilidade está sujeita ao “*derecho de réplica*” e sempre com o risco de ser refutada ou novamente submetida à réplica ou contestação que, por sua vez, também devem realizar-se sob condições teóricas e metodológicas apropriadas.⁴⁴⁹ Mas para isso, há que se colocar as construções científicas sob observações outras a fim de que se possa continuar a autopoiese do sistema científico permitindo réplicas ou inovações científicas a partir do já sabido ou constatado, ou seja, possibilitando assim a evolução do sistema. Essa possibilidade se dá em especial pelas *publicações científicas*, as quais podem assumir um papel essencial para a própria evolução do Direito.

As *publicações* permitem, sobretudo, que o Sistema da Ciência tenha capacidade de enlace. Elas podem ser comparadas com os meios de pagamento para o sistema da economia e constituem uma das limitações mais relevantes e decisivas

⁴⁴⁶LUHMANN, Niklas. **La Ciencia de la Sociedad**. Trad. Silvia Pappé, B. Erker e Luis Segura sob Coord. Javier Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 308 (tradução nossa).

⁴⁴⁷ DE GIORGI, Raffaele. **Ciencia del Derecho y Legitimación**. México: Univesidad Iberoamericana, 2007. p. 262 (tradução nossa).

⁴⁴⁸ DE GIORGI, Raffaele. **Ciencia del Derecho y Legitimación**. México: Univesidad Iberoamericana, 2007. p. 263 (tradução nossa).

⁴⁴⁹ LUHMANN, Niklas. **La Ciencia de la Sociedad**. Trad. Silvia Pappé, B. Erker e Luis Segura sob Coord. Javier Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 308-309 (tradução nossa).

a respeito do que se pode comunicar com êxito e somente assim adquire uma existência científica. Isso implica na possibilidade de que os resultados científicos sejam citados posteriormente o que implica um processo diferenciado de operação que não tem a ver com regulações metodológicas. Implicam, pois, seleções diferenciadas. Para operar com tal diferença há que se distinguir a *produção controlada e metódica* do conhecimento da *exposição* do conhecimento (a qual é precedida de uma produção). A produção é regulada pelos métodos para garantir que se produza novo conhecimento incluindo o estudo prévio, as comunicações orais, leitura, escrita e demais percepções e deliberações reunidas durante o processo de produção científica. A produção está mais adstrita à apresentação de resultados da investigação para que sejam considerados adequados. Mas para que haja a produção e reprodução do conhecimento como comunicação, até porque há uma exigência de fixação temporal que implica memória para o conhecimento se consolide, acrescenta-se a necessidade de exposição da produção. A exposição tem como escopo, sobretudo, a garantia e segurança dos resultados, antecipando uma eventual crítica com uma ordenação argumentativa preparada para tal, além de focar na coerência.

450

Veja-se que é esse contínuo processo de se deixar irritar pelas comunicações produzidas e publicadas que permite a evolução da ciência que está condicionada pelas publicações. Aliás, Luhmann ressalta que na publicação, por exemplo, de um livro, há dependência da produção e da apresentação, assim como depende o conhecimento novo do velho.⁴⁵¹ Nesse tocante, as teses se tornam exemplo de publicações que passam pelo crivo da distinção sob comento e que contam ainda com uma avaliação criteriosa de *experts* para que seja publicada. Mas tal publicação, só será efetivada se contemplar produção e exposição no sentido dado por Luhmann. Por esse motivo, e por se tornarem meio de comunicação que permite a reprodução do Sistema da Ciência, é que elas assumem papel essencial nesta pesquisa.

A partir das publicações é possível manter a autopoiese da ciência, uma vez que é com base nelas que os investigadores se apoiam. São nelas que as principais condensações por disciplinas são organizadas por temas e por enfoques. Elas são

⁴⁵⁰ LUHMANN, Niklas. **La Ciencia de la Sociedad**. Trad. Silvia Pappé, B. Erker e Luis Segura sob Coord. Javier Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996.p. 310 (tradução nossa).

⁴⁵¹ LUHMANN, Niklas. **La Ciencia de la Sociedad**. Trad. Silvia Pappé, B. Erker e Luis Segura sob Coord. Javier Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 311 (tradução nossa).

praticamente a matéria prima da ciência já que a partir delas nutrem-se as discussões futuras. Até porque, como se sabe, não há um grau zero do conhecimento. Ele é sim produzido por meio da reprodução, cria o novo com base no velho e já sabido, um paradoxo do qual o sistema da Ciência não pode fugir. Agora é preciso levar em conta que nem toda publicação dá a garantia de que haverá enlace suficiente para novas produções e renovações da estrutura da ciência porque somente algumas possuem a capacidade de provocar reações no sistema ou chamar a atenção. Nem todas evocarão a retomada de uma grande quantidade de conceitos, teorias ou métodos, ou levarão a constatação do verdadeiro ou não. Isso leva ao ponto de que publicações que são indiferentes ao código, por terem pouca consistência ou que levam em conta outras operações, passarão despercebidas e não contribuirão com a evolução do sistema.⁴⁵² Atualmente, isso pode ser verificado com o chamado fator de impacto (FI) dos periódicos científicos.⁴⁵³

Na área do Direito, assim como para as demais, existem critérios estabelecidos pela CAPES, por meio do sistema QUALIS⁴⁵⁴, que classificam os

⁴⁵² ROMERO, Gerardo D. Sánchez. Resumen sintético del sistema social de la ciencia según Niklas Luhmann. **MAD: Revista del Magíster em Analisis Sistemico Aplicado a la Sociedad**, Santiago, n.24, p. 52, mayo 2011 (tradução nossa).

⁴⁵³ Uma das formas de se verificar o impacto dos periódicos é a base estatística Journal Citation Reports (JCR) da editora Thomson Reuters. Ela “é um recurso que permite avaliar e comparar publicações científicas utilizando dados de citações extraídos de revistas acadêmicas e técnicas e o impacto destas na comunidade científica indexadas pela coleção principal da Web of Science. Por meio da JCR é possível verificar os periódicos mais citados em uma determinada área e a relevância da publicação para a comunidade científica por meio do Fator de Impacto. Avalia revistas de 3.300 editores, cerca de 200 disciplinas, e 60 países. É possível verificar estatística de citações desde 2001 até o presente.” O acesso a este conteúdo pode ser realizado a partir da opção BUSCAR BASE. O JCR é adotado pela CAPES desde 1995. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/?option=com_pcollection&mn=70&smn=79&cid=94> Acesso em: 23 mar 2016. “O fator de impacto de periódicos científicos indexados ao *Institute for Scientific Information* vem sendo publicado pelo *Journal of Citation Reports* todos os anos, a partir de 1972. O JCR reúne os dados do *Science Citation Index* (SCI), *Social Sciences Citation Index* (SSCI) e *Arts and Humanities Citation Index* (AHCI), todos publicados pelo *Institute for Scientific Information*. As informações são organizadas no sentido de revelar o número de citações dos artigos publicados nele próprio e nos demais periódicos indexados, naquele ano. Por exemplo, o fator de impacto de uma revista em 1996 é calculado da seguinte maneira: Número de citações no *Science Citation Index* em 1996 para os artigos publicados em 1994 e em 1995, dividido pelo número de artigos que a revista publicou nestes dois anos. Assim, se a revista publicou 115 e 120 artigos, respectivamente, em 1994 e em 1995, e se estes artigos foram citados 200 vezes em 1996, o fator de impacto dessa revista é 200/235, ou seja o seu Fi em 1996 é igual a 0,851.” Cf. PINTO, Angelo C.; ANDRADE, Jailson B. de. FATOR DE IMPACTO DE REVISTAS CIENTÍFICAS: QUAL O SIGNIFICADO DESTES PARÂMETRO? **Química Nova**, São Paulo, vol.22, n.3, p.450, May-Jun. 1999.

⁴⁵⁴ “Qualis é o conjunto de procedimentos utilizados pela Capes para estratificação da qualidade da produção intelectual dos programas de pós-graduação. Tal processo foi concebido para atender as necessidades específicas do sistema de avaliação e é baseado nas informações fornecidas por meio do aplicativo Coleta de Dados. Como resultado, disponibiliza uma lista com a classificação dos veículos utilizados pelos programas de pós-graduação para a divulgação da sua produção. A

periódicos estabelecendo assim o seu grau de importância no sistema da Ciência, e, conseqüentemente, direcionando o uso em novas publicações, a (re)produção do sistema e o que se publica cientificamente sobre o Direito. Esta classificação resulta em conceitos de estrato A1, A2, B1, B2, B3, B4, B5 e C da maior para menor importância.

De acordo com o relatório da última avaliação referente o período de 2013 e 2014, publicados em 2015/2016 na Plataforma Sucupira, após várias etapas, calcula-se o índice de impacto, com o apoio técnico da equipe da Biblioteca do Senado Federal e do PRODASEN (Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal), a partir de dissertações e teses constantes do Portal Domínio Público do Ministério da Educação (MEC), assim como periódicos cujas coleções são enviadas à Comissão Qualis ou são acessíveis na internet. Tal relatório deixa explícito por meio de tabela circunstanciada que um dos fatores de maior relevância para a classificação dos periódicos são os critérios quantitativos e o de impacto, ou seja, de citação entre os próprios periódicos além de uma exogenia de autores denotando que os pesquisadores de determinada região observam o que é publicado noutra. A título de exemplo, tem-se a avaliação de uma revista com estrato B1, que deverá atender 50% de exogenia mínima e um impacto mínimo (citações) de 30% em periódicos classificados como A e B. Quanto aos periódicos A1 e A2 e estrangeiros, há um rol extenso de critérios extras. Para os A1 e A2, veja-se que entre os critérios de maior pontuação para a classificação dá-se nos itens: a) Indexação no Journal Citation Reports (JCR), Scielo (Scientific Electronic Library Online)⁴⁵⁵, ISI (Institute for Scientific Information) ou SciVerse Scopus⁴⁵⁶ da Editora Elsevier (10 pontos), b)

estratificação da qualidade dessa produção é realizada de forma indireta. Dessa forma, o Qualis afere a qualidade dos artigos e de outros tipos de produção, a partir da análise da qualidade dos veículos de divulgação, ou seja, periódicos científicos e anais de eventos." Cf. COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. **Qualis**. Disponível em: <<http://www.capes.gov.br/component/content/article?id=2550:capes-aprova-a-nova-classificacao-do-qualis>>. Acesso em: 15 out. 2016.

⁴⁵⁵BRASIL. **Scientific Electronic Library Online**. Disponível em: <http://www.scielo.org/php/index.php>>. Acesso em: 15 abr. 2016.

⁴⁵⁶"Scopus é a maior base de dados de resumos e citações de literatura revisada por pares, com ferramentas bibliométricas para acompanhar, analisar e visualizar a pesquisa. Scopus contém mais de 22.000 títulos de mais de 5.000 editores em todo o mundo, abrangendo as áreas de ciência, tecnologia, medicina, ciências sociais e Artes e Humanidades. Além disso, contém mais de 55 milhões de registros que remontam a 1823, dois quais 84% possuem referências que datam de 1996." Cf. COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. **Scopus**. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/images/documents/Scopus_Guia%20de%20refer%C3%Aancia%20r%C3%A1pida_10.08.2016.pdf>. Acesso em: 19 out. 2016.

Artigos de autores com Doutorado (5 pontos); c) Estar entre as 5% revistas mais citadas da área no estudo de impacto (5 pontos).⁴⁵⁷

Para o cálculo do FI de um periódico utiliza-se a seguinte fórmula tomando-se como exemplo uma revista que seja avaliada em 2016:

⁴⁵⁷COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. **Critérios de Classificação Qualis – Direito**. Brasília, [2016?]. 10p. Disponível em:<http://www.capes.gov.br/images/stories/download/avaliacaotrienal/Docs_de_area/qualis/direito.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2016.

Tabela 1 - Cálculo do Fator de Impacto (FI) das Publicações

| Ano do Fator de Impacto (2016) | | |
|--------------------------------|-----------------------|----------------------------|
| Ano Publicação | Número de Publicações | Número de Citações em 2016 |
| 2015 | 30 | |
| 2014 | 30 | 50 |
| Total | 60 | 50 |

$$50 \div 60 = 0,833 \text{ (FI 2016)}$$

Fonte: Elaborada pela autora

Assim, observa-se que se uma revista publica poucos artigos, mas eles são maciçamente citados, o FI aumenta significativamente. Ex.: Uma revista semestral que publica apenas 10 artigos por edição terá o total dos dois anos anteriores de 40 artigos. Se estes forem citados 200 vezes, seu FI será de 5. Por outro lado, se uma revista é trimestral e aceita 15 artigos por edição o total de publicações será de 120. Mas se estes artigos forem citados apenas 50 vezes, seu FI será de 0,416. Isso, de alguma forma, impede que se exceda na quantidade de publicações e que se prestigie a qualidade do conteúdo para repercussão futura. Nesse aspecto, utilizar o FI induz à produção de qualidade se se pretende obter um alto FI.

Mas veja-se que o relatório de classificação do Direito, dentre suas exigências logo nas primeiras etapas de avaliação descreve: “Publicar pelo menos 14 artigos por volume”⁴⁵⁸ Ora, se por uma lado a avaliação QUALIS privilegia o FI, por outro, exige um alto número de publicações por edição. Isso leva a uma baixa obtenção de FI, e um número elevado de publicações estimulando assim a aceitação de artigos de eventual baixa qualidade. Por outro lado, o estímulo também é no sentido de não se ter mais do que uma ou duas edições para diminuir o número total de publicações a fim de obter um maior impacto. Trata-se de uma mescla quali-quantitativa que torna ainda mais contingencial a decisão editorial.

⁴⁵⁸ COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. **Crterios de Classificação Qualis** – Direito. Brasília, [2016?]. 10p. Disponível em:< http://www.capes.gov.br/images/stories/download/avaliacaotrienal/Docs_de_area/qualis/direito.pdf > .Acesso em: 15 abr. 2016. p. 5.

Portanto, ressalta-se que existem aspectos negativos por existir uma classificação de publicações científicas sobre o Direito com base em certos critérios, de modo que se possa fixar no sistema apenas o que seja efetivamente científico e atenda aos critérios que permitam a operacionalização da Ciência. Quanto aos aspectos negativos destacam-se: a) número de revistas por área do conhecimento muito diferenciadas de uma área para outra de forma que as áreas que possuem maior número de revistas, como nas exatas, a probabilidade dos artigos serem citados é deveras maior do que nas áreas de humanas ou sociais aplicadas, cujos referenciais teóricos contam quase sempre com clássicos da literatura específica; b) número de referências, posto que algumas áreas contemplam um número de referências muito maior; c) algumas pesquisas são mais dedicadas a um problema mais regionalizado do que outras, mas nem por isso deixam de ser importantes e relevantes para o sistema da Ciência ou para a sociedade regional para a qual estão voltadas; d) as citações podem ocorrer não pelo acerto conceitual ou a qualificação de determinada pesquisa, mas exatamente por ser contestada pelos artigos que a citam;⁴⁵⁹ e) há também a indução das citações recíprocas entre Programas de Pós-Graduação, Revistas, a inclusão de autores que gozam de reputação mas não participaram efetivamente das pesquisas e o problema das autocitações que podem levar a erro o uso do fator de impacto.⁴⁶⁰

Logo, a operacionalização do sistema da Ciência com base em suas publicações, avaliadas pelos órgãos específicos, pode viciar a comunicação científica maculando o nível de confiabilidade e credibilidade do que se produz. Tudo devidamente estimulado pelos acoplamentos entre Ciência, Política, Economia e Educação.⁴⁶¹ Estes critérios não podem ser manipulados ou permitirem uma reprodução científica que, por índices de quantidade, levarão ao vício de outro critério

⁴⁵⁹ PINTO, Angelo C.; ANDRADE, Jailson B. de. FATOR DE IMPACTO DE REVISTAS CIENTÍFICAS: QUAL O SIGNIFICADO DESTE PARÂMETRO? *Química Nova*, São Paulo, vol.22, n.3, p. 448-453, May/Jun. 1999. p. 450-451.

⁴⁶⁰ Para se ter uma ideia de como o FI pode levar a equívocos, em 2010 uma revista recém criada de farmácia obteve um Fator de 3,46, sendo que este era o maior FI das publicações nacionais até aquela data. Em comparação com a revista internacional *The Journal of Natural Products*, cujo FI era de 3,15 após décadas de existência e 16.000 citações acumuladas, notou-se uma enorme disparidade. Entretanto, foram realizadas análises que identificaram um percentual de autocitações aproximadas de 90%. Cf. HERMES, Marcelo. Fator de Impacto de “primeiro mundo” em revista Tupiniquim. Brincando com coisa séria. **Ciência Brasil**. Disponível em: <<http://cienciabrasil.blogspot.com.br/2010/06/fator-de-impato-de-primeiro-mundo-em.html>>. Acesso em: 15 abr. 2016.

⁴⁶¹ Esta relação será abordada do ponto de vista organizacional no item seguinte.

de cientificidade descrito por Luhmann que é o da fixação por meio da utilização posterior do que se comunica no sistema, posto que poderá ser uma pseudofixação. Ora, se os próprios pesquisadores, mesmo que defendendo a sua publicação e nela confiando fazem parte do sistema da Ciência e para comunicarem precisam se submeter a estes parâmetros, como se pode esperar que o Direito ou que a Dogmática observe o que se publica sobre o Direito e, sobretudo, que lhe confira o grau de credibilidade para a incorporação deste “novo” nas suas estruturas ao decidir? Evidente que, e para não se perder o escopo desta pesquisa, o que se perquire é a relação entre publicações que gozam de critérios mais sofisticados (as teses) e a dogmática jurídica. Mas não se pode ignorar o estado da arte das publicações científicas sobre o Direito que, por sua vez, também influenciam nos programas a serem adotados para novas pesquisas e que, reciprocamente, são direcionados pelas linhas de pesquisa dos Programas de Pós-Graduação em Direito (PPGD's).

Quanto aos aspectos positivos da aplicação do FI destacam-se: a) o controle de publicações sem o devido crédito já que o ramo da publicação tornou-se um produto de mercado; b) a vinculação da oferta de financiamentos pelas agências de fomento à pesquisa ao grande número de publicações independente do valor científico de determinadas pesquisas; c) a falta de um rigor conceitual das pesquisas que são publicadas; d) a cobrança feita às linhas de pesquisa que se transformam em verdadeiras fábricas de artigos ao custo da formação dos pesquisadores; e) a atribuição de liderança científica e reputação a autores que mais publicam [sem necessariamente crescer ao sistema da ciência] utilizando-se da reprodução em série de mesmo conteúdo e das autocitações.⁴⁶²

É neste tocante que há que se ter uma preocupação com a (re)produção do conhecimento, tomada aqui como publicação que não provoca irritação para o sistema da Ciência. Ora, se uma publicação, que cumpre com os critérios anteriores e se caracteriza como produção controlada passando até mesmo pela exposição nem sempre é capaz de ressonar no próprio sistema da Ciência, não é possível imaginar que todas sejam capazes de interferir nos demais sistemas os quais partirão de suas observações mediante acoplamentos necessários. Nesse sentido, é preciso que se

⁴⁶² PINTO, Angelo C.; ANDRADE, Jailson B. de. FATOR DE IMPACTO DE REVISTAS CIENTÍFICAS: QUAL O SIGNIFICADO DESTE PARÂMETRO? *Química Nova*, São Paulo, vol.22, n.3, p.451-452, May-Jun. 1999.

reflita sob o estado atual da pesquisa jurídica no Brasil e sua organização, o que será feito adiante.

A maior dificuldade que se encontra nesse sentido, é o grau de abstração conceitual inerente ao sistema da Ciência para atender aos critérios do que pode ser considerado científico. De fato, há uma redução de complexidade, que, sabidamente, aumenta a complexidade interna, mas que pode levar a um parco grau de inteligibilidade exterior ao ponto de nada irritar. Isto estaria em consonância com a autopoiese da Ciência e não se pode discordar disso, afinal, prioritariamente a produção científica serve para (re)produzir ciência. Todavia, como visto, não é possível desconsiderar que ela também versará sobre as demandas sociais globais ou sobre inovações que poderão também ser aproveitadas pela sociedade. Embora essa não seja uma obrigação, existem descobertas científicas que, no estado atual da arte de determinada disciplina, não ecoaram, mas isso não quer dizer que não poderão ser utilizadas no futuro. Portanto:

Que o universo da ciência alcance adequação do universo de seu objeto, significa, com efeito, que ante a crescente complexidade do sistema social do direito, o sistema social da ciência reacione acionando processos altamente seletivos que estabilizam estruturas capazes de compreender e reduzir a complexidade do universo do direito e devolvê-la desta maneira transmissível, **não obstante o escasso potencial da atenção humana.** ⁴⁶³

De fato, a atenção parece sempre voltar-se para o novo, mas nem sempre o novo tem carga de consistência que permita sua fixação temporal e na memória. Esta memória, entretanto, passa por momentos distintos. Em um primeiro momento no qual a forma escrita e de divulgação científica passa a ser um critério da ciência e da validade de suas afirmações, há uma facilitação da memória. A possibilidade de compartilhamento a partir da imprensa possibilita qualificar-se algo como novo ou velho. O novo pode então ser considerado como o que se publica na primeira ocasião, ainda que alguém já soubesse sobre o que fora publicado. Além disso, com as publicações facilitam-se as possibilidades de discussão, citação, que alcança uma

⁴⁶³ DE GIORGI, Raffaele. **Ciencia del Derecho y Legitimación**. México: Univesidad Iberoamericana, 2007. p. 264 (tradução nossa, grifo nosso).

efetiva utilidade para separar o novo do velho conhecimento. Passa-se a distinguir uma observação nova/velha.⁴⁶⁴

Em um segundo momento, que pode ser denominado como o das publicações *virtualizadas*, e no qual a institucionalização da Ciência passa a ter acoplamento mais acentuado com o Sistema da Política, as publicações científicas sobre o Direito, aumentam significativamente, tanto no âmbito dos Programas de Pós-Graduação, quanto no âmbito de revistas especializadas. O que pode levar a uma facilitação de publicações que não mais acrescentam novidade ou permitem uma efetiva evolução do sistema da Ciência, ou ainda uma efetiva colaboração com o Sistema do Direito. Embora este não seja especificamente o objeto de verificação empírica, não seria difícil proceder a uma avaliação sob este viés a partir dos periódicos disponíveis no Brasil. Ademais, com a *virtualização* do conhecimento, se ganha em acesso a ele, mas com uma possibilidade de fixação e memória que podem ser em verdade, reduzidos. Com uma vasta quantidade de publicações, o acesso torna-se um paradoxo e novamente, há um aumento de complexidade para o investigador com o intuito de reduzi-la. Assim, se por um lado, com o acesso às publicações científicas, é possível valer-se de uma maior variação e com isso possibilitar uma evolução mais acelerada, por outro, há um aumento da complexidade no que se refere à produção, posto que o investigador deparar-se-á com uma maior dificuldade de seleção. Terá que dedicar maior tempo para ela. Ademais, com o vasto leque de publicações, o novo poderia surgir numa escala temporal que inviabiliza a memória, dificultada pela impossibilidade de contestação mais sofisticada acerca do que se publica, ou, ao fim e ao cabo, do que se produz cientificamente sobre o Direito.

Nesse tocante Luhmann afirma que já com a possibilidade de comunicação escrita e não apenas oral, historicamente reconhecida como evolução social, se pode considerar o aumento de complexidade para a transmissão e efetiva comunicação acerca do conhecimento. Isso afeta, sobremaneira, a questão da memória, posto que o gigantesco abastecimento oferecido pela indústria de publicações pode ocultar algo publicado como sendo conhecimento. Ressalta-se que os textos por si só, não se tratam de memória, são apenas artefatos da prova da memória. Sua função, todavia, continua dependente das operações do sistema da ciência. Assim, a produção de

⁴⁶⁴ LUHMANN, Niklas. **La Ciencia de la Sociedad**. Trad. Silvia Pappé, B. Erker e Luis Segura sob Coord. Javier Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 213-214 (tradução nossa).

textos acaba se convertendo um uma meta de segundo plano no sentido de conjugar esforços justamente para aumentar o conhecimento de que se dispõe e por isso a associação de que a ocupação com os textos é ocupação com o conhecimento. Então, para que algo seja reconhecido como novo nesse processo de reprodução do conhecimento, dependerá da quantidade de textos que circula. Preferem-se textos que são atuais, e a reprodução de certos textos que já têm determinada idade e quantidade de circulação demasiado, já não são mais relevantes.⁴⁶⁵

Mas o que Luhmann percebe, e isso não destoa do que ocorre atualmente no campo das publicações, é que muitas vezes apenas os textos são novos, mas seu conteúdo é velho, ultrapassado, repetitivo de modo que um crítico poderá perceber que apenas se usam artifícios terminológicos de modo que criam-se palavras sugerindo que sejam conceitos novos e, por sua vez, conhecimentos igualmente novos. Trata-se de uma verdadeira *indústria* do conhecimento e que sendo assim, pode-se considerar como *um sistema em processo de evolução*. Há uma enorme quantidade de textos excedentes, muitos sequer serão lidos, outros tantos poderão ser lidos e não comunicarem, há ainda os que serão lidos em momento não oportuno, isso demonstra uma enorme abertura para a seleção e todo esse processo evolutivo aumentará o conhecimento dependendo da forma com a qual se reproduzirá sistemicamente.⁴⁶⁶ Logo, com o excesso de variação, a recepção da inovação pode lançar a efeitos distantes do controle do próprio sistema e a reestabilização realizar-se-á gradualmente e que também poderá levar a mais variação. Mesmo assim, os complexos teóricos que já gozam de crédito, somente serão abandonados quando não vale mais a pena ajustá-los ou corrigi-los, [o que implica observar diferente o igual].⁴⁶⁷ Portanto, se há dificuldade para a seleção de textos e sua fixação dentro do próprio sistema da ciência, posto que nem todos entrarão no campo da memória ou chamarão a atenção suficiente para sua utilização interna,⁴⁶⁸ há de se supor que, o excesso de variação afeta sobremaneira qualquer possibilidade de irritação do meio,

⁴⁶⁵ LUHMANN, Niklas. **La Ciencia de la Sociedad**. Trad. Silvia Pappe, B. Erker e Luis Segura sob Coord. Javier Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 118-119 (tradução nossa).

⁴⁶⁶ LUHMANN, Niklas. **La Ciencia de la Sociedad**. Trad. Silvia Pappe, B. Erker e Luis Segura sob Coord. Javier Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 118-119 (tradução nossa).

⁴⁶⁷ LUHMANN, Niklas. **La Ciencia de la Sociedad**. Trad. Silvia Pappe, B. Erker e Luis Segura sob Coord. Javier Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 415 (tradução nossa).

⁴⁶⁸ LUHMANN, Niklas. **La Ciencia de la Sociedad**. Trad. Silvia Pappe, B. Erker e Luis Segura sob Coord. Javier Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 415 (tradução nossa).

de outros sistemas e, por consequência, do sistema do Direito, especialmente a Dogmática.

Na medida em que as novas propostas se integram em um contexto teórico maior e se leva em conta uma visão panorâmica do nível atual da investigação, e na medida em que também registram e levam em consideração suas repercussões nas investigações mais excluídas, os conhecimentos expostos a comparação ganham e conservam sua estabilidade.⁴⁶⁹

É por isso que os sistemas psíquicos, os pesquisadores individuais, gozam de pouca influência no próprio sistema da Ciência e pouco podem fazer ressoar fora do sistema. Assim, ressalta-se a importância dos Grupos de Pesquisa cancelados pelos órgãos de pesquisa e que também precisam de reputação e crédito. Nesse sentido, a exigência de uma certa coesão nas pesquisas realizadas pelos Programas de Pós-Graduação propicia a capacidade de outorgar às publicações o crédito necessário para fazer ecoar interna e externamente ao Sistema da Ciência ou fora das Universidades.

Isso faz com que a legitimidade da produção científica acabe exigindo confiabilidade e crédito em relação ao que se comunica e a quem a comunica. Para Luhmann todos os meios de comunicação simbolicamente generalizados se baseiam em crédito. Isso ocorre a partir da organização de expectativas sobre as expectativas dos outros em um meio de acoplamentos e desacoplamentos e como consequência, de circulação. Assim, a confiança no meio é indispensável no que se refere à outorga de crédito para as expectativas dos outros.⁴⁷⁰ Além disto, ter relevância para a própria auto-poiese da Ciência, posto que não pode gerar crédito para inverdades, torna-se relevante para que os demais sistemas sociais utilizem uma comunicação da Ciência ou a incorporem em suas estruturas por meio de uma irritação. Afinal, eles só o farão se tal comunicação gozar de confiabilidade, já que nem sempre há tempo hábil para que se possa observar o Sistema da Ciência a fim de encontrar o referido crédito. A comunicação que dela emana, deveria ser originariamente dotada de tal confiança

⁴⁶⁹LUHMANN, Niklas. **La Ciencia de la Sociedad**. Trad. Silvia Pappe, B. Erker e Luis Segura sob Coord. Javier Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 415 (tradução nossa).

⁴⁷⁰LUHMANN, Niklas. **La Ciencia de la Sociedad**. Trad. Silvia Pappe, B. Erker e Luis Segura sob Coord. Javier Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 171-172 (tradução nossa).

para uso imediato. Isso se torna um dilema na sociedade hipercomplexa, já que, diante das inúmeras possibilidades, a certeza da comunicação científica se relativizou.

Todavia, há que se lidar com as expectativas que recaem sobre ela. E ela deve responder por meio de sua autoapoiese de forma correspondente a estas. Porém, muitas vezes existe um depósito de expectativas que se tornam exageradas sobre a Ciência, e por outro lado, ela também pode ser subestimada. Pode ocorrer então uma *inflação* ou uma *deflação* respectivamente aos exageros e às subestimações.⁴⁷¹ Um exemplo que se pode dar de inflação de expectativa são os modismos teóricos e pode ser que o crédito concedido a eles se torne ultrapassado tornando-se altamente suscetível a perturbações e por isso, há que se acrescentar rapidamente meios de convencimento. Por outro lado, pode ocorrer de que o crédito disponível pela comunicação não seja adequadamente utilizado, o que pode ser evidenciado quando uma teoria não é aproveitada suficientemente ou quando não são reconhecidas suas possibilidades de aplicação. Neste caso, há que se remeter logo a uma nova investigação ou mesmo desistir da empreitada científica.⁴⁷²

Nesse tocante, é que se chama a atenção para o aproveitamento das teses sobre o Direito, porquanto disputam espaço de crédito e confiabilidade com a Dogmática. É claro que o Direito mantém sua autoapoiese e com isso, é mais evidente que suas decisões sejam pautadas em seus elementos internos reproduzindo, pois, dogmática. No entanto, tal qual já se verificou a possibilidade do uso da Ciência para casos em que o Direito precisa de um conhecimento que foge ao seu código, como no caso das perícias e que acabam integrando o campo decisório do Direito, poder-se-ia esperar - diante do acoplamento entre Direito e Ciência evidenciado pelo campo da Teoria do Direito - que a produção científica sobre o Direito também pudesse ressoar na Dogmática. Eis um quadro de expectativas sobre expectativas. Mas é possível esperar que o Direito espere algo da Ciência que seja relacionado ao seu próprio objeto?

De fato, há uma forte implicação no aproveitamento da comunicação científica relacionada ao crédito que se possa outorgar-lhe. Nesse sentido, a socialização

⁴⁷¹ LUHMANN, Niklas. **La Ciencia de la Sociedad**. Trad. Silvia Pappe, B. Erker e Luis Segura sob Coord. Javier Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 172 (tradução nossa).

⁴⁷² LUHMANN, Niklas. **La Ciencia de la Sociedad**. Trad. Silvia Pappe, B. Erker e Luis Segura sob Coord. Javier Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 172-173 (tradução nossa).

científica é muito exigente e específica. Para a comunicação sobre verdades ou não verdades científicas é importante que a interferência pessoal do autor seja reduzida. E isso pode gerar um desconforto por parte do pesquisador que pretende ver sua produção validada e aceita pela comunidade científica ou pelo meio social. É evidente que ele preferirá que sua produção seja confirmada e reconhecida do que refutada e revista imediatamente. Então, como o meio verdade tem que ser reforçado por um alto grau de crédito e confiança, as provas dos erros das investigações realizadas dificilmente são aceitas pelos autores, especialmente porque pode afetar a credibilidade para as comunicações seguintes.⁴⁷³

Luhmann descreve que é necessário que exista um símbolo que abrevie o acesso aos acontecimentos que tem um valor de novidade [com o entorno, sempre mais complexo] de forma mais segura diante da exigência que o tempo da decisão impõe. Por isso, ele apresenta a figura do observador sobrecarregado, a partir do qual é possível verificar quem efetivamente é a autoridade responsável pela emissão da verdade. Essa orientação abreviada diz respeito à *reputação* para tal operação, que por sua vez gera crédito.⁴⁷⁴ Assim, quem dispõe de reputação pode emprestar seu nome cuidando evidentemente do uso que se fará dele.⁴⁷⁵ Além de obter-se efeitos positivos não se pode esquecer que a reputação pode aumentar a busca pela informação exatamente de quem a detém e, corre-se o risco de impulsionar com isso uma inflação do meio verdade.⁴⁷⁶

Então, o Sistema da Ciência tem que disponibilizar modelos ou formas de se reduzir a arbitrariedade com a qual se selecionam os temas a serem pesquisados, as leituras, as citações e as formulações, e isso ocorre na ciência mediante o estabelecimento da reputação. Essa reputação se dá primeiramente aos autores, ou seja, para as pessoas. Todavia, esse grau de confiabilidade também é dado a certas

⁴⁷³ LUHMANN, Niklas. **La Ciencia de la Sociedad**. Trad. Silvia Pappe, B. Erker e Luis Segura sob Coord. Javier Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 175 (tradução nossa).

⁴⁷⁴ O crédito científico também toma destaque no pensamento de Bourdieu. Para ele “O prêmio do ‘crédito científico’ não é o dinheiro senão as recompensas garantidas pela valoração dos colegas, a reputação, os prêmios, empregos, participação nas sociedades. Está vinculado ao nome do cientista e construído como não-monetário.” Cf. BOURDIEU, Pierre. **El ofício de científico: Ciencia de la ciencia y reflexividad**. Traducción de Joaquín Jordá. Barcelona: Editorial Anagrama, 2001. p. 96 (tradução nossa).

⁴⁷⁵ Nesse tocante, indispensável lembrar-se da necessária ética na pesquisa e na comunicação científica.

⁴⁷⁶ LUHMANN, Niklas. **La Ciencia de la Sociedad**. Trad. Silvia Pappe, B. Erker e Luis Segura sob Coord. Javier Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 180 (tradução nossa).

organizações como Universidades e Centros de Pesquisas. Também podem tirar proveito da reputação dos autores as revistas, as editoras e até mesmo os eventos científicos.⁴⁷⁷ Aliás, Luhmann destaca uma situação que é observável hoje em dia. No que se refere a este nível de reputação proveniente de publicações científicas em revistas e livros, posto que a reputação destes permite que os autores possam enviar seus trabalhos hierarquizados pela reputação que possuem, mas também concedendo-lhe a possibilidade de alcançar reputação. De fato, o que se espera, é que nenhum destes sistemas de reputação poderiam se manter assim sem que haja uma verdadeira reputação acerca deles e de seus autores. Não deve ser permitido que isso ocorra de forma arbitrária ou sem mérito. Por outro lado, há um certo exagero no que se refere à reputação alcançada por certos meios de comunicação, como se uma vez alcançada a reputação, sempre se terá a mesma. Trata-se então de um processo auto-referencial da condensação de atenção que é construído e reforçado por pequenas aberturas no tempo disponível e nas oportunidades de se publicar a novidade científica.⁴⁷⁸

Deve-se chamar a atenção, todavia, para o fato de que este código reputação/sem reputação acaba sendo secundário ao código verdade/não verdade e ele pode gerar várias orientações ao sistema da ciência e ao que comunica, como despertar ou rechaçar motivos, dirigir uma orientação pessoal e de publicações e até mesmo dar uma certa cobertura ao que é ou não verdade, ao que é ou não científico, mas não deveriam nunca superar o código primário da verdade.⁴⁷⁹

Destaca-se que os critérios da reputação e da chancela que é outorgada às publicações sofrem críticas contundentes e extremamente atuais por Luhmann. De acordo com sua observação existem Instituições do Sistema da Ciência que praticamente só estão a serviço da reputação. E isto está diretamente ligado aos nomes. As publicações ganham determinados nomes, citar os outros autores é praticamente uma obrigação ainda que não oficial para integrar o sistema de

⁴⁷⁷ LUHMANN, Niklas. **La Ciencia de la Sociedad**. Trad. Silvia Pappe, B. Erker e Luis Segura sob Coord. Javier Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p.177 (tradução nossa).

⁴⁷⁸ LUHMANN, Niklas. **La Ciencia de la Sociedad**. Trad. Silvia Pappe, B. Erker e Luis Segura sob Coord. Javier Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 180-181(tradução nossa). Conforme se verá adiante, existem mecanismos estabelecidos pelas organizações científicas de controle de tais reputações.

⁴⁷⁹ LUHMANN, Niklas. **La Ciencia de la Sociedad**. Trad. Silvia Pappe, B. Erker e Luis Segura sob Coord. Javier Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 181 (tradução nossa).

publicações e os livros muitas vezes além de conter um índice sobre as temáticas, possuem um índice dos autores, de sorte que se pode chegar de forma rápida ao que disse tal autor (dotado de reputação) sem mesmo que se leia o livro inteiro. O mesmo serve para os congressos, convites e homenagens que servem ou para uso da reputação de um autor ou para o reforço dela, com um flagrante desvio do critério científico. Tais sagacidades, de fato, também servem para tornar visível os êxitos da ciência para o exterior.⁴⁸⁰ Nesse tocante, ressalta-se o lado positivo do uso da reputação, posto que eventos específicos da área científica do Direito, congregam muitas vezes além de pesquisadores e professores também operadores do direito, os quais, por sua vez, podem tomar conhecimento sob outras formas sobre o que se produz sobre o Direito a partir do sistema da Ciência podendo, quiçá, chamar a atenção para um ponto de observação diferenciado e que possa contribuir para as operações do Direito.

Mas a crítica de Luhmann é séria, posto que o excesso de reputação e a distinção das pessoas e por sua vez das comunicações como consequência, são vistas como uma disfunção no sistema da Ciência.⁴⁸¹ Ora, é como se a reputação de um orientador ou banca de tese outorgasse reputação ao doutorando que pretende por a prova do sistema suas construções científicas. Correndo-se o risco de ter-se uma comunicação científica validada pelo código da verdade direcionada pela reputação alheia. O mesmo pode (e ocorre) com as publicações em periódicos, os quais têm por um lado reforçado suas reputações mediante a exigência de doutores para aceite de artigos científicos. Se de um ponto de vista isso parece garantir a legitimidade do que comunica a Ciência, por outro, observa-se um excesso de valorização da reputação. E isso sem dúvida pode afetar a evolução da ciência, permitindo, ao revés, que o velho seja repetido, que o novo sucumba à reputação. Que a produção do conhecimento perca espaço para a reprodução chancelada por um ciclo vertiginoso da reputação.

Logo, Luhmann chama a atenção novamente para que não se confunda o código verdade com o código reputação. Já que, embora estejam acoplados estruturalmente, são extremamente diferentes. Todavia, as assertivas de Luhmann no

⁴⁸⁰ LUHMANN, Niklas. **La Ciencia de la Sociedad**. Trad. Silvia Pappé, B. Erker e Luis Segura sob Coord. Javier Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 178 (tradução nossa).

⁴⁸¹ LUHMANN, Niklas. **La Ciencia de la Sociedad**. Trad. Silvia Pappé, B. Erker e Luis Segura sob Coord. Javier Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 179 (tradução nossa).

que se referem às influências da reputação na quantidade de publicações não parecem compatíveis com as comunicações científicas do Direito atualmente. Para ele, a carga de comunicações científicas se mantém baixa exatamente por: a) necessidade de se conciliar os dois códigos; b) uma lista não finalizada de temas com os quais se pode obter êxito na reputação; c) um número reduzido de reputações (e deve ser assim mesmo); d) ausência de uma instância central de decisão que possa outorgar ou negar reputação.⁴⁸² Embora os dois códigos devam ser respeitados, a lista de temas não é totalmente indeterminada e contingente assim no que se refere à produção científica sobre o Direito. As observações podem ser muitas e sob diversos programas, todavia, a lista de temas, inobstante o fator criatividade estar presente na atividade científica, é ditada geralmente pelos Programas de Pós-Graduação, posto que existe uma série de critérios externos e internos a este órgão e até mesmo ao Sistema da Ciência que interferem e direcionam os temas com os quais se pode construir conhecimento sobre o Direito limitando a autonomia da ciência que observa o Direito.⁴⁸³

Também não se pode concordar que, atualmente, haja um número reduzido de reputações. O número de periódicos especializados e que impõem certa seleção, exclusividade e vinculação com reputações nominais cresceu muito nas últimas décadas no Brasil em boa parte pelo aumento do número de Programas de Pós-Graduação além, é claro, de outros fatores, como a diminuição dos custos com a virtualização das publicações. Em 1981, eram 12 Programas de Mestrado e 4 de Doutorado. Em 2004 eram 37 Mestrados e 15 Doutorados. Em 2016, são 94 Mestrados Acadêmicos, 04 Mestrados Profissionais e 34 Doutorados.⁴⁸⁴ Muito embora as notas que estes Programas recebam do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG) nem sempre sejam as melhores, e pela lógica, quanto maior a nota obtida, maior a sua reputação, é evidente que o aumento quantitativo também representa um aumento na reputação, ainda que não proporcionalmente.

⁴⁸²LUHMANN, Niklas. **La Ciencia de la Sociedad**. Trad. Silvia Pappe, B. Erker e Luis Segura sob Coord. Javier Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 179 (tradução nossa).

⁴⁸³ Essa limitação será observada no próximo item.

⁴⁸⁴Cf. COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. **Plataforma Sucupira**. Disponível em: <<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/programa/listaPrograma.jsf>>. Acesso em: 15 out. 2016. Anos anteriores Cf. FRAGALE FILHO, Roberto; VERONESE, Alexandre. A pesquisa em Direito: diagnóstico e perspectivas. **RBPG**: Revista Brasileira de Pós-Graduação, Brasília, v. 1, n. 2, p. 55, nov. 2004.

Uma busca no portal do CNPq, que tabula e disponibiliza relatórios de produção técnica e científica por áreas e subáreas do conhecimento a partir do Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil, demonstra o aumento vertiginoso de publicações em Direito. Embora o portal só esteja atualizado até o ano de 2010 (referente censo de 2007-2010) é possível traçar um comparativo simples entre os últimos anos conforme se verifica na tabela seguinte:

Tabela 2 - Comparação da produção bibliográfica em Direito (1997-2010)

| País/Área do Conhecimento / Data do Censo | Total de Autores | Artigos completos publicados em periódicos especializados | | Trabalhos completos publicados em anais de evento | Livros | Capítulos de Livros | Outras publicações |
|--|------------------|---|--------------------------|---|---------------|---------------------|--------------------|
| | | Circulação nacional | Circulação Internacional | | | | |
| 2000 (1997-2000) | 208 | 641 | 34 | 283 | 185 | 198 | 450 |
| 2010 (2007-2010) | 2.070 | 8.741 | 481 | 4.505 | 1.954 | 7.271 | 9.783 |
| Percentual de aumento (%) | 895,19 | 1.263,65 | 1.314,70 | 1.491,87 | 956,21 | 3.572,22 | 2.074,00 |

Fonte: Elaborada pela autora com base nos dados disponíveis no Portal do CNPq

Por fim, o fato de não haver uma instância central que outorgue ou negue reputação,⁴⁸⁵ apesar de ser mais democrática, denota exatamente que várias instâncias podem conceder ou negar reputação, o que tende a aumentá-la e por sua vez, outorgar publicações. O fato de haver acoplamentos entre sistemas a fim de regular e controlar o campo da produção científica, enaltece o lado positivo, do ponto de vista da garantia e chancela da comunicação, e neste caso podem ser citados os órgãos de estímulo e controle como a CAPES (vinculada ao Ministério da Educação), o CNPq, que é uma agência do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTI)⁴⁸⁶ e, especificamente no caso das teses e dissertações, pelos

⁴⁸⁵ LUHMANN, Niklas. *La Ciencia de la Sociedad*. Trad. Silvia Pappé, B. Erker e Luis Segura sob Coord. Javier Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 179 (tradução nossa).

⁴⁸⁶ Cf. BRASIL. Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016. Altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e 11.890, de 24 de dezembro de 2008, e revoga a Medida Provisória nº 717, de 16 de março de 2016. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13341.htm>. Acesso em: 13 out. 2016.

respectivos Programas de Pós-Graduação que, por sua vez, são regulados pelos citados órgãos.⁴⁸⁷ Mas por outro, a reputação e o controle gerado pelo direcionamento de temas, referenciais teóricos, linhas de pesquisa, tempo de duração da pesquisa, entre outros fatores, podem fomentar uma produção científica nem sempre inovadora e até mesmo carecedora de critérios estritamente científicos.

Chega-se assim, a uma característica relevante para a produção e publicação científica que radica na importância da *argumentação* para a teoria dos sistemas, em particular para as comunicações científicas, posto que possuem distinções de outros sistemas. A argumentação é “todo o processo operativo que tenta equilibrar a variedade e a redundância”.⁴⁸⁸ Portanto, é preciso ter clara a distinção entre *variação/redundância*.

Tal distinção está diretamente relacionada com a capacidade de medir a complexidade de um sistema. A redundância permite que em se conhecendo um elemento do sistema se possa conhecer automaticamente um certo conhecimento sobre os outros elementos. Os elementos seguem mais visivelmente enlaçados, de modo que há uma redução do fator surpresa no que se refere à informação dos demais elementos. Há uma semelhança entre os elementos entre si, fazendo crescer a redundância do sistema.⁴⁸⁹ Assim, uma mensagem que comunique algo que já é conhecido é altamente redundante.⁴⁹⁰ Cada comunicação produz redundância na medida em que, quando A dá uma informação a B, um C qualquer pode se dirigir tanto a A quanto a B para obter dita informação. A redundância voltada para a segurança e estabilidade da comunicação e à capacidade de enlace no sistema permite que se poupe tempo para comunicar. Isso também ocorre no sistema do Direito, que, sendo orientado para a redundância (repetição), possibilita que seja possível partir de um caso concreto e encontrar para este caso o direito correspondente (subsunção). Como a redundância é voltada para a segurança e a permanência das operações que

⁴⁸⁷ Esta organização será mais bem explicada no item seguinte.

⁴⁸⁸ LUHMANN, Niklas. **La Ciencia de la Sociedad**. Trad. Silvia Pappe, B. Erker e Luis Segura sob Coord. Javier Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 315 (tradução nossa).

⁴⁸⁹ O conceito de redundância se refere ao observar e ao descrever os objetos somente na medida em que possam ser observados e descritos. Portanto, se situam no nível de observação de segunda ordem. Cf. LUHMANN, Niklas. **La Ciencia de la sociedad**. Trad. Silvia Pappe, B. Erker e Luis Segura sob Coord. Javier Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 313 (tradução nossa).

⁴⁹⁰ CORSI, Giancarlo; ESPOSITO, Elena; BARALDI, Claudio. **Glosario sobre la teoria social de Niklas Luhmann**. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 136 (tradução nossa).

diferenciam as informações, como por exemplo, a que distingue “alienação parental” do que não é alienação parental, a sua capacidade de relação com a novidade no sistema é limitada.⁴⁹¹ A sua função é exatamente manter estável e confiável a comunicação de que alienação parental é isto e não aquilo, facilitando as operações seguintes. Isto serve tanto para o Sistema da Ciência quanto para o do Direito.

Já a variação deve designar o número e a diversidade de acontecimentos que um sistema reproduz internamente como se fosse inerente a ele mesmo havendo a necessidade que ele suporte esta variabilidade de forma estrutural. Com o aumento da variação um sistema pode aumentar a sua abertura com o entorno e por isso está relacionado com o grau de complexidade suportável e posteriormente reduzido internamente.⁴⁹² Tal conceito já fora visto quando se referiu à capacidade de abertura e aprendizagem dos Sistemas no capítulo anterior. Todavia, neste momento, seu significado se estreita, porquanto voltado para a compreensão da importância da argumentação em uma comunicação/publicação científica.

O fato de que haja mais acontecimentos que tumultuem o sistema e aumentem sua abertura em nada afetará o fechamento operacional deste, mas são capazes de modificar as possibilidades estruturais e os acoplamentos operativos. Isso permite que possa ter tanto mais acontecimentos no entorno quanto no sistema mesmo. E quanto maior for a turbulência no entorno, o que também pode ser tido como irritações, mais o sistema fará coincidir seus próprios acontecimentos com o entorno e maior será a variação.⁴⁹³

Então, volta-se a questão de que, quanto maior a variação temática produzida e comunicada pela Ciência no que se refere ao Direito mesmo, maior a chance de irritação do sistema do Direito colocando-o em abertura e reformulação estrutural refletindo em suas decisões. A recíproca também ocorre. Nesse sentido, um excesso de redundância na comunicação científica sobre o Direito, ou, na prática, uma repetição e reprodução exacerbada de comunicação/publicação científico-jurídica,

⁴⁹¹ ANGEL, Juan Soto Del. **La autorreproducción del sistema de la ciencia en el campo académico de la comunicación en México**: Una reflexión a partir de Niklas Luhmann. 2008. 416 f. Tese (Doutorado em Comunicação) – Programa de Pós-Graduação em Comunicação, Universidade Veracruzana, México, 2008. p. 174-175 (tradução nossa).

⁴⁹² LUHMANN, Niklas. **La Ciencia de la Sociedad**. Trad. Silvia Pappe, B. Erker e Luis Segura sob Coord. Javier Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 313-314 (tradução nossa).

⁴⁹³ LUHMANN, Niklas. **La Ciencia de la Sociedad**. Trad. Silvia Pappe, B. Erker e Luis Segura sob Coord. Javier Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 314 (tradução nossa).

reflete numa menor possibilidade de ressonância e conseqüentemente, destinando a produção e publicação científica sobre o Direito apenas para a reprodução do Sistema da Ciência. Logo, a variação é salutar porque corresponde a uma multiplicidade de elementos de um sistema, mas também representa a improbabilidade de se prever cada um dos conhecimentos ou elementos a partir dos outros, aumentando o fator surpresa e diminuindo a capacidade de enlace das comunicações.⁴⁹⁴

Luhmann explica que, de alguma forma, o benefício que se obtém com a argumentação sob esta forma de equilíbrio entre a redundância e a variação e, sobretudo, a partir do que já é sabido e possui enlaces no sistema é a de que a consistência da memória não é excedida totalmente. Até porque, se o sistema fosse bombardeado constantemente com coisas estranhas o tempo todo isso se tornaria trivial tanto quanto uma repetição interminável de uma afirmação já conhecida. Então, a constrição torna possível manter o foco reativando e reafirmando o já sabido, mas agora aplicado de outra forma e/ou em outro contexto. No mesmo passo se colocam as possibilidades dos erros científicos e a construção de teorias que intencionam observar o mundo e sua conseqüente necessidade de revisão e correção. O que se ganha, é a capacidade de controlar as cadeias de argumentações. Assim, se podem observar os argumentos que alcançam fortes realizações das que não conseguem isso verificando o que elas antecipam e o que elas reconstroem.⁴⁹⁵ Sendo assim:

[...] a argumentação não é simplesmente produção de redundância, senão a participação contínua de redundância e variação com o objetivo de encontrar uma melhor solução combinatória. [...] Os argumentos reativam e confeccionam redundância, porém somente no contexto de um processo que poderia descrever-se como reconhecimento de variação.⁴⁹⁶

De fato, observando esta distinção, há uma tendência de que se assimile que redundância e variação são inversamente proporcionais, no sentido de que o crescimento de uma leva a diminuição de outra. Entretanto, é possível elaborar formas

⁴⁹⁴ CORSI, Giancarlo; ESPOSITO, Elena; BARALDI, Claudio. **Glosario sobre la teoria social de Niklas Luhmann**. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 137 (tradução nossa).

⁴⁹⁵ LUHMANN, Niklas. **La Ciencia de la Sociedad**. Trad. Silvia Pappe, B. Erker e Luis Segura sob Coord. Javier Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 315 (tradução nossa).

⁴⁹⁶ LUHMANN, Niklas. **La Ciencia de la Sociedad**. Trad. Silvia Pappe, B. Erker e Luis Segura sob Coord. Javier Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 315 (tradução nossa).

que coadunem uma alta variação com o aumento de redundância. No que se refere a teorias científicas, elas podem ser mais eficazes a partir da sua reorganização a partir das teorias anteriores. Assim, podem ser descobertas novas formas de conexão entre os conceitos levando-se em consideração um maior número de objetos diferentes (variação).⁴⁹⁷ Isso pode ocorrer também quando um autor reorganiza a sua teoria ou publicação científica mediante novas observações, como por exemplo, na publicação de uma nova edição de seu tratado, um novo artigo sobre o que fora observado por ele, que podem ser consideradas emendas, ou variação na redundância.⁴⁹⁸ Ou seja, é uma variação por meio da redundância, equilibrando-se a repetição e segurança e a inovação e absorção da complexidade. Pode-se, pois, neste equilíbrio: inovar o velho; observar diferentemente o igual; incluir variação na redundância. Todo esse equilíbrio está voltado para a argumentação científica. Então, “A argumentação constitui uma mescla do desconhecido com o conhecido”.⁴⁹⁹

Isto faz lembrar a *recursividade* com a qual operam os sistemas. Ela é útil para o fechamento operacional dos sistemas, mas não para evitar as relações entre sistema e entorno. Em geral, a recursividade significa a aplicação repetida de uma operação para o resultado da mesma operação prévia.⁵⁰⁰ Elas então se repetem sempre e a cada repetição se vai somando o resultado da operação que fora aplicada anteriormente. O cientista fixa diferenças, constrói teorias, comunica/publica, comparte com outros cientistas, tenta agregar o conhecimento anterior sobre determinada temática já conhecida, todavia, o sistema irá determinar se pode aceitar ou não ditas comunicações e se elas podem ser utilizadas posteriormente em uma nova comunicação.⁵⁰¹ A recursividade da Ciência, como já visto, depende da sua clausura operativa. Os sistemas recursivos operam com base nesta recursividade de

⁴⁹⁷ CORSI, Giancarlo; ESPOSITO, Elena; BARALDI, Claudio. **Glosario sobre la teoria social de Niklas Luhmann**. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 137 (tradução nossa).

⁴⁹⁸ ANGEL, Juan Soto Del. **La autorreproducción del sistema de la ciencia en el campo académico de la comunicación en México**: Una reflexión a partir de Niklas Luhmann. 2008. 416 f. Tese (Doutorado em Comunicação) – Programa de Pós-Graduação em Comunicação, Universidade Veracruzana, México, 2008. p. 173-174 (tradução nossa).

⁴⁹⁹ LUHMANN, Niklas. **La Ciencia de la Sociedad**. Trad. Silvia Pappe, B. Erker e Luis Segura sob Coord. Javier Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 315 (tradução nossa).

⁵⁰⁰ LUHMANN, Niklas. **La Ciencia de la Sociedad**. Trad. Silvia Pappe, B. Erker e Luis Segura sob Coord. Javier Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 198-199 (tradução nossa).

⁵⁰¹ ANGEL, Juan Soto Del. **La autorreproducción del sistema de la ciencia en el campo académico de la comunicación en México**: Una reflexión a partir de Niklas Luhmann. 2008. 416 f. Tese (Doutorado em Comunicação) – Programa de Pós-Graduação em Comunicação, Universidade Veracruzana, México, 2008. p. 128 (tradução nossa).

modo que seja possível um certo prognóstico fático. A ciência é, pois, determinada por sua estrutura tanto quanto outros sistemas e se encontra exatamente no estado que alcançou graças as suas próprias operações.⁵⁰²

Para Luhmann o conhecimento sempre se poderá obter somente de forma recursiva. Mas esta recursividade está ligada a utilização do conhecimento na vida cotidiana [entorno da Ciência incluindo outros subsistemas] integrando assim, a própria autopoiese geral da sociedade de modo que, cotidianamente, nem se reconheça dito conhecimento como parte integrante de um sistema diferenciado da sociedade, a ciência. O conhecimento produzido recursivamente acaba se constituindo e se transformando em um processo normal da comunicação posto que será utilizado em outras situações. É por meio desta submissão à sua utilização que se pode provar a consistência do conhecimento ou não, que pode ser reproduzido de diversas formas em diversas situações e até mesmo tornar-se mais apurado exatamente por estas novas utilizações.⁵⁰³

Não há que se passar por alto que todo o anterior é a descrição de um observador. Portanto, não é algo que suceda em um contexto real. Se trata unicamente da realidade de uma redução explicativa da realidade, ou se se prefere, de conceitos explicativos da realidade.[...] No entanto, aqui a tarefa do observador radica em determinar o tipo de operações com as que o sistema se fecha.⁵⁰⁴

Logo, há de supor-se que se as observações sobre as quais se devem tecer a partir dos critérios da ciência e com o rigor científico que uma comunicação científica exige são construídas sobre as auto-observações do Direito, não há como isolar os contextos de tais observações somente no sistema do Direito ou no sistema da Ciência. Por certo há um acoplamento necessário que indica as grandes temáticas sobre as quais a investigação científica se debruça. Até porque, as perspectivas se alteram: “A dimensão dos objetos perde terreno dentro do interesse da ciência. [...] A

⁵⁰² LUHMANN, Niklas. **La Ciencia de la Sociedad**. Trad. Silvia Pappe, B. Erker e Luis Segura sob Coord. Javier Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 200-201 (tradução nossa).

⁵⁰³ LUHMANN, Niklas. **La Ciencia de la Sociedad**. Trad. Silvia Pappe, B. Erker e Luis Segura sob Coord. Javier Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 200-201 (tradução nossa).

⁵⁰⁴ ANGEL, Juan Soto Del. **La autorreproducción del sistema de la ciencia en el campo académico de la comunicación en México**: Una reflexión a partir de Niklas Luhmann. 2008. 416 f. Tese (Doutorado em Comunicação) – Programa de Pós-Graduação em Comunicação, Universidade Veracruzana, México, 2008. p. 128 (tradução nossa).

ciência não sai da ciência, portanto, os objetos da realidade ou entorno chamarão sua atenção somente na qualidade de temas.⁵⁰⁵ Sendo a ciência autopoietica, ela só pode alcançar algo se estruturar a comunicação. Mas isso não determina acerca de “que” se comunica. A partir de um nível temático, a sociedade [e o subsistema parcial da ciência], enquanto somente atua sob comunicação, pode comunicar sobre si mesma e sobre seu entorno.⁵⁰⁶

É isso que torna imprescindível averiguar a compatibilidade entre as temáticas do Direito (rol de demandas inerentes à auto-observação do Direito decididas e comunicadas pelos Tribunais) e as temáticas selecionadas para observações de segunda ordem, sofisticadas (temáticas acadêmico-científicas) sob as quais se aplicam os programas disponíveis pelo sistema da ciência. Essa é uma observação importante se se pretende levar cabo a identificação de uma possível correlação ou ressonância da produção acadêmica sob o campo decisional do Direito ou para se refletir sob a produção e comunicação científica sobre o Direito com possibilidade de repercussão na Dogmática Jurídica.

Além disso, a questão temporal dantes comentada estabelece certo limite para a investigação científica e lhe dá contornos estruturais com os quais uma produção científica sobre o Direito, como uma tese, deve ser construída. Isso está imbricado com a crescente complexidade com a qual os sistemas em geral devem lidar e que conduz a um aumento da temporalização da complexidade para que haja organização sistêmica por meio de uma comunicação que, por sua vez, se apresenta sequencial e ordenada. Então, o desenvolvimento e a crescente dependência de ordenamentos limitados temporalmente supõem que hajam sistemas de organização que tenham capacidade de observar, registrar e até mesmo sugerir início e fim das investigações.⁵⁰⁷ Tal organização temporal se observa por meio dos próprios Programas de Pós-Graduação, Institutos de pesquisa, Agências de Fomento de pesquisas, posto que, nesse caso, estão evidentemente acopladas com o sistema

⁵⁰⁵ ANGEL, Juan Soto Del. **La autorreproducción del sistema de la ciencia en el campo académico de la comunicación en México**: Una reflexión a partir de Niklas Luhmann. 2008. 416 f. Tese (Doutorado em Comunicação) – Programa de Pós-Graduação em Comunicação, Universidade Veracruzana, México, 2008. p. 134 (tradução nossa).

⁵⁰⁶ LUHMANN, Niklas. **La Ciencia de la Sociedad**. Trad. Silvia Pappe, B. Erker e Luis Segura sob Coord. Javier Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 181 (tradução nossa).

⁵⁰⁷ LUHMANN, Niklas. **La Ciencia de la Sociedad**. Trad. Silvia Pappe, B. Erker e Luis Segura sob Coord. Javier Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 242-243 (tradução nossa).

econômico, mas, sobretudo, pelos órgãos diretivos e controladores da produção acadêmico-científica no Brasil.

Este desenvolvimento estruturado temporalmente chama-se *projeto*.⁵⁰⁸ Logo, a forma temporal de um projeto, inclusive de investigação científica, tal qual o que precedeu a construção desta tese, perpassa todos os âmbitos da investigação e todas as disciplinas da ciência, tornando-a totalmente dependente da organização. É neste tocante que a operação da ciência pode ser observada, assegurada e até mesmo vigiada. A execução de projetos científicos se torna algo cotidiano na vida do investigador (observador) cujo caráter dominante é o quantitativo e o *know-how* na organização e elaboração de projetos afeta diretamente a capacidade de financiamentos para as pesquisas. De fato, os pesquisadores que elaboram um projeto atrás do outro acabam desenvolvendo habilidades e até mesmo uma flexibilidade temática, incitando até mesmo uma competitividade inovadora entre os pares e os Institutos ou Universidades concorrentes. Isso gera, nos dizeres de Bourdieu, o capital simbólico que possibilita o êxito de novos projetos.⁵⁰⁹

Nesse sentido, a limitação temporal, mais do que organizar metodologicamente uma pesquisa, evidencia uma interferência sistêmica advinda do sistema econômico e sob a qual todo pesquisador está sujeito. Por este motivo, defende-se por ora que a sobreposição quantitativa estabelecida pode alterar significativamente a qualidade e a produção do conhecimento fomentado pelas IES brasileiras e, por consequência, minimizar o seu aproveitamento pelos demais sistemas além de, no caso da pesquisa jurídica, afetar a sua capacidade de irradiação na Dogmática.

A influência do sistema econômico resta claro para Luhmann, até porque, sendo a ciência caracterizada pelo código verdade/não verdade e, portanto, vinculada a êxitos e fracassos, é necessário que haja um início e um fim na execução investigativa, posto que está sujeita a resultados nada produtivos ou que as hipóteses sejam refutadas ou até mesmo que surjam logo outros temas mais interessantes e que mereçam o apoio financeiro. Evidente, pois, que as instituições financeiras

⁵⁰⁸LUHMANN, Niklas. **La Ciencia de la Sociedad**. Trad. Silvia Pappé, B. Erker e Luis Segura sob Coord. Javier Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 243 (tradução nossa).

⁵⁰⁹LUHMANN, Niklas. **La Ciencia de la Sociedad**. Trad. Silvia Pappé, B. Erker e Luis Segura sob Coord. Javier Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 244 (tradução nossa).

oferecerão mais facilmente apoio para pesquisas que contem com uma data de conclusão, posto que se poderá calcular o investimento.⁵¹⁰ De fato, não se verifica na organização dos editais de pesquisa lançados pelas Instituições fomentadoras, a execução de pesquisas sem prazo de concretização e apresentação dos resultados. Por mais que isso possa interferir na observação efetivada pela ciência, de certo modo isso ajuda a organizar as propostas investigativas de acordo com a capacidade de êxito a ser obtido por elas.

Por outro lado, Luhmann não descarta a função do projeto a partir de um viés metodológico, sempre voltado à questão organizacional. Essa sequência investigativa se constroi exatamente por meio destes períodos de tempo. Para tanto, é preciso efetivar cortes tanto nos problemas propostos para a investigação como na solução do problema. Os projetos se identificam a partir da menção a um problema, e, para Luhmann, isso se realiza mais facilmente fazendo-se uma referência ao desconhecimento, ao que não se sabe, como parte integrante da unidade sabido/não sabido. Ele se caracteriza então, como um complexo de operações que deverá conduzir à solução de um problema. Mas isso não impede que se elaborem projetos que prospectem problemas a partir de soluções já estabelecidas. É o caminho contrário, menos usual, mas que tem a capacidade de conduzir a novas teorias das quais a ciência é deficitária. A teoria propõe uma perspectiva que pode ser mais estimulante já que pode oferecer uma visão divergente do já sabido, já conhecido, uma visão diferente do mundo.⁵¹¹ Afinal, sempre é possível elaborar problemas a partir do já sabido e conhecido, porque também para a ciência, contingente como é, sempre pode haver alternativa que fora excluída da observação, construção.

Assim, verifica-se que o que é produzido e comunicado pelos Programas de Pós-Graduação em Direito, especialmente as teses, atendem os critérios da comunicação científica e as operações do Sistema da Ciência e gozam das mesmas dificuldades e compromissos que qualquer outra comunicação científica exige. Além disso, verifica-se que a organização da investigação científica influencia diretamente a condução destas, seja por questões metodológicas, estruturais, por sua capacidade efetiva de comunicar e estabilizar-se internamente, os eventuais acoplamentos entre

⁵¹⁰LUHMANN, Niklas. **La Ciencia de la Sociedad**. Trad. Silvia Pappe, B. Erker e Luis Segura sob Coord. Javier Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 245 (tradução nossa).

⁵¹¹LUHMANN, Niklas. **La Ciencia de la Sociedad**. Trad. Silvia Pappe, B. Erker e Luis Segura sob Coord. Javier Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 306 (tradução nossa).

os subsistemas pertinentes, seja pela capacidade de percepção e uso externos sobre o que comunica. Portanto, necessário observar como se organiza a produção acadêmico-científica do Direito no Brasil.

3.2 Organização da pesquisa científica no Brasil e os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito

A organização da pesquisa científica na área jurídica no Brasil está vinculada a organizações específicas que se estruturam, decidem e comunicam. Assim, Política, Administração e Organização são categorias imprescindíveis para a observação das organizações decisoras que influenciam direta ou indiretamente sobre as particularidades da pesquisa sobre o Direito bem como nas suas publicações que podem ser consideradas como as mais sofisticadas: as teses. As relações destas organizações apresentam-se de forma a reduzir a complexidade social, tal qual ocorre com os demais sistemas ou subsistemas sociais, porém, nem por isso, deixam de evidenciar a complexidade interna com as quais têm que operar e decidir. Isso, sem dúvida, afeta a evolução da produção científica brasileira.

Nesse tocante e já se colocando um apontamento como partida para a exposição que segue, basta observar que as Universidades⁵¹², típicas organizações de acordo com as características propostas pela teoria sistêmica, absorvem funções duplas porquanto inerentes aos Sistemas da Educação e da Ciência. Isso ocorre, pois as atividades de ensino e pesquisa seguem por vezes imbricadas e muitas vezes operacionalizam-se a partir de pessoas que as executam concomitantemente. Sabe-se que é a partir dos Programas de Pós-Graduação, que pertencem à estrutura das Universidades, que emanam as teses produzidas sobre o Direito. Por outro lado, as orientações, regulamentações e principais vinculações para aprovação e permanência de um Programa de Pós-Graduação se dão pela validação e controle da

⁵¹²Como influência direta no Sistema da Ciência surgem unidades com participação na comunicação científica. Essas unidades são as organizações, os papéis e as pessoas. As principais organizações incluídas são principalmente universidades. As universidades acabam sendo descritas como instituições científicas, e isso significa que ato comunicativo nas universidades é uma forma de participação na Ciência. Logo, o papel do professor universitário é um papel científico. Cf. STICHWEH, Rudolf. Science in the system of world society. **Social Science Information (SSI)**, Paris, n. 35, v.2, p. 328, June 1996. Disponível em: <<http://ssi.sagepub.com/content/35/2.toc>>. Acesso em: 09 out. 2016 (tradução nossa).

CAPES, que, por sua vez, está vinculada ao MEC, inerente ao Sistema da Política⁵¹³ e não ao da Ciência e Tecnologia. Isso precisa ser observado levando-se em consideração a existência ou não de acoplamentos entre os sistemas da Ciência, da Educação, da Política e, inclusive do Direito, porquanto necessário para legitimar as decisões que se pretendem vinculantes para a sociedade, bem como entre as diversas organizações envolvidas na produção de pesquisa no Brasil. Até porque, se as Universidades gozam de autonomia didático-científica conforme prevê o artigo 207 da Constituição Federal de 1988 (CF), por outro lado sabe-se que existe um rol bem extenso de legislação que regulamenta suas atividades tanto no que se refere ao ensino, quanto às pesquisas.

Portanto, a organização mostra-se relevante para a observação em questão e deve ser considerada a partir de “[...] uma definição circular: uma organização é um sistema que se produz a si mesma como organização.”⁵¹⁴ A organização pode ser considerada um tipo de sistema social que se constitui a partir de regras que as tornam reconhecíveis, ou seja, ser o que são em diferença a outros sistemas e que permitem a especificação das próprias estruturas. Estas regras são primordialmente as que indicam pertinência que podem ser determinadas mediante a seleção de pessoal e de uma lista interna, visto que nem todos podem fazer parte de uma organização formal.⁵¹⁵ Assim, deve-se falar de organização somente quando os sistemas acabam por se diferenciar por si mesmos através da diferenciação entre os que são ou não membros delas coordenando tais filiações de maneira seletiva.⁵¹⁶

As organizações assumem um papel importante praticamente em todos os sistemas e são os únicos sistemas sociais que são de fato, os que comunicam ao exterior os resultados que são elaborados no seu interior,⁵¹⁷ tal qual funcionam os Tribunais para o Sistema do Direito. Embora as organizações possam existir independentes de vinculação com um determinado sistema social, como por exemplo,

⁵¹³ Ainda que se possa considerar esta organização acoplada com o Sistema da Educação.

⁵¹⁴LUHMANN, Niklas. **Organización y Decisión**. Tradução de Darío Rodríguez Mansilla. México: Universidad Iberoamericana, 2010. p. 68 (tradução nossa).

⁵¹⁵CORSI; ESPOSITO, Elena; BARALDI, Claudio. **Glosario sobre la teoría social de Niklas Luhmann**. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 121 (tradução nossa).

⁵¹⁶LUHMANN. **La Ciencia de la sociedad**. Trad. Silvia Pappe, B. Erker e Luis Segura sob Coord. Javier Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 472-43 (tradução nossa).

⁵¹⁷LUHMANN, Niklas. **La Ciencia de la Sociedad**. Trad. Silvia Pappe, B. Erker e Luis Segura sob Coord. Javier Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 472 (tradução nossa).

associações voluntárias de diversas espécies⁵¹⁸, a maior parte das organizações e as mais importantes estão vinculadas a um sistema específico e lá se originam e, portanto, acabam vinculadas às funções originárias do sistema ao qual pertencem. Então, têm-se organizações econômicas, estatais, organizações políticas, escolares, científicas, jurídicas, legislativas e assim por diante. Todavia, é preciso entender que tanto as organizações quanto os sistemas ao qual pertencem são autopoieticos sendo que as organizações se voltam para as operações que lhe são próprias, mas atendendo ao primado do sistema de pertinência. Isso quer dizer que nenhum sistema conseguirá alcançar a sua própria unidade a partir de suas organizações. E, nenhuma organização pode atrair para si todas as operações do sistema executando as operações como se fossem suas próprias.⁵¹⁹

Ora, é certo que existe educação fora das escolas ou das Universidades, assim como existem tratamentos médicos fora dos hospitais. Da mesma forma, a enorme organização do Sistema Político chamada Estado pode produzir atividades políticas que se refiram ao Estado, mas que não se operam como decisões precipuamente estatais. Também se recorre aos Tribunais apenas quando não se solucionam os conflitos jurídicos na periferia do Sistema do Direito ou de outra forma. Então, as organizações assumem, sobretudo, com primazia as funções próprias dos sistemas ao qual pertencem, incluindo o uso adequado de seus códigos. Porém, não é raro que haja por parte delas, concessões a outras funções, como por exemplo, considerações econômicas em suas operações. E, por isso, assumem as características que lhes identificam como organizações. Nesse sentido, sobressai o fato de que as organizações são reconhecidas funcionalmente na sociedade diferenciada exatamente porque são os únicos sistemas sociais que podem comunicar-se com o seu entorno. Nem os sistemas são capazes de fazê-lo. Nem a ciência, nem a economia, nem a família, ou tampouco a política podem entrar em comunicação com o entorno.⁵²⁰ Comunicam, pois, a partir de suas organizações por meio de suas decisões.

⁵¹⁸Afinal, é um direito fundamental a livre associação para fins lícitos, conforme prescreve o artigo 5º, XVII da CF.

⁵¹⁹LUHMANN. **La sociedad de la sociedad**. Trad. Javier Nafarrate. México: Herder, 2007. p. 666-667(tradução nossa).

⁵²⁰LUHMANN, Niklas. **La Ciencia de la Sociedad**. Trad. Silvia Pappe, B. Erker e Luis Segura sob Coord. Javier Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 667-668 (tradução nossa, grifo nosso).

Além disso, a relação entre sistemas e organizações não se dá sob uma forma hierárquica, mas em forma de rede. Assim, as organizações acabam desenvolvendo uma dinâmica própria assumida no sistema funcional por meio de procedimentos de observação que são de segunda ordem. Isto deve ocorrer mediante uma atualização permanente, como por exemplo, a partir do que ocorre no mercado, na opinião pública, pelas publicações científicas ou dos textos jurídicos novos.⁵²¹

Luhmann ressalta que para a representação de um sistema social nos processos de comunicação, há que organizá-los. Quando há dificuldades práticas com as condições e o rendimento dos sistemas, eles precisam, pois, melhorar a sua organização. Em meio à complexidade inerente aos sistemas, a organização torna factível o alcance de comportamentos altamente improváveis seja a partir do exterior ou mesmo do próprio interior, mas que, se torna operável e coordenado. E isso quer dizer que a organização vai além da simples ordenação de interações simples possibilitando uma verdadeira garantia de que o que ocorre simultaneamente pode se dar de forma sincronizada com sucessivas seqüências de ações para um fim exitoso. Então, nalgum momento as organizações se impõem de forma irreversível em grandes sistemas de maneira que se possa cumprir com a sua função e contribuir com seu rendimento.⁵²² É por isso que “[...] a ciência madura fora considerada como uma produção de conhecimento organizada.”⁵²³

O mais importante e que já fora destacado anteriormente, é que “[...] as comunicações que servem como elementos últimos da organização assumem a forma de decisões.”⁵²⁴ As decisões são um tipo particular de comunicações e sua seletividade deve possibilitar a atribuição a um membro da organização. Mas ressalta-se que o fato de que as pessoas façam parte de uma organização não quer dizer que elas fazem parte do sistema devidamente organizado. Elas, enquanto sistema psíquico que são, apenas participam das organizações contribuindo com as

⁵²¹ LUHMANN, Niklas. **La Ciencia de la Sociedad**. Trad. Silvia Pappe, B. Erker e Luis Segura sob Coord. Javier Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 671 (tradução nossa).

⁵²² LUHMANN, Niklas. **La Ciencia de la Sociedad**. Trad. Silvia Pappe, B. Erker e Luis Segura sob Coord. Javier Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 472 (tradução nossa).

⁵²³ LUHMANN, Niklas. **La Ciencia de la Sociedad**. Trad. Silvia Pappe, B. Erker e Luis Segura sob Coord. Javier Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 472 (tradução nossa).

⁵²⁴ CORSI, Giancarlo; ESPOSITO, Elena; BARALDI, Claudio. **Glosario sobre la teoria social de Niklas Luhmann**. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 121 (tradução nossa).

operações do sistema. Ou seja, continuam no entorno da organização.⁵²⁵ Assim, enquanto o meio possibilita a liberdade de acoplamentos possíveis com uma possibilidade improvável de comunicações, mas que podem ser aceitas ou não, as organizações estão no rol de acoplamentos rígidos e para que se mantenha uma circularidade compensando essa rigidez, os sistemas permitem que haja uma multiplicidade de organizações, o que, para a Ciência, representa um leque variado de Universidades e Institutos de investigação.⁵²⁶

O papel das organizações na pesquisa e seus enlaces ou acoplamentos com outras organizações de outros sistemas são deveras relevantes para a concretização da Ciência. Nesse sentido, elas não podem ser subestimadas na sua capacidade de repercussão. Nas organizações científicas, além dos programas (teorias e métodos) nortear as suas operações de forma bastante rígida, devem ser levadas em consideração outras características igualmente pouco flexíveis e que podem ser analisadas sob as questões ditas “burocráticas”. Então, as repercussões das organizações se estendem à influência que podem exercer na seletividade ou não reduzindo ou aumentando a influência da própria Ciência na investigação, propiciando interferência externa com decisões determinantes, como por exemplo, a partir do Sistema da Política. Se no âmbito das funções dos sistemas funcionalmente diferenciados, fechados e autopoieticos não há que se falar em transgressão aos códigos, o mesmo nem sempre ocorre no âmbito das organizações, sobretudo, no que tange aos enlaces entre organizações⁵²⁷, como por exemplo, Universidade-CAPEL.

Além disso, mesmo que as funções sistêmicas se mantenham, a motivação de se manter pertinente a determinada organização pode influenciar na motivação exclusiva do sistema, o que pode deixar o código em segundo plano. Nesse tocante, cumprimento de prazos de projetos de pesquisa, reputação, manutenção de condições contratuais individuais, oportunidades de carreira, acabam tornando-se mais relevantes e motivacionais para garantir a pertinência do investigador nas organizações do que propriamente seu papel assumido perante o sistema da

⁵²⁵ CORSI, Giancarlo; ESPOSITO, Elena; BARALDI, Claudio. **Glosario sobre la teoria social de Niklas Luhmann**. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 121 (tradução nossa).

⁵²⁶ LUHMANN, Niklas. **La Ciencia de la Sociedad**. Trad. Silvia Pappe, B. Erker e Luis Segura sob Coord. Javier Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 474 (tradução nossa).

⁵²⁷ LUHMANN, Niklas. **La Ciencia de la Sociedad**. Trad. Silvia Pappe, B. Erker e Luis Segura sob Coord. Javier Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 475 (tradução nossa).

Ciência.⁵²⁸ Importante ressaltar que, para Luhmann, essas relações, em especial no que se refere sobre a influência do Sistema da Política, não se trata de uma *desdiferenciação* sistêmica, mas o que se pode cogitar é sim, uma dependência organizativa da investigação.⁵²⁹

A importância da organização no sistema da Ciência é tamanha que se exige dela muito mais do que uma relação direta com a produção do conhecimento. A partir da necessidade de sua auto-administração, da participação democrática das decisões e outras coisas que são similares a estas se tornam supervalorizadas de forma a afetar o resultado das investigações. Então, ao invés de investigar, podem existir outros méritos no âmbito das organizações científicas, como cargos de gerência, supervisão de projetos, coordenadores e vice-coordenadores, ministro, secretários, que, embora colaborem com a função social da ciência, muitas vezes distanciam-se ou nem mesmo exercem a função de investigadores. Isso é bem comum nas Universidades ou em grandes institutos de pesquisa, os quais acabam criando cargos ou atividades cujos funcionários exercem a função diretiva, mas na prática já não mais influenciam na investigação científica propriamente dita ou nas operações posteriores internas ao Sistema Científico.⁵³⁰

Outra situação que Luhmann chama de anomalia nas Universidades e que afeta a função do Sistema da Ciência é o fato de que elas têm que mostrar um excelente rendimento tanto no que se refere à pesquisa, quanto à educação.⁵³¹ Aliás, não se lhes exige apenas estas funções, mas, além disso, a extensão, tal qual preceitua o artigo 207 da CF já que “As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.”

Nesta mesma linha de exigência, a Lei nº 9.394/96 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB) evidencia a pluralidade de funções das

⁵²⁸ LUHMANN, Niklas. **La Ciencia de la Sociedad**. Trad. Silvia Pappe, B. Erker e Luis Segura sob Coord. Javier Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 475 (tradução nossa).

⁵²⁹ LUHMANN, Niklas. **La Ciencia de la Sociedad**. Trad. Silvia Pappe, B. Erker e Luis Segura sob Coord. Javier Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 475, nota 92 (tradução nossa).

⁵³⁰ LUHMANN, Niklas. **La Ciencia de la Sociedad**. Trad. Silvia Pappe, B. Erker e Luis Segura sob Coord. Javier Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 476 (tradução nossa).

⁵³¹ LUHMANN, Niklas. **La Ciencia de la Sociedad**. Trad. Silvia Pappe, B. Erker e Luis Segura sob Coord. Javier Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 476 (tradução nossa).

Universidades com as quais a organização interna tem que lidar como se verifica no artigo 52:

As universidades são instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano, que se caracterizam por: I - produção intelectual institucionalizada mediante o estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural, quanto regional e nacional; II - um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado; III - um terço do corpo docente em regime de tempo integral. Parágrafo único. É facultada a criação de universidades especializadas por campo do saber.⁵³²

Isso vem ao encontro do que é chamado de anomalia para Luhmann, já que mostra um acoplamento direto da docência com a investigação científica, que, se levada ao pé da letra, pode conduzir a uma séria falta de rendimento nos dois campos de atuação.⁵³³ Ora, o inciso II deste artigo, explicita exatamente tal acoplamento. Afinal, não é de se imaginar, pelo menos no nível de Doutorado, cujo objetivo primordial é formar pesquisadores, que tais Doutores apenas objetivem o mérito do título sem que continuem a exercer as funções de pesquisa. Por outro lado, é sabido que as IES's exigem que os Doutores continuem a exercer a sua função docente, muitas vezes não apenas nos Programas de Pós-Graduação, mas também na graduação, transformando tal exigência como requisito de pertinência à organização de pesquisa atuante nas IES's ou nos próprios PPG's. Esta é a realidade brasileira.

De fato, as organizações dispõem, de forma geral, de uma alta especificação para os fins aos quais se originam nos sistemas, mas alguns casos como o das Universidades os serviços se destinam a muitos setores da sociedade.⁵³⁴

Entidades complexas como as universidades produzem conhecimentos mediante a investigação científica, capacitam recursos humanos para o mercado, formam as elites políticas, desenvolvem

⁵³²BRASIL. Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 30 mar.2016.

⁵³³LUHMANN, Niklas. **La Ciencia de la Sociedad**. Trad. Silvia Pappe, B. Erker e Luis Segura sob Coord. Javier Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 476 (tradução nossa).

⁵³⁴ARNOLD-CATHALIFAUD, Marcelo. Imágenes de la complejidad: La organización de las organizaciones. In: ARNOLD-CATHALIFAUD, Marcelo; CADENAS, Hugo; URQUIZA, Anahí. **La Organización de las organizaciones sociales**: Aplicaciones desde perspectivas sistêmicas. Santiago: RIL Editores, 2014, p. 33 (tradução nossa).

pensamento crítico e inovador, proporcionam espaços para a expressão e desenvolvimento juvenil, e também, se é o caso, devem se autofinanciar ou diretamente lucrar para seus investidores. Por certo, a variedade interna admitida por este tipo de organização repercute no grau de complexidade de suas estruturas e as adentra em dinâmicas que pressionam por sua diferenciação interna – campus, faculdades, institutos, centros, departamentos, escolas, etc. – ou as dispõem para a formação de organizações mais especializadas.⁵³⁵

Não bastassem todas essas influências sobre as publicações e sobre os êxitos científicos das investigações, destaca-se que as organizações ainda podem interferir na forma com a qual selecionam e até mesmo deformam a comunicação científica uma vez que existe uma multiplicidade de organizações e sendo assim, há possibilidade de que os investigadores possam migrar de uma para outra, ou até mesmo conciliarem a permanência em várias delas ao mesmo tempo. Além disso, a Universidade que contrata determinado pesquisador⁵³⁶ não será a única que possibilitará a construção da reputação deste. Já que para a execução de muitas pesquisas [especialmente as com fomento externo] outras organizações atuarão no crédito e reputação deste cientista, sobretudo, como já fora comentado no item anterior, na aceitação ou não das publicações. Portanto, a reputação do cientista pode variar independentemente da condição organizacional da Instituição Universitária a qual esteja vinculado. Aliás, ele pode até mesmo usar isso como barganha para de melhores posições internas e até mesmo de maior reputação para as organizações.⁵³⁷

Para compreender-se o contexto no qual está inserida a pesquisa jurídica no Brasil, parte-se inicialmente do que preceitua a CF quanto a tais organizações, uma vez que a Constituição é, sobretudo, a exteriorização suprema do acoplamento entre Direito e Política e explícita, notadamente, as diretrizes sob as quais o Sistema da

⁵³⁵ ARNOLD-CATHALIFAUD, Marcelo. Imágenes de la complejidad: La organización de las organizaciones. In: ARNOLD-CATHALIFAUD, Marcelo; CADENAS, Hugo; URQUIZA, Anahí. **La Organización de las organizaciones sociales**: Aplicaciones desde perspectivas sistêmicas. Santiago: RIL Editores, 2014, p. 33 (tradução nossa).

⁵³⁶ Neste sentido, ressalta-se novamente a mescla de funções entre pesquisador e docente comentada, porquanto as seleções para pesquisadores pelas Universidades nem sempre se dão por meio do mérito e atuação na pesquisa ou para o cargo de pesquisador ou docente específico de Programa de Pós-Graduação. Muitas vezes, tais seleções são feitas para o cargo de docente de graduação, deixando para o plano da seleção interna a migração ou atuação conjunta na graduação e na Pós-Graduação. Todavia, em muitas situações, o docente-pesquisador da Pós-Graduação nunca poderá deixar sua função de docente de graduação.

⁵³⁷ LUHMANN, Niklas. **La Ciencia de la Sociedad**. Trad. Silvia Pappe, B. Erker e Luis Segura sob Coord. Javier Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 477 (tradução nossa).

Política intervém nas questões de pesquisa. Conforme prevê o artigo 24: “Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;”⁵³⁸ Logo, as normas gerais no que se refere à ciência, tecnologia, pesquisa, educação e ensino ficarão ao encargo da União. Já no que se refere à competência material ou administrativa, o artigo 23 indica que: “É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...] proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;” Ambas as previsões incluídas no texto Constitucional a partir da Emenda nº 85/2015, portanto, muito recente e em consonância com a preocupação com o desenvolvimento das atividades científicas, tecnológicas e de inovação do país.

Ainda no âmbito das intenções do Estado, verifica-se no artigo 218 da CF que: “O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.” Todavia, ressalta-se que a prioridade nesta seara se dá conforme o § 1º e seguintes: “§ 1º A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação.” Igualmente incluída pela Emenda Constitucional (EC) nº 85/2015, este parágrafo demonstra uma especial preocupação com o desenvolvimento econômico do país.

Essa preocupação e que tem ligação direta com os fomentos das organizações para pesquisa, indicam o quanto as pautas investigativas no campo da Ciência, Tecnologia e Inovação acabam centralizando a força produtiva para a qual o Estado tem canalizado esforços nos últimos anos.⁵³⁹ Tal determinação legal vem ao encontro do que já fora discutido na 4ª Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, ocorrida em Brasília em maio de 2010 que, entre outras pautas, anunciava o encaminhamento para a criação de um novo tipo de universidade, que se caracterizaria pela distinção entre universidades voltadas para a pesquisa e outras

⁵³⁸ Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...] § 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais. § 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados. § 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades. § 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

⁵³⁹ KATO, Fabíola Grello. Por um novo paradigma científico? Políticas de Estado e financiamento de pesquisas. **Revista de Educação Unisinos**. São Leopoldo, v.16, n.2, p. 177, 2012.

para o ensino.⁵⁴⁰⁵⁴¹ Isso vem ao encontro do que Luhmann afirmou sobre a árdua função multifacetada das Universidades em concatenar ensino, pesquisa e extensão, mas por outro lado, sobrepujando a norma constitucional da necessidade de conciliação destas funções no mesmo *locus*. Por outro lado, a discussão levantada nesta Conferência, foi devidamente incorporada pela EC 85/2015, que, veja-se, cinco anos depois, destacou exatamente a sobreposição da pesquisa tecnológica e de inovação em detrimento de outras áreas. Não deve ser por outro motivo que o Programa Ciências Sem Fronteiras não contempla a área do Direito, além de outras vinculadas à área de Humanas e Sociais.⁵⁴² Tudo isto apenas reforça as inter-relações entre os sistemas já destacados como condutores da pesquisa no país.

Na seara infraconstitucional, a LDB reforça a competência da União quanto à organização da Pós-Graduação quando estabelece em seu artigo 9º que: “A União incumbir-se-á de: [...] VII - baixar normas gerais sobre cursos de graduação e pós-

⁵⁴⁰ KATO, Fabíola Grello. Por um novo paradigma científico? Políticas de Estado e financiamento de pesquisas. **Revista de Educação Unisinos**. São Leopoldo, v.16, n.2, p.170, 2012.

⁵⁴¹ Além de enaltecer um novo tipo de universidade voltado na dicotomia ensino e pesquisa, a Conferência também destacou a necessidade de: “[...] novos padrões de avaliação e produção acadêmica, pela centralidade da pós-graduação no cenário acadêmico brasileiro, pela indução no financiamento de pesquisas via agências de fomento. Todas essas medidas são indicativas de uma nova sociabilidade científica que inaugura um novo paradigma de fazer ciência. Nas palavras do professor Carlos Vogt, C,T&I é o tripé que deve orientar a produção de conhecimento científico no Brasil, tendo em vista o cenário da economia globalizada.” Cf.KATO, Fabíola Grello. Por um novo paradigma científico? Políticas de Estado e financiamento de pesquisas. **Revista de Educação Unisinos**. São Leopoldo, v.16, n.2, p. 169-178, 2012. p. 170.

⁵⁴² “Ciência sem Fronteiras é um programa que busca promover a consolidação, expansão e internacionalização da ciência e tecnologia, da inovação e da competitividade brasileira por meio do intercâmbio e da mobilidade internacional. A iniciativa é fruto de esforço conjunto dos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTI) e do Ministério da Educação (MEC), por meio de suas respectivas instituições de fomento – CNPq e Capes –, e Secretarias de Ensino Superior e de Ensino Tecnológico do MEC. O projeto prevê a utilização de até 101 mil bolsas em quatro anos para promover intercâmbio, de forma que alunos de graduação e pós-graduação façam estágio no exterior com a finalidade de manter contato com sistemas educacionais competitivos em relação à tecnologia e inovação. Além disso, busca atrair pesquisadores do exterior que queiram se fixar no Brasil ou estabelecer parcerias com os pesquisadores brasileiros nas áreas prioritárias definidas no Programa, bem como criar oportunidade para que pesquisadores de empresas recebam treinamento especializado no exterior.” Cf. BRASIL. **Ciência sem Fronteiras**. Disponível em: <<http://www.cienciasemfronteiras.gov.br/web/csf/o-programa>>. Acesso em: 28 abr 2016. “No Programa Ciência sem Fronteiras, as áreas contempladas são: Engenharias e demais áreas tecnológicas; Ciências Exatas e da Terra; Biologia, Ciências Biomédicas e da Saúde; Computação e Tecnologias da Informação; Tecnologia Aeroespacial; Fármacos; Produção Agrícola Sustentável; Petróleo, Gás e Carvão Mineral; Energias Renováveis; Tecnologia Mineral; Biotecnologia; Nanotecnologia e Novos Materiais; Tecnologias de Prevenção e Mitigação de Desastres Naturais; Biodiversidade e Bioprospecção; Ciências do Mar; Indústria Criativa (voltada a produtos e processos para desenvolvimento tecnológico e inovação); Novas Tecnologias de Engenharia Construtiva; Formação de Tecnólogos.” Cf. BRASIL. **Ciência sem Fronteiras. Áreas Contempladas**. Disponível em: <<http://www.cienciasemfronteiras.gov.br/web/csf/areas-contempladas>>. Acesso em 28 abr. 2016.

graduação”. Portanto, chama-se atenção outra vez que, em que pese as Universidades gozarem da autonomia estabelecida no artigo 207, a União, por meio de suas organizações especializadas é quem disporá de regras gerais no que se refere à pesquisa. Tal competência é delegada para ao Conselho Nacional de Educação, que, por sua vez, pertence ao Ministério da Educação, conforme prevê o § 3º do artigo 39 da LDB: “Os cursos de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação organizar-se-ão, no que concerne a objetivos, características e duração, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.”

Veja-se que, além do artigo 207 da CF, a autonomia das Universidades é garantida também pela LDB. E é importante tê-los em mente para o argumento que seguirá mais adiante no tocante ao acoplamento entre Política e Ciência e as consequências teórico-práticas de tal enlace estrutural. Entre as garantias de autonomia previstas na LDB destacam-se:

Art. 53. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições: II - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes; III - estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão; [...] Parágrafo único. Para garantir a autonomia didático-científica das universidades, caberá aos seus colegiados de ensino e pesquisa decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre: I - criação, expansão, modificação e extinção de cursos; II - ampliação e diminuição de vagas; III - elaboração da programação dos cursos; IV - programação das pesquisas e das atividades de extensão; V - contratação e dispensa de professores; VI - planos de carreira docente.

Ainda indicando o campo de atuação do Ensino Superior, o artigo 44 da LDB preceitua que: “A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas: [...] III - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino”. Como tais Programas se inserem no contexto das organizações Universitárias, eles podem ser de natureza pública ou privada, porquanto o artigo 45 da LDB prevê que: “A educação superior será ministrada em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização.”.

Feita a contextualização legal inicial, necessário observar as relações dos Programas de Pós-Graduação das Universidades⁵⁴³ e as demais organizações que exercem funções primárias a outros sistemas como o da Política. Entre estas organizações, encontram-se o MEC, a CAPES, o MCTI e o CNPq. Ressalta-se, todavia, que outras organizações transitam na periferia dos sistemas. São organizações que também exercem papel importante no direcionamento das pesquisas jurídicas no Brasil, ainda que não façam parte do Sistema Político, como as Associações de Pesquisadores. Exemplificativamente tem-se o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), Academia Brasileira de Direito Constitucional (ABDConst), Associação Brasileira de Pesquisadores em Sociologia do Direito (ABRASD), Rede de Estudos Empíricos em Direito (REED), Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), a Academia Brasileira de Ciências (ABC) entre tantas outras importantes que poderiam ser citadas.⁵⁴⁴

Para tanto, as primeiras observações devem ser construídas com base nas relações intersistêmicas entre Educação, Ciência e Política a partir das principais organizações no âmbito brasileiro, quais sejam: a CAPES, o CNPq e as Universidades a partir das quais as pesquisas mais sofisticadas no âmbito acadêmico são comunicadas sob a forma de *teses*. A CAPES está inserida no MEC⁵⁴⁵, o CNPq no

⁵⁴³ Apesar de as Universidades poderem ser de natureza pública ou privada, para fins desta pesquisa isto não será levado como distinção importante para a observação do problema, posto que todos os Programas de Pós-Graduação em Direito devem se submeter ao mesmo arcabouço legal no que se refere à criação, objetivos e avaliação determinados pelos órgãos específicos.

⁵⁴⁴ Existem inúmeras organizações em áreas específicas do Direito destinadas ao estudo, divulgação de pesquisas e promoção de eventos, como em Direito Civil, Internacional, Aeronáutico, Família, Empresarial, Tributários, etc.

⁵⁴⁵ O Ministério da Educação surge inicialmente em 1930 quando fazia parte do Ministério dos Negócios da Educação e Saúde Pública no governo Getúlio Vargas. “A sigla MEC surgiu em 1953, quando a Saúde ganhou autonomia e surgiu o Ministério da Educação e Cultura. O sistema educacional brasileiro, até 1960, era centralizado, modelo seguido por todos os estados e municípios. Com a aprovação da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), em 1961, os órgãos estaduais e municipais ganharam autonomia, com diminuição da centralização do MEC.[...] Em 1985 foi criado o Ministério da Cultura. Em 1992, lei federal transformou o MEC no Ministério da Educação e do Desporto. Somente em 1995, a instituição passou a ser responsável apenas pela área da educação.” Cf. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Portal do MEC**. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/institucional/historia>>. Acesso em 28 abr. 2016. De acordo com a Lei nº 9.131/95 as competências do MEC que se destacam são: “Art. 6.º O Ministério da Educação e do Desporto exerce as atribuições do poder público federal em matéria de educação, cabendo-lhe formular e avaliar a política nacional de educação, zelar pela qualidade do ensino e velar pelo cumprimento das leis que o regem. § 1º No desempenho de suas funções, o Ministério da Educação e do Desporto contará com a colaboração do Conselho Nacional de Educação e das Câmaras que o compõem [...]”

MCTI⁵⁴⁶. Porém, as Universidades inserem-se tanto no MEC quanto no MCTI haja vista a gama de funções e finalidades as quais devem exercer. Isso se confirma com o artigo 86 da LDB que prevê que: “As instituições de educação superior constituídas como universidades integrar-se-ão, também, na sua condição de instituições de pesquisa, ao Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia, nos termos da legislação específica.” Portanto, estão sujeitas à regulamentação específica oriunda do MEC como do MCTI, o que, mais uma vez, evidencia um acoplamento entre Ciência e o sistema da Política na organização da pesquisa acadêmico-científica.

Tais Ministérios são considerados como órgãos⁵⁴⁷ de prestação ou execução direta dos serviços públicos que oferecem, pois não há interposta pessoa entre a Administração e o administrado.⁵⁴⁸ Todavia, tanto a CAPES quanto o CNPq, pertencem à Administração Indireta, ou seja, quando: “O serviço vai da Administração Pública, sua titular, ao administrado, seu beneficiário último, através de interposta pessoa jurídica, esta privada, pública ou governamental, que o executa ou explora.”⁵⁴⁹ Afinal, não é possível que o Chefe do Poder Executivo consiga desempenhar todas as funções administrativas que ao executivo competem. Logo, há a necessidade de que se criem outros órgãos administrativos no interior do ente político⁵⁵⁰ ou seja, organização nova dentro do Sistema Político. Eles podem ser autarquias, fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações privadas, empresas mercantis e industriais.⁵⁵¹

Importante destacar, pelo menos no âmbito administrativo, que existe diferença entre descentralização e desconcentração de poder. Um exemplo para a

⁵⁴⁶ O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTI) foi criado pelo Decreto 91.146, em 15 de março de 1985. Sua área de competência está estabelecida no Decreto nº 5.886, de 6 de setembro de 2006. Dentre as suas principais competências encontram-se: a Política nacional de pesquisa científica, tecnológica e inovação e o Planejamento, coordenação, supervisão e controle das atividades da ciência e tecnologia. Cf. MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES. **Portal do MCTI**. Disponível em: <http://www.mcti.gov.br/institucional>. Acesso em: 29 abr. 2016.

⁵⁴⁷ São, pois, órgãos públicos cujo conceito administrativo pode ser descrito da seguinte forma: “Órgão público é uma organização, criada por lei, composta por uma ou mais pessoas físicas, investida de competência para formar e exteriorizar a vontade de uma pessoa jurídica de direito público e que, embora destituída de personalidade jurídica própria, pode ser titular de posições jurídicas subjetivas.” Cf. JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de Direito Administrativo**. 10. ed. São Paulo: RT, 2014. p. 270.

⁵⁴⁸ GASPARINI, Diogenes. **Direito Administrativo**. 5.ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2000. p. 267.

⁵⁴⁹ GASPARINI, Diogenes. **Direito Administrativo**. 5.ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2000.p. 268.

⁵⁵⁰ JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de Direito Administrativo**. 10. ed. São Paulo: RT, 2014. p. 271.

⁵⁵¹ GASPARINI, Diogenes. **Direito Administrativo**. 5.ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2000. p. 268.

compreensão desta distinção dá-se exatamente na criação de Ministérios. A CF estabelece as competências para o Poder Executivo. Portanto, para seu Chefe, a princípio, o Presidente da República. Todavia, por meio de uma lei é possível criar um Ministério o qual passa a ter certas competências que antes eram do Presidente. O que ocorre é a criação de novos órgãos para o exercício de alguma competência que permanece atribuída a um mesmo sujeito de direito já que o Ministério não é um sujeito de direito autônomo. Ele continua integrando à União. Tem-se aí a desconcentração. Todavia, se por uma lei cria-se outro órgão transferindo-se parte da competência por exemplo, da União para um autarquia, que é dotada de personalidade jurídica própria, tem-se uma descentralização do poder.⁵⁵²

Importante destacar que, por sistema Político aqui, se entende o sistema cuja função é a de conduzir a sociedade por meio de decisões que sejam coletivamente vinculantes e, por isso, está estreitamente vinculada com a utilização do poder. É por meio deste poder que é possível a reprodução da comunicação política.⁵⁵³ Tal qual os demais sistemas, a Política é igualmente um sistema autopoiético, dotado de organizações. Seus processos comunicativos estão vinculados a uma auto-sensibilização, ou seja, ela se torna sensível aos problemas e tarefas com a qual se vincula com o entorno o que se reflete a partir de temas específicos.⁵⁵⁴ Todavia, o sistema Político para Luhmann, baseia-se em um tripé, ou seja, em uma distinção tridimensional sob a qual operam *Política, Administração e Público*. Em particular é no âmbito da *Administração* que incorporam-se hierarquias e mandatos. Por isso, em sentido mais amplo ele utiliza o termo Administração para incluir o governo ou o executivo e o legislativo.⁵⁵⁵ Essa distinção pode ser explicada a partir das transformações do Estado e da complexidade com a qual o Constitucionalismo atualmente lida com a “separação dos poderes”.

A passagem do originário constitucionalismo ao moderno pluralismo institucional transformou o velho mecanismo da tripartição dos poderes e das funções num mecanismo muito mais complexo, fundado sobre uma pluralidade de centros de poderes institucionais e

⁵⁵² JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de Direito Administrativo**. 10. ed. São Paulo: RT, 2014. p. 273.

⁵⁵³ CORSI, Giancarlo; ESPOSITO, Elena; BARALDI, Claudio. **Glosario sobre la teoria social de Niklas Luhmann**. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 128 (tradução nossa).

⁵⁵⁴ LUHMANN, Niklas. **Teoría Política en el estado de Bienestar**. Madrid: Alianza Editorial, 2002. p. 55 (tradução nossa).

⁵⁵⁵ LUHMANN, Niklas. **Teoría Política en el estado de Bienestar**. Madrid: Alianza Editorial, 2002. p. 62-63 (tradução nossa).

não-institucionais, os quais colaboram uns com os outros e se contrapõem. Isso se dá porque a cada um seja atribuída uma função, mas porque eles se encontram num plano de relação de concorrência e complementaridade de competências, de modo que as decisões públicas são produzidas pela cooperação entre sujeitos públicos e privados.⁵⁵⁶

Destarte, o poder político já não mais se comporta com base em uma assimetria hierárquica acima ou abaixo, mas se reconduz sob a forma de circularidade entre esses três subsistemas do sistema Político. É uma circularidade dinâmica posto que o *público* influencia na *política* por meio das eleições. A *política* por sua vez acaba estabelecendo limitações e até mesmo prioridades nas decisões que a *administração* venha a tomar, incluindo aí as questões legislativas. A *administração* acaba se autovinculando e também ao próprio *público* pelas decisões que toma, e o *público* pode também reagir contra tais decisões novamente pelas eleições políticas ou por meio de exteriorização de sua opinião apoiadas pela *política*. Por isso, o sistema Político acaba por não ter exatamente um centro, ou uma distinção bidimensional exata entre Estado e sociedade.⁵⁵⁷

Logo, a visão geral das relações e as principais organizações envolvidas até se chegar às teses se estabelecem assim:

⁵⁵⁶ DUARTE, Francisco Carlos; CADEMARTORI, Luiz Henrique Urquhart; CADEMARTORI, Sérgio Urquhart. **Governança Sustentável**. Nos paradigmas sistêmicos e neoconstitucional. Curitiba: Juruá, 2008. p. 76.

⁵⁵⁷ LUHMANN, Niklas. **Teoría Política en el estado de Bienestar**. Madrid: Alianza Editorial, 2002. p. 64 (tradução nossa).

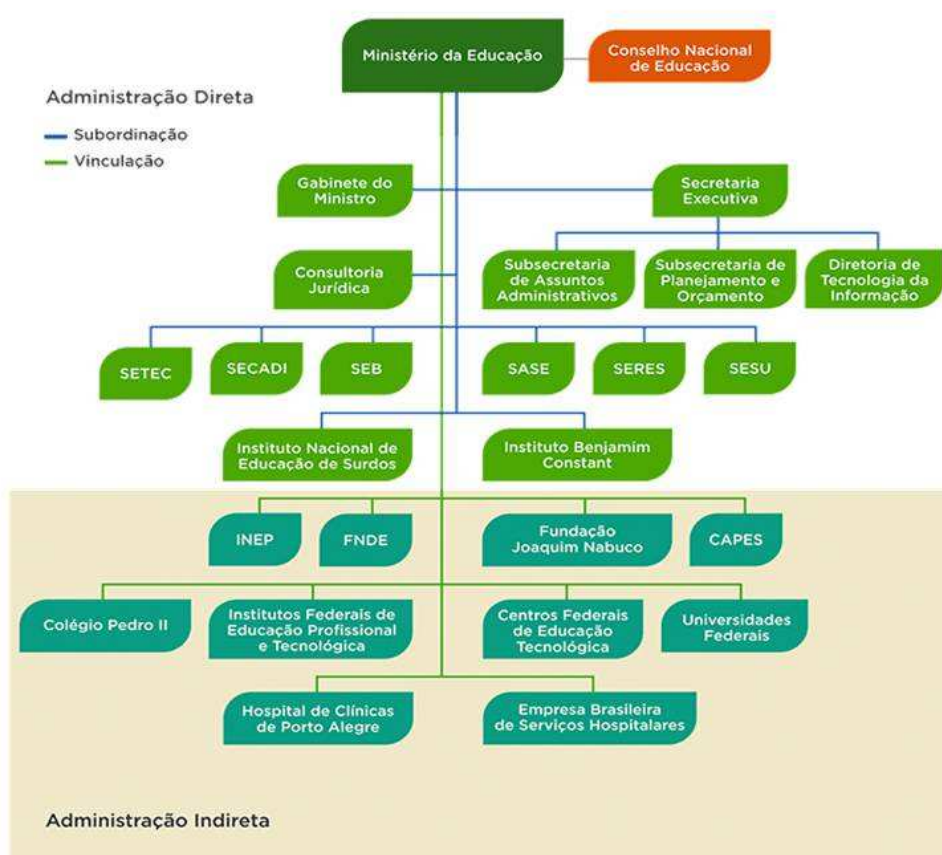
Figura 4 - Das Organizações às Teses



Fonte: Elaborada pela autora

A partir do seguinte esquema, apresenta-se a estrutura organizacional do MEC, evidenciando a pertinência da CAPES como integrante da Administração Indireta e sob vinculação direta ao MEC:

Figura 5 - Estrutura Organizacional do MEC



Fonte: Portal do MEC⁵⁵⁸

A partir da observação organizacional passa-se a descrever as competências dos referidos órgãos da Administração indireta a fim de demonstrar as suas interferências na organização da pesquisa no Brasil, em especial no que se refere à autonomia científica das Universidades estruturadas por meio de seus Programas de Pós-Graduação.

A CAPES⁵⁵⁹ é uma fundação do MEC cujo principal papel é a consolidação da Pós-Graduação *Stricto Sensu* nos níveis Mestrado e Doutorado em todos os

⁵⁵⁸MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Estrutura Organizacional**. Disponível em: < <http://portal.mec.gov.br/institucional/estrutura-organizacional>>. Acesso em 26 abr. 2016.

⁵⁵⁹Conforme o Decreto nº 7.962/2012 que Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, e remaneja cargos em comissão em seu artigo 1º do Anexo I, "A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, é fundação pública, instituída por força do art. 1º do Decreto nº 524, de 19 de maio de 1992, com base nas Leis nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, nº 11.502, de 11 de julho

estados da Federação. Suas principais atividades são estruturadas a partir das seguintes linhas de ação: a) avaliação da pós-graduação *Stricto Sensu*; b) acesso e divulgação da produção científica; c) investimentos na formação de recursos de alto nível no país e exterior; d) promoção da cooperação científica internacional; e) indução e fomento da formação inicial e continuada de professores para a educação básica nos formatos presencial e a distância. No que se refere à avaliação dos Programas, a CAPES utiliza seus diagnósticos e resultados para a formulação tanto de políticas para a Pós-Graduação quanto para a concessão de bolsas e auxílios financeiros para a pesquisa.⁵⁶⁰ Assim, verifica-se que não só a avaliação é realizada pela CAPES, como também por meio dela há regulação e direcionamento por meio das Políticas Públicas para a pesquisa no país. Isto, sem sombra de dúvidas, indica que além de haver um acoplamento entre o sistema Político a partir do subsistema *Administração* e a Ciência, há também com o Direito, por meio do qual tais políticas tornam-se exigíveis por parte do subsistema da Ciência.

Pois bem, as comunicações científicas são efetuadas no âmbito dos Programas de Pós-Graduação (Mestrados e Doutorados) para os quais são estabelecidas políticas públicas e de administração direcionadas por organizações como a CAPES. Os Doutorados, os quais são considerados para esta pesquisa, têm sua base conceitual estabelecida a partir do Parecer da Câmara de Ensino Superior (CESu) nº 977 de 1965⁵⁶¹, portanto, exarado há mais de cinco décadas. Da lavra do Sr. Newton Sucupira, motivo pelo qual hoje a nova plataforma de dados sobre a Pós-Graduação virtual no site da CAPES ganhou seu nome. O principal intuito do parecer era produzir uma política eficaz para a Pós-Graduação no país. Dele se extraem passagens que merecem ser destacadas como:

de 2007, e nº 12.443, de 15 de julho de 2011, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, terá prazo de duração indeterminado e será regida conforme o Estatuto Anexo a este Decreto.” Cf. BRASIL. Lei. Nº 7.692, de 02 de março de 2012. Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, e remaneja cargos em comissão. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7692.htm#art5>. Acesso em: 28 abr. 2016.

⁵⁶⁰COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. **Competências**. Disponível em: <<http://www.capes.gov.br/acessoainformacao/80-conteudo-estatico/acesso-a-informacao/5418-competencias>>. Acesso em 28 abr. 2016.

⁵⁶¹COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. **Parecer/CESU nº 977/1965**. Disponível em: <https://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/Parecer_CESU_977_1965.pdf> Acesso em 28 abr. 2016.

A pós-graduação torna-se, assim, na universidade moderna, cúpula dos estudos, sistema especial de cursos exigido pelas condições da pesquisa científica e pelas necessidades do treinamento avançado. O seu objetivo imediato é, sem dúvida, proporcionar ao estudante aprofundamento do saber que lhe permita alcançar elevado padrão de competência científica ou técnico-profissional, impossível de adquirir no âmbito da graduação. Mas, além destes interesses práticos imediatos, a pós-graduação tem por fim oferecer, dentro da universidade, o ambiente e os recursos adequados para que se realize a livre investigação científica e onde possa afirmar-se a gratuidade criadora das mais altas formas da cultura universitária.[...] em síntese, os três motivos fundamentais que exigem, de imediato, a instauração de sistema de cursos pós-graduados: 1) formar professorado competente que possa atender à expansão quantitativa do nosso ensino superior garantindo, ao mesmo tempo, a elevação dos atuais níveis de qualidade; 2) estimular o desenvolvimento da pesquisa científica por meio da preparação adequada de pesquisadores; 3) assegurar o treinamento eficaz de técnicos e trabalhadores intelectuais do mais alto padrão para fazer face às necessidades do desenvolvimento nacional em todos os setores.[...] a pós-graduação sensu stricto confere grau acadêmico, que deverá ser atestado de uma alta competência científica em determinado ramo do conhecimento, sinal de uma autêntica *scholarship*.⁵⁶²

Interessante notar que a capacitação científica é destaque em todo o parecer que toma como base em especial a experiência norte-americana com seus Programas. Além disso, destaca-se desde já, o conceito operacional do termo utilizado pelo parecerista: “*scholarship*”. Nem mesmo para os dicionários especializados, o termo em língua inglesa possui consonância de significado, que em um primeiro momento poderia significar “bolsa de estudos”. Todavia, ressalta-se que no contexto do parecer e também do que será utilizado daqui por diante, “*scholarship*” significa o conhecimento que é produzido e aprimorado academicamente acerca de determinada temática com alto nível de aprofundamento científico.⁵⁶³

⁵⁶²COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. Parecer/CESU nº 977/1965. Disponível em: <https://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/Parecer_CESU_977_1965.pdf> Acesso em 28 abr. 2016 (grifo nosso).

⁵⁶³O termo a ser utilizado nesta pesquisa diz respeito a estes conceitos que passarão a ser operacionais: “Scholarship 1: Qualidades ou conhecimento de uma pessoa culta ou erudita” Cf. HOUSE, Random. **The Random House Dictionary**. Concise edition. 10. ed. NY USA: 1980, p. 784 (tradução nossa). “Scholarship: Aprendizagem ou conhecimento obtido por um estudante; Preocupação adequada com os métodos acadêmicos [...]”. Cf. HORNBY, A. S. **Oxford Advanced Learner’s Dictionary of Current English**. London: Oxford University, 1974, p. 774 (tradução nossa). “Scholar: Pessoa que estuda e tem um profundo conhecimento de um assunto particular. [...] Scholarship 2: Estudo sério, o trabalho de um estudante.” Cf. WEHMEIER, Sally. **Oxford Wordpower – Dictionary**. London: Oxford University Press, 1993. p. 553 (tradução nossa). “Scholarship: [...] Estudo sério e formal, conhecimento que você obtém a partir dele: As

No sentido de garantir a qualidade dos Mestrados e Doutorados existe uma série de órgãos e normativas que estabelecem critérios operacionais para dirigir e controlar sua implantação e desenvolvimento bem como a autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento destes Cursos que são obtidos por meio de acompanhamento periódico conforme as exigências estabelecidas pela Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE)/ Câmara de Educação Superior (CES) nº 01/2001, alterada pela Resolução CNE/CES nº 24/2002.⁵⁶⁴

A partir destas normativas verifica-se que, no que concerne ao funcionamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, há uma rede sofisticada e bastante articulada de órgãos pertinentes à grande organização da CAPES e que por sua vez são compostos ou dirigidos por pessoas que assumem os papéis a serem executados de acordo com a função do Sistema Político (subsistema Administração) ainda que em acoplamento com o Sistema da Ciência. Isso exige uma *expertise* para a condução de abertura, manutenção e articulação destes Cursos. Veja-se que estão vinculados a este processo setores como: a) a Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação; b) o Ministro de Estado da Educação;⁵⁶⁵ c) o Conselho Nacional de Educação;⁵⁶⁶ d) o Sistema Nacional de Pós-Graduação;⁵⁶⁷ e) o Conselho Superior da CAPES;⁵⁶⁸ f) o Conselho Técnico-Científico da Educação Superior;⁵⁶⁹ e g) a Diretoria de Avaliação.⁵⁷⁰

Universidades tem a tradição do conhecimento especializado.” Cf. SCHOVEL, Martin. **English Dictionary for Advanced Learners**. 2.ed. London: Macmillan, 2007. p. 1328 (tradução nossa).

⁵⁶⁴ COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. **Mestrado e Doutorado**. Disponível em: <<http://www.capes.gov.br/avaliacao/sobre-a-avaliacao/mestrado-e-doutorado-o-que-sao>>. Acesso em: 02 maio 2016.

⁵⁶⁵ MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Resolução do CNE/CES nº 1/2001**, de 03 de abril de 2001. Disponível em:< <http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/tvescola/leis/CES0101.pdf>>. Acesso em 02 maio 2016. Cf. Artigo 1º, § 1º.

⁵⁶⁶ MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Resolução do CNE/CES nº 1/2001**, de 03 de abril de 2001. Disponível em:< <http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/tvescola/leis/CES0101.pdf>>. Acesso em 02 maio 2016. Cf. Artigo 1º, § 2º e §3º.

⁵⁶⁷ MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Resolução do CNE/CES nº 1/2001**, de 03 de abril de 2001. Disponível em:< <http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/tvescola/leis/CES0101.pdf>>. Acesso em 02 maio 2016. Cf. Artigo 1º, § 6º.

⁵⁶⁸ Cf. BRASIL. Lei. Nº 7.692, de 02 de março de 2012. Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, e remaneja cargos em comissão. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7692.htm#art5>. Acesso em: 28 abr. 2016.

⁵⁶⁹ Cf. Decreto nº 7.692/2012, artigo 13.

⁵⁷⁰ Cf. Decreto nº 7.692/2012, artigo 22.

Além de estes órgãos participarem dos encaminhamentos específicos acerca das propostas e andamento dos Cursos de Pós-Graduação, conferindo-lhes legalidade e qualificação numérica para avaliação adiante comentada, é preciso ressaltar que todos estes procedimentos devem ser orientados pelo Plano Nacional de Pós-Graduação, elaborados e supervisionados por estes mesmos órgãos, estabelecendo-se assim, uma circularidade com as quais operam na função de controle dos Programas.⁵⁷¹

A representatividade científica perante estas organizações se dá especialmente pelas Coordenações de Área. Nesse sentido, em tese, há uma participação da comunidade científica nas deliberações tomadas pela Administração. De acordo com as CAPES estes coordenadores são consultores⁵⁷² que são designados para coordenar, planejar e executar atividades na sua respectiva área de conhecimento, durante três anos. Dentre estas atividades incluem-se as relativas à avaliação dos Programas de Pós-Graduação. Para ser um coordenador de área, o acadêmico deve ter notório conhecimento bem como experiência tanto no ensino como na orientação de pós-graduação, além de envolvimento com a pesquisa e com a inovação.⁵⁷³ Além destas funções, dezoito dos vinte e quatro membros do Conselho

⁵⁷¹ A estrutura organizacional da CAPES compreende uma série de subseções de acordo com o artigo 4º do Decreto nº 7.692/2012 como segue: “A CAPES tem a seguinte estrutura organizacional: I - órgãos colegiados: a) Conselho Superior; b) Conselho Técnico-Científico da Educação Superior; e c) Conselho Técnico-Científico da Educação Básica; II - órgão executivo: Diretoria-Executiva; III - órgão de assistência direta e imediata ao Presidente: Gabinete; IV - órgãos seccionais: a) Procuradoria Federal; b) Auditoria Interna; c) Diretoria de Gestão; e d) Diretoria de Tecnologia da Informação; e V - órgãos específicos singulares: a) Diretoria de Programas e Bolsas no País; b) Diretoria de Avaliação; c) Diretoria de Relações Internacionais; d) Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica; e e) Diretoria de Educação a Distância.”. O organograma desta estrutura está disponível em: < <http://www.capes.gov.br/acessoainformacao/80-conteudo-estatico/acesso-a-informacao/5419-estrutura-organizacional>>. Acesso em: 02 maio 2016.

⁵⁷² “Para o desempenho de suas atividades, a CAPES poderá utilizar pareceres de consultores científicos, com a finalidade de: I - proceder ao acompanhamento e à avaliação de cursos e de programas de fomento; e II - apreciar o mérito das solicitações de bolsas ou auxílios. § 1º Para os fins do disposto neste artigo, a CAPES será assessorada por profissionais de reconhecida competência, atuantes nas áreas de ensino e formação de professores da educação básica, e de ensino de pós-graduação e de pesquisa. § 2º No âmbito da educação superior, o assessoramento será prestado pelos coordenadores das diversas áreas de avaliação, escolhidos dentre profissionais de reconhecida competência, atuantes no ensino de pós-graduação e na pesquisa, observado o Regimento Interno. § 3º Os coordenadores de área de avaliação poderão indicar outros profissionais que, aprovados pela CAPES, emitirão pareceres, individualmente ou em comissão, quando se tratar de análise de solicitações referentes a bolsas, auxílios e programas de fomento, bem como avaliação de cursos, de instituições e de propostas de cursos novos. § 4º A CAPES poderá valer-se de seu cadastro de consultores científicos para designação de profissionais que emitirão pareceres de que tratam os incisos I e II do caput” Cf. Artigo 3º do Decreto nº 7.692/2012.

⁵⁷³ “Art. 6º A função de Coordenador de Área requer de seu titular, além de elevada competência e autonomia intelectual, imprescindíveis para o cumprimento das atribuições tratadas nesta Portaria,

Técnico-Científico da Educação Superior são coordenadores de área indicados por seus pares a partir das grandes áreas de Conhecimento alocadas em Colégios, que são: Colégio de Humanidades (Grandes Áreas de Humanas, de Sociais Aplicadas e de Letras e Linguística e Artes); Colégio de Ciências da Vida (Grandes Áreas de Ciências da Saúde, de Ciências Biológicas e de Ciências Agrárias); Colégio de Ciências Exatas, Tecnológicas e Multidisciplinar (Grandes Áreas de Ciência Exatas e da Terra, de Engenharias e Multidisciplinar).⁵⁷⁴ Este Conselho tem competência para deliberar em última instância sobre propostas de cursos novos e notas atribuídas na avaliação periódica dos programas de Pós-Graduação conforme artigo 13 do Decreto nº 7.692/2012.

Mas a escolha dos coordenadores de área tem a participação do Conselho Superior⁵⁷⁵ da CAPES, que é órgão colegiado e deliberativo. De acordo com o artigo

habilidades, dedicação especial e permanente disponibilidade para reuniões presenciais, na CAPES, tendo em vista os múltiplos desdobramentos de seu papel, que exige uma atuação destacada como: I - especialista de alto nível, capaz de sinalizar os rumos que a evolução da pesquisa e da pós-graduação na área podem ou mesmo devem tomar e de formular pareceres e proposições que subsidiem as decisões sobre os diferentes programas e linhas de ação; II - interlocutor da Capes na identificação, planejamento e execução das ações necessárias para o devido cumprimento das finalidades do órgão, compartilhando a responsabilidade das decisões relativas à sua participação nas ações pertinentes à sua função; III - articulador do pensamento de diferentes grupos ou tendências, auxiliando na harmonização dos interesses ou particularidades de áreas, com a necessidade de definição e cumprimento da política de desenvolvimento da pós-graduação nacional, sempre respeitando as diferenças de posições científicas de qualidade no campo de sua atuação; IV - coordenador das comissões regulares de avaliação da pós-graduação e de projetos correspondentes aos programas vinculados ao seu campo de ação; V - representante da Capes junto à comunidade acadêmica para o debate de questões relativas à política de desenvolvimento da pós-graduação nacional e da Educação Básica, dos aspectos relacionados com a concepção e execução dos programas e linhas de ação da agência e aspectos da gestão acadêmico-científica.” Cf. COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. **Portaria nº 68 de 06 março de 2014.** Disponível em: < <https://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/PORTARIA-No-68-DE-2-DE-MAIO-DE-2014.pdf>>. Acesso em: 05 maio 2016.

⁵⁷⁴ COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. Disponível em: < <http://www.capes.gov.br/avaliacao/sobre-as-areas-de-avaliacao/coordenadores-de-area>>. Acesso em 05 maio 2016.

⁵⁷⁵ O Conselho Superior da CAPES é composto por vinte membros assim designados de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 7.692/2012: “I - membros natos: a) o Presidente da CAPES, que o presidirá, sendo substituído nas suas ausências por seu substituto legal; b) o Secretário de Educação Básica do Ministério da Educação; c) o Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação; d) o Presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq; e) o Presidente da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; f) o Diretor-Geral do Departamento de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica do Ministério das Relações Exteriores; e g) o Presidente da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES; e II - membros designados: a) sete membros escolhidos entre profissionais de reconhecida competência, atuantes no ensino e na pesquisa; b) dois membros escolhidos entre lideranças de reconhecida competência do setor empresarial; c) um membro escolhido dentre os componentes do colegiado do Fórum Nacional dos Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação, sendo necessariamente dirigente de Instituição de Ensino Superior que ministre cursos de doutorado recomendados pela CAPES; d) um aluno de doutorado, representante da

12, XI do já referido decreto, o Conselho tem competência para “definir o processo e critérios de escolha dos coordenadores das áreas de avaliação de que trata o § 2º do art. 3º e encaminhar ao Presidente suas indicações por meio de listas tríplices.”. Segundo informações da CAPES, estas listas tríplices são definidas a partir da relação de nomes advindos de “ampla consulta⁵⁷⁶ feita aos cursos ou Programas de pós-graduação e às associações e sociedades científicas e de pós-graduação.”⁵⁷⁷ Esta formatação específica de consulta esta regulamentada pela Portaria da CAPES nº 68, de 2 de maio de 2014⁵⁷⁸ que disciplina as formas de colaboração e os procedimentos de escolha dos consultores científicos para fins do assessoramento previsto no artigo 3º do Estatuto da CAPES.⁵⁷⁹ O Direito compreende uma das 48 áreas de Avaliação e

Associação Nacional dos Pós-Graduandos; e) um membro do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior eleito pelos seus pares; e f) um membro do Conselho Técnico-Científico da Educação Básica eleito pelos seus pares.”

⁵⁷⁶ A única passagem do Decreto que trata de uma consulta pública refere-se ao Conselho Técnico-Científico da Educação Básica que, de acordo com o inciso IV, terão até vinte representantes da sociedade civil escolhidos dentre profissionais de reconhecida competência em educação básica, observada a representatividade regional e por área de formação, quando possível e que, de acordo com o § 3º, os membros de que trata o inciso IV do caput serão designados pelo Presidente da CAPES, a partir de listas tríplices elaboradas pelo Conselho Superior, após consulta à sociedade civil, e terão mandato de três anos, admitida uma recondução. Cf. Artigo 10 do Decreto nº 7.692/2012.

⁵⁷⁷ COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. **Coordenadores de Áreas**. Disponível em: <http://www.capes.gov.br/component/content/article/44-avaliacao/4663-direito>. Acesso em: 01 de ago. 2016.

⁵⁷⁸ COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. Disponível em: <<http://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/PORTARIA-No-68-DE-2-DE-MAIO-DE-2014.pdf>>. Acesso em 05 maio 2016.

⁵⁷⁹ De acordo com o artigo 8º “Os Coordenadores de Área são escolhidos pelo Presidente da Capes dentre os nomes das listas tríplices apresentadas pelo Conselho Superior. § 1º Para as nominatas que comporão as listas tríplices para a função de Coordenador de Área a Capes realizará consultas a cursos ou programas de pós-graduação, associações e sociedades científicas e de pós-graduação, de âmbito nacional, atendendo aos prazos estabelecidos no calendário anexo; §2º Os cursos e programas de pós-graduação poderão, no prazo e forma estipulados pela Capes, apresentar 5 (cinco) nomes indicados para a função, que atendam às seguintes exigências: a) ter atividades de ensino, pesquisa e orientação junto a programas e cursos de pós-graduação; b) ter capacidade de liderança e excelência acadêmica, considerada a qualidade, a originalidade e a densidade científica de suas respectivas trajetória e produção acadêmica-científica; c) ter competência e autonomia intelectual, requeridas para o desempenho da função; d) ter disposição e disponibilidade para cumprir, junto à Capes, as atribuições correspondentes à função de Coordenador de Área; e) ter experiência em gestão acadêmica, primordialmente nos aspectos relacionados à pós-graduação; §3º O programa ou curso de pós-graduação não poderá indicar mais de um docente-pesquisador vinculado ao próprio programa ou curso. Não serão consideradas as indicações de que tenham menos de 5 (cinco) nomes, ou que infrinjam o disposto no parágrafo anterior. §4º O programa ou curso de pós-graduação não deverá indicar, salvo casos excepcionais detalhadamente justificados pessoas que estejam exercendo cargos na administração de Instituições de Ensino Superior, tais como Reitor, Pró-Reitor, Diretores ou figuras equivalentes em instituições de ensino ou pesquisa. §5º As associações e sociedades científicas e de pós-graduação poderão, no prazo e forma estipulados pela Capes, apresentar lista de até 3 (três) nomes que atendam às exigências preceituadas no §2º deste artigo e complementarmente apresentarem experiência em participação e representação da área em atividades de abrangência em nível nacional; §6º As associações de programas de pós-graduação e sociedades científicas não poderão

Coordenação. O atual Coordenador é Gustavo Ferreira Santos da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE),⁵⁸⁰ o Coordenador Adjunto é Antonio Gomes Moreira Maués da Universidade Federal da Paraíba (UFPA) e Gustavo Silveira Siqueira (UERJ) de Coordenador Adjunto de Mestrado Profissional.⁵⁸¹ Ressalta-se que os Coordenadores atuais dos Mestrados Acadêmicos e Doutorados são ambos da região Nordeste e oriundos de Universidades Públicas porquanto pertencentes às Universidades Federais. Apesar de o processo de indicação ser democrático e participativo, ressalta-se que de todos os Cursos de Pós-Graduação em Direito, apenas 15,50 % concentram-se na região nordeste. Nas demais regiões os Cursos de Mestrado Acadêmico e Profissional e Doutorados estão distribuídos com: 7,75 % na região centro-oeste; 41,86% na região sudeste e 3,87 % na região norte do país e 31,02% na região sul. Portanto, as regiões sul e sudeste reúnem quase 73 % do total de 128 Cursos, porém não estão representados nas Coordenações de área, limitando suas capacidades de interlocução científica no referido órgão.

A partir deste contexto legal e organizacional e aproximando-se dos PPGD's do Brasil, indispensável observar como se dá a aprovação e a avaliação de tais Cursos, posto que as grandes temáticas a serem investigadas sobre o Direito estão imbricadas tanto no que se refere à Política de Avaliação de Periódicos dantes comentada, quanto dos Programas que são organizados por Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa.

Para a proposta de novos Cursos de Pós-Graduação em Direito no SNPG que, depois de aprovados, serão avaliados numa escala numérica de 1 a 7, sendo que permanecerão em funcionamento apenas os que obtiverem nota igual ou superior a 3, várias etapas devem ser observadas e são reguladas pela legislação já

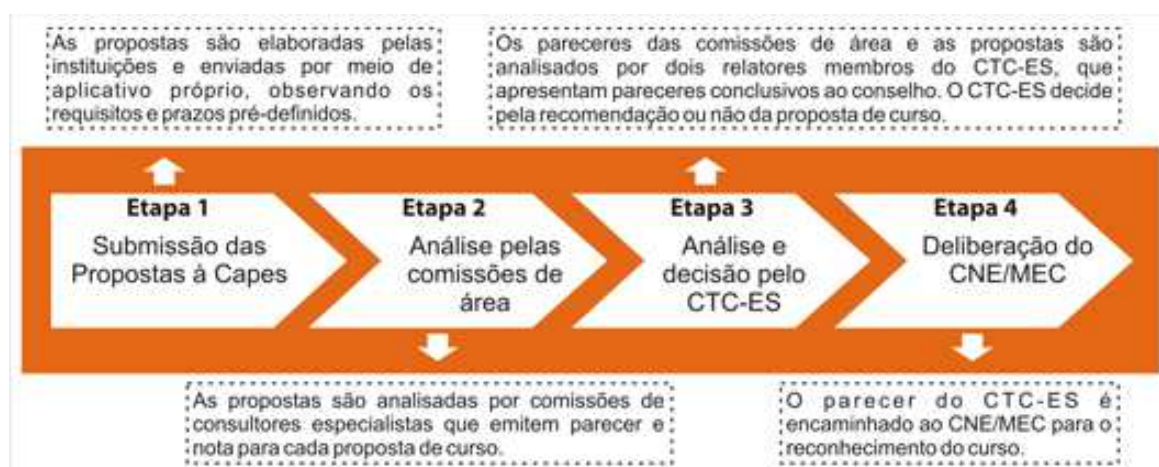
indicar nomes que estejam exercendo cargos na diretoria ou de representação das mesmas. §7º As indicações serão feitas exclusivamente em forma eletrônica por meio da página da Capes: www.capes.gov.br, atendendo os procedimentos operacionais estabelecidos. §8º Não serão consideradas as indicações que não atendam integralmente a todos os parágrafos deste Art. 8º." De acordo com o artigo 3º, II da mesma Portaria, "II - cada área de avaliação conta com um Coordenador de Área, com um Coordenador Adjunto, para a substituição eventual do titular da função e com um Coordenador Adjunto de Mestrado Profissional;".

⁵⁸⁰ Nomeação oficializada pela Portaria CAPES nº 33, de 21 de março de 2016, Cf. "Art. 1º Designar o professor Gustavo Ferreira Santos (UFPE) para exercer a função de coordenador da área de DIREITO no triênio 2014-2016, em substituição a titular anteriormente designada por meio da Portaria CAPES nº 142, de 29/10/2014, publicada no DOU de 30/10/2014, seção 2, pág. 15.".

⁵⁸¹ COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. **Coordenadores de Áreas**. Disponível em: <<http://www.capes.gov.br/component/content/article/44-avaliacao/4663-direito>>. Acesso em: 01 de ago. 2016.

comentada além de outras específicas conforme se verifica adiante. Simplificadamente, as propostas percorrem as seguintes etapas: a) procedimentos Iniciais; b) avaliação da Proposta pela Comissão de Área; c) decisão pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior - CTC-ES; d) divulgação dos resultados da avaliação; e) publicação no Diário Oficial da União⁵⁸² e que podem ser resumidas no organograma:

Figura 6 - Avaliação de Propostas de Cursos Novos (Mestrado Profissional/Mestrado Acadêmico/Doutorado)



Fonte: Portal CAPES⁵⁸³

Verifica-se que há uma participação direta tanto dos Conselhos Técnico-Científicos como do Conselho Nacional de Educação, que, ao final é o órgão que decidirá sobre a aprovação do novo Curso. De acordo com as orientações gerais da CAPES as propostas de Cursos de Mestrado e Doutorado deverão se enquadrar em áreas básicas e em áreas de avaliação conforme a Portaria CAPES nº 90 de 29 de julho de 2015.⁵⁸⁴ Isso ocorre porque existem Cursos que, de acordo com a lista de recomendação, possuem área de Avaliação Direito, mas possuem Área Básica mais

⁵⁸² COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. **Etapas da Avaliação de Propostas de Novos Cursos.** Disponível em: <<http://www.capes.gov.br/avaliacao/entrada-no-snp-g-propostas/91-conteudo-estatico/avaliacao-capes/6829-etapas-da-avaliacao-de-propostas-de-cursos-novos>>. Acesso em: 05 maio 2016.

⁵⁸³ COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. **Entrada Propostas SNPG.** Disponível em: <<http://www.capes.gov.br/avaliacao/entrada-no-snp-g-propostas>>. Acesso em: 5 maio 2016.

⁵⁸⁴ COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. Disponível em: <<http://www.capes.gov.br/images/stories/download/avaliacao/avaliacao-n/Portaria-capes-90-91-2015.pdf>>. Acesso em: 05 maio 2016.

específica, como por exemplo: História do Direito, Teoria do Direito, Direito Público, entre outras.⁵⁸⁵

Todavia, além dos requisitos mais gerais e formais, o principal documento que orienta a abertura de novos Cursos dá-se pela Avaliação de Propostas de Cursos Novos (APCN). O Direito possui APCN aprovada recentemente pela Portaria CAPES nº 03 de 11 de janeiro de 2016.⁵⁸⁶ Deste documento destacam-se alguns requisitos que influenciam diretamente na qualificação científica dos Cursos de Doutorado que interessam para esta pesquisa, tais como:

1- “Não pode haver significativa diferença entre os cursos que já se encontram no sistema e os cursos novos.” Ou seja, se o Programa já conta com Mestrado em determinada área, o Doutorado não pode ter um afastamento desta que já foi estabelecida, portanto, as teses, provavelmente situar-se-ão em temáticas similares às das dissertações, alterando-se critérios de profundidade científica e específicos de cada Curso.

⁵⁸⁵ De qualquer forma, as propostas só serão consideradas para recomendação se atenderem aos seguintes pontos: “**requisitos gerais** - exigências básicas estabelecidas no âmbito do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) e que se aplicam a todas as propostas de curso novo submetidas à avaliação, independente de área de avaliação. **critérios e parâmetros específicos** – exigências definidas em função de características e estágio de desenvolvimento próprios a cada área de avaliação. As propostas de cursos novos de mestrado acadêmico e doutorado deverão apresentar: adequação da proposta ao plano de desenvolvimento institucional da proponente e comprometimento dos dirigentes da instituição com a iniciativa; clareza e consistência da proposta, que deve apresentar indicadores que comprovem: a) qualificação do corpo docente; b) adequação das áreas de concentração e projetos de pesquisa; c) adequação da estrutura curricular com respectivas ementas de disciplinas; d) explicitação dos critérios de seleção de alunos e justificativas para o perfil da formação profissional pretendida e o estágio de desenvolvimento da área no País. competência técnico-científica para a promoção do curso, demonstrando que a proposta foi precedida da formação e maturação de grupos de pesquisa com produção intelectual relevante, em termos quantitativos e qualitativos, e em condições de assegurar a formação dos alunos nas áreas de concentração previstas; quadro de docentes permanentes que, em número, regime de dedicação ao programa e qualificação acadêmica, permita assegurar a regularidade e a qualidade das atividades de ensino, pesquisa e orientação; infraestrutura de ensino e pesquisa adequada para o desenvolvimento das atividades previstas, no que se refere a instalações físicas, laboratórios, facilidades experimentais e biblioteca; infraestrutura e acesso a equipamentos de informática atualizados, à rede mundial de computadores e a fontes de informação multimídia para os docentes e discentes; infraestrutura de secretaria e apoio administrativo.” Cf. COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. **Orientações Gerais e Critérios Específicos**. Disponível em: <<http://www.capes.gov.br/avaliacao/entrada-no-snpng-propostas/mestrado-e-ou-doutorado-academico>>. Acesso em 05 maio 2016.

⁵⁸⁶ COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. **Apresentação de Propostas de Cursos Novos – APCN 2016 – Direito**. Disponível em: <http://www.capes.gov.br/images/documentos/Criterios_apcn_2016/Criterios_APCN_Direito.pdf>. Acesso em 05 maio 2016.

2- “É necessário que tenha alcançado a nota 4 (quatro) na última avaliação.” Portanto, somente poderão propor Curso de Doutorado os Programas que obtiverem nota no mínimo de 4 nos seus Cursos de Mestrado demonstrando a necessidade de uma consistência no que já se produz no referido Programa.

3- “É indispensável que a proposta contenha uma descrição detalhada do perfil do egresso a ser formado, correlacionando-a com a área de concentração, linhas de pesquisa, estrutura curricular e projetos de pesquisa propostos para o programa; [...] As linhas de pesquisa constituem a restrição temática, o recorte específico da área de concentração representado pela capacidade docente instalada no Programa. [...] A atividade de pesquisa representa a concretização desse recorte. Devem, portanto, cobrir de maneira coerente as dimensões fundamentais da área de concentração. Por isso mesmo, i) a atividade de pesquisa deve estar inserida de forma coerente e fecunda no interior das linhas de pesquisa e da(s) área(s) de concentração; ii) a atividade de pesquisa deve ser distribuída de forma coerente e equilibrada pela(s) área(s) de concentração e linhas de pesquisa. As linhas de pesquisa representam agregações da capacidade de pesquisa instalada no programa.” Observa-se então que, embora os Cursos de Doutorado tenham a liberdade de estabelecer as temáticas científicas mais adequadas com o estado da arte da pesquisa acadêmico-científico-jurídica a partir de suas propostas, elas devem obedecer uma organização interna quanto a essas temáticas e, relembra-se, que estarão sujeitas à aprovação pelos órgãos descritos anteriormente pertencentes ao Sistema Político – Administração conforme asseverou Luhmann.

4- “É relevante, ainda, que se demonstre a pertinência do novo curso no ambiente local e regional no qual se insere e a sua diferenciação para com os programas já existentes na região, quando for o caso.” Estes critérios são muito relevantes no que se refere especialmente ao que pode ser chamado de função social da pesquisa. Primeiro, fica evidente que não é interesse da Administração aprovar Cursos que de certa forma tenham interesses científico-temáticos semelhantes na mesma região. Isto serve apenas para a organização dos Programas dentro do próprio sistema Político e o que as Políticas de Pesquisa em Direito preveem, posto que, de certa forma, interveem na autonomia científica das Instituições. Ora, se o estado atual da arte do Direito contemporâneo enseja pesquisa científica em determinada área, privilegia-se o Programa que já tenha se consolidado por meio de anterior aprovação

de Curso de Mestrado. Na prática, a IES que “chegou primeiro” torna-se a detentora da chancela e apoio Estatal para desenvolver investigação científica em determinada temática naquela região. Além de limitar o avanço nas áreas que atualmente carecem de aprofundamento, também se limita a atuação de pesquisadores de outras Instituições em desigualdades estruturais, mas que possuem ótimos requisitos intelectuais, que não podem contribuir com esta mesma área do conhecimento. Este pesquisador, deverá então utilizar-se de sua reputação para encontrar outra Instituição que o acolha. Por sua vez, se este mesmo pesquisador não é oriundo de uma Instituição bem qualificada, terá dificuldades em encontrar tal recepção. Ou seja, ele estará fora do sistema científico por limitações políticas. Esta forma de seleção ou exclusão se encontra em desacordo com o ainda vigente Parecer da CESu nº 977/65 cuja política é de ampla formação científica no país possibilitando o aprofundamento científico por parte dos pesquisadores de todas as áreas. Por isso, ressaltou-se antes que, de acordo com Luhmann, a produção científica embora acoplada com a consciência individual, sempre será uma comunicação que emana do sistema e exteriorizada pelas organizações que efetivamente comunicam. Afinal, como visto no primeiro capítulo, as organizações são os únicos subsistemas sociais com capacidade de comunicar ao exterior (output) os resultados elaborados no interior dos sistemas.⁵⁸⁷ Os Tribunais comunicam as decisões do Direito, as Universidades e Centros de pesquisa comunicam os conhecimentos produzidos cientificamente. E é isso que se vislumbra com a função social da pesquisa, uma forma de *output* que além de contribuir com a recursividade do Sistema da Ciência, poderá ser observada pelos demais subsistemas sociais.

5- “É recomendável que o Programa ofereça Seminários de Pesquisa para todas as linhas e áreas, além de disciplinas ou seminários que formem um eixo temático, vinculando a(s) área(s) e as linhas de pesquisa.” Logo, resta claro que a formação dos novos Doutores, privilegia a capacitação para a pesquisa, mas esta formação dar-se-á a partir de pesquisas que estejam vinculadas às linhas de pesquisa eleitas pelos Programas e aprovadas pela Capes.

7- “Os projetos que concretizam as linhas de pesquisa devem ser preferencialmente coordenados por docentes permanentes e agregar docentes e

⁵⁸⁷ LUHMANN, Niklas. **La Ciencia de la Sociedad**. Trad. Silvia Pappé, B. Erker e Luis Segura sob Coord. Javier Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 472 (tradução nossa).

discentes de modo a evidenciar a sua natureza coletiva. Projetos individuais de um docente permanente, colaborador ou visitante, se existentes, devem ser adequadamente justificados. O projeto de pesquisa deve ser formulado de maneira a que se possa compreender claramente o objeto da investigação, qual a posição da pesquisa no estado do conhecimento sobre o objeto, quais os meios, recursos e propósitos do projeto, bem como quais os resultados pretendidos e mostrar-se adequado à (sic) explicitar as linhas de pesquisa e a área de concentração do programa.” A perspectiva de projeto apresentada pela APCN 2016 está em consonância com a visão Luhmanniana acerca das características de projetos de investigação pertinentes ao Sistema da Ciência. Além disso, reforça-se a produção de forma coletiva, a fim de dar consistência às pesquisas desenvolvidas nos Programas o que remete a uma necessária reputação não apenas individual, mas, sobretudo, institucional ou de determinada organização científica.

8- “70%⁵⁸⁸ da produção do corpo docente permanente deve ter sido publicada em livros (obra única)⁵⁸⁹ ou periódicos classificados em A1, A2 e B1.” Aqui se verifica a interface com a questão da produção e publicação das comunicações científicas com base no estrato de qualificação QUALIS CAPES dantes comentado. Sem sombra de dúvidas a exigência de elevada sofisticação intelectual acadêmica deve revelar-se nas publicações dos docentes pesquisadores pertencentes aos Cursos de Doutorado. Por outro lado, a chamada “indústria da produção científica” por Luhmann, acaba legitimando a inclusão e a permanência do docente pesquisador nos quadros de um Curso de Doutorado.

Muito embora as orientações para APCN-2016 apresentarem pontos focais que identificam as relações e interferências na organização da pesquisa e o que se produz academicamente sobre o Direito, aspectos ainda mais contundentes são

⁵⁸⁸ A análise realizou-se com base na APCN 2016. Em novembro de 2016 foi aprovada a APCN 2017 e a única alteração relevante no que se refere a Novos Cursos de Doutorado utilizado na pesquisa diz respeito à redução do percentual da produção docente de 70 para 50%. Cf. COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. **Apresentação de Propostas de Cursos Novos (APCN) 2017.** Disponível em: <http://www.capes.gov.br/images/documentos/Criterios_apcn_2semestre/Crit%C3%A9rios_de_APCN_2017_-_Direito.pdf>. Acesso em: 01 dez. 2016.

⁵⁸⁹ A avaliação de livros é orientada por diretrizes específicas que diferem das qualificações de periódicos já descritos no item anterior. O roteiro para classificação de livros pode ser encontrado no site da CAPES. Cf. COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. **Roteiro para Classificação de Livros.** Disponível em: <http://www.capes.gov.br/images/stories/download/avaliacao/Roteiro_livros_Triennio2007_2009.pdf>. Acesso em 05 maio 2016.

apresentados nos documentos e normas a respeito da avaliação de tais Cursos bem como no Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG) 2011-2020.

No que diz respeito à Avaliação dos Cursos, assume função um segmento da estrutura organizacional da CAPES específico que é a Diretoria de Avaliação, conforme artigo 4º, V, b) do Decreto nº 7.692/12 que a identifica como órgão específico singular. De acordo com as premissas da CAPES, a Avaliação dos Programas tem como finalidade:

Certificação da qualidade da pós-graduação Brasileira (referência para a distribuição de bolsas e recursos para o fomento à pesquisa); Identificação de assimetrias regionais e de áreas estratégicas do conhecimento no SNPG **para orientar ações de indução na criação e expansão de programas** de pós-graduação no território nacional.⁵⁹⁰

Interessante que, o que aparece em primeiro plano nas orientações da CAPES a respeito da função avaliativa é a distribuição de bolsas e a indução na criação de novos Cursos, o que corrobora com a observação acerca do direcionamento e da seleção com a qual opera dita organização.

Embora se tenha tratado separadamente sobre o processo de abertura de novos Cursos, o sistema de Avaliação compreende tanto a abertura quanto o funcionamento dos Programas já existentes. Nesse tocante o Sistema de Avaliação da Pós-Graduação desdobra-se nas seguintes funções:

⁵⁹⁰ COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. **Avaliação**. Disponível em: < <http://www.capes.gov.br/avaliacao/sobre-a-avaliacao>>. Acesso em: 05 maio 2016 (grifo nosso).

Figura 7 - Função dúplice do Sistema de Avaliação da Pós-Graduação



Fonte: Portal CAPES⁵⁹¹

Os dois processos devem ser conduzidos com base nos seguintes fundamentos:

Reconhecimento e confiabilidade fundados na qualidade assegurada pela análise dos pares; Critérios debatidos e atualizados pela comunidade acadêmico-científica a cada período avaliativo; Transparência: ampla divulgação das decisões, ações e resultados.⁵⁹²

O principal documento que detalha minuciosamente os critérios avaliativos são os documentos de cada área. A partir de 2016, com a Portaria CAPES nº 40 de 04 de abril⁵⁹³ artigo 1º, a Avaliação passa a ser quadrienal e será realizada em 2017 referente ao período de 2013 a 2016. O último documento da área do Direito compreende o período avaliativo de 2010 a 2012, portanto, parcialmente em consonância com o Plano Nacional que se estabeleceu a partir de 2011.

De qualquer forma, há que se observar os dois documentos de forma integrada, ainda que o PNPG trate de todas as áreas do conhecimento enquanto meta até 2020, certamente o Direito, ainda que contendo idiosincrasias no campo da Pós-Graduação e de sua produção do conhecimento, precisa levar em consideração o planejamento orientador da pesquisa.

⁵⁹¹ COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. **Avaliação**. Disponível em: < <http://www.capes.gov.br/avaliacao/sobre-a-avaliacao>>. Acesso em: 05 maio 2016.

⁵⁹² COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. Disponível em: < <http://www.capes.gov.br/avaliacao/sobre-a-avaliacao>>. Acesso em: 05 maio 2016.

⁵⁹³ COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. Disponível em: < <http://www.capes.gov.br/avaliacao/sobre-a-avaliacao>>. Acesso em: 05 maio 2016.

De acordo com o Documento de Área 2013 – Direito (DA), constata-se que há uma política para a área do Direito a fim de que sejam renovadas e fortalecidas as pesquisas acadêmicas que se refletem no estímulo aos Programas de Pós-Graduação. Entre as principais diretrizes destacam-se:

3 - articulação da pesquisa científica em Direito, vinculada à melhoria da qualidade acadêmica e à internacionalização integrada da Área; 4 - discussão sobre possíveis instrumentos de avaliação da produção acadêmica em formato de livros e capítulos de livros; 5 - maior integração das pesquisas coletiva do conhecimento e a produção bibliográfica conjunta; 6 - estímulo às iniciativas conjuntas dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, buscando a cooperação e a solidariedade interinstitucionais, especialmente entre programas melhor avaliados e programas novos ou com necessidade de reestruturação;⁵⁹⁴

Nessas diretrizes é possível observar o indicador forte no sentido de expandir as cooperações internacionais bem como o impacto da pesquisa brasileira no cenário mundial o que está em plena consonância com o PNPG uma vez que, especialmente na área de Ciências Sociais, no período entre 1998 a 2002 o impacto relativo nesta área comparado com o mundo era de – 57, ou seja, negativo, sendo a terceira pior área de impacto internacional das vinte e três consideradas no diagnóstico.⁵⁹⁵

Percebe-se também que no DA, há uma reflexão acerca de uma necessária reavaliação da produção acadêmica na formatação de livros e capítulos de livros. Observando que neste período, estas publicações são avaliadas em categorias que vão de L1 a L4, variando entre 200 e 50 pontos para livros com texto integral, 100 a 32 pontos para coletâneas e entre 32 e 4 pontos para capítulos de livros.⁵⁹⁶ Para que uma obra seja considerada L4 ela deve, sobretudo “[...] apresentar necessariamente **relevância, caráter inovador, potencial de impacto**, esforço autoral e alcance

⁵⁹⁴COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. **Documento de Área. Direito 2013.** Disponível em: <https://www.capes.gov.br/images/stories/download/avaliacaotrienal/Docs_de_area/Direito_doc_are_a_e_comiss%C3%A3o_16out.pdf>. Acesso em: 05 maio 2016. p. 3.

⁵⁹⁵COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. **Plano Nacional de Pós-Graduação – PNPG 2011-2020.v.1.** Brasília: CAPES, 2010, p. 226. Disponível em:<<http://www.capes.gov.br/images/stories/download/Livros-PNPG-Volume-I-Mont.pdf>>. Acesso em: 05 maio 2016.

⁵⁹⁶ Para os artigos a pontuação possui a seguinte escala: A1 - 100 Pontos; A2 - 85 pontos; B1 - 70 pontos; B2 - 55 pontos; B3 - 40 pontos; B4 - 25 pontos; B5 - 10 pontos; C - sem valor.

teórico; [...]”⁵⁹⁷ diferenciando-se assim das demais classificações. Há, assim, uma valorização quantitativa da produção de artigos sobre os livros, pois para fins de cômputo geral, é possível alcançar-se uma pontuação maior apenas com publicações em revistas de estratos menores.

Todavia, a qualificação de obras doutrinárias, como L4, que podem representar um impacto maior no sistema científico enquanto dotadas de maior credibilidade e reputação, vários critérios devem ser atendidos para garantir qualidade da produção. Isso se torna relevante, na medida em que se pode considerar que a produção acadêmico-científica sobre o Direito, ao se transformar em livro, não deixa de representar comunicação do Sistema da Ciência. Entretanto, quando se pensa em Doutrina ou Teoria do Direito, enquanto auto-observação do Direito porquanto em acoplamento entre o Sistema da Ciência e do Direito, vislumbra-se que sejam exatamente os livros publicados por autores da esfera jurídica que representem tal comunicação. Em que pese um jurista possa escrever uma obra com alto impacto no Direito e na sua Dogmática sem que ele tenha cursado Mestrado ou Doutorado, de fato, o que se pode perceber é que a maior parte das obras doutrinárias é de autores que passaram pela academia. Na prática, como já se viu antes, embora as decisões judiciais acabem destacando uma série de doutrinadores nas suas fundamentações, nem sempre elas refletem coesão entre o argumento doutrinário e a decisão final, representando muitas vezes apenas um rol de erudição doutrinária como argumento de autoridade. Ainda assim, é possível vislumbrar que, mesmo sem caráter conclusivo, a produção acadêmico-científica sobre o Direito para ser observada pelo Direito, precisa converter-se em livro de condão doutrinário, evidenciando os limites de interferência das comunicações científicas sobre o Direito nas decisões jurídicas. Porém, trata-se apenas de uma implicação mais estética conferida à observação intelectual, uma vez que o “livro”, por si só, não levará a uma efetiva irritação, já que a reputação, ou “*A auctoritas* ou respeitabilidade intelectual reconhecida à doutrina

⁵⁹⁷ COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. **Documento de Área. Direito 2013.** Disponível em: <https://www.capes.gov.br/images/stories/download/avaliacaotrienal/Docs_de_area/Direito_doc_ar_ea_e_comiss%C3%A3o_16out.pdf>. Acesso em: 05 maio 2016. p. 27 (grifo nosso).

não deriva [...] do mero fato de o autor da opinião exposta *ter sido publicado*, mas é conquistada pela força do argumento [...].⁵⁹⁸

Os itens 5 e 6 do referido documento, voltam a ressaltar que a interdisciplinaridade e a coletividade têm papel relevante na pesquisa, inclusive a jurídica. Para o DA, a área jurídica é dotada de uma interdisciplinaridade que lhe é intrínseca com qual efetivamente já se concordou antes. O DA afirma que as áreas de concentração eleitas pelos Programas evidenciam isto notadamente por um visível diálogo entre Política, Economia, Filosofia, História, Literatura, Relações Internacionais, Sociologia e até mesmo com algumas áreas exatas como Física, Química, Medicina e Saúde Coletiva. Portanto, o acadêmico que tem formação em tais programas é demandado por diversas áreas do conhecimento possibilitando uma reflexão jurídica que se enriquece com o saber interdisciplinar.⁵⁹⁹ Conforme se verifica no DA “[...] Área de Direito tem mostrado toda a abertura para tais diálogos, o que se comprova, ainda, pela aprovação de propostas de cursos novos a observarem – e mesmo concentrarem - este aspecto da interdisciplinaridade.”⁶⁰⁰ De fato, se observar-se o estrato A1 para periódicos a partir da Avaliação QUALIS-CAPES 2014,⁶⁰¹ os títulos representam uma quantidade enorme de categorias advindas de outras áreas do conhecimento com as quais guardam relação o Direito exatamente como constatado pelo DA. Todavia, é de se ressaltar que a APCN não contempla em nenhum momento a categoria “interdisciplinaridade” ou similar, deixando então, totalmente ao encargo dos proponentes o envio de propostas nesse sentido a serem avaliadas posteriormente. De fato, para atender a coesão, área de concentração, linhas, projetos, pesquisas, publicações e demais exigências da APCN, o que se constata é uma dificuldade enorme de incluir áreas multi, pluri, inter ou transdisciplinares. Até porque, o aprofundamento teórico-prático sobre determinada área do conhecimento ainda é visto como incompatível com uma observação sob

⁵⁹⁸ MARTINS-COSTA. Judith. Autoridade e utilidade da doutrina: A construção dos modelos doutrinários. In: MARTINS-COSTA. Judith. **Modelos de Direito Privado**. São Paulo: Marcial Pons, 2014.p.17.

⁵⁹⁹ COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. **Documento de Área. Direito 2013**. p. 4.

⁶⁰⁰ COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. **Documento de Área. Direito 2013**. p.6.

⁶⁰¹COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. **QUALIS-CAPES 2014 – Direito**. Disponível em:<<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/veiculoPublicacaoQualis/listaConsultaGeralPeriodicos.jsf>> Acesso em: 07 maio 2016.

esses pontos de vista, sendo que os pesquisadores que se formaram em Programas interdisciplinares nem sempre conseguem alocar-se nos Programas específicos, suas publicações muitas vezes são mal compreendidas ou até mesmo rechaçadas.

Veja-se que, embora a APCN reconheça a interdisciplinaridade para o estudo do Direito, as propostas de novos cursos são voltadas para parâmetros de especialidades com propósito de:

[...] b) integração de área(s) de concentração, linhas de pesquisa, projetos de pesquisa, produção intelectual e estrutura curricular de modo tal que: i) **a(s) área(s) de concentração devem delimitar o objeto de especialidade da produção de conhecimento** e da formação realizada no Programa e oferecida por ele, de forma diferenciada e mais aprofundada do que no Mestrado; ii) as linhas de pesquisa constituam a restrição temática, o recorte específico da área de concentração representado pela capacidade docente instalada no Programa; [...]⁶⁰²

O mesmo se explicita com a organização das linhas de pesquisa, posto que elas representam:

[...] **a especialidade de produção de conhecimento**, dentro de uma área de concentração, sustentada por uma equipe de docentes; a atividade de pesquisa representa a realização concreta de tal especialidade. Devem, portanto, cobrir de maneira coerente as dimensões fundamentais da área de concentração. Por isso mesmo, i) a atividade de pesquisa deve estar inserida de forma coerente e fecunda no interior das linhas de pesquisa e da(s) área(s) de concentração;⁶⁰³

Por outro lado, a APCN não proíbe, mas impõe regras para a inclusão de docentes de outras áreas, impondo-se assim uma limitação de ordem prática para a inserção da interdisciplinaridade:

Admite-se a possibilidade de que parte dos docentes do Corpo Permanente do Programa não tenha titulação na Área do Direito. E (sic) preciso, no entanto, que se assegure, nesses casos, a existência de um núcleo docente predominante de professores com titulação nessas áreas ou com teses que, embora defendidas em Programas fora da área, **tenham explícita inserção nas áreas em questão e**

⁶⁰² COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. **Documento de Área. Direito 2013**. p. 11 (grifo nosso).

⁶⁰³ COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. **Documento de Área. Direito 2013**. p. 13 (grifo nosso).

mesmo os docentes com titulação externa devem pesquisar na área de conhecimento do curso.⁶⁰⁴

Nesse tocante, o PNPG reserva um item específico apenas para tratar deste novo contexto que não se pode deixar de conceber em um mundo de elevada complexidade, como se para observá-la ou até mesmo reduzi-la, apenas uma área específica do conhecimento fosse capaz. Tanto que, dos cinco eixos nos quais se baseia, um deles trata da: “[...] multi- e a interdisciplinaridade entre as principais características da pós-graduação e importantes temas da pesquisa”.⁶⁰⁵ Segundo o plano para até 2020, “[...] a CAPES deverá favorecer a realização de encontros científicos envolvendo o segmento como um todo para a discussão dos problemas da Pós-Graduação, bem como das questões associadas à Multi e à Interdisciplinaridade como concepção e processo de produção do conhecimento.”⁶⁰⁶

De fato, a concretização de tais metas para o Direito é um grande desafio, bastando para isso conciliar a APCN e as diretrizes específicas do PNPG. São metas destacadas no PNPG:

[...] ampliação e aprofundamento da visão multi e interdisciplinar na formação integrada de pessoas; estímulo às experiências multi e interdisciplinares por parte das instituições de ensino e pesquisa, para as quais devem prevalecer alguns parâmetros ou padrões: (a) a instauração de programas, áreas de concentração e linhas de pesquisa que promovam a convergência de temas e o compartilhamento de problemas, em vez da mera agregação ou justaposição; (b) a existência de pesquisadores com boa ancoragem disciplinar e formação diversificada; (c) a instituição da dupla ou até mesmo tripla orientação, conforme os casos; (d) a flexibilização curricular, em moldes supradepartamental; pactuação, no plano macro, mais além da esfera de atuação da CAPES, englobando outros ministérios, de uma Agenda Nacional de Pesquisas, definindo prioridades e problemas estratégicos. Essas agendas de pesquisa poderiam ter então as Universidades como parceiras e de um modo especial os projetos de pesquisa e de ações estratégicas multi ou interdisciplinar. Para tanto, o SNPG deverá considerar como altamente recomendável a modelagem de novos arranjos institucionais, favorecendo a criação de programas de pós-graduação e linhas de

⁶⁰⁴COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. **Apresentação de Propostas de Cursos Novos – APCN 2016 – Direito**, Disponível em: < https://www.capes.gov.br/images/documentos/Criterios_apcn_2016/Criterios_APCN_Direito.pdf>. Acesso em: 07 maio 2016.p. 9 (grifo nosso).

⁶⁰⁵COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. **Plano Nacional de Pós-Graduação – PNPG 2011-2020**, v.1, p. 15.

⁶⁰⁶COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. **Plano Nacional de Pós-Graduação – PNPG 2011-2020**, v.1, p. 140.

pesquisa em consonância com as iniciativas dos Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia (INCTs), coordenados pelo CNPq, bem como o seu congênere FAPESP, criado em 2000 com o nome Centros de Pesquisa, Inovação e Difusão (CEPID's);⁶⁰⁷

Já em caráter de conclusões do DA, há um destaque para o objetivo dos PPGD's que é, sobretudo:

[...] formar recursos humanos qualificados e habilitados para: a) ensinar fundamentos teóricos e metodológicos do Direito, contemplando quer a produção bibliográfica clássica, quer contemporânea em níveis de graduação e de pós-graduação; b) desenvolver com autonomia projetos de pesquisa científica, c) divulgar os resultados de pesquisa em eventos acadêmicos, em livros, capítulos de livros e em periódicos científicos devidamente qualificadas; d) orientar graduandos e pósgraduandos (em níveis de mestrado e de doutorado), com vistas à formação de novos pesquisadores; e) contribuir para a construção institucional de novos programas de pósgraduação *stricto sensu*, de novos núcleos e projetos de pesquisa científica; f) divulgar conhecimento científico para públicos não-acadêmicos, visando a difusão do conhecimento e a efetiva realização do ordenamento jurídico nacional e a concretização dos direitos dos cidadãos.⁶⁰⁸

Observa-se assim que todos os primeiros cinco objetivos referem-se a auto-reprodução do Sistema da Ciência e apenas o último diz respeito à prestação que este pode oferecer à sociedade evidenciando uma função social, novamente demonstrando o caráter autopoietico do sistema da Ciência que, embora possua relações mais abertas com o meio através das organizações, suas operações denotam em boa medida que, recursivamente, ele comunica cientificamente para comunicar cientificamente. Ou seja, a produção do conhecimento é, sobretudo, para seu próprio uso direto e apenas indiretamente para uma prestação a outros subsistemas.

No que se refere conclusivamente à avaliação dos Programas, o DA insiste que ela deve se basear em três eixos específicos:

⁶⁰⁷COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. **Plano Nacional de Pós-Graduação – PNPG 2011-2020**, v.1, p. 296-297.

⁶⁰⁸COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. **Documento de Área. Direito 2013**. p. 20.

a) ensino, o que requer foco para articulação entre a proposta do programa, as áreas de concentração, as linhas de pesquisa e os projetos acadêmicos; a titulação e composição do corpo docente e sua maturidade acadêmico-científica; a estrutura curricular do curso, especialmente as disciplinas oferecidas (inclusive conteúdo ministrado e bibliografia de referência e complementar); b) produção e divulgação de conhecimento, cujo foco reside nos projetos de pesquisa, no fluxo de dissertações e teses, na produção bibliográfica de docentes e discentes; c) extensão, representada, sobretudo, por intercâmbios interinstitucionais de docência e pesquisa, a solidariedade interinstitucional, **além da tradução da produção acadêmica em resultados concretos de solução de problemas jurídicos e sociais.**⁶⁰⁹

Novamente, entre todos os focos dos eixos avaliativos, apenas uma pequena chamada do último item diz respeito a uma devolução social da pesquisa sob a forma de soluções concretas para o enfrentamento de problemas jurídicos e sociais contemporâneos, reforçando a ideia de autopoiese dantes comentada. Ou seja, boa parte do que se avalia em um Programa de Pós-Graduação em Direito é se ele é capaz de manter a recursividade do sistema da Ciência, sobrevalorando a quantidade de publicações, em especial quando se observa que o foco da produção e divulgação se dá pelo “fluxo” de teses e dissertações.

Isto está em consonância com a dificuldade encontrada pela equipe avaliativa, que optou expressamente em dar maior peso para a produção intelectual e para o corpo docente de forma a atender as exigências de pontuação das produções QUALIS. Logo, há uma avaliação em rede, levando-se em consideração as ingerências quali-quantificativas da própria CAPES no viés produtivo dos Programas. Então, atribuiu-se maior valor à “produção intelectual” em detrimento da própria formação do “corpo discente” e à produção em detrimento da “inserção social”, ainda que o DA reconheça expressamente que, no futuro, a inserção social deve ser uma dimensão importante. Isso se deu desta forma porque para a área do Direito não se encontram muito objetivos os critérios para avaliar a inserção social.⁶¹⁰ Isto mostra o quanto os Programas de Pós-Graduação em Direito encontram-se defasados em relação a outras áreas do conhecimento que já se encontram em vantajosa inserção social e aproveitamento científico de suas produções pela sociedade. Embora o PNPG

⁶⁰⁹COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. **Documento de Área. Direito 2013.** p. 20 (grifo nosso).

⁶¹⁰COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. **Documento de Área. Direito 2013.** p. 21.

reconheça que o Brasil ainda se encontra de um modo geral bastante atrasado no que se refere ao uso e aplicação da Ciência para a melhoria da qualidade de vida, do desenvolvimento social, econômico, industrial e de outras áreas que indicam a grande prestação da Ciência para o sistema global social.

Nas questões avaliativas do DA que são quali-quantitativas e que podem direta ou indiretamente influenciar na organização e nas temáticas a serem observadas pelas teses destacam-se alguns itens que soam interessantes. Não se detalhará um a um, mas apenas destacar-se-ão alguns números que chamam a atenção. Os percentuais da avaliação dos Mestrados Acadêmicos e Doutorados estão distribuídos nos seguintes itens avaliativos: 1- Proposta do Programa (0%); 2- Corpo Docente (20%); 3- Corpo Discente, Teses e Dissertações (30%); 4- Produção Intelectual (40%); 5- Inserção Social (10%).

O item 1- Proposta do Programa se divide em três esferas: 1.1 Coerência, consistência, abrangência e atualização das áreas de concentração, linhas de pesquisa, projetos em andamento e proposta curricular; (50%); 1.2 Planejamento do programa com vistas a seu desenvolvimento futuro, contemplando os desafios internacionais da área na produção do conhecimento, seus propósitos na melhor formação de seus alunos, suas metas quanto à inserção social mais rica dos seus egressos, conforme os parâmetros da área (20%) e 1.3 Infraestrutura para ensino, pesquisa e, se for o caso, extensão (30%). O item 1.1 se subdivide ainda em mais 5 critérios, basicamente formais, excetuando-se pelo item 3- que avalia a “relevância da temática das disciplinas, dos projetos de pesquisa, das linhas de pesquisa e das áreas de concentração, evitando repetição dos tradicionais ‘ramos’ do Direito, que desconsidera qualquer problematização ou especificação crítica [...]”. Embora seja apenas um dos cinco, esse deveria ser um item norteador de extrema relevância, porquanto indutor de inovações e de fomento a novas observações dos fenômenos jurídicos, contribuindo com uma efetiva evolução científica na área. Todavia, este item é parte integrante do item maior para o qual se atribui zero por cento. Ou seja, apenas é levado em consideração, mas sem influência direta na avaliação dos Programas. Além disso, ainda que sem o percentual avaliativo, verifica-se que ao item 1.2 que

inclui a inserção social é atribuído 20 % em detrimento dos 30% atribuídos à estrutura do Programa.⁶¹¹

Seguindo para os itens que efetivamente afetam a avaliação, tem-se no item 3 uma subdivisão em 4 itens dos quais 3 são totalmente formais como prazo de defesa de tese, número de teses por orientador, etc. e apenas o item 3.3 trata da “**Qualidade das Teses e Dissertações e da produção de discentes autores da pósgraduação** (sic) e da graduação (no caso de IES com curso de graduação na área) na produção científica do programa, aferida por publicações e outros indicadores pertinentes à área”⁶¹² para o qual é atribuído apenas 30 % do total do item 3. Todavia, a orientação para a atribuição de nota se dá de novo por um quesito formal e quantitativo, qual seja: “Verificar quanto a proporção da produção intelectual discente representou no cômputo da produção intelectual total do programa.”.⁶¹³ Além de ter baixa valoração, o instrumento é incompatível com o objetivo quando se trata de “qualidade” de um lado e de “proporção” de outro.

O mesmo se constata no item 4 – Produção intelectual que é subdividido em outros 3 itens dos quais apenas o primeiro trata de “Publicações qualificadas do Programa por docente permanente”⁶¹⁴. Muito embora lhe seja atribuído 40% do item, tal critério é valorado da seguinte forma: “Calcular o número médio de publicações qualificadas dos programas por docente permanente e estabelecer (sic) os limites de classificação para os indicadores muito bom, bom, regular, fraco e deficiente.”⁶¹⁵ Logo, novamente não há que se falar em qualidade.

Por fim, no item 5 – Inserção Social, igualmente dividido em três subitens todos eles são deveras relevantes ao se pensar na prestação do Sistema da Ciência e, além disso, possuem uma distribuição percentual bastante adequada:

- 5.1 Inserção e impacto regional e (ou) nacional do programa. (40%)
- 5.2 Integração e cooperação com outros programas e centros de pesquisa e desenvolvimento profissional relacionados à área de conhecimento do programa, com vistas ao desenvolvimento da

⁶¹¹COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. **Documento de Área. Direito 2013.** p. 31-32.

⁶¹²COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. **Documento de Área. Direito 2013.** p. 34 (grifo nosso).

⁶¹³COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. **Documento de Área. Direito 2013.** p. 34 (grifo nosso).

⁶¹⁴COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. **Documento de Área. Direito 2013.** p. 34 (grifo nosso).

⁶¹⁵COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. **Documento de Área. Direito 2013.** p. 34.

pesquisa e da pósgraduação(sic) (40%). 5.3. Visibilidade e transparência dada pelo programa à sua atuação (20%).⁶¹⁶

Destacam-se ainda os instrumentos avaliativos do item 5.1 porquanto extremamente relevante:

Verificar a atuação do Programa de Pós-Graduação quanto à: (1) formação de recursos humanos qualificados para a Administração Pública ou a sociedade civil capazes de aprimorar a gestão pública e reduzir a dívida social; (2) produção de obras relevantes, de circulação nacional e/ou internacional; (3) realização de atividades de extensão, voltadas à concretização de interesses públicos ou sociais.⁶¹⁷

Entretanto, o item inserção social todo contribui apenas com 10% da avaliação do Programa evidenciando um descompasso com o PNPG, mas, por outro lado, reforçando a recursividade da Ciência. De fato, muito embora não seja o foco desta pesquisa, parece haver uma clara intenção por parte das organizações de pesquisa uma divisão entre o estritamente acadêmico e o acadêmico com reflexos práticos na sociedade. Isso fica claro com avaliação realizada com os Mestrados Profissionais, na qual se destacam prioritariamente a inserção social dos futuros profissionais e das pesquisas produzidas.⁶¹⁸

⁶¹⁶COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. **Documento de Área. Direito 2013.** p. 35.

⁶¹⁷COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. **Documento de Área. Direito 2013.** p. 35.

⁶¹⁸ Dentre esses itens destacam-se: "1.2. Coerência, consistência e abrangência dos mecanismos de interação efetiva com outras instituições, atendendo a demandas sociais, organizacionais ou profissionais. - Examinar se o conjunto de mecanismos de interação e as atividades previstas junto aos respectivos campos profissionais são efetivos e coerentes para o desenvolvimento desses campos/setores e se estão em consonância com o corpo docente. Examinar se o conjunto de mecanismos de interação e as atividades previstas junto aos respectivos campos profissionais são efetivos e coerentes para o desenvolvimento desses campos/setores e se estão em consonância com o corpo docente. [...]1.4. Planejamento do Programa visando ao atendimento de demandas atuais ou futuras de desenvolvimento nacional, regional ou local, por meio da formação de profissionais capacitados para a solução de problemas de forma inovadora. Examinar as perspectivas do Programa, com vistas a seu desenvolvimento futuro, contemplando os desafios da área na produção e aplicação do conhecimento, seus propósitos na melhor formação de seus alunos, suas metas quanto à inserção social e profissional mais rica dos seus egressos conforme os parâmetros da área. [...] 3.3 Aplicabilidade dos trabalhos produzidos. Examinar a aplicabilidade do trabalho de mestrado desenvolvido junto à empresa, ao órgão público/privado, etc. [...] 5. Inserção Social. 5.1 Impacto do Programa. Examinar se a formação de recursos humanos qualificados para a sociedade busca atender aos objetivos definidos para a modalidade Mestrado Profissional, contribuindo para o desenvolvimento dos discentes envolvidos no projeto, das organizações públicas ou privadas do Brasil. Examinar se o Mestrado Profissional atende obrigatoriamente a uma ou mais dimensões de impacto (tais como dimensão: social, educacional, sanitário, tecnológico, econômico, ambiental, cultural, artístico, legal, etc. ...), nos níveis local, regional ou nacional. a) Impacto social:

Então, a partir de todo esse conjunto de regulamentação e dupla avaliação (abertura e manutenção) dos Programas, a CAPES classifica-os com notas que variam de 3 a 7. Sendo 3 a nota mínima para se manter em funcionamento e 4 a nota mínima dos Cursos de Mestrado para que o Programa possa propor um Curso de Doutorado. Todas as informações referentes aos Programas podem ser encontradas na Plataforma Sucupira, como dados cadastrais, linhas de pesquisa, proposta e financiadores do Programa, discentes e docentes, projetos de pesquisa, participantes externos, turmas, disciplinas, trabalhos de conclusão (dissertações e teses) e a produção intelectual. Além desta plataforma que é essencial para as informações pertinentes aos Programas, outra Plataforma essencial para a percepção da comunicação científica produzida pode ser observada no Banco de Teses que facilita “o acesso a informações sobre teses e dissertações defendidas junto a programas de pós-graduação do país. O Banco de Teses faz parte do Portal de Periódicos⁶¹⁹ da Capes/MEC.”⁶²⁰ Diferentemente da Plataforma Sucupira cuja implementação deu-se a partir de 2013, o Banco de Teses contém dados desde 1987, mas os dados nela

formação de recursos humanos qualificados para a Administração Pública ou a sociedade que possam contribuir para o aprimoramento da gestão pública e a redução da dívida social, ou para a formação de um público que faça uso dos recursos da ciência e do conhecimento no melhoramento das condições de vida da população e na resolução dos mais importantes problemas sociais do Brasil. b) Impacto educacional: contribuição para a melhoria da educação básica e superior, o ensino técnico/profissional e para o desenvolvimento de propostas inovadoras de ensino. c) Impacto tecnológico: contribuição para o desenvolvimento local, regional e/ou nacional destacando os avanços gerados no setor empresarial; disseminação de técnicas e de conhecimentos. d) Impacto econômico: contribuição para maior eficiência nas organizações públicas ou privadas, tanto de forma direta como indireta. e) Impacto sanitário: contribuição para a formação de recursos humanos qualificados para a gestão sanitária bem como na formulação de políticas específicas da área da Saúde. f) Impacto cultural: contribuição para a formação de recursos humanos qualificados para o desenvolvimento cultural, formulando políticas culturais e ampliando o acesso à cultura e ao conhecimento. g) Impacto artístico: contribuição para a formação de recursos humanos qualificados para o desenvolvimento artístico, formulando propostas e produtos inovadores. h) Impacto profissional: contribuição para a formação de profissionais que possam introduzir mudanças na forma como vem sendo exercida a profissão, com avanços reconhecidos pela categoria profissional. i) Impacto legal: contribuição para a formação de profissionais que possam aprimorar procedimentos e a normatização na área jurídica, em particular entre os operadores do Direito, com resultados aplicáveis na prática forense.” Cf. COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. **Documento de Área. Direito 2013**. p. 36-41.

⁶¹⁹“O Portal de Periódicos da Capes reúne em um único ambiente virtual uma infinidade de conteúdos para atender a comunidade acadêmico-científica brasileira. São mais de 38 mil periódicos, 11 bases de patentes, 123 bases referenciais, mais de 265 mil e-books, enciclopédias, dicionários, teses, dissertações, bases de dados estatísticos, normas técnicas, entre outros materiais.”Cf. COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, Disponível em: < <http://www.periodicos.capes.gov.br/>>. Acesso em: 10 maio 2016.

⁶²⁰COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. Disponível em:< <http://www.capes.gov.br/component/content/article?id=2164>>. Acesso em 10 maio 2016.

contidos são de responsabilidade dos Programas, tanto quanto na Plataforma Sucupira.

Seguindo com a observação das demais organizações que influenciam diretamente sobre a pesquisa no Brasil, tem-se a relação entre a pesquisa, os pesquisadores e o MCTI, em especial a partir do CNPq. Como visto, as principais competências do MCTI relacionam-se com “as políticas nacionais de pesquisa científica e tecnológica e de incentivo à inovação; o planejamento, coordenação, supervisão e controle das atividades de ciência, tecnologia e inovação,” entre outras, conforme artigo 1º do Decreto nº 5.886/2006. Dentre as várias subdivisões organizacionais do MCTI, destacam-se algumas competências dos órgãos singulares que influenciam diretamente nas políticas de pesquisa do país a exemplo da Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento, conforme se verifica no artigo 12 do referido Decreto, tais como:

I - propor ao Ministro de Estado a criação, alteração ou extinção de políticas e programas visando ao desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação no País, em sua área de atuação; II - implantar e gerenciar políticas e programas visando ao desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação no País nas áreas de Ciências Exatas, das Engenharias, da Terra e da Vida, em especial em Biotecnologia e Saúde; III - implantar e gerenciar políticas e programas visando ao desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação no País em áreas de interesse estratégico para o levantamento e aproveitamento sustentável do patrimônio nacional, em especial em Biodiversidade, Ecossistemas, Meteorologia, Climatologia e Hidrologia, Ciências do Mar, Antártica, Mecanismos de Desenvolvimento Limpo e Mudanças Climáticas Globais; IV - implantar e gerenciar políticas e programas visando à atração de novos talentos e à formação de recursos humanos qualificados para o desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação no País, em suas áreas de atuação; V - implantar e gerenciar políticas e programas visando ao desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação regionalmente equilibrado e à aplicação de tecnologias modernas à prevenção e à solução de problemas sociais, em suas áreas de atuação; (Redação dada pelo Decreto nº 7.513, de 2011). VI - implantar, coordenar e acompanhar políticas e programas de estímulo e apoio às pesquisas científicas e ao desenvolvimento de tecnologias necessárias à implementação de mecanismos institucionais de prospecção e monitoramento da evolução do progresso científico e tecnológico no País e no exterior, em especial em áreas de interesse estratégico para o desenvolvimento nacional; [...] XV - apoiar o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais em suas atividades de monitoramento de desastres naturais, elaboração e divulgação de alertas para ações de

proteção e de defesa civil no território nacional. (Incluído pelo Decreto nº 7.513, de 2011).⁶²¹

Além disso, o Departamento de Políticas e Programas Temáticos tem relevante influência nas funções do MCTI, posto que articula e supervisiona por meio de inúmeras competências políticas, atividades e temáticas a serem pesquisadas, conforme o artigo 13 do Decreto:

I - subsidiar a formulação de políticas e a definição de estratégias para a implementação de programas, projetos e atividades de fomento nas áreas de interesse estratégico, em especial em Biodiversidade, Ecossistemas, Meteorologia, Climatologia e Hidrologia, Ciências do Mar, Antártica, Mecanismos de Desenvolvimento Limpo e Mudanças Climáticas Globais, Ciências Exatas, das Engenharias, da Terra e da Vida, em especial em Biotecnologia e Saúde; II - definir e propor metas e objetivos a serem alcançados na implementação de programas, projetos e atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito de sua área de atuação; III - acompanhar e coordenar as atividades relacionadas às políticas e estratégias para a implementação de programas científicos e de desenvolvimento de tecnologia necessários às atividades de prospecção científica da sua área de competência; [...].⁶²²

Isso se torna relevante na medida em que, tais temáticas se tornam foco político de atuação de todos os setores do Ministério bem como dos órgãos vinculados ao MCTI que dizem respeito ao fomento das pesquisas, como ocorre com o CNPq. Ao CNPq, que é uma agência do MCTI, cabe prioritariamente fomentar a pesquisa científica e tecnológica bem como a formação e capacitação de

⁶²¹ BRASIL. Decreto nº 5.886 de 06 set. 2006. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/Decreto/D5886.htm>. Acesso em: 19 out. 2016.

⁶²² Além destas temáticas em destaque, ressalta-se que outras passagens do Decreto nº 5.886/2006, indicam por meio de competências e atividades específicas de subsetores, outras áreas de referência para a pesquisa brasileira, tais como: Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais; Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia; Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais; Instituto Nacional de Tecnologia; Instituto Nacional do Semi-Árido; Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia; Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer; Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas; Centro de Tecnologia Mineral; Laboratório Nacional de Astrofísica; Laboratório Nacional de Computação Científica; Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal; Comissão Técnica Nacional de Biossegurança; Comissão de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia; Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A; Indústrias Nucleares Brasileiras. Cf. BRASIL. Decreto nº 5.886 de 06 set. 2006. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/Decreto/D5886.htm>. Acesso em: 19 out. 2016 (grifo nosso).

pesquisadores do Brasil atuando na condução das políticas da Ciência estabelecidas pelo MCTI.⁶²³ De acordo com o Decreto nº 5.886/2006, artigo 2º, VI, b) trata-se de fundação pertinente ao MCTI. O hoje chamado CNPq foi criado em 1951 por meio da Lei nº 1.310/51 quando então era chamado de “Conselho Nacional de Pesquisas”. Interessante que com esta lei, o Conselho era uma pessoa jurídica vinculada diretamente ao Presidente da República de acordo com o artigo 1º, § 1º, vindo a tornar-se fundação pública em 1974 com a Lei nº 6.129/74.

Como órgão de fomento à pesquisa e execução, acompanhamento, avaliação e difusão da Política Nacional de Ciência e Tecnologia, o CNPq tem suas principais competências⁶²⁴ estabelecidas no artigo 3º na Portaria do MCTI nº 816/2002, dentre elas:

I. promover e fomentar o desenvolvimento e a manutenção da pesquisa científica e tecnológica e a formação de recursos humanos qualificados para a pesquisa, em todas as áreas do conhecimento; II. promover e fomentar pesquisa científica e tecnológica e capacitação de recursos humanos voltadas às questões de relevância econômica e social relacionadas às necessidades específicas de setores de importância nacional ou regional; III. promover e fomentar a inovação tecnológica; [...] VII. apoiar e promover reuniões de natureza científica e tecnológica ou delas participar; [...].⁶²⁵

Portanto, boa parte da Política de pesquisa, fomento e capacitação à pesquisa no Brasil, além de partirem da CAPES também estão articuladas nas atividades do CNPq. Dentre elas destacam-se a distribuição de bolsas, prêmios, auxílios técnicos, popularização e difusão da ciência nos diversos âmbitos da sociedade e por meio de

⁶²³ CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO. **Institucional**. Disponível em: < http://www.cnpq.br/web/guest/apresentacao_institucional/> Acesso em: 10 maio 2016.

⁶²⁴ Apesar das competências mantêm-se as mesmas, destaca-se que o chamado Regimento Interno do CNPq passou a chamar-se Estatuto do CNPq em outubro do corrente ano, com redução significativa de artigos. Cf. BRASIL. Decreto nº 8.866 de 03 de out. de 2016. Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, remaneja cargos em comissão, substitui cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE e revoga o Decreto nº 7.899, de 4 de fevereiro de 2013. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8866.htm>. Acesso em: 19 out. 2016.

⁶²⁵ MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES. Portaria nº 816 de 17 dez. 2002. **Regimento Interno do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq**. Disponível em: < <http://cnpq.br/regimento-interno-po-816>>. Acesso em: 19 out. 2016.

parcerias nacionais e internacionais. Assim como a CAPES, o CNPq tem Plataformas que organizam os dados da pesquisa no Brasil e são de uso necessário dos pesquisadores, a exemplo da Plataforma Lattes.⁶²⁶ Por meio dela, passam a integrarem-se os dados dos Programas de Pós-Graduação em especial os referentes aos currículos dos pesquisadores, aos Grupos de Pesquisa, às Instituições às quais estão vinculados, a partir de uma fonte de informações única. Isso é importante tanto para o fomento dado pelo CNPq quanto por outras agências de níveis estaduais e federais que apoiam a pesquisa. Além disso, o chamado “currículo lattes” é uma ferramenta imprescindível para a atuação dos pesquisadores no país, tornando-se o padrão nacional de divulgação das atividades dos pesquisadores e por meio da qual é possível verificar com uma margem alta de credibilidade a reputação conferida a eles.⁶²⁷ Por isso, tal documento é praticamente de uso compulsório para o ingresso em Programas de Pós-Graduação, recebimento de bolsas, participação de projetos de pesquisa e concorrência a editais de fomento à pesquisa. Ademais, é a partir dos dados deste currículo que a avaliação dúplice (abertura e manutenção) dos Programas pela CAPES se realiza.

Além da importância dos currículos, a Plataforma Lattes possui dados devidamente organizados no Diretório de Instituições⁶²⁸, no Diretório dos Grupos de Pesquisa⁶²⁹, que é importante ferramenta de divulgação dos Grupos de Pesquisa e

⁶²⁶ Esta Plataforma recebe o nome de um dos mais importantes cientistas brasileiros, o físico Césare Mansueto Giulio Lattes. Cf. CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO. Disponível em: < <http://lattes.cnpq.br/>>. Acesso em: 10 maio 2016.

⁶²⁷ Essa credibilidade dá-se tanto pela possibilidade de cruzamento de dados entre Universidades, currículos dos demais pesquisadores, em especial quando a produção é realizada em coautoria quanto pelo compromisso assumido pelo pesquisador ao preencher e tornar público o seu currículo. Isso se dá pela aceitação de um extenso termo de compromisso e pela observância aos artigos 297-299 do Código Penal brasileiro que tratam dos crimes de falsidade documental. Cf. CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO. **Termo de Adesão e de Condições de Uso Sistema de Currículos da Plataforma Lattes**. Disponível em: < https://www.cnpq.br/cvlattesweb/pkg_publicar.mostrar_termo_comp>. Acesso em: 10 maio 2016.

⁶²⁸ “O Diretório de Instituições (DI) é o componente da Plataforma Lattes concebido para promover as organizações do Sistema Nacional de CT&I à condição de usuárias da Plataforma e para ampliar as oportunidades de interação entre elas e o CNPq. Em termos de informação, isso significa levar uma instituição de C&T da atual condição de “dado cadastral” para ator participe dos processos de atualização de suas próprias informações na Plataforma Lattes e, ao mesmo tempo, propiciar às organizações do Sistema Nacional de CT&I recursos informacionais disponíveis na Plataforma Lattes, a exemplo do que acontece com as demais unidades de informação da Plataforma.” Cf. CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO. **Diretório de Instituições**. Disponível em: < <http://di.cnpq.br/di/apresentacao.jsp>>. Acesso em: 10 maio 2016.

⁶²⁹ “O Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil é um inventário dos grupos em atividade no país. Os recursos humanos constituintes dos grupos, as linhas de pesquisa e os setores de atividade envolvidos, as especialidades do conhecimento, a produção científica, tecnológica e artística e os padrões de interação com o setor produtivo são algumas das informações contidas no Diretório. Os

linhas temáticas de pesquisa das Instituições, incluindo os Programas de Pós-Graduação. Logo, evidencia-se a interligação ou acoplamentos entre estas organizações da Administração (Sistema Político) no sentido de regular, organizar, direcionar e principalmente estabelecer Políticas Públicas de pesquisa no Brasil, bem como o acoplamento destas com as Instituições de Pesquisa, em especial as Universidades enquanto organizações imbricadas tanto no Sistema Educativo, quanto Científico evidenciando co-evolução e co-dependência para a concretização de suas funções primárias.

Para finalizar a questão organizacional da pesquisa, ressalta-se brevemente de que forma outras Organizações adstritas ao sistema da Ciência e não da Política também acabam por direcionar os conteúdos temáticos das pesquisas sobre o Direito.

Entre elas destaca-se a Academia Brasileira de Ciências (ABC) que foi fundada em 1916, logo, uma das mais antigas Associações de Pesquisa do país. Com sede no Rio de Janeiro – RJ trata-se de uma entidade independente, não governamental e sem fins lucrativos, portanto fora do contexto da organização específica do Sistema Político e que atua como sociedade científica honorífica [seleção pela reputação dos pesquisadores]. Sua missão é contribuir para o estudo de temas de primeira importância para a sociedade, visando dar subsídios científicos para a formulação de políticas públicas. [Ou seja, é organização eminentemente do Sistema da Ciência evidenciando-se a sua prestação ao Sistema Político]. Isso se tornou ainda mais evidente quando a partir da década de 90 a ABC passou a interagir sistematicamente com o governo federal e suas agências com a proposição de novos programas e ações, identificando prioridades de pesquisa em diversos temas de interesse nacional que estejam voltados para o desenvolvimento econômico e o bem estar da população brasileira. Isso se desdobra inclusive no acompanhamento das principais ações dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário voltada para à formulação de políticas públicas e à tomada de decisões. Seu foco é o desenvolvimento científico do País, a interação entre os cientistas brasileiros e destes

grupos estão localizados em instituições de ensino superior, institutos de pesquisa, etc. As informações individuais dos participantes dos grupos são extraídas dos seus Currículos Lattes.” Cf. CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO. **Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil – LATTES**. Disponível em: < <http://lattes.cnpq.br/web/dgp/o-que-e/>>. Acesso em: 10 maio 2016.

com pesquisadores de outras nações. A ABC recebe contribuições de seus membros individuais e corporativos e apoio financeiro de agências governamentais.⁶³⁰

Compreende sua missão institucional:

Reconhecer e estimular - por meio de rigoroso processo de seleção entre os pares - o ingresso em seus quadros dos mais importantes pesquisadores brasileiros que, pela liderança que exercem no avanço das atividades científicas e tecnológicas do País. Identificar e estimular jovens com grande potencial para Ciência, promovendo a eleição anual de jovens pesquisadores de notável talento, originários de todas as regiões do país, que se tornam Membros Afiliados da Academia por um período limitado. Representar a comunidade científica brasileira, nacional e internacionalmente, visando a implementação de uma política de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) que promova o desenvolvimento da Ciência em benefício da sociedade. Promover a mobilização da comunidade científica para que ela atue junto aos poderes constituídos, visando o avanço científico e tecnológico nacional e o incentivo à inovação.⁶³¹

A ABC conta com políticas internas setoriais que estejam interligadas com a política de Ciência e Tecnologia como a política educacional, especialmente a formação de competências para a criação de soluções aos processos de aprendizagem bem como políticas para as áreas de Saúde, Agrária, Ambiental, Política Externa e de Integração, Industrial, de Inovação e Infraestrutura.⁶³²

Suas publicações científicas são externalizadas por meio de dois periódicos chamados de “Anais da Academia brasileira de Ciências” e “Pesquisa Antártica Brasileira” além de contar com um boletim eletrônico semanal que trata apenas de notícias, organizações de eventos científicos, organização dos programas e grupos de estudo. Suas parcerias nacionais voltadas para o desenvolvimento da pesquisa no país acabam refletindo também na indicação de prêmios. Ressalta-se que como o objetivo da ABC é a promoção do desenvolvimento da Ciência, ela privilegia a diversidade de áreas de pesquisa bem como o caráter multidisciplinar⁶³³ das soluções

⁶³⁰ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS. **Missão ABC**. Disponível em: <
http://www.abc.org.br/rubrique.php?id_rubrique=30>. Acesso em: 10 maio 2016.

⁶³¹ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS. **Missão Institucional**. Disponível em: <
http://www.abc.org.br/rubrique.php?id_rubrique=30>. Acesso em: 10 maio 2016.

⁶³²ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS ABC. **Missão ABC**. Disponível em: <
http://www.abc.org.br/rubrique.php?id_rubrique=30>. Acesso em: 10 maio 2016.

⁶³³De acordo com o artigo 2º do Estatuto da ABC, “A Academia atuará nas seguintes áreas especializadas do conhecimento: a) Ciências Matemáticas; b) Ciências Físicas; c) Ciências Químicas; d) Ciências da Terra; e) Ciências Biológicas; f) Ciências Biomédicas; g) Ciências da

para os problemas contemporâneos.⁶³⁴ Interessante, que apesar de se identificar como entidade supra-institucional, suas principais áreas de investigação representadas por seus grupos de estudos estão voltados para as seguintes temáticas: Amazônia, Biocombustíveis, Doenças Negligenciadas, Educação Científica, Imunobiológicos e Indústria, Mudanças Ambientais Globais, Mulheres para a Ciência, Recursos Hídricos e Recursos Minerais coincidindo com muitas das áreas inerentes à Política de pesquisa presente tanto nos subsetores do MCTI quanto no PNPG.

Dentre as parcerias estabelecidas pela ABC, além de Instituições Privadas, encontra-se a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC). A SBPC “é uma entidade civil, sem fins lucrativos ou posição político-partidária, voltada para a defesa do avanço científico e tecnológico, e do desenvolvimento educacional e cultural do Brasil.”⁶³⁵ Fundada em 1948 está voltada para a expansão e o aperfeiçoamento do sistema nacional de ciência e tecnologia, bem como na difusão e popularização da ciência no País. Sua sede está em São Paulo (SP) e são associadas a ela mais de 100 sociedades científicas, cerca de 6 mil sócios ativos, entre pesquisadores, docentes, estudantes e cidadãos brasileiros interessados em ciência e tecnologia.

Assim como o CNPq, ela participa dos debates sobre questões que determinam os rumos das políticas de C&T e da educação no Brasil. Para isso, embora não seja órgão da Administração, ela tem um assento permanente no Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia (CCT) que é órgão consultivo do Governo Federal para definição das políticas e ações prioritárias no campo da Ciência e Tecnologia. Além desta representação a SBPC tem representantes em mais de 20 conselhos e comissões governamentais. No que se referem as suas comunicações científicas, a SBPC realiza anualmente o encontro Nacional além de outros regionais para debater as políticas públicas bem como comunicar os avanços científicos dos pesquisadores do país. Portanto, além dos Anais destes eventos, as publicações também se dão por meio do Jornal da Ciência, a revista Ciência e Cultura, o portal na

Saúde; h) Ciências Agrárias; i) Ciências da Engenharia; j) Ciências Sociais. Cf. ABC, Estatuto. Disponível em: < http://www.abc.org.br/rubrique.php3?id_rubrique=32<. Acesso em: 10 maio 2016.

⁶³⁴ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS. **Missão ABC**. Disponível em: < http://www.abc.org.br/rubrique.php3?id_rubrique=30<>. Acesso em: 10 maio 2016.

⁶³⁵SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIÊNCIA. Disponível em: <http://www.sbpcnet.org.br/site/a-sbpc/quem-somos.php>. Acesso em: 11 maio 2016.

internet, e a edição de livros sobre temas diversos relacionados à ciência brasileira.⁶³⁶ A SBPC é amplamente aberta a todas as áreas do saber, tanto que em seu Congresso Anual na qual as pesquisas tanto concluídas quanto em andamento, podem ser divulgadas em um conjunto de 8 grandes áreas: 1. Ciências Exatas e da Terra 2. Ciências Biológicas 3. Engenharias 4. Ciências da Saúde 5. Ciências Agrárias 6. Ciências Sociais Aplicadas 7. Ciências Humanas 8. Linguística, Letras e Artes, sendo que cada uma delas tem pelo menos outras dez subáreas. A submissão de trabalhos na área do Direito compreende além da área geral: Direito, a Teoria do Direito, Direito Público, Direito Privado e Direitos Especiais.⁶³⁷

De acordo com seu Estatuto no artigo 2º os objetivos principais desta associação civil são:

I. contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico do País; II. Promover e facilitar a divulgação e a cooperação do conhecimento científico entre os pesquisadores; lutar pela qualidade e universalidade da educação em todos os níveis; [...] IV. Defender os interesses dos cientistas, tendo em vista o reconhecimento de sua operosidade, do respeito pela sua pessoa, de sua liberdade de pesquisa, de opinião, do direito aos meios necessários à realização do seu trabalho; V. promover a disseminação do conhecimento científico por meio de ações de divulgação da ciência; [...] VIII. lutar pela remoção dos empecilhos e incompreensão que embaracem o progresso da ciência.; IX. Lutar pela efetiva participação da SBPC tomando posição em questões de política científica, educacional e cultural e programas de desenvolvimento científico e tecnológico que atendam aos reais interesses do país;⁶³⁸

Percebe-se então que os objetivos estatuídos pela SBPC estão em consonância com os critérios e operacionalização do Sistema da Ciência de acordo com o que Luhmann propunha e fora analisado no item anterior. Destaca-se mais uma vez a estreita relação com o Sistema Político e sua prestação a ele, de modo que possa contribuir efetivamente com a sociedade global demonstrando que, em boa medida, sem a condição de *output* do que é produzido pela Ciência, dificilmente os

⁶³⁶SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIÊNCIA. Disponível em: < <http://www.sbpcnet.org.br/site/a-sbpc/quem-somos.php>>. Acesso em: 11 maio 2016

⁶³⁷SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIÊNCIA. **Normas para envio de resumo**. Disponível em: < <http://www.sbpcnet.org.br/portoseguro/resumo/index.php>>. Acesso em: 11 maio 2016.

⁶³⁸SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIÊNCIA. **Estatuto**. Disponível em: < <http://www.sbpcnet.org.br/site/a-sbpc/missao-visao-e-valores/estatuto.pdf>>. Acesso em: 19 out. 2016.

seus êxitos conseguem se estender à sociedade. Além disso, sem o acoplamento com as organizações da Administração (Política), também se encontram dificuldades tanto na sua operacionalização quanto para a sua contribuição social.

Por fim, para se observar apenas uma associação específica sobre o Direito e que está intimamente ligada aos Programas de Pós-Graduação em Direito do país, especialmente no que se refere às comunicações científicas e deliberação sobre as temáticas contemporâneas que se encontram como fenômenos de investigação científica, tem-se o CONPEDI. Este Conselho também é uma sociedade científica específica do Direito que se dá sob a forma jurídica de associação civil de direito privado e sem fins econômicos que incentiva e promove os estudos jurídicos e o desenvolvimento da Pós-Graduação em Direito no Brasil bem como do incentivo à divulgação da comunicação científica sobre o Direito no país e no exterior. Entre suas atribuições tem-se também a colaboração com a definição de políticas para a formação de pessoal docente e discente da área jurídica. Desde que foi criado em 1989, o CONPEDI realiza Encontros e Congressos nacionais que oferecem visibilidade à produção científica em Direito. As publicações se dão por meio de Anais dos eventos tanto na forma de trabalhos completos (artigos) quanto de Pôsteres. Destaca-se a sua inserção internacional especificamente a partir de 2014 quando então, a partir da associação com Instituições Internacionais de Ensino, implementou eventos e por consequência a comunicação científica brasileira no âmbito internacional em especial com os Continentes Americano e Europeu.⁶³⁹

No que diz respeito às temáticas investigativas sobre o Direito ele tem influência direta. Primeiro porque está totalmente imbricado com os Programas de Pós-Graduação, segundo porque ele formula e propõe sobre temas de interesse da pesquisa e da pós-graduação em Direito junto às autoridades educacionais. Portanto, trata-se uma vez mais de acoplamento tanto com o Sistema Educativo quanto com o Sistema Científico já que as Universidades, como visto, são organizações pertencentes a ambos. Sua implicação com o Sistema Educativo dá-se também porque o CONPEDI atua na defesa e promoção da qualificação do ensino jurídico.⁶⁴⁰ Para a operacionalização de tais colaborações, há intenso contato com os

⁶³⁹CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO. Disponível em: < <http://www.conpedi.org.br/quemsomos/>>. Acesso em: 11 maio 2016.

⁶⁴⁰CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO. Disponível em: < <http://www.conpedi.org.br/quemsomos/>>. Acesso em: 11 maio 2016.

Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação em Direito do país, a partir do qual se decide acerca das grandes temáticas dos eventos e os subtemas e subáreas que podem ser divulgadas nos eventos. As subáreas se organizam por meio de Grupos de Trabalho (GT's) e tem incluído praticamente todos os temas possíveis de pesquisa em Direito.⁶⁴¹

Apesar dos títulos dos GT's alterarem-se de acordo com cada tema geral do evento, via de regra, há uma ampla liberdade de divulgação científica. Pode-se dizer que, dentre as organizações que se enquadram estritamente no Sistema da Ciência, e, portanto, mais adstritas ao seu centro, estão as que tratam especificamente do Direito e suas relações multidisciplinares e não possuem interferência do Sistema Político, nem com ele possuem acoplamento. Assim, é por meio deste tipo de associação científica que a autonomia da Ciência está pelo menos em parte, blindada às influências externas. Diz-se pelo menos em parte, porque, como se viu, o Sistema da Ciência goza de autonomia, mas suas Organizações principais (Universidades e Institutos de Pesquisa) sofrem influência do Sistema Político e, como o CONPEDI baseia-se nas propostas advindas também dos representantes das Pós-Graduações, logo, não se pode falar em autonomia absoluta.

⁶⁴¹ Acesso à Justiça, Autonomia Privada, regulação e estratégia, Biodireito e Direitos dos Animais, Cátedra Luís Alberto Warat, Criminologias e Política Criminal, Direito Administrativo e Gestão Pública, Direito Agrário e Agroambiental, Direito Ambiental e Socioambientalismo, Direito Civil Constitucional, Direito Civil Contemporâneo, Direito das Famílias e Sucessões, Direito do Trabalho e Meio Ambiente do Trabalho, Direito e Sustentabilidade, Direito Econômico e da Empresa, Direito Econômico e da Energia, Direito Empresarial, Direito Internacional, Direito Internacional dos Direitos Humanos, Direito Penal e Constituição, Direito, Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, Direito Privado, Formas de Resolução de Controvérsias e Direitos Fundamentais, Direito Tributário e Financeiro, Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade, Direito, Arte e Cultura, Direito, Economia e Desenvolvimento Sustentável, Direito, Educação, Epistemologias, Metodologias do Conhecimento e Pesquisa Jurídica, Direito, Estado e Idealismo Alemão, Direito, Globalização e Responsabilidade nas Relações de Consumo, Direito, Governança e Novas Tecnologias, Direito, Inovação e Propriedade Intelectual e Concorrência, Direito, Sustentabilidade e Direitos Humanos, Direitos e Garantias Fundamentais, Direitos Humanos e Efetividade: Fundamentação e Processos Participativos, Direitos Sociais e Políticas Públicas, Direitos Sociais, Seguridade e Previdência Social, Eficácia de Direitos Fundamentais nas Relações do Trabalho, Sociais e Empresariais, Esfera Pública, Legitimidade e Controle, Filosofia do Direito, Formas Consensuais de Solução de Conflitos, Hermenêutica Jurídica, História do Direito, História, Poder e Liberdade, Poder, Cidadania e Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito, Política Judiciária, Gestão e Administração da Justiça, Processo Penal e Constituição, Processo, Jurisdição e Efetividade da Justiça, Sindicalismo e Relações Coletivas no Setor Privado e no Setor Público, Sociologia, Antropologia e Culturas Jurídicas, Teoria Constitucional, Teoria e Filosofia do Estado, Teoria e Democracia e Direitos Políticos, Teorias da Justiça, da Decisão e da Argumentação Jurídica, Teorias do Direito e Realismo Jurídico, Teoria dos Direitos Fundamentais.

Então, tendo-se observado como se dá a organização da pesquisa no Brasil e, em particular as relações que as organizações que operacionalizam a Ciência possuem, bem como suas implicações diretas e indiretas com diversos subsistemas parciais que não só o da Ciência, passa-se a observar a relação da produção acadêmico-científica com o Direito, em particular da relação entre acadêmicos e juízes a partir de viés policontextural e as implicações na Dogmática.

4 O QUE OBSERVAM OS OBSERVADORES? A PRODUÇÃO ACADÊMICO-CIENTÍFICA E A DOGMÁTICA JURÍDICA

A produção científico-acadêmica sobre o Direito e sua relação com as decisões do Sistema jurídico serão analisadas a partir da relação temática de ambos os Sistemas. Mas é importante observar que tal relação tem se mostrado, ao longo dos anos, fenômeno investigativo em múltiplos contextos globais, e foco de observação de vários pesquisadores. Assim como já se trouxe à baila a questão do uso da doutrina nas decisões jurídicas, tema carregado de idiosincrasias, o mesmo ocorre quando se trata do uso da produção acadêmico-científica e sua capacidade de irritação sistêmica do Direito. Afinal, serve a produção acadêmica sobre o Direito para modificar a Dogmática? Qual a relação entre as Academias Jurídicas e o Sistema do Direito?

Se uma das formas de exteriorização do uso de doutrinas pode se dar nas decisões por meio de citação sumária nos argumentos ou votos de decisões colegiadas, o mesmo poderia ser observado caso a produção acadêmica também o fosse. Dessa forma, o uso de citação nas decisões mostra-se relevante para a observação da relação supracitada. Muito embora o Brasil seja de tradição herdada do direito continental europeu, as raízes por si só, não são suficientes para determinar as condições desse uso, porquanto muitos países possuem regras próprias para o campo da decisão e argumentação. Além disso, tem se asseverado o modelo misto (*civil law* e *common law*) em especial a partir do NCPC e, ao que indica uma observação mais detalhada, diferenças no uso da produção acadêmica pelos julgadores se estabelecem a partir do modelo jurídico adotado.

Portanto, a verificação destes múltiplos contextos permitirá a avaliação da situação brasileira neste tocante, pois, para se afirmar que nas decisões jurídicas deste sistema usa-se muito ou pouco a produção doutrinária e até mesmo a acadêmico-científica, faz-se necessário situar em relação a que outros usos se está a referir. Se são encontradas afirmações de que a produção jurídica no Brasil é deveras dogmática, legalista, reprodutiva de jurisprudências, pouco criativa, torna-se no mínimo prudente que se observe a policontextualidade na qual tal produção está inserida.

Após a observação deste policontexto e de como ele tem relação com o que se observa no Brasil, serão apresentados os dados empíricos da pesquisa de modo a contemplar os demais passos perquirindo-se a problemática suscitada durante a pesquisa.

4.1 Acadêmicos e Juízes: Observações policontexturais

Apesar de nem doutrina nem produção acadêmica serem consideradas fontes formais ou com poder produtivo de juridicidade, e, portanto, sem reconhecimento oficial devidamente positivado, estas duas possíveis observações do Direito são consideradas como fonte indireta ou informal para alguns autores.⁶⁴² De fato, não se pode negar que mesmo não sendo reconhecidas como fontes formais, elas possuem capacidade influenciadora mesmo que em níveis diferenciados⁶⁴³ em distintas localidades globalmente falando e até mesmo no âmbito jurisdicional interno que se está a observar.

Observar a relação entre a produção acadêmico-científica e a produção decisional do Direito é, sobretudo, observar como a relação entre estudiosos do Direito e juízes se concretiza. Em verdade, um não pode [ou não deveria] agir sem o outro. Tanto acadêmicos quanto juízes criam o Direito, possuem assim uma margem de relação⁶⁴⁴ mesmo diante das suas operacionalidades advindas da autopoiese sistêmica. Os acadêmicos elaboram conceitos, regras e proposições jurídicas a quem os juízes atribuem ou não autoridade e reputação. Então, um pesquisador ou professor do Direito que não tenha um juiz preparado para ouvir e aceitar suas opiniões e produções ficará sem poderes, sem reputação. Por outro lado, esse mesmo juiz que não leve em consideração o que os estudiosos do Direito têm a dizer correrão o risco de criar um direito diferente. Logo, apesar de ser muito relevante tal interação,

⁶⁴²MARTINS-COSTA, Judith. Autoridade e utilidade da doutrina: A construção dos modelos doutrinários. In: MARTINS-COSTA, Judith. **Modelos de Direito Privado**. São Paulo: Marcial Pons, 2014. p. 16.

⁶⁴³BRAUN, Alexandra. Professors and Judges in Italy: It Takes Two to Tango. **Oxford Journal of Legal Studies**, Oxford, v. 26, n.4, p. 665, 2006 (tradução nossa).

⁶⁴⁴BRAUN, Alexandra. Professors and Judges in Italy: It Takes Two to Tango. **Oxford Journal of Legal Studies**, Oxford, v. 26, n.4, p. 665, 2006 (tradução nossa).

ela dependerá de muitos fatores já que as fontes formais tendem a prevalecer sobre as informais.⁶⁴⁵ De alguma forma, são três vertentes do mundo profissional do direito que se relacionam e seguem influenciando-se mutuamente – o judiciário, os advogados, a academia jurídica e as escolas de Direito. E nesse diapasão o papel do ensino e da pesquisa jurídica é importante para o judiciário, mas não tanto quanto poderia ser.⁶⁴⁶

Diante deste policontexto, passa-se a descrever as variações desta relação em diferentes países a fim de localizar com mais propriedade o perfil brasileiro.

a) Citações acadêmicas nas decisões italianas: o monólogo

Na Itália, reputa-se a falta de abertura para a produção acadêmica e doutrinária pela influência do direito inglês. Posto que por muito tempo lá os juízes raramente citavam ou levavam em conta o que produziam os acadêmicos do direito, e, por consequência, raramente eram encontrados ensinamentos acadêmicos que foram levados às Cortes de decisão inglesas. Todavia, esta não representa mais a realidade inglesa como se verá posteriormente.⁶⁴⁷ O principal motivo pelo qual na Itália não se observam citações de estudiosos do Direito e sua produção acadêmica nas decisões é porque no artigo 118 das disposições complementares anexadas ao Código de Procedimento Civil de 1940 que trata dos fundamentos da sentença, proíbe expressamente que os juízes utilizem doutrina ou qualquer autor jurídico⁶⁴⁸, prescrevendo que: “Em qualquer caso, deve ser omitido qualquer menção de autores jurídicos”.⁶⁴⁹

⁶⁴⁵BRAUN, Alexandra. Professors and Judges in Italy: It Takes Two to Tango. **Oxford Journal of Legal Studies**, Oxford, v. 26, n.4, p. 665-666, 2006 (tradução nossa).

⁶⁴⁶POSNER, Richard. **Divergent Paths**. The Academy and the Judiciary. Preface. London: Harvard University Press, 2016. p. 2 (tradução nossa).

⁶⁴⁷BRAUN, Alexandra. Professors and Judges in Italy: It Takes Two to Tango. **Oxford Journal of Legal Studies**, Oxford, v. 26, n.4, p. 666-667, 2006 (tradução nossa).

⁶⁴⁸BRAUN, Alexandra. Professors and Judges in Italy: It Takes Two to Tango. **Oxford Journal of Legal Studies**, Oxford, v. 26, n.4, p. 671, 2006 (tradução nossa).

⁶⁴⁹“Art. 118. Motivazione della sentenza. La motivazione della sentenza di cui all'articolo 132, secondo comma, numero 4), del codice consiste nella succinta esposizione dei fatti rilevanti della causa e delle ragioni giuridiche della decisione, anche con riferimento a precedenti conformi. Debbono essere esposte concisamente e in ordine le questioni discusse e decise dal collegio ed indicati le norme di legge e i principi di diritto applicati. Nel caso previsto nell'articolo 114 del codice debbono essere esposte le ragioni di equità sulle quali è fondata la decisione. **In ogni caso deve essere omessa ogni citazione di autori giuridici**. La scelta dell'estensore della sentenza prevista nell'articolo 276 ultimo comma del codice è fatta dal presidente tra i componenti il collegio che hanno espresso voto conforme alla decisione.” (grifo nosso).

O artigo 118 foi alterado pela Lei nº 69 de 18 de junho de 2009, artigo 52, § 5º e a decisão deve ser concisa nos fatos e nas razões jurídicas incluindo precedentes anteriores e expondo os assuntos decididos e indicando as disposições legais e os princípios do direito utilizados para a decisão. Apesar de ser possibilitado o uso de precedentes, os autores que tratam do Direito não podem integrar a sentença. Uma das justificativas para este rechaço é a defesa de uma decisão sucinta ou sem maiores digressões conceituais de caráter acadêmico para não se despendar tempo dos julgadores de suas funções.⁶⁵⁰

Há, pois, explicações históricas para o desprezo dado à produção acadêmica ou da doutrina na Itália. Até o século XVIII ocorria exatamente o oposto, o que coincidiu com a unificação da Itália. Neste período os juízes eram obrigados a se submeter ao que era escrito pelos acadêmicos e estudiosos. Até o século XVI havia o costume de se consultar formalmente os chamados *consilium sapientis*, solicitados tanto por juízes quanto por litigantes. E ainda que as cortes não consultassem formalmente um *consilium sapientis*, as soluções jurídicas eram buscadas normalmente com os doutores do direito. Todavia, houve uma expansão enorme de produção literária com esta função levando a uma dificuldade de escolha e incerteza de qual opinião jurídica deveria ser considerada para a decisão. A publicação dos juristas acadêmicos chegou ao ponto de fazer coletâneas com concordâncias e discordâncias entre os doutores. Ao longo do tempo, isso levou a uma perda de autoridade dos que escreviam sobre o direito inclusive verificando-se uma notável perda de qualidade do que se produzia. No século XVII, alguns grandes Tribunais da Itália já não utilizavam mais tanto o que era prescrito pelos acadêmicos e aproveitaram o momento para se rebelar contra o poder e dominação do Direito pelos doutores. No século XVIII já havia Tribunais proibindo o uso de produção acadêmica ou opiniões jurídicas. Em 1729 houve a primeira proibição legal do uso em decisões judiciais e em petições do que era escrito pelos acadêmicos do direito e em 1854 ela foi levada para

⁶⁵⁰ DE BERNARDI, Matteo. La «legge delle citazioni» del 426 d.C. e l'art. 118 delle disposizioni per l'attuazione del vigente codice di procedura civile italiano, **Rivista Di Diritto Romano**, Milano, v.13, p. 7-11, 2013. Disponível em: <<http://www.ledonline.it/rivistadirittoromano/allegati/dirittoromano13DeBernardi-Citazioni>>. Acesso em: 04 jun. 2016, (tradução nossa).

o Código de Processo Civil. Seguiu-se assim, o desprestígio galopante da produção acadêmica com intuito de retomar a força da lei.⁶⁵¹

No entanto, deve ser ressaltado que a proibição datada de 1865 e replicada no Código de Processo Civil de 1940 não trata da fundamentação da decisão pautada em opinião acadêmico-jurídica, mas sim do uso de citações ou referências aos autores de tais opiniões. O que, na prática, quer dizer que o juiz pode usar o conhecimento produzido ou argumento específico de algum acadêmico ou autoridade no conhecimento jurídico, porém não deve mencionar seu trabalho ou sua fonte. Então, mesmo não havendo punição para o descumprimento, e os recursos embasados no artigo 118 para anulação de decisões que não o observaram não terem obtido grande êxito, o fato é que, muito raramente os juízes italianos utilizam citações de juristas em suas decisões.⁶⁵² Quando o fazem, costumam usar termos genéricos como: “doutrina dominante”, “doutrina majoritária”.⁶⁵³

Essa proibição, no entanto, não quer dizer que os escritos acadêmicos na Itália não têm provocado irritações ao Sistema do Direito. Em verdade, podem ser encontradas inúmeras decisões em diversas áreas do direito nas quais conceitos, princípios ou regras são anteriormente desenvolvidos por autores acadêmicos. Cita-se, por exemplo, o famoso caso na seara do direito securitário. Um posicionamento substancial fora sustentado durante um longo período mesmo após a publicação de um livro datado de 1990. Foram diversos artigos científicos e manifestações provenientes do mesmo autor até que, alguns anos após, a Suprema Corte Italiana veio a incorporar em suas decisões exatamente a proposição dele. Mas, não há registro algum de qualquer fonte indicativa da autoria de seu pensamento ou referência a qualquer uma de suas publicações, nem tampouco foram usadas as expressões costumeiras dantes citadas como “doutrina jurídica”. Embora seja espantosa a situação, ela é de certa forma compreensível, haja vista que existe uma proibição das citações.⁶⁵⁴

⁶⁵¹ BRAUN, Alexandra. Professors and Judges in Italy: It Takes Two to Tango. **Oxford Journal of Legal Studies**, Oxford, v. 26, n.4, p. 672-674, 2006 (tradução nossa).

⁶⁵² BRAUN, Alexandra. Professors and Judges in Italy: It Takes Two to Tango. **Oxford Journal of Legal Studies**, Oxford, v. 26, n.4, p. 674-675, 2006 (tradução nossa).

⁶⁵³ BRAUN, Alexandra. Professors and Judges in Italy: It Takes Two to Tango. **Oxford Journal of Legal Studies**, Oxford, v. 26, n.4, p. 670, 2006 (tradução nossa).

⁶⁵⁴ BRAUN, Alexandra. Professors and Judges in Italy: It Takes Two to Tango. **Oxford Journal of Legal Studies**, Oxford, v. 26, n.4, p. 675-677, 2006 (tradução nossa).

Os casos de influência não se restringem apenas a esfera do sistema jurídico e suas decisões tornando-se uma fonte substancial do direito. Os exemplos podem ser observados também no processo de construção legislativa. Dessa forma, acredita-se que o motivo da permanência da proibição de citações nas decisões desde o século XVIII, é talvez evitar que os julgamentos se sobrecarreguem de citações incluindo longas listas de autores acadêmicos que se proliferam na Itália assim como em outros locais.⁶⁵⁵

Por outro lado, tratando-se de uma relação entre os sistemas do Direito e da Ciência,⁶⁵⁶ o que se sabe é que nas últimas décadas ela tem se estreitado. Juízes e acadêmicos passaram a ouvir mais o que dizem mutuamente. Ou seja, para dizer sistemicamente, ambos têm provocado “noises” necessários para a co-evolução dos sistemas. O tipo de literatura que tem se difundido frequentemente é a que se devota a analisar os julgamentos e os casos concretos.⁶⁵⁷ Isso parece estar em plena consonância com o viés altamente prático e dogmático dos tribunais italianos. Não estão preocupados com uma percepção teórica ou conceitual mais elaborada, mas tão somente em decidir. Lá, também os grandes tribunais como o de Roma, estão sobrecarregados, há uma proliferação desenfreada de bacharéis em direito, o número de advogados é lancinante. Para se ter ideia, vários concursos para o cargo de juízes sequer exigem o direito constitucional como temática relevante. Muitos programas de pós-graduação são eminentemente dogmáticos.⁶⁵⁸ Apesar de haver muita literatura neste sentido, os escritores acadêmicos propriamente ditos, incluindo-se de livros e de monografias, estão frequentemente voltados para uma observação mais conceitual do direito, sendo, por isso, criticados veementemente pelos que atuam na prática do direito.⁶⁵⁹

⁶⁵⁵BRAUN, Alexandra. Professors and Judges in Italy: It Takes Two to Tango. **Oxford Journal of Legal Studies**, Oxford, v. 26, n.4, p. 678, 2006 (tradução nossa).

⁶⁵⁶Ou até mesmo da auto-observação do Direito, haja vista ser a doutrina um acoplamento entre Ciência e Direito.

⁶⁵⁷BRAUN, Alexandra. Professors and Judges in Italy: It Takes Two to Tango. **Oxford Journal of Legal Studies**, Oxford, v. 26, n.4, p. 678, 2006 (tradução nossa).

⁶⁵⁸CARDUCCI, Michelle. **Pesquisa em Direito e Desafios Metodológicos**. Blumenau, FURB, 2015. (Comunicação oral).

⁶⁵⁹BRAUN, Alexandra. Professors and Judges in Italy: It Takes Two to Tango. **Oxford Journal of Legal Studies**, Oxford, v. 26, n.4, p. 678, 2006 (tradução nossa).

De fato, eles, os acadêmicos, normalmente “[...] estão pouco preocupados com a solução de problemas práticos e com o estudo de casos jurídicos.”⁶⁶⁰ Logo, quando eles utilizam as decisões judiciais em seus trabalhos acadêmicos, fazem apenas no sentido de argumento para corroborar seu pensamento e não para efetivamente reconstruir o caso ou o fenômeno a ele pertinente mediante uma análise conceitual mais sofisticada. O que ocorre normalmente é uma análise de uma decisão ou caso concreto com intenção de extrair a regra ou princípio jurídico utilizado pelos juízes. Quando são realizados comentários mais conceituais e elaborados, eles ficam mais restritos a longas notas de rodapé que, embora sejam construções conceituais, fogem do caso sob análise pouco contribuindo com a construção do direito. Os fatos do caso concreto também são, mormente, ignorados ou têm plano secundário de modo que o leitor que busca um aprofundamento conceitual acerca do tema acaba frequentemente se desiludindo. Esta situação é sintomática da falta de interesse dos acadêmicos jurídicos italianos no verdadeiro conhecimento, em especial os advogados, que são voltados para a dogmática jurídica. Além disso, ressalta-se que muito disso tem a ver com o fato de que os relatórios das decisões na Itália, de 1865 até 1960, omitiam boa parte do caso julgado e de fatos relevantes. Embora a partir de 1960 as decisões passaram a ser publicadas na íntegra, há, atualmente, uma nova tendência de omissão de se publicar o julgamento completo, evidenciando particularmente, que a opinião dos doutrinadores e acadêmicos do direito, pouco é considerada pelos juízes italianos.⁶⁶¹

Quando se trata de uma relação ou um diálogo a ser estabelecido entre julgadores e acadêmicos na Itália, o que se percebe é que os primeiros até podem mudar a sua opinião de forma muitas vezes radical, caso haja uma crítica contundente da academia. Essa relação estreita com a observação e a linguagem acadêmica se expressa até mesmo na forma dos juízes manifestarem suas opiniões em forma de artigos, que, em muito se assemelham à linguagem do artigo acadêmico-científico. Mas essa relação não é assim tão recíproca. Na prática, os acadêmicos estão muito

⁶⁶⁰BRAUN, Alexandra. Professors and Judges in Italy: It Takes Two to Tango. **Oxford Journal of Legal Studies**, Oxford, v. 26, n.4, p. 678, 2006 (tradução nossa).

⁶⁶¹BRAUN, Alexandra. Professors and Judges in Italy: It Takes Two to Tango. **Oxford Journal of Legal Studies**, Oxford, v. 26, n.4, p. 679, 2006 (tradução nossa).

mais isolados e não se interessam pelas posições dos juízes. O que poderia ser um diálogo acaba sendo mais um monólogo.⁶⁶²

Observa-se então que, embora pareça haver um recíproco desinteresse entre julgadores e acadêmicos na Itália, mantendo-se em boa medida isolados nas operações do sistema no qual atuam, não é possível descartar que, ao longo do tempo, a inserção, mesmo que implícita da observação acadêmica do Direito ocorre, porém, de forma muito insipiente. Assim, embora essa relação não tenha superado totalmente a resposta do Poder Judiciário ante o poder da doutrina e da academia nas decisões até o século XVIII, pode-se inferir que há uma pequena ressonância do Sistema da Ciência no Sistema do Direito, em especial na Dogmática italiana.

b) Inglaterra: a etiqueta profissional

Uma das principais supostas causas do pouco impacto dos escritos acadêmicos nas decisões inglesas em comparação a outros países, é a diferença da tradição: *common law* e *civil law*. No passado é verdade, tanto as Cortes inglesas quanto os juízes raramente citavam qualquer escrito de origem acadêmica. No entanto, essa afirmação se tornou um pouco questionável, na medida em que nas últimas décadas, a relação entre juízes e acadêmicos tem se alterado. Na primeira metade do século passado, os acadêmicos tinham pouca inserção no mundo da prática do Direito e por isso, além de estarem muito distanciados de uma observação mais acurada sobre as profissões jurídicas, não tinham êxito na influência do judiciário. Isso se alterou na segunda metade, e, atualmente, esta dicotomia está bastante superada, motivo pelo qual os estudiosos do Direito conseguem influenciar as decisões inglesas.⁶⁶³

Além disso, os ingleses atuaram por muito tempo com base na chamada convenção ou etiqueta profissional de não se citarem autores vivos. Não obstante, esse modelo muito difere de outros países, como por exemplo, o da Itália. Na Inglaterra, nunca houve uma proibição legal do uso de produção acadêmica. Por se tratar de uma convenção ou costume inglês, consegue-se mais ou menos precisar

⁶⁶² BRAUN, Alexandra. Professors and Judges in Italy: It Takes Two to Tango. **Oxford Journal of Legal Studies**, Oxford, v. 26, n.4, p. 680, 2006 (tradução nossa).

⁶⁶³ BRAUN, Alexandra. Professors and Judges in Italy: It Takes Two to Tango. **Oxford Journal of Legal Studies**, Oxford, v. 26, n.4, p. 666-667, 2006 (tradução nossa).

que ainda em 1816 já ocorrera objeção em um caso concreto quanto à citação de livros de autores vivos e que, isso talvez, pudesse ocorrer em um futuro ainda não sabido. Em 1840, ainda se comentava expressamente que as citações de autores vivos eram “irregulares”. E esse costume abarcava tanto sobre a escrita de autoria da esfera jurídica como de qualquer outra área do conhecimento, nem tampouco se eram autores juízes, práticos profissionais ou acadêmicos.⁶⁶⁴ Bastava que fossem vivos, para não ser recomendado o seu uso.⁶⁶⁵ Isso quer dizer que, na prática, não era proibida a citação de autores vivos, apenas era considerado uma má prática, porque autores vivos não eram considerados autoridade no assunto, logo, não se concebia atribuir o *status* de autoridade a um autor vivo.⁶⁶⁶ Em verdade, o que não se podia fazer era a citação destes autores como sendo autoridades, mas nada impedia de que seus argumentos ou construções sobre o Direito servissem para os argumentos de julgadores e dos demais profissionais jurídicos. Ao que parece, para não se proibir o uso como nos demais países continentais que pretendiam fazer da lei a fonte primária do direito impedindo assim que houvesse qualquer ressonância dos estudiosos nas decisões, os ingleses adotaram uma prática mais polida e cuja intenção não era a de impedir que a literatura acadêmica, de fato, influenciasse o raciocínio jurídico e o próprio desenvolvimento do direito.⁶⁶⁷ Isso era uma verdadeira “[...] ‘ficção polida’ em ação, por meio da qual os autores vivos não eram oficialmente definidos como ‘autoridade’, enquanto, de fato, o direito poderia ser estabelecido a partir de seus livros-texto.”⁶⁶⁸

De qualquer forma, durante muito tempo, os juízes ingleses não se sentiam à vontade para deliberadamente incluir as fontes de suas consultas quando de autores vivos por conta dessa etiqueta profissional convencionada, mesmo que isso não

⁶⁶⁴Essa distinção provavelmente também não se poderia fazer na época porque uma comunidade acadêmico-jurídica (scholarship) estabeleceu-se apenas durante a segunda metade do século 19. Portanto, ao que parece, a convenção de não citação nada teria a ver com uma eventual rivalidade entre juízes e acadêmicos. Cf. BRAUN, Alexandra. Burying the Living? The citation of legal writings in English Courts. **American Journal of Comparative Law**, Michigan, vol. 58, p. 33-34, 2010 (tradução nossa).

⁶⁶⁵BRAUN, Alexandra. Burying the Living? The citation of legal writings in English Courts. **American Journal of Comparative Law**, Michigan, vol. 58, p. 30-33, 2010 (tradução nossa).

⁶⁶⁶BRAUN, Alexandra. Burying the Living? The citation of legal writings in English Courts. **American Journal of Comparative Law**, Michigan, vol. 58, p. 34, 2010 (tradução nossa).

⁶⁶⁷BRAUN, Alexandra. Burying the Living? The citation of legal writings in English Courts. **American Journal of Comparative Law**, Michigan, vol. 58, p. 37, 2010 (tradução nossa).

⁶⁶⁸BRAUN, Alexandra. Burying the Living? The citation of legal writings in English Courts. **American Journal of Comparative Law**, Michigan, vol. 58, p. 37, 2010 (tradução nossa).

levasse a anulação das decisões. Isso, de alguma forma, também levou a muitas situações de plágio até meados do século XX. Mas isso não descarta o fato de que, até esse período, de fato, os juízes e os chamados profissionais do Direito olhavam com certa desconfiança dos estudos sobre o Direito realizados nas Universidades, e, assim, utilizava-se facilmente da convenção para reduzir a importância da perspectiva acadêmica sobre o Direito. Esta situação afetou sobremaneira a evolução da produção acadêmico-jurídica inglesa. Os acadêmicos mantiveram-se em isolamento e com baixa autoconfiança corroborando para o desprestígio das Escolas de Direito. Além do crescimento lento da produção acadêmica, também houve influência direta sobre o que observavam e escreviam. Os acadêmicos passaram a conduzir suas pesquisas e publicações conforme a necessidade da prática profissional, com o intuito de conseguir aprovação e prestígio. Logo, a atividade acadêmica ganhou mais contornos meramente expositivos do que propositivos ou ativos sobre o Direito.⁶⁶⁹

Essa forma de relacionamento entre juízes e acadêmicos, começou a se alterar apenas na segunda metade do século XX. E a convenção somente desapareceu, ainda que não totalmente, nos últimos 30 ou 40 anos. Isso transformou paulatinamente os escritos acadêmicos em fontes não mais de segunda mão de informação sobre o Direito, mas como verdadeiras fontes de raciocínio jurídico. Em uma evolução recíproca, os juízes passaram a confiar mais na produção acadêmica que, por sua vez, ganhou em qualidade e quantidade. O plágio também foi diminuindo, já que se pode declarar livremente a confiança no conhecimento de determinado autor.⁶⁷⁰

Atualmente, e com perfil diferente do italiano, os acadêmicos ingleses têm cada vez mais se interessado pelas decisões inglesas propiciando assim, um efetivo diálogo com os julgadores, já que estes têm correspondido a tal interesse. Aliás, pode-se dizer que os juízes ingleses sempre esperam a contribuição dos acadêmicos. Esse movimento aproximativo também impulsionou os juízes a participar ativamente do debate doutrinário e acadêmico. Isso tem se observado por meio do uso de citações nos julgados do Judiciário inglês. Observa-se a quantidade e a importância dada aos

⁶⁶⁹ BRAUN, Alexandra. Burying the Living? The citation of legal writings in English Courts. **American Journal of Comparative Law**, Michigan, vol. 58, p. 46-48, 2010 (tradução nossa).

⁶⁷⁰ BRAUN, Alexandra. Burying the Living? The citation of legal writings in English Courts. **American Journal of Comparative Law**, Michigan, vol. 58, p. 49-51, 2010 (tradução nossa).

escritos acadêmicos nas decisões, seja pela utilização de artigos científicos ou em jornais ou mesmo de manuais de direito.⁶⁷¹

A partir de 1985 houve um crescimento que chama a atenção. Não só a frequência, mas também o estilo e a linguagem utilizada nas decisões tem sofrido influência da escrita acadêmica. As citações dos julgadores recentemente denotam o respeito com o qual se dirigem aos acadêmicos e estudiosos do Direito e tal reconhecimento se revela até mesmo quando há discordância do pensamento. Por isso, expressões como “iluminador”, “valioso”, “influyente” ou “de grande colaboração” são adjetivos muito usados na redação das decisões. Muitas vezes, há um reconhecimento explícito à literatura acadêmica especialmente quando há que se inovar nas decisões porque existe um precedente contrário ou limitador da aplicação legal.⁶⁷²

Este comportamento dos julgadores ingleses, entretanto, não revela qualquer espécie de submissão ou apenas polidez das cortes aos dizeres acadêmicos, mas, sobretudo, a importância que eles atribuem ao que a produção acadêmica contribui com a evolução do Direito demonstrando-a com frequência em seus argumentos decisórios. A ressonância dos trabalhos acadêmicos é tal, que muitas vezes os juízes chegam a responder as sugestões exaradas pelo mundo acadêmico. Eles são extremamente conscientes do potencial valor da pesquisa acadêmica e fazem uso dos trabalhos não apenas como mera retórica ou justaposição de argumentos para corroborar suas decisões. Como consequência desta relação, a literatura acadêmico-jurídica inglesa,

[...] tem valor não apenas porque reflete a lei como ela é, mas também porque fornece discussões, ideias e propostas sobre como a lei deveria ou poderia ser. Os autores acadêmicos, de fato, têm os instrumentos, assim como o tempo, para analisar, interpretar, criticar, sintetizar e racionalizar a lei. E eles podem também, por exemplo, indicar o quadro no qual uma decisão deve encaixar, simular as consequências de decisões legais mostrando e discutindo suas implicações, criar conceitos, identificar contradições, examinar a história de um problema legal ou de uma instituição, interpretar

⁶⁷¹ BRAUN, Alexandra. Professors and Judges in Italy: It Takes Two to Tango. **Oxford Journal of Legal Studies**, Oxford, v. 26, n.4, p. 667, 2006 (tradução nossa).

⁶⁷² BRAUN, Alexandra. Professors and Judges in Italy: It Takes Two to Tango. **Oxford Journal of Legal Studies**, Oxford, v. 26, n.4, p. 668, 2006 (tradução nossa).

estatutos, desenvolver novas doutrinas, e equilibrar considerações políticas em maior profundidade.⁶⁷³

Além disso, atualmente, os relatórios e as decisões judiciais contêm não só a referência a artigos ou livros produzidos pelas academias de direito, mas demonstram inúmeros exemplos de casos nos quais os juízes expressamente declaram sua dívida para com os eruditos e a assistência que fornecem com seu trabalho.⁶⁷⁴ Esse estreitamento e consideração faz com que os juízes declarem abertamente o uso da produção acadêmica, pois, para eles, é importante estar bem informado sobre o que se comunica em artigos científicos ou nos manuais doutrinários recentes. É claro que isso ocorreu em parte porque houve o abandono da convenção de que não se podiam citar autores vivos. Hoje, os escritos dos estudiosos do Direito são usados livremente sem que isso signifique dependência dos acadêmicos, mas, sobretudo, a expressão de uma parceria necessária.⁶⁷⁵

Mas um aspecto interessante que urge dessa nova relação de observação entre Direito e Academias Jurídicas especialmente as Universidades na Inglaterra, é como as citações nos julgados a partir da produção acadêmica têm influenciado na própria reputação e prestígio do autor. Haja vista a credibilidade e rigor com que as produções são utilizadas pelos juízes ingleses, os autores acadêmicos que mais são citados, ganham prestígio entre colegas acadêmicos e profissionais do Direito.⁶⁷⁶

c) Liberdade da Espanha, EUA, Alemanha, Portugal, França e Luxemburgo

Em alguns países, não há uma clara demonstração de proibição do uso de autores acadêmicos nas decisões. Na Espanha, há uma completa falta de referência a autores jurídicos nas decisões quando se trata tanto do Tribunal Supremo quanto do Tribunal Constitucional. Aliás, no que se refere ao Tribunal Supremo, a origem da

⁶⁷³ BRAUN, Alexandra. Professors and Judges in Italy: It Takes Two to Tango. **Oxford Journal of Legal Studies**, Oxford, v. 26, n.4, p. 669, 2006 (tradução nossa).

⁶⁷⁴ BRAUN, Alexandra. Burying the Living? The citation of legal writings in English Courts. **American Journal of Comparative Law**, Michigan, vol. 58, p. 27, 2010 (tradução nossa).

⁶⁷⁵ BRAUN, Alexandra. Professors and Judges in Italy: It Takes Two to Tango. **Oxford Journal of Legal Studies**, Oxford, v. 26, n.4, p. 670, 2006 (tradução nossa).

⁶⁷⁶ BRAUN, Alexandra. Burying the Living? The citation of legal writings in English Courts. **American Journal of Comparative Law**, Michigan, vol. 58, p. 51, 2010 (tradução nossa).

negativa parece estar ligada ao não reconhecimento da doutrina como científica (ou dos autores) ou como uma 'verdadeira doutrina jurídica', não sendo, pois, fonte do Direito. Em decisão de 1864, podia-se encontrar que 'as opiniões dos jurisconsultos expostas nos comentários a leis ou em obras de jurisprudência, por mais autorizadas e respeitáveis que sejam, e ainda quando foram aplicáveis e concretas ao caso litigioso, não constituem a doutrina jurídica na qual deve fundar-se um recurso de cassação'.⁶⁷⁷

O mesmo não ocorre na Câmara de Direito do Trabalho dos Tribunais Superiores de Justiça. Nas decisões destes órgãos, é possível encontrar tanto citações simples com menção apenas ao autor como eventualmente a citação da obra completa utilizada para o fundamento. Portanto, embora não seja proibido, a produção acadêmica na Espanha não goza de muito prestígio para integrar os julgados.⁶⁷⁸

Nos EUA, a exemplo do que ocorreu paulatinamente com a Corte inglesa, muitas tradições foram abandonadas, como a das citações apenas de autoridades acadêmicas mortas. Mas o marco histórico legal para a atuação da Corte Suprema dá-se com a promulgação da Lei Judicial de 1925 caracterizando a livre expressão nas decisões. Em que pese mesmo dois anos antes já fossem encontradas decisões com citações de autores vivos e havia um corpo bem consistente de doutrina científica norte-americana, a partir desta Lei a liberdade se estendeu a todo e qualquer uso de literatura pura, incluindo-se clássicos como Charles Dickens ou William Shakespeare.⁶⁷⁹ De fato, mesmo que não se parta da discussão dogmática de se a doutrina científica é ou não fonte do direito, nos EUA praticamente não paira qualquer dúvida para ninguém⁶⁸⁰ de que os escritos acadêmicos são verdadeiros fatores de

⁶⁷⁷GIRÓN, Jesús Martínez. La cita nominal de doctrina científica por la jurisprudencia laboral. Um estudio de derecho comparado. **Revista española de derecho del trabajo**, España, n. 150, p. 333-334, 2011 (tradução nossa).

⁶⁷⁸GIRÓN, Jesús Martínez. La cita nominal de doctrina científica por la jurisprudencia laboral. Um estudio de derecho comparado. **Revista española de derecho del trabajo**, España, n. 150, p. 334, 2011 (tradução nossa).

⁶⁷⁹GIRÓN, Jesús Martínez. La cita nominal de doctrina científica por la jurisprudencia laboral. Um estudio de derecho comparado. **Revista española de derecho del trabajo**, España, n. 150, p. 341-343, 2011 (tradução nossa).

⁶⁸⁰Como exceção tem-se o pensamento do Juiz Presidente da Suprema Corte que tem divulgado em grandes meios de comunicação que "a doutrina científica [scholarship] não é particularmente útil para práticos e juízes". Cf. GIRÓN, Jesús Martínez. La cita nominal de doctrina científica por la jurisprudencia laboral. Um estudio de derecho comparado. **Revista española de derecho del trabajo**, España, n. 150, p. 335, 2011 (tradução nossa).

progresso jurídico e até mesmo de estímulo [irritação] para que os juízes decidam diferente e mudem o próprio Direito.⁶⁸¹

Todavia, a observação desta influência mediante decisões em concreto não é tão contundente atualmente. Isso porque, nos EUA há peculiaridades que os distinguem dos países europeus, particularmente porque lá sempre existiu pelo menos uma ou duas profissões paralelas: a academia jurídica, os praticantes, e o sistema judicial. Se observando de fora estas profissões podem parecer parte de uma só peça ou sistema, mas para quem observa internamente há diferenças nítidas entre eles.⁶⁸² Por mais incrível que pareça, mesmo já no início do século XX, a maior parte dos estados ainda nem exigiam uma formação universitária para ser advogado sendo que boa parte sequer tinha frequentado qualquer faculdade. Apenas em 1954 foi o último período em que um membro do Supremo Tribunal de Justiça americano exerceu a função sem sequer ser formado em Direito. Todavia, ainda existem estados hoje que não exigem a formação jurídica para o exercício da atividade profissional advocatícia.⁶⁸³ E isso afetou sobremaneira também o prestígio e a compreensão que se teve com o conhecimento de origem acadêmica.

Na Alemanha, assim como se verifica na Espanha, há uma citação livre de autores, mas em especial nas Câmaras de Direito do Trabalho. Aliás, nesta área, não se encontra praticamente decisão alguma que não cite nominalmente alguma doutrina científica. Atualmente, uma das maiores autoridades sobre este tema na Alemanha é um professor que está atuando na Universidade de Oxford, embora de origem alemã. Observa-se de sua produção uma profunda interação e até mesmo inter-relação que existe na Alemanha entre os professores catedráticos do Direito e os juízes.⁶⁸⁴

O mais interessante de se observar quanto ao uso da produção acadêmica na Alemanha, diferente até do que ocorre nos EUA e ainda mais no que ocorre no Brasil conforme dantes comentado, é o fato de que as citações dos autores usadas

⁶⁸¹GIRÓN, Jesús Martínez. La cita nominal de doctrina científica por la jurisprudencia laboral. Um estudio de derecho comparado. **Revista española de derecho del trabajo**, España, n. 150, p. 343, 2011 (tradução nossa).

⁶⁸²WOOD, Diane P. Legal Scholarship for Judges. **The Yale Law Journal**, New Haven, v. 124, n.7, p. 2594, may 2015 (tradução nossa).

⁶⁸³WOOD, Diane P. Legal Scholarship for Judges. **The Yale Law Journal**, New Haven, v. 124, n.7, p. 2597, may 2015 (tradução nossa).

⁶⁸⁴GIRÓN, Jesús Martínez. La cita nominal de doctrina científica por la jurisprudencia laboral. Um estudio de derecho comparado. **Revista española de derecho del trabajo**, España, n. 150,p. 345, 2011 (tradução nossa).

nas decisões não se restringem apenas a nominá-lo ou prestigiá-lo com vocativos que demonstrem erudição, mas, sobretudo, realizam uma verdadeira discussão acerca da proposta ou pensamento do autor cujo argumento fora escolhido. Há assim, uma verdadeira análise da questão jurídica inerente ao caso à luz da abordagem científico-jurídica sobre o tema no tempo da decisão. Autores contra ou a favor são trazidos não apenas para corroborar o argumento, mas para possibilitar uma decisão adequada.⁶⁸⁵ Neste país há recursos que levam em consideração a necessidade de demonstração de desenvolvimento do direito como pressuposto de admissibilidade recursal, demonstrando inclusive a capacidade de inovação dos juízes ao decidirem. Lá, tanto doutrina quanto jurisprudência são citadas.⁶⁸⁶

Em Portugal também há uma livre apreciação do julgador para o uso da produção acadêmica sobre o Direito. Neste aspecto, muito similar aos demais países que a usa aberta e livremente. Todavia, o motivo pelo qual há uma vasta quantidade de citações de doutrina científica seja diverso e tenha menos a ver com a efetiva colaboração da academia para com o Direito e mais com a valoração do currículo dos próprios julgadores que se encontra disciplinado no Estatuto dos Magistrados Judiciais. A cada três anos os juízes são classificados como “Muito Bom”, “Bom com distinção”, “Bom”, “Suficiente” e “Medíocre”, sendo que este último será suspenso para o exercício da profissão. Entre os critérios de avaliação encontra-se: trabalhos jurídicos publicados.⁶⁸⁷

Em que pese não haver proibição alguma, na França, não se observa o uso de referências a tratados acadêmicos nas decisões dos julgadores ou de suas Cortes. Um estudo nos idos de 1928 sobre as decisões da chamada Corte de Cassação Francesa, mostrou que elas são extremamente breves e curtas.⁶⁸⁸ E nada se alterou de lá para o século XXI, pois:

⁶⁸⁵ GIRÓN, Jesús Martínez. La cita nominal de doctrina científica por la jurisprudencia laboral. Um estudio de derecho comparado. **Revista española de derecho del trabajo**, España, n. 150, p. 345, 2011 (tradução nossa).

⁶⁸⁶ WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. Peculiaridades da fundamentação das decisões judiciais no Brasil – a nova regra nem é assim tão nova... In: RIBEIRO, Darci Guimarães; JOBIM, Marco Félix (Org.). **Desvendando o Novo CPC**. Porto Alegre: Do Advogado, 2015. p. 158.

⁶⁸⁷ GIRÓN, Jesús Martínez. La cita nominal de doctrina científica por la jurisprudencia laboral. Um estudio de derecho comparado. **Revista española de derecho del trabajo**, España, n.150, p. 346-347,2011(tradução nossa).

⁶⁸⁸ GIRÓN, Jesús Martínez. La cita nominal de doctrina científica por la jurisprudencia laboral. Um estudio de derecho comparado. **Revista española de derecho del trabajo**, España, n. 150, p. 347, 2011 (tradução nossa).

A motivação das Sentenças (*Arrêts*) das suas diversas Câmaras, incluída a da Câmara do Trabalho (*Chambre Social*), segue sendo lacônica, seca e cortante, mais que meramente sucinta e breve. Não há sequer espaço físico nela, portanto, para nenhum tipo de citação – tampouco a meramente impessoal ou genérica – de doutrina científica francesa.⁶⁸⁹

A situação precária das decisões francesas é tão grave que se tornou objeto de condenação pela Corte Europeia de Estrasburgo em 2007 por conta dos julgamentos na esfera penal.⁶⁹⁰ Tal condenação fomentou uma enorme discussão acerca desses déficits em outras áreas como civil, mercantil e trabalhista. Com isso, uma publicação de um dos Presidentes da Câmara de Cassação chamada “Compreender uma sentença da Corte de Cassação ditada em matéria civil” ressalta que na essência das decisões nada deveria mudar, porque desde 1790 gerações de magistrados têm sofisticado a técnica de redação delas com concisão, precisão terminológica e rigor lógico. Mas concordou que depois da condenação algo deveria ser feito em se tratando das chamadas ‘motivações exógenas’ das decisões.⁶⁹¹ Assim, houve o empenho de se incluir em parte da publicação das decisões, uma espécie de anexo que inclui os motivos dos recorrentes, onde se poderia então encontrar citações acadêmicas francesas com maior naturalidade.⁶⁹² Ainda assim, o que se observa é que há prevalência total de fontes normativas e jurisprudenciais sem espaço para a doutrina científica.⁶⁹³

Na mesma esteira da França, Luxemburgo praticamente em nada abre espaço para a produção científica sobre o Direito nos julgamentos das principais Cortes, muito embora não haja qualquer proibição de fazê-lo. Aliás, parece claro que fontes indiretas para facilitar o trabalho do Tribunal de Justiça podem ser usadas,

⁶⁸⁹ GIRÓN, Jesús Martínez. La cita nominal de doctrina científica por la jurisprudencia laboral. Um estudio de derecho comparado. **Revista española de derecho del trabajo**, España, n. 150, p. 347, 2011 (tradução nossa).

⁶⁹⁰ Trata-se da European Court of Human Rights. Disponível em: <http://www.echr.coe.int/Pages/home.aspx?p=home>. Acesso em 10 jun. 2016.

⁶⁹¹ Chama a atenção o termo utilizado originariamente “motivações exógenas”, pois como visto a partir da teoria Luhmanniana, uma motivação ou irritação proveniente de uma irritação sistêmica, ou seja, de outro sistema, é chamada pelo autor de irritação exógena.

⁶⁹² GIRÓN, Jesús Martínez. La cita nominal de doctrina científica por la jurisprudencia laboral. Um estudio de derecho comparado. **Revista española de derecho del trabajo**, España, n.150, p. 347-348, 2011 (tradução nossa).

⁶⁹³ As decisões da Corte de Cassação Francesa podem ser encontradas no endereço eletrônico da Corte. Disponível em: < www.courdecassation.fr >. Acesso em 10 jun. 2016.

posto que consta de normativa procedimental tal possibilidade, desde que inclusas como anexos a peça processual. Os fundamentos acadêmicos dos pleitos estariam assim, em mesmo nível de resoluções judiciais e atos legislativos que também só devem aparecer como anexos, porém apartados de outros documentos que instruem o processo. Logo, em segundo plano. Não obstante a permissão existir, citações deste tipo apenas ocorrem com maior frequência no item “conclusões” utilizado pelo advogado geral.⁶⁹⁴

Ainda no contexto Europeu, embora se afirme que o Tribunal de Justiça da União Europeia tenha semelhanças com a Corte Internacional de Justiça de Haia, com ela não guarda similaridade no que diz respeito ao uso e reconhecimento da produção acadêmica.⁶⁹⁵ O Estatuto de Haia de 1945 reserva um artigo específico para as fontes decisórias da Corte. Em destaque o que preconiza o artigo 38:

1. A Corte, cuja função é decidir de acordo com o direito internacional as controvérsias que lhe forem submetidas, aplicará: a. as convenções internacionais, quer gerais, quer especiais, que estabeleçam regras expressamente reconhecidas pelos Estados litigantes; b. o costume internacional, como prova de uma prática geral aceita como sendo o direito; c. os princípios gerais de direito, reconhecidos pelas nações civilizadas; d. sob ressalva da disposição do Artigo 59, as decisões judiciais **e a doutrina dos juristas mais qualificados das diferentes nações, como meio auxiliar para a determinação das regras de direito** [...].⁶⁹⁶

Aliás, tal artigo parece ser a recomendação legal de maior relevância no policontexto internacional, haja vista sua importância bem como a forma expressa com a qual reconhece o valor da produção acadêmica sobre o Direito como fonte decisória.

De toda forma, há que se concordar que os estudos acadêmicos e a produção comunicada sobre o Direito desempenha um papel visível e outro invisível na tomada de decisões pelos julgadores. O chamado papel visível poderia ser razoavelmente

⁶⁹⁴ GIRÓN, Jesús Martínez. La cita nominal de doctrina científica por la jurisprudencia laboral. Um estudio de derecho comparado. **Revista española de derecho del trabajo**, España, n. 150, p. 349-350, 2011 (tradução nossa).

⁶⁹⁵ GIRÓN, Jesús Martínez. La cita nominal de doctrina científica por la jurisprudencia laboral. Um estudio de derecho comparado. **Revista española de derecho del trabajo**, España, n. 150, p. 349, 2011 (tradução nossa).

⁶⁹⁶ COUR INTERNACIONALE DE JUSTICE. **Statut de la Cour Internationale de Justice**. 24/10/1945. Disponível em: < <http://www.icj-cij.org/documents/index.php?p1=4&p2=2&p3=0>>. Acesso em: 12 jun. 2016, (tradução nossa, grifo nosso).

fácil de se identificar mediante pesquisa empírica,⁶⁹⁷ posto que poder-se-ia mapear quantos artigos ou demais produções acadêmicas são citadas nos julgamentos e que tipo de produção parece ter mais impacto. Todavia, a parte invisível, diz respeito às diversas formas pelas quais os conhecimentos oriundos da produção acadêmica à disposição são capazes de introduzir novas ideias, mudanças nas decisões e até mesmo das normas e o próprio desenvolvimento da legislação, o que, seria praticamente impossível de ser avaliado.⁶⁹⁸

Ademais, para se pensar em uma forma de observar estas diferenças em específico, necessário seria questionar: quem está escrevendo as opiniões, quem está incluindo as citações destes produtos acadêmico-científicos, e quem realmente lê o artigo. A resposta imediata pode ser a de que não se trata dos juízes de um modo geral, e isso provavelmente é verdade. Até porque, é sabido que seus assessores realizam uma boa parte de esboços anteriores aos das decisões a serem revisadas pelos juízes, quando isso ocorre. Logo, são eles que acabam propondo o uso de determinada fonte dos fundamentos da decisão. Ora, citações da Constituição, de Leis específicas, e legislação em geral são muito mais fáceis de serem conferidas pelos julgadores, mas os pensamentos transcritos dos artigos científico-jurídicos podem

⁶⁹⁷Neste mesmo sentido, outra recente pesquisa revela que a preocupação com o uso da produção acadêmica pelos Tribunais tem sido objeto de várias investigações empíricas. Todavia, a maior parte delas tem focado na quantidade de citações utilizadas nos julgamentos. Considera-se particularmente inútil a contagem de citações oriundas da academia jurídica, posto que ela não é capaz de demonstrar o motivo pelo qual estão sendo efetivamente usadas bem como a extensão e profundidade do conhecimento como influenciador da tomada de decisão. No entanto, tais estudos têm se aprimorado constantemente no sentido de encontrar uma verdadeira utilidade não só para o próprio mundo acadêmico, mas, sobretudo, para o Direito e a sociedade. Até porque, salvo algumas exceções, tais estudos acadêmicos têm sido frequentemente atacados de sua inutilidade para a vida prática do Direito. Assim, começam a ganhar força entre os pesquisadores desta temática, o uso de uma pesquisa qualitativa mais apurada. Uma das conclusões é a de que, a partir da metodologia quali-quantitativa adotada, a maior parte dos usos de produção acadêmica nos julgados foi considerado de 'baixa qualidade' ou superficiais. As opiniões exteriorizadas raramente usam alguma parte do estudo acadêmico para uma análise que seja original ou ideias que o estudo oferece, de modo que apenas esporadicamente o conhecimento do estudo acadêmico-jurídico é usado no intuito de influenciar o argumento e o conteúdo substantivo do que é julgado. Em geral, as opiniões aparecem de forma até mesmo desatenta aos argumentos e o raciocínio do trabalho acadêmico utilizado, de modo que, em muitas situações, a sua utilização não seria sequer necessária para a decisão. Isso demonstra que mesmo os professores e pesquisadores que são citados nos votos e julgamentos não podem sentir-se tão prestigiados. Afinal, a maioria delas não obedece sequer o propósito para o qual o trabalho acadêmico foi escrito e o seu uso tampouco ocorre como uma real contribuição da interpretação ou desenvolvimento do Direito. É, pois, quase sempre um uso perfunctório. Cf. SIMPSON, Derek; PETHERBRIDGET, Lee. An Empirical Study of the Use of Legal Scholarship in Supreme Court Trademark Jurisprudence. *Cardozo Law Review*, Los Angeles, v. 35, n. 16, p. 931-981, march 2013. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=2238523>>. Acesso em: 02 fev. 2016, (tradução nossa).

⁶⁹⁸WOOD, Diane P. Legal Scholarship for Judges. *The Yale Law Journal*, New Haven, v. 124, n.7, p.2595, may 2015 (tradução nossa).

ocorrer sem que haja uma efetiva supervisão, ainda que alguns juízes já tenham um repertório de suas próprias fontes de citações doutrinárias. Logo, é difícil avaliar detalhadamente o lado invisível e o lado visível da possível irrritação acadêmica na dogmática. Como pois, distinguir entre o que seriam citações 'reais' com efetiva influência dos escritos acadêmicos, do mero 'enchimento' de citações deste tipo? ⁶⁹⁹ Todavia, a diferença existe, como já se trouxe à baila o que já fora diagnosticado no Brasil em pesquisa sobre o uso de citações nos julgamentos.⁷⁰⁰

A influência da produção acadêmica nas decisões foi investigada recentemente nos EUA. A partir dos precedentes publicados de 2013 a 2014, apenas 11,4 % incluíram uma ou mais referências à produção acadêmica. Em revisão dos artigos científicos citados nas decisões, pode-se aferir os conhecimentos jurídicos que mais foram utilizados: 1- obras doutrinárias de um assunto específico (42 casos com 80 citações); 2- obras doutrinárias de uma área (24 casos com 42 citações); 3- trabalhos teóricos ou interdisciplinares (18 casos com 26 citações); 4- artigos discutindo a história legislativa ou aqueles que incluem uma crítica da lei ou uma proposta de alteração (7 casos, com 9 citações); 5- artigos apresentando pesquisa empírica (6 casos com 6 citações); 6- artigos que discutem decisões recentes do Supremo Tribunal dos EUA (5 casos com 6 citações); e 7- artigos oferecendo uma perspectiva de direito comparado (3 casos com 4 citações). Isso demonstra que os juízes ou seus assessores estão utilizando a produção acadêmico-científica para problemas mais imediatos que se tem em mãos e trabalhos teóricos, empíricos ou comparativos mais ambiciosos são usados com muita cautela.⁷⁰¹ Observando-se citação a citação, a maioria delas tinham um condão altamente utilitarista, pois ao invés de incluírem uma referência efetiva à produção acadêmica sobre os assuntos julgados, restringiram-se a artigos referente a estudos de casos, ou especificidades.⁷⁰²

Afinal, não importa o quão bem fundamentado seja um trabalho acadêmico teórico, convincente em seus argumentos ou propostas, ou o quão convincente sejam

⁶⁹⁹ WOOD, Diane P. Legal Scholarship for Judges. **The Yale Law Journal**, New Haven, v. 124, n.7, p. 2595, may 2015 (tradução nossa).

⁷⁰⁰ Pesquisa comentada no item, 2.2.1. Cf. RODRIGUEZ, José Rodrigo. **Como decidem as cortes? Para uma crítica do Direito (Brasileiro)**. Rio de Janeiro: FGV, 2013.

⁷⁰¹ WOOD, Diane P. Legal Scholarship for Judges. **The Yale Law Journal**, New Haven, v. 124, n.7, p.2604-2605, may 2015 (tradução nossa).

⁷⁰² WOOD, Diane P. Legal Scholarship for Judges. **The Yale Law Journal**, New Haven, v. 124, n.7, p. 2605, may 2015 (tradução nossa).

os dados empíricos trazidos por eles, ou até mesmo quão sábia seja a solução adotada em outro país, o que importa para os julgadores dos EUA é fazer a tarefa de juiz, aplicar e interpretar o direito dos EUA.⁷⁰³ Isso demonstra que o papel dos juízes está efetivamente adstrito à operacionalização do sistema do Direito, sem que haja uma maior observação para o que ocorre no Sistema da Ciência.⁷⁰⁴

Em conclusão, verificou-se que em comparação ao volume de produção oriunda das mais de 200 escolas de Direito dos Estados Unidos a cada ano, que contam com jornais e revistas especializadas, o uso nas decisões é considerado precário. Naquela pesquisa constatou-se que não só raramente aparecem estudos acadêmicos em pareceres judiciais, mas também que eles estão em um nível inferior da elite da produção acadêmica. Logo, os juízes até podem estar lendo mesmo as produções acadêmicas mais ambiciosas ou sofisticadas mas eles não as estão utilizando para ajudar a decidir os casos com o que emerge da academia jurídica.⁷⁰⁵

706

A pesquisa de Woods também concluiu que, o papel da academia jurídica é mais útil para os Tribunais Superiores do que intermediários ou para decisões monocráticas. Apesar de reconhecidamente a produção acadêmica ter a capacidade, pelo menos invisível, de melhorar a observação sobre o próprio sistema jurídico, superar pensamentos ultrapassados que já não cabem mais contemporaneamente, revelar ineficiências ou imposições legais inconsistentes, inspirar legisladores para uma melhor produção legislativa, auxiliar os juízes nos fundamentos de seus argumentos, essa ainda parece ser uma aspiração para a qual a academia não logrou um êxito

⁷⁰³ WOOD, Diane P. Legal Scholarship for Judges. **The Yale Law Journal**, New Haven, v. 124, n.7, p. 2604-2605, may 2015 (tradução nossa).

⁷⁰⁴ Para Posner o direito é autônomo na medida em que a sua prática depende de materiais especificamente jurídicos como "opiniões judiciais, estatutos e regras." No entanto, ele acredita que o Direito não deveria ser tão autônomo, devendo na sua prática ser incluídas observações e métodos de investigação científicos e humanísticos para que se possa ampliar o próprio conhecimento jurídico. Isso, todavia, não quer dizer que a visão interna e prática deva ser abandonada, mas sim que ela deve ser expandida e mais interdisciplinar. Cf. POST, Robert. Legal Scholarship and the Practice of Law. **Faculty Scholarship Series**: Yale Law School, New Haven, p. 617-618, 1992. Disponível em: < http://digitalcommons.law.yale.edu/fss_papers/4650>. Acesso em: 20 nov. 2015 (tradução nossa).

⁷⁰⁵ WOOD, Diane P. Legal Scholarship for Judges. **The Yale Law Journal**, New Haven, v. 124, n.7, p. 2605-2606, may 2015 (tradução nossa).

⁷⁰⁶ Todavia, há um aspecto individual muito específico neste quadro. Há uma alta variabilidade do uso da produção acadêmica entre os juízes. O juiz Posner, por exemplo, possui referência acadêmica de seus pareceres em 31 processos, portanto, muito mais do que qualquer outro. Cf. WOOD, Diane P. Legal Scholarship for Judges. **The Yale Law Journal**, New Haven, v. 124, n.7, p.2606, may 2015, (tradução nossa).

mais evidente.⁷⁰⁷ Aliás, para Posner, que realizou diversos estudos acerca da relação entre a Academia e o Judiciário, a própria academia de alguma forma negligencia o judiciário e quando ela se põe a observar as decisões e o comportamento dos juízes, o faz observando geralmente a Suprema Corte. Embora este seja o tribunal que mais deveria observar o que os acadêmicos têm a dizer, paradoxalmente, é o que menos se poderia imaginar que prestasse atenção nos escritos acadêmicos.⁷⁰⁸ Não bastasse isso, para o autor, além da pouca atenção dos acadêmicos, há um tipo desvirtuado de atenção dada ao Sistema do Direito. Não que o foco das atenções deva deixar de ser o que decidem ou como pensam os juízes ao decidirem as questões particulares, mas é necessário também estudar a estrutura, o caráter, a administração e sistema judiciário como um todo. Os problemas sistêmicos ou institucionais são negligenciados.⁷⁰⁹

Apesar de a comunicação entre juízes e acadêmicos ter aumentado nos EUA, há um agravante que diz respeito à formação jurídica oferecida. Os professores e pesquisadores do direito encontram-se em dois polos distintos, ou são muito abrangentes, filosóficos e interdisciplinares ou são muito especializados. Como consequência indireta dessa dualidade eles têm contribuído com pouca informação para o efetivo uso dos juízes sem levar em consideração muitas vezes a própria compreensão que os juízes têm ao decidirem. Parece que os professores do Direito acabam passando uma visão mais reduzida do judiciário em si para os alunos o que, futuramente, afeta tanto o seu trato profissional quanto o rumo das pesquisas que pretendem influenciar o judiciário.⁷¹⁰

Recomenda-se, além disso, que o foco da ênfase acadêmica migre também para as cortes inferiores que são as que estariam mais propensas à recepção da produção acadêmico-científica. Afinal, se ela fosse comunicada de uma forma inteligível para os juízes, o diálogo poderia se estabelecer. Escrever para as decisões singulares também permite que não se precise de excesso de polidez do que se dirigir a Ministros. A redação acadêmico-científica também é outro problema para o diálogo

⁷⁰⁷ WOOD, Diane P. Legal Scholarship for Judges. *The Yale Law Journal*, New Haven, v. 124, n.7, p.2606-2607, may 2015 (tradução nossa).

⁷⁰⁸ POSNER, Richard. **Divergent Paths**. The Academy and the Judiciary. Preface. London: Harvard University Press, 2016. p. 2 (tradução nossa).

⁷⁰⁹ POSNER, Richard. **Divergent Paths**. The Academy and the Judiciary. The Contribution of Scholarship. London: Harvard University Press, 2016. p. 3 (tradução nossa).

⁷¹⁰ POSNER, Richard. **Divergent Paths**. The Academy and the Judiciary. Preface. London: Harvard University Press, 2016. p. 6-8 (tradução nossa).

entre acadêmicos e juízes. Tanto que, Posner faz sugestões específicas de como se deveria ou não redigir um texto ou um artigo científico voltado para a leitura dos juízes. De alguma forma a redação acadêmica deveria ser mais simplificada e objetiva evitando excesso de linguagem científica e abstração que não prendem a atenção dos juízes. Para que se consiga atingir o objetivo de chamar a atenção dos juízes, a academia deveria ser capaz de retirar o vocabulário rebuscado. Mas, infelizmente o que se percebe é que muitos acadêmicos preferem complexificar a sua produção acadêmica como se isso, de alguma forma lhes conferisse crédito, boa reputação acadêmica e inteligência. O tamanho dos artigos científicos também é condenado por Posner. Segundo ele, os juízes cansam de ler longas produções acadêmicas, ainda mais se é sabido que não há muito tempo para tal leitura. Ademais, faltam pesquisas empíricas consistentes sobre o judiciário.⁷¹¹

Então, apesar de a erudição acadêmico-jurídica contemplar atributos científicos, ela não consegue, com toda a sua chama, levar ‘faíscas’ para os juízes. O que se observou foi que, acadêmicos e professores da academia de Direito escrevem mesmo é para seus pares. Suas ideias e propostas investigativas são testadas em congressos, oficinas e até mesmo nos almoços destes eventos, e aproveitam este tempo até mesmo para tratar de assuntos de sala de aula.⁷¹² Eis a autopoiese do Sistema da Ciência.

Uma elucidação deste distanciamento entre Ciência e Direito foi registrado em intrigante diálogo entre o professor Peter H. Schuck (PES) da Yale Law School e um acadêmico da mesma Universidade, Simeon E. Baldwin (SEB), bisneto de Roger Sherman, governador e chefe de Justiça de Connecticut e um grande professor e primeiro benfeitor da Escola de Direito de Yale:

SEB: Quanto tempo você e seus colegas dedicam ao ensino?

PHS: Cinco ou seis horas por semana.

SEB: Só cinco ou seis? Então, suponho que exerce o Direito a maior parte do tempo.

PHS: Não.

SEB: Pois deve ser juiz ou decano de um tribunal...

PHS: Não, sou acadêmico em tempo integral. [...]

SEB: Então, o que faz você com todo o seu tempo?

⁷¹¹ POSNER, Richard. **Divergent Paths**. The Academy and the Judiciary. The Contribution of Scholarship. London: Harvard University Press, 2016. p. 6-19 (tradução nossa).

⁷¹² WOOD, Diane P. Legal Scholarship for Judges. **The Yale Law Journal**, New Haven, v. 124, n.7, p.2607, may 2015 (tradução nossa).

PHS: Trato de escrever um pouco.

SEB: Suponho que leia todas as decisões judiciais e depois escreva tratados que sistematizem grandes áreas do Direito.

PHS: Ah, não. Os tratados estão fora de moda. [...]. Escrevemos sobre metadireito.

SEB: Metadireito? O que é isso?

PHS: Ah, você sabe... As estruturas fundamentais do Direito, suas ressonâncias normativas, o seu poder metafórico e característica dialógica.

SEB: Entendo. E quem lê este material?

PHS: Outros professores de Direito, em sua maior parte.

SEB: Quer dizer que as pessoas que leem são as mesmas que escrevem? ⁷¹³

Veja-se que o acadêmico do Direito e o professor-pesquisador do Direito, um verdadeiro *scholarship*,⁷¹⁴ parecem demonstrar em suas impressões sobre a produção do Direito exatamente a autopoiese na qual estão inseridos Ciência e Direito e um afastamento entre os dois sistemas, colocando realmente de um lado a ciência do Direito e de outro, a prática dele. E mais, evidencia que esta dicotomia fomenta a recursividade do sistema da Ciência ou da observação científica sobre o Direito, reforçando a ideia de que não emanam ressonâncias da pesquisa jurídica no mundo prático com o qual opera o Sistema do Direito.

Nos EUA, o mais comum de ocorrer é uma produção acadêmica que sugere uma mudança na doutrina jurídica ou no *modus operandi* das decisões sem levar em consideração que a mudança sugerida somente será realizada se o juiz decidir adotá-la [assimilação sistêmica]. Por isso, a sugestão deve, sobretudo, ser algo possível de ser realizado, o que requer uma compreensão dos juízes pelos acadêmicos (e vice-versa) para qual a escrita deve colaborar. De fato, as produções acadêmicas não

⁷¹³ SCHUCK, Peter H. Why Don't Law Professors Do More Empirical Research? **Journal of Legal Education**, California, Association of American Law Schools. v. 39, n. 3, p.335-336, sept. 1989 (tradução nossa, grifo nosso).

⁷¹⁴ Para o autor do artigo Peter Schuck, uma das formas de superar essa dicotomia e a pouca utilidade da produção acadêmico-científica sobre o Direito seria aumentando as pesquisas empíricas de modo que se poderia quebrar o que ele chama de círculo auto-referencial do discurso. Assim, poderia ocorrer uma efetiva audiência dos estudiosos do Direito, especialmente com a inclusão de estudiosos não jurídicos. Assim, quiçá fosse possível apresentar aos juízes e tomadores de decisões em geral, algo mais do que a mera preferência intelectual jurídica revestida de teoria ou análises doutrinárias dos acadêmicos. Talvez até mesmo as revistas jurídicas mais tradicionais, a partir de pesquisas empíricas, fossem mais verdadeiramente esclarecedoras sobre o Direito. Talvez, houvesse menos a dizer sobre as leis ou o próprio Direito. Todavia, se o que se dissesse fosse 'mais verdadeiro' seria melhor para todo mundo. Cf. SCHUCK, Peter H. Why Don't Law Professors Do More Empirical Research? **Journal of Legal Education**, California, Association of American Law Schools. v. 39, n. 3, p.335, sept. 1989 (tradução nossa).

estão muito preocupadas com a mudança do sistema como um todo, e, quando o fazem, ainda são de forma muito rebuscada, enfim, impraticáveis.⁷¹⁵ Há assim, um problema crucial nos comentários ou no estudo acadêmico sobre o judiciário hoje. Acadêmicos não são juízes e juízes não são acadêmicos! A distância entre esses lados da profissão jurídica parece estar aumentando a ponto de que os acadêmicos (embora não todos) escrevem para si mesmos sobre os problemas que interessam a comunidade acadêmica e os juízes (no seu direito) se sentem deixados de fora de modo que isso aumenta a rejeição pela literatura acadêmica.⁷¹⁶

Além disso, com a virtualização das publicações, os ‘papers’ acabam sendo publicados on-line sob outras formas até se tornarem artigos científicos. É possível afirmar que estas produções atingem os juízes, mas sob a forma invisível ou indireta. Com a expansão da produção, há que se concordar que os juízes, bem como seus assessores estão expostos a todo o tipo de trabalho acadêmico. Como assevera a juíza-pesquisadora em questão, ela não lê todas as palavras de cada artigo ou livro que recebe, mas ela está atenta a cada um deles para observar o que está sendo discutido no mundo acadêmico. É evidente, pois, que se a produção acadêmica fosse voltada única e exclusivamente para juízes e tribunais não se trataria mais de academia. Então, embora sabidamente nem todas as produções são de utilidade por sua especial abstração, muitas delas podem ser aproveitadas. Afinal, os juízes e o Sistema do Direito são beneficiários indiretos do conhecimento produzido pela academia.⁷¹⁷ E conclui a juíza-pesquisadora: “Então, escrevam, e nós leremos o que nós conseguirmos”.⁷¹⁸

Por outro lado, Posner escreveu que é preciso lembrar que quase todas as opiniões ou votos dos juízes federais são escritos por seus assessores com mais ou menos edições feitas por eles. A opinião escrita pelo assessor é essencialmente um resumo que serve de suporte para o voto do juiz. Então, o assessor pode inserir achados empíricos baseados em pesquisa científica ou sociocientífica para sustentar

⁷¹⁵POSNER, Richard. **Divergent Paths**. The Academy and the Judiciary. The Contribution of Scholarship. London: Harvard University Press, 2016. p.25 (tradução nossa).

⁷¹⁶POSNER, Richard. **Divergent Paths**. The Academy and the Judiciary. The Contribution of Scholarship. London: Harvard University Press, 2016. p.18 (tradução nossa).

⁷¹⁷WOOD, Diane P. Legal Scholarship for Judges. **The Yale Law Journal**, New Haven, v. 124, n.7, p.2607, may 2015 (tradução nossa).

⁷¹⁸WOOD, Diane P. Legal Scholarship for Judges. **The Yale Law Journal**, New Haven, v. 124, n.7, p. 2608, may 2015 (tradução nossa).

as conclusões a que chega, mas a conclusão, que geralmente é a do juiz, raramente é criada por estas influências trazidas pelo assessor.⁷¹⁹

As observações policontexturais acerca dos obstáculos que permeiam a relação entre a produção acadêmico-jurídica e as decisões dos julgadores no âmbito global mostram, em grande medida, que as limitações estruturais do próprio Sistema do Direito inviabilizam ressonâncias e aproveitamento da produção acadêmica sobre o Direito. Isso se constatou também a partir da proibição ou retaliação à doutrina advinda da legislação processual de alguns países no tocante à fundamentação das decisões. Portanto, cumpre abordar neste momento, como está colocado na atualidade o dever de fundamentar no Brasil a partir das inovações trazidas pelo NCPD e se este dever permite uma abertura ao uso da produção científico-acadêmica.

4.2 O céu não é mais o limite? Fundamento da decisão e (re)produção do Direito

Sendo os procedimentos judiciais também uma diferenciação (como todos os sistemas), estabelecem limites em relação ao seu ambiente. Como salienta Luhmann, isso não quer dizer, entretanto, que os Tribunais estejam isolados nem do ponto de vista causal nem comunicativo. Eles não são prisões. Mas como visto, sendo o centro duro do Sistema do Direito, os Tribunais constroem para si mesmos um ambiente próprio intelectual para que o Sistema possa tomar decisões que sejam orientadas por regras internas pertinentes a sua estrutura a partir de uma filtragem das informações do ambiente.⁷²⁰ Dentro da perspectiva de autonomia do Sistema e de seus procedimentos, sabe-se que não há certeza quanto às decisões diante das múltiplas possibilidades com as quais o Sistema deverá estar apto a reduzir a complexidade. Essa tal autonomia igualmente se aplica aos processos judiciais e é aprimorada no âmbito das decisões com a crescente complexidade social.⁷²¹

⁷¹⁹POSNER, Richard. **Divergent Paths**. The Academy and the Judiciary. The Contribution of Scholarship. London: Harvard University Press, 2016. p.34 (tradução nossa).

⁷²⁰LUHMANN, Niklas. **Legitimação pelo procedimento**. Brasília: Universidade de Brasília, 1980. p. 53.

⁷²¹LUHMANN, Niklas. **Legitimação pelo procedimento**. Brasília: Universidade de Brasília, 1980. p. 64.

Conforme anunciado no item 2.3.2, que tratou da decisão jurídica e sua operacionalização pelos Tribunais, passa-se a descrever a importância da argumentação com seus limites operacionais e abertura para com o meio com intuito de prospectar as possibilidades de ressonância externa na Dogmática jurídica. Se por um lado o Sistema do Direito precisa manter a sua estabilidade a partir da aplicação do seu código e programas, por outro, viu-se que ele necessita de abertura necessária para que subsista. O princípio Luhmanniano de que o sistema é aberto (cognitivamente) porque é fechado (operacionalmente) e é fechado porque é aberto aplica-se também à obrigação de decidir dos Tribunais.

Nesse sentido, reafirma-se que a decisão é fechada posto que deve obedecer aos parâmetros referenciais operativos da estrutura a partir do código do sistema. Mas a decisão também é aberta na medida em que utiliza da argumentação e faz referência ao que é exterior ao Direito.⁷²² O caráter essencialmente fechado das decisões dá-se a partir dos argumentos formais com vistas à auto-referência do Sistema. Já o caráter aberto das decisões, que é o que particularmente interessou nesta pesquisa, dá-se com a argumentação substancial, ou seja, voltada para a heterorreferência. A primeira resguarda a possibilidade de que se chegue a uma decisão e que esta não se perca na complexidade que o mundo exterior oferece. A segunda visa impedir o total isolamento do Sistema nas suas referências internas⁷²³ e, portanto, viabiliza-se pela observação do entorno e suas contribuições para a evolução do Sistema por meio da abertura cognitiva.

Decisões e argumentos são funções, no interior do sistema jurídico, de duas formas de comunicações que são ao mesmo tempo separadas e mutualmente ligadas. Ambas comunicações contribuem, cada uma a seu modo, para a reprodução corrente de uma combinação de orientações normativas e cognitivas.⁷²⁴

⁷²²SIMIONI, Rafael Lazzarotto; PEREIRA, Henrique. A decisão jurídica em Niklas Luhmann: operação, diferença e abertura. In: CONPEDI, 18., São Paulo, 2009. **Anais eletrônicos...** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009, p. 2508. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/sao_paulo/2261.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2016.

⁷²³LUHMANN, Niklas. **El derecho de la sociedad**. Trad. Javier Tores Nafarrate, México: Iberoamericana, 2005. p. 457-458.

⁷²⁴LUHMANN, Niklas. A Restituição do Décimo Segundo Camelo: Do Sentido de uma Análise Sociológica do Direito. Trad. Dalmir Lopes Júnior. In: ARNAUD, André-Jean; LOPES JÚNIOR, Dalmir. **Niklas Luhmann: Do Sistema Social à Sociologia Jurídica**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004. p. 75.

Então, a necessária validade conferida à decisão e os argumentos nela utilizados operam sob a forma de acoplamento estrutural e se manifestam sob a forma de textos jurídicos. É sob a forma de *textos* que o Sistema do Direito se coordena evitando que sejam fixadas com antecedência quais as operações que deverão ser utilizadas no caso concreto a fim de que se chegue a uma solução. Por esse motivo, os textos possuem acentuada relevância na argumentação jurídica, já que são capazes de estabelecer o enlace necessário entre argumento e validade para a decisão. Através deles, o sistema consegue atualizar os contextos internos, mas ao mesmo tempo, restringir possibilidades. Assim, encontrar os textos relevantes para cada decisão exige uma competência especializada que primeiro vem alicerçada no seu sentido literal e em sendo necessário e, posteriormente, na sua interpretação. Por isso é que a interpretação pode ser considerada como uma verdadeira produção de novos textos [policontextos] que são baseados nos anteriores e mais antigos ampliando assim os fundamentos para novas decisões.⁷²⁵ No ato interpretativo novos textos e também novos conceitos são construídos para o uso posterior em diferentes decisões. Por esse motivo os textos não podem ser considerados conceitos, mas objetos dos quais podem originar-se conceitos ao serem interpretados.⁷²⁶ É neste processo que se caracteriza a Dogmática jurídica, eis que surge da necessidade de se argumentar mediante a construção e uso de conceitos.⁷²⁷

Quando o sentido literal é manifestamente insuficiente para a decisão, cabe à argumentação convincente encontrar alternativa entre várias que coadunem texto e decisão viável estruturalmente e justa.⁷²⁸ Argumentação esta que somente pode se dar no contexto de um observador de segunda ordem porque se trata de uma construção argumentativa voltada para outros observadores, voltada para a utilização dos textos na comunicação.⁷²⁹ De qualquer modo, há que se esclarecer que a

⁷²⁵LUHMANN, Niklas. **El derecho de la sociedad**. Trad. Javier Tores Nafarrate, México: Iberoamericana, 2005. p. 402-403 (tradução nossa).

⁷²⁶LUHMANN, Niklas. **El derecho de la sociedad**. Trad. Javier Tores Nafarrate, México: Iberoamericana, 2005. p.449(tradução nossa).

⁷²⁷LUHMANN, Niklas. **El derecho de la sociedad**. Trad. Javier Tores Nafarrate, México: Iberoamericana, 2005. p. 451(tradução nossa).

⁷²⁸LUHMANN, Niklas. **El derecho de la sociedad**. Trad. Javier Tores Nafarrate, México: Iberoamericana, 2005. p.404(tradução nossa).

⁷²⁹LUHMANN, Niklas. **El derecho de la sociedad**. Trad. Javier Tores Nafarrate, México: Iberoamericana, 2005. p. 467 (tradução nossa).

comunicação que utiliza argumentos, como no caso da decisão jurídica, ocorre apenas para viabilizar efeitos no próprio sistema. Assim, a argumentação jurídica é um meio pelo qual o Sistema do Direito se convence, refina e dá continuidade as suas próprias operações.⁷³⁰ Perceba-se que os argumentos são operações internas do Sistema do Direito, mas são operações de um tipo diferente. Eles aparecem tão somente quando o sistema é despertado para as diferenças de opinião na hora de atribuir o código legal/ilegal.⁷³¹

Mas para isso deve-se resgatar os conceitos de *variação* e *redundância* que nortearam a comunicação científica e a recursividade do Sistema da Ciência. No âmbito da decisão jurídica, também é necessário o equilíbrio entre variação e redundância. Os casos concretos que sempre exigirão uma tomada de decisão dos Tribunais são sempre diversos e como tais exigem que o Sistema leve tal diversidade em consideração. A argumentação transforma, pois, essa provocação em redundância operando em seu favor privilegiando a repetição, o respeito às semelhanças, para que se guardem informações e surpresas oferecidas pela complexidade exterior. Como já visto, é a preservação desta redundância que permite que haja uma reação frente às irritações e surpresas advindas do entorno. A variação então complementa a redundância de forma que o Sistema não caia numa eterna repetição habitual.⁷³² E tal processo ocorre “[...] dentro da rede histórica de decisões jurídicas precedentes, que são constituídas não só pela jurisprudência, mas também pela doutrina, pelas leis, pelos argumentos jurídicos[...]”.⁷³³

Nesse sentido, o conceito de redundância evidencia que, quando se dispõe de um “lugar comum”, um conceito ou uma observação que já se considera válida no sistema, pode-se contar com uma certa previsão de como a própria argumentação será desenvolvida no bojo da decisão, diminuindo a possibilidade de surpresas e mantendo uma certa estabilização. As surpresas oriundas da informação ou variação

⁷³⁰LUHMANN, Niklas. Legal Argumentation: An Analysis of its Form. In: **Modern Law Review**, London, v.58, n. 3, p.286, may 1995 (tradução nossa).

⁷³¹LUHMANN, Niklas. Legal Argumentation: An Analysis of its Form. In: **Modern Law Review**, London, v.58, n. 3, p.287, may 1995 (tradução nossa).

⁷³²LUHMANN, Niklas. **El derecho de la sociedad**. Trad. Javier Tores Nafarrate, México: Iberoamericana, 2005. p. 438 (tradução nossa).

⁷³³SIMIONI, Rafael. Normatividade e Fundamentação material do Direito na Teoria dos Sistemas de Niklas Luhmann: O problema da normatividade implícita na dimensão construtivista da observação de segunda ordem. In: BARRETTO, Vicente de Paulo; DUARTE, Francisco Carlos; SCHWARTZ, Germano. **Direito da Sociedade Policontextural**. Curitiba: Appris, 2013. p. 318.

disponibilizada vão se reduzindo com o avanço dos argumentos a serem construídos. Então, tanto redundância quanto informação diz respeito à operação de observação e se aplicam exatamente a sistemas que podem deixar que as surpresas apareçam e que, até mesmo procura informação em havendo falta de complexidade interna.⁷³⁴ Muito embora o argumento sirva para manter a redundância do sistema e reforçar a sua estrutura atual, nada impede de que, na prática da distinção (*distinguishing*) e da superação (*overruling*), eventualmente e em pequenas doses, a irritação do meio possa permitir que o sistema incorpore a nova informação, sempre em movimentos não tão rápidos evitando assim a surpresa do sistema. É com esse processamento com base nas novas informações que ele pode identificar o estado em que se encontra e o estado para o qual está se dirigindo em sua evolução.⁷³⁵

No que se refere ao papel da argumentação da decisão judicial, destaca-se que o NCPC dá enfoque especial a esta questão. Apenas do ponto de vista quantitativo, verifica-se que no Código de Processo Civil de 1973 não havia registro das categorias: “argumentação” ou “argumento” e havia apenas uma ocorrência da categoria “fundamentação”. No NCPC, encontram-se 3 ocorrências de “argumentação”⁷³⁶, 2 de “argumentos”⁷³⁷ e 5 de “fundamentação”⁷³⁸. Muito embora

⁷³⁴LUHMANN, Niklas. A Restituição do Décimo Segundo Camelo: Do Sentido de uma Análise Sociológica do Direito. Trad. Dalmir Lopes Júnior. In: ARNAUD, André-Jean; LOPES JÚNIOR, Dalmir. **Niklas Luhmann: Do Sistema Social à Sociologia Jurídica**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004. p. 77-78.

⁷³⁵LUHMANN, Niklas. Legal Argumentation: An Analysis of its Form. In: **Modern Law Review**, London, v.58, n. 3, p.292, may 1995 (tradução nossa).

⁷³⁶Cf. “Art. 303. Nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação, a petição inicial pode limitar-se ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo. § 1º Concedida a tutela antecipada a que se refere o caput deste artigo: I - o autor deverá aditar a petição inicial, com a complementação de sua **argumentação**, a juntada de novos documentos e a confirmação do pedido de tutela final, em 15 (quinze) dias ou em outro prazo maior que o juiz fixar; [...]”; “Art. 436. A parte, intimada a falar sobre documento constante dos autos, poderá: Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II e III, a impugnação deverá basear-se em **argumentação** específica, não se admitindo alegação genérica de falsidade.” e “Art. 1.036. Sempre que houver multiplicidade de recursos extraordinários ou especiais com fundamento em idêntica questão de direito, haverá afetação para julgamento de acordo com as disposições desta Subseção, observado o disposto no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e no do Superior Tribunal de Justiça. [...]§ 6º Somente podem ser selecionados recursos admissíveis que contenham abrangente **argumentação** e discussão a respeito da questão a ser decidida.” (grifo nosso).

⁷³⁷Cf. “Art. 127. Feita a denunciação pelo autor, o denunciado poderá assumir a posição de litisconsorte do denunciante e acrescentar novos **argumentos** à petição inicial, procedendo-se em seguida à citação do réu.” e “Art. 489. São elementos essenciais da sentença: [...] IV - não enfrentar todos os **argumentos** deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador;” (grifo nosso).

⁷³⁸Cf. “Art. 473. O laudo pericial deverá conter: [...] § 1º No laudo, o perito deve apresentar sua **fundamentação** em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões.”; “Art. 927. Os juízes e os tribunais observarão: [...]§ 4º A modificação de enunciado de

se saiba que o viés qualitativo, por si só, não demonstra uma significativa preocupação no que se refere a este tema, há uma indicação de que o ato decisório judicial se complexifica com estas inserções.⁷³⁹ E, como toda reorganização e reestruturação sistêmica, tem origem na tentativa de reduzir a complexidade social e a própria complexidade, mas que, paradoxalmente, torna outra vez a aumentar a complexidade. Essa tentativa de redução de complexidade evidencia-se nas exatas palavras da Comissão Especial que elaborou o anteprojeto do NCPC:

Com evidente redução da complexidade inerente ao processo de criação de um novo Código de Processo Civil, poder-se-ia dizer que os trabalhos da Comissão se orientaram precipuamente por cinco objetivos: 1) estabelecer expressa e implicitamente verdadeira sintonia fina com a Constituição Federal; 2) criar condições para que o juiz possa proferir decisão de forma mais rente à realidade fática subjacente à causa; 3) **simplificar, resolvendo problemas e reduzindo a complexidade de subsistemas**, como, por exemplo, o recursal; 4) dar todo o rendimento possível a cada processo em si mesmo considerado; e, 5) finalmente, sendo talvez este último objetivo parcialmente alcançado pela realização daqueles mencionados antes, imprimir **maior grau de organicidade ao sistema**, dando-lhe, assim, mais coesão.⁷⁴⁰

súmula, de jurisprudência pacificada ou de tese adotada em julgamento de casos repetitivos observará a necessidade de **fundamentação** adequada e específica, considerando os princípios da segurança jurídica, da proteção da confiança e da isonomia.”; “Art. 1.012. A apelação terá efeito suspensivo.[...] § 4º Nas hipóteses do § 1º, a eficácia da sentença poderá ser suspensa pelo relator se o apelante demonstrar a probabilidade de provimento do recurso ou se, sendo relevante a **fundamentação**, houver risco de dano grave ou de difícil reparação.”; “Art. 1.013. A apelação devolverá ao tribunal o conhecimento da matéria impugnada.[...] § 3º Se o processo estiver em condições de imediato julgamento, o tribunal deve decidir desde logo o mérito quando: [...] IV - decretar a nulidade de sentença por falta de **fundamentação**.” e “Art. 1.026. Os embargos de declaração não possuem efeito suspensivo e interrompem o prazo para a interposição de recurso. § 1º A eficácia da decisão monocrática ou colegiada poderá ser suspensa pelo respectivo juiz ou relator se demonstrada a probabilidade de provimento do recurso ou, sendo relevante a **fundamentação**, se houver risco de dano grave ou de difícil reparação.” (grifo nosso).

⁷³⁹Esta inclusão trata expressamente das decisões na esfera civil e nas áreas em que se aplica subsidiariamente o Código de Processo Civil brasileiro conforme preconiza o artigo 15: “Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.”. Todavia, discute-se a aplicação subsidiária no Processo Penal e Tributário. A aplicação supletiva é mais que subsidiária, numa se está a suprir e noutra a auxiliar, motivo pelo qual, a aplicação do NCPC poder-se-ia dar também em questões de matéria penal. Cf. MEDINA, José Miguel Garcia. **Novo Código de Processo Civil Comentado**: com remissões e notas comparativas ao CPC/1973. 4.ed. rev. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 82.

⁷⁴⁰BRASIL. Congresso Nacional. Senado Federal. **Código de Processo Civil: anteprojeto**, Brasília, DF, 2010.p.14. Disponível em: <https://www.senado.gov.br/senado/novocpc/pdf/Anteprojeto.pdf>>. Acesso em: 20 jun. 2016 (grifo nosso).

Além da manifesta intenção de sofisticar o Sistema do Direito e sua estrutura processual visando uma melhor operacionalização dos procedimentos, o NCPD pretende dar efetividade ao preceito constitucional do dever de fundamentar as decisões já previsto no artigo 93, IX,⁷⁴¹ da CF. Neste contexto, a fundamentação das decisões judiciais constitui, sobretudo, uma garantia do Estado Democrático de Direito Constitucional de que as pessoas não podem ser atingidas nos seus interesses por decisões que não demonstrem as suas razões, ou, em última instância, as razões do Estado para fazê-lo.⁷⁴² As razões são, pois, distinções que são introduzidas por um observador que, ao observar um texto proporciona por meio da interpretação um espaço livre para a argumentação.⁷⁴³ Em verdade, o próprio projeto de democracia constitucional observado na previsão acima e que deve possibilitar uma maior participação das respostas públicas, incluindo as decisões, faz romper com modelo tradicional de um processo que é individualista e tem na figura do julgador a primeira e última referência. Provoca-se assim uma abertura da jurisdição para com a sociedade em detrimento de um fechamento das estruturas do processo com a limitação de participação efetiva das partes ou pela conformação com a dogmática.⁷⁴⁴

Tal ato é agora prestigiado pela lei infraconstitucional a exemplo do que evidencia o artigo 489 do NCPD e seu manejo deve se dar em consonância com a proposta constitucional introduzida em 1988 e reforçada em 2004. Segue *ipsis litteris*:

Art. 489. São elementos essenciais da sentença: I - o relatório, que conterá os nomes das partes, a identificação do caso, com a summa do pedido e da contestação, e o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo; II - os fundamentos, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito; III - o dispositivo, em que o juiz resolverá as questões principais que as partes lhe submeterem. § 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que: I - se limitar à indicação, à

⁷⁴¹Cf. BRASIL. Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc45.htm>. Acesso em: 27 set. 2016.

⁷⁴²OLIVEIRA, Francisco Cardozo; KFOURI NETO, Miguel. O Alcance da Fundamentação da Decisão Judicial na Relação Entre Fatos e Normas segundo o Inciso I do § 1º do Artigo 489 do Novo Código de Processo Civil. In: ALBERTO, Tiago Gagliano Pinto; VASCONCELLOS, Fernando Andreoni (Org.). **O dever de Fundamentação no Novo CPC**: Análises em torno do artigo 489. Rio de Janeiro: 2015.p. 211.

⁷⁴³LUHMANN, Niklas. **El derecho de la sociedad**. Trad. Javier Tores Nafarrate, México: Iberoamericana, 2005. p. 435 (tradução nossa).

⁷⁴⁴MORAIS, Jose Luis Bolzan de. Audiências públicas: novas práticas no Sistema de Justiça brasileiro e o princípio democrático (participativo). In: STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo; ENGELMANN, Wilson (Org.). **Constituição, Sistemas Sociais e Hermenêutica**. Anuário do Programa de Pós Graduação em Direito da UNISINOS. Porto Alegre, n.9, p. 177, 2012.

reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida; II - empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso; III - invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão; IV - não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador; V - se limitar a invocar precedente ou enunciado de súmula, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta àqueles fundamentos; VI - deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento.⁷⁴⁵ § 2º No caso de colisão entre normas, o juiz deve justificar o objeto e os critérios gerais da ponderação efetuada, enunciando as razões que autorizam a interferência na norma afastada e as premissas fáticas que fundamentam a conclusão. § 3º A decisão judicial deve ser interpretada a partir da conjugação de todos os seus elementos e em conformidade com o princípio da boa-fé.

A observação pormenorizada desse artigo vislumbra identificar possíveis reflexos na abertura do Sistema do Direito ao decidir. Obrigado pela necessária fundamentação justificada, o julgador precisa sofisticar suas razões as quais certamente se encontrarão tanto na redundância quanto na variação do sistema do Direito. Como o artigo prevê todos os tipos de decisão judicial, até mesmo os acórdãos prolatados por órgãos colegiados, tem-se que sua análise está em consonância com o escopo da pesquisa que, além de ter observado a relação policontextual entre juízes e acadêmicos, pretendeu observar também a relação entre julgados do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) e a produção acadêmico-científica sobre o Direito com foco na sua capacidade de ressonância na Dogmática.

Além disso, tal obrigação é corroborada pelo artigo 927, § 1º do NCPC o qual prevê que: “Os juízes e os tribunais observarão o disposto no art. 10 e no art. 489, § 1º, quando decidirem com fundamento neste artigo.” e pelo artigo 371, pois, “O juiz apreciará a prova constante dos autos, independentemente do sujeito que a tiver promovido, e indicará na decisão as razões da formação de seu convencimento”. Para tanto, o enfoque dar-se-á no artigo 489, § 1º, incisos de I a VI⁷⁴⁶ e, em especial no

⁷⁴⁵Tem-se que as hipóteses arroladas neste parágrafo são exemplificativas já que visam a concretização do Direito Fundamental preconizado pelo artigo 93, IX da CF. Cf. DIDIER JR, Fredie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. **Curso de Direito Processual Civil v.2.** Teoria da Prova, Direito Probatório, Decisão, Precedente, Coisa Julgada e Tutela Provisória. 11.ed. Salvador: JusPODVIM, 2016. p. 334.

⁷⁴⁶Apesar de que “a fundamentação da decisão judicial não consiste apenas no que consta do inc. II do referido artigo. Relatório e dispositivo também integram a fundamentação.” Cf. MEDINA, José Miguel

“como” poderá ocorrer a fundamentação. Como alerta Luhmann, é claro que as razões devem ser fundamentadas já que existem boas e más razões. Sempre que se elege uma razão, está-se a excluir outra, pois decidir é sempre seleção de alternativas possíveis no Sistema. Portanto, há que se justificar a exclusão.⁷⁴⁷

Veja-se que o artigo 489 explicita o que não é aceitável como fundamento de decisão, mas não identifica diretamente o que pode ser enquadrado como decisão aceitável, deixando assim uma margem de construção de uma decisão que será uma entre as alternativas aceitáveis para o Sistema. Além disso, o dever de fundamentar ganha destaque quando o julgamento pretende ser diferente (da redundância já estabelecida), ou seja, cada vez que houver uma inovação, os argumentos deverão ser sobrevalorados. Todavia, o fato de que o diferente precise ser devidamente justificado, não retira o caráter decisório da decisão sob o ponto de vista sistêmico, pois até mesmo a decisão que apenas ratifica os precedentes confirmando o histórico de decisões⁷⁴⁸, e, portanto, reforçando a redundância, poderia tê-lo feito de forma diferente, mas escolheu não fazê-lo. Afinal, não decidir ou decidir da mesma forma, também é decidir. Assim, o paradoxo jurídico que se apresenta sob a forma positivada “[...] pressupõe que as decisões se inserem nos argumentos e que toda a modificação do direito em vigor questiona argumentativamente também o direito não-modificado.”⁷⁴⁹ Portanto, a argumentação para Luhmann é definida como “[...] a produção de argumentos e decisões; decisões estas, que por si próprias seriam mediadas por argumentos.”⁷⁵⁰

Essa decisão então irá observar tanto fatos quanto direito. Mas também poderá observar outras exigências sejam elas de cunho ético, moral, a opinião pública,

Garcia. **Novo Código de Processo Civil Comentado**: com remissões e notas comparativas ao CPC/1973. 4.ed. rev. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 773.

⁷⁴⁷LUHMANN, Niklas. **El derecho de la sociedad**. Trad. Javier Tores Nafarrate, México: Iberoamericana, 2005. p. 441 (tradução nossa).

⁷⁴⁸SIMIONI, Rafael Lazzarotto. O que a decisão observa? Contribuições da teoria dos sistemas de Niklas Luhmann às teorias pós-positivistas da decisão jurídica. In: SCHWARTZ, Germano (Org.). **Juridicização das esferas sociais e fragmentação do direito na sociedade contemporânea**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012. p. 89.

⁷⁴⁹LUHMANN, Niklas. A Restituição do Décimo Segundo Camelo: Do Sentido de uma Análise Sociológica do Direito. Trad. Dalmir Lopes Júnior. In: ARNAUD, André-Jean; LOPES JÚNIOR, Dalmir. **Niklas Luhmann: Do Sistema Social à Sociologia Jurídica**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004. p.76.

⁷⁵⁰LUHMANN, Niklas. A Restituição do Décimo Segundo Camelo: Do Sentido de uma Análise Sociológica do Direito. Trad. Dalmir Lopes Júnior. In: ARNAUD, André-Jean; LOPES JÚNIOR, Dalmir. **Niklas Luhmann: Do Sistema Social à Sociologia Jurídica**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004. p.76-77.

exigências econômicas, científicas, experiências jurisprudenciais do próprio tribunal, o direito comparado, [as diferentes correntes doutrinárias], e tudo que for necessário para a seleção de uma alternativa possível,⁷⁵¹ sendo este “possível” a condição de possibilidade de conectar a justificativa com os elementos do Sistema do Direito e sem que haja qualquer espécie de corrupção sistêmica. Outras motivações da decisão tais como ideológicas, psicológicas ou flagrantemente solipsistas, não aparecem claramente no texto e por não interessarem ao Sistema do Direito, precisam ser absorvidas pela objetividade dos fundamentos.⁷⁵²

Tais regras impõem agora ao julgador limites no campo da decisão, mas são limites que deixam margem de abertura e construção teórico-prática. Este “como fazer”, ou seja, como argumentar⁷⁵³ e justificar a razão da escolha, já não mais é exigência apenas de “[...] alguns eruditos catedráticos de laboratório que passeiam pelos corredores das Universidades [...]”.⁷⁵⁴ Assim, se em outros contextos decisórios muitas vezes o que se viu é a total escassez de fundamentação da decisão com base em outras fontes que não a normativa, chegando até mesmo à proibição italiana de uso de citações acadêmicas, o que se vê no Brasil é o frequente uso e até mesmo “abuso” de citações nas decisões apenas como argumento retórico. Porém, este cenário, ainda incerto quando ao seu futuro, mostra a possibilidade de que tais usos possam ganhar contornos de sofisticação argumentativa diante das imposições estabelecidas pelo artigo 489 do NCPC. Vislumbra-se então, que o diálogo entre “acadêmicos e juízes” possa estreitar-se, que a produção acadêmico-científica poderá colocar-se como uma variação a ser observada pela Dogmática levando a uma

⁷⁵¹ SIMIONI, Rafael Lazzarotto. O que a decisão observa? Contribuições da teoria dos sistemas de Niklas Luhmann às teorias pós-positivistas da decisão jurídica. In: SCHWARTZ, Germano (Org.). **Juridicização das esferas sociais e fragmentação do direito na sociedade contemporânea**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012. p. 89.

⁷⁵² WAMBIER, Teresa Arruda Alvim, et al. **Primeiros Comentários ao Novo Código de Processo Civil**: artigo por artigo. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. São Paulo: RT, 2015. p. 793-794.

⁷⁵³ “[...] a argumentação jurídica deve ser capaz de apresentar fundamentos normativos (implícitos que sejam) que lhe deem sustentação. O intérprete deve respeito às normas jurídicas – i.e., às deliberações majoritárias positivadas em um texto normativo -, à dogmática jurídica – i.e., aos conceitos e categorias compartilhados pela doutrina e pela jurisprudência, que, mesmo não sendo unívocos, têm sentidos mínimos – e deve abster-se de voluntarismos. [...] a argumentação jurídica deve preservar a integridade do sistema. Isso significa que o intérprete deve ter compromisso com a unidade, com a continuidade e com a coerência da ordem jurídica.”. Cf. BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo**. Os Conceitos Fundamentais e a Construção do Novo Modelo. 5.ed. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 381-382.

⁷⁵⁴ GRAJALES, Amós Arturo. El Artículo 489 de Nuevo Código Procesual Civil de Brasil y la Normativización del Nuevo Paradigma. In: ALBERTO, Tiago Gagliano Pinto; VASCONCELLOS, Fernando Andreoni (Org.). **O dever de fundamentação no Novo CPC**: Análises em torno do artigo 489. Rio de Janeiro: 2015. p.71 (tradução nossa).

ressonância externa que poderá se tornar necessária, caso não se encontrem construções conceituais na Dogmática atual.

Isso pode tornar-se mais presente a partir de uma construção legislativa que tem utilizado conceitos vagos ou indeterminados diante da necessidade de, cada vez mais, abarcar as complexidades sociais contemporâneas que já não comportam mais detalhamento e minúcias positivadas. As regras passam, em alguns casos, a ser menos detalhadas, mais flexíveis, abertas e apresentam eventualmente cláusulas gerais.⁷⁵⁵ Torna-se trabalho da doutrina e da academia jurídica construir o conteúdo destas regras. Logo, quanto maior for a indeterminação do conceito contido na norma, maior será o trabalho do julgador para justificar sua escolha.⁷⁵⁶ Neste contexto, torna-se mais difícil não associar a tarefa que se impõe ao julgador diante do artigo 489

⁷⁵⁵Para fins deste item não serão trabalhadas as diferenças entre cláusulas gerais e conceitos jurídicos indeterminados, uma vez que as regras aqui discutidas aplicam-se a qualquer tipo de decisão que os contemplem. Nesse sentido, vale apenas lembrar que: “As leis contêm conceitos vagos e ocasionalmente trazem ‘cláusulas gerais’, que são expressões marcadamente carregadas de conteúdo axiológico, pois incorporam princípios. São sempre, intencionalmente, extremamente fluídas (vagas, indeterminadas) e seu conteúdo é construído paulatinamente [...]. Conceitos vagos ou indeterminados são aqueles que dizem respeito a objetos não muito bem definidos por eles mesmos. [...]”. Cf. WAMBIER, Teresa Arruda Alvim, et al. **Primeiros Comentários ao Novo Código de Processo Civil**: artigo por artigo. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. São Paulo: RT, 2015. p. 794. Além disso, “A cláusula geral, de forma especial e com maior evidência, permite que uma série de situações fáticas possa se submeter a um determinado tratamento jurídico a partir de um mesmo enunciado dogmático, sem que este esteja, desde logo, limitado em seu significado. Daí por que, em muitos casos, o enunciado normativo impõe, pela linguagem, na estrutura da própria cláusula geral, a utilização de conceitos indeterminados”. Cf. CACHAPUZ, Maria Claudia Mércio. A construção de um conceito de privacidade, as cláusulas gerais e a concreção de direitos fundamentais. In: MARTINS-COSTA, Judith. **Modelos de Direito Privado**. São Paulo: Marcial Pons, 2014. p. 57. “A característica essencial das cláusulas gerais é o emprego de linguagem intencionalmente aberta e vaga, de modo a transferir para o intérprete o papel de completar o sentido da norma, à vista dos elementos do caso concreto. [...] Conceitos jurídicos indeterminados são expressões de sentido fluido, destinadas a lidar com situações nas quais o legislador não pôde ou não quis, no relato abstrato do enunciado normativo, especificar de forma detalhada suas hipóteses de incidência ou exaurir o comando a ser dele extraído.” Cf. BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo**. Os Conceitos Fundamentais e a Construção do Novo Modelo. 5.ed. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 351-352.

⁷⁵⁶WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. Peculiaridades da fundamentação das decisões judiciais no Brasil – a nova regra nem é assim tão nova... In: RIBEIRO, Darci Guimarães; JOBIM, Marco Félix (Org.). **Desvendando o Novo CPC**. Porto Alegre: Do Advogado, 2015. p.161.

com a ideia de um sistema mais aberto tanto aos princípios⁷⁵⁷ e os valores, já que as teorias de argumentação jurídica trazem consigo uma aceitação desta abertura.⁷⁵⁸

Essas alterações no campo processual se justificam, sobretudo, porque no cenário brasileiro, muito se tem debatido acerca das decisões em todas as esferas. Diagnostica-se que os problemas se estendem em pelo menos três vieses: ausência de padrão nas decisões, permitindo que casos similares sejam julgados com discrepância por vezes inimaginável; precariedade das fundamentações utilizadas, o que leva a decisões arbitrárias em diversas situações e um terceiro problema que, embora possa fazer parte do segundo, merece um destaque especial que é o mau uso das argumentações para a tomada de decisão.

Nesse tocante, destaca-se novamente pesquisa realizada no Brasil que observou 692 Ações Diretas de Inconstitucionalidade; 35 Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental; 15 Ações Declaratórias de Constitucionalidade que tratavam das temáticas: segurança pública, reforma do judiciário e do processo e competição política totalizando 40 acórdãos.⁷⁵⁹ Muito embora houvesse diferenças na observação qualitativa dependendo da temática, pode-se verificar que o Supremo Tribunal Federal (STF), “cita copiosamente variados doutrinadores”⁷⁶⁰. O que se ponderou na pesquisa foi que as fundamentações que se utilizaram de citações, muitas vezes trataram apenas de um recurso de autoridade para prestigiar a decisão que se tomou. A estrutura lógica passou a ser: se Y disse X; logo, decide-se X. “[...] não se discute a validade de X. Em razão do prestígio de Y,

⁷⁵⁷Para fins deste item da pesquisa não serão aprofundados os conceitos e/ou diferenças entre princípios e regras, posto que o foco é a possibilidade de abertura da Dogmática para a construção decisória. Esclarece-se, todavia, que “Princípios e regras funcionam na prática argumentativa como normas jurídicas, mas são definidos conceitualmente de forma precisa pela dogmática jurídico-constitucional, entendida como instância do próprio sistema jurídico”. Cf. NEVES, Marcelo. **Entre Hidra e Hércules: Princípios e Regras Constitucionais**. 2.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2014. p. 119.

⁷⁵⁸GRAJALES, Amós Arturo. El Artículo 489 de Nuevo Código Procesal Civil de Brasil y la Normativización del Nuevo Paradigma. In: ALBERTO, Tiago Gagliano Pinto; VASCONCELLOS, Fernando Andreoni (Org.). **O dever de Fundamentação no Novo CPC: Análises em torno do artigo 489**. Rio de Janeiro: 2015. p.79 (tradução nossa).

⁷⁵⁹RODRIGUEZ, José Rodrigo; NOBRE, Marcos (Coord.) **Projeto Pensando o Direito**. Série Pensando o Direito nº 31/2010. Processo Legislativo e Controle de Constitucionalidade. Brasília: Ministério da Justiça, 2010.p.18. Disponível em: < http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/31Pensando_Direito3.pdf>. Acesso em: 27 set. 2016.

⁷⁶⁰RODRIGUEZ, José Rodrigo; NOBRE, Marcos (Coord.) **Projeto Pensando o Direito**. Série Pensando o Direito nº 31/2010. Processo Legislativo e Controle de Constitucionalidade. Brasília: Ministério da Justiça, 2010. p. 39-40.

ela será presumida. O argumento de autoridade não e, portanto, valido ou invalido, e sim aceito ou recusado.”(sic)⁷⁶¹

Dentre os argumentos de autoridade mais comuns encontrou-se:

a) Argumentos de autoridade fundados na doutrina: citações doutrinárias podem estar a serviço da compreensão do problema jurídico em questão ou se configurar como a citação de um autor famoso para fundar uma determinada decisão. Não é a citação feita para analisar ou contestar uma ideia, dialogando, dessa forma, com o autor citado. Trata-se, em vez disso, da citação que se faz para estabelecer pelo menos uma das premissas da asserção que se fará ao final da argumentação. b) Argumentos de autoridade fundados na jurisprudência: O que dissemos acima se aplica aqui. Citações jurisprudenciais podem ser usadas não para reconstituir a jurisprudência de uma corte e evidenciar sua ligação com o problema examinado. Numa argumentação de autoridade, não se lhes discutem os fundamentos ou a validade e não se demonstra a ligação com o caso concreto.⁷⁶²

Todavia, a depender do conteúdo envolvido na decisão, houve também acórdãos com pouca citação da doutrina e jurisprudência e em outros se pode constatar muito mais argumentos externos ao Direito do que doutrina, jurisprudência ou princípios, evidenciando que não há mesmo um padrão decisório que torne a comunicação jurídica previsível. Além disso, em vários votos dos acórdãos as premissas maiores foram extraídas de obras de doutrinadores, artigos, livros, palestras, ou até mesmo apenas o nome de um autor, em que o conteúdo citado era menos relevante do que a própria autoridade citada. Não bastasse isso, identificou-se que as obras eleitas ainda variavam de acordo com a preferência de cada ministro e com o objeto de cada ação.⁷⁶³

Todas essas constatações denotam que, de fato, o “como” fundamentar e argumentar tem deixado a desejar diante do preceito constitucional e suas finalidades.⁷⁶⁴ Por outro lado, verifica-se que, no Brasil, ao contrário de outros países,

⁷⁶¹RODRIGUEZ, José Rodrigo; NOBRE, Marcos (Coord.) **Projeto Pensando o Direito**. Série Pensando o Direito nº 31/2010. Processo Legislativo e Controle de Constitucionalidade. Brasília: Ministério da Justiça, 2010. p. 40.

⁷⁶²RODRIGUEZ, José Rodrigo; NOBRE, Marcos (Coord.) **Projeto Pensando o Direito**. Série Pensando o Direito nº 31/2010. Processo Legislativo e Controle de Constitucionalidade. Brasília: Ministério da Justiça, 2010. p. 40.

⁷⁶³RODRIGUEZ, José Rodrigo; NOBRE, Marcos (Coord.) **Projeto Pensando o Direito**. Série Pensando o Direito nº 31/2010. Processo Legislativo e Controle de Constitucionalidade. Brasília: Ministério da Justiça, 2010.

⁷⁶⁴Veja-se que, apesar de no Brasil o uso da produção doutrinária nas decisões pode ser considerado indiscriminado, como se verá na sequência, a relação entre julgadores e acadêmicos é conturbada

não há restrições quanto ao uso de argumentos advindos de observações de comunicações de outros Sistemas, o que mostra certa margem de abertura para o ato decisório. Porém, uma vez que as conexões ao caso concreto se mostram falhas ou inexistentes, que haja incongruências internas e que o uso da produção acadêmica muitas vezes se faça indiscriminadamente ou sem a sofisticação necessária, tais decisões perdem em qualidade e quiçá a sua validade.

A estrutura textual utilizada na argumentação por autoridade é sempre muito parecida: elabora-se uma tese, de saída, a partir de uma autoridade qualquer (legislação, doutrinador, caso julgado). Em seguida, são invocadas autoridades para corroborá-la, pouco importando a coerência entre elas, ou seja, a coerência entre as leis, casos julgados ou citações de doutrina utilizados. Por fim, é proposta uma solução para o caso como se ela fosse absolutamente óbvia, por ter sido, justamente, sustentada por praticamente ‘todos’, todas as autoridades relevantes sobre o assunto. Uma argumentação que é

em evidência uma disputa de poder. Nesse sentido, chama a atenção o posicionamento do Ministro Eros Grau em voto de vistas que assim se manifesta: “Sucedo que estamos aqui não para caminhar seguindo os passos da doutrina, mas para produzir o direito e reproduzir o ordenamento. Ela nos acompanhará, a doutrina. Prontamente ou com alguma relutância. Mas sempre nos acompanhará, se nos mantivermos fiéis ao compromisso de que se nutre a nossa legitimidade, o compromisso de guardarmos a Constituição. O discurso da doutrina é caudatário do nosso discurso, o discurso do direito. Ele nos seguirá; não o inverso.” BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Direito Processual Penal – Reclamação Provida. Reclamação nº 4335. Autor: Defensoria Pública da União. Réu: Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Rio Branco. Relator: Min. Gilmar Mendes. 21 mar. 2014. **Jurisprudência brasileira.** Brasília. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=630101>>. Acesso em: 04 out. 2016, p. 76-77. Apesar desta manifestação, o referido Ministro utilizou 16 citações de literatura estrangeira, 5 citações de doutrina própria, 3 citações de doutrina brasileira diversa e 1 citação de produção acadêmica brasileira para sustentar o seu voto. Ainda no mesmo sentido, fica evidenciada a estrita auto-reprodução do Sistema do Direito com a parca capacidade de ressonância da Doutrina nos julgamentos que pode ser observada no seguinte trecho do voto do Ministro: “**Não me importa o que pensam os doutrinadores.** Enquanto for Ministro do Superior Tribunal de Justiça, assumo a autoridade da minha jurisdição. **O pensamento daqueles que não são Ministros deste Tribunal importa como orientação.** A eles, porém, não me submeto. Interessa conhecer a doutrina de Barbosa Moreira ou Athos Carneiro. **Decido, porém, conforme minha consciência.** Precisamos estabelecer nossa autonomia intelectual, para que este Tribunal seja respeitado. É preciso consolidar o entendimento de que os Srs. Ministros Francisco Peçanha Martins e Humberto Gomes de Barros **decidem assim, porque pensam assim.** E o STJ decide assim, porque a maioria de seus integrantes pensa como esses Ministros. **Esse é o pensamento do Superior Tribunal de Justiça, e a doutrina que se amolda a ele. É fundamental expressarmos o que somos. Ninguém nos dá lições. Não somos aprendizes de ninguém. Quando viemos para este Tribunal, corajosamente assumimos a declaração de que temos notável saber jurídico** — uma imposição da Constituição Federal. Pode não ser verdade. Em relação a mim, certamente, não é, mas, para efeitos constitucionais, minha investidura obriga-me a pensar que assim seja”. BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Processual – Agravo Regimental provido. Agravo Regimental nos Embargos de Divergência em Recurso Especial nº 279.889. Relator: Francisco Peçanha Martins. 14 ago. 2002. **Jurisprudência brasileira.** Brasília. p.4 Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=525558&num_registro=200101540593&data=20030407&tipo=69&formato=PDF>. Acesso em: 04 out. 2016 (grifo nosso).

pura manipulação no sentido pejorativo da palavra, das fontes do direito.⁷⁶⁵

Assim, não causa estranheza o fato de o NCPD inserir regras que balizam o dever de fundamentação no artigo 489. Veja-se que todos os incisos do § 1º tratam de limitações na liberdade do julgador. Todavia, tais restrições podem ser observadas apenas como impedimento aos julgados que, por vezes arbitrário, praticam comutação constitucional o que levaria a uma alopoiese do Sistema Jurídico, ou, na melhor das hipóteses, uma heterorreferência total.

Nos parágrafos 1º e 2º e seus incisos encontram-se termos que denotam a necessidade de que se faça uma explanação acerca da seleção eleita pelo julgador entre as alternativas possíveis no Sistema. § 1º, I – “explicar”; II – “explicar”; III- “justificar”; V- “identificar”; VI- “demonstrar”; §2º, “justificar”. Apesar de haver entendimento de que “explicar” e os demais termos não levam a uma necessidade de detalhamento contundente como se fosse uma compreensão professoral e acadêmica, pois o “conceito” também não deve ser entendido de forma acadêmica,⁷⁶⁶ certo é que, para oferecer tais conexões entre o conceito e o caso, tal qual se exige no artigo, o julgador deverá demonstrar suficientemente o significado dos conceitos que utiliza. E para isso, em que pese nem toda situação concreta exigir, o julgador precisará explicitar argumentativamente sua escolha conceitual que extrapola a mera conexão com casos já decididos ou súmulas e precedentes.⁷⁶⁷

⁷⁶⁵RODRIGUEZ, José Rodrigo. **Como decidem as cortes?** Para uma crítica do Direito (Brasileiro). Rio de Janeiro: FGV, 2013. p. 81.

⁷⁶⁶ALBERTO, Tiago Gagliano Pinto; ALBERTO, Sabrina Santana Figueiredo Pinto. Conceitos Jurídicos Indeterminados e Fundamentação – Existirá o Céu dos Conceitos? In: ALBERTO, Tiago Gagliano Pinto; VASCONCELLOS, Fernando Andreoni (Org.). **O dever de Fundamentação no Novo CPC: Análises em torno do artigo 489**. Rio de Janeiro: 2015. p. 245-246.

⁷⁶⁷“Para mitigar a pluralidade de sentidos (possíveis) exige-se do jogador processual a indicação da teoria pela qual o significante é invocado. O problema reside que boa parte dos atores judiciais não faz a mínima noção de onde os conceitos são invocados. [...] O constrangimento democrático da efetiva fundamentação das decisões exige que o julgador e os jogadores (parte dos processos) sejam capazes de apontar o Conceito Operacional de cada um dos significantes. Dizer que a questão viola a dignidade da pessoa humana, por exemplo, deveria ser antecedida de uma questão: Em Kant ou Hegel? Não se trata de um ornamento exibido e teórico, porque sem o esclarecimento de qual base teórica o sentido pode advir, perdemo-nos em diálogos sem sentidos – lugar em que, portanto, vige o senso comum teórico dos juristas (Warat).” Cf. ROSA, Alexandre Moraes da. É preciso fugir dos dribles retóricos da decisão judicial. In: **Revista Consultor Jurídico**, São Paulo, 09 set. 2016. Disponível em: < <http://www.conjur.com.br/2016-set-09/limite-penal-preciso-fugir-dribles-retoricos-decisao-judicial>>. Acesso em: 03 out. 2016. Esse tal senso comum teórico dos juristas preconizado por Warat e abordado no segundo capítulo, chama a atenção para o uso dos conceitos. “O senso comum teórico não deixa de ser uma significação extra-conceitual no interior de um sistema de conceitos, uma ideologia no interior da Ciência, uma *dóxa* no interior da episteme[...]. Em certo

Ora, o inciso VI do § 1º poderia, a primeira vista, denotar que bastaria o julgador reprisar na decisão enunciado de súmula, jurisprudência ou mesmo precedente⁷⁶⁸ que tenha sido trazido pela parte em havendo similaridade entre o caso julgado e o anterior, já que pela literalidade do inciso, só precisaria justificar caso deixasse de segui-los. Todavia, isto não está autorizado pelo inciso que o antecede, pois indica que, uma vez utilizando-se de precedente ou súmula ele precisa justificá-los estabelecendo o contato entre o preceito e o caso concreto. Portanto, os incisos V e VI dizem respeito ao mesmo tipo de explicação ou contextualização. Relembre-se: a decisão que apenas reforça a redundância, nesse sentido, deverá ser justificada tanto quanto a que absorve a informação para a decisão diferente.

Todas as decisões de modificação descontextualizadas não poderiam ser integradas dentro de uma construção normativa minuciosa [...], elas não poderiam ser compreendidas a partir do sistema jurídico, e por isso não ocorrem. (Isso entretanto é completamente independente da questão, se acaso o próprio sistema jurídico prevê as normas ou princípios não modificáveis, que são necessários para atender ou não todas as formas de modificação). O uso [...] da flexibilidade do direito positivo depende, em último caso, dessa segunda forma de comunicação que dispõe o sistema jurídico, quer dizer, da argumentação.⁷⁶⁹

Para a aplicação destes dispositivos legais, há que se observar em especial a questão dos precedentes. Se o caso a ser resolvido pode ser identificado com um precedente, ou seja, se a questão é semelhante ou igual, tal precedente não só pode como deve ser aplicado ao caso e deverá haver justificativa para tal posicionamento. Mas se houver questões que identifiquem diferenças entre o caso a ser decidido e o

sentido, podemos dizer que, mediante o jogo estratégico dos conceitos, estes são reapropriados pelo senso comum dos juristas, convertidos, novamente, em significações, quer dizer, em signos, de múltiplas evocações conotativas.” Cf. WARAT, Saber crítico e senso comum teórico dos juristas. In: **Epistemologia e Ensino do Direito: O Sonho Acabou**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004. p. 30-31.

⁷⁶⁸ Importante ressaltar que “Precedente, assim, é diverso do conceito de jurisprudência, uma vez que precedentes não se tratam de várias decisões exemplificadas da opinião dos tribunais, mas de decisões racionalmente vinculantes, antes de tudo, para o próprio órgão que decidiu nos casos análogos futuros.” Cf. ZANETI JR., Hermes. **O Valor Vinculante dos Precedentes**. Teoria dos Precedentes Normativos Formalmente Vinculantes. 2.ed. rev. e atual. Salvador: JusPODVIM, 2016. p. 299.

⁷⁶⁹ LUHMANN, Niklas. A Restituição do Décimo Segundo Camelo: Do Sentido de uma Análise Sociológica do Direito. Trad. Dalmir Lopes Júnior. In: ARNAUD, André-Jean; LOPES JÚNIOR, Dalmir. **Niklas Luhmann: Do Sistema Social à Sociologia Jurídica**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004. p. 76.

precedente, há que se justificar a distinção (*distinguishing*). Tal distinção terá, igualmente, que ser detalhadamente justificada. Veja-se que não só a distinção, mas a necessidade de superação do posicionamento jurisprudencial anterior servirá como justificativa para a não aplicação do precedente. Esta superação (*overruling*) ocorre, via de regra, por perderem a sua coerência tanto social quanto sistêmica de modo que a sua replicabilidade em novas situações deixa de ser autorizada. Há então que superar tal precedente. Isso porque o Sistema do Direito precisa prever também um regramento para o seu desenvolvimento, ou seja, precisa prever técnicas de superação ou evolução. Essa superação poderá se dar pela transformação (*transformation*) ou pela sua reescrita (*overriding*). Essa superação, todavia, não pode se tornar uma surpresa nem tampouco dar tratamento não isonômico para as partes que, em momentos diferentes, pleiteiam demandas idênticas.⁷⁷⁰

Essa necessidade de justificativa para dar validade às decisões torna-se ainda mais contundente no inciso I, posto que não basta citar ou até mesmo parafrasear normativa existente, ou seja, é preciso novamente estabelecer o ponto de contato entre o caso concreto e fundamentação legal eleita, de sorte que o sentido do texto seja construído interpretativamente neste nexos causal. Ou seja, a auto-observação mais próxima do Direito que é direcionada ao conteúdo positivado não é suficiente para considerar válida a decisão. Mas como agora essa exigência se encontra positivada ingressa na própria estrutura do Direito a necessidade de se ampliar dita auto-observação, incitando uma sofisticação da Dogmática.

Da mesma forma, o inciso II exige tal conexão, mas trata de uma situação ainda mais complexa, pois entra na questão decisória o preenchimento de conceitos jurídicos indeterminados. Estes, por sua própria natureza, sempre exigiram um maior esforço argumentativo e, agora, aparecem como obrigação. Para tal desiderato, o julgador pode pautar-se em uma sequência de passos para a construção do sentido do Direito a fim de decidir o caso concreto. Estes passos elucidam a importância que, tanto a auto como a heterorreferência, têm:

- a) Identificar se está diante de conceito e qual a sua significação; b) Identificar se se trata de um conceito jurídico, ou se demanda **aporte teórico de outra área do conhecimento**; c) Identificar se se trata de

⁷⁷⁰ MITIDIERO, Daniel. Fundamentação e Precedente – Dois discursos a partir da decisão judicial. In: **Revista de Processo**, São Paulo, ano 37, v. 206, p.72-74, abr. 2012.

um conceito jurídico indeterminado; ou, ainda que determinado, de definição controvertida; d) Identificar **qual a sua leitura do conceito jurídico indeterminado**; ou determinado, porém controvertido; e) Identificar o ponto de contato entre conceito e o caso concreto. Uma vez que tenha estabelecido estas identificações, o juiz deverá: i) Aplicar o conceito, definindo-o sob a **sua ótica e apoio doutrinário**; ii) Definir o conceito jurídico e **trazer aporte teórico oriundo do direito** [auto-observação] **ou de outra área do conhecimento** [hetero-observação]; iii) Definir juridicamente o conceito jurídico indeterminado sob sua visão, ou explicitar a sua compreensão acerca do conceito que, embora determinado, revele controvérsias; [...] (grifo no original, grifo nosso).⁷⁷¹

Logo, a decisão constrói-se tanto a partir da auto-observação (incluídas as jurisprudências, precedentes, enunciados e até mesmo a teoria ou doutrina do Direito) quanto da abertura para a hetero-observação (pareceres técnicos de outras áreas, produção acadêmico-científica sobre o Direito e de outras fontes do conhecimento - interdisciplinaridade). Ambas orientam a comunicação jurídica que o Sistema precisa fazer a partir do caso concreto. É por isso que, apesar das exigências de fundamentação do NCPC não serem absolutamente inovadoras, proporcionam de um lado limitações ao poder discricionário da decisão judicial, mas, por outro, podem fomentar uma abertura do Sistema do Direito (sua Dogmática). Com a necessidade de tecer argumentação consistente para decidir, o Direito pode vir a estabelecer acoplamento com a produção acadêmico-científica. Todavia, se de fato tal abertura ocorrerá, apenas a prática decisional mostrará, posto que é sabido que nem sempre o que se estabelece na periferia do Sistema jurídico, no caso, legislação, chega a causar impacto no centro duro do Sistema (Tribunais).

De fato é o que se pode inferir com rápida observação de decisões exaradas pelo TJSC apenas no período compreendido entre 19/09 e 01/10/2016. A partir da busca jurisprudencial no endereço eletrônico do Tribunal com o número “489” nas ementas, chegou-se a 60 julgamentos. Estes julgados eram em sua maioria oriundos de Câmara Comercial e alguns de Câmara Cível. Nenhum deles contemplou reforma de decisão ou acórdão pautada no argumento de descumprimento ao artigo 489 do CPC em todos os seus requisitos de possível nulidade de decisão. Aliás, de forma

⁷⁷¹ALBERTO, Tiago Gagliano Pinto; ALBERTO, Sabrina Santana Figueiredo Pinto. Conceitos Jurídicos Indeterminados e Fundamentação – Existirá o Céu dos Conceitos? In: ALBERTO, Tiago Gagliano Pinto; VASCONCELLOS, Fernando Andreoni (Org.). **O dever de Fundamentação no Novo CPC: Análises em torno do artigo 489**. Rio de Janeiro: 2015. p. 248-249 (grifo nosso).

bem sucinta,⁷⁷² todos trataram de considerar válida decisão anterior apenas informando que não era caso de ofensa ao referido artigo e que a decisão anterior

⁷⁷²Em decisão do TJSC que desproveu o pedido de nulidade da decisão encontra-se o seguinte argumento no voto que apareceu de forma mais elaborada: “2.7 Uma derradeira observação. Uma vez presentes os requisitos essenciais, é ofício indeclinável do julgador apreciar as pretensões trazidas à baila pela parte, justificando tanto seu acolhimento quanto seu desacolhimento, sob pena de negar, de certa forma, a tutela jurisdicional, porquanto lhe tolhe o direito constitucionalmente assegurado de ver seus argumentos apreciados pela jurisdição estatal (arts. 3º, caput, do Código de Processo Civil de 2015; e 5º, inc. XXXV, da Constituição da República Federativa do Brasil). **Nada obstante, não se trata de dimensão absoluta, vez que pode a decisão se balizar em apenas alguns dos argumentos expostos, deixando-se de se manifestar sobre outros, desde que suficientes aqueles ao desvelo da controvérsia e a justificar as razões do convencimento do juízo, à luz dos arts. 458, inc. II, do Código de Processo Civil de 1973, 11, caput, e 489, inc. II, do Código de Processo Civil de 2015 e 93, inc. IX, da Constituição da República Federativa do Brasil. Outrossim, tal compreensão não ofende o § 1º do art. 489 do Código de Processo Civil de 2015, em especial seu inc. IV, segundo o qual “não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que” “não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador”. Isso porque se a decisão se encontrar escorada em argumentos suficientemente aptos a chancelar sua higidez, não sendo a conclusão fático-jurídica formulada passível de infirmação por quaisquer outras alegações, a ausência de exame específico das demais teses versadas estará albergada pela exceção legal.” Cf. SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça. Contratos e Processual. Apelação parcialmente provida. Apelação cível nº 0004179-07.2009.8.24.0005. Apelante: Paulo Henrique Fiúza Cruz. Apelada: Incorporadora de Imóveis Cervi Ltda. Relator: Des. Henry Petry Junior. 26 set. 2016. **Jurisprudência Catarinense**, Florianópolis. Disponível em: file:///C:/Users/Windows/Downloads/doc_00041790720098240005.pdf. Acesso em: 02 out. 2016 (grifo nosso). No mesmo sentido pode-se observar a decisão da 1ª Turma de Recursos do Poder Judiciário do estado do Paraná. TJPR: “Certo é dizer que o artigo 489, §1º do Novo Código de Processo Civil é aplicável ao sistema dos Juizados Especiais, na medida em que consagra o artigo 93, IX da Constituição Federal. Todavia, a sua aplicação deve ser com reservas, de modo a não violar os princípios e regras pela Lei 9.099/95, que confere nos artigos 38 e 46, o julgamento de forma objetiva e sucinta. Deixo de acolher a alegação de omissão da fundamentação quanto as provas produzidas, pois como constou no acórdão ausente os requisitos das orientações jurisprudenciais 48, 135 e 141 do FONAJE. Outrossim, o acórdão fundamentou de forma clara as razões e motivos desta julgadora que levou o provimento do recurso. No caso não há qualquer omissão contradição ou obscuridade no julgado, de modo que as questões levantadas são infundadas e representam apenas o inconformismo do embargante que teve decisão desfavorável. Portanto, os fundamentos adotados pela decisão atacada bastam para justificar o acórdão, **não está o Julgador obrigado a rebater, um a um, os argumentos utilizados pela parte.**” (grifo nosso). Cf. PARANÁ. 1ª Turma de Recursos. Embargos de Declaração desprovidos. Embargos de Declaração nº 0055107-78.2014.8.16.0014. Embargante: Transmilk Transportadora de Leite Ltda. ME e Trans. A. Henz Ltda. Embargada: CONFEPAR agro-Industrial Cooperativa Central. Relator: Fernanda de Quadros Jorgensen Geronasso. 06 set. 2016. **Jurisprudência Paranaense**, Curitiba. Disponível em: < https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/2100000003468661/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0055107-78.2014.8.16.0014/1#integra_2100000003468661>. Acesso em: 03 out. 2016 (grifo nosso). Em sentido contrário, observou-se uma decisão do Tribunal de Justiça do Paraná que reformou a decisão de primeiro grau da qual se extrai a seguinte parte do acórdão: “[...] Ausentes os motivos que levaram o magistrado a formar seu convencimento em determinado sentido, a decisão judicial proferida está eivada de vício insanável devendo, portanto, ser anulada. [...] Da análise dos autos, mais especificamente da decisão proferida, verifica-se a ausência das razões que levaram a magistrada a acolher o laudo de avaliação apresentado pelo avaliador judicial. Ora, muito embora o auxiliar da justiça tenha presunção de fé pública, a parte contrária tem direito ao contraditório e à ampla defesa, no sentido de que **merece uma resposta acerca das razões que levaram o juízo singular a acolher o laudo do avaliador judicial em detrimento do apresentado por si, não bastando o mero apontamento nesse sentido. Tal se afirma também ante a necessidade de se explicitar as razões pelas quais o laudo, os apontamentos e eventuais esclarecimentos formulados pela parte agravante foram rechaçados.** [...] AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO**

atendia aos requisitos exigidos. Sem adentrar no mérito dos argumentos trazidos pelos recorrentes, o que se pode vislumbrar é que, apensar de se imaginar que as inovações do NCPD poderiam trazer uma grande quantidade de revisões das decisões, os novos regramentos parecem não ter provocado maior irritação ao Sistema do Direito e a forma como a Dogmática vem se manifestando. Ao que indicam tais julgados, a partir de uma análise sumária, o argumento dos votos neste sentido são absolutamente sucintos tratando muitas vezes de invocar prioritariamente a indicação do artigo 93, IX da CF.

Isso pode indicar que, apesar de em muitos aspectos a reforma do CPC ter incluído explicitamente as formas de nulidade das decisões por falta de fundamentação devidamente argumentada, o Sistema já a contemplava a partir do preceito Constitucional bem como, tenderá a construir as decisões nos mesmos moldes já estruturados e dogmatizados. As comunicações do Sistema do Direito e sua manifestação Dogmática tendem a ser no mesmo sentido das anteriores às inclusões do NCPD. Isso vem ao encontro dos limites da extensão dos termos argumentar, explicar ou indicar aos quais se refere o NCPD no sentido de que as decisões podem ser bastante concisas, sem necessidade de “detalhamento agudo, capaz de credenciar o magistrado ao céu dos conceitos jurídicos”.⁷⁷³

Além disso, sabe-se que a sobrecarga cotidiana seja dos Tribunais ou dos juízos de 1º grau tem levado a uma tentativa paulatina de simplificação do processo decisório. Nesse sentido, a gradual virtualização dos processos propicia uma forçosa

EXTRAJUDICIAL. DECISÃO DO MM. JUIZ DE PRIMEIRO GRAU QUE DETERMINA A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO ATÉ FINAL JULGAMENTO DE OUTRO AGRAVO DE INSTRUMENTO ORIUNDO DOS MESMOS AUTOS. I. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA DECISÃO ANTE A AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NULIDADE CONFIGURADA. VIOLAÇÃO À NORMA DO ART. 93, IX, DA CF C/C ART. 11 e 489, §1º DO NCPD. II. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CONDENAÇÃO INDEVIDA. DOLO NÃO COMPROVADO. I.”O princípio da motivação das decisões judiciais, consubstanciado no artigo 93, inciso IX, da Carta da República, determina ao Judiciário a fundamentação de suas decisões, porque é apenas por meio da exteriorização dos motivos de seu convencimento, que se confere às partes a possibilidade de emitir valorações sobre os provimentos jurisdicionais e, assim, efetuar o controle e o reexame da atividade jurisdicional, evitando e reprimindo erros ocasionais, abusos de poder e desvios de finalidade”. Cf. PARANÁ. Tribunal de Justiça. Agravo de Instrumento provido. Agravo de Instrumento nº 1.481.797-5. Agravantes: Sementes Conselvan LTDA. e outro. Agravado: SEPROTEC – Comércio de Sementes LTDA. Relator: Vania Maria da Silva Kramer. 31 ago. 2016. **Jurisprudência Paranaense**. Curitiba. Disponível em: < <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/12225298/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-1481797-5>>. Acesso em: 02 out. 2016.

⁷⁷³ALBERTO, Tiago Gagliano Pinto; ALBERTO, Sabrina Santana Figueiredo Pinto. Conceitos Jurídicos Indeterminados e Fundamentação – Existirá o Céu dos Conceitos? In: ALBERTO, Tiago Gagliano Pinto; VASCONCELLOS, Fernando Andreoni (Org.). **O dever de Fundamentação no Novo CPC: Análises em torno do artigo 489**. Rio de Janeiro: 2015. p. 246.

redução das decisões. Com a existência de “campos de preenchimento” que são limitados para uso do julgador há restrição para uma maior sofisticação das decisões. Em que pese uma decisão bem fundamentada não precisar de inúmeras laudas, o que se observa é o caminho para uma redução de complexidade que passa a ser delegada para a ação mecânica, ou dos *softwares* específicos.

Atualmente, é possível estabelecer um acervo completo de decisões das diversas jurisdições e extrair conhecimento necessário do banco de dados a fim de fomentar as decisões. Isso pode ser feito por meio de técnicas como *Data Mining* (mineração de dados). Este é um método bastante utilizado em países de *Common Law*, por meio do qual é realizada uma modelagem de uma determinada rede de citações de julgados para outros julgados, inclusive com a identificação do grau de importância delas para cada futuro julgamento. Essa realidade não se distancia do cenário brasileiro, já que ele tem se aproximado cada vez mais do *Common Law*, em especial com o reforço do uso dos precedentes, as demandas repetitivas e o instituto da repercussão geral.⁷⁷⁴⁷⁷⁵

Se por um lado essa metodologia inovadora, que é evidente tentativa de redução de complexidade, poderá auxiliar no aprimoramento e agilidade decisória, por outro, não se tem ainda conclusões sobre os possíveis efeitos para a prática judiciária, já que se tratam de sistemas diferentes. Além disso, se a fundamentação acadêmica e doutrinária já se verificou em muitos julgados como artifício meramente retórico,

⁷⁷⁴ MACOHIN, Aline; SERBENA, Cesar Antonio. O Processo Eletrônico e o Processo em Rede: Uma análise de Precedentes Judiciais Através de Redes Complexas. In: ALBERTO, Tiago Gagliano Pinto; VASCONCELLOS, Fernando Andreoni (Org.). **O dever de Fundamentação no Novo CPC: Análises em torno do artigo 489**. Rio de Janeiro: 2015. p. 40.

⁷⁷⁵ Busca similar e manual pode ser realizada por meio dos demonstrativos de fontes utilizadas nos julgados do STF. Em que pese não tratar-se de um *software* específico para municiar novos julgamentos, pode-se obter listas completas das fontes utilizadas nas decisões classificadas em: legislação, doutrina, etc. Conforme o exemplo Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28Rcl%24%2ESCLA%2E+E+4335%2ENUME%2E%29+OU+%28Rcl%2EACMS%2E+ADJ2+4335%2EACMS%2E%29&base=baseAcordaos&url=http://tinyurl.com/c4z34zg>>. Acesso em 4 out. 2016. É o que, paulatinamente, vem sendo implementado pelo Poder Judiciário no que se refere aos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e de Repercussão Geral como se verifica no artigo 979, § 1º e 2º do NCPC: “A instauração e o julgamento do incidente serão sucedidos da mais ampla e específica divulgação e publicidade, por meio de registro eletrônico no Conselho Nacional de Justiça. § 1º Os tribunais manterão banco eletrônico de dados atualizados com informações específicas sobre questões de direito submetidas ao incidente, comunicando-o imediatamente ao Conselho Nacional de Justiça para inclusão no cadastro. § 2º Para possibilitar a identificação dos processos abrangidos pela decisão do incidente, o registro eletrônico das teses jurídicas constantes do cadastro conterà, no mínimo, os fundamentos determinantes da decisão e os dispositivos normativos a ela relacionados[...]”.

vislumbra-se uma reprodução igualmente viciada. Caberá ao Sistema, caso tal inovação seja implementada, estruturar-se ou não neste sentido.

Mas é com o procedimento dos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)⁷⁷⁶ que a possibilidade de abertura cognitiva do Direito pode se acentuar tanto em decisões dos Tribunais como no primeiro grau.⁷⁷⁷ Primeiro porque em suspendendo as demandas repetitivas até o julgamento do incidente, a sua aplicação extrapola as barreiras territoriais. Então, quando se dá a oportunidade para que uma das partes do processo em curso possa ser ouvida ou requerer a ouvida de outras pessoas ou entidades interessadas (982⁷⁷⁸, 983⁷⁷⁹ do NCPD) amplia-se o processo cognitivo.⁷⁸⁰ Esse ato de “ouvir” amplia-se com a possibilidade de realizar audiência pública⁷⁸¹, por meio da qual efetivamente o juiz ou relator poderá “ouvir depoimentos de pessoas com experiência e conhecimento na matéria”. Além disso, “O conteúdo do acórdão abrangerá a análise de todos os fundamentos suscitados concernentes à tese jurídica discutida, sejam favoráveis ou contrários”. Veja-se que o artigo 983 traz duas possibilidades de ouvir pessoas⁷⁸² além das partes do processo em julgamento. Outras pessoas de outros processos que estejam sobrestados ou, mesmo não sobrestados, que versem sobre o mesmo tema jurídico e dos *amici curiae*.⁷⁸³ Não obstante, apesar de a possibilidade da audiência pública estar prevista nestas situações específicas, é plausível que possa ser utilizada em outras situações que também demandem conhecimento e experiência especializadas e que não se confundam com as perícias, mas que sejam importantes por sua relevância e repercussão, bem como pela falta de subsídios para o julgamento.⁷⁸⁴

Apesar de a audiência pública ser uma faculdade do juiz ou relator, embora possa ser requerida por qualquer interessado, vislumbra-se neste ato uma abertura do Sistema do Direito, tal qual já se demonstrou no primeiro capítulo. Em questões para as quais a sua estrutura não contempla conhecimentos e/ou não possa fazer uma transposição ou decodificação simples, o Sistema precisa colocar-se em abertura cognitiva a fim de viabilizar a decodificação das comunicações de outros sistemas ou subsistemas sociais.⁷⁸⁵

[...] as audiências públicas e a oitiva do *amicus curiae* merecem se tratadas como as duas faces de uma mesma moeda, isto é, como técnicas que permitem a democratização (e, conseqüentemente, a legitimação) das decisões jurisdicionais tomadas em casos que, por definição, tendem a atingir uma infinidade de pessoas que não necessariamente far-se-ão representar pessoal e diretamente no processo em que será fixada a interpretação da ‘questão jurídica’. A

⁷⁷⁶Em Santa Catarina este instituto processual foi inaugurado em 11 de maio de 2016 a partir da Apelação nº 0002066-49.2012.8.24.0046 que se encontra suspensa pelo IRDR nº 0302355-11.2014.8.24.0054. Trata-se de discussão acerca de “[...] matéria de direito cujo objeto da controvérsia diz respeito à necessidade ou não de ser comprovada a carência de recursos financeiros do cidadão que reclama medicamentos ou procedimentos ao Sistema Único de Saúde (SUS). As estatísticas oficiais do TJ, aliás, apontam que o tema da assistência à saúde tem mobilizado o Judiciário catarinense, com mais de 25 mil demandas atualmente em tramitação em 1º e 2º graus de jurisdição. Ao admitir o IRDR, o Tribunal pretende agora ampliar o debate sobre o tema, em busca de solução que garanta tratamento mais isonômico aos jurisdicionados.” Cf. SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça. **TJ inaugura novo instituto do CPC: Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas**. 23 mai. 2016. Disponível em: < https://portal.tjsc.jus.br/web/sala-de-imprensa/noticias/visualizar/-/asset_publisher/I22DU7evsBM8/content/tj-inaugura-novo-instituto-do-cpc-incidente-de-resolucao-de-demandas-repetitivas;jsessionId=16480F786BB547C2571BEB0A9D0E3589/en>. Acesso em: 04 out. 2016. O despacho que deu sequência ao IRDR intima a se manifestar como *amici curiae* os seguintes órgãos nos seguintes termos: “[...] Admitida a instauração do Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva n. 0302355-11.2014.8.24.0054 pelo Grupo de Câmaras de Direito Público, cuja matéria de direito a ser uniformizada versa acerca da necessidade ou não de comprovação de hipossuficiência do autor do pleito de dispensação de medicamento ou terapia no âmbito da assistência à saúde, dá-se cumprimento ao disposto nos artigos 979, 982 e 983 do Código de Processo Civil de 2015, nos seguintes termos: I - Suspendam-se todos os processos pendentes (individuais e coletivos) versando sobre a matéria objeto deste IRDR até o seu julgamento pelo Grupo de Câmaras de Direito Público, oficiando-se os Desembargadores e Juizes de primeiro grau com competência jurisdicional sobre a matéria; II - Intime-se o Ministério Público para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 dias; III - Intimem-se as partes para as respectivas manifestações, no prazo de 15 dias; IV - Oficiem-se, com cópia do presente despacho e do acórdão que autorizou a instauração do IRDR, a Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina (OAB/SC), a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon de Santa Catarina, a Federação Catarinense de Municípios - FECAM, a Associação Catarinense de Medicina (ACM), a Associação Brasileira de Saúde Coletiva - Abrasco, a Associação de Defesa dos Usuários de Seguro, Planos e Sistema de Saúde - Aduseps, a Rede Humaniza SUS - RHS, a Associação dos Usuários do Sistema Único de Saúde - ASSUS para, querendo, ofertar manifestação no prazo comum de 15 dias, podendo juntar documentos, requerer diligências, inclusive indicando especialistas, para elucidação da questão de direito controvertida, comunicando-lhes, ainda, a realização de futura Audiência Pública, a ser regulamentada e amplamente divulgada na sequência; V - Registre-se de imediato o presente IRDR no banco de dados eletrônicos deste Tribunal, com especificação da matéria a ser tratada - necessidade ou não de comprovação de hipossuficiência do autor do pleito de dispensação de medicamento ou terapia no âmbito da assistência à saúde -, com o fito de discutir o alcance do dispositivo constitucional relativo à saúde pública (art. 196 da CRFB de 1988); VI Comunique-se, por intermédio do NURER, o Conselho Nacional de Justiça da instauração do presente incidente e do seu objeto de análise. VII - Comunique-se o ilustre Corregedor Geral de Justiça de Santa Catarina acerca das medidas ora implementadas.” Cf. SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça. Fornecimento de Medicamentos. Apelação Cível nº 0302355-11.2014.8.24.0054. Apelante: Estado de Santa Catarina. Apelado: Luiz Carlos da Silva. Relator: Des. Ronei Danielli. 25 mai. 2016. Florianópolis. Disponível em: < https://esaj.tjsc.jus.br/cposgtj/search.do?conversationId=&paginaConsulta=1&cbPesquisa=NUMPROCC&tipoNuProcesso=UNIFICADO&numeroDigitoAnoUnificado=0302355-11.2014&foroNumeroUnificado=0054&dePesquisaNuUnificado=0302355-11.2014.8.24.0054&dePesquisa=&uuidCaptcha=sajcaptcha_34cdcc1fb95145a59a278ddc700e177b&vlCaptcha=cpmDj&novoVICaptcha=#?cdDocumento=80>. Acesso em: 04 out. 2016, (grifo nosso). Analisando os órgãos intimados como *amici curiae*, percebe-se que não há nenhum que seja vinculado a Institutos de Pesquisa sobre o Direito à Saúde ou Direitos Humanos e Fundamentais, ou qualquer outro que pudesse colaborar com a construção temática sob o prisma da observação científica do Sistema do Direito, a não ser que a OAB indique especialista nestes moldes.

⁷⁷⁷ Apesar de tal instituto ter duas pretensões que vem de encontro à possibilidade de construção de fundamentação jurídica de acordo com as especificidades do caso concreto e tolher eventual apreciação das demandas - agilizar a prestação jurisdicional e uniformizar as teses jurídicas das

decisões - a contribuição dos interessados e do *amicus curiae* podem proporcionar a construção de teses mais condizentes com a complexidade das demandas sociais, em especial aquelas para as quais o Sistema do Direito e sua Dogmática não encontram amparo estrutural interno.

⁷⁷⁸ “Art. 982. Admitido o incidente, o relator: I - suspenderá os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no Estado ou na região, conforme o caso; II - poderá requisitar informações a órgãos em cujo juízo tramita processo no qual se discute o objeto do incidente, que as prestarão no prazo de 15 (quinze) dias; III - intimará o Ministério Público para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias. § 1º A suspensão será comunicada aos órgãos jurisdicionais competentes. § 2º Durante a suspensão, o pedido de tutela de urgência deverá ser dirigido ao juízo onde tramita o processo suspenso. § 3º Visando à garantia da segurança jurídica, qualquer legitimado mencionado no art. 977, incisos II e III, poderá requerer, ao tribunal competente para conhecer do recurso extraordinário ou especial, a suspensão de todos os processos individuais ou coletivos em curso no território nacional que versem sobre a questão objeto do incidente já instaurado. §4º Independentemente dos limites da competência territorial, a parte no processo em curso no qual se discuta a mesma questão objeto do incidente é legitimada para requerer a providência prevista no §3º deste artigo. § 5º Cessa a suspensão a que se refere o inciso I do caput deste artigo se não for interposto recurso especial ou recurso extraordinário contra a decisão proferida no incidente.”

⁷⁷⁹ “Art. 983. O relator ouvirá as partes e os demais interessados, inclusive pessoas, órgãos e entidades com interesse na controvérsia, que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, poderão requerer a juntada de documentos, bem como as diligências necessárias para a elucidação da questão de direito controvertida, e, em seguida, manifestar-se-á o Ministério Público, no mesmo prazo. § 1º Para instruir o incidente, o relator poderá designar data para, em audiência pública, ouvir depoimentos de pessoas com experiência e conhecimento na matéria. § 2º Concluídas as diligências, o relator solicitará dia para o julgamento do incidente.”

⁷⁸⁰ “O instituto, na verdade, não é novo no direito processual civil brasileiro, que evidentemente se inspirou na experiência norte-americana. A doutrina e a jurisprudência já reconhecem que a permissão legal de “intervenções anômalas” para determinadas entidades deve, sim, ser considerada como intervenção de *amici curiae*. É o caso da Lei nº 6.385/76 (Comissão de Valores Mobiliários), Lei nº 8.884/94 (Conselho Administrativo de Defesa Econômica), da própria Lei nº 8.906/94 (Ordem dos Advogados do Brasil), e tantas outras. E o instituto ganhou maior ênfase quando a Lei nº 9.868/99, que regula as ações de controle de constitucionalidade (ADI e ADC) e a arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF), a Lei nº 11.417/2006 e os arts. 543-A, § 6º e 543-C, § 4º, do CPC de 1973 permitem a consulta a “terceiros” nos incidentes de edição de súmula vinculante, de averiguação de repercussão geral nos recursos extraordinários e de julgamento de recursos especiais repetitivos. O novo artigo de lei avança ao trazer contornos próprios para a forma de intervenção do *amicus curiae*.” Cf. MIGLIAVACCA, Carolina Moraes. Anotações ao Artigo 138. In: **Novo Código de Processo Civil Anotado**. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB). Porto Alegre: OAB/RS, 2015. p. 147.

⁷⁸¹ “As audiências públicas no Poder Judiciário foram previstas, inicialmente, pelas Leis 9.868/99 e 9.882/99, que disciplinam processo e julgamento das ações diretas de inconstitucionalidade, ações declaratórias de constitucionalidade e arguições de descumprimento de preceito fundamental. No âmbito do Supremo Tribunal Federal, as audiências públicas foram regulamentadas pela Emenda Regimental 29/2009, que atribuiu competência ao Presidente ou ao Relator, nos termos dos arts. 13, XVII, e 21, XVII, do Regimento Interno, para “*convocar audiência pública para ouvir o depoimento de pessoas com experiência e autoridade em determinada matéria, sempre que entender necessário o esclarecimento de questões ou circunstâncias de fato, com repercussão geral e de interesse público relevante*” debatidas no Tribunal. O procedimento a ser observado consta do art. 154, parágrafo único, do Regimento Interno. A primeira audiência pública realizada pelo Tribunal foi convocada pelo Min. Ayres Britto, Relator da ADI 3510, que impugnava dispositivos da Lei de Biossegurança (Lei 11.105/2005), e ocorreu no dia 20 de abril de 2007.” Cf. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Audiências Públicas**. Brasília. Disponível em: < <http://www.stf.jus.br/portal/audienciaPublica/audienciaPublicaPrincipal.asp>>. Acesso em: 04 out. 2016. O mesmo também já vem ocorrendo no STJ com os recursos especiais repetitivos. A primeira audiência pública do STJ ocorreu em agosto de 2014 referente ao Recurso Especial nº 1.419.697. Cf. BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Direito do Consumidor – Recurso Especial parcialmente provido. Recurso Especial nº 1.419.697. Recorrente: Boa Vista Seguros S/A. Recorrido: Anderson Guilherme Prado Soares. Relator: Min. Paulo de Tarso Sanseverino. 12 nov. 2014. **Jurisprudência brasileira**, Brasília. Disponível em: <

audiência pública, esta é a verdade, é um local apropriado para que a participação do *amicus curiae* seja efetivada.⁷⁸⁶

É certo que, além de orientar nas decisões externas ao Sistema do Direito com a ouvida de interessados e *experts* nas mais diversas áreas do conhecimento, a audiência pública ainda confere certo grau de legitimidade democrática das decisões tomadas pelos Tribunais. O que interessa neste momento, entretanto, é chamar a atenção para o uso deste instituto que pode ser considerado uma observação que o Sistema do Direito faz de outros subsistemas, ainda que, na prática, tais decodificações serão externadas por argumentos igualmente construídos pelos julgadores. Em se tratando de inovação jurídica, vislumbra-se que, não só as questões tecnológicas e que tratem de áreas flagrantemente externas ao conhecimento jurídico (perícias), mas também que as contribuições possam ser oferecidas por

https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=40872564&num_registro=201303862850&data=20141117&tipo=5&formato=PDF>. Acesso em: 04 out. 2016. Na época, o procedimento fora similar ao adotado no STF, já que não havia previsão no Regimento Interno do STJ. Hoje, todavia, já está previsto no Regimento Interno em seu artigo 185 e seguintes, como segue: “Art. 185. Serão públicas as audiências: I - do Presidente ou do relator para ouvir pessoas ou entidades com experiência e conhecimento em matéria de interesse para a fixação ou alteração de tese repetitiva ou de enunciado de súmula;” O texto regimental, que por sinal é similar ao do NCPC, foi introduzido por meio da Emenda Regimental nº 22 de 2016. Cf. BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Regimento Interno**. Brasília: STJ. Disponível em: <file:///C:/Users/Windows/Downloads/3115-11464-3-PB.pdf>. Acesso em: 04 out. 2016.

⁷⁸² Além da intervenção do *amicus curiae* poder se dar espontaneamente ou de forma provocada, “Há casos em que o *amicus curiae* é ‘público’ no sentido de ser uma pessoa ou um órgão do próprio Estado. Em outras situações, o *amicus curiae* é um particular. Não só uma entidade privada, uma empresa, um indivíduo, mas também – e consta que gradativamente mais recentemente – uma associação de classe, uma organização não governamental, qualquer grupo minimamente organizado, enfim.” Cf. BUENO, Cassio Scarpinella. **Amicus Curiae no Processo Civil Brasileiro**. Um terceiro enigmático. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 520.

⁷⁸³ WAMBIER, Teresa Arruda Alvim, et al. **Primeiros Comentários ao Novo Código de Processo Civil**: artigo por artigo. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. São Paulo: RT, 2015. p. 1408.

⁷⁸⁴ DIDIER JR, Fredie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. **Curso de Direito Processual Civil v.2**. Teoria da Prova, Direito Probatório, Decisão, Precedente, Coisa Julgada e Tutela Provisória. 11.ed. Salvador: JusPODVIM, 2016. p. 41.

⁷⁸⁵ “Nesse particular é que se faz necessário ponderar acerca da falibilidade e limitação do conhecimento jurídico puro, uma vez que por mais elementos probatórios documentais que o processo de controle da constitucionalidade tenha e por mais conhecimento inter/transdisciplinar que os julgadores possuam, nem sempre reunirão em si conhecimento suficiente para decidir, com base em critérios argumentativos razoáveis a matéria proposta.” Cf. MORAIS, Jose Luis Bolzan de. Audiências públicas: novas práticas no Sistema de Justiça brasileiro e o princípio democrático (participativo). In: STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo; ENGELMANN, Wilson (Org.). **Constituição, Sistemas Sociais e Hermenêutica**. Anuário do Programa de Pós Graduação em Direito da UNISINOS. Porto Alegre, n.9, p. 178, 2012.

⁷⁸⁶ SCARPINELLA, Cassio Bueno. **Novo Código de Processo Civil anotado**. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 626.

pesquisadores do Direito que detenham notório conhecimento sobre a pauta em questão.⁷⁸⁷

Embora nem todo caso concreto careça de discussão como na decisão sobre a interrupção de gravidez de feto anencéfalo⁷⁸⁸, que contou com inúmeros *amici curiae*, o que se vislumbra agora é que, também os Tribunais estaduais e os juízos singulares poderão se utilizar da audiência pública para consultar pessoas físicas ou jurídicas, órgãos ou entidades com notório saber, ou estas, por sua legitimidade e reputação científica, poderão inscrever-se para serem ouvidas.⁷⁸⁹ Nesse tocante, há que se destacar o importante papel que os Institutos de Pesquisas e Grupos de Pesquisas em Direito, a depender da abertura conferida pelo relator/julgador do caso, poderão vir a exercer, provocando eventual irritação na Dogmática jurídica.⁷⁹⁰ Um

⁷⁸⁷ “Aqui, cabe reforçar que o *amicus curiae* não se confunde com o perito e tampouco é condutor de prova pericial, tanto é que os seus poderes e sua forma de intervenção (se por manifestação escrita apenas uma vez ou ao longo do processo, se por meio de sustentação oral, manifestação em audiência, etc) podem ser caso a caso decididas pelo juiz, ao passo em que a produção da prova pericial e atuação do perito contam com procedimentos legais estritos (arts. 156 a 158 e 464 a 480, NCPD). Aliás, não encontramos no texto legal qualquer óbice para a inclusão da manifestação do *amicus curiae* entre as deliberações sobre prazos, prerrogativas e ônus processuais que os sujeitos podem negociar com base nos artigos 190 e 191, NCPD.” Cf. MIGLIAVACCA, Carolina Moraes. Anotações ao Artigo 138. In: **Novo Código de Processo Civil Anotado**. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB). Porto Alegre: OAB/RS, 2015. p. 148.

⁷⁸⁸ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Feto Anencéfalo – Interrupção de gravidez. ADPF provida. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 54. Autor: : Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde – CNTS. Réu: Presidente da República. Relator: Min. Marco Aurélio. 12 abr. 2012. **Jurisprudência brasileira**, Brasília. Disponível em: file:///C:/Users/Windows/Downloads/texto_136389880.pdf. Acesso em: 04 out. 2016.

⁷⁸⁹ “Art. 984. No julgamento do incidente, observar-se-á a seguinte ordem: I - o relator fará a exposição do objeto do incidente; II - poderão sustentar suas razões, sucessivamente: a) o autor e o réu do processo originário e o Ministério Público, pelo prazo de 30 (trinta) minutos; b) os demais interessados, no prazo de 30 (trinta) minutos, divididos entre todos, sendo exigida inscrição com 2 (dois) dias de antecedência. § 1º Considerando o número de inscritos, o prazo poderá ser ampliado.[...]”.

⁷⁹⁰ Em pesquisa realizada a partir de cinco decisões do STF que contaram com a realização de audiências públicas, verificou-se que os *amici curiae* mais ouvidos efetivamente tratavam de assuntos mais técnicos. Todavia, no que se refere ao impacto das opiniões deles, constatou-se que: “[...] os ministros apenas utilizam os argumentos proferidos nas audiências quando pretendem reforçar algum ponto específico já selecionado para sua própria argumentação. Nesse sentido, os argumentos inseridos teriam caráter residual na formulação das razões de decidir, o que reforça a hipótese que tais procedimentos possuem caráter formal e pouco efetivo na configuração das decisões finais.”. Cf. VESTENA, Carolina Alves. **Participação ou Formalismo? O Impacto das Audiências Públicas no Supremo Tribunal Brasileiro**. 2010. 111f. Dissertação (Mestrado Profissional em Poder Judiciário) - Escola de Direito do Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/7832/DMPPJ%20-%20CAROLINA%20ALVES%20VESTENA.pdf?sequence=2&isAllowed=y>. Acesso em: 04 out. 2016, p. 106. Em pesquisa similar que avaliou o impacto da audiência pública na área da saúde sobre decisão do STF e o acoplamento entre o Sistema do Direito e a Político-sanitário, constatou-se que, embora a expectativa dos ouvidos fosse de uma maior absorção de suas contribuições, 20 % dos argumentos totais efetivamente foram utilizados nos argumentos da decisão. Cf. SANTOS,

espaço que há de ser construído e para o qual, pelo menos, há previsão legal específica a partir do NCPC.

Perceba-se que, os *amici curiae* com notório conhecimento sobre o tema poderão, embora com algumas restrições, inclusive recorrer da decisão, conforme se depreende da conjugação dos artigos 986⁷⁹¹ e 138⁷⁹² do NCPC.

Assim, as inclusões feitas pelo NCPC no que se refere à fundamentação das decisões, apesar de reprisarem em parte o preceito constitucional já referido e de leis anteriores bem como alguma prática encontrada na jurisprudência, poderão fomentar uma observação da produção acadêmica e científica do Direito pela Dogmática. Isso se a auto-referência do Sistema do Direito não se sobrepuser a possibilidade de abertura cognitiva, o que, em sumária observação, parece ocorrer. Sejam as

Alethele de Oliveira; DELDUQUE, Maria Célia; MENDONÇA, Ana Valéria Machado. Os discursos na Audiência Pública da Saúde e seu impacto nas decisões do Supremo Tribunal Federal: uma análise à luz da teoria dos sistemas sociais. **Revista Saúde Soc.**, São Paulo, v.24, p. 184-192, 2015. Disponível em: < file:///C:/Users/Windows/Downloads/104757-184061-1-PB.pdf >. Acesso em: 04 out. 2016. Em outra pesquisa realizada com base em audiências públicas do STF, constatou-se que a presença dos Ministros nas audiências não se dá de forma obrigatória, de modo que muitas delas contam apenas com a presença do relator que a convocou. Isso é um desprestígio à riqueza de orientação que a ouvida de especialistas pode fornecer a todos os Ministros. Nesse sentido, muitos deles acabam apenas concordando com o voto do relator, evidenciando que os julgamentos são colegiados não pelo fato de que as decisões são construídas com diálogo e participação dos julgadores em torno dos temas e das fundamentações deles. Além disso, nas audiências públicas pode-se constatar que há uma evidente separação entre blocos que são favoráveis e contrários ao que se está decidindo o que esvai o debate. Aliás, não se percebe mesmo um debate em torno da temática tida como conflituosa ou de difícil decisão, já que boa parte das participações são apresentações das posições prós ou contras. Isso leva a uma função meramente informativa, deixando pouca margem para uma efetiva coação argumentativa ao julgador no sentido de acatar ou rechaçar as opiniões de forma dialogada em sua fundamentação posterior. “Ou seja, **a adoção das audiências públicas**, embora repercuta primariamente a inserção dos pressupostos de participação agregados ao modelo democrático pela CRFB/88, **não se mostra, até o momento como um meio eficaz para uma alteração profunda nas práticas jurisdicionais, mantendo-se ainda a intangibilidade da figura central do Juiz no processo decisório, desde a inauguração do processo de escuta participativa, a definição de seu procedimento, a escolha de seus atores, a efetiva repercussão dos conteúdos na decisão.**” Cf. MORAIS, Jose Luis Bolzan de. Audiências públicas: novas práticas no Sistema de Justiça brasileiro e o princípio democrático (participativo). In: STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo; ENGELMANN, Wilson (Org.). **Constituição, Sistemas Sociais e Hermenêutica**. Anuário do Programa de Pós Graduação em Direito da UNISINOS. Porto Alegre, n.9, p.185-186, 2012 (grifo nosso).

⁷⁹¹ “Art. 986. A revisão da tese jurídica firmada no incidente far-se-á pelo mesmo tribunal, de ofício ou mediante requerimento dos legitimados mencionados no art. 977, inciso III.”

⁷⁹² “Art. 138. O juiz ou o relator, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia, poderá, por decisão irrecorrível, de ofício ou a requerimento das partes ou de quem pretenda manifestar-se, solicitar ou admitir a participação de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, com representatividade adequada, no prazo de 15 (quinze) dias de sua intimação. § 1º A intervenção de que trata o caput não implica alteração de competência nem autoriza a interposição de recursos, ressalvadas a oposição de embargos de declaração e a hipótese do § 3º. § 2º Caberá ao juiz ou ao relator, na decisão que solicitar ou admitir a intervenção, definir os poderes do amicus curiae. § 3º O amicus curiae pode recorrer da decisão que julgar o incidente de resolução de demandas repetitivas.”

alterações propulsoras de reflexos positivos ou negativos, o que se verificará, sob o viés sistêmico, será sempre uma redução de complexidade interna estimulada pela complexidade externa introduzida com a nova legislação e os papéis assumidos diante dela.

Assim, uma vez observada a relação entre a Academia Jurídica e a possibilidade de abertura do Sistema do Direito para com a produção acadêmica por meio das decisões a partir das limitações teórico-práticas bem como processuais nos

diversos policontextos⁷⁹³, segue-se com os dados obtidos junto aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito para diagnosticar o campo temático de produção acadêmico-científica sobre o Direito, a fim de que se possa correlacioná-lo com a Produção Dogmática do TJSC e, assim, prospectar os limites observáveis entre os Sistemas da Ciência e do Direito.

4.3 A produção acadêmico-científica sobre o Direito no Brasil (Temáticas 2013 a 2015)

Como já apresentado, o *locus* de produção acadêmico-científico sobre o Direito, como comunicação do Sistema da Ciência, é, primordialmente, o espaço Universitário nos seus Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*. Em que pese haver outros meios de comunicação científica, considera-se que as comunicações que contemplam os critérios com maior sofisticação descritos por Luhmann em seu “La Ciencia de la sociedad”, conforme observado no item 3.1, são as Teses.

Assim, o perfil temático das teses é observado nesta pesquisa sob a forma de policontextos e não apenas de contextos. Isso porque, em se tratando de textos [no caso, científicos] não há mais textos, mas, sobretudo, politextos, são, pois comunicações politextuais. É por esse motivo que se tornou ultrapassado utilizar os termos texto ou contexto uma vez que simplificaria algo que por sua natureza é complexo de partida. Assim, a linguagem mais apropriada é o nome *policontextual*. A partir da proposta da *policontextualidade* torna-se possível uma observação com a atribuição de novos sentidos do Direito⁷⁹⁴, ou de outros elementos observáveis a partir da teoria sistêmica. É por isso que a construção teórica que antecede este item, deu-se a partir de vários elementos e até mesmo sistemas que permitem observar o policontexto no qual a produção acadêmica está inserida. Ou, como assevera Luhmann, passa-se de uma “descrição *monocontextual* do mundo para uma *policontextual*”.⁷⁹⁵ Sendo assim, apresenta-se o perfil temático das teses em Direito no Brasil referente o período de 2013-2015.

⁷⁹³ Esta pesquisa vislumbra a investigação acerca da capacidade de ressonância da produção acadêmico-científica na Dogmática a partir da observação da sua correlação temática. Todavia, não se descartam outras possibilidades de ressonância no sistema do Direito bem como na Dogmática as quais, todavia, não são objeto de análise. Como forma de contribuição neste sentido, e, mais voltado para o aprimoramento do acoplamento do Sistema do Direito com o Sistema da Política, tem-se o projeto “Pensando o Direito”. “O Projeto Pensando o Direito é uma iniciativa da Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça (SAL/MJ), e foi criado em 2007 para promover a democratização do processo de elaboração legislativa no Brasil. A partir do lançamento de editais para a contratação de equipes de pesquisa, o Projeto mobiliza setores importantes da sociedade – Academia, instituições de pesquisa, ONG’s entre outros – para a realização de estudos em temas de interesse da Secretaria. Para atingir o propósito de conferir com maior efetividade às normas perante a realidade social, são privilegiadas pesquisas aplicadas, de caráter empírico, com o emprego de estratégias qualitativas e quantitativas que informem e fortaleçam o debate no processo de produção de leis e demais atos normativos. [...] A aproximação entre Academia e Parlamento permite que a discussão política seja associada a argumentos, dados e informações embasados em pesquisas com comprovação empírica, propiciando a construção de normas mais democráticas e efetivas.” Cf. BRASIL. Ministério da Justiça. Projeto Pensando o Direito. Disponível em: < <http://pensando.mj.gov.br/o-que-e/>>. Acesso em: 03 out. 2016. As publicações oriundas destas pesquisas estão distribuídas em 61 volumes desde 2011 que se encontram disponíveis no *site* do Ministério da Justiça, sendo que o último trata do Habeas Corpus nos Tribunais Superiores. Apesar de o projeto vislumbrar a interlocução acadêmica e parlamentar, não se vislumbra uma capacidade de irritação sistêmica na Dogmática Jurídica. Outras possibilidades de ressonância, ainda que precárias, podem ser vislumbradas. Uma delas é o “Observatório da Suprema Corte”. Com o objetivo de debater e difundir as mais relevantes decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) nos últimos anos o primeiro evento desse porte abriu um ciclo de conferências promovido pela Procuradoria Geral do Estado (PGE) e a Academia Catarinense de Letras Jurídicas (Acalej), com o apoio do Tribunal de Contas do Estado e organização da ENA - Fundação Escola de Governo com a observação do STF a partir de autores consagrados da doutrina do direito constitucional voltado para o público em geral mais prioritariamente para os operadores do Direito entre eles, advogados, procuradores, juízes, assessores, servidores do Judiciário, etc. Entre os temas constaram as grandes decisões na visão crítica de notáveis juristas, como o princípio da inafastabilidade da jurisdição, a presunção de inocência, a separação de poderes e o controle de constitucionalidade, entre outros. Cf. SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça. **Sala de Imprensa**. Florianópolis. 02 set. 2015. Disponível em: < <http://portal.tjsc.jus.br/web/sala-de-imprensa/-/acalej-e-pge-abrem-inscricoes-para-observatorio-da-suprema-corte>>. Acesso em: 03 out. 2016 e SANTA CATARINA. Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina. Institucional. Observatório da Suprema Corte. Disponível em: <http://www.pge.sc.gov.br/index.php/institucional/observatorio-da-suprema-corte>. Acesso em: 03 out. 2016. Ainda no âmbito da formação e capacitação dos membros do Poder Judiciário com vistas ao aprimoramento dos papéis neste poder assumidos, destaca-se a atuação da Academia Judicial de Santa Catarina cuja missão é “desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes de magistrados, servidores e colaboradores do Poder Judiciário de Santa Catarina”. Por meio do Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR) a Academia Judicial oferece Cursos dos mais diversos tipos e com os mais diversos conteúdos. A maior parte das formações é voltada para a operacionalização do Poder Judiciário. Contudo, há que se ressaltar a capacitação técnica específica (presencial ou na modalidade à distância) para magistrados que podem provocar ressonância nas decisões. O Objetivo desta formação é: “formar e/ou aperfeiçoar os conhecimentos humanístico, filosófico, cultural, psicológico, ideológico, social, científico e tecnológico [...]”. Entre os temas que contém esse viés têm-se, na formação inicial os seguintes conteúdos: “Elaboração de decisões e sentenças e realização de audiências - 48 h/a 3. Relações interpessoais - 16 h/a 4. Relações interinstitucionais - 16 h/a 5. Deontologia e ética do magistrado - 20 h/a 6. Administração judiciária - 20 h/a 7. Capacitação em recursos da informação - 40 h/a 8. Difusão da cultura de conciliação como busca da paz social e técnicas de conciliação - 40 h/a 9. Impacto econômico e social das decisões judiciais - 28 h/a 10. Psicologia jurídica - 20 h/a 11. Prática forense I - Contexto geral do cotidiano de um magistrado - 40 h/a 12. Prática forense II - Atuação como juízes leigos e conciliadores - 328 h/a 13. Prática forense III - Palestras, visitas técnicas, sessões de julgamento.” A maior aproximação entre as Universidades e a comunicação científica e o Sistema do Direito por meio da Academia Judicial, pode ocorrer, em especial, a partir do Núcleo de Estudos e Pesquisas (NEPs). “Academia Judicial implementou no ano de 2009 os Núcleos de Estudos e/ou Pesquisas - NEPs. Integrados à estrutura da Academia Judicial, os NEPs visam ampliar e estimular a produção

de conhecimento científico a partir da aptidão intelectual dos magistrados e servidores, bem como contribuir para a implementação de ações práticas e efetivas no Poder Judiciário de Santa Catarina. As atividades de execução dos projetos dos NEPs tiveram início em março de 2011 com a contratação da Universidade Federal de Santa Catarina para apoiar a execução e desenvolvimento de projetos com o apoio de pesquisadores. Sob a Coordenação Geral do Desembargador Lédio Rosa de Andrade, as pesquisas tiveram a duração de dois anos e resultaram na conclusão dos seguintes projetos: 1. Satisfação e sofrimento no trabalho dos servidores do Poder Judiciário de Santa Catarina; 2. Perícia psicológica nas varas de família e nas varas de Infância e Juventude; 3. Racionalização da atividade jurisdicional em unidades de Direito Bancário; 4. Promoção do bem-estar nas relações de trabalho do Poder Judiciário de Santa Catarina: análise de intervenções grupais realizadas pela seção psicossocial Organizacional no ano de 2009; 5. Gestão Ambiental no Poder Judiciário de Santa Catarina - uma visão ecopedagógica para a sustentabilidade; 6. Modernização do Poder Judiciário - Justiça do Futuro; 7. Conselho da comunidade e a ressocialização dos egressos e albergados do sistema prisional de Florianópolis/SC." A parceria está regulamentada pela Instrução Normativa nº 01/2015 da Academia Judicial e as orientações para os Projetos de Pesquisa estão previstas na Resolução nº 01/2014. Apesar da visível parceria entre o Poder Judiciário e os Centros de Pesquisa, ainda assim, não parece encontrar evidente ressonância na Dogmática uma vez que, conforme o artigo primeiro da referida Resolução, as áreas de concentração das pesquisas são: "I - Prestação Jurisdicional; II - Gestão e Organização Judiciária; III - Justiça, Estado, Sociedade, Mídia e Cidadania.", portanto, mais direcionadas para a operacionalização do Sistema do Direito. Cf. SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça. Academia Judicial. **CEJUR**. Florianópolis. Disponível em: <http://acadjud.tjsc.jus.br/institucional>. Acesso em: 03 out. 2016; SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça. Academia Judicial. **Núcleo de Estudos e Pesquisas (NEPs)**. Florianópolis. Disponível em: < <http://acadjud.tjsc.jus.br/neps>>. Acesso em: 03 out. 2016; SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça. Academia Judicial. **Instrução Normativa nº 01 de 13 ago. 2015**. Florianópolis. Disponível em: < http://acadjud.tjsc.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=dd6899e9-2e07-4c92-89f9-d3efada3d29a&groupId=10157>. Acesso em: 03 out. 2016; SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça. Academia Judicial. Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR). **Resolução nº 01 de 22 mai. 2014**. Florianópolis. Disponível em: < http://acadjud.tjsc.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=71b5ba0f-fcb5-4786-ad4b-5663918df9fa&groupId=10157>. Acesso em: 03 out. 2016. Outra parceria entre o Sistema do Direito e as Universidades pode ocorrer por meio do Conselho Nacional de Justiça, instituição pública que visa aperfeiçoar o trabalho do sistema judiciário brasileiro, portanto, organização do Sistema do Direito. "O CNJ Acadêmico visa promover a realização e a divulgação de pesquisas científicas em áreas de interesse prioritário para o Poder Judiciário, por meio do incentivo aos programas de pós-graduação das principais universidades brasileiras. Para a implementação do CNJ Acadêmico o DPJ firmou termo de cooperação com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) com o objetivo de viabilizar a concessão do auxílio financeiro aos alunos regularmente matriculados em cursos de mestrado e doutorado que optem por desenvolver suas dissertações e teses nos temas prioritários para o Judiciário." "Em 2010, foi lançado o Edital n. 20/2010/CAPES/CNJ, que contemplou as seguintes áreas temáticas: a) sistema de justiça criminal no Brasil; b) análise do desempenho dos órgãos do Poder Judiciário; c) aprimoramento dos instrumentos para uma prestação jurisdicional mais eficiente; d) atuação, competência e interfaces do CNJ com os demais órgãos do Poder Judiciário e dos outros poderes; e) utilização da tecnologia da informação para o aprimoramento do Poder Judiciário; f) principais problemas no processo de revisão das decisões nos Juizados Especiais Federais." Cf. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. Programas Especiais. **CNJ Acadêmico**. 08 out. 2014. Brasília. Disponível em: < <http://www.capes.gov.br/bolsas/programas-especiais/cnj-academico>>. Acesso em: 03 out. 2016; CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **CNJ Acadêmico**. Brasília. Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/cnj-academico/historico>>. Acesso em: 03 out. 2016. Apesar de esta iniciativa ser relevante para o estreitamento das relações entre o Poder Judiciário Catarinense e os Centros de Pesquisa das Universidades catarinenses, não há mais registro de pesquisas desenvolvidas recentemente e eventuais repercussões das já desenvolvidas nos endereços eletrônicos das organizações participantes. No sentido de outras formas de ressonância do Sistema da Ciência via Universidade, ver ainda, nota 816.

4.3.1 Perfil temático dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito (PPGD's)

Para essa observação existem 34 Programas de Doutorado em Direito (PPGD's) com notas que variam de 4 a 6. No último período de avaliação trienal da CAPES (2013), dos 34 PPGD's, 16 foram avaliados com a nota 4; 10 com a nota 5; e 8 com a nota 6⁷⁹⁶, sendo que nenhum deles alcançou, ainda, a nota 7⁷⁹⁷. A amostra

⁷⁹⁴ ROCHA, Leonel Severo. Observações sobre a observação Luhmanniana. In: ROCHA, Leonel Severo; SCHWARTZ, Germano; KING, Michael. **A verdade sobre a autopoiese no direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009. p. 39.

⁷⁹⁵ LUHMANN, Niklas. ¿Cómo se pueden observar estructuras latentes? In: WATZLAWICK, Paulo; KRIEG, Peter. **El ojo del observador**. Contribuciones al constructivismo. Barcelona: Gedisa, 1991. p. 61 (tradução nossa).

⁷⁹⁶ De acordo com o Instrumento de Avaliação (Documento de Área 2013), “[...] entendimentos firmados pela CAPES e acolhidos pelo Comitê de Área, os programas classificados com as notas 6 e 7 são aqueles que revelam inserção internacional e que têm um nível de desempenho altamente diferenciado em relação aos demais programas da Área. O curso para obter nota 6 deverá demonstrar: a) desempenho diferenciado, compatível com o melhor padrão internacional, no que diz respeito à produção científica, em especial, com publicações em periódicos classificados A ou B1 em todos os anos do triênio, produção que deve estar bem distribuída no corpo docente; b) exercício de papel de liderança nacional na área, que será aferida com a posição consolidada nacionalmente com a formação de doutores, com participativa ativa de seus egressos em atividades de docência, e com a existência de projetos conjuntos com instituições nacionais e/ou internacionais, com a participação ativa do corpo docente em entidades científicas nacionais, em conselhos editoriais de periódicos e em eventos importantes para a área; c) manutenção de vínculos de colaboração consolidados com instituições estrangeiras de alto padrão de excelência, envolvendo a maior parte do corpo docente, sendo considerados, para esse fim, a participação em projetos de intercâmbio internacional que envolva o acolhimento de alunos, a manutenção de acordo de cooperação com instituições estrangeiras no quadro de convênios financiados por agências de fomento, a existência de doutorandos desenvolvendo, como bolsistas, doutorado-sanduíche em instituições no exterior, a promoção de evento científico internacional e a participação de parte do corpo docente de atividades de inserção internacional, como, presença em outras instituições, desenvolvendo pesquisas com equipes estrangeiras, participação em eventos internacionais importantes para a área, ser membro de diretoria de entidades acadêmicas internacionais ou de conselhos editoriais; d) desenvolvimento de atividades a contribuir com a redução das assimetrias regionais, especialmente com a oferta de Minter e Dinter nas áreas prioritárias, participação em projetos de cooperação entre programas com níveis de consolidação diferentes, participação em projetos destinados a contribuir com o desenvolvimento da pós-graduação em regiões menos aquinhoadas. As notas 6 e 7 são reservadas exclusivamente para os programas com doutorado que obtiveram nota 5 e conceito “Muito Bom” em todos os quesitos (Proposta do Programa; Corpo Docente, Teses e Dissertações; Produção Intelectual e Inserção Social) da ficha de avaliação e que atendam, necessariamente, a três condições: Nota 6: domínio do conceito “Muito Bom” nos itens de todos os quesitos da ficha de avaliação, mesmo com eventual conceito “Bom” em alguns itens; nível de desempenho (formação de doutores e produção intelectual) diferenciado em relação aos demais programas da área; e desempenho equivalente ao dos centros internacionais de excelência na área (internacionalização e liderança).” Cf. COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. **Documento de Área. Direito 2013**. p. 43-44.

⁷⁹⁷ Para obter nota 7 o curso, atendidos os critérios acima indicados para a nota 6, ainda deve demonstrar: a) atração de um grande número de alunos de outros Estados e de outros países; b) a participação de mais de vinte por cento dos seus doutorandos em atividades de doutorado-sanduíche, anualmente; c) existência de vários projetos ativos de cooperação internacional, financiados por entidades de fomento.” E ainda obter: “[...] conceito “Muito Bom” em todos os itens

utilizada para a pesquisa circunscreveu-se aos PPGD's com maior nota obtida no último período avaliativo por considerá-los mais compatíveis com as exigências e diretrizes daquela organização, com intuito de mapear as áreas do Direito que se tornaram temáticas observadas pela Ciência, cumprindo assim, parte de um dos objetivos⁷⁹⁸ propostos para a pesquisa. Os Programas são:

Tabela 3 - Amostra de PPGD's utilizada na pesquisa

| INSTITUIÇÃO DE ENSINO | ÁREA DE AVALIAÇÃO | NOTA |
|--|-------------------|------|
| Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG) | Direito | 6 |
| Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS) | Direito | 6 |
| Universidade de Brasília (UNB) | Direito | 6 |
| Universidade de São Paulo (USP) | Direito | 6 |
| Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS) | Direito | 6 |
| Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) | Direito | 6 |
| Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) | Direito | 6 |
| Universidade Federal do Paraná (UFPR) | Direito | 6 |

Fonte: Elaborada pela autora com base na Plataforma Sucupira disponível no Portal Capes⁷⁹⁹

Passa-se então a descrevê-los com base nos principais dados que influenciam diretamente nas escolhas das temáticas de observação do Direito que são as áreas de concentração e as linhas de pesquisa de cada PPGD, necessárias tanto para sua aprovação quanto para a continuidade do seu funcionamento de forma a atender aos critérios propostos pela área de avaliação da CAPES, conforme tabela a seguir:

de todos os quesitos da ficha de avaliação; nível de desempenho (formação de doutores e produção intelectual) altamente diferenciado em relação aos demais programas da área; e desempenho equivalente ao dos centros internacionais de excelência na área (internacionalização e liderança). Cf. COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. **Documento de Área. Direito 2013**. p.44.

⁷⁹⁸ “d) mapear as publicações acadêmico-científicas (teses) de 2013 a 2015 oriundas de Programas *Stricto Sensu* em Direito com conceito 6 na CAPES [...]”.

⁷⁹⁹ COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. Plataforma Sucupira: **Dados Cadastrais dos Programas**. Disponível em: <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/programa/quantitativos/quantitativole.s.jsf?areaAvaliacao=26&areaConhecimento=60100001>>. Acesso em: 01 de ago. 2016.

Tabela 4 - PPGD's - Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa⁸⁰⁰

| PPGD | ÁREA DE CONCENTRAÇÃO | LINHAS DE PESQUISA |
|-----------------------|--------------------------------|--|
| UNB ⁸⁰¹ | Direito, Estado e Constituição | 1. Sociedade, Conflito e Movimentos Sociais; 2. Constituição e Democracia; 3. Internacionalização, Trabalho e Sustentabilidade; 4. Transformações na Ordem Social e Econômica e Regulação. |
| UFMG ⁸⁰² | Direito e Justiça | 1. Poder, Cidadania e Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito; 2. Direitos Humanos e Estado Democrático de Direito: Fundamentação, participação e efetividade; 3. História Poder e Liberdade; 4. Estado, Razão e História. |
| | Direito Privado | 1. Reconstrução dos paradigmas do Direito Privado no contexto do Estado Democrático de Direito; 2. Direito do Trabalho, modernidade e democracia. |
| | Direito Processual | 1. O Processo na construção do Estado Democrático de Direito |
| PUC-MG ⁸⁰³ | Direito Público | 1. Estado, constituição e sociedade no paradigma do Estado Democrático de Direito; 2. Direitos humanos, processo de integração e constitucionalização do Direito Internacional; 3. O Direito Penal nas Sociedades Democráticas Contemporâneas. |
| | Teoria do Direito | 1. Fundamentos filosóficos do conceito de justiça e sua aplicação na compreensão do Estado Democrático de Direito |
| | Relações Sociais | 1. Direito, Tutela e Efetividade; 2. Novos Paradigmas do Direito. |
| UFPR ⁸⁰⁴ | Direito do Estado | 1. Direito, Poder e Controle; 2. Perspectivas da Dogmática Crítica. |
| | Direitos Humanos e Democracia | 1. Cidadania e Inclusão Social; 2. Cooperativismo e Economia Solidária. |
| PUC-RS ⁸⁰⁵ | Fundamentos Constitucionais do | 1. Direito, Ciência, Tecnologia & Inovação; |

⁸⁰⁰Esta tabela foi elaborada com base nos dados disponibilizados na Plataforma Sucupira do Portal da CAPES bem como nos sites dos PPGDs.

⁸⁰¹UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. **PPGD**. Disponível em: <<http://www.fd.unb.br/pt/o-programa>>. Acesso em: 25 maio 2016.

⁸⁰²UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. **PPGD**. Disponível em: <<http://www.pos.direito.ufmg.br/projpesq.php>>. Acesso em: 25 maio 2016.

⁸⁰³PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS. **PPGD**. Disponível em: <<http://www.pucminas.br/pos/direito/index-link.php?arquivo=area&pagina=4082&codigo=5>>. Acesso em: 25 maio 2016.

⁸⁰⁴UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. **PPGD**. Disponível em: <http://www.ppgd.ufpr.br/2016/processo_seletivo/doutorado/linhas_pesquisa_2016.pdf>. Acesso em: 25 maio 2016.

⁸⁰⁵PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL. **PPGD**. Disponível em: <<http://www.pucrs.br/direito/ppgd/apresentacao/>>. Acesso em: 25 maio 2016.

| PPGD | ÁREA DE CONCENTRAÇÃO | LINHAS DE PESQUISA |
|-------------------------|---------------------------------------|--|
| UNISINOS ⁸⁰⁶ | Direito Público e do Direito Privado | 2.Eficácia e Efetividade da Constituição e dos Direitos Fundamentais no Direito Público e Direito Privado; 3.Hermenêutica, Justiça e Estado Constitucional. |
| | Teoria Geral da Jurisdição e Processo | 1.Jurisdição, Efetividade e Instrumentalidade do Processo. |
| | Direito Público | 1.Hermenêutica, Constituição e Concretização de Direitos Sociedade; 2.Novos Direitos e Transnacionalização. |
| USP ⁸⁰⁷ | Direito Público | 1.Direito e responsabilidade: o mosaico interdisciplinar; 2.Visão contemporânea dos direitos da personalidade; 3.A propriedade e os direitos reais: formas e funções; 4.Novos princípios contratuais no direito brasileiro; 5.O direito de família e de sucessões em evolução: a Constituição da República de 1988 e o Código Civil; |
| | Direito Civil | 6.Unificação do direito obrigacional; 7.Bioética e Biodireito: Reflexos no Direito Civil; 8.Direitos intelectuais na sociedade da informação; 9.Menoridade e Direito: Desafios e Responsabilidades No Século XXI para o Direito da Criança e do Adolescente; 10.Teoría da Empresa; 11.Direito Agrário; 12.As Bases Romanísticas do Código Civil de 2002; Sistema Jurídico Romanista; 13.Direito e História. |
| | Direito Comercial | 1.Contratos empresariais e títulos de crédito: princípios gerais; 2.Convergências entre os sistemas Civil e Comercial; 3.Sociedade Anônima e Sociedade Limitada: interesses público e privado; 4.Regulação econômica e concorrência: novas tendências e inter-relacionamento com a economia. |

⁸⁰⁶UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS. **PPGD**. Disponível em:< <http://www.unisinos.br/mestrado-e-doutorado/direito/presencial/sao-leopoldo>>. Acesso em: 25 maio 2016.

⁸⁰⁷UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. **PPGD**. Disponível em: <<http://www.direito.usp.br/>>. Acesso em: 25 maio 2016.

| PPGD | ÁREA DE CONCENTRAÇÃO | LINHAS DE PESQUISA |
|------|--|---|
| | Direito Econômico, Financeiro e Tributário | 1.Direito Econômico e Subdesenvolvimento; 2.Direito ao Meio Ambiente e Sustentabilidade. Caracterização, Consequências Jurídicas e Possibilidades de Implementação por meio de Políticas Públicas Nacionais e Internacionais; 3.Direito Financeiro na Constituição; 4.Argumentação e Decisão na Reconstrução de um Sistema Tributário Justo, Eficiente e Competitivo. |
| | Direito do Estado | 1.O Estado no Século XXI; 2.O Estado Brasileiro; 3.Estado e Educação; 4.Estado Democrático; 5.Direitos Fundamentais(1); 6.Organização do Estado; 7.Direitos Fundamentais (2); 8.Teoria Constitucional. |
| | Direito Internacional | 1.Os desafios da globalidade no Direito Internacional público contemporâneo; 2.Os desafios do Direito Internacional privado e globalidade: desafios do século XXI; 3.Direito do comércio internacional e Direito internacional econômico; 4.O Direito Internacional dos Direitos Humanos: Fundamentação, elaboração, promoção e garantia; 5.As Organizações Internacionais de Cooperação e Integração Econômica; 6.Direito Internacional da Propriedade Intelectual; 7.Direito Comparado: Métodos, Técnicas, Importância da Aplicação Prática do Direito Internacional Público. |
| | Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia | DI ⁸⁰⁸ |
| | Direito Processual | 1.Processo Civil e Constituição; 2.Garantias e princípios de direito processual; 3.Mecanismos aceleratórios do processo; 4.História do processo Civil; 5.Políticas Públicas e processos coletivos; 6.Mecanismos alternativos de solução de controvérsias; 7.Meios de impugnação de decisões judiciais; 8.Litigiosidade repetitiva; 9.Garantias Constitucionais. |
| | Direito do Trabalho e Seguridade Social | 1.Direitos Sociais no Contexto dos Direitos Humanos. |

⁸⁰⁸Dados no *site* inegáveis. Cf. UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. **PPGD**. Disponível em: <http://www.direito.usp.br/cbt/linha_pesquisa/dpm.pdf>. Acesso em: 25 maio 2016.

| PPGD | ÁREA DE CONCENTRAÇÃO | LINHAS DE PESQUISA |
|---------------------|-------------------------------------|---|
| UFSC ⁸⁰⁹ | Filosofia e Teoria Geral do Direito | 1.Relação entre Direito e Poder; 2.Eticidade e conduta jurídica; 3.Direito e Linguagem; 5.Direito e Historicidade; 6.Direito e Concepções Antropológicas; 7.Direito e Regulação: econômica, social e política, e globalização. |
| | Direitos Humanos | 1.Direitos humanos e inclusão social. |
| | Direito, Estado e Sociedade | 1.Constituição, Cidadania e Direitos Humanos; 2.Direito da Sociedade de Informação e Propriedade Intelectual; 3.Direito, Meio Ambiente e Ecologia Política; 4.Sociedade, Controle Social e Sistema de Justiça. |
| | Direito e Relações Internacionais | 1.Globalização, Regionalismo e Atores das Relações Internacionais. |
| | Teoria e História do Direito | 1.Conhecimento Crítico, Historicidade, Subjetividade e Multiculturalismo. |

Fonte: Elaborada pela autora com base nos dados disponíveis na Plataforma Sucupira e nos PPGD's

Com a contextualização do perfil temático dos PPGD's selecionados para a categorização temática acerca do que se produz cientificamente sobre o Direito, cumpre-se parte da etapa quantitativa da metodologia a ser descrita na sequência. Dessa forma, segue-se para a etapa quantitativa restante (seleção de teses de cada Programa) para a execução da etapa qualitativa (identificação temática).

4.3.2 O que observam as teses? Descrição quali-quantitativa das temáticas (2013-2015)

Para o cumprimento desta etapa da pesquisa, utilizou-se boa parte da técnica da Análise Textual Discursiva (ATD) proposta por Moraes e Galiazzi⁸¹⁰ por meio da qual é possível extrair os sentidos de várias unidades de um texto extenso reunindo-

⁸⁰⁹UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. **PPGD**. Disponível em: <<http://ppgd.ufsc.br/programas/linhas-de-pesquisa-2/>>. Acesso em: 25 maio 2016.

⁸¹⁰ Cf. MORAES, Roque; GALIAZZI, Maria do Carmo. **Análise Textual Discursiva**. Ijuí: Unijuí, 2007. e MORAES, Roque; GALIAZZI, Maria do Carmo. Análise textual discursiva: Processo reconstrutivo de múltiplas faces. *Ciência e Educação*, Bauru, v.12, n.1, p. 117-128, jan.-abr. 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ciedu/v12n1/08.pdf>>. Acesso em: 26 maio 2016.

os em categorias⁸¹¹ que o identifiquem de forma mais abrangente, sem, contudo, retirar-lhe o sentido. Esta escolha metodológica se deu porque a partir das teses produzidas por cada PPGD no período de 2013 a 2015⁸¹² (momento da coleta e produção de dados empíricos) chegou-se a um número elevado de produtos totalizando 421 teses assim distribuídas:

⁸¹¹ O construtivismo que serve de base para a pesquisa, estende-se, sobretudo, às questões metodológicas que sustentam a produção e a análise empírica. Sendo o conhecimento sempre uma construção de um observador e não a exata correspondência com a realidade externa, conforme Corsi, Esposito e Baraldi (1996, p. 51, tradução nossa), destaca-se que tanto categorias quanto as subcategorias construídas para a análise sempre têm relação com o fenômeno que se está a observar e são inerentes à capacidade que o pesquisador tem para perceber e construir diferentes estruturas e classificações para melhor elucidação dos conceitos. Sendo as categorias decomposição do *corpus textual* originário e reconstrução de sentidos, o conjunto de categorias sempre será válido na medida em que for capaz de propiciar uma nova compreensão sobre os fenômenos pesquisados. Cf. Moraes e Galiazzi, **Análise Textual Discursiva**. Ijuí: Unijuí, 2007. p. 26-27.

⁸¹² A coleta de dados contemplou o período entre 01/01/2013 a 15/09/2015 com base nos dados fornecidos pela Plataforma Sucupira do Portal da CAPES e nos *sites* dos Programas. De acordo com informações da Equipe de “Coleta de Dados” da CAPES e Ofício nº 062/2014 DAV/CAPES de 02 de abril de 2014 (ANEXOS A e B), “A Plataforma Sucupira entrou em funcionamento na data de 03 de abril de 2014. Os Programas de Pós-Graduação (PPGs) começaram a lançar informações na Plataforma Sucupira pelo módulo Coleta de Informações a partir dessa data. Contudo, todas as informações dos cursos que já estavam lançadas [...] no antigo sistema o “SNPG” foram migradas para a Plataforma Sucupira.” Como a obrigatoriedade do uso da Plataforma nova deu-se em 2014, mas os Programas tiveram a faculdade de alimentá-lo retroativamente referente a 2013, muitos dados referente a 2013 não estavam completos na Plataforma. Assim, eles foram obtidos junto aos *sites* informativos dos PPGD’s. Como alguns dados também não foram encontrados na íntegra nos *sites* dos Programas, algumas informações completas sobre as teses (título, autor, ano, palavras-chave e resumos) só puderam ser obtidas com base nas duas fontes documentais observadas em conjunto. Lembra-se que “A visibilidade ou transparência dada pelo Programa à sua atuação” integra o item de Avaliação do Programa compondo 20 % da nota do Item Inserção Social. Neste item verifica-se “[...] se o Programa de Pós-Graduação mantém página atualizada na WEB, que contenha de forma clara, pelo menos, cinco dentre os seguintes elementos: (1) apresentação do programa, com seus objetivos, histórico, projetos de pesquisa, linhas de pesquisa e áreas de concentração; (2) informações sobre o corpo docente, com links para os respectivos currículos Lattes e para *homepages* dos docentes que as mantenham; (3) grade curricular, com o programa e a bibliografia das disciplinas oferecidas, com links para textos, quando estão disponibilizados na Web; (4) notícias sobre atividades (colóquios, seminários, conferências etc.) das quais participaram docentes do programa, sobre atividades em andamento no Programa e sobre atividades previstas; (5) informações sobre os processos seletivos dos cursos de pós-graduação do Programa; (6) dissertações e teses defendidas no Programa.” Cf. COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. **Documento de Área. Direito 2013**. p. 36.

Tabela 4 - Número de Teses por PPGD

| PPGD | Nº | PPGD | Nº | PPGD | Nº | PPGD | Nº |
|--------|----|--------------------|-----|----------|----|------|----|
| PUC-MG | 59 | UNB | 32 | UNISINOS | 22 | UFSC | 17 |
| PUC-RS | 18 | USP ⁸¹³ | 203 | UFMG | 44 | UFPR | 26 |

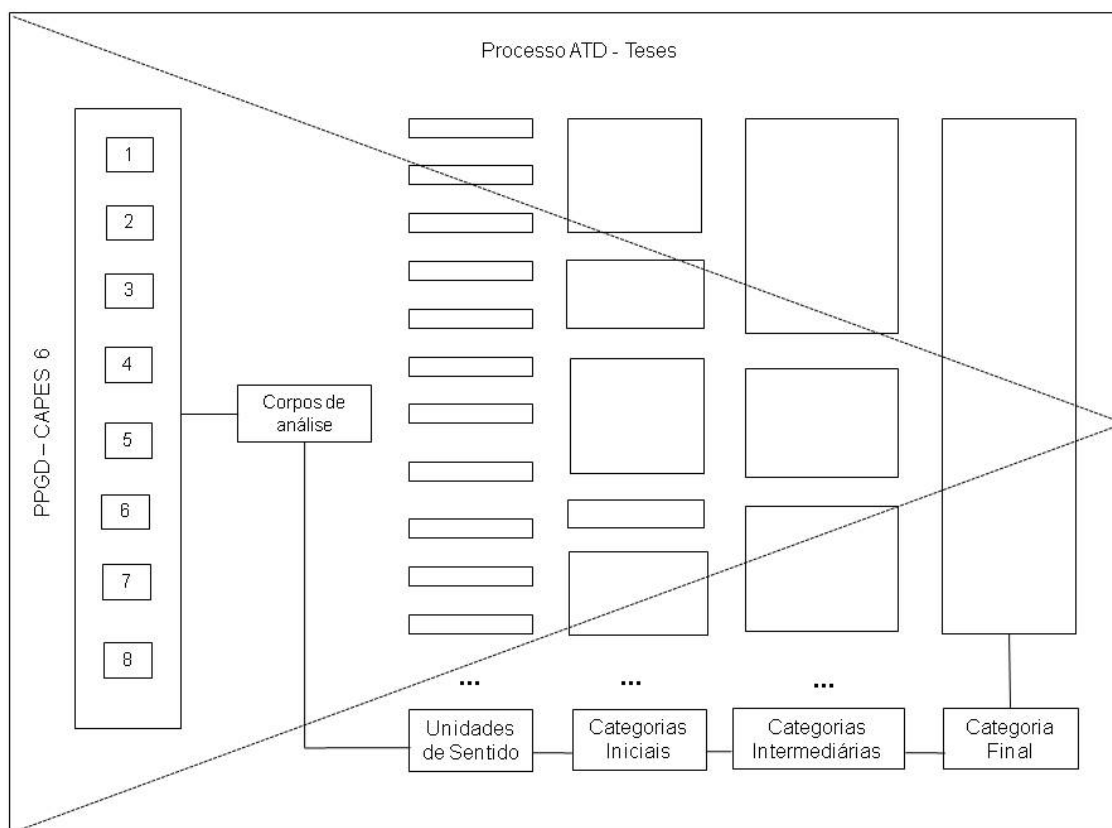
Fonte: Elaborada pela autora com base na Plataforma Sucupira disponível no Portal Capes e nos PPGD's⁸¹⁴

Então, com base na metodologia proposta por Moraes e Galiuzzi, utilizou-se apenas os procedimentos necessários para a classificação temática desejada obedecendo aos seguintes passos:

⁸¹³ Apesar de a USP compreender quase 50% do total de teses observadas, o que poderia levar a um desvio fora do padrão estatístico, ressalta-se que a metodologia da ATD foi executada levando-se em conta as 421 (com USP) e tão somente com as 218 remanescentes a fim de verificar se houve comprometimento na produção dos dados. Todavia, decidiu-se incluir esta Universidade uma vez que a variação ocorreu em apenas algumas categorias e com percentual menor que 2% (dois por cento) não afetando a amostra e por consequência sua análise e os resultados das comparações temáticas entre Teses e Julgados.

⁸¹⁴ COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. **Plataforma Sucupira: Dados Cadastrais dos Programas.** Disponível em: <<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/programa/listaPrograma.jsf>> Acesso em: 25 maio 2016.

Figura 8 - Processo ATD - Teses



Fonte: Elaborada pela autora⁸¹⁵

Esses passos metodológicos seguem adiante descritos.

4.3.2.1 O *corpus* de análise

Para a construção das temáticas em categorias de sentido, de modo que se pudesse identificá-las por área de observação científica, em primeiro lugar foram

⁸¹⁵ A figura foi elaborada com base na “Figura 1: Unidades e diferentes níveis de categorização” Cf. MORAES, Roque; GALIAZZI, Maria do Carmo. **Análise Textual Discursiva**. Ijuí: Unijuí, 2007. p. 119 e com base na “Figura 12 – Processo da pesquisa qualitativa” Cf. MORASTONI, Eliana Pacheco. **O Sistema de Justiça e a Prevenção aos Riscos de Desastres: A compatibilidade entre as decisões judiciais e a prioridade de ação 4 do marco de ação de Hyogo**. 2013. 150f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional) – Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional, Centro de Ciência Humanas e da Comunicação, Fundação Universidade Regional de Blumenau, Blumenau, 2013. p. 85.

consultados os Portais da CAPES/ Plataforma Sucupira/ Trabalhos de Conclusão/ selecionando-se ano a ano por PPGD a fim de coletar os títulos e as palavras-chave das Teses das quais foram extraídas categorias que identificaram as grandes temáticas. Na tabela do APÊNDICE A, cada tese ganhou um número de 1 a 421. Essa seleção textual que incluiu títulos e palavras-chave de todas as teses, corresponde ao *corpus de análise*, que por sua vez representa o conjunto das informações utilizadas na pesquisa para posterior seleção e delimitação em categorias de identificação. Como asseveram Moraes e Galiazzi: “Assumindo, contudo, que todo dado torna-se informação a partir de uma teoria, podemos afirmar que ‘nada é realmente dado’, mas tudo é construído”.⁸¹⁶ Logo, além de outras vantagens desta metodologia, verifica-se estar em plena consonância com a proposta construtivista de Luhmann, posto que ao observar os dados, o pesquisador está, sobretudo, a construí-lo.

Do ponto de vista metodológico, houve apoio na proposta da análise de conteúdo de Laurence Bardin, para quem “A categorização é uma operação de classificação de elementos constitutivos de um conjunto por diferenciação e, seguidamente, por reagrupamento segundo o gênero (analogia) [...]”.⁸¹⁷

Assim, para identificação do *corpus de análise* os autores sugerem que seja feita a seleção de um conjunto que tenha capacidade de produzir resultados que sejam válidos e que representem os fenômenos investigados.⁸¹⁸ Portanto, para se chegar ao rol de temas considerou-se suficiente que o *corpus* fosse representado pelos títulos e palavras-chave das teses. Todavia, chama-se a atenção desde já que, em algumas situações do processo, houve a necessidade de socorrer-se dos resumos das teses por vários motivos, entre eles: a) os títulos continham signos cujas categorias científicas não eram explícitas para a identificação temática; b) os títulos das teses eram incompatíveis com as palavras-chave descritas; c) falta de dados referentes às palavras-chave na fonte de busca. Além disso, nem sempre foi possível encontrar os resumos completos ou palavras-chave das teses mesmo utilizando-se

⁸¹⁶ MORAES, Roque; GALIAZZI, Maria do Carmo. **Análise Textual Discursiva**. Ijuí: Unijuí, 2007. p. 17.

⁸¹⁷ BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Trad. Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. Lisboa: Edições 70, 2010. p. 145.

⁸¹⁸ MORAES, Roque; GALIAZZI, Maria do Carmo. **Análise Textual Discursiva**. Ijuí: Unijuí, 2007. p. 17.

de duas fontes (CAPES e PPGD's), motivo pelo qual, conforme se verifica na Tabela de Teses por Programa (APÊNDICE A) encontram-se alguns campos em branco. Entretanto, como o percentual destes casos foi inferior a 5% (cinco por cento) e os dados do *corpus* (título ou palavras-chave) foram capazes de fornecer informação suficiente para complementar os dados faltantes, optou-se por incluir estas teses no *corpus de análise* para realizar o processo de *unitarização* e *categorização*. Ademais, como o processo de elaboração e construção dos dados diz respeito a informações textuais, sabe-se que “Os textos não carregam um significado a ser apenas identificado; trazem significantes exigindo que o leitor ou pesquisador construa significados a partir de suas teorias e pontos de vista”.⁸¹⁹ Ou seja, apesar do rigor metodológico exigível para a pesquisa, sabe-se que a construção depende do observador pesquisador, que, tratando-se do sistema da ciência, mantém-se em acoplamento constante com o sistema psíquico. Assim, em uma análise textual discursiva ou de conteúdo, a mensagem ou texto a ser classificado pode ser submetido a uma ou várias dimensões de análise.⁸²⁰

4.3.2.2 O Processo de *Unitarização*

Feita a seleção textual ou identificação do *corpus de análise* passa-se a primeira etapa da ATD, por meio da qual há a desmontagem dos textos selecionados. Neste momento há uma espécie de desconstrução do texto ou o que Moraes e Galiazzi chamam de *unitarização*. Na prática, a unitarização tem em suma, se caracterizado pelas seguintes etapas: a) fragmentação do texto original e codificação de cada unidade; b) reescrita da cada unidade de forma que ela assuma um significado; c) atribuição de um nome ou título para cada unidade produzida.⁸²¹ Por meio dessa fragmentação em unidades menores, a pretensão é perceber os sentidos do texto em diversos limites e seus pormenores. Há nesse tocante, uma liberdade para o pesquisador selecionar qual a medida de fragmentação que será utilizada,

⁸¹⁹ MORAES, Roque; GALIAZZI, Maria do Carmo. **Análise Textual Discursiva**. Ijuí: Unijuí, 2007. p. 17.

⁸²⁰ BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Trad. Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. Lisboa: Edições 70 2010. p. 146.

⁸²¹ MORAES, Roque. Análise de conteúdo. **Educação**, Porto Alegre, XXII, n. 37, p. 7-32, mar. 1999.

elaborando unidades de análise maiores ou menores.⁸²² Assim, “A unitarização é um processo de desconstrução dos textos do ‘corpus’ no sentido de diferenciação e identificação de elementos unitários constituintes.”⁸²³

Dependendo do *corpus* selecionado podem ser palavras, frases, ou até mesmo parágrafos inteiros. No contexto desta pesquisa, cujo objetivo era identificar as grandes temáticas investigativas sobre o Direito por meio das teses e sua correlação com as grandes temáticas levadas aos Tribunais a fim de identificar os limites autopoiéticos de cada sistema, foram suficientes selecionar apenas de 2 a 4 categorias básicas dos títulos e palavras-chave de cada tese para elaborar-se a *unitarização*.⁸²⁴

A metodologia prevê a desconstrução por meio de critérios lexicais baseando-se no domínio das palavras e dos vocábulos; sintático cujo recorte do *corpus* ocorre com base na ordem e disposição das palavras nas frases, operando no âmbito dos significantes; e por fim, a unitarização pode ser feita com base em critérios semânticos trabalhando com a análise do significado, o sentido das palavras ou textos.⁸²⁵

Veja-se que a metodologia proposta encontra-se em consonância com a perspectiva Luhmanniana sobre o que se pode chamar de sentido. Para que haja co-evolução necessária entre sistemas psíquicos e sociais é imprescindível que se obtenham ganhos comuns que permitam operar em meio à complexidade e auto-referência. O sentido sempre estará formalmente referido ao problema da complexidade. Esta complexidade do mundo se faz presente em cada sentido de modo que esteja disponível e acessível para as operações tanto de sistemas psíquicos como dos sociais. Assim, estas operações não destroem a complexidade, mas regenera-as por meio dos sentidos. Não há uma redução da complexidade do mundo ao estabelecerem-se os sentidos. Cada sentido acaba por reformular uma coação para a seleção que está implícita na complexidade. Ele se viabiliza e qualifica

⁸²² MORAES, Roque; GALIAZZI, Maria do Carmo. **Análise Textual Discursiva**. Ijuí: Unijuí, 2007. p. 18.

⁸²³ MORAES, Roque; GALIAZZI, Maria do Carmo. **Análise Textual Discursiva**. Ijuí: Unijuí, 2007. p. 58

⁸²⁴ “Ao concretizar a unitarização, é importante que o pesquisador esteja consciente das implicações que esse processo acarreta. Analisar significa dividir, separar. Qualquer análise decompõe um todo em partes para, a partir de então, atingir a nova compreensão do todo, mais complexa do que a inicial. Assim, a unitarização implica uma fragmentação dos textos submetidos à análise.” Cf. MORAES, Roque; GALIAZZI, Maria do Carmo. **Análise Textual Discursiva**. Ijuí: Unijuí, 2007.p.114-115.

⁸²⁵ MORAES, Roque; GALIAZZI, Maria do Carmo. **Análise Textual Discursiva**. Ijuí: Unijuí, 2007.p. 59.

a partir das sugestões de possibilidades de união com a exclusão de outras consideradas improváveis ou de difícil ocorrência.⁸²⁶

Importante, pois, observar que na sua totalidade, o sentido é um processamento conforme diferenças e que adquire sua aplicabilidade operativa somente devido a plenitude do sentido mesmo. Então, estas diferenças adquirem a capacidade de serem expressadas de forma conceitual. Esse movimento constante do acontecimento do sentido é autopoiese.⁸²⁷

O sentido garante com isto o complexo de características necessárias para a formação de elementos do sistema, quer dizer, a possibilidade de deixar-se determinar mediante a relação com outros elementos dele mesmo. A auto-referência, a redundância e o excedente de possibilidades garantem a indeterminação necessária. A orientação mediante diferenças fixadas semanticamente conduz ao processo autopoietico da determinação do sentido, e na medida em que, ao mesmo tempo, toma em conta e da forma ao fato de que em cada seleção de sucessões atuais se exclui algo distinto.⁸²⁸

Logo, conforme se verificará adiante, observar as diferenças das unidades originais de modo a poder classificá-las posteriormente em *unidades de sentido* e subsequentes *categorias*, se torna obrigatório para que os sentidos sejam devidamente alocados de acordo com a atualidade da produção científica sobre o Direito. De acordo com Luhmann, são exatamente os sistemas de sentido que criam condições prévias sob as quais o entorno pode ser observado, compreensível e até mesmo analisável para os sistemas de sentido que operam de forma auto-referencial e fechada. O que também é válido para a análise científica que, a partir de sua diferenciação do entorno e tendo se tornado um sistema auto-referencial e fechado, se ocupa dos sistemas de sentido no entorno⁸²⁹ [incluindo a observação do Sistema do Direito].

⁸²⁶ LUHMANN, Niklas. **Sistemas Sociales**: Lineamentos para una teoría general. México: Anthropos, 1998. p. 78-79 (tradução nossa).

⁸²⁷ LUHMANN, Niklas. **Sistemas Sociales**: Lineamentos para una teoría general. México: Anthropos, 1998. p. 83 (tradução nossa).

⁸²⁸ LUHMANN, Niklas. **Sistemas Sociales**: Lineamentos para una teoría general. México: Anthropos, 1998. p. 83 (tradução nossa).

⁸²⁹ LUHMANN, Niklas. **Sistemas Sociales**: Lineamentos para una teoría general. México: Anthropos, 1998. p. 112 (tradução nossa).

Como as 421 teses impuseram uma dificuldade para este processo, visto que não se tratavam de tema comum, mas, sobretudo, de áreas distintas do Direito, adotar a forma puramente lexical tornou-se inviável, ante a complexidade e diferenciação de sentido que cada unidade representava. Embora se pudesse dispor de ferramentas tecnológicas para a contagem de frequências lexicais facilitando a fragmentação das unidades, tal mecanismo não se mostrou qualificável, porquanto o objetivo era descobrir temáticas abrangidas pelas teses. Um exemplo básico neste sentido pode ser dado com a separação lexical “Estado de Direito” que, sob a forma lexical se fragmentaria em: “Estado” + “de” + “Direito”. Isso destruiria o significado da unidade textual. Portanto, optou-se por realizar manualmente o processo de *unitarização* para garantir o significado, seu conteúdo em cada tese. Assim, chegou-se a 632 signos ou unidades originais correspondentes à *unitarização* do *corpus de análise*. A sua numeração com a identificação de teses das quais foram extraídas bem como a frequência podem ser observadas no APÊNDICE B.

4.3.2.3 As Unidades de Sentido

Em seguida, reescreveu-se várias das unidades originais do *corpus de análise* de modo que, a partir de seus textos pudessem assumir um significado mais completo, mas, ao mesmo tempo, reduzindo-se a quantidade de unidades originais para outras mais abrangentes. Isso porque, na proposta metodológica adotada, há uma organização, ordenamento ou agrupamento de um conjunto de várias unidades de análise para que se possam expressar novas ideias e compreensões acerca do que se está investigando,⁸³⁰ no caso, temas recorrentes nas teses sobre o Direito. Esta reescrita efetuou-se com o agrupamento das unidades originais por similaridade de conteúdo em sua origem⁸³¹ mas diferentes entre si. Ou seja, a partir da seleção estabelecida nas diferentes unidades originais, reagruparam-se em unidades de sentido que, também estabelecem diferenças entre si de forma que cada unidade somente pode pertencer a um grupo de *unidades de sentido* ou *categorias* e não a

⁸³⁰ MORAES, Roque; GALIAZZI, Maria do Carmo. **Análise Textual Discursiva**. Ijuí: Unijuí, 2007.p. 74.

⁸³¹ A tabulação deste processo pode ser verificada no APÊNDICE C - UNIDADES ORIGINAIS DO CORPUS DE ANÁLISE DAS TESES E UNIDADES DE SENTIDO COM FREQUÊNCIA.

outro. Assim, resultaram 49 (quarenta e nove) *unidades de sentido* totalizando a frequência de 907, conforme apresentação na tabela a seguir:

Tabela 5 - Unidades de Sentido e Frequência - Teses

| N.º | UNIDADES DE SENTIDO | FQ |
|------------|--|-----------|
| 1 | Acesso à justiça e judicialização | 6 |
| 2 | Bioética | 4 |
| 3 | Capacidade e Personalidade | 3 |
| 4 | Consumo e Comércio | 23 |
| 5 | Contratos | 22 |
| 6 | Controle e atuação da Administração Pública | 28 |
| 7 | Cooperação comunitária | 1 |
| 8 | Culturas, coletividades e movimentos sociais | 37 |
| 9 | Decisão e Argumentação Judicial | 38 |
| 10 | Democracia, Cidadania e Participação | 23 |
| 11 | Direito e Economia | 20 |
| 12 | Direito e Estado | 5 |
| 13 | Direito e História | 30 |
| 14 | Direito e Linguagem | 1 |
| 15 | Direito e Meio Ambiente | 32 |
| 16 | Direito urbanístico e território urbano | 4 |
| 17 | Direito, discurso e poder | 8 |
| 18 | Direito, Inovação e Tecnologias | 25 |
| 19 | Direitos Fundamentais | 14 |
| 20 | Direitos Humanos | 19 |
| 21 | Direitos Sociais, Trabalho e Relações do Trabalho | 51 |
| 22 | Ensino e Educação | 18 |
| 23 | Estado e Constituição | 28 |
| 24 | Gestão de conflitos | 1 |
| 25 | Juízes, Jurisdição e Tribunais | 43 |
| 26 | Liberdade de expressão | 4 |
| 27 | Meios não adversariais de solução de conflitos | 9 |
| 28 | Moral e valores | 2 |
| 29 | Negócio Jurídico | 2 |
| 30 | Poder Legislativo | 5 |
| 31 | Políticas Públicas e governança | 15 |
| 32 | Posse e Propriedade | 10 |
| 33 | Princípios | 24 |
| 34 | Processo e Ações | 52 |
| 35 | Processo Penal | 15 |
| 36 | Profissão jurídica | 2 |
| 37 | Propriedade Intelectual | 12 |
| 38 | Relações da Empresa | 34 |
| 39 | Relações e cooperação Internacionais | 29 |
| 40 | Relações parentais, das famílias e diversidade sexual | 7 |
| 41 | Responsabilidade e Indenizações | 10 |
| 42 | Saúde, Previdência e Seguridade | 27 |
| 43 | Sistema Financeiro Nacional | 7 |
| 44 | Sistema Jurídico, Fundamento, Efetividade e Aplicação do Direito | 10 |
| 45 | Sucessões | 2 |
| 46 | Sujeito e Subjetividade | 3 |

| | | |
|--------------|--|------------|
| 47 | Teóricos, teorias e metodologias | 66 |
| 48 | Tributação, Orçamento, Finanças e Planejamento | 39 |
| 49 | Violência, Criminalidade e Segurança | 37 |
| TOTAL | | 907 |

Fonte: Elaborada pela autora

4.3.2.4 Categorização das *Unidades de Sentido*

Estabelecidas as *unidades de sentido*, passou-se à categorização destas. Categorizar é reunir o que é comum.⁸³² A *categorização* se realiza por meio da comparação constante entre as unidades que foram definidas no início do processo, acarretando, pois, o agrupamento de elementos de significação que sejam próximos. Além disto, devem-se nomear as categorias, agora identificadoras de várias unidades de sentido por semelhança e significado.⁸³³ Portanto, a *categorização*:

Corresponde a simplificações, reduções e sínteses de informações da pesquisa, concretizadas por comparação e diferenciação de elementos unitários, resultando em formação de conjuntos de elementos que possuem algo em comum.⁸³⁴

A opção nesta fase foi pelo processo indutivo, que implica a produção das categorias a partir das *unidades de sentido* construídas a partir do *corpus*, em oposição ao dedutivo que partiria de uma categorização prévia, até porque, estas categorias não servem de fundamento para toda a pesquisa e nem podiam ser previstas com antecedência, posto que se trata apenas de aglutinar as unidades temáticas que representam cada tese da amostra a fim de identificar quais as grandes temáticas pesquisadas sobre o Direito, o que, só poderia ser construído durante o processo. Ou seja, “[...] o sistema de categorias não é fornecido, antes resulta da classificação analógica e progressiva dos elementos. Este é o procedimento por

⁸³²OLABUENAGA, José I. Ruiz; SPIZUA, Maria Antonia. **La descodificación de la vida cotidiana: métodos de investigación cualitativa**. Bilbao: Universidad de Deusto, 1989 (tradução nossa).

⁸³³MORAES, Roque; GALIAZZI, Maria do Carmo. **Análise Textual Discursiva**. Ijuí: Unijuí, 2007. p. 23.

⁸³⁴MORAES, Roque; GALIAZZI, Maria do Carmo. **Análise Textual Discursiva**. Ijuí: Unijuí, 2007. p. 75.

<acervo>. O título conceptual de cada categoria somente é definido no final da operação”.⁸³⁵

Como destacam os autores, esse momento é o de construção de uma nova ordem, uma nova compreensão, uma síntese, posto que a ideia não é retornar aos textos ou unidades originais nas quais é possível perceber a compreensão [observação] que o pesquisador tem sobre os significados deles.⁸³⁶ Essa opção justificou-se também porque era muito importante poder identificar facilmente as grandes áreas do conhecimento investigadas nas 421 teses por meio de menos categorias do que as 632 unidades originais. Então, após estabelecer-se a relação entre as diversas unidades de sentido da etapa anterior e a realização de seu agrupamento por conteúdo, chegou-se a 21 (vinte e uma) categorias iniciais e a 12 (doze) categorias intermediárias e o fechamento com uma categoria final, conforme descrição na próxima tabela.⁸³⁷

Tabela 6 - Categorização das unidades de sentido dos temas das teses com frequência

| UNIDADES DE SENTIDO | FQ | CATEGORIA INICIAL | CATEGORIA INTERMEDIÁRIA | FQ | CATEGORIA FINAL |
|----------------------------------|----|----------------------------------|----------------------------------|-----|----------------------------------|
| Teóricos, teorias e metodologias | 66 | FORMAS DE COMPREENSÃO DO DIREITO | FORMAS DE COMPREENSÃO DO DIREITO | 106 | OBSERVAÇÃO CIENTÍFICA DO DIREITO |
| Direito e História | 30 | | | | |
| Direito e Linguagem | 1 | DIREITO E FILOSOFIA | OPERACIONALIZAÇÃO DO DIREITO | | |
| Bioética | 4 | | | | |
| Sujeito e Subjetividade | 3 | DIREITO E DECISÃO | | | |
| Moral e valores | 2 | | | | |
| Princípios | 24 | | | | |
| Juízes, Jurisdição e Tribunais | 43 | | | | |

⁸³⁵BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Trad. Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. Lisboa: Edições 70, 2010. p. 147.

⁸³⁶MORAES, Roque; GALIAZZI, Maria do Carmo. **Análise Textual Discursiva**. Ijuí: Unijuí, 2007. p. 31.

⁸³⁷Importante destacar que a observação e construção destes dados é altamente contingente, conforme sempre lembra Luhmann, as seleções ou decisões sempre podem ser diferentes e, por isso, incerteza é algo inerente aos sistemas sociais autopoieticos. No plano metodológico isso também se faz presente, posto que “Os sistemas de categorias construídos na análise textual discursiva podem ter vários níveis. Podem ser constituídos de categorias iniciais, intermediárias ou finais. Na sequência apresentada, esses tipos de categorias têm amplitude cada vez maiores. As categorias finais são mais amplas, englobando mais elementos [...]. Assim as categorias podem ser concebidas como aspectos ou dimensões importantes de um fenômeno que o pesquisador decide destacar quando trabalha com esse fenômeno. **São opções e construções do pesquisador, valorizando determinados aspectos em detrimento de outros.** Diferentes pesquisadores poderão fazer opções diversificadas, ainda que investigando o mesmo fenômeno. Aceitando-se isso e **concebendo-se a realidade como algo em constante movimento e socialmente construída, compreende-se que em relação ao mesmo ‘corpus’ podem ser derivadas várias estruturas de categorias válidas**, ainda que todas podendo ter elementos comuns.”. Cf. MORAES, Roque; GALIAZZI, Maria do Carmo. **Análise Textual Discursiva**. Ijuí: Unijuí, 2007.p. 117 (grifo nosso).

| UNIDADES DE SENTIDO | FQ | CATEGORIA INICIAL | CATEGORIA INTERMEDIÁRIA | FQ | CATEGORIA FINAL |
|--|-----------|----------------------------------|--------------------------------|-----------|------------------------|
| Sistema Jurídico, Fundamento, Efetividade e Aplicação do Direito | 10 | | E ACESSO À JUSTIÇA | | |
| Decisão e Argumentação Judicial | 38 | | | 198 | |
| Acesso à justiça e judicialização | 6 | | | | |
| Processo e Ações | 52 | PROCESSO | | | |
| Processo Penal | 15 | | | | |
| Meios não adversariais de solução de conflitos | 9 | CONFLITO E SOLUÇÃO | | | |
| Gestão de conflitos | 1 | | | | |
| Direitos Sociais, Trabalho e Relações do Trabalho | 51 | RELAÇÕES DO TRABALHO | RELAÇÕES DO TRABALHO E EMPRESA | 85 | |
| Relações da Empresa | 34 | RELAÇÕES DA EMPRESA | | | |
| Contratos | 22 | | | | |
| Posse e Propriedade | 10 | | | | |
| Consumo e Comércio | 23 | | | | |
| Propriedade Intelectual | 12 | RELAÇÕES PRIVADAS | RELAÇÕES PRIVADAS | 82 | |
| Responsabilidade e Indenizações | 10 | | | | |
| Capacidade e Personalidade | 3 | | | | |
| Negócio Jurídico | 2 | | | | |
| Direito e Meio Ambiente | 32 | DIREITO E MEIO AMBIENTE | DIREITO E MEIO AMBIENTE | 36 | |
| Direito urbanístico e território urbano | 4 | | | | |
| Democracia, Cidadania e Participação | 23 | | | | |
| Direito, discurso e poder | 8 | RELAÇÕES DE PODER | | | |
| Liberdade de expressão | 4 | | | | |
| Violência, Criminalidade e Segurança | 37 | CRIME E SOCIEDADE | | | |
| Estado e Constituição | 28 | | | | |
| Direito e Estado | 5 | DIREITO E ESTADO CONSTITUCIONAL | | 246 | |
| Saúde, Previdência e Seguridade | 27 | | | | |
| Políticas Públicas e governança | 15 | POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | DIREITO E POLÍTICA | | |
| Controle e atuação da Administração Pública | 28 | | | | |
| Tributação, Orçamento, Finanças e Planejamento | 39 | TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E ECONOMIA | | | |
| Direito e Economia | 20 | | | | |
| Sistema Financeiro Nacional | 7 | | | | |
| Poder Legislativo | 5 | PODER LEGISLATIVO | | | |
| Ensino e Educação | 18 | EDUCAÇÃO E | EDUCAÇÃO E | | |
| Profissão jurídica | 2 | PROFISSÃO | PROFISSÃO | 20 | |
| Direito, Inovação e Tecnologias | 25 | INOVAÇÃO E TECNOLOGIA | INOVAÇÃO E TECNOLOGIA | 25 | |

| UNIDADES DE SENTIDO | FQ | CATEGORIA INICIAL | CATEGORIA INTERMEDIÁRIA | FQ | CATEGORIA FINAL |
|---|----|--|---------------------------------|------------|-----------------|
| Culturas, coletividades e movimentos sociais | 37 | CULTURAS, COLETIVIDADES E COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA | DIREITO E CULTURAS | 38 | |
| Cooperação comunitária | 1 | RELAÇÕES INTERNACIONAIS | RELAÇÕES INTERNACIONAIS | 29 | |
| Relações e cooperação Internacionais | 29 | DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS | DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS | 33 | |
| Direitos Humanos | 19 | RELAÇÕES FAMILIARES E SUCESSÕES | RELAÇÕES FAMILIARES E SUCESSÕES | 9 | |
| Direitos Fundamentais | 14 | | | | |
| Relações parentais, das famílias e diversidade sexual | 7 | | | | |
| Sucessões | 2 | | | | |
| TOTAL | | | | 907 | |

Fonte: Elaborada pela autora

O processo de categorização contemplou “categorias iniciais”, “categorias intermediárias” e a categoria final denominada de: “Observação científica do Direito” porque se refere ao que representa a totalidade das categorias, uma vez que as categorias que a antecedem indicam as comunicações oriundas do Sistema da Ciência acerca do Sistema do Direito. A fim de contemplar mais uma etapa da metodologia proposta e para esclarecimento das seleções e diferenciações realizadas, seguem os conceitos operacionais acerca das categorias intermediárias a partir das quais será realizado o cruzamento de dados com as temáticas do TJSC no capítulo seguinte.

Para as temáticas sob análise, em linhas gerais, as categorias foram agrupadas por enfoque principal externalizado por meio de títulos e palavras-chave das teses. Apesar de nem sempre ser possível identificar sumariamente tais significados, o que se resolveu em grande medida com a localização do corpus de análise nos resumos, pode-se chegar, a critério e seleção da pesquisadora, às seguintes categorizações:

a) Formas de compreensão do Direito: Nesta categoria estão incluídas temáticas que, na origem do corpus de análise, expressaram meios de se compreender ou observar o Direito seja pelo enfoque primordial dado ao referencial teórico adotado, às metodologias diferenciadas ou às observações que pretendem explorar o Direito tomado como sistema geral, utilizando-se de saberes oriundos de

outros sistemas enquanto prestação para a observação científica tais como a História, a Filosofia e a Linguística;

b) Operacionalização do Direito e Acesso à Justiça: A operacionalização do Direito implica, sobretudo, a forma com a qual este sistema opera, a partir de seus próprios elementos, mantendo a sua continuidade em meio ao sistema social. Ou seja, tem a ver com o conceito sistêmico de operação. As unidades de sentido em sua maioria aqui agrupadas, dizem respeito à operacionalização que se dá no âmbito central do sistema, qual seja, dos Tribunais e dos procedimentos utilizados para a tomada da decisão. Incluem-se a observação do papel do julgador no Sistema, a efetividade das decisões e as formas argumentativas que lhe são inerentes. Além disso, nesta mesma categoria, incluem-se as temáticas, ainda que em minoria, referente às operações do Direito no âmbito de sua periferia, afastando-se do clássico tratamento de conflitos sob a forma judicializada. Não obstante, o acesso à justiça é também aqui o contemplado pela CF no seu artigo 5º, XXXV que prevê que: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito”, enquanto promessa que vem sendo aprimorada seja por meio da legislação infraconstitucional, seja por meio de operações dos Tribunais para sua efetivação;

c) Relações do Trabalho e Empresa: As relações do Trabalho e Empresa aqui consideradas foram agrupadas levando-se em consideração as unidades e corpus de análise das teses como indicadores da observação da operacionalização das empresas, incluindo sua função, tipos de sociedade e dilemas obrigacionais bem como todas as implicações com as relações dos trabalhadores. Além disso, o trabalho fora observado em especial a partir da necessidade de proteção do trabalhador incluindo os aspectos jurídicos, mas também de outras possibilidades de observação como o “sujeito trabalhador”. Portanto, além de contemplarem questões inerentes ao Direito Constitucional específico nestas áreas, as temáticas também observaram os fenômenos a partir do Código Civil (CC), da Consolidação das Leis do Trabalho e outras de legislações correlatas;

d) Relações Privadas: Apesar de haver outras unidades de sentido que tratam de relações particulares, destas foram separadas por conterem distinções que assim foram mais bem alocadas para a observação temática do Direito. Foi dado destaque para as relações privadas para fins exclusivos da classificação temática

pretendida, visto que a distinção entre direito público e privado comporta profunda discussão teórica e prática a partir do movimento de constitucionalização do direito privado que não era essencial para a simples classificação.⁸³⁸ Então, agruparam-se unidades de sentido que na origem do corpus de análise possuíam interesse predominantemente privado, ou estavam em conexão direta com questões privadas;⁸³⁹

e) Direito e Meio Ambiente: Esta categoria compreende unidades de sentido do corpus de análise que dizem respeito tanto ao Sistema Ecológico e sua observação pelo Direito, bem como as questões da administração urbana e de seu território;

f) Direito e Política: Nesta categoria foram agrupadas temáticas que estão relacionadas com as considerações acerca do Estado Constitucional, as relações de Poder inerentes ao Estado, bem como sua capacidade de organização social por meio de Políticas Públicas manejadas pela Administração bem como pelo Poder Legislativo. Portanto, as observações realizadas se deram no âmbito da compreensão do Próprio Sistema Político bem como de sua capacidade regulativa, organizacional

⁸³⁸ Nesse tocante podem ser trazidos à baila os apontamentos de Tepedino. Para ele: “[...] o último preconceito a ser abandonado nessa tentativa de reunificação do Direito Civil à luz da Constituição relaciona-se à *summa divisio* do direito público e do direito privado. A interpenetração do direito público e do direito privado caracteriza a sociedade contemporânea, significando uma alteração profunda nas relações entre o cidadão e o Estado. O dirigismo contratual [...] bem como as instâncias de controle social instituídas em uma sociedade cada vez mais participativa, alteram o comportamento do Estado em relação ao cidadão, redefinindo os espaços do público e do privado, a tudo isso devendo se acrescentar a natureza híbrida dos novos temas e institutos vindos a lume em a sociedade tecnológica.” Cf. TEPEDINO, Gustavo. **Temas de Direito Civil**. 2.ed. rev. e atual. Rio de Janeiro/ São Paulo: Renovar, 2001. p. 19. Nesse tocante, cumpre destacar que o papel da constitucionalização do direito privado bem como as parcerias público-privadas tem demonstrado que essa distinção não pode mais ser tão engessada. Até porque: “A constitucionalização do direito produz impacto relevante sobre todos os ramos jurídicos. No direito civil, exemplificativamente, além da vinda para a constituição de princípios e regras que repercutem sobre as relações privadas – e.g., função social da propriedade, proteção do consumidor, igualdade entre cônjuges, igualdade entre filhos, novas formas de entidade familiar reconhecidas -, houve o impacto revolucionário do princípio da dignidade da pessoa humana.” Cf. BARROSO, Luís Roberto. **O novo direito constitucional brasileiro**: contribuições para a construção teórica e prática da jurisdição constitucional no Brasil. Belo Horizonte: Fórum, 2013. p. 33. “Portanto, constitucionalização do Direito Civil, em uma palavra, não é apenas um adjetivo a colorir a dogmática criada pela Escola da Exegese, que pudesse ser a cada momento *purificada* ou *atualizada*, mas uma definição metodológica, que retrata, ao mesmo tempo, uma alteração profunda da ordem pública, a partir da substituição dos valores que permeiam o Direito Civil, no âmbito do qual a pessoa humana passa a ter prioridade absoluta.” Cf. TEPEDINO, Gustavo. *Marchas e contramarchas da constitucionalização do Direito Civil: A interpretação do direito privado à luz da Constituição da República*. **Revista (Syn)thesis**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 1, p.19, 2012.

⁸³⁹ Embora tenha havido o destaque temático de julgados referente às relações privadas, a análise e o cruzamento de dados na sequência do capítulo abordam as questões atinentes à hibridização ou leitura constitucional do direito privado.

e da dicotomia inclusão/exclusão a partir do Estado do bem-estar social. Nesse tocante, embora Luhmann tenha salientado que já não se pode mais conceber o Sistema Político como dotado de uma centralidade pura pautada na dualidade Estado x Sociedade⁸⁴⁰ há uma sutil percepção de que o corpus de análise originário desta categoria intermediária evidencia ainda uma certa dualidade. Esta possível dualidade não está sob análise nem tampouco faz parte da busca central da pesquisa, destaca-se apenas porque, “[...] a importância do Estado do sistema político é evidente: porém o sistema político não coincide com o Estado. O Estado é um sistema de decisões organizadas, diferenciado no interior do sistema político [...]”;⁸⁴¹

g) Educação e Profissão: As questões do educar para a formação do jurista seguem imbricadas com o papel do profissional do Direito e são observadas por alguns temas disponíveis nas teses. Mas, a categoria Educação assume significado amplo e específico na medida em que foram observadas as importâncias dela para o cidadão no contexto dos direitos humanos bem como a preocupação com o acesso à educação em geral e sua qualidade. Do ponto de vista normativo, agregaram-se estudos acerca do Código de Ética e Disciplina da Advocacia, de acordo com a Lei nº 8.906 de 1994⁸⁴², bem como da regulamentação do Ensino Superior no Brasil;

h) Inovação e Tecnologia: Nesta categoria enquadram-se as unidades que tratam de novas tecnologias em quaisquer âmbitos do conhecimento científico haja vista a multidisciplinaridade com a qual as teses tematizaram os fenômenos e para os quais o Direito oferece, sobretudo, uma relação de regulação visando a proteção do ambiente incluído nele homem e natureza. Da mesma forma os processos inovadores que dizem respeito ao uso destas tecnologias são também agrupados. Afinal, “as novas tecnologias estão na ordem do dia e prometem revolucionar a vida das pessoas, produzindo reflexos no meio ambiente, nas relações pessoais e de trabalho, ou seja,

⁸⁴⁰ LUHMANN, Niklas. **Teoría Política en el estado de Bienestar**. Madrid: Alianza Editorial, 2002. p. 64 (tradução nossa).

⁸⁴¹ CORSI, Giancarlo; ESPOSITO, Elena; BARALDI, Claudio. **Glosario sobre la teoría social de Niklas Luhmann**. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 130 (tradução nossa).

⁸⁴² BRASIL. Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8906.htm>. Acesso em: 28 maio 2016.

no mundo circundante.”⁸⁴³ Portanto, agruparam-se temáticas relacionadas ao biodireito, biopolítica, biotecnologia e inovações tecnológicas em geral;

i) Direito e Culturas: As construções identificadoras dos povos tanto em uma observação regional e mais específica quanto global e mais abrangente constituem as principais unidades do corpus inclusas nesta categoria. Nela, inserem-se a questão da inclusão bem como das lutas por igualdade referente aos povos indígenas, negros, mulheres. Observam-se ainda as relações interculturais e de cooperação entre povos locais e no contexto da América latina bem como a proteção do patrimônio cultural;

j) Relações Internacionais: O panorama desta categoria engloba questões inerentes tanto do direito internacional público quanto privado, agregando-se, pois, temáticas que versam sobre relações entre Estados, soberania, acordos e organizações internacionais bem como legislações específicas aplicáveis. Além disso, a globalização, questões (i)migratórias e a cooperação entre Estados demarcam igualmente o conteúdo temático;

k) Direitos Humanos e Fundamentais: Estas temáticas foram agrupadas, em que pese serem na delimitação conceitual e da efetividade diferentes, as temáticas urgidas nas teses que tratam dos direitos humanos e fundamentais abordam as mais diversas questões sociais sob o prisma observacional destes direitos. Seja a partir do marco constitucional e dos direitos positivados seja no âmbito internacional independente de vinculação com alguma ordem constitucional, as temáticas abordam a proteção da pessoa humana;

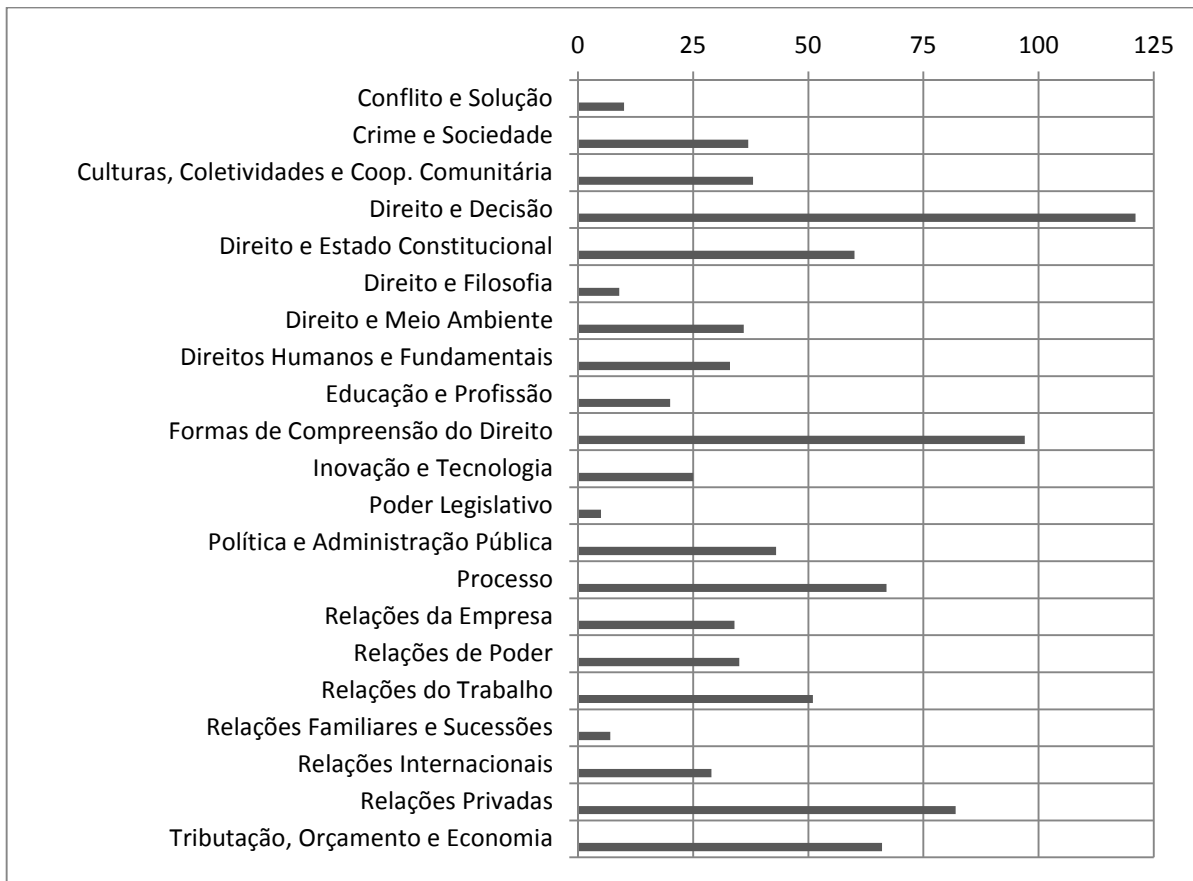
l) Relações Familiares e Sucessões: Apesar de estarem inseridas no âmbito do direito privado, as temáticas relativas às famílias e seu contexto múltiplo, da proteção às crianças e a discussão sucessória foram separadas da categoria d) por conterem especificidades na contemporaneidade que merecem ser observadas de forma diferenciada das demais relações privadas;

Após a aplicação metodológica da ATD, foi possível chegar a uma observação quali-quantitativa de forma que ficaram evidenciadas as temáticas sobre as quais os

⁸⁴³ ENGELMANN, Wilson; WITTMANN, Cristian (orgs). **Direitos Humanos e Novas Tecnologias**. Jundiaí: PACO Editorial, 2015. p. 5.

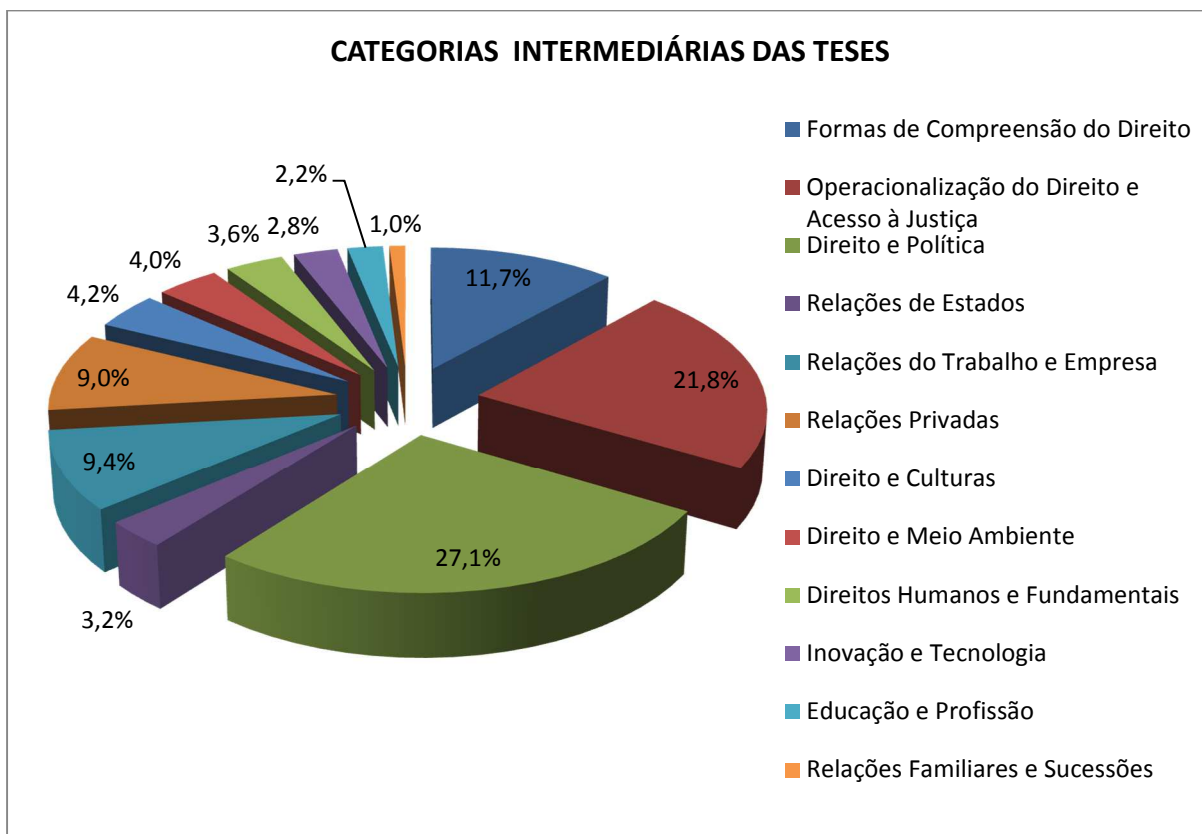
pesquisadores por meio dos PPGD's têm se debruçado, conforme demonstram os seguintes gráficos:

Gráfico 1 - Categorias iniciais das teses (2013-2015) em números



Fonte: Elaborado pela autora.

Gráfico 2 - Categorias intermediárias das teses (2013-2015) em percentuais



Fonte: Elaborado pela autora

O que se observa do mapeamento das temáticas selecionadas para observação pelo Sistema da Ciência e comunicada por meio dos PPGD's é que, das 12 principais categorias intermediárias, a de maior ocorrência trata das questões entre o Direito e a Política tomada como Sistema. Em seguida, têm-se teses cuja observação científica é sobre a própria operacionalização do Direito e o Acesso à Justiça, ou seja, mais ligadas à forma de como o Direito decide e efetiva o seu acesso em detrimento dos próprios direitos para os quais a sociedade espera a devida tutela jurídica. Isso demonstra uma maior observação científica da própria recursividade do sistema jurídico. Assim, o que se evidencia é que, ambas as temáticas totalizam 49% (quarenta e nove por cento) do que se comunica cientificamente sobre o Direito.

Com um percentual de 12% (doze por cento) encontra-se a categoria "formas de compreensão do Direito" que é baseada preponderantemente na prestação de outras áreas do conhecimento para a observação do sistema jurídico. Um percentual com grande destaque dentre todas as categorias intermediárias. Nesta categoria, privilegiam-se questões mais teóricas e abstratas possibilitadas por estas prestações

deslocando o foco para o campo operacional da própria observação científica sobre a auto-observação do Direito. Portanto, estão mais afetas à própria recursividade do Sistema da Ciência, com o aprimoramento de métodos e teorias para o uso em outras construções científicas sobre o Direito. Veja-se que as três temáticas recorrentes tendem a privilegiar mais os próprios programas do Sistema da Ciência, a operacionalização do Direito e suas inter-relações com a Política e computam mais da metade da produção científica, totalizando 67% (sessenta e sete por cento).

A partir do gráfico, constata-se ainda, que temáticas relevantes diante da complexidade social atingida no Século XXI como os dilemas ambientais, de inovação ou da diversidade cultural e do mundo do trabalho atingem apenas 20 % (vinte por cento) da observação científica sobre o Direito. Apesar de o Sistema da Ciência ser voltado para as expectativas cognitivas, com maior abertura e aprendizagem, no que se refere à produção acadêmico-científica sobre o Direito, tais observações não sobressaem.

Todavia, é preciso observar se estas comunicações científicas restringem-se a estas temáticas por irritação da própria auto-observação do Direito ou se tais seleções tratam apenas da própria auto-reprodução da Ciência, que, operacionalmente escolhe seus programas de maneira recursiva e sem maiores interferências intersistêmicas advindas do Direito. Então, para o cumprimento dos demais objetivos propostos, parte-se agora para a autodescrição oriunda das decisões. Para este desiderato, a ATD é usada também para a identificação da ocorrência temática do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, proporcionando assim, a possibilidade de correlacionar ou efetuar o cruzamento dos dados das teses e das decisões no mesmo período temporal.

4.4 Sobre o que comunica o Direito a partir do TJSC

Com intuito de identificar as demandas sociais mais recorrentes levadas ao centro do Sistema Jurídico a fim de observar sobre o que comunica o Direito, foi realizada uma classificação temática das decisões do TJSC, conforme justificado na Introdução. A opção pela seleção temática deve-se ao fato de que, conforme se verificou no item anterior, a simples quantificação da produção acadêmica utilizada nos julgamentos não é capaz de fornecer conclusões qualitativas.

Já que “[...] a produção de sentido do direito da sociedade se dá recursivamente, ou seja, pela reentrada do sentido de uma temática na temática do direito como sistema da sociedade.” e sendo o Direito um Sistema pautado em comunicações e, nesse sentido, ele mesmo produz e reproduz o sentido dos seus próprios elementos e suas temáticas⁸⁴⁴, um dos objetivos foi identificar qual a correlação entre o que se observa cientificamente sobre o Direito e sobre que temáticas o Tribunal tem se manifestado para que, diante do referencial teórico proposto, fosse possível acrescentar novas observações sobre as relações entre os sistemas observados. Afinal, partindo-se da hipótese de que a Dogmática mantém-se fechada para as irritações acadêmico-científicas, é possível observar isso por meio do que é efetivamente pesquisado e do que é levado à decisão? Portanto, chega-se ao momento em que a auto-observação do TJSC complementa a observação desta relação.

4.4.1 Auto-observação temática do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (2013 a 2015)

A aplicação da ATD dos julgados foi realizada com os dados fornecidos pelo TJSC no mesmo período utilizado para a análise temática da produção acadêmico-científica sobre o Direito, qual seja: 01/01/2013 a 15/09/2015. Estes dados foram fornecidos pela Diretoria de Tecnologia e Informação do Tribunal. O TJSC realiza um mapeamento por categorias principais que representam as temáticas dos recursos

⁸⁴⁴ SILVA, Artur Stamford da. SOCIOLOGIA DA DECISÃO JURÍDICA: APLICAÇÃO AO CASO DA HOMOFETIVIDADE. **Revista Brasileira de Sociologia do Direito (RBSD)**, Niterói, v. 1, n. 1, p. 68, 2014. Disponível em: < <http://www.abrasd.com.br/rbsd>>. Acesso em: 1 out. 2016.

tanto no seu ingresso quanto no julgamento dos mesmos. Ressalta-se que esse procedimento é feito de forma manual pela própria observação e identificação dos servidores que fornecem os dados para o sistema. Salienta-se que esses dados são de uso interno do TJSC, não sendo publicados no *site* oficial. Para a pesquisa, estabeleceu-se uma parceria acadêmica entre a pesquisadora via Orientador/UNISINOS e a Secretaria Estatística das Instâncias Recursais do TJSC.⁸⁴⁵

As tabelas fornecidas apresentaram os recursos ingressantes e julgamentos realizados no período de acordo com as recomendações de classificação processual unificada do CNJ.⁸⁴⁶ Elas contemplaram recursos dos seguintes órgãos julgadores do TJSC: Câmara Civil Especial; Câmara Especial Regional de Chapecó; Grupo de Câmaras de Direito Civil, Público e Comercial; Órgão Especial; Plantão Judiciário; 1ª a 4ª Câmaras de Direito Criminal; 1ª a 6ª Câmara de Direito Civil; 1ª a 5ª Câmaras de Direito Comercial; 1ª a 4ª Câmaras de Direito Público; 1ª Vice-Presidência; Pleno e Seção Criminal. No período fornecido o número de julgados foi de 174.109. Destes, 935 não foram cadastrados por assunto, então o universo pesquisado foi de 173.174 recursos. Apenas os chamados “processos principais” constaram das tabelas fornecidas pelo Tribunal, à exceção dos embargos infringentes, que são incidentes, mas foram cadastrados como principais.⁸⁴⁷ Conforme orientações da Chefe da Secretaria Estatística das Instâncias Recursais, o “assunto” de cada recurso é o tema principal do processo, sendo que para cada processo contemplou-se apenas um assunto. Tais recursos ainda vieram identificados por “classes processuais”.

Com estas tabelas fornecidas pelo TJSC com as temáticas ou assuntos de todos os recursos que foram julgados neste período houve a possibilidade de construção de tabelas específicas para a aplicação da ATD, utilizando-se apenas os recursos julgados e não os protocolados. Então, das classes processuais fornecidas selecionou-se para verificação das demandas por temáticas, apenas os recursos que

⁸⁴⁵ O ofício enviado pelo orientador ao setor específico do TJSC encontra-se no ANEXO C e no ANEXO D está acostado o e-mail da Senhora Elisa Leal de Moraes Coelho, Chefe de Secretaria Estatísticas das Instâncias Recursais – Diretoria Judiciária do TJSC.

⁸⁴⁶ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 46 de dezembro de 2007**. Disponível em: < http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_cnj/resolucao/rescnj_46.pdf>. Acesso em: 30 de out. 2015. E, CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 12 de 14 de fevereiro de 2006**. Disponível e: < http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_cnj/resolucao/rescnj_12.pdf>. Acesso em: 30 de out. 2015.

⁸⁴⁷ Lembra-se que neste período ainda vigia o Código de Processo Civil de 1973. Portanto, os recursos dizem respeito aos previstos nesta legislação. O que, todavia, não é variável interveniente na obtenção de dados referente às temáticas objetos dos recursos.

não indicavam discussões meramente formais, procedimentais, processuais ou cujos objetos discutem apenas indiretamente sobre os temas distribuindo-se em duas colunas de acordo com a tabela a seguir:

Tabela 7 - Classes Processuais para seleção do Corpus de Análise temática dos Julgamentos TJSC (2013-2015)

| Classes Procedimentais/Incidentais/Processuais (não utilizadas) | FQ | Classes Processuais utilizadas para o Corpus de Análise | FQ |
|--|---------------|--|----------------|
| Ação Direta de Inconstitucionalidade | 137 | Ação Civil Pública | 1 |
| Ação Rescisória | 307 | Ação Popular | 2 |
| Agravo de Instrumento | 41.821 | Apelação/ Estatuto da Criança e do Adolescente | 1.031 |
| Apel. Cível (Restauração de Autos) | 1 | Apelação Cível | 86.021 |
| Apel. Cível em Mandado de Segurança | 1.361 | Apelação Criminal | 10.881 |
| Apel. Criminal em Mandado de Segurança | 2 | Apelação Criminal (Réu Preso) | 5.277 |
| Auto de Prisão em Flagrante | 1 | Indignidade para Oficialato | 1 |
| Carta Testemunhável | 30 | Mandado de segurança | 2.470 |
| Conflito de Competência | 1.393 | Medida Cautelar | 8 |
| Conflito de Jurisdição | 141 | Medida Cautelar Inominada | 56 |
| Declaratória | 21 | Processo Administrativo | 23 |
| Embargos Infringentes | 309 | Processo Crime | 10 |
| Exceção de Impedimento | 13 | Processo Previsto na LOMAN | 5 |
| Exceção de Suspensão | 92 | Queixa-crime | 8 |
| Habeas Corpus | 10.590 | Recurso de Decisão Administrativa | 12 |
| Habeas Data | 4 | | |
| Inquérito | 65 | | |
| Justificação Judicial | 1 | | |
| Mandado de Injunção | 6 | | |
| Notícia Criminal | 11 | | |
| Ordinária | 5 | | |
| Pedido de Correição | 4 | | |
| Pedido de Desaforamento | 32 | | |
| Pedido de Explicações | 1 | | |
| Pedido de Prisão Preventiva | 1 | | |
| Pedido de Providências | 5 | | |
| Pedido de Suspensão de Liminar | 41 | | |
| Petição | 2 | | |
| Reclamação | 239 | | |
| Recurso Criminal | 1.918 | | |
| Recurso de Agravo | 2.703 | | |
| Recurso de Decisão | 3 | | |
| Recurso de Habeas Corpus | 2 | | |
| Reexame Necessário | 3.983 | | |
| Reexame Necessário em Mandado de Segurança | 1.208 | | |
| Representação | 3 | | |
| Revisão Criminal | 886 | | |
| Suspensão de Execução de Sentença | 2 | | |
| Suspensão de Medida Liminar no Mandado de Segurança | 1 | | |
| Termo Circunstanciado | 23 | | |
| TOTAL POR CLASSES | 67.368 | | 105.806 |

Fonte: Elaborada pela autora com base nos dados fornecidos pelo TJSC

Das 15 classes processuais selecionadas, chegou-se a 863 unidades temáticas para o *corpus de análise* com frequências que variaram de 11.788 a 1.⁸⁴⁸ Para o estabelecimento das *Unidades de Sentido* e *Categorias* foram selecionadas apenas as unidades com ocorrência igual ou superior a 10 totalizando, assim, 376 unidades do *Corpus* representando 104.448 recursos. Todavia, foram extraídas da amostra ainda, 16⁸⁴⁹ unidades que não puderam ser classificadas. Ao final, a amostra analisada foi de 360 unidades, totalizando 102.375 recursos julgados.

Dando sequência ao método da ATD, segue-se com a reescrita das unidades de forma similar às já estabelecidas quando da elaboração das unidades temáticas das teses, deixando-se em separado apenas o que não é possível agrupar por ser manifestamente diferente, visto que o objetivo era viabilizar a comparação. Chegou-se, então, a 25 (vinte e cinco) *unidades de sentido*, conforme apresentação na tabela a seguir:

⁸⁴⁸ Conforme Anexo E - TABELA TJSC – UNIDADES TEMÁTICAS COM FREQUÊNCIA.

⁸⁴⁹ Unidades: 42, 56, 59, 64, 97, 156, 198, 213, 260, 264, 269, 277, 293, 358, 367, 370.

Tabela 8 - Unidades de Sentido e Frequência – Recursos Julgados (2013-2015)

| Nº | UNIDADES DE SENTIDO | FQ |
|-----------|---|----------------|
| 1 | Acesso à justiça | 132 |
| 2 | Capacidade e Personalidade | 54 |
| 3 | Consumo e Comércio | 10.542 |
| 4 | Contratos | 19.162 |
| 5 | Controle e Atuação da Administração Pública | 1.962 |
| 6 | Direito e Meio Ambiente | 44 |
| 7 | Direito urbanístico e território urbano | 13 |
| 8 | Direitos Sociais, Trabalho e Relações do Trabalho | 4.303 |
| 9 | Ensino e Educação | 307 |
| 10 | Liberdade de expressão | 13 |
| 11 | Negócio Jurídico | 47 |
| 12 | Pagamentos e Títulos de crédito | 14.585 |
| 13 | Posse e Propriedade | 1.739 |
| 14 | Processo e Ações | 3.587 |
| 15 | Processo Penal | 189 |
| 16 | Profissão jurídica | 117 |
| 17 | Propriedade Intelectual | 287 |
| 18 | Relações da Empresa | 83 |
| 19 | Relações parentais, das famílias e diversidade sexual | 2.431 |
| 20 | Responsabilidade e Indenizações | 7.172 |
| 21 | Saúde, Previdência, Seguridade e Assistência | 10.777 |
| 22 | Sistema Financeiro Nacional | 4.892 |
| 23 | Sucessões | 112 |
| 24 | Tributação, Orçamento, Finanças e Planejamento | 3.256 |
| 25 | Violência, Criminalidade e Segurança | 16.569 |
| | TOTAL | 102.375 |

Fonte: Elaborada pela autora

Estabelecidas as *unidades de sentido*, passou-se à categorização. Após estabelecer-se a relação entre as diversas unidades de sentido da etapa anterior e a realização de seu agrupamento por conteúdo, chegou-se a 13 (treze) categorias iniciais e a 7 (sete) categorias intermediárias e, por fim, ao fechamento com uma categorial final conforme a tabela a seguir.

Tabela 9 - Categorização das unidades de sentido dos temas dos julgados do TJSC com frequência

| UNIDADES DE SENTIDO | FQ | CATEGORIA INICIAL | CATEGORIA INTERMEDIÁRIA | FQ | CATEGORIA FINAL |
|---|--------|---|---|----------------|----------------------------|
| Acesso à justiça | 132 | ACESSO À JUSTIÇA | OPERACIONALIZAÇÃO DO DIREITO E ACESSO À JUSTIÇA | 3.908 | AUTO-OBSERVAÇÃO DO DIREITO |
| Processo e Ações | 3.587 | PROCESSO | | | |
| Processo Penal | 189 | | | | |
| Direitos Sociais, Trabalho e Relações do Trabalho | 4.303 | RELAÇÕES DO TRABALHO | RELAÇÕES DO TRABALHO E DA EMPRESA | 4.386 | |
| Relações da Empresa | 83 | RELAÇÕES DA EMPRESA | | | |
| Contratos | 19.162 | | | | |
| Posse e Propriedade | 1.739 | | | | |
| Consumo e Comércio | 10.542 | | | | |
| Propriedade Intelectual | 287 | | | 53.588 | |
| Responsabilidade e Indenizações | 7.172 | RELAÇÕES PRIVADAS | RELAÇÕES PRIVADAS | | |
| Capacidade e Personalidade | 54 | | | | |
| Negócio Jurídico | 47 | | | | |
| Pagamentos e Títulos de crédito | 14.585 | | | | |
| Direito e Meio Ambiente | 44 | DIREITO E MEIO AMBIENTE | DIREITO E MEIO AMBIENTE | 57 | |
| Direito urbanístico e território urbano | 13 | | | | |
| Liberdade de expressão | 13 | RELAÇÕES DE PODER | | | |
| Violência, Criminalidade e Segurança | 16.569 | CRIME E SOCIEDADE | | | |
| Saúde, Previdência, Seguridade e Assistência | 10.777 | DIREITO E ESTADO | | | |
| Controle e Atuação da Administração Pública | 1.962 | CONSTITUCIONAL CONTROLE E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | DIREITO E POLÍTICA | 37.469 | |
| Tributação, Orçamento, Finanças e Planejamento | 3.256 | | | | |
| Sistema Financeiro Nacional | 4.892 | TRIBUTAÇÃO E ECONOMIA | | | |
| Ensino e Educação | 307 | EDUCAÇÃO E PROFISSÃO | EDUCAÇÃO E PROFISSÃO | 424 | |
| Profissão jurídica | 117 | | | | |
| Relações parentais, das famílias e diversidade sexual | 2.431 | RELAÇÕES FAMILIARES E SUCESSÕES | RELAÇÕES FAMILIARES E SUCESSÕES | 2.543 | |
| Sucessões | 112 | | | | |
| TOTAL | | | | 102.375 | |

Fonte: Elaborada pela autora

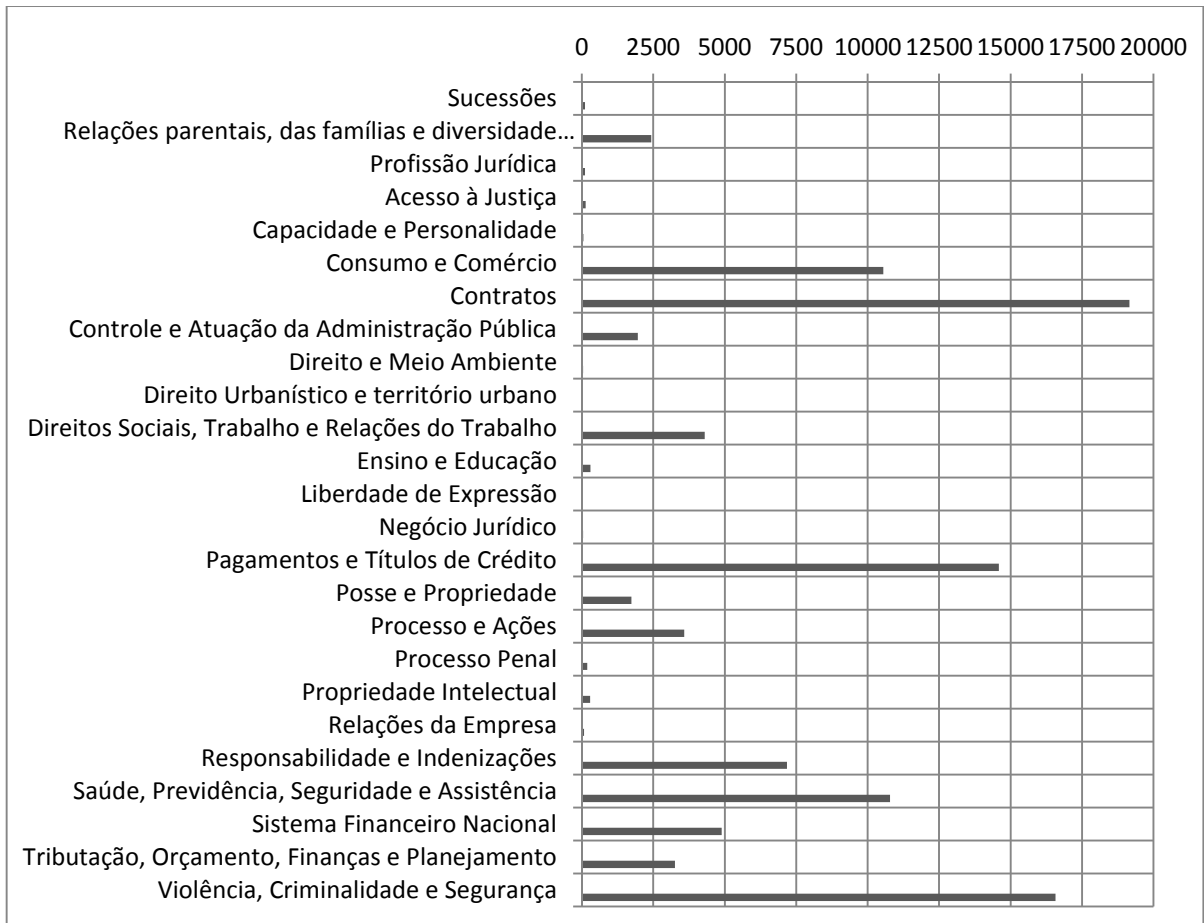
A categorização dos julgados do TJSC (2013-2015) seguiu os mesmos passos metodológicos utilizados para as teses. Agruparam-se as *unidades de sentido*

de modo a construir um sentido mais geral em *categorias iniciais*, *intermediárias* e a *categoria final* “auto-observação do Direito” que se refere ao que representa a totalidade das categorias inerentes ao quadro temático de decisões do referido órgão julgador externalizando assim a produção Dogmática. Ressalta-se, entretanto, que as *unidades de sentido* e *categorias intermediárias* foram agrupadas com base nas próprias palavras-chave elaboradas pelo TJSC.

A classificação foi realizada com base nos conceitos operacionais das *categorias intermediárias* construídas para a observação temática das teses a fim de possibilitar o cruzamento de dados entre elas. Todavia, e isso há que ser lembrado, ainda que as categorias possam coincidir em ambas as descrições, sabe-se que qualquer auto-observação do Direito será sob a perspectiva dogmática, muito diferente da observação científica de tais temas. Logo, as categorias podem ser as mesmas, mas sua observação se dá em sistemas diferentes.

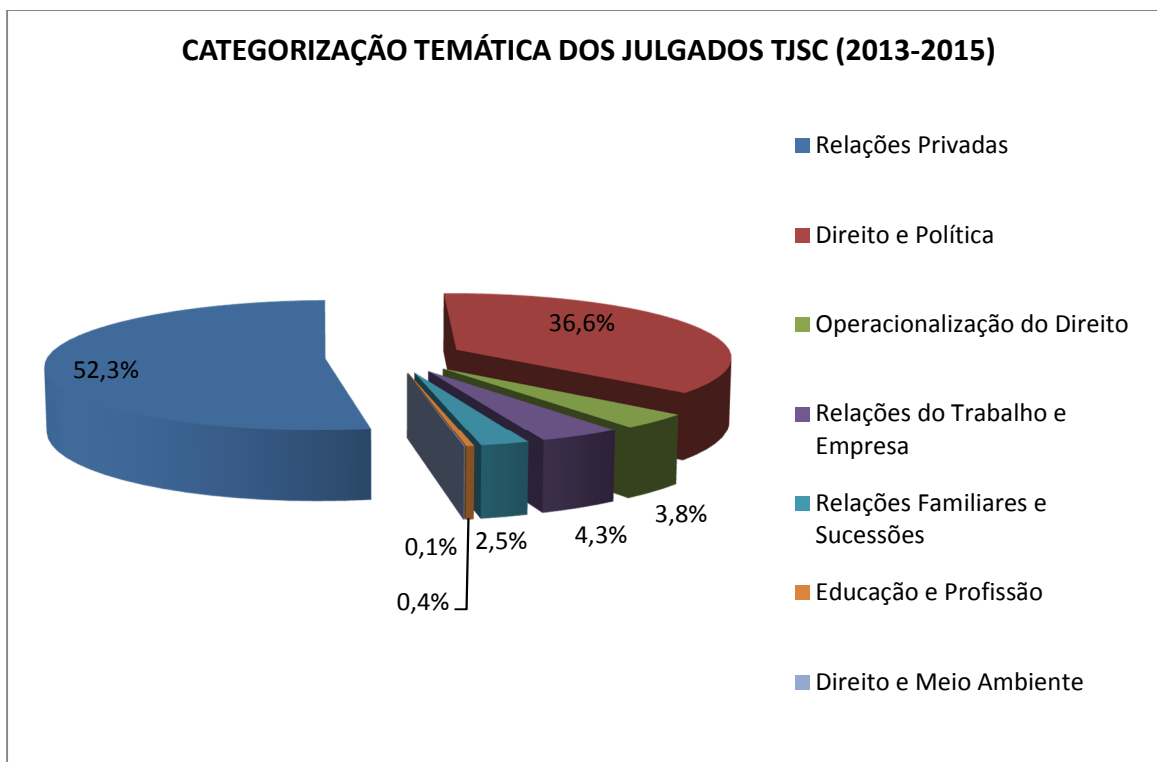
Após a aplicação metodológica da ATD, foi possível chegar a uma observação quali-quantitativa de forma que ficaram evidenciadas as temáticas sobre as quais o TJSC tem decidido no período, conforme demonstram os seguintes gráficos:

Gráfico 3 – Categorização das unidades de sentido das temáticas dos julgados do TJSC (2013-2015) em números



Fonte: Elaborado pela autora

Gráfico 4 – Categorias intermediárias dos recursos julgados do TJSC (2013-2015) em percentuais



Fonte: Elaborado pela autora

O que se pode observar do mapeamento dos julgados do TJSC neste período que traduz a auto-observação do Direito neste *locus* de decisão, é que, das 7 *categorias intermediárias*, a de maior ocorrência diz respeito à Relações Privadas com mais da metade dos recursos levados a julgamento. Em seguida, e com percentual ainda maior do que se verificou nas teses, têm-se as questões entre Direito e Política aqui também tomada como Sistema, com 36,6 %. O que chama a atenção é que, estas duas categorias totalizam 88,9% (oitenta e oito vírgula nove por cento) das temáticas julgadas. Uma maioria esmagadora em detrimento de outras categorias como Relações do Trabalho e da Empresa (4,3%)⁸⁵⁰, Relações Familiares e Sucessões (2,5%), Educação e Profissão e Direito e Meio Ambiente⁸⁵¹ com menos de 0,5%. Há ainda um percentual de 3,8% que se refere à operacionalização do Direito,

⁸⁵⁰ Deve-se ressaltar que “Trabalho e Empresa” é categoria atípica para a amostra utilizada, uma vez que não se trata de foro privilegiado para a discussão deste tema. Todavia, fora incluído na observação temática, porque contabilizou, ainda assim, um valor significativo.

⁸⁵¹ Sabe-se que, embora a temática não seja atípica para julgamentos dos Tribunais de Justiça, boa parte dos problemas inerentes ao “meio ambiente” tramitam na Justiça Federal.

muito embora tenham sido retiradas do *corpus de análise* as categorias meramente processuais ou procedimentais.

Há evidentemente, uma quantidade enorme de repetições temáticas levadas ao Judiciário e uma parca variação. Isso chama a atenção, posto que, apesar de a sociedade contemporânea ser policontextual e dotada de alta complexidade, tais policontextos e diversidades não parecem chegar com frequência ao centro do Sistema do Direito podendo denotar mesmo que as grandes diferenças deste Sistema deslocam-se para a sua periferia.

Urge refletir ainda sobre o fato de que questões que se encontram no bojo de grandes discussões internacionais e que afetam o global e o local, como Direito e Meio Ambiente integram apenas 0,1% das ações no segundo grau recursal de Santa Catarina. Apenas 57 das 102.375 recursos julgados tratavam sobre Direito e Meio Ambiente, Direito Urbanístico e Território Urbano. Por certo, isso não pode denotar que o estado de Santa Catarina não tenha problemas ambientais a serem enfrentados. Todavia, o que se pode conjecturar é que, novamente, órgãos e entidades localizadas na periferia do sistema jurídico possam estar realizando este filtro bem como tais contendas possam estar sendo bem administradas pelo Sistema no primeiro grau de jurisdição. Nesse sentido, destaca-se a atuação do Ministério Público e da Fundação do Meio Ambiente (FATMA) - que é órgão ambiental da esfera estadual do governo do estado de Santa Catarina- e os termos ajustamento de conduta (TAC's) estabelecidos nas questões ambientais.⁸⁵²

⁸⁵² Apesar de não ser objeto deste estudo, as parcerias estabelecidas entre as Universidades e os órgãos de fiscalização e decisão do Poder Judiciário também são acoplamentos que podem produzir ressonâncias ou demonstrações de interferências intersistêmicas do Sistema da Ciência no Sistema do Direito ou na Política. Um exemplo neste sentido é o Projeto de Extensão: Cidadania pela Água no Vale do Itajaí. “O projeto teve por finalidade maior o acompanhamento e execução dos Termos de Ajustamento de Conduta – TACs relativos ao Saneamento Básico efetuados com 21 municípios da Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí em 2010, pela Procuradora Regional Ambiental de Blumenau. Procedimentos como a realização de reuniões de trabalho entre os professores da FURB, Câmara Técnica de Planejamento e Câmara Técnica de Prevenção do Comitê do Itajaí e Promotoria Regional Ambiental, bem como a participação na Audiência Pública e verificação pormenorizada de cada processo que envolve os municípios, contribuem para a concepção e implementação de uma metodologia inovadora que possa monitorar efetivamente os respectivos TACs e contribuir significativamente para a execução da política pública de saneamento básico, instituída pela Lei Federal nº 11.445/2007. A implementação dessa política pública, por sua vez, contribuiu para a melhoria da qualidade de vida da população dos 21 municípios contemplados nos TACs. De igual forma a metodologia desenvolvida pela equipe do Projeto qualificou e auxiliou o monitoramento do plano de recursos hídricos da Bacia do Rio Itajaí, ação empreendida pelo Comitê do Itajaí após a

De qualquer forma, e buscando-se sempre a correlação temática entre o que se observa cientificamente sobre o Direito e o que ele auto-observa, fica evidente que os grandes temas ou litígios levados ao Tribunal concentram-se de forma avassaladora em relações tipicamente privadas. Veja-se que dos 102.375 recursos tomados para análise, 19.162 tratam especificamente de Contratos e 14.585 de Pagamentos e Títulos de Crédito. Ou seja, estas duas áreas específicas tomam sozinhas 32,96% das questões levadas ao julgamento de segundo grau no estado.

Na sequência, encontra-se uma temática socialmente relevante e com percentual elevado que é a questão da Criminalidade. Com 16.569 recursos e totalizando 16,18% da totalidade deles, Violência, Criminalidade e Segurança torna-se o segundo tema mais frequente. Em que pese não ser objeto de observação específico nesta pesquisa, vale ressaltar que o Direito enquanto sistema de

aprovação do plano em maio de 2010.” Dentre os resultados alcançados tem-se: “[...]foi executado em junho de 2012, o segundo monitoramento dos 21 TAC's, dando origem a um relatório descritivo dos resultados do monitoramento e 21 planilhas contendo o Domínio, os Indicadores de Resposta, a Forma de Comprovação, os Prazos de cumprimento das cláusulas do TAC por município e pontuação obtida pelo cumprimento dos indicadores. Da realização do segundo monitoramento foi possível verificar o que segue: 1 – O Município de Gaspar atingiu a maior pontuação em relação ao cumprimento das metas com um percentual de 49,98%. 2 - O Município de Indaial atingiu a segunda melhor pontuação em relação ao cumprimento das metas, com um percentual de 34,06%. 3 – Os municípios de Ascurra, Itajaí e Benedito Novo atingiram a terceira melhor pontuação em relação ao cumprimento das metas, com um percentual de 30,76%, 30,76% e 30,75% respectivamente. 4 – O Município de Brusque atingiu a quarta melhor pontuação em relação ao cumprimento das metas, com um percentual de 26,91%. 5 – O Município de Timbó atingiu a quinta melhor pontuação em relação ao cumprimento das metas, com um percentual de 23,7%. 6 – O Município de Dr. Pedrinho atingiu a sexta melhor pontuação em relação ao cumprimento das metas, com um percentual de 21,14%. 7 – O Município de Navegantes atingiu a sétima melhor pontuação em relação ao cumprimento das metas, com um percentual de 15,38%. 8 – O Município de Balneário de Piçarras atingiu a oitava melhor pontuação em relação ao cumprimento das metas, com um percentual de 7,69%. 9 – O Município de Rodeio atingiu a nona melhor pontuação em relação ao cumprimento das metas, com um percentual de 3,84%.” Cf. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU. **Relatório Projeto Cidadania pela Água no Vale do Itajaí, 2011**. Blumenau: FURB, 2011. 8p. p.1. e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU. **Relatório Projeto Cidadania pela Água no Vale do Itajaí, 2011**. Blumenau: FURB, 2011. 9p. p.1-2. Destaca-se que, a partir da construção de uma metodologia de monitoramento dos TACs, auxiliando dessa forma na organização interna do Ministério Público de SC, houve um acoplamento que permitiu que o próprio órgão do Sistema do Direito, se apropriasse da metodologia e, após a assimilação e incorporação desses procedimentos em sua estrutura, pudesse conduzir sozinho os demais monitoramentos. Isso evidencia que o conhecimento científico produzido no âmbito da Universidade teve capacidade de ressonância oferecendo uma efetiva prestação do Sistema da Ciência na sofisticação estrutural e operacional do Sistema do Direito.

expectativas preponderantemente normativas tem observado as constantes frustrações nestas três searas mais repetitivas. Porém, e nos limites de sua positividade e condicionalidade, por si só, ele não pode nem assimilar grandes inovações que possam reduzir tais frustrações à norma, nem tampouco pode deixar de aplicar a normatividade existente ante seu fechamento operacional. Por outro lado, e como já visto no processo de assimilação e aprendizagem, o Direito acaba sendo institucionalizado enquanto permite a variação que deve ser submetida a processos de assimilação e aprendizado. A parte movente deste processo é exatamente o fato de que o direito vigente produz frustrações que podem ser pelas repetidas transgressões ou pela frustração de expectativas normativas contrárias. De qualquer forma, estas frustrações devem ser reprocessadas sob a forma de decisões possibilitando uma absorção cognitiva de tal modo que possa haver uma fundamentação para a mudança do Direito. Mas lembrando, ainda assim, o princípio da resistência à mudança não deve ser extirpado, sob pena de extirpar-se o próprio sistema. Segundo Luhmann, isso pressupõe a diferenciação de processos para a apreensão e para o processamento de frustrações.⁸⁵³

Esse processo de diferenciação que também é móvel e circunstancial é provocado também pelo afastamento entre a legislação e a jurisprudência⁸⁵⁴. A jurisprudência trata da exposição, manutenção e sanção do direito vigente, ou seja, das expectativas normativas por meio das quais será manifestada a determinação e menos a assimilação das transgressões. Se as expectativas juridicamente normatizadas são transgredidas, cabe ao juiz resguardar a expectativa. Por outro lado, o legislador, tanto normas quanto fatos que transgridem as expectativas são observados sob outro prisma que estará mais sujeito à aprendizagem por meio da cognição. Tudo que diz respeito à aceitação, cumprimento, transgressão, custo, conflitos comportamentais que decorrem da normatividade pode ser de alguma forma registrado pelo legislador.⁸⁵⁵

Ele (o legislador) pode e até mesmo deve demonstrar estar disposto a corrigir expectativas. Ele é o destinatário da vontade de mudar, a instância da apreensão institucionalizada no direito. Ele tem a

⁸⁵³ LUHMANN, Niklas. **Sociologia do Direito II**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1985. p. 38.

⁸⁵⁴ Lembra-se que esta passagem está inserida na obra *Sociologia do Direito II*, a qual fora escrita por Luhmann quando expressamente jurisprudência e dogmática eram equivalentes tanto quanto teoria jurídica correspondia à ciência jurídica. Cf. LUHMANN, Niklas. **Sistema Jurídico y Dogmatica Jurídica**. Trad. Ignacio Pardo. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1983. p. 21.

⁸⁵⁵ LUHMANN, Niklas. **Sociologia do Direito II**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1985. p. 38-39.

possibilidade de autocorrigir-se e espera-se que ele a utilize e ainda se responsabilize pela omissão de correções, pela rejeição da assimilação apreensiva. [...] No interesse de uma maior capacidade de negociação, os processos legislativos devem estar livres da pressão imediata das frustrações e da necessidade de expor-se normas já transgredidas; por outro lado eles devem poder tratar as normas jurídicas como ainda sujeitas à decisão, tendo então que adequar-se às condições muito mais complexas de uma escolha entre diversas normas jurídicas *possíveis*.⁸⁵⁶

Assim, o fato de haver um elevado número de recursos sobre determinada temática não significa que imediatamente isso resulte em uma assimilação ou adaptação da aplicação da norma pelo Direito ou que, na sequência de tal evidência, o legislador se ponha em movimento para o processamento de necessárias transgressões observadas. Como a estabilidade faz parte da manutenção dos sistemas, tais empreitadas não ocorrem de forma automática.

Um exemplo da maturação necessária para a absorção de mudanças e da complexidade que permeia tanto o sistema quanto seu meio, vislumbra-se no percurso de aprovação do NCPD. O Código de Processo Civil anterior de 1973 adequou-se à complexidade e permitiu efetividade do direito por algumas décadas. No entanto, pode-se verificar paulatinas reformas especialmente a partir de 1994. Estas reformas, entretanto, fizeram com que o Código anterior perde-se sua sistematicidade afetando por consequência sua capacidade de efetivação das normas de direito material. Essas reformas levaram a uma complexidade ainda maior no sistema levando a incongruências estruturais de ordem processual que foram questionadas ao longo dos anos pela comunidade acadêmica, juristas, pelo jurisdicionado e enfim por todo o operador do direito.⁸⁵⁷

Veja-se que foram duas décadas para que uma comissão especial fosse efetivamente criada a fim de estudar e propor alternativas ao que não mais cabia para o contexto social e jurídico. Muitas foram as frustrações normativas que desencadearam tal feito pelo Sistema da Política (legislador) em acoplamento com o Sistema do Direito.

⁸⁵⁶ LUHMANN, Niklas. **Sociologia do Direito II**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1985. p. 39.

⁸⁵⁷Cf. BRASIL. Congresso Nacional. Senado Federal. **Código de Processo Civil: anteprojeto**, Brasília, DF, 2010. Disponível em: <<https://www.senado.gov.br/senado/novocpc/pdf/Anteprojeto.pdf>>. Acesso em: 20 jun. 2016.

Somente em 2010 o anteprojeto fora concluído, e somente em 2015 aprovado o NCPC. Mesmo com sua aprovação em 16 de março, em dezembro de 2015 o Plenário do Senado aprovou projeto com mudanças apresentado na Câmara por meio do Projeto de Lei da Câmara nº 168/2015 que, aprovado e sancionado, gerou alterações no recém-aprovado Código antes mesmo de sua entrada em vigor com a Lei nº 13.256 de 4 de fevereiro de 2016.⁸⁵⁸ Portanto, o princípio da resistência à alteração e assimilação faz parte do acoplamento entre Direito e Política de modo que se possa observar e reduzir as complexidades externas, sempre aumentando as internas de novo e sucessivamente.

Feitas as observações temáticas do TJSC, passa-se ao ponto de cruzamento de dados e análise das possíveis correlações entre o que o Direito auto-observa e o que se observa cientificamente sobre tal observação, com intuito de colaborar com uma nova perspectiva da possibilidade de contribuição acadêmico-científica para com a evolução da Dogmática.

4.5 A Dogmática e a Academia: observações a partir do cruzamento e análise de dados

A partir da observação temática tanto das teses quanto dos julgados, pode-se verificar que o campo de observação científica sobre o Direito é amplo. Sobressalta a extensão temática com a qual o objeto “direito” é observado a partir da Ciência, incluídas as diversas subáreas teóricas sob as quais estas observações são efetivadas. Por outro lado e isso já fora ressaltado, a auto-observação, e, portanto, dogmática, evidencia observações mais restritas, porquanto o Direito não conhece outro Direito que não seja o autoproduzido por ele, além é claro, das restrições impostas por sua própria estrutura e fechamento.

Estas constatações empíricas podem ser resumidas na tabela a seguir.

⁸⁵⁸ BRASIL. Lei nº 13.256, de 4 de fevereiro de 2016. Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para disciplinar o processo e o julgamento do recurso extraordinário e do recurso especial, e dá outras providências. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=250168&norma=269632>>. Acesso em: 20 jun. 2016.

Tabela 10 - Comparação temática (unidades de sentido) Teses – Julgados TJSC

| Nº | Auto-observação | % | Observação Acadêmico-Científica | % | ≠ (%) |
|----|---|-------|---|------|--------|
| 1 | Acesso à justiça | 0,12 | Acesso à justiça e judicialização | 0,66 | 450 |
| 2 | Capacidade e Personalidade | 0,05 | Capacidade e Personalidade | 0,33 | 560 |
| 3 | Consumo e Comércio | 10,29 | Consumo e Comércio | 2,54 | 305,11 |
| 4 | Contratos | 18,71 | Contratos | 2,43 | 669,95 |
| 5 | Controle e Atuação da Administração Pública | 1,91 | Controle e atuação da Administração Pública | 3,09 | 61,78 |
| 6 | Direito e Meio Ambiente | 0,04 | Direito e Meio Ambiente | 3,31 | 8.175 |
| 7 | Direito urbanístico e território urbano | 0,01 | Direito urbanístico e território urbano | 0,44 | 4.300 |
| 8 | Direitos Sociais, Trabalho e Relações do Trabalho | 4,20 | Direitos Sociais, Trabalho e Relações do Trabalho | 5,64 | 34,28 |
| 9 | Ensino e Educação | 0,29 | Ensino e Educação | 1,99 | 586,20 |
| 10 | Liberdade de expressão | 0,01 | Liberdade de expressão | 0,44 | 4.300 |
| 11 | Negócio Jurídico | 0,04 | Negócio Jurídico | 0,22 | 450 |
| 12 | Pagamentos e Títulos de crédito | 14,24 | - | - | |
| 13 | Posse e Propriedade | 1,69 | Posse e Propriedade | 1,10 | 53,63 |
| 14 | Processo e Ações | 3,50 | Processo e Ações | 5,75 | 64,28 |
| 15 | Processo Penal | 0,18 | Processo Penal | 1,65 | 816,66 |
| 16 | Profissão jurídica | 0,11 | Profissão jurídica | 0,22 | 100 |
| 17 | Propriedade Intelectual | 0,28 | Propriedade Intelectual | 1,32 | 371,42 |
| 18 | Relações da Empresa | 0,08 | Relações da Empresa | 3,76 | 4.600 |
| 19 | Relações parentais, das famílias e diversidade sexual | 2,37 | Relações parentais, das famílias e diversidade sexual | 0,77 | 207,79 |
| 20 | Responsabilidade e Indenizações | 7,00 | Responsabilidade e Indenizações | 1,10 | 536,36 |
| 21 | Saúde, Previdência, Seguridade e Assistência | 10,52 | Saúde, Previdência e Seguridade | 2,98 | 253,02 |
| 22 | Sistema Financeiro Nacional | 4,77 | Sistema Financeiro Nacional | 0,77 | 519,48 |
| 23 | Sucessões | 0,10 | Sucessões | 0,22 | 120 |
| 24 | Tributação, Orçamento, Finanças e Planejamento | 3,18 | Tributação, Orçamento, Finanças e Planejamento | 4,31 | 35,53 |
| 25 | Violência, Criminalidade e Segurança | 16,18 | Violência, Criminalidade e Segurança | 4,09 | 295,59 |
| 26 | - | - | Bioética | 0,44 | |
| 27 | - | - | Cooperação comunitária | 0,11 | |
| 28 | - | - | Culturas, coletividades e movimentos sociais | 4,09 | |
| 29 | - | - | Decisão e Argumentação Judicial | 4,20 | |
| 30 | - | - | Democracia, Cidadania e Participação | 2,54 | |
| 31 | - | - | Direito e Economia | 2,21 | |
| 32 | - | - | Direito e Estado | 0,55 | |
| 33 | - | - | Direito e História | 3,31 | |
| 34 | - | - | Direito e Linguagem | 0,11 | |
| 35 | - | - | Direito, discurso e poder | 0,88 | |
| 36 | - | - | Direito, Inovação e Tecnologias | 2,76 | |
| 37 | - | - | Direitos Fundamentais | 1,54 | |

| Nº | Auto-observação | % | Observação Acadêmico-Científica | % | ≠ (%) |
|----|-----------------|---|--|------|-------|
| 38 | - | - | Direitos Humanos | 2,10 | |
| 39 | - | - | Estado e Constituição | 3,09 | |
| 40 | - | - | Gestão de conflitos | 0,11 | |
| 41 | - | - | Juízes, Jurisdição e Tribunais | 4,75 | |
| 42 | - | - | Meios não adversariais de solução de conflitos | 0,99 | |
| 43 | - | - | Moral e valores | 0,22 | |
| 44 | - | - | Poder Legislativo | 0,55 | |
| 45 | - | - | Políticas Públicas e governança | 1,65 | |
| 46 | - | - | Princípios | 2,65 | |
| 47 | - | - | Relações e cooperação Internacionais | 3,20 | |
| 48 | - | - | Sistema Jurídico, Fundamento, Efetividade e Aplicação do Direito | 1,10 | |
| 49 | - | - | Sujeito e Subjetividade | 0,33 | |
| 50 | - | - | Teóricos, teorias e metodologias | 7,30 | |

Fonte: Elaborada pela autora

Do ponto de vista quantitativo, das 50 *unidades de sentido* estabelecidas nas duas áreas, apenas 24 coincidem,⁸⁵⁹ ou seja, estão contempladas tanto na auto-observação do Direito quanto na sua observação científica. A diversidade temática da observação científica destaca-se nas 25 *unidades* que não são encontradas nos julgados. Portanto, são observações que extrapolam a auto-observação do Direito, já que estas são restringidas por seus próprios limites estruturais. Uma evidência plausível na medida em que somente pequena parcela das demandas conflituais da sociedade alcança o centro do Sistema do Direito. Como alerta Luhmann, em pleno processo de complexificação e aceleração das mudanças estruturais há uma repercussão direta sobre as expectativas sociais sobre o Direito e, de fato, sobre vários âmbitos da sociedade. Uma das queixas advindas destas demandas, como já se sabe, recai sobre os Tribunais e sua atuação o que, atualmente, encontram-se entre as temáticas investigativas jurídicas e sociológicas.⁸⁶⁰

⁸⁵⁹ Respeitando-se os aspectos metodológicos necessários quanto aos dados estatísticos produzidos e utilizados para a análise, ressalta-se que tal comparação condiz com a realidade de julgamentos do Tribunal eleito para a pesquisa. Sabe-se que se alterando a amostra seria possível identificar maior ou menor compatibilidade temática a partir de outros Tribunais que foram excluídos da observação como os Tribunais Superiores, a Justiça Especial e a Justiça Federal da Justiça Comum.

⁸⁶⁰ LUHMANN, Niklas. **El derecho de la sociedad**. Trad. Javier Tores Nafarrate, México: Iberoamericana, 2005. p. 380.

Com essas diferenças, não parece haver muito espaço para que a produção acadêmica provoque irritações na Dogmática, ou seja, capaz de provocar inovações, ainda que sabidamente existam abertura e capacidade de aprendizagem do Direito. Embora a produção acadêmica seja capaz de chamar a atenção para policontextos do Direito ela pode evidenciar observações sobre os fenômenos jurídicos que, ou não interessam à Dogmática, ou não se incluem efetivamente no rol de demandas levadas à decisão. Todavia, essa mesma diferença mostra que a maior *variação* ocorre no campo da observação científica sobre o Direito. Isso poderia levar a uma maior condição de possibilidade de ressonância na Dogmática. Em consonância com a sua capacidade cognitiva, o Sistema da Ciência, por meio dos PPGD's tem comunicado com certo grau de variância, possibilitando capacidade de inovação e disponibilização de conhecimento sobre o Direito sem que com tal diversidade se exclua a *redundância* necessária para a fixação deste conhecimento.

Por outro lado, as 24 *unidades* em que houve coincidência de temáticas fazem lembrar as orientações de Luhmann no que se refere aos enlaces necessários para que se possam fazer descrições. Para ele, “nenhum modo de descrição pode evitar o enlace com o sistema.”⁸⁶¹ É claro que o sistema jurídico é suscetível de descrições internas e externas e que tanto autodescrições como heterodescrições são possíveis. Mas uma descrição externa (científica) do sistema do Direito só será adequada ao seu objeto quando descreve o direito como um sistema com conteúdo teórico que por sua vez se descreve a si mesmo.⁸⁶²

Além disso, vale destacar que mesmo com a coincidência de 24 *unidades temáticas* nos dois Sistemas, 9 delas, embora tratassem sobre fenômenos semelhantes, foram observadas de forma muito discrepante.⁸⁶³ Veja-se, por exemplo,

⁸⁶¹LUHMANN, Niklas. **El derecho de la sociedad**. Trad. Javier Tores Nafarrate, México: Iberoamericana, 2005. p. 568.

⁸⁶²LUHMANN, Niklas. **El derecho de la sociedad**. Trad. Javier Tores Nafarrate, México: Iberoamericana, 2005. p. 568.

⁸⁶³As observações comparativas dos itens seguintes partiram dos percentuais temáticos mais elevados de demandas no TJSC, visto que, estatisticamente, todas as *unidades de sentido* possuem diferenças percentuais se comparadas entre o que se auto-observa e o que se observa cientificamente. Algumas temáticas variaram pouco como na *unidade* “Tributação, Orçamento, Finanças e Planejamento” já que ela é 35,53% mais observada cientificamente do que auto-observada pelo Direito e na *unidade* “Direitos Sociais, Trabalho e Relações do Trabalho” que é 34,28% mais observada cientificamente. No extremo das comparações encontram-se as *unidades* “Direito e Meio Ambiente” com 8.175% de diferença, “Relações da Empresa” com 4.600%, “Direito Urbanístico e Território” e “Liberdade de Expressão” com 4.300%, todas mais observadas pelo sistema da Ciência (jurídica) do que auto-observada pelo Direito.

que o tema “contratos” (4) compreende 18,71% de toda a auto-observação temática do TJSC no período, mas apenas 2,43 % da observação acadêmico-científica. Logo, é possível visualizar muito mais dissonância e variação disponibilizada pela Ciência do que a abertura cognitiva do Direito possa suportar. Assim, parece prejudicado o equilíbrio necessário entre *variação* e *redundância* para uma efetiva irritação na Dogmática.

Como acoplamento entre Direito e Economia, os contratos são uma exteriorização por excelência das “obrigações”, o estabelecimento e cumprimento de direitos e deveres, de tal modo que se tornaram, juntamente com a propriedade, as bases da sociedade a partir do século XVIII. Há entre os dois sistemas um alto grau de irritação, ainda que, certamente, suas operações e contextos de utilização sejam absolutamente distintos. Com a autorização e o condicionamento jurídico do contrato é possível a expansão da Economia, já que podem ser vistos contratos de sócios totalmente desconhecidos e das mais longevas distâncias entre eles, sem, sequer, pertencer a uma mesma comunidade. Por outro lado, a Economia se utiliza de instituições do Direito e permite que os conceitos jurídicos sobre o tema se desenvolvam. Nesse tocante, o acoplamento estrutural destes dois sistemas determina a direção de ambos. Assim, aumentando-se a irritação mútua, observa-se um expressivo aumento de irritação do Sistema da Economia no Direito que se verifica com próprio crescimento econômico.⁸⁶⁴

Como visto, os contratos encontram-se na periferia do Sistema do Direito, assim como o que se tem por direito privado de modo geral. Na periferia não se tem a obrigação de decidir, há uma maior abertura cognitiva e maior contato com o entorno. Assim, se apenas uma pequena margem de conflitos é levada ao centro do Sistema do Direito para decisão, há de se supor que, eles sejam ainda em maior quantidade nesta área. Pode-se afirmar, com base nestes dados e neste período, que as questões contratuais, e privadas de modo geral, compreendam o maior índice de invocação do centro decisório do Sistema do Direito. Este crescimento está imbricado com o aumento de policontextos que exigem rápidas transformações de leitura da Economia pelo Direito. “A comunicação e o pluralismo falam por si. É inegável a

⁸⁶⁴ LUHMANN, Niklas. **La sociedad de la Sociedad**. Trad. Javier Nafarrate. México: Herder, 2007. p. 621-622.

rapidez e a eficiência das comunicações, interferindo diretamente nos modelos e disciplinas contratuais.”⁸⁶⁵

Se esse valor for somado a outros que, pode-se dizer, estão diretamente vinculados como: “consumo e comércio” (3) com 10,29 % e “pagamentos e títulos de crédito” (12) com 14,24%, tem-se que a temática ocupa 43,24% de todas as demandas do TJSC. Ou seja, quase metade do que se leva ao Tribunal, está vinculado a questões mais relativas ao direito privado por excelência. Porém, não se observa preocupação do sistema da Ciência em observar tais temáticas, ou se se realizam, são em percentual de pouca expressividade. Veja-se que a temática “pagamentos e títulos de crédito” é a única que não comportou nenhuma observação acadêmico-científica. Sendo que “contratos” e “consumo e comércio” totalizaram apenas 4,97% da produção científica.

Ainda na seara do acoplamento entre Direito e Economia enquanto temática observada, pode-se acrescentar a este rol, “responsabilidade e indenizações” (20) cuja auto-observação do Direito ocorre em 7% das demandas, mas a sua observação científica dá-se apenas em 1,1% das produções. Portanto, ao final da soma destas *unidades de sentido* mais semelhantes de auto-observação do Direito, o que se verifica é que, quase mais da metade das demandas (50,24%) concentra-se em situações decisórias que envolvem Direito e Economia, o que está em plena consonância com o percentual descrito na *categoria intermediária* dos julgados do TJSC “Relações Privadas” que acabou totalizando 52,3% das demandas contra apenas 9% da categorização temática das teses na mesma área.

Ainda no tocante a temáticas mais expressivas dos julgados tem-se a *unidade de sentido* “Violência, Criminalidade e Segurança” (25) que atingiu 16,18%. Assim, esta única *unidade* sem qualquer outro agrupamento colocou-se como segunda maior demanda levada ao Tribunal para decisão. Apesar de sua ocorrência ser 295,59% maior do que a observação acadêmica a respeito que totalizou 4,09%, não se pode desprezar o esforço acadêmico-científico que se despende a este tema, já que com esse percentual, ele ocupa o 7º lugar em quantidade de temas pesquisados. Porém,

⁸⁶⁵ TEPEDINO, Gustavo. Marchas e contramarchas da Constitucionalização do Direito Civil: A interpretação do Direito Privado à luz da Constituição da República. **Revista (Syn)thesis**, Rio de Janeiro, v.5, n. 1, p. 19, 2012. Disponível em: <file:///C:/Users/Windows/Downloads/7431-26280-1-SM%20(2).pdf>. Acesso em: 20 jun. 2016.

com relação ao alto percentual ocupado na Dogmática, percebe-se que há uma carência de produção acadêmico-científica com vistas a propiciar uma prestação do Sistema da Ciência.

Este parece ser o tema que exhibe a típica perspectiva negativa à assimilação das ações que desapontam a normatividade. Ao Direito cabe, sobretudo, a observação condicional com a qual deverá decidir. Sabe-se que o desapontamento constante de determinadas normas não permite que haja uma assimilação direta e indistinta por meio da abertura cognitiva do Direito de modo a alterar a própria positividade. Todavia, pode ser exatamente neste viés, que sintomaticamente expressa uma grande demanda para o Judiciário⁸⁶⁶, que a prestação da Ciência pode ter seu papel elevado. Além disso, tal temática pode ser a que mais exija a capacidade de observação a partir do acoplamento de diversos sistemas, aumentando assim a percepção interdisciplinar do fenômeno. Afinal, não é preciso ir longe para observar conflitos sociais nesta seara, ou, dito de outra forma, seja centro ou periferia do Sistema do Direito, a temática criminalidade é uma constante cuja observação tem se dado sob o prisma de várias subáreas do Sistema da Ciência.

Vale ressaltar que a necessidade de inovação e mudança se evidencia tanto pela quantidade de julgados como pela quantidade de alterações que têm sofrido tanto o Código Penal quanto o de Processo Penal brasileiro. O primeiro, Decreto-Lei nº 2.848 de 1940 possui uma quantidade estrondosa de alterações ao longo de sua vigência, contando com quatro delas apenas em 2015.⁸⁶⁷ O segundo, Decreto-Lei nº 3.689 de 1941 possui inúmeras alterações em especial na última década, incluindo o

⁸⁶⁶Sem fazer-se a distinção entre temas meramente operacionais e processuais realizada para este estudo e efetuando-se uma busca no endereço eletrônico do TJSC no mesmo período utilizado para a construção dos dados a partir da categoria: “violência” nas ementas dos acórdãos, chega-se a um número de 2.754 decisões.

⁸⁶⁷Cf. BRASIL. Lei nº 13.104 de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm#art1>. Acesso em: 19 de jul. 2016. Cf. BRASIL. Lei nº 13.142 de 06 de julho de 2015. Altera os arts. 121 e 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos). Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13142.htm#art1>. Acesso em: 19 de jul. 2016. Cf. BRASIL. Lei nº 13.188 de 11 de novembro de 2015. Dispõe sobre o direito de resposta ou retificação do ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13188.htm#art13>. Acesso em: 19 de jul. 2016. Cf. BRASIL. Lei nº 13.228 de 28 de dezembro de 2015. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para estabelecer causa de aumento de pena para o caso de estelionato cometido contra idoso. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13228.htm>. Acesso em: 19 de jul. 2016.

ano de 2016.⁸⁶⁸ Esta necessidade, pois, resta clara, uma vez que tais institutos foram idealizados ainda sob a égide da Constituição Federal de 1937. Tanto o Projeto de Lei do Novo Código Penal (8.045/2010 da Câmara – origem no PLS nº 156/2009) quanto do Novo Código de Processo Penal (PLS nº 236/2012) encontram-se em tramitação. Tais dados colocam em questão, mais uma vez, sobre a capacidade de irrritação que poderia ter a parca produção acadêmico-científica sobre esta temática nas próprias comunicações do Direito (decisões).

Conforme já fora evidenciado a partir de outros policontextos e das observações sobre as limitações, bem como de estudos empíricos já realizados no cenário brasileiro, a Dogmática se vê limitada estruturalmente para comunicar/decidir e com isso há uma forte tendência para a recursividade e manutenção da tradição com base no uso dos precedentes e o uso supérfluo de Doutrina ou Teoria do Direito na argumentação. Veja-se que, uma busca sumária no site do TJSC utilizando a mesma categoria “violência” a partir das ementas dos julgados, evidencia que o primeiro respaldo argumentativo dá-se na legislação, depois nos julgados das próprias Câmaras e das demais Câmaras do mesmo Tribunal, depois nas súmulas e decisões dos Tribunais Superiores. Outra forma argumentativa relevante para o voto, tal como a Doutrina, pouco aparece, e, quando ocorre, é sob uma forma apenas de reforço ao que já fora concluído da análise sistemática da legislação.⁸⁶⁹ Percebe-se assim, um descuidado com o papel que a doutrina (incluindo-se a comunidade de estudiosos do direito e as obras por eles produzidas) pode ou deve exercer para um sistema das fontes de forma mais equilibrada. Assim, pode-se vislumbrar que ou a doutrina perdeu prestígio e credibilidade, ou ela mesma não percebe o seu dever de criticar as decisões jurisprudenciais de forma que a sua interpretação possa ser observada pelo

⁸⁶⁸Cf. BRASIL. Lei nº 13.257 de 8 de março de 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13257.htm#art41>. Acesso em: 19 de jul. 2016. Cf. BRASIL. Lei nº 13.285 de 10 de maio de 2016. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13285.htm#art2>. Acesso em: 18 de jul. 2016.

⁸⁶⁹ Observações realizadas com base nos acórdãos dos dias 12 e 14 de julho de 2016.

do sistema do Direito. Há, na visão de Perlingieri, uma flagrante desatenção ou até mesmo desinteresse por parte dos “doutores”.⁸⁷⁰

Seguindo na ordem de maior prevalência temática encontrada nos julgados, tem-se ainda a *unidade* “Saúde, Previdência, Seguridade e Assistência” (21) com 10,52%. São exatos 253,02% a mais do que os 2,98% que esta temática ocupa no campo de observação dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*. Já as questões que envolvem o “Sistema Financeiro Nacional” não ocupam um percentual muito relevante no total das temáticas julgados no TJSC com 4,77%. Porém, novamente observa-se uma dissonância entre a ocorrência de julgados e a observação acadêmica, posto que somente 0,77% desta temática se encontram nas teses, evidenciando uma diferença de 519,48% entre uma observação e outra.

Por fim, e ainda na observação das maiores diferenças consideradas a partir dos temas mais relevantes em ocorrência no TJSC, tem-se a *unidade* que trata das “Relações parentais, das famílias e diversidade sexual”(19) com 2,37% das temáticas julgadas. Todavia, mais uma vez a observação acadêmico-científica não tem empregado o mesmo nível de observação sobre o fenômeno, com apenas 0,77% das temáticas.

Observando-se as diferenças a partir da maior ocorrência da observação científica e ainda com uma enorme incongruência quantitativa, tem-se o tema “Direito e Meio Ambiente”(6) que comporta um percentual de apenas 0,04 das temáticas dos julgados do TJSC o que representa um percentual de 8.175% a menos do que os 3,31% de observação científica do Direito nessa matéria. Muito embora a diferença seja muito elevada, percebe-se que os 3,31% das temáticas das teses não são expressivos diante de tantas outras que possuem percentuais maiores. No entanto, novamente há que se fazer uma ressalva estatística dos dados, posto que a competência para processar e julgar questões relativas a muitas demandas ambientais são também de competência da Justiça Federal. Logo, há que se relativizar o parco valor encontrado nos julgados do TJSC.

Não há como desconsiderar, entretanto, que, em meio a atual complexidade social, cujos reflexos se apresentam constantes nas condições de sobrevivência

⁸⁷⁰ PERLINGIERI, Pietro. **Perfis do Direito Civil**: Introdução ao Direito Civil Constitucional. Rio de Janeiro: Renovar, 1994. p. 21-22.

humana em meio a alterações ambientais asseveradas e cujas decisões precisam levar em consideração danos futuros, que o percentual de temáticas que observam cientificamente sobre a Dogmática ambiental é parca. Isso ganha especial relevância diante do chamado Estado Ambiental a partir do processo de ecologização do Direito e da Política que, acoplados, sensibilizam-se com as irritações ecológicas e exteriorizam-se por meio do compromisso intra e intergeracional da CF estipulado no artigo 225.⁸⁷¹ De fato, o que se faz necessário ocorrer para uma estruturação paradigmática voltada para uma observação mais especializada das ocorrências ambientais é uma paulatina alteração estrutural do Direito propiciada pelas irritações⁸⁷², as quais poderiam ser fomentadas por uma maior variação da produção acadêmico-científica impulsionando uma seleção do Direito a partir da inovação produzida nos PPGD's.

Além disso, como a produção acadêmico-científica vale-se de diversas teorias, o contexto de observação científica do Direito pode se dar em policontextos teóricos. Do ponto de vista científico, pouco importa qual teoria foi utilizada para observação do fenômeno jurídico desde que esta operação atenda à estrutura do Sistema da Ciência. A pluralidade de contextos faz parte de suas operações. Este contexto plural da Ciência pode resultar que diferentes teorias e disciplinas (programas científicos) definam até mesmo o seu objeto de forma distinta e isso leva a uma incomunicabilidade entre elas. Elas podem até utilizar o mesmo nome técnico, e, ainda assim, tratarem de coisas distintas. Para Luhmann, isto se evidencia em especial na relação entre ciência jurídica e sociologia [ambas inerentes ao Sistema da Ciência]. Para a ciência jurídica há maior vinculação a uma ordem normativa e para a sociologia com a observação do comportamento social, das instituições, dos sistemas sociais.⁸⁷³ Isso pode denotar que boa parte das produções acadêmico-científicas sobre o Direito esteja mais adstrita a uma observação sociológica do Direito, sem que com isso se lhes retire seu caráter de cientificidade ou de observação externa do Direito. Uma teoria sociológica do Direito tem a vantagem da observação externa

⁸⁷¹ ROCHA, Leonel Severo; CARVALHO, Delton Winter de. Policontextualidade e direito ambiental reflexivo. **Revista Sequência**, Florianópolis, n. 53, p.20, dez. 2006.

⁸⁷² KREPSKY, Giselle Marie. DIREITO, CIÊNCIA E RISCO AMBIENTAL: ecocomplexidade, futuro e compromisso Constitucional intergeracional. In: MELO, Milena Peters; ROCHA, Leonel Severo. **Políticas constitucionais e sociedade v.2: Jurisdição e democracia**. Curitiba: Prismas, 2015, CD-ROM. p. 218.

⁸⁷³ LUHMANN, Niklas. **El derecho de la sociedad**. Trad. Javier Tores Nafarrate, México: Iberoamericana, 2005. p.66 (tradução nossa).

exatamente por não estar obrigada a respeitar normas internas ao Direito, nem seus costumes ou premissas para a compreensão do seu objeto investigado. No entanto, e reforça-se isso, ele deve ser descrito tal qual o fazem os juristas.

Veja-se, então, que as diversas escolhas metodológicas ou de referenciais teóricos para a observação do objeto do Direito, não retira o caráter científico da produção acadêmico-jurídica realizada nas IES. Sabe-se que, no que se refere à sociologia, por exemplo, uma vez pertencente ao Sistema da Ciência, estará a oferecer uma prestação ao Direito quando da sua observação externa. É claro que a depender do ponto de observação, uma será a observação jurídica do Direito e outra será a observação sociológica. Todavia, sempre será uma observação de um Direito que observa a si mesmo. Assim, a sociologia estará a observar o Direito de fora, e o jurista desde seu interior.⁸⁷⁴ Uma pesquisa eminentemente social sobre um fenômeno jurídico observado pelo Direito obedecerá aos enlances da sociologia, já um jurista deverá obedecer também às conexões internas do Sistema do Direito.⁸⁷⁵ Então, a prestação do Sistema da Ciência a partir da observação do Direito é uma investigação científica sobre o Direito, que pode ser realizada por meio das diversas subáreas da Ciência tal qual as utilizadas e mapeadas nas temáticas das teses.⁸⁷⁶ Há que se atentar ao acoplamento entre a Ciência e o Direito, representado pela Teoria do Direito que é uma autodescrição do Direito e, portanto, pertinente a este Sistema. Assim, as diversas teorias do Direito utilizadas para a observação dos distintos temas ou objetos jurídicos somente serão observação externa se tal acoplamento ocorrer.

Entretanto, e lembrando o que já fora descrito anteriormente, ainda que a observação deva obedecer aos critérios da Ciência ou da subárea utilizada, não poderá haver equívoco quanto ao objeto, ou seja, o observador externo ao Direito deve descrevê-lo tal e qual o Direito o entende e o observa, ou observam os próprios juristas. Afinal, o seu objeto é um objeto que se observa e também descreve a si mesmo. Deve-se ter, sobretudo, um compromisso com a auto-observação e a

⁸⁷⁴Quanto aos limites teóricos das observações científicas, lembra-se o fato de que a Teoria do Direito seria um acoplamento entre o Direito e a Ciência, colocando a observação acadêmico-científica do Direito exatamente no limite entre a observação externa e interna.

⁸⁷⁵LUHMANN, Niklas. **El derecho de la sociedad**. Trad. Javier Tores Nafarrate, México: Iberoamericana, 2005.p.69-70 (tradução nossa).

⁸⁷⁶LUHMANN, Niklas. **El derecho de la sociedad**. Trad. Javier Tores Nafarrate, México: Iberoamericana, 2005. p.70 (tradução nossa).

autodescrição do objeto do Direito para que haja uma descrição científica razoável, adequada e realista.⁸⁷⁷

De fato, como verificado no gráfico 2, 21,8% das teses têm se debruçado sobre a própria operacionalização do Direito e o acesso à justiça. Se somar-se a esse percentual os 11,7 % de “Formas de compreensão do Direito” cujas *unidades de sentido* incluem: “Teóricos, teorias e metodologias” (50), “Direito e História” (33), “Direito e Linguagem” (34), “Bioética” (26), “Sujeito e Subjetividade” (49), “Moral e Valores” (43), tem-se 33,5% de temáticas das teses são voltadas para operacionalização, compreensão do Direito e acesso à justiça, caracterizando uma observação predominantemente sociológica, filosófica, entre outras.

Nestas questões de operacionalização do Direito se faz presente a preocupação com a excessiva carga dos tribunais, a duração dos processos, sua efetividade e as investigações sobre o acesso à justiça. Afinal, acesso à justiça é acesso aos tribunais (centro do sistema). Questão importante colocada por Luhmann, nesse tocante, é a de se os procedimentos jurídicos são um mecanismo adequado para a solução dos conflitos. Afinal, se tudo que é levado aos Tribunais está sujeito à decisão obrigatória, tornam-se judicializáveis apenas reduzidos segmentos temáticos, o que, em boa medida, advém do filtro estabelecido estruturalmente.⁸⁷⁸ Estas limitações temáticas de acesso ao centro do sistema do Direito, aqui empiricamente evidenciadas, refletem a parca capacidade de irrritação que se pode atingir no centro “duro” jurídico. Como já visto, as irrritações que urgem na periferia podem ou não serem formalizadas juridicamente. É na periferia que o Sistema do Direito garante sua autonomia de não ter que decidir. Além disso, sob a perspectiva de manutenção do Sistema do Direito, o acesso aos tribunais precisa mesmo ser um tanto discreto e organizado e o mais seletivo possível, já que, pelo princípio *non liquet*, eles têm que decidir independentemente de ser uma decisão fácil ou difícil, conservadora ou criativa.⁸⁷⁹

⁸⁷⁷LUHMANN, Niklas. **El derecho de la sociedad**. Trad. Javier Tores Nafarrate, México: Iberoamericana, 2005.p.70 (tradução nossa).

⁸⁷⁸LUHMANN, Niklas. **El derecho de la sociedad**. Trad. Javier Tores Nafarrate, México: Iberoamericana, 2005. p.381 (tradução nossa).

⁸⁷⁹LUHMANN, Niklas. **El derecho de la sociedad**. Trad. Javier Tores Nafarrate, México: Iberoamericana, 2005. p.384 (tradução nossa).

Se a partir das *unidades de sentido* pode-se tecer tais observações até então, vale destacar ainda a comparação a partir das *categorias intermediárias*, as quais agruparam *unidades* temáticas compatíveis entre si de modo a gerar novo sentido conforme explicitado anteriormente. Veja-se que, enquanto a auto-observação do Direito comporta 52,3% das temáticas no âmbito das “Relações Privadas”,⁸⁸⁰ apenas 9% da observação acadêmica se dá nesta mesma área. Se incluir-se ainda neste rol a *categoria inicial* “Relações da Empresa” e “Relações Familiares e Sucessões”, embora a dicotomia público x privado seja discutível ante suas atuais aproximações, chega-se a 59,1% da auto-observação contra apenas 19,4% da produção científica, o que ainda coloca a pesquisa na área Privada em total descompasso com o que é julgado pelo TJSC.

Esses dados põem em evidência o foco das questões públicas e privadas como observações dos Sistemas sob comento. O cenário quantitativo está em plena consonância com as áreas de concentração dos Programas de Doutorado analisados. Das 27⁸⁸¹ áreas temáticas de concentração, 51,85% referem-se ao Direito Público contra apenas 18,51% que tratam do Direito Privado e 29,62% de outras áreas. Evidencia-se um movimento científico que seleciona e privilegia preponderantemente a observação dos fenômenos que envolvem a esfera pública.

De fato, a esfera jurídica romano-germânica desenvolveu-se em torno das relações privadas colocando-se o direito civil no centro do sistema jurídico.⁸⁸² Com o impulso do direito civil romano para observações mais complexas do Direito logo surge o acoplamento estrutural entre Direito e Economia com as relações que

⁸⁸⁰Aqui cabe ressaltar mais uma vez a relativização dos dados, posto que a amostra de julgados é da Justiça Comum Estadual excluindo a Justiça Comum Federal. De acordo com o artigo 108, da CF: “Compete aos Tribunais Regionais Federais: [...] II - julgar, em grau de recurso, as causas decididas pelos juízes federais e pelos juízes estaduais no exercício da competência federal da área de sua jurisdição.” O que abarcaria as questões de competência dos juízes federais conforme artigo 109 da CF em especial as pertinentes ao inciso I: “Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;” Isto sem sombra de dúvidas elevaria o número de julgados cujas temáticas fossem de caráter público.

⁸⁸¹Embora se tenha numericamente apenas 25 áreas de concentração dos Programas mapeados, duas delas foram incluídas tanto no público quanto no privado totalizando 27 áreas, posto que na área de concentração ou em suas linhas de pesquisa havia referência tanto ao público quanto ao privado.

⁸⁸²BARROSO, Luís Roberto. **O novo direito constitucional brasileiro**: contribuições para a construção teórica e prática da jurisdição constitucional no Brasil. Belo Horizonte: Fórum, 2013. p. 109.

envolvem propriedade e contrato.⁸⁸³ Na atualidade brasileira, o que se percebe é o progressivo processo de observação constitucional do direito privado, mais especificamente do direito civil. Redefine-se o centro da ordem jurídica brasileira com a Constituição Federal de 1988, considerada como verdadeiramente normativa. Assim, o Código Civil acaba perdendo sua posição de primazia até mesmo no âmbito das relações privadas. A Constituição passa a ser a lente com a qual se deve observar e interpretar [e decidir] sobre os fenômenos jurídicos, de todos os ramos do direito.⁸⁸⁴

Porém, no campo da produção teórica, percebe-se uma insuficiência de institutos e conceitos que permitam superar as categorias tradicionais na dogmática do direito civil a fim de solucionar os conflitos sob a égide da constitucionalização do direito privado.⁸⁸⁵ O direito civil brasileiro insere-se assim em cenário hipercomplexo, que se coloca em constante mutação social e que deve colocar no ápice a Constituição como base da interpretação além de possibilitar a interlocução com as demais legislações especiais e os demais microssistemas jurídicos.⁸⁸⁶

Ademais, 21,83% das teses têm se debruçado sobre temas que envolvem a própria operacionalização do Direito e as formas de acesso à justiça, enquanto o Direito não tem encontrado maiores dificuldades sendo pouco exigido a decidir tematicamente neste viés já que apenas 2,25% dos julgados comportam este tema. Porém, se a observação partir do número de julgados acerca da “operacionalização do direito e acesso à justiça” mais o total de julgados que foram excluídos da observação temática porque eram de cunho procedimental e processual (67.368) esse percentual sobe para 38,90 de todos os julgados no período. Ou seja, ao fim e ao cabo, a operacionalização do Direito também é objeto de auto-observação quando decide sobre a legitimidade, sobre juízo de admissibilidade, prescrição ou outros temas que fariam com que o Direito buscasse em sua estrutura a opção para decidir

⁸⁸³LUHMANN, Niklas. **El derecho de la sociedad**. Trad. Javier Tores Nafarrate, México: Iberoamericana, 2005. p.328 (tradução nossa).

⁸⁸⁴BARROSO, Luís Roberto. **O novo direito constitucional brasileiro**: contribuições para a construção teórica e prática da jurisdição constitucional no Brasil. Belo Horizonte: Fórum, 2013. p. 132-133.

⁸⁸⁵TEPEDINO, Gustavo. Normas Constitucionais e Direito Civil. **Revista da Faculdade de Direito de Campos**, Campos dos Goitacases, ano 4/5, n. 4/5, p.172, 2003/2004. Disponível em: <<http://www.uniflu.edu.br/arquivos/Revistas/Revista04e05/Docente/10.pdf>>. Acesso em: 16 jul. 2016.

⁸⁸⁶LOBO, Paulo. Direito civil constitucional. **Cadernos da Escola de Direito e Relações Internacionais**, Curitiba, v. 1, n.13. p.31, jan./jun. 2003. Disponível em:<[file:///C:/Users/Windows/Downloads/515-1966-1-PB%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/Windows/Downloads/515-1966-1-PB%20(2).pdf)>. Acesso em: 16 jul. 2016.

se tal reivindicação é ou não conforme o direito. Portanto, nem mesmo nesses casos, estar-se-ia a tratar da reflexão.

A reflexão trata de uma forma específica de auto-observação do sistema que se caracteriza, sobretudo, pelo fato de observar a unidade do sistema em seu conjunto. Ou seja, ela só ocorre quando o tema da comunicação é a unidade do sistema mesmo. Assim, a reflexão leva o sistema a confrontar o estado dele mesmo com outros diferentes estados, pondo-se a perguntar sobre vantagens e desvantagens de cada um e a uma busca por uma transformação mais favorável.⁸⁸⁷ Até porque, no que tange a auto-observação (dogmática/decisões) vale lembrar que “Um sistema só pode observar a si mesmo através de limites traçados em seu interior”.⁸⁸⁸

Nesse sentido, Luhmann ressalta diferenças importantes para a compreensão deste processo complexo da autodescrição (reflexão). Há que se distinguir entre observação e descrição. A auto-observação é a correspondência entre a operação singular e as estruturas e as próprias operações do Sistema do Direito, no caso, das operações em específico, decisões. Ou seja, em uma comunicação o que se trata é, sobretudo, sobre o que é conforme ou não ao Direito. Isso não gera uma maior dificuldade para o sistema ou para seu observador, já que faz costumeiramente parte da sua comunicação diária.⁸⁸⁹ O que se percebe então é uma consonância quantitativa entre o foco acadêmico-científico e a Dogmática no que se refere à operacionalização do direito mesmo.

Quanto aos limites teóricos das observações científicas, relembra-se que a Teoria do Direito é um acoplamento entre o Direito e a Ciência, colocando a observação acadêmico-científica do Direito exatamente no limite entre a observação externa e interna. Quanto aos limites de decisão do Direito encontram-se na sua função normativa que pretende viabilizar segurança e a própria fundamentalidade das decisões. Assim, as interpretações do sistema do Direito que podem se exteriorizar nos seus julgados ficam vinculadas aos textos normativos implicando também nas

⁸⁸⁷CORSI, Giancarlo; ESPOSITO, Elena; BARALDI, Claudio. **Glosario sobre la teoria social de Niklas Luhmann**. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 117-118 (tradução nossa).

⁸⁸⁸LUHMANN, Niklas. **La Ciencia de la Sociedad**. Trad. Silvia Pappe, B. Erker e Luis Segura sob Coord. Javier Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 335 (tradução nossa).

⁸⁸⁹LUHMANN, Niklas. **El derecho de la sociedad**. Trad. Javier Tores Nafarrate, México: Iberoamericana, 2005. p.569 (tradução nossa).

possibilidades limitadas de ressonância acadêmica nas decisões jurídicas.⁸⁹⁰ Afinal, “[...] o direito só pode aceitar o novo na medida em que faz relação ao direito constituído”.⁸⁹¹

Chama-se a atenção então, para a forma de acoplamento estrutural dos resultados da reflexão do sistema jurídico - Teoria do Direito, com os resultados teóricos do Sistema da Ciência.⁸⁹² Este acoplamento mostra-se limitado para a pretensão de ressonância da produção acadêmico-científica sobre o Direito, já que para o Sistema da Ciência resulta:

[...] a irritante experiência de que o sistema jurídico trabalhe com uma dinâmica própria e, em todo caso, não no sentido de uma ‘ciência aplicada’ [...]. **A existência de sistemas que se observam e se descrevem a si mesmos restringe [...] as possibilidades teóricas do sistema da ciência.** E esta é precisamente a razão pela qual uma teoria sociológica [ou outra que pretenda observar o Direito] que persiga a realização de suas próprias ambições na dissecação de uma teoria da sociedade moderna não pode esperar que seus resultados sejam registrados como juridicamente importantes, ou, em certo sentido, como fundamentos do direito vigente.⁸⁹³

Isso ressalta novamente a árdua pretensão da produção acadêmico-científica de interferir nas decisões jurídicas ou no *modus operandi* do Direito, embora o percentual acentuado de 33,5% das teses que tratam das “formas de compreensão do Direito” e da “Operacionalização do Direito e acesso à justiça” mostrem o quanto tal pretensão se faz presente.

Assim, até mesmo para Luhmann a teoria sociológica da sociedade com suas elaborações que são funcionalmente específicas nem chega a oferecer alguma grande conquista cognoscitiva para a autodescrição do sistema jurídico. No entanto, esta parca possibilidade pode ocorrer por meio de alguma estimulação (irritação) intersistêmica. Isto porque, é possível imaginar que, de fato, o próprio Sistema do

⁸⁹⁰LUHMANN, Niklas. **El derecho de la sociedad**. Trad. Javier Tores Nafarrate, México: Iberoamericana, 2005. p.641 (tradução nossa).

⁸⁹¹LUHMANN, Niklas. Puede la sociedade moderna evitar los peligros ecológicos? **Argumentos**, México, v. 25, n.69, p.89, mayo-agosto 2012. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/pdf/595/59524130004.pdf>>. Acesso em: 12 jan. 2016

⁸⁹²LUHMANN, Niklas. **El derecho de la sociedad**. Trad. Javier Tores Nafarrate, México: Iberoamericana, 2005. p.641 (tradução nossa).

⁸⁹³LUHMANN, Niklas. **El derecho de la sociedad**. Trad. Javier Tores Nafarrate, México: Iberoamericana, 2005. p.641 (tradução nossa).

Direito possa estar interessado em tais contribuições.⁸⁹⁴ Isso poderia ocorrer com algumas temáticas advindas da produção acadêmico-científica que pudessem suprir ou permitir uma reelaboração estrutural da auto-observação do Direito. Porém, os dados aqui construídos e analisados, demonstram o afastamento como o qual ambos os Sistemas se observam.

⁸⁹⁴LUHMANN, Niklas. **El derecho de la sociedad**. Trad. Javier Tores Nafarrate, México: Iberoamericana, 2005. p.642 (tradução nossa).

5 CONCLUSÃO

No contexto de complexificação social, ou do policontexto de observação, os subsistemas parciais da sociedade precisam manter a autopoiese que lhes é inerente e constitutiva reorganizando-se para manter a redução da complexidade do seu ambiente. Paradoxalmente, as tentativas de redução de complexidade levam a mais complexidade para os sistemas e suas organizações. Assim, os Sistemas do Direito e da Ciência, foram observados a luz da teoria sistêmica de Niklas Luhmann e suas releituras contemporâneas, a fim de descrever suas relações em especial no que se refere à capacidade de abertura e aprendizagem do Sistema do Direito.

Indagou-se se a observação científica sobre o Direito (observação da auto-observação do Direito) comunicada pelos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito (nível de Doutorado) é capaz de produzir irritações na Dogmática (auto-observação do Direito). Isto, tomando-se a produção acadêmico-científica sobre o Direito como inerente ao Sistema da Ciência, a Dogmática como auto-observação do Sistema do Direito e a Teoria do Direito como acoplamento entre os dois Sistemas. Como hipótese, considerou-se que, embora o subsistema do Direito seja aberto cognitivamente podendo aprender com as irritações sistêmicas advindas do meio alterando sua estrutura e operações, as possíveis interferências advindas do sistema da Ciência podem ser assimiladas ou não por ele. Suas seleções tendem a incorporar elementos que sejam compatíveis com a lógica interna já estabelecida e a rejeitar conexões que extrapolem seus critérios de operacionalização e que demonstrem uma grande ruptura ou inovação, limitando, pois, a capacidade de interferência intersistêmica da comunicação acadêmico-científica.

O foco da observação direcionou-se para a qualificação temática advinda da produção acadêmico-científica sobre o Direito produzida no âmbito dos PPGD's (teses) e assim, para sua capacidade de irritação sistêmica na Dogmática Jurídica. Executou-se pesquisa empírica a fim de observar o tema a partir da problemática proposta. Como de acordo com Luhmann a hipótese de uma pesquisa é sempre um *risco*, assumiu-se essa condição para que se pudesse almejar a sua *comprobabilidade* (utilizando-se de teorias e métodos – programação da Ciência) para alcançar os objetivos pretendidos. Após descrição dos Sistemas sob comento e de criteriosa análise dos dados produzidos, tem-se como comprovada a hipótese.

As conclusões que sugerem esta comprovação são, pois, de três vieses que se complementam: a) a autopoiese dos dois Sistemas observados como fator limitador da interferência intersistêmica; b) o papel das organizações que estão envolvidas na produção do conhecimento científico jurídico no Brasil bem como na organização da pesquisa e dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito; c) a dissonância temática entre o que se observa cientificamente e o que o Direito auto-observa.

Sendo os sistemas ambos autopoieticos e, portanto, fechados operacionalmente, embora abertos cognitivamente, há uma diferença entre a disposição de aprendizagem entre a Ciência e o Direito. Com intuito de manter estáveis as expectativas sociais, o Sistema do Direito apenas tem se colocado em maior abertura cognitiva quando não encontra elementos estruturais internos suficientes para decidir. É o caso da decodificação das comunicações científicas, notadamente as perícias. Essa assimilação, no entanto, não é novidade no âmbito das pesquisas contemporâneas de viés sistêmico. Já no que se refere à assimilação da comunicação científica sobre o Direito faz-se necessário destacar a sua relação com as publicações e a relevância de alguns conceitos descritos por Luhmann que auxiliaram nesta observação. Ganham destaque os fatores *variação* e *redundância* produzidos pelo Sistema da Ciência e a necessidade de que haja um equilíbrio entre eles. Nesse processo, assumem especial tarefa, as *publicações*, sejam elas as teses, os artigos ou os livros, enfim a produção que, atendendo aos critérios científicos venha a ser produzida, comunicada e fixada temporalmente e na memória. As *publicações* permitem, sobretudo, que o Sistema da Ciência tenha capacidade de enlace interno e externo.

Percebeu-se assim que, se as teses apresentam temáticas repetitivas e sob os mesmos pontos de observação, aumentam a redundância e repetição e diminuem a capacidade de inovação, mas mantém a capacidade de enlace e reforço da comunicação feita por ela. Por outro lado, se pautam-se na enorme quantidade de variações oferecidas pelo entorno, pelos programas e métodos disponíveis na Ciência, provocando enormes rupturas e instabilidade dos conhecimentos já comunicados, haverá uma diminuição da capacidade de enlace do sistema da Ciência, de modo que cada nova comunicação pouco terá de correspondente com outra comunicação, aumentando assim sua fragilidade, confiabilidade e diminuindo a

capacidade de ressonância ao mundo externo, e, por conseguinte, nada provocando no sistema do Direito ou na Dogmática vigente.

Assim, se as temáticas do Direito a serem observadas com critérios científicos sempre partem da Dogmática vigente, ou do que têm decidido os Tribunais a respeito delas, tenderão a produzir redundância a partir da redundância do Direito; e se as temáticas partem tão somente das diversas demandas sociais relacionadas com o Direito, decididas e operacionalizadas por ele ou não, partindo-se mais do que ocorre na periferia do Direito ou do seu ambiente, as comunicações científicas tenderão a produzir maior variação, mas não terão a mesma capacidade de enlace e fixação interna e externa. Chega-se a um paradoxo: a produção acadêmico-científica com maior capacidade de irritação na Dogmática é exatamente aquela que parte e é voltada para a Dogmática. Afinal, o Sistema do Direito tende a assimilar elementos exógenos que tenham maior correspondência interna. Como eliminar então, este paradoxo? A resposta está no equilíbrio entre variação e redundância tanto na escolha temática quanto no que se produz cientificamente. Nesse sentido, os PPGD's por meio da organização de linhas de pesquisa e áreas de concentração propostas devem ter a capacidade de orientar a partir deste equilíbrio.

A partir das publicações é possível manter a autopoiese do Sistema da Ciência, uma vez que é com base nelas que os investigadores se apoiam e a recursividade necessária se preserva. São nelas que as principais condensações por disciplinas são organizadas por temas e por enfoques. Então, veja-se que, se as publicações têm a pretensão de irritar o Sistema do Direito ao ponto de serem observadas e assimiladas de modo a interferir nas decisões jurídicas, elas precisam sim estar direcionadas para as temáticas que surgem do que o Sistema do Direito auto-observa. E isso não precisa significar que a observação seja apenas dogmática. Em outras palavras, isso não quer dizer que a observação que parte da auto-observação do Direito seja capaz apenas de reproduzir dogmática, porque elas terão que se submeter aos critérios do Sistema da Ciência e contarão com o privilegio da observação externa que pode eliminar paradoxos, e, portanto, ser mais sofisticada. Afinal, não é possível desconsiderar que ela também versará sobre as demandas sociais globais ou sobre inovações que poderão também ser aproveitadas pela sociedade. Portanto, as observações sobre as quais se devem tecer a partir dos critérios da Ciência e com o rigor que uma comunicação científica exige devem sim

ser construídas sobre as auto-observações do Direito, pois não há como isolar os contextos de tais observações somente no sistema do Direito ou no sistema da Ciência. Por certo, há um acoplamento necessário que indica as grandes temáticas sobre as quais a investigação científica pode se debruçar.

Isso também não quer dizer que o Sistema da Ciência perderá sua autonomia caso pretenda produzir sobre e para o Sistema do Direito. Como sistema cognoscente por natureza, ele pode observar os mais diversos fenômenos disponíveis no seu ambiente. A tese que for incorporada pela estrutura da Ciência e que observa o Direito seja com qual programação for, será uma publicação científico-jurídica, mas nem sempre ela terá a capacidade de comunicar ou causar impacto no meio e na Dogmática. É uma questão de seleção do que se pretende observar a partir do fim que se pretende atingir ou provocar: redundância ou variação, em ambos os casos trata-se de um risco.

O que se precisa ponderar para se prospectar maior capacidade de interferência é o equilíbrio entre variação e redundância. Por um lado, o Sistema da Ciência é mais voltado para a cognição constante, e, portanto, observador de variação e produtor de variação para o meio. Por outro, somente aquilo que se repete e se fixa na memória é que é capaz de produzir enlaces e, assim, produz redundância. Este equilíbrio permite a manutenção da autopieise da Ciência.

O excesso de variação e inovação torna difícil a própria reestabilização do Sistema da Ciência, que somente se efetivará gradualmente. Essa alta variação torna difícil a seleção de publicações, sua fixação dentro do próprio Sistema da Ciência, posto que nem todas entrarão no campo da memória ou chamarão a atenção suficiente para sua utilização interna. Na era da virtualização e da premiação pela produtividade, não se pode fechar os olhos para a “indústria” do conhecimento. A crítica é séria. Até mesmo Luhmann chamou a atenção para o uso desmedido da reputação, posto que o excesso dela e a distinção das pessoas e por sua vez das comunicações como consequência, são vistas como uma disfunção no sistema da Ciência. As organizações como a CAPES e o CNPq que fomentam a produção científica em massa, precisam, urgentemente, repensar as suas políticas, sob pena de se perder paulatinamente a qualidade das publicações, premiando o hábil replicador, incitando a pseudocoletividade da produção, e, o que é pior, permitindo o desvirtuamento do Sistema da Ciência e inviabilizando sua capacidade de

ressonância social. Por outro lado, a reputação e o controle gerado pelo direcionamento de temas, referenciais teóricos, linhas de pesquisa, tempo de duração da pesquisa, entre outros fatores, também podem fomentar uma produção científica nem sempre inovadora ou com capacidade de intervir socialmente, pode até mesmo ser carecedora de critérios estritamente científicos.

Nesse sentido, a limitação temporal, mais do que organizar metodologicamente uma pesquisa, evidencia uma interferência sistêmica advinda dos Sistemas Econômico e Político, sob a qual todo pesquisador está sujeito. Por este motivo, defende-se por ora que a sobreposição quantitativa estabelecida pode alterar significativamente a qualidade e a produção do conhecimento fomentado pelas IES brasileiras e, por consequência, minimizar o seu aproveitamento pelos demais sistemas além de, no caso da pesquisa jurídica, afetar a sua capacidade de irrritação na Dogmática vigente. Uma situação a qual esta pesquisa também teve que se submeter.

Assim, há uma quantidade enorme de publicações, muitas que sequer serão lidas, outras tantas poderão ser lidas, mas sequer comunicarão efetivamente, uma vez que a comunicação é composta de emissão, informação e compreensão. O mundo, conforme esclareceu Luhmann, é sempre um excesso de possibilidades diante da escassa capacidade de assimilação dos sistemas, sejam eles psíquicos ou sociais. Mesmo que o tempo social do Sistema da Ciência seja diferente do tempo institucionalizado pelo Sistema do Direito, a sua capacidade de lidar com ele também tem provocado desestabilização interna para a Ciência e com a qual ela também tem tentado reduzir a complexidade.

Logo, se o excesso de variação temática é uma complexidade para a Ciência, ela se torna uma complexidade ainda maior para o meio diminuindo a possibilidade de irrritação dele, de outros sistemas e, por consequência, do sistema do Direito, especialmente a Dogmática que é voltada para a redundância e a estabilidade. Nesse sentido, além das publicações científicas terem que contar com um acentuado rigor para que gozem de reputação a credibilidade interna, elas precisam ser suficientemente expostas, pois somente as que se fixarem temporalmente e na memória é que terão mais capacidade de êxito na empreitada de ressonância intersistêmica. Todavia, como se viu, a maior dificuldade que se encontra nesse sentido é o grau de abstração conceitual que se exige para atender aos critérios do

que pode ser considerado científico. Essa forma de comunicar ciência pode levar a um parco grau de inteligibilidade exterior ao ponto de nada irritar o meio. Esta foi uma constatação a partir do diálogo ente juízes e acadêmicos. Na árdua tarefa de cumprir as obrigações formais do ato decisório, os juízes, os seus assessores, se veem limitados e por vezes até excluídos do debate acadêmico, ante a sua elevada abstração. Os textos científicos não são práticos, não atraem a atenção dos operadores que irão decidir, exceto se, estes mesmos, fizerem parte da Academia. As publicações com esse rigor estão em consonância com a autopoiese da Ciência e suas exigências, e disso não se pode discordar. Porque, ao fim e ao cabo, a produção científica serve para, prioritariamente, reproduzir o Sistema da Ciência. Os pesquisadores escrevem para si mesmos e para seus pares, em meio à complexidade interna da Ciência. Isso dificulta a possibilidade de uso posterior externo. Além disso, as exigências até mesmo de tamanho das publicações científicas em nada favorecem as suas leituras. Então, pode-se pensar em mudanças estruturais das publicações e da exposição, bem como de critérios que permitam não a mera reprodução da Dogmática, mas uma aproximação da linguagem e estrutura do Sistema do Direito. Ela precisa ser disponibilizada de maneira inteligível aos olhos dos observadores.

Como se viu, a relação entre acadêmicos e juízes no Brasil não é tão limitada quando comparada a outros países. Mesmo assim, o uso da doutrina ou da produção acadêmica tem um terreno fértil que parece não ser aproveitado nem pela produção acadêmico-científica, nem pela Dogmática. Em outros países, observou-se até mesmo a proibição do uso do que pensam e produzem os acadêmicos. Atualmente no Brasil, está-se diante de um cenário totalmente oposto, no qual se exige uma melhor fundamentação das decisões, numa articulação dos argumentos e na possibilidade de consultar a expertise inclusive das Academias de Direito a partir da figura do *amicus curiae*. Espera-se então, que a especificação de uma exigência Constitucional positivada em 1988 e externalizada no Código de Processo Civil de 2015, possa ser observada pelos julgadores de forma positiva e que venha a auxiliar as suas funções decisórias. O mesmo deve ser feito pelos demais operadores, que precisam observar tais inclusões processuais como possibilidade de diálogo e colaboração das diversas fontes acadêmicas para com a função social do Direito. Porém, se o uso da doutrina ou da produção acadêmica nos julgamentos não deixar de ser mera retórica, como de fato é em muitos julgados observados, não será

possível prospectar a capacidade de ressonância da academia nas decisões ou numa transformação mais contundente da Dogmática. É preciso abrir-se para o novo ou observar o velho com outra lente.

Neste complexo jogo paradoxal de equilíbrio entre *variação* e *redundância*, há que se ter uma preocupação com a (re)produção do conhecimento que não provoca irritação nem para o sistema da Ciência. Ora, se uma publicação, que cumpre com os critérios da Ciência que se submete até à exigência da exposição nem sempre é capaz de ressonar no próprio sistema da Ciência, não é possível imaginar que todas sejam capazes de interferir nos demais sistemas. Foi por essas constatações e por outras que foram realizadas ao longo da pesquisa que, tanto a organização da pesquisa científica sobre o Direito, quanto o estado atual da arte da pesquisa jurídica brasileira foram o foco de observação para se pensar em uma alternativa de solução ao problema exposto.

Nisto se encontra o segundo viés de confirmação da hipótese. A partir da análise organizacional da pesquisa científica no Brasil, incluindo as principais organizações que influenciam direta e indiretamente no que se produz cientificamente na área do Direito, bem como nos PPGD's, restou claro que não só a forma de acoplamento do Sistema da Ciência com o Sistema do Direito se constitui de limitações para a irritação, como os acoplamentos do Sistema da Ciência com o Sistema da Educação, Política e Economia, interferem sobremaneira no *modus operandi* dos PPGD's e nas operações da Ciência no que se refere às publicações científicas. Nem poderia ser diferente, pois, admitindo-se a *policontexturalidade* como condição de observação social, os subsistemas se multiplicam, as relações se complexificam e as organizações se sofisticam com intuito de dar conta desta complexidade. Elas produzem, por consequência, mais complexidade relacional que precisam ser consideradas.

Ainda que a autopoiese do Sistema da Ciência se preserve, com todas as características que lhe são inerentes, as organizações como a CAPES, o MEC e o MCTI são inerentes ao Sistema da Política. Portanto, refletem as expectativas do Estado com a vinculação de suas políticas públicas referentes à pesquisa e à Pós-Graduação no país. Veja-se que o impacto causado pelo Sistema da Política é alto. Ainda que a CAPES seja uma organização em acoplamento com o Sistema da Ciência e da Educação suas decisões políticas afetam sobremaneira o Sistema da Ciência.

Ela utiliza seus diagnósticos e resultados para a formulação tanto de políticas para a Pós-Graduação quanto para a concessão de bolsas e auxílios financeiros para a pesquisa. Assim, verifica-se que não só a avaliação é realizada pela CAPES, como também por meio dela há regulação e direcionamento com as Políticas Públicas para a pesquisa no país.

Nesse tocante, chamaram atenção algumas convergências e incompatibilidades internas entre o SNPG com seu Plano Nacional proposto para até 2020, a APCN de 2016 cuja aprovação final será decidida pelo Conselho Nacional de Educação, o DA do Direito de 2013 que avalia os Cursos e o CNPq, cuja vinculação se dá com o MCTI.

Interessante destacar que, de acordo com a composição do Conselho Superior, há uma demonstração da enorme quantidade de relações com outras organizações oriundas tanto do sistema da Ciência, quanto da Educação, da Política e até mesmo da Economia, como se verifica com a participação de membros do setor empresarial, voltadas para os processos de decisão da CAPES e que definem e regulamentam as políticas da Pós-Graduação no país. Viu-se que, mesmo com a representatividade dos Programas de Pós-Graduação e das instituições científicas, do maior nível acadêmico das áreas, as decisões da CAPES são primordialmente políticas, posto que tais organizações assumem com grau de prioridade a função do sistema ao qual pertencem. Isso denota que, em que pese o sistema da Ciência ser um sistema autopoietico, dotado de recursividade e que, embora as produções acadêmico-científicas chamadas teses sejam incluídas como comunicações deste sistema, há sim, uma interferência nas suas operações, o que também afeta direta ou indiretamente nas escolhas temáticas sobre as quais se produz conhecimento sobre o Direito e sobre como essa comunicação será feita.

Apesar de haver enredada forma de representatividade dos PPGD's nestes órgãos por meio dos Coordenadores de área, em especial na CAPES, constatou-se que, atualmente, esta representação se mostra desproporcional ao número de Programas e regiões nas quais são ofertados, sendo que 72,86% dos Programas se concentram nas regiões Sul e Sudeste. Porém, Coordenador Geral e Coordenador Adjunto são da região Nordeste e, de Universidades públicas. Isso não é compatível com a perspectiva da APCN de 2016 que considera relevante a pertinência dos novos cursos a partir do ambiente local e regional no qual se insere. Isto pode interferir tanto

na abertura quanto na avaliação dos PPGD's. Portanto, carece de reflexão sobre a forma de representação acadêmico-científica na CAPES. Nesse sentido, o papel dos Coordenadores de área representa um importante elo entre os Sistemas e sua atuação pode estabelecer melhores acoplamentos entre as organizações envolvidas.

Outro item que se mostra incongruente na organização é a questão da interdisciplinaridade da pesquisa em Direito. Viu-se que, para Luhmann, o Sistema da Ciência deve valer-se deste recurso, sendo até mesmo salutar para que uma observação de segunda ordem seja realizada com sofisticação. O mesmo é reforçado pelo DA do Direito, sugerindo que a interdisciplinaridade chega a ser intrínseca ao fenômeno jurídico. E, de fato, as publicações científicas avaliadas pelo QUALIS demonstram essa variação. Entretanto, em nenhum momento da APCN 2016 há menção à interdisciplinaridade. Não bastasse isso, em que pese não haver proibição de inclusão de docentes nos PPGD's que sejam de outras áreas, há limitações. Na prática, essa interdisciplinaridade dos PPGD's não se evidencia.

De fato, para atender a coesão, área de concentração, linhas, projetos, pesquisas, publicações e demais exigências da APCN, o que se constata é uma dificuldade enorme de incluir áreas multi, pluri, inter ou transdisciplinares. Isso porque o aprofundamento teórico-prático sobre determinada área do conhecimento ainda é vista como incompatível com uma observação dessa forma, sendo que os pesquisadores que se formaram em Programas interdisciplinares nem sempre conseguem alocar-se nos Programas específicos, suas publicações muitas vezes são mal compreendidas ou até mesmo rechaçadas.

Já para o PNPG, quando se dá destaque às temáticas multi e interdisciplinares, o que se faz é reconhecer a importância crescente de segmentos do conhecimento e da pesquisa que, em razão da sua dinâmica interna e complexidade incessante, exige a conjugação de diversas metodologias e conceitos disciplinares para que se possa enfrentar os diversos problemas. Embora isso seja um desafio para a Pós-Graduação, considera-se que o SNPG tenha condições de encontrar soluções e municiar os PPGD's com instrumentos e mecanismos apropriados para esta nova perspectiva. Isso exigirá reformulação institucional, organizacional e a inclusão de novas parcerias para além das fronteiras disciplinares. Nesse sentido, deve prevalecer a ideia de que Programas dotados destas características, no futuro poderão prescindir do que hoje se classificam como áreas

disciplinares ou grandes áreas multidisciplinares. É o que ocorre em outros países como na Alemanha e nos EUA com a busca da excelência e do conhecimento inovador passando pelas abordagens e práticas multi e interdisciplinares. Segundo o PNPG o Brasil deve preparar-se para dar esse salto.

Do ponto de vista do impacto e da capacidade de irradiação intersistêmica das pesquisas em Direito, ganha destaque a recomendação feita para as produções coletivas. Isso aparece explicitamente na APCN de 2016. Lá, consta que os projetos que devem concretizar as linhas de pesquisa precisam agregar docentes permanentes e discentes de modo que se evidencie a natureza coletiva dos projetos. O mesmo é sugerido no DA 2013. Esta perspectiva está em consonância com o que Luhmann assevera acerca das características de projetos de investigação pertinentes ao Sistema da Ciência. Reforça-se a produção de forma coletiva a fim de dar consistência às pesquisas desenvolvidas nos Programas o que remete a uma necessária reputação não apenas individual, mas, sobretudo, institucional ou de determinada organização científica. Veja-se que estas indicações parecem acertadas se existe o objetivo de inserção social ou possibilidade de aproveitamento concreto das produções acadêmico-científicas em Direito para o meio ou para os demais sistemas. Afinal, quanto maior a reputação e credibilidade, que é conseguida sempre mais facilmente por meio das organizações e não dos esforços individuais, maior a possibilidade de fixação das pesquisas e conseqüente ressonância.

Hoje, as parcerias entre os PPGD's nacional ou internacionalmente são estimuladas, até porque é difícil pensar que um programa sozinho consiga se destacar com tamanho alcance de interferência. Embora isso possa se relativizar, eventualmente, uma pesquisa isolada dificilmente conseguirá credibilidade e reputação suficiente para provocar irradiação em meio a tanta oferta de publicação científica (variação). De fato, como os pesquisadores individuais não gozam, via de regra, de tamanha reputação o que se precisa fortalecer são os grupos. E para isso não é suficiente, por exemplo, fazer publicações com alguns textos individuais em forma de coletânea, pois ainda assim serão publicações individuais. É preciso coletivizar pesquisas de alto impacto para aumentar a reputação e credibilidade. Grandes projetos, e posteriores grandes parcerias, leva tempo. Mas é preciso reconhecer as limitações da individualidade que muitas vezes serve apenas para permitir a inserção do futuro doutor formalmente no Sistema da Ciência. Isso também

é um desafio, porquanto raramente se encontra predisposição para o trabalho coletivo. Veja-se, as teses são provações da capacidade intelectual individual do futuro doutor. Se ao longo de tantos anos manteve-se isolado, como exigir dele habilidades para produção coletiva posterior. Os PPGD's não privilegiam a produção coletiva, mas insiste-se, tanto do ponto de vista teórico de viés sistêmico, quanto do ponto de vista organizacional da pesquisa, demonstrou-se que essas comunicações científicas têm mais capacidade de ressonância.

Da análise dos documentos principais que norteiam a aprovação e a avaliação da Pós-Graduação no país, constatou-se que se reforça constantemente o caráter autopoietico e reprodutivo do Sistema da Ciência. Ou seja, produz-se, publica-se e divulga-se para o aprimoramento essencial da própria pesquisa, para a divulgação e discussão entre pares, deixando a prestação do Sistema da Ciência em último plano. Veja-se que a difusão do conhecimento jurídico a fim de viabilizar a concretização dos direitos dos cidadãos aparece apenas no último item do DA 2013.

Observa-se assim, que os demais objetivos referem-se à auto-reprodução do Sistema da Ciência e apenas um deles diz respeito à prestação que este pode oferecer à sociedade evidenciando o caráter social da pesquisa. O que se constatou, é que, embora o Sistema da Ciência possua relações mais abertas com o meio através das organizações, suas operações denotam em boa medida que ele comunica cientificamente para voltar a comunicar cientificamente, mesmo que isso evidencie o novo conhecimento. Ou seja, a produção do conhecimento é, sobretudo, para seu próprio uso e apenas indiretamente para uma prestação a outros subsistemas. Além disso, o referido documento, novamente, entre todos os focos dos eixos avaliativos, possui apenas uma pequena chamada do último item que diz respeito a uma devolução social da pesquisa sob a forma de soluções concretas para o enfrentamento de problemas jurídicos e sociais contemporâneos, reforçando a ideia da auto-reprodução. Dificuldade de inserção social esta reconhecida inclusive pelo próprio documento.

Nesse tocante, é que se chama a atenção para o aproveitamento das teses sobre o Direito, porquanto disputam espaço de crédito e confiabilidade com a Dogmática. É claro que o Direito mantém sua autopoiese e com isso, é mais evidente que suas decisões sejam pautadas em seus elementos internos reproduzindo, pois, Dogmática.

No último viés de observação e que diz respeito aos dados concretos, tem-se a efetiva comparação temática entre o que as Academias produzem e o sobre o que o Direito decide. A partir da observação empírica da produção de teses dos 8 PPGD's com nota 6 e das temáticas julgadas pelo TJSC no período compreendido entre 2013 e 2015, algumas constatações mostraram-se importantes no sentido de observar a capacidade de impacto da produção acadêmico-científica sobre o Direito.

A partir da observação temática tanto das teses quanto dos julgados, verificou-se que o campo de observação científica sobre o Direito é amplo. Sobressalta a extensão temática com a qual o objeto “direito” é observado a partir da Ciência, incluídas as diversas subáreas teóricas sob as quais estas observações são efetivadas. Há uma alta variação, muito mais do que reprodução do conhecimento por parte da observação científica quando são observadas as temáticas em unidades distintas. Por outro lado, a auto-observação do Direito evidencia um campo temático mais restrito. O que pode ser considerado normal, já que nem todos os problemas jurídicos são levados à decisão pelos Tribunais e pelo fato de que o Direito não conhece outro Direito que não seja o autoproduzido por ele. Além disso, o seu fechamento operacional restringe tal amplitude.

A partir do agrupamento das unidades de sentido, constatou-se que as teses do período selecionado para observação mostram que as temáticas eleitas e de maior ocorrência tratam das questões entre o Direito e a Política tomada como Sistema. Em seguida, têm-se teses cuja observação científica é sobre a própria operacionalização do Direito e o Acesso à Justiça, ou seja, mais ligadas à forma de como o Direito decide e efetiva o seu acesso em detrimento dos próprios direitos para os quais a sociedade espera a devida tutela jurídica. Isso demonstra uma maior observação científica da própria recursividade do sistema jurídico. Estas duas áreas temáticas juntas totalizam quase 50 % das teses produzidas.

A recursividade do Sistema da Ciência mostrou-se presente nas teses sobre o Direito já que a categoria “formas de compreensão do Direito” que é baseada preponderantemente na prestação de outras áreas do conhecimento para a observação do sistema jurídico, ocupou a terceira maior temática. Isso também demonstra que, a partir do sistema científico, os pesquisadores têm se debruçado sobre formas de como observar Direito, como se as programações do Sistema da Ciência não comportassem ainda tais subsídios internamente. Indica ainda que,

sempre se pode observar diferente. As teses inseridas nesta grande temática privilegiam questões mais teóricas e abstratas possibilitadas por prestações de outras áreas do conhecimento, deslocando o foco para o campo operacional da própria observação científica sobre a auto-observação do Direito. Portanto, estão mais afetadas à própria recursividade do Sistema da Ciência, com o aprimoramento de métodos e teorias para o uso em outras construções científicas sobre o Direito.

O que chama a atenção é que dentre as categorias iniciais das teses a primeira preocupação da observação científica trata do Direito e da decisão, em segundo das Formas de compreensão do Direito, em terceiro das relações privadas propriamente ditas e em quarto lugar do Processo. Veja-se o quanto a operacionalização do Direito tem ganhando destaque na produção científica.

Por outro lado, temáticas relevantes diante da complexidade social atingida no Século XXI como os dilemas ambientais, de inovação ou da diversidade cultural e do mundo do trabalho atingem apenas 20 % (vinte por cento) da observação científica sobre o Direito. Apesar de o Sistema da Ciência ser voltado para as expectativas cognitivas, com maior abertura e aprendizagem, no que se refere à produção acadêmico-científica sobre o Direito, tais observações não se sobressaem. Urge refletir-se ainda sobre o fato de que questões que se encontram no bojo de grandes discussões internacionais e que afetam o global e o local, como Direito e Meio Ambiente integram apenas 0,1% das ações no segundo grau recursal de Santa Catarina. Apenas 57 das 102.375 dos recursos julgados tratavam sobre Direito e Meio Ambiente, Direito Urbanístico e Território Urbano. Por certo, isso não pode denotar que o estado de Santa Catarina não tenha problemas ambientais a serem enfrentados, mas que existam outros meios de solução destes problemas seja na Periferia do Sistema do Direito ou em outras jurisdições.

Das 7 categorias intermediárias estabelecidas para as temáticas dos recursos julgados pelo TJSC a de maior ocorrência diz respeito à Relações Privadas com mais da metade dos recursos levados a julgamento. Em seguida, e com percentual ainda maior do que se verificou nas teses, têm-se as questões entre Direito e Política. Estas duas totalizam 88,9% das temáticas julgadas. Uma maioria significativa em detrimento de outras categorias como Relações do Trabalho e da Empresa, Relações Familiares e Sucessões, Educação e Profissão e Direito e Meio Ambiente.

Há evidentemente, uma quantidade enorme de repetições temáticas levadas ao Judiciário e uma parca variação. Isso chama a atenção, posto que, apesar de a sociedade contemporânea ser policontextual e dotada de alta complexidade, tais policontextos e diversidades não parecem chegar com frequência ao centro do Sistema do Direito podendo denotar mesmo que as grandes diferenças deste Sistema deslocam-se para a sua periferia. Todavia, o que se pode conjecturar é que, novamente, órgãos e entidades localizadas na periferia do sistema jurídico possam realizar este filtro bem como tais contendas possam ser bem administradas pelo Sistema no primeiro grau de jurisdição.

Restou evidente que os grandes temas ou litígios levados ao Tribunal concentram-se de forma avassaladora em relações tipicamente privadas. Dos 102.375 recursos, 19.162 tratam especificamente de Contratos e 14.585 de Pagamentos e Títulos de Crédito. Ou seja, estas duas áreas específicas tomam sozinhas 32,96% das questões levadas ao julgamento de segundo grau no estado de Santa Catarina. Na sequência, encontra-se uma temática socialmente relevante e com percentual elevado que é a questão da Criminalidade. Com 16.569 recursos e totalizando 16,18% da totalidade deles, Violência, Criminalidade e Segurança torna-se o terceiro tema mais frequente, mas o mesmo interesse não é observado na produção de teses.

O que de mais interessante observou-se a fim de comprovar a dificuldade de ressonância da produção acadêmico-científica sobre o Direito na Dogmática é a parca coincidência temática entre os dois Sistemas. Das 50 *unidades de sentido* estabelecidas nas duas áreas, apenas 24 coincidem, ou seja, estão contempladas tanto na auto-observação do Direito quanto na sua observação científica. A diversidade temática da observação científica destaca-se nas 25 *unidades* que não são sequer encontradas nos julgados. Com essas diferenças, não parece haver muito espaço para que a produção acadêmica provoque irritações na Dogmática. Embora a produção acadêmica seja capaz de chamar a atenção para policontextos do Direito ela pode evidenciar observações sobre os fenômenos jurídicos que, ou não interessam à Dogmática, ou não se incluem efetivamente no rol de demandas levadas à decisão. Mesmo nas demais unidades em que houve coincidência temática percebeu-se que elas são observadas de forma muito diferente. Destaca-se então a

parca capacidade de enlace necessário para que os acoplamentos sejam bem sucedidos.

Ampliando-se a observação quantitativa e tomando-se a diferença temática de mais 50% estabelecida entre o que o Direito auto-observa e o que se observa cientificamente destas observações, posto que 26 delas não coincidem nos dois Sistemas, tem-se que isso é justificável. Há limitações de acesso temático nos tribunais e uma abertura cognitiva enorme no Sistema da Ciência com grande potencial criativo. Reforça-se assim, a dificuldade de ressonância advinda do Sistema da Ciência, quando não só se encontram barreiras operacionais de observação e assimilação do Direito em especial em suas decisões para o que é produzido pelas Academias, mas, sobretudo, quando a estrutura e função da Ciência, em que pese voltar-se para a prestação a outros sistemas, não está adstrita a auto-observação (dogmática) dos poucos temas que se transformam em demandas a serem julgadas. Isso levaria a cogitar-se novamente que as produções acadêmico-científicas sobre o Direito que mais alcançariam potencial de ressonância nas decisões são as que mais se identifiquem com o objeto do Direito, sua dogmática, limitando, pois, o próprio campo observacional científico.

Observa-se então novamente um paradoxo, posto que, para Luhmann, há a necessidade de que a Ciência tenha uma observação interdisciplinar e que os conhecimentos de diversas áreas possam fomentar a evolução do conhecimento. Chega-se então a um impasse: como produzir conhecimento acadêmico-científico sobre o Direito que atenda aos critérios da Ciência dantes delineados e ao mesmo tempo ofereça prestação para o Direito se este se contenta com a própria produção Dogmática? Esta questão parece deslocar-se para outro foco e que pode ser explicado sob o viés sistêmico o qual delineou toda a pesquisa. De acordo com Luhmann, as descrições externas sobre o Direito, sejam elas de fins mais jurisprudenciais, sociológicos, filosóficos, ou sob qualquer outro tipo de programa científico que se eleja e que seja dirigido para o uso do sistema jurídico, o destinatário não é o Sistema do Direito, mas sim, o Sistema da Ciência. E isso é determinante para se pensar em irritação sistêmica da Ciência na Dogmática.

Além disso, houve uma dissonância temática que trata das esferas Público versus Privado. Mais da metade dos julgados do TJSC tratam de “Relações Privadas”, enquanto que apenas 9% da observação acadêmica dá-se nesta mesma área. Isto

está em consonância com as áreas de concentração dos PPGD's, posto que mais da metade das suas áreas de concentração referem-se ao Direito Público. Portanto, é possível observar o direcionamento dos Programas de Doutorado para a observação constitucional do Direito fazendo sobrepor ou integrar a esfera pública com a esfera privada conforme demonstram os números. Eis o caráter de vanguarda e constante aprendizagem do Sistema da Ciência na observação dos fenômenos jurídicos e, não somente deles, uma vez que o Sistema da Ciência pode valer-se de uma interdisciplinaridade para realizar suas operações e comunicações. Mas se por um lado esse caráter cognitivo da observação científica do Direito lhe permite prospectar um desenvolvimento social de acordo com esta seleção teórico-prática, por outro, tem-se que a possibilidade de irritação na Dogmática é limitada pelo evidente descompasso temático entre o que se julga e o que se observa externamente aos olhos da Ciência. Logo, observou-se muito mais dissonância e variação disponibilizada pela Ciência do que a abertura cognitiva do Direito possa suportar. Assim, parece prejudicado o equilíbrio necessário entre *variação* e *redundância* para uma efetiva irritação na Dogmática.

Ressalta-se que esta tese tratou de cumprir os requisitos para uma boa observação indicados por Luhmann: designou-se, observou-se e descreveu-se. Privilegiou-se o “como” em detrimento do “que”. Todavia, com a contingência que é inerente ao Sistema da Ciência, e como cada construção depende do observador, necessário destacar algumas limitações. Em primeiro lugar as observações desta tese foram construídas a partir das habilidades e limitações do acoplamento do sistema psíquico da pesquisadora com os demais sistemas. Elas também foram influenciadas pelo PPGD ao qual a pesquisa está vinculada e foram limitadas pelo tempo imposto pelas organizações. Além disso, o Tribunal eleito poderia ser outro, ou poderia ser de outra jurisdição. Também se poderia ter elegido uma área específica da Dogmática para observar e comparar com a produção acadêmico-científica. Esta também poderia ser outra (artigos, dissertações, etc.). O período observado igualmente poderia ser outro. Todas estas contingências demonstram que todas as observações poderiam ser diferentes se alteradas as seleções ou o outro lado do que se pretendeu distinguir. Contudo, o rigor com o qual se dedicou ao tratamento metodológico, atendendo aos critérios científicos sugeridos por Luhmann para uma observação de qualidade, permite concluir que esta tese possa servir para outras observações, novas

construções do conhecimento partindo-se do que aqui se expõe. Espera-se, pois, que apesar de todas as limitações encontradas na capacidade de ressonância que uma tese em Direito tem, que, pelo menos, possa haver alguma irritação interna.

REFERÊNCIAS

- ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS. **Missão ABC**. Disponível em: <
http://www.abc.org.br/rubrique.php3?id_rubrique=30>. Acesso em: 10 maio 2016.
- ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS. **Missão Institucional**. Disponível em: <
http://www.abc.org.br/rubrique.php3?id_rubrique=30>. Acesso em: 10 maio 2016.
- ALBERTO, Tiago Gagliano Pinto; ALBERTO, Sabrina Santana Figueiredo Pinto. Conceitos Jurídicos Indeterminados e Fundamentação – Existirá o Céu dos Conceitos? In: ALBERTO, Tiago Gagliano Pinto; VASCONCELLOS, Fernando Andreoni (Org.). **O dever de Fundamentação no Novo CPC**: Análises em torno do artigo 489. Rio de Janeiro: 2015. p. 233-247.
- ANDRADE, Vera Regina. A Dogmática jurídica é uma ciência? Em torno a acúmulos e défices de um debate secular. In: BARRETTO, Vicente de Paulo; DUARTE, Francisco Carlos; SCHWARTZ, Germano. **Direito da Sociedade Policontextural**. Curitiba: Appris, 2013. p. 245-270.
- ANGEL, Juan Soto Del. **La autorreproducción del sistema de la ciencia en el campo académico de la comunicación en México**: Una reflexión a partir de Niklas Luhmann. 2008. 416 f. Tese (Doutorado em Comunicação) – Programa de Pós-Graduação em Comunicação, Universidade Veracruzana, México, 2008.
- ARNOLD-CATHALIFAUD, Marcelo. Imágenes de la complejidad: La organización de las organizaciones. In: ARNOLD-CATHALIFAUD, Marcelo; CADENAS, Hugo; URQUIZA, Anahí. **La Organización de las organizaciones sociales**: Aplicaciones desde perspectivas sistêmicas. Santiago: RIL Editores, 2014. p. 21-53.
- ARNAUD. André-Jean. **O direito traído pela filosofia**. Trad. Wanda de Lemos Capeller e Luciano Oliveira. Porto Alegre: Fabris Editor, 1991.
- AZEVEDO, Plauto Faraco de. **Crítica à dogmática e hermenêutica jurídica**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1989.
- BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Trad. Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. Lisboa: Edições 70, 2010.
- BARROSO, Luís Roberto. **O novo direito constitucional brasileiro**: contribuições para a construção teórica e prática da jurisdição constitucional no Brasil. Belo Horizonte: Fórum, 2013.
- BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo**. Os Conceitos Fundamentais e a Construção do Novo Modelo. 5.ed. São Paulo: Saraiva, 2015.
- BECERRA, Gastón. Ciencia y conocimiento em la teoria de los sistemas sociales de Niklas Luhmann. **Sociología y tecnociencia**, España, v.2, n.4, p. 16-39, 2014. Disponível em: <

<http://sociologia.palencia.uva.es/revista/index.php/sociologiytecnociencia/article/view/47>>. Acesso em: 12 ago. 2016.

BERTALANFFY, Ludwig Von. **Teoria geral dos sistemas: Fundamentos, desenvolvimento e aplicações**. Tradução de Francisco M. Guimarães. 6.ed. Petrópolis: Vozes, 2012.

BLUMENAU (SC). Secretaria Municipal de defesa Civil. **RELAÇÃO DOS PICOS DAS ENCHENTES REGISTRADAS EM BLUMENAU, DESDE SUA FUNDAÇÃO**. Blumenau: Prefeitura, [201-?]. Disponível em: <http://www.blumenau.sc.gov.br/downloads/sedef/relacao_picos_enchente_defesa.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2016.

BÔAS FILHO, Orlando Villas. **O direito na teoria dos sistemas de Niklas Luhmann**. São Paulo: Max Limonad, 2006.

BÔAS FILHO, Orlando Villas; GONÇALVES, Guilherme Leite. **Teoria dos sistemas sociais: Direito e sociedade na obra de Niklas Luhmann**. São Paulo: Saraiva, 2013.

BODNAR, Zenildo; CRUZ, Paulo Márcio. O novo paradigma do direito na pós-modernidade. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)**. São Leopoldo, v.3, n.1, p. 75-83, jan. –jun, 2011. Disponível em:<http://www.unisinos.br/_diversos/revistas/ojs/index.php/RECHTD/article/view/777>. Acesso em: 18 mar. 2016.

BORA, Alfons. Capacidade de lidar com o futuro e responsabilidade por inovações – para o trato social com a temporalidade complexa. In: SCHWARTZ, Germano (Org.). **Juridicização das esferas sociais e fragmentação do direito na sociedade contemporânea**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012. p. 127-145.

BOURDIEU, Pierre. **El ofício de científico: Ciencia de la ciencia y reflexividad**. Tradución de Joaquín Jordá. Barcelona: Editorial Anagrama, 2001.

BRASIL. **Ciência sem Fronteiras**. Disponível em: <<http://www.cienciasemfronteiras.gov.br/web/csf/o-programa>>. Acesso em: 28 abr 2016.

BRASIL. **Ciência sem Fronteiras. Áreas Contempladas**. Disponível em: <<http://www.cienciasemfronteiras.gov.br/web/csf/areas-contempladas>>. Acesso em 28 abr. 2016.

BRASIL. **Scientific Electronic Library Online**. Disponível em: <http://www.scielo.org/php/index.php>>. Acesso em: 15 abr. 2016.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 12 out. 2016.

BRASIL. Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 30 mar.2016.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Processual – Agravo Regimental provido. Agravo Regimental nos Embargos de Divergência em Recurso Especial nº 279.889. Relator: Francisco Peçanha Martins. 14 ago. 2002. **Jurisprudência brasileira**. Brasília. Disponível em:<https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=525558&num_registro=200101540593&data=20030407&tipo=69&formato=PDF>. Acesso em: 04 out. 2016.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc45.htm>. Acesso em: 27 set. 2016.

BRASIL. Decreto nº 5.886 de 06 set. 2006. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/Decreto/D5886.htm>. Acesso em: 19 out. 2016.

BRASIL. Congresso Nacional. Senado Federal. **Código de Processo Civil: anteprojeto**, Brasília, DF, 2010. Disponível em: <https://www.senado.gov.br/senado/novocpc/pdf/Anteprojeto.pdf>>. Acesso em: 20 jun. 2016.

BRASIL. Lei. Nº 7.692, de 02 de março de 2012. Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, e remaneja cargos em comissão. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7692.htm#art5.> Acesso em: 28 abr. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Feto Anencéfalo – Interrupção de gravidez. ADPF provida. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 54. Autor: : Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde – CNTS. Réu: Presidente da República. Relator: Min. Marco Aurélio. 12 abr. 2012. **Jurisprudência brasileira**, Brasília. Disponível em: <file:///C:/Users/Windows/Downloads/texto_136389880.pdf>. Acesso em: 04 out. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Direito Processual Penal – Reclamação Provida. Reclamação nº 4335. Autor: Defensoria Pública da União. Réu: Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Rio Branco. Relator: Min. Gilmar Mendes. 21 mar. 2014. **Jurisprudência brasileira**, Brasília. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=630101>>. Acesso em: 04 out. 2016.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Direito do Consumidor – Recurso Especial parcialmente provido. Recurso Especial nº 1.419.697. Recorrente: Boa Vista Seguros S/A. Recorrido: Anderson Guilherme Prado Soares. Relator: Min. Paulo de

Tarso Sanseverino. 12 nov. 2014. **Jurisprudência brasileira**, Brasília. Disponível em: <
https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=40872564&num_registro=201303862850&data=20141117&tipo=5&formato=PDF>. Acesso em: 04 out. 2016.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Regimento Interno**. Brasília: STJ. Disponível em: < file:///C:/Users/Windows/Downloads/3115-11464-3-PB.pdf>. Acesso em: 04 out. 2016.

BRASIL. Lei nº 13.104 de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm#art1>. Acesso em: 19 de jul. 2016.

BRASIL. Lei nº 13.142 de 06 de julho de 2015. Altera os arts. 121 e 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos). Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13142.htm#art1>. Acesso em: 19 de jul. 2016.

BRASIL. Lei nº 13.188 de 11 de novembro de 2015. Dispõe sobre o direito de resposta ou retificação do ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13188.htm#art13>. Acesso em: 19 de jul. 2016.

BRASIL. Lei nº 13.228 de 28 de dezembro de 2015. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para estabelecer causa de aumento de pena para o caso de estelionato cometido contra idoso. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13228.htm>. Acesso em: 19 de jul. 2016.

BRASIL. Lei nº 13.257 de 8 de março de 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13257.htm#art41>. Acesso em: 19 de jul. 2016.

BRASIL. Lei nº 13.285 de 10 de maio de 2016. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13285.htm#art2>. Acesso em : 18 de jul. 2016.

BRASIL. Lei nº 13.256, de 4 de fevereiro de 2016. Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para disciplinar o processo e o julgamento do recurso extraordinário e do recurso especial, e dá outras providências. Disponível em:

<<http://legis.senado.leg.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=250168&norma=269632>>. Acesso em: 20 jun. 2016.

BRASIL. Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016. Altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e 11.890, de 24 de dezembro de 2008, e revoga a Medida Provisória nº 717, de 16 de março de 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13341.htm>. Acesso em: 13 out. 2016.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Projeto Pensando o Direito**. Disponível em: <<http://pensando.mj.gov.br/o-que-e/>>. Acesso em: 03 out. 2016.

BRASIL. Decreto nº 8.866 de 03 de outubro de 2016. Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, remaneja cargos em comissão, substitui cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE e revoga o Decreto nº 7.899, de 4 de fevereiro de 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8866.htm>. Acesso em: 19 out. 2016.

BRAUN, Alexandra. Professors and Judges in Italy: It Takes Two to Tango. **Oxford Journal of Legal Studies**, Oxford, v. 26, n.4, p. 665-681, 2006.

BRAUN, Alexandra. Burying the Living? The citation of legal writings in English Courts. **American Journal of Comparative Law**, Michigan, vol. 58, p. 27-52, 2010.

BUENO, Cassio Scarpinella. **Amicus Curiae no Processo Civil Brasileiro**. Um terceiro enigmático. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

BUENO, Cassio Scarpinella. **Novo Código de Processo Civil anotado**. São Paulo: Saraiva, 2015.

CACHAPUZ, Maria Claudia Mércio. A construção de um conceito de privacidade, as cláusulas gerais e a concreção de direitos fundamentais. In: MARTINS-COSTA, Judith. **Modelos de Direito Privado**. São Paulo: Marcial Pons, 2014. p 48-75.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. **Política, sistema jurídico e decisão judicial**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

CARDUCCI, Michelle. **Pesquisa em Direito e Desafios Metodológicos**. Blumenau, FURB, 2015. (Comunicação oral).

CARUSO, Mariléa M. Leal; CARUSO, Raimundo C. **Imigrantes, 1748-1900: viagens que descobriram Santa Catarina**. Tubarão: editora UNISUL, 2007.

CÉSAR, Javier Brown. Comunicación y política educativa. **Revista Latinoamericana de Estudios Educativos**. México, v.29, n. 3, p. 63-131, 1999. Disponível em: <<http://redalyc.uaemex.mx/pdf/270/27029403.pdf>> Acesso em: 03 mar. 2015.

CLAM, Jean. A autopoiese no Direito. In: ROCHA, Leonel Severo; SCHWARTZ, Germano; CLAM, Jean. **Introdução à teoria do sistema autopoietico do direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. p. 77-128.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO. **Institucional**. Disponível em: < http://www.cnpq.br/web/guest/apresentacao_institucional/> Acesso em: 10 maio 2016.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO. **Termo de Adesão e de Condições de Uso Sistema de Currículos da Plataforma Lattes**. Disponível em: < https://www.cnpq.br/cvlattesweb/pkg_publicar.mostrar_termo_comp>. Acesso em: 10 maio 2016.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO. **Diretório de Instituições**. Disponível em: < <http://di.cnpq.br/di/apresentacao.jsp>>. Acesso em: 10 maio 2016.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO. **Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil – LATTES**. Disponível em: < <http://lattes.cnpq.br/web/dgp/o-que-e/>>. Acesso em: 10 maio 2016.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO. **Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil**. Disponível em: < <http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/8551371337187005>>. Acesso em: 30 out. 2016.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 12 de 14 de fevereiro de 2006**. Disponível em: < http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_cnj/resolucao/rescnj_12.pdf>. Acesso em: 30 de out. 2015.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 46 de dezembro de 2007**. Disponível em: < http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_cnj/resolucao/rescnj_46.pdf>. Acesso em: 30 de out. 2015.

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO. Disponível em: < <http://www.conpedi.org.br/quemsomos/>>. Acesso em: 11 maio 2016.

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. **Plataforma Sucupira**. Disponível em: < <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/programa/listaPrograma.jsf>>. Acesso em: 01 ago. 2016.

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. **Plataforma Sucupira. Linhas de Pesquisa**. Disponível em: <

<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/linhaPesquisa/listaLinhaPesquisa.jsf>>. Acesso em: 30 out. 2016.

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR.
Competências. Disponível em: <<http://www.capes.gov.br/acessoainformacao/80-conteudo-estatico/acesso-a-informacao/5418-competencias>>. Acesso em 28 abr. 2016.

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR.
Parecer/CESU nº 977/1965. Disponível em:<
https://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/Parecer_CESU_977_1965.pdf> Acesso em 28 abr. 2016.

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR.
Mestrado e Doutorado. Disponível em: <<http://www.capes.gov.br/avaliacao/sobre-a-avaliacao/mestrado-e-doutorado-o-que-sao>>. Acesso em: 02 maio 2016.

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR.
Entrada Propostas SNPG. Disponível em:
<<http://www.capes.gov.br/avaliacao/entrada-no-snpg-propostas>>. Acesso em: 5 maio 2016.

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR.
Orientações Gerais e Critérios Específicos. Disponível em:<
<http://www.capes.gov.br/avaliacao/entrada-no-snpg-propostas/mestrado-e-ou-doutorado-academico>>. Acesso em 05 maio 2016.

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR.
Apresentação de Propostas de Cursos Novos – APCN 2016 – Direito. Disponível em: <
https://www.capes.gov.br/images/documentos/Criterios_apcn_2016/Criterios_APCN_Direito.pdf>. Acesso em: 07 maio 2016.

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR.
Avaliação. Disponível em: < <http://www.capes.gov.br/avaliacao/sobre-a-avaliacao>>. Acesso em: 05 maio 2016.

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR.
Roteiro pra Classificação de Livros. Disponível em:<
http://www.capes.gov.br/images/stories/download/avaliacao/Roteiro_livros_Trienio2007_2009.pdf>. Acesso em 05 maio 2016.

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR.
Etapas da Avaliação de Propostas de Novos Cursos. Disponível em: <
<http://www.capes.gov.br/avaliacao/entrada-no-snpg-propostas/91-conteudo-estatico/avaliacao-capes/6829-etapas-da-avaliacao-de-propostas-de-cursos-novos>>. Acesso em: 05 maio 2016.

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR.
Documento de Área. Direito 2013. Disponível em: <

https://www.capes.gov.br/images/stories/download/avaliacaotrienal/Docs_de_area/Direito_doc_area_e_comiss%C3%A3o_16out.pdf>. Acesso em: 05 maio 2016.

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR.
Plano Nacional de Pós-Graduação – PNPG 2011-2020.v.1. Brasília: CAPES, 2010, Disponível em:< <http://www.capes.gov.br/images/stories/download/Livros-PNPG-Volume-I-Mont.pdf>>. Acesso em: 05 maio 2016.

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR.
Portaria nº 68 de 06 março de 2014. Disponível em: <
<https://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/PORTARIA-No-68-DE-2-DE-MAIO-DE-2014.pdf>>. Acesso em: 05 maio 2016.

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR.
Relação de Cursos Recomendados e Reconhecidos: Ciências Sociais Aplicadas - Direito, 2015. Brasil: MEC, 2015. Disponível em: <
<http://conteudoweb.capes.gov.br/conteudoweb/ProjetoRelacaoCursosServlet?acao=pesquisarles&codigoArea=60100001&descricaoArea=&descricaoAreaConhecimento=DIREITO&descricaoAreaAvaliacao=DIREITO>> Acesso em: 25 abr. 2015.

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR.
Qualis. Disponível em: <
<http://www.capes.gov.br/component/content/article?id=2550:capes-aprova-a-nova-classificacao-do-qualis>>. Acesso em: 15 out. 2016.

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR.
Critérios de Classificação Qualis – Direito. Brasília, [2016?]. 10p. Disponível em:<
http://www.capes.gov.br/images/stories/download/avaliacaotrienal/Docs_de_area/qualis/direito.pdf> .Acesso em: 15 abr. 2016.

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR.
Coordenadores de Áreas. Disponível em:
<<http://www.capes.gov.br/component/content/article/44-avaliacao/4663-direito.>>.
Acesso em: 01 de ago. 2016.

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR.
Programas Especiais. CNJ Acadêmico. 08 out. 2014. Brasília. Disponível em: <
<http://www.capes.gov.br/bolsas/programas-especiais/cnj-academico>>. Acesso em: 03 out. 2016.

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR.
Scopus. Disponível em: <
https://www.periodicos.capes.gov.br/images/documents/Scopus_Guia%20de%20refer%C3%Aancia%20r%C3%A1pida_10.08.2016.pdf>. Acesso em: 19 out. 2016.

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR.
Apresentação de Propostas de Cursos Novos (APCN) 2017. Disponível em: <
http://www.capes.gov.br/images/documentos/Criterios_apcn_2semestre/Crit%C3%A9rios_de_APCN_2017_-_Direito.pdf>. Acesso em: 01 dez. 2016.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **CJN Acadêmico**. Brasília. Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/cnj-academico/historico>>. Acesso em: 03 out. 2016.

CORSI, Giancarlo. **Sistemas que aprenden**: Estudio sobre la Idea de reforma en el sistema de Educación. México: Universidad Iberoamericana, 2002.

CORSI, Giancarlo; ESPOSITO, Elena; BARALDI, Claudio. **Glosario sobre la teoria social de Niklas Luhmann**. México: Universidad Iberoamericana, 1996.

COUR INTERNACIONALE DE JUSTICE. **Statut de la Cour Internacionale de Justice**. 24/10/1945. Disponível em: < <http://www.icj-cij.org/documents/index.php?p1=4&p2=2&p3=0>>. Acesso em: 12 jun. 2016, (tradução nossa, grifo nosso).

CUARTAS, Gabriel Velez. **LAS REDES DE SENTIDO DE LAS REDES SOCIALES: UN ESTUDIO CIENCIOMÉTRICO**. 2010. 827 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais e Políticas) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais e Políticas, Universidade Iberoamericana, México, 2010.

DE BERNARDI, Matteo. La «legge delle citazioni» del 426 d.C. e l'art. 118 delle disposizioni per l'attuazione del vigente codice di procedura civile italiano, **Rivista Di Diritto Romano**, Milano, v.13, p. 1-11, 2013. Disponível em: < <http://www.ledonline.it/rivistadirittoromano/allegati/dirittoromano13DeBernardi-Citazioni>>. Acesso em: 04 jun. 2016.

DE GIORGI, Raffaele. **Ciencia del Derecho y Legitimación**. México: Univesidad Iberoamericana, 2007.

DIDIER JR, Fredie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. **Curso de Direito Processual Civil v.2**. Teoria da Prova, Direito Probatório, Decisão, Precedente, Coisa Julgada e Tutela Provisória. 11.ed. Salvador: JusPODVIM, 2016.

DUARTE, Francisco Carlos; CADEMARTORI, Luiz Henrique Urquhart; CADEMARTORI, Sérgio Urquhart. **Governança Sustentável**. Nos paradigmas sistêmicos e neoconstitucional. Curitiba: Juruá, 2008.

DURAN, Angela Aparecida da Cruz. Que educação os advogados devem ter? **ANUÁRIO DA ABEDI**, Florianópolis, Fundação Boiteux, Ano 3, n.3, Boiteux, Ano 3, p. 201 – 211, 2005.

ENGELMANN, Wilson; WITTMANN, Cristian (orgs). **Direitos Humanos e Novas Tecnologias**. Jundiaí: PACO Editorial, 2015.

ESTADOS UNIDOS. American Bar Association. **About the American Bar Association**. Disponível em: <http://www.americanbar.org/utility/about_the_aba.html>. Acesso em: 10 ago. 2015.

FARIA, Luiz Gentil De. O Modelo de Código de Responsabilidade Profissional da Associação Americana de Advogados. **Revista Brasileira de Direito**

Constitucional (RBDC), São Paulo, v. 8, p. 171-183, jul-dez 2006. Disponível em: <<http://esdc.com.br/seer/index.php/rbdc/article/view/110/104>>. Acesso em: 09 jan. 2016.

FERRAZ JR., Tercio Sampaio. **A Ciência do Direito**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2014.

FERRAZ JR., Tercio Sampaio. **Função social da dogmática jurídica**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2015.

FLORES, Luis Gustavo Gomes. **Resiliência Jurídica**: para pensar a inovação do direito a partir de uma perspectiva sistêmica. 2014. 288f. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-graduação em Direito, UNISINOS, São Leopoldo, 2014.

FOERSTER, Heinz von. **Understanding Undersstanding**. Essays on Cybernetic and Cognition. New York: Springer, 2003.

FRAGALE FILHO, Roberto; VERONESE, Alexandre. A pesquisa em Direito: diagnóstico e perspectivas. **RBPG**: Revista Brasileira de Pós-Graduação, Brasília, v. 1, n. 2, p. 53-70, nov. 2004.

FUCHS, Stephan. The New Wars of Truth. Conflicts Over Science Studies as Differential Modes of Observation. **Social Science Information (SSI)**, Paris, n. 35, v.2, p. 122-139, june 1996. Disponível em: <<http://ssi.sagepub.com/content/35/2.toc>>. Acesso em: 09 out. 2016.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU. **Relatório Projeto Cidadania pela Água no Vale do Itajaí, 2011**. Blumenau: FURB, 2011. 8p.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU. **Relatório Projeto Cidadania pela Água no Vale do Itajaí, 2012-1**. Blumenau: FURB, 2011. 9p.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU. **Projeto Pedagógico do Curso de Direito**. Blumenau: FURB, 2013. 108 p.

GASPARINI, Diogenes. **Direito Administrativo**. 5.ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2000.

GUERRA FILHO, Willis Santiago. **Autopoiese do direito na sociedade pós-moderna**: introdução a uma teoria social sistêmica. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

GUERRA FILHO, Willis Santiago. **Teoria da ciência jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2001.

GIDDENS, Antony. **Mundo em descontrole**: o que a globalização está fazendo de nós. 2.ed. Rio de Janeiro: Record, 2002.

GIRÓN, Jesús Martínez. La cita nominal de doctrina científica por la jurisprudencia laboral. Um estudio de derecho comparado. **Revista española de derecho del trabajo**, n. 150, España, 2011. p. 333-352.

GONÇALVES, Guilherme Leite. **Direito entre certeza e incerteza**: Horizontes críticos para a teoria dos sistemas. São Paulo: Saraiva, 2013.

GRAJALES, Amós Arturo. El Artículo 489 de Nuevo Código Procesual Civil de Brasil y la Normativización del Nuevo Paradigma. In: ALBERTO, Tiago Gagliano Pinto; VASCONCELLOS, Fernando Andreoni (Org.). **O dever de Fundamentação no Novo CPC**: Análises em torno do artigo 489. Rio de Janeiro: 2015. p. 69-84.

HERMES, Marcelo. Fator de Impacto de “primeiro mundo” em revista Tupiniquim. Brincando com coisa séria. **Ciência Brasil**. Disponível em: <<http://cienciabrasil.blogspot.com.br/2010/06/fator-de-impato-de-primeiro-mundo-em.html>> Acesso em: 15 abr. 2016.

HORNBY, A. S. **Oxford Advanced Learner’s Dictionary of Current English**. London: Oxford University, 1974.

HOUSE, Random. **The Random House Dictionary**. Concise edition. 10. ed. NY USA: 1980.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de Direito Administrativo**. 10.ed. São Paulo: RT, 2014.

KATO, Fabíola Grello. Por um novo paradigma científico? Políticas de Estado e financiamento de pesquisas. **Revista de Educação Unisinos**. São Leopoldo, v.16, n.2, p. 169-178, 2012. Disponível em: <<http://www.unisinos.br/revistas/index.php/educacao/article/view/edu.2012.162.09/972>> Acesso em: 10 fev. 2016.

KREPSKY, Giselle Marie. Como o aluno aprende? A importância da ação reflexiva na construção do conhecimento. **Revista Jurídica**, Blumenau, ano 10, n. 19, p. 217 – 230, jan-jun 2006.

KREPSKY, Giselle Marie. **A resolução de problemas e o ensino do direito: apropriando-se da teoria pela prática relacionada**. Dissertação. 2006. 154 f. Dissertação. (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-graduação em Educação, Centro de Ciências da Educação, Fundação Universidade Regional de Blumenau, Blumenau, 2006.

KREPSKY, Giselle Marie. O acontecer da pesquisa jurídica: contribuições da hermenêutica filosófica para a (re)construção do “ser” jurista. In: CONPEDI, 22., São Paulo, 2013. **Anais eletrônicos...** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2013, p.243-265. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=22dabd20ca39458b>>. Acesso em: 10 jan. 2016

KREPSKY, Giselle Marie. Abertura do Direito para a Inovação e Regulação Tecnocientífica: Contribuições da teoria pragmático-sistêmica. In: CONPEDI, 24., Aracaju, 2016. **Anais eletrônicos...** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2016, p.103-122. Disponível em:

<http://www.conpedi.org.br/publicacoes/c178h0tg/vwk790q7/NtzUJ7DcrZ7q05iW.pdf>. Acesso em: 20 out. 2016.

KREPSKY, Giselle Marie. DIREITO, CIÊNCIA E RISCO AMBIENTAL: ecocomplexidade, futuro e compromisso Constitucional intergeracional. In: MELO, Milena Peters; ROCHA, Leonel Severo. **Políticas constitucionais e sociedade v.2: Jurisdição e democracia**. Curitiba: Prismas, 2015. p. 197-223, CD-ROM.

KING, Michael; Thornhill, Chris. **Niklas Luhmann's Theory of Politics and Law**. New York: Palgrave Macmillan, 2003.

KING, Michael. A verdade sobre a autopoiese no direito. In: ROCHA, Leonel Severo; KING, Michael; SCHWARTZ, Germano. **A verdade sobre a autopoiese no direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009. p. 41-97.

KRIEG, Peter; WATZLAWICK, Paul (Org.). **El Ojo del Observador: Contribuciones al constructivismo Homenaje a Heinz von Foerster**. Barcelona: Gedisa, 1995

KUNZ, Ivanir. **Dinâmica de produção de conhecimento na área de direito no Brasil**. 2011. 245 f. Tese (Doutorado em Política Científica e Tecnológica) – Programa de pós-graduação em Geociências, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2011.

LOBO, Paulo. Direito civil constitucional. **Cadernos da Escola de Direito e Relações Internacionais**, Curitiba, v. 1, n.13. p. 1-31, jan./jun. 2003. Disponível em:<file:///C:/Users/Windows/Downloads/515-1966-1-PB%20(2).pdf>. Acesso em: 16 jul. 2016.

LOPES JR. Dalmir. Introdução. In: ARNAUD, André-Jean; LOPES JR., Dalmir. (Org.) **Niklas Luhmann: do sistema social à sociologia jurídica**. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2004. p.1-30.

LORENZETTI, Ricardo Luis. **Teoria da Decisão Judicial: Fundamentos de direito**. 2.ed. São Paulo: RT, 2010.

LUHMANN, Niklas. The Future Cannot Begin: Temporal Structures in Modern Society , **Social Research**, n. 43, v.1, p.130-152, 1976.

LUHMANN, Niklas. **Legitimação pelo procedimento**. Brasília: Universidade de Brasília, 1980.

LUHMANN, Niklas. **Sociologia do Direito I**. Tradução de Gustavo Bayer. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983.

LUHMANN, Niklas. **Sistema Jurídico y Dogmatica Jurídica**. Trad. Ignacio Pardo. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1983.

LUHMANN, Niklas. **Sociologia do Direito II**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1985.

LUHMANN, Niklas. **Ecological Communication**. Chicago: Polity Press, 1989.

LUHMANN, Niklas; SCHORR, Karl Eberhard. Presupuestos estructurales de una pedagogía reformista. Análisis sociológicos de la pedagogía moderna. In: **Revista de Educación**. Madrid, n.29, p. 55-79, 1990.

LUHMANN, Niklas. **La differenziazione del diritto**: contributi alla sociologia e Allá teoria del diritto. Bologna: Il Miluno, 1990.

LUHMANN, Niklas. A posição dos Tribunais no sistema jurídico. **Revista AJURIS**, n.49, ano XVII, p. 149-168, 1990.

LUHMANN, Niklas. ¿Cómo se pueden observar estructuras latentes? In: WATZLAWICK, Paulo; KRIEG, Peter. **El ojo del observador**. Contribuciones al constructivismo. Barcelona: Gedisa, 1991. p. 60-71.

LUHMANN, Niklas. The coding of the legal system. In: FEBBRAJO, Alberto; TEUBNER, Gunther. (Orgs.) **State, law, and economy as autopoietic systems: regulation and autonomy in a new perspective**. Milão: Giuffrè, 1992. p 145-185.

LUHMANN, Niklas; SCHORR, Karl Eberhard. **El sistema educativo**: (problemas de reflexión). Trad. Javier Torres Nafarrate (Coord.). México: Universidad Iberoamericana, 1993.

LUHMANN, Niklas. Legal Argumentation: An Analysis of its Form. In: **Modern Law Review**, London, v.58, n. 3, p.285-298, may 1995. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/1096531?seq=1#ndtn-page_thumbnails_tab_contents>. Acesso em: 06 out. 2016.

LUHMANN, Niklas. **La Ciencia de la Sociedad**. Trad. Silvia Pappe, B. Erker e Luis Segura sob Coord. Javier Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996.

LUHMANN, Niklas. On the scientific context of the concept of communication. **Social Science Information (SSI)**, Paris, n. 35, v.2, p. 12-22, june 1996. Disponível em:<<http://ssi.sagepub.com/content/35/2.toc>>. Acesso em: 09 out. 2016.

LUHMANN, Niklas. **Complejidad y modernidad**: de la unidad a la diferencia. Madrid: Editorial Trotta, 1998.

LUHMANN, Niklas. **Sistemas Sociales**: Lineamentos para una teoría general. México: Anthropos, 1998.

LUHMANN, Niklas. **Teoría Política en el estado de Bienestar**. Madrid: Alianza Editorial, 2002.

LUHMANN, Niklas. A Restituição do Décimo Segundo Camelo: Do Sentido de uma Análise Sociológica do Direito. Trad. Dalmir Lopes Júnior. In: ARNAUD, André-Jean; LOPES JÚNIOR, Dalmir. **Niklas Luhmann: Do Sistema Social à Sociologia Jurídica**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004. p. 33-107.

LUHMANN, Niklas. **El derecho de la sociedad**. Trad. Javier Tores Nafarrate, México: Iberoamericana, 2005.

LUHMANN, Niklas. **A improbabilidade da Comunicação**. 4.ed. Portugal: Vega, 2006.

LUHMANN, Niklas. **La sociedad de la Sociedad**. Trad. Javier Nafarrate. México: Herder, 2007.

LUHMANN, Niklas. **Cómo es posible el orden social?** México: Universidad Iberoamericana, 2009.

LUHMANN, Niklas. **Introdução à teoria dos sistemas**. Tradução de Ana Cristina Arantes Nasser. 2.ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

LUHMANN, Niklas. **Organización y Decisión**. Tradução de Darío Rodríguez Mansilla. México: Universidad Iberoamericana, 2010.

LUHMANN, Niklas. Puede la sociedade moderna evitar los peligros ecológicos? **Argumentos**, México, v. 25, n.69, p. 81-97, mayo-agosto 2012. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/pdf/595/59524130004.pdf>>. Acesso em: 12 jan. 2016.

MACOHIN, Aline; SERBENA, Cesar Antonio. O Processo Eletrônico e o Processo em Rede: Uma análise de Precedentes Judiciais Através de Redes Complexas. In: ALBERTO, Tiago Gagliano Pinto; VASCONCELLOS, Fernando Andreoni (Org.). **O dever de Fundamentação no Novo CPC**: Análises em torno do artigo 489. Rio de Janeiro: 2015, p. 39-68.

MANSILLA, Darío Rodríguez. **Gestión Organizacional**: Elementos para su estudio. 3.ed., Chile: Ediciones Universidad Católica de Chile, 2004.

MARQUES NETO, Agostinho Ramalho. **A ciência do Direito**: conceito, objeto, método. Rio de Janeiro: Forense, 1982.

MARTINS-COSTA, Judith. Autoridade e utilidade da doutrina: A construção dos modelos doutrinários. In: MARTINS-COSTA, Judith. **Modelos de Direito Privado**. São Paulo: Marcial Pons, 2014. p. 9-32.

MASCAREÑO, Aldo. **Diferenciación y contingencia em América Latina**. Santiago: Ed. Universidad Alberto Hurtado, 2010.

MATURANA, Humberto; VARELA, Francisco. **A Árvore do Conhecimento**: as bases biológicas do entendimento humano. São Paulo: Editorial Psy II, 1995.

MEDINA, José Miguel Garcia. **Novo Código de Processo Civil Comentado**: com remissões e notas comparativas ao CPC/1973. 4.ed. rev. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

MIGLIAVACCA, Carolina Moraes. Anotações ao Artigo 138. In: **Novo Código de Processo Civil Anotado**. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB). Porto Alegre: OAB/RS, 2015.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Portal do MEC**. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/institucional/historia>>. Acesso em 28 abr. 2016.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Estrutura Organizacional**. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/institucional/estrutura-organizacional>>. Acesso em 26 abr. 2016.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES. Portaria nº 816 de 17 dez. 2002. **Regimento Interno do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq**. Disponível em: <<http://cnpq.br/regimento-interno-po-816>>. Acesso em: 19 out. 2016.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES. **Portal do MCTI**. Disponível em: <http://www.mcti.gov.br/institucional>. Acesso em: 29 abr. 2016.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Resolução do CNE/CES nº 1/2001**, de 03 de abril de 2001. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/tvescola/leis/CES0101.pdf>>. Acesso em 02 maio 2016.

MITIDIERO, Daniel. Fundamentação e Precedente – Dois discursos a partir da decisão judicial. In: **Revista de Processo**, São Paulo, ano 37, v. 206, p. 61-78, abr. 2012.

MORAES, Maria Célia Marcondes de. Indagações sobre o conhecimento no campo da educação. **Perspectiva: Dossiê - Ontologia crítica e conhecimento em Educação**, Florianópolis, UFSC, v.27, n.2, p. 315-346, 2009. Disponível em: <http://www.periodicos.ufsc.br/index.php/perspectiva/article/view/15727/pdf_1>. Acesso em: 10 fev. 2016.

MORAES, Roque. Análise de conteúdo. **Educação**, Porto Alegre, XXII, n. 37, p. 7-32, mar. 1999.

MORAES, Roque; GALIAZZI, Maria do Carmo. **Análise Textual Discursiva**. Ijuí: Unijuí, 2007.

MORAES, Roque; GALIAZZI, Maria do Carmo. Análise textual discursiva: Processo reconstrutivo de múltiplas faces. **Ciência e Educação**, Bauru, v.12, n.1, p. 117-128, jan./abr. 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ciedu/v12n1/08.pdf>>. Acesso em: 26 maio 2016.

MORAIS, Jose Luis Bolzan de. Audiências públicas: novas práticas no Sistema de Justiça brasileiro e o princípio democrático (participativo). In: STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo; ENGELMANN, Wilson (Org.). **Constituição, Sistemas**

Sociais e Hermenêutica. Anuário do Programa de Pós Graduação em Direito da UNISINOS. Porto Alegre, n.9, p. 161-188, 2012.

MORASTONI, Eliana Pacheco. **O Sistema de Justiça e a Prevenção aos Riscos de Desastres:** A compatibilidade entre as decisões judiciais e a prioridade de ação 4 do marco de ação de Hyogo. 2013. 150f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional) – Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional, Centro de Ciência Humanas e da Comunicação, Fundação Universidade Regional de Blumenau, Blumenau, 2013.

MORIN, Edgar. **Ciência com consciência.** 4.ed. Rio De Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

NAFARRATE, Javier Torres. Galáxias de Comunicação: O legado teórico de Luhmann. **Lua Nova**, São Paulo, CEDEC, n.51, p. 144-174, 2000.

NEVES, Clarissa Eckert Baeta; NEVES, Fabrício Monteiro. O que há de complexo no mundo complexo? Niklas Luhmann e a teoria dos sistemas sociais. **Revista Sociologias**, Porto Alegre, ano 8, nº 15, p. 182-207, jan.-jun. 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/soc/n15/a07v8n15.pdf>> Acesso em: 10 abr. 2016.

NEVES, Marcelo. **A constitucionalização simbólica.** São Paulo: Editora Acadêmica, 1994.

NEVES, Marcelo. **Entre Têmis e Leviatã:** uma relação difícil: o Estado democrático de direito a partir e além de Luhmann e Habemas. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

NEVES, Marcelo. **Entre Hidra e Hércules:** Princípios e Regras Constitucionais. 2.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

NICOLA, Daniela Ribeiro Mendes. Estrutura e função do direito na teoria da sociedade de Niklas Luhmann. In: ROCHA, Leonel Severo (Org.). **Paradoxos da Auto-observação:** percursos da Teoria Jurídica Contemporânea. 2.ed. rev. e ampl. Ijuí:Unijuí, 2013. p. 259-286.

OLABUENAGA, José I. Ruiz; ISPIZUA, Maria Antonia. **La descodificación de la vida cotidiana:** métodos de investigación cualitativa. Bilbao: Universidad de Deusto, 1989.

OLIVEIRA, Francisco Cardozo; KFOURI NETO, Miguel. O Alcance da Fundamentação da Decisão Judicial na Relação Entre Fatos e Normas segundo o Inciso I do § 1º do Artigo 489 do Novo Código de Processo Civil. In: ALBERTO, Tiago Gagliano Pinto; VASCONCELLOS, Fernando Andreoni (Org.). **O dever de Fundamentação no Novo CPC:** Análises em torno do artigo 489. Rio de Janeiro: 2015. p. 203-232.

OST, François. **O Tempo do Direito.** Lisboa: Instituto Piaget, 1999.

PANNARALE, Luigi. A Ciência do Direito, Conhecimento Científico e decisões jurídicas: um confronto impossível. **Revista Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v.3, n 5, p.9-29, 2006.

PARDO, José Esteve; PALACIOS, Javier Tejada. **Ciencia y Derecho: La nueva división de poderes**. Madrid: Fundación Madrid, 2013.

PARGENDLER, Mariana; SALAMA, Bruno M. Direito e consequência no Brasil: em busca de um discurso sobre o método. **RDA – Revista de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro, v. 262, p. 95-144, jan.-abr. 2013. Disponível em: <http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0CB0QFjAA&url=http%3A%2F%2Fbibliotecadigital.fgv.br%2Fojs%2Findex.php%2Frda%2Farticle%2Fdownload%2F8901%2F7809&ei=uro9VfbiC8anggSBqIGIAG&usg=AFQjCNFTBpd-9QmM6awU4oPmg_8agaNcog&sig2=RoC5efAHCvG30ZJvXehakg&bvm=bv.91665533,d.eXY> Acesso em: 25 abr, 2016.

PANNARALE, Luigi. A Ciência do Direito, Conhecimento Científico e decisões jurídicas: um confronto impossível. **Revista Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v.3, n 5, p.9-29, 2006.

PARANÁ. Tribunal de Justiça. Agravo de Instrumento provido. Agravo de Instrumento nº 1.481.797-5. Agravantes: Sementes Conselvan LTDA. e outro. Agravado: SEPROTEC – Comércio de Sementes LTDA. Relator: Vania Maria da Silva Kramer. 31 ago. 2016. **Jurisprudência Paranaense**. Curitiba. Disponível em: <<https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/12225298/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-1481797-5>>. Acesso em: 02 out. 2016.

PARANÁ. 1ª Turma de Recursos. Embargos de Declaração desprovidos. Embargos de Declaração nº 0055107-78.2014.8.16.0014. Embargante: Transmilk Transportadora de Leite Ltda. ME e Trans. A. Henz Ltda. Embargada: CONFEPAR agro-Industrial Cooperativa Central. Relator: Fernanda de Quadros Jorgensen Geronasso. 06 set. 2016. **Jurisprudência Paranaense**, Curitiba. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/2100000003468661/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0055107-78.2014.8.16.0014/1#integra_2100000003468661>. Acesso em: 03 out. 2016.

PARSONS, Talcott. **O sistema das sociedades modernas**. Tradução de Dante Moreira Leite. São Paulo: Pioneira, 1974.

PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa Jurídica: Ideias e ferramentas úteis para o pesquisador do Direito**. 10.ed. rev. e atual. Florianópolis: OAB Editora, 2007.

PERLINGIERI, Pietro. **Perfis do Direito Civil: Introdução ao Direito Civil Constitucional**. Rio de Janeiro: Renovar, 1994.

PIAGET, Jean. **Seis estudos de psicologia**. Tradução de Maria Alice M. D'Amorim e Paulo Sérgio L. Silva. Rio de Janeiro: Forense, 1969.

PIAGET, Jean. **A equilibrção das estruturas cognitivas**: o problema central do desenvolvimento. Tradução de Marion Merlone dos Santos Pen. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1976.

PINTO, Angelo C.; ANDRADE, Jailson B. de. FATOR DE IMPACTO DE REVISTAS CIENTÍFICAS: QUAL O SIGNIFICADO DESTE PARÂMETRO? **Química Nova**, São Paulo, vol.22, n.3, p. 448-453, May/Jun. 1999.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS. **PPGD**. Disponível em: < <http://www.pucminas.br/pos/direito/index-link.php?arquivo=area&pagina=4082&codigo=5>>. Acesso em: 25 maio 2016.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL. **PPGD**. Disponível em: <<http://www.pucrs.br/direito/ppgd/apresentacao/>>. Acesso em: 25 maio 2016.

POSNER, Richard. **Divergent Paths**. The Academy and the Judiciary. London: Harvard University Press, 2016.

POST, Robert. Legal Scholarship and the Practice of Law. **Faculty Scholarship Series**: Yale Law School, New Haven, p. 615-625, 1992. Disponível em: < http://digitalcommons.law.yale.edu/fss_papers/4650>. Acesso em: 20 fev. 2016.

RÍOS, René. La descripción de la sociedad y sus consecuencias para las organizaciones de emprendimientos solidários. In: MATUS, Teresa. (Ed.) **Desarrollo de un modelo de gestión de calidad para programas sociales**.v.1. Santiago de Chile: Editorial Librosdementira, 2012. p. 13-46.

ROCHA, Leonel Severo. A construção do tempo pelo Direito. In: ROCHA, Leonel Severo; STRECK, Lênio Luiz. **Anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito**. (Org.). São Leopoldo, 2003. p.309-320.

ROCHA, Leonel Severo. Da epistemologia jurídica normativista ao construtivismo sistêmico. In: ROCHA, Leonel Severo; SCHWARTZ, Germano; CLAM, Jean. **Introdução à teoria do sistema autopoietico do direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. p. 9-47.

ROCHA, Leonel Severo. **Epistemologia jurídica e Democracia**. 2.e.d. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2005.

ROCHA, Leonel Severo; CARVALHO, Delton Winter de. Policontextualidade e direito ambiental reflexivo. **Revista Seqüência**, Florianópolis, n. 53, p. 9-28, dez. 2006.

ROCHA, Leonel Severo. Observações sobre a observação Luhmanniana. In: ROCHA, Leonel Severo; SCHWARTZ, Germano; KING, Michael. **A verdade sobre a autopoiese no direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009. p. 11- 40.

ROCHA, Leonel Severo; AZEVEDO, Guilherme de. Notas para uma teoria da organização da decisão jurídica autopoietica. **Revista de Estudos Constitucionais**,

Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD), Porto Alegre, v.4, p. 193-213, jul. a dez. 2012. Disponível em: <
<http://revistas.unisinos.br/index.php/RECHTD/article/view/rechtd.2012.42.09>>
Acesso em: 10 abr. 2016.

ROCHA, Leonel Severo; CARVALHO, Délton Winter de. Policontextualidade jurídica e Estado ambiental. In: ROCHA, Leonel Severo; DUARTE, Francisco Carlos (Coordenadores). **Direito Ambiental e Autopoiese**. Curitiba: Juruá, 2012. p. 25-45.

ROCHA, Leonel Severo. **Paradoxos da Auto-observação**. Percursos da Teoria Jurídica Contemporânea. 2.ed. Ijuí: Unijuí, 2013.

RODRIGUES, Horácio Wanderley. **Ensino Jurídico: saber e poder**. São Paulo: Acadêmica, 1988.

RODRIGUES, Horácio Wanderley. **Novo currículo mínimo dos cursos jurídicos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

RODRIGUEZ, José Rodrigo; NOBRE, Marcos (Coord.) **Projeto Pensando o Direito**. Série Pensando o Direito nº 31/2010. Processo Legislativo e Controle de Constitucionalidade. Brasília: Ministério da Justiça, 2010. Disponível em: <
http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/31Pensando_Direito3.pdf>. Acesso em: 27 set. 2016, p. 18.

RODRIGUEZ, José Rodrigo. **Como decidem as cortes?** Para uma crítica do Direito(Brasileiro). Rio de Janeiro: FGV, 2013.

ROESLER, Claudia Rosane. **Theodor Viehweg e a Ciência do Direito** - Tópica, Discurso e Racionalidade. 2.ed. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2013.

ROMERO, Gerardo D. Sánchez. Resumen sintético del sistema social de la ciência según Niklas Luhmann. **MAD: Revista del Magíster em Analisis Sistemico Aplicado a la Sociedad**, Santiago, n.24, p. 30-60, mayo 2011.

ROSA, Alexandre Morais da. É preciso fugir dos dribles retóricos da decisão judicial. In: **Revista Consultor Jurídico**, São Paulo, 09 set. 2016. Disponível em:<
<http://www.conjur.com.br/2016-set-09/limite-penal-preciso-fugir-dribles-retoricos-decisao-judicial>>. Acesso em: 03 out. 2016.

SAINT-EXUPERY, Antoine De. **Inspiração: As Mais Belas Frases de Saint-Exupéry**. São Paulo: Vergara & Riba, 2013.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça. **Sala de Imprensa**. Florianópolis. 02 set. 2015. Disponível em:< <http://portal.tjsc.jus.br/web/sala-de-imprensa/-/acalej-e-pge-abrem-inscricoes-para-observatorio-da-suprema-corte>>. Acesso em: 03 out. 2016.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça. Academia Judicial. **CEJUR**. Florianópolis. Disponível em: <http://acadjud.tjsc.jus.br/institucional>. Acesso em: 03 out. 2016.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça. Academia Judicial. **Núcleo de Estudos e Pesquisas (NEPs)**. Florianópolis. Disponível em: < <http://acadjud.tjsc.jus.br/neps>>. Acesso em: 03 out. 2016.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça. **Academia Judicial**. Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR). Resolução nº 01 de 22 mai. 2014. Florianópolis. Disponível em: < http://acadjud.tjsc.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=71b5ba0f-fcb5-4786-ad4b-5663918df9fa&groupId=10157>. Acesso em: 03 out. 2016.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça. **Academia Judicial**. Instrução Normativa nº 01 de 13 ago. 2015. Florianópolis. Disponível em: < http://acadjud.tjsc.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=dd6899e9-2e07-4c92-89f9-d3efada3d29a&groupId=10157>. Acesso em: 03 out. 2016.

SANTA CATARINA. Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina. Institucional. **Observatório da Suprema Corte**. Disponível em: <http://www.pge.sc.gov.br/index.php/institucional/observatorio-da-suprema-corte>. Acesso em: 03 out. 2016.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça. **TJ inaugura novo instituto do CPC: Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas**. 23 mai. 2016. Disponível em:< https://portal.tjsc.jus.br/web/sala-de-imprensa/noticias/visualizar/-/asset_publisher/l22DU7evsBM8/content/tj-inaugura-novo-instituto-do-cpc-incidente-de-resolucao-de-demandas-repetitivas;jsessionid=16480F786BB547C2571BEB0A9D0E3589/en>. Acesso em: 04 out. 2016

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça. **Fornecimento de Medicamentos**. Apelação Cível nº 0302355-11.2014.8.24.0054. Apelante: Estado de Santa Catarina. Apelado: Luiz Carlos da Silva. Relator: Des. Ronei Danielli. 25 mai. 2016. Florianópolis. Disponível em:< https://esaj.tjsc.jus.br/cposgtj/search.do?conversationId=&paginaConsulta=1&cbPesquisa=NUMPROC&tipoNuProcesso=UNIFICADO&numeroDigitoAnoUnificado=0302355-11.2014&foroNumeroUnificado=0054&dePesquisaNuUnificado=0302355-11.2014.8.24.0054&dePesquisa=&uuidCaptcha=sajcaptcha_34cdcc1fb95145a59a278ddc700e177b&vlCaptcha=cpmDj&novoVICaptcha=#?cdDocumento=80>. Acesso em: 04 out. 2016.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça. Contratos e Processual. Apelação parcialmente provida. Apelação cível nº 0004179-07.2009.8.24.0005. Apelante: Paulo Henrique Fiúza Cruz. Apelada: Incorporadora de Imóveis Cervi Ltda. Relator: Des. Henry Petry Junior. 26 set. 2016. **Jurisprudência Catarinense**, Florianópolis. Disponível em:< file:///C:/Users/Windows/Downloads/doc_00041790720098240005.pdf> Acesso em: 02 out. 2016.

SANTOS, Alethele de Oliveira; DELDUQUE, Maria Célia; MENDONÇA, Ana Valéria Machado. Os discursos na Audiência Pública da Saúde e seu impacto nas decisões do Supremo Tribunal Federal: uma análise à luz da teoria dos sistemas sociais. **Revista Saúde Soc.**, São Paulo, v.24, p. 184-192, 2015. Disponível em: <

file:///C:/Users/Windows/Downloads/104757-184061-1-PB.pdf>. Acesso em: 04 out. 2016.

SCHWARTZ, Germano. **O tratamento jurídico do risco no direito à saúde**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

SCHWARTZ, Germano. A fase pré-autopoiética do sistemismo Luhmanniano. In: ROCHA, Leonel Severo; SCHWARTZ, Germano; CLAM, Jean. **Introdução à teoria do sistema autopoiético do direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. p. 51- 85.

SCHWARTZ, Germano. Autopoiiese e direito: auto-observações e observações de segundo grau. In: ROCHA, Leonel Severo; KING, Michael; SCHWARTZ, Germano. **A verdade sobre a autopoiiese no direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009. p. 99-143.

SCHWARTZ, Germano. Duas visões sobre a autopoiiese e Constituições. In: SCHWARTZ, Germano; TRIBÁN, Jirí; ROCHA, Leonel Severo. **Sociologia Sistêmico-Autopoiética das Constituições**. Porto Alegre: Do Advogado, 2015. p. 9-46.

SCHOVEL, Martin. **English Dictionary for Advanced Learners**. 2.ed. London: Macmillan, 2007.

SCHUCK, Peter H. Why Don't Law Professors Do More Empirical Research? **Journal of Legal Education**, California, Association of American Law Schools. v. 39, n. 3, p. 323-336, sept. 1989.

SENA, Yala. Ministro da Saúde defende lei contra o aborto, que exclui microcefalia. **Folha de São Paulo**, Teresina, 09 fev. 2016. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2016/02/1738148-ministro-da-saude-defende-lei-contra-o-aborto-que-exclui-casos-de-microcefalia.shtml>. Acesso em: 03 mar. 2016.

SENRA, Ricardo. Ex-ministro da Saúde apoiará pedido de aborto legal por microcefalia no STF. **Bem-estar G1**, 03 fev. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/bemestar/noticia/2016/02/ex-ministro-da-saude-apoiara-pedido-de-aborto-legal-por-microcefalia-no-stf.html>>. Acesso em: 03 mar. 2016.

SILVA, Artur Stamford. Teoria reflexiva da decisão jurídica: observações a partir da teoria dos sistemas que observam. In: SCHWARTZ, Germano (Org.). **Juridicização das esferas sociais e fragmentação do direito na sociedade contemporânea**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012. p. 29 – 58.

SILVA, Artur Stamford da. SOCIOLOGIA DA DECISÃO JURÍDICA: APLICAÇÃO AO CASO DA HOMOAFETIVIDADE. **Revista Brasileira de Sociologia do Direito (RBSD)**. V. 1, n. 1, p. 66-85, 2014. Disponível em: <<http://www.abrasd.com.br/rbsd>>. Acesso em: 1 out. 2016.

SIMIONI, Rafael Lazzarotto; PEREIRA, Henrique. A decisão jurídica em Niklas Luhmann: operação, diferença e abertura. In: CONPEDI, 18., São Paulo, 2009.

Anais eletrônicos... Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009, p. 6506. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/sao_paulo/2261.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2016.

SIMIONI, Rafael Lazzarotto. O que a decisão observa? Contribuições da teoria dos sistemas de Niklas Luhmann às teorias pós-positivistas da decisão jurídica. In: SCHWARTZ, Germano (Org.). **Juridicização das esferas sociais e fragmentação do direito na sociedade contemporânea**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012. p. 85-107.

SIMIONI, Rafael. Normatividade e Fundamentação material do Direito na Teoria dos Sistemas de Niklas Luhmann: O problema da normatividade implícita na dimensão construtivista da observação de segunda ordem. In: BARRETTO, Vicente de Paulo; DUARTE, Francisco Carlos; SCHWARTZ, Germano. **Direito da Sociedade Policontextural**. Curitiba: Appris, 2013. p. 315-348.

SIMPSON, Simpson; PETHERBRIDGE, Derek. Petherbridge. An Empirical Study of the Use of Legal Scholarship in Supreme Court Trademark Jurisprudence. **Cardozo Law Review**, Los Angeles, v. 35 931-981, mar. 2013.

SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIÊNCIA. Disponível em: <http://www.sbpcnet.org.br/site/a-sbpc/quem-somos.php>. Acesso em: 11 maio 2016.

SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIÊNCIA. **Normas para envio de resumo**. Disponível em: <<http://www.sbpcnet.org.br/portoseguro/resumo/index.php>>. Acesso em: 11 maio 2016.

SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIÊNCIA. **Estatuto**. Disponível em: <<http://www.sbpcnet.org.br/site/a-sbpc/missao-visao-e-valores/estatuto.pdf>>. Acesso em: 19 out. 2016.

STICHWEH, Rudolf. **Études sur la genèse du système scientifique moderne**. France: Universitaires de Lille, 1991.

STICHWEH, Rudolf. Science in the system of world society. **Social Science Information (SSI)**, Paris, n. 35, v.2, p. 327-340, june 1996. Disponível em:<<http://ssi.sagepub.com/content/35/2.toc>>. Acesso em: 09 out. 2016.

STRECK, Lenio Luiz. **Jurisdição Constitucional e Hermenêutica**: Uma Nova Crítica do Direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

STRECK, Lenio Luiz. **O que é isto** – decido conforme minha consciência? 4.ed. rev. Porto alegre: Livraria do Advogado, 2013.

STRECK, Lenio Luiz. **Compreender Direito**: desvelando as obviedades do discurso jurídico. São Paulo: RT, 2013.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Audiências Públicas**. Brasília. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/audienciaPublica/audienciaPublicaPrincipal.asp>>. Acesso em: 04 out. 2016.

TEPEDINO, Gustavo. **Temas de Direito Civil**. 2.ed. rev. e atual. Rio de Janeiro/ São Paulo: Renovar, 2001.

TEPEDINO, Gustavo. Normas Constitucionais e Direito Civil. **Revista da Faculdade de Direito de Campos**, Campos dos Goitacases, ano 4/5, n. 4/5, p. 167-175, 2003/2004. Disponível em: <<http://www.uniflu.edu.br/arquivos/Revistas/Revista04e05/Docente/10.pdf>>. Acesso em: 16 jul. 2016.

TEPEDINO, Gustavo. Marchas e contramarchas da Constitucionalização do Direito Civil: A interpretação do Direito Privado à luz da Constituição da República. **Revista (Syn)thesis**, Rio de Janeiro, v.5, n. 1, p. 15-21, 2012. Disponível em: <[file:///C:/Users/Windows/Downloads/7431-26280-1-SM%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/Windows/Downloads/7431-26280-1-SM%20(2).pdf)>. Acesso em: 20 jun. 2016.

TEUBNER, Gunther. **O direito como sistema autopoietico**. Tradução de José Engrácia Antunes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1989.

TEUBNER, Gunther. **Direito, sistema e policontextualidade**. São Paulo: UNIMEP, 2005.

TEUBNER, Gunther. Direito e teoria social: três problemas. **Revista Tempo Social**, São Paulo, v.27, n.2, p.75-101, jul.-dez.2015. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ts/v27n2/1809-4554-ts-27-02-00075.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2015.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. **PPGD**. Disponível em: <<http://www.fd.unb.br/pt/o-programa>>. Acesso em: 25 maio 2016.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. **PPGD**. Disponível em: <http://www.direito.usp.br/cbt/linha_pesquisa/dpm.pdf>. Acesso em: 25 maio 2016.

UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS. **PPGD**. Disponível em: <<http://www.unisinos.br/mestrado-e-doutorado/direito/presencial/sao-leopoldo>>. Acesso em: 25 maio 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. **PPGD**. Disponível em: <<http://www.pos.direito.ufmg.br/projpesq.php>>. Acesso em: 25 maio 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. **PPGD**. Disponível em: <http://www.ppgd.ufpr.br/2016/processo_seletivo/doutorado/linhas_pesquisa_2016.pdf>. Acesso em: 25 maio 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. **PPGD**. Disponível em: <<http://ppgd.ufsc.br/programas/linhas-de-pesquisa-2/>>. Acesso em: 25 maio 2016.

VESTENA, Carolina Alves. **Participação ou Formalismo?** O Impacto das Audiências Públicas no Supremo Tribunal Brasileiro. 2010. 111f. Dissertação (Mestrado Profissional em Poder Judiciário) - Escola de Direito do Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/7832/DMPPJ%20-%20CAROLINA%20ALVES%20VESTENA.pdf?sequence=2&isAllowed=y>>. Acesso em: 04 out. 2016.

VYGOTSKY, Lev Semenovitch. **Pensamento e Linguagem**. Trad. Jeferson Luiz Camargo. 2ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. Peculiaridades da fundamentação das decisões judiciais no Brasil – a nova regra nem é assim tão nova... In: RIBEIRO, Darci Guimarães; JOBIM, Marco Félix (Org.). **Desvendando o Novo CPC**. Porto Alegre: Do Advogado, 2015. p. 157-166.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim, et al. **Primeiros Comentários ao Novo Código de Processo Civil**: artigo por artigo. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. São Paulo: RT, 2015.

WARAT, Luis Alberto. O outro lado da dogmática jurídica. In: WARAT, Luis Alberto. **Epistemologia e Ensino do Direito**: O Sonho Acabou. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004. p.173-186.

WARAT, Luis Alberto. Saber crítico e senso comum teórico dos juristas. In: **Epistemologia e Ensino do Direito**: O Sonho Acabou. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004. p.27-34.

WARAT, Luis Alberto. Saber crítico e senso comum teórico dos juristas. **Revista Sequência**: Florianópolis, v. 3, n. 5, p. 48-57, 1982.

WEHMEIER, Sally. **Oxford Wordpower – Dictionary**. London: Oxford University Press, 1993.

WOOD, Diane P. Legal Scholarship for Judges. **The Yale Law Journal**, New Haven, v. 124, n.7, p. 2592-2625, may 2015.

ZANETI JR., Hermes. **O Valor Vinculante dos Precedentes**. Teoria dos Precedentes Normativos Formalmente Vinculantes. 2.ed. rev. e atual. Salvador: JusPODVIM, 2016.

ZYMLER, Benjamin. **Política e Direito**: uma visão autopoietica. Curitiba: Juruá, 2002.

APÊNDICE A - LISTA DE TESES (2015-2013) POR TÍTULO E PALAVRAS-CHAVE (CORPUS DE ANÁLISE)

| Nº | PPGD | ANO | TÍTULO | PALAVRAS-CHAVE | ENDEREÇO ELETRÔNICO |
|----|------|------|--|--|---|
| 1 | UNB | 2015 | ENTRE CILA E CARÍBDIS: A LIBERDADE DE EXPRESSÃO EM MEIO AO CONFLITO ENTRE A DISCRICIONARIEDADE DO LEGISLADOR E A INTENSIDADE DO CONTROLE EXERCIDO PELO JUIZ CONSTITUCIONAL | LIBERDADE DE EXPRESSÃO, MARGEM DE CONFORMAÇÃO, SOPEAMENTO, PROPORCIONALIDADE, NÍVEIS DE INTENSIDADE DO CONTROLE JUDICIAL | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1644663 |
| 2 | UNB | 2015 | ARGUMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL: UM ESTUDO SOBRE A DELIBERAÇÃO NOS TRIBUNAIS CONSTITUCIONAIS | 1) JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL; 2) ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA; 3) DEMOCRACIA DELIBERATIVA; 4) DELIBERAÇÃO; 5) PESQUISA EMPÍRICA; 6) TEORIA PRAGMÁTICA. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1804856 |
| 3 | UNB | 2015 | O CONTROLE PÚBLICO SOBRE A PROGRAMAÇÃO DA TV NO BRASIL: ENTRE A CENSURA, A DEMOCRACIA E A LIBERDADE DE EXPRESSÃO | CENSURA, LIBERDADE DE EXPRESSÃO, REGULAÇÃO, DEMOCRACIA, RADIODIFUSÃO | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2235713 |
| 4 | UNB | 2015 | A DECISÃO JUDICIAL NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DO BRASIL E A APLICAÇÃO DA TEORIA DOS PRINCÍPIOS DE ROBERT ALEXÝ: A PONDERAÇÃO COMO ESTRATÉGIA DE ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA | PRINCÍPIOS. PONDERAÇÃO. ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA. COLISÃO. RACIONALIDADE. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ROBERT ALEXÝ. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2339949 |
| 5 | UNB | 2015 | A RELAÇÃO ENTRE A CONSTITUIÇÃO DO LIBERALISMO POLÍTICO E AS DESIGUALDADES SOCIAIS E ECONÔMICAS EM JOHN RAWLS: A QUESTÃO DO DIREITO A UM MÍNIMO SOCIAL E DO PRINCÍPIO DA DIFERENÇA COMO DIREITOS CONSTITUCIONAIS. | CONSTITUIÇÃO, MÍNIMO SOCIAL, PRINCÍPIO DA DIFERENÇA, LIBERALISMO POLÍTICO, JUSTIÇA COMO EQUIDADE, JOHN RAWLS. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2357732 |
| 6 | UNB | 2015 | A RE-INVENÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS PELOS POVOS DA AMÉRICA LATINA: PARA UMA NOVA HISTÓRIA DECOLONIAL DESDE A PRÁXIS DE LIBERTAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS | DIREITOS HUMANOS; ÉTICA DA LIBERTAÇÃO; POLÍTICA DA LIBERTAÇÃO; MOVIMENTOS SOCIAIS; ALBA MOVIMENTOS SOCIAIS | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2369363 |
| 7 | UNB | 2015 | GEOGRAFIA DO TRABALHO E DA CIDADE: ESTUDO ETNOGRÁFICO DAS DIMENSÕES DA CIDADANIA A PARTIR DAS NARRATIVAS SOBRE A VILA DNOCS. | ETNOGRAFIA, DNOCS, TRABALHO DIGNO, DIREITO À CIDADE, RECONHECIMENTO. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2370138 |
| 8 | UNB | 2015 | O CASO MAURO BORGES: DIREITO, POLÍTICA E CONSTITUIÇÃO ENTRE OS DOIS PRIMEIROS ATOS INSTITUCIONAIS | HISTÓRIA DA CONSTITUIÇÃO; SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL; ATO INSTITUCIONAL DE 9 DE ABRIL DE 1964; ATO INSTITUCIONAL N. 2. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2384682 |
| 9 | UNB | 2015 | A REGULAÇÃO DO ESPECTRO DE RADIOFREQÜÊNCIAS NO BRASIL: UMA VISÃO CRÍTICA SOB A PERSPECTIVA DOS BENS PÚBLICOS | REGULAÇÃO; ESPECTRO RADIOELÉTRICO; PROPRIEDADE PÚBLICA; BENS PÚBLICOS; ESPAÇO PÚBLICO; TEORIA PROCESSUAL ADMINISTRATIVA; TELECOMUNICAÇÕES; FLEXIBILIZAÇÃO. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2387250 |
| 10 | UNB | 2014 | RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS E EFETIVIDADE JURISDICIONAL: A TERCEIRA MARGEM DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA | CRISE DO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO; EFETIVIDADE DO PROCESSO CIVIL; RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS ; DEMANDAS DE MASSA; SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=176196 |
| 11 | UNB | 2014 | ONHEMOIRÓ: O JUDICIÁRIO FRENTE AOS DIREITOS INDÍGENAS | DIREITOS INDÍGENAS. 2. JUDICIÁRIO. 3. SISTEMAS DE JUSTIÇA PLURAIS. 4. HERMENÉUTICA INTERCULTURAL. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=180980 |
| 12 | UNB | 2014 | O ESTATUTO JURÍDICO DAS RELAÇÕES HOMOAFETIVAS: UMA APROXIMAÇÃO À SUA CONCRETIZAÇÃO | RELAÇÕES HOMOAFETIVAS. ESTATUTO IMPLÍCITO. ESTATUTO DAS FAMÍLIAS. ESTATUTO DA DIVERSIDADE SEXUAL. FAMÍLIAS HOMOAFETIVAS. SEGURANÇA JURÍDICA | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=188628 |

| Nº | PPGD | ANO | TÍTULO | PALAVRAS-CHAVE | ENDEREÇO ELETRÔNICO |
|----|------|------|--|---|---|
| 13 | UNB | 2014 | O PAPEL DO ESTADO NA CONSTRUÇÃO DA ECONOMIA E A POSSIBILIDADE DO DIREITO COMO IMAGINAÇÃO INSTITUCIONAL | DIREITO E ECONOMIA. DIREITO ECONÔMICO. DIREITO ADMINISTRATIVO. MERCADO. INSTITUIÇÕES ECONÔMICAS. IMAGINAÇÃO INSTITUCIONAL. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=350532 |
| 14 | UNB | 2014 | “VOLVERÉ Y SERÉ MILLONES”: CONTRIBUIÇÕES DESCOLONIAIS DOS MOVIMENTOS INDÍGENAS LATINO-AMERICANOS PARA A SUPERAÇÃO DO MITO DO ESTADO-NAÇÃO. | ESTADO NACIONAL – ESTADOS PLURINACIONAIS – POVOS INDÍGENAS LATINO-AMERICANOS – NAÇÕES INDÍGENAS – NACIONALIDADES INDÍGENAS – DIVERSIDADE ÉTNICO-CULTURAL – COLONIALIDADE DO PODER – COLONIALIDADE EPISTÊMICA – COLONIALIDADE DO SER – DESCOLONIALIDADE – DESOBEDIÊNCIA EPISTÊMICA – INTERCULTURALIDADE CRÍTICA – TEORIA DO ESTADO – NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO – HISTÓRIA DO DIREITO – SOCIOLOGIA JURÍDICA – ANTROPOLOGIA JURÍDICA. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=365363 |
| 15 | UNB | 2014 | A IMPORTÂNCIA DO OLHAR DO OUTRO PARA A DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA: UMA ANÁLISE SOBRE O DIREITO PROCESSUAL CIVIL, O PODER JUDICIÁRIO E O OBSERVATÓRIO DA JUSTIÇA BRASILEIRA | ACESSO À JUSTIÇA – PODER JUDICIÁRIO – PROCESSO CIVIL – OBSERVATÓRIO DA JUSTIÇA BRASILEIRA | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=484639 |
| 16 | UNB | 2014 | EM BRIGA DE MARIDO E MULHER O JUDICIÁRIO METE A COLHER: QUAL A “MEDIDA”? UMA ETNOGRAFIA SOBRE AS PRÁTICAS JUDICIÁRIAS “CONCILIATÓRIAS” DE CONFLITOS EM JUÍZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DO DISTRITO FEDERAL. | JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – PRÁTICAS JUDICIÁRIAS – LEGALIDADE, IGUALDADE E SELETIVIDADE. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=815221 |
| 17 | UNB | 2014 | OS CONCURSOS PÚBLICOS NO CAMPO JURÍDICO-ACADÊMICO | OPOSIÇÕES. CAMPO DO DIREITO. AGENTES. ENSINO JURÍDICO | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1274554 |
| 18 | UNB | 2014 | A IMPOSITIVIDADE DAS EMENDAS PARLAMENTARES AO ORÇAMENTO À LUZ DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO PLANEJAMENTO PÚBLICO: UM EXAME SOB AS PERSPECTIVAS DA “RESPOSTA CORRETA” E DO “DIREITO COMO INTEGRIDADE” EM DWORKIN E DAS PRÉ-COMPREENSÕES EM GADAMER | ORÇAMENTO PÚBLICO. PRINCÍPIO DO PLANEJAMENTO. ORÇAMENTO IMPOSITIVO. PODER LEGISLATIVO. DIREITO COMO INTEGRIDADE. GIRO HERMENÊUTICO. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1299891 |
| 19 | UNB | 2014 | ENTRE CONTINUIDADE E RUPTURA: UMA NARRATIVA SOBRE AS DISPUTAS DE SENTIDO DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 A PARTIR DO DIREITO DE GREVE | HISTÓRIA DO DIREITO, ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE DE 1987/1988, CONSTITUIÇÃO DE 1988, DIREITO DE GREVE, PETROBRÁS | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1343587 |
| 20 | UNB | 2014 | JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA E PARTICIPAÇÃO POPULAR: UM EXAME DA REPERCUSSÃO GERAL NOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS JULGADOS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E O INCREMENTO DA PARTICIPAÇÃO | JUDICIALIZAÇÃO, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, REPERCUSSÃO GERAL, PARTICIPAÇÃO. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1343610 |
| 21 | UNB | 2014 | CICLO CONSTITUINTE PERMANENTE: REVISITANDO POSSÍVEIS GENEALOGIAS DA BIOPOLÍTICA INFORMADORAS DAS PRÁTICAS JUDICIAIS | CICLO CONSTITUINTE PERMANENTE. ESTADO DE EXCEÇÃO. PODER CONSTITUINTE ORIGINÁRIO. FORÇA NORMATIVA DA CONSTITUIÇÃO. BIOPOLÍTICA. NOMOS. HOMO SACER. CAMPO. MULTIDÃO. PANOPTISMO. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1345976 |
| 22 | UNB | 2014 | A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA COMO UM INSTRUMENTO DE HEGEMONIA DE UM PROJETO POPULAR NA AMÉRICA LATINA | CONSTITUIÇÃO; ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA; HEGEMONIA; PROJETO POPULAR; AMÉRICA LATINA | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1363313 |

| Nº | PPGD | ANO | TÍTULO | PALAVRAS-CHAVE | ENDEREÇO ELETRÔNICO |
|----|------|------|--|---|---|
| 23 | UNB | 2014 | OCUPAR, RESISTIR E PRODUIR: UMA APRENDIZAGEM DA TURMA EVANDRO LINS E SILVA | EDUCAÇÃO JURÍDICA, QUESTÃO AGRÁRIA; EDUCAÇÃO DO CAMPO | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2315502 |
| 24 | UNB | 2014 | HISTÓRIA DO CONTROLE DA CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS NO BRASIL: PERCURSOS DO PENSAMENTO CONSTITUCIONAL NO SÉCULO XIX (1824-1891) | HISTÓRIA CONSTITUCIONAL BRASILEIRA; HISTÓRIA DO CONTROLE DA CONSTITUCIONALIDADE; PENSAMENTO CONSTITUCIONAL NO BRASIL; IMPÉRIO E REPÚBLICA | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2330001 |
| 25 | UNB | 2014 | RELAÇÕES ENTRE A PSICOLOGIA E O DIREITO PENAL: O USO DOS SABERES PSICOLÓGICOS NO CONTEXTO DA CULPABILIDADE E DA DOSIMETRIA DA PENA NO TRIBUNAL DO JÚRI | DIREITO PENAL – PSICOLOGIA JURÍDICA – CRIMINOLOGIA | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2358141 |
| 26 | UNB | 2013 | TEORIA CONSTITUCIONAL-DEMOCRÁTICA E SUBJETIVIDADE: PROBLEMATIZANDO O SUJEITO DE DIREITO. | SUBJETIVIDADE. CONSTITUCIONALISMO-DEMOCRÁTICO. SUJEITO DE DIREITO. SOBERANIA. POLÍTICA SUBJETIVA | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=82196 |
| 27 | UNB | 2013 | TRANSJUSFUNDAMENTALIDADE: DIÁLOGOS JUDICIAIS TRANSNACIONAIS SOBRE DIREITOS FUNDAMENTAIS. | HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL; DIREITOS FUNDAMENTAIS; DIÁLOGOS JUDICIAIS TRANSNACIONAIS; TRANSJUSFUNDADA | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=82262 |
| 28 | UNB | 2013 | ÀS MARGENS DO CASO ELLWANGER: VISÃO CONSPIRACIONISTA DA HISTÓRIA, ECOS TARDIOS DO INTEGRALISMO E JUDICIALIZAÇÃO DO PASSADO. | USO JUDICIAL DA HISTÓRIA, JUÍZES COMO HISTORIADORES, MITO DO COMPLÔ JUDAICO, NEGAÇÃO DO HOLOCAUSTO. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=83251 |
| 29 | UNB | 2013 | INFLUÊNCIAS EXTRAJURÍDICAS SOBRE A DECISÃO JUDICIAL: DETERMINAÇÃO, PREVISIBILIDADE E OBJETIVIDADE DO DIREITO BRASILEIRO. | DIREITO CONSTITUCIONAL; FILOSOFIA DO DIREITO; DECISÃO JUDICIAL; PODER JUDICIÁRIO; DIREITO E MÍDIA; | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=94194 |
| 30 | UNB | 2013 | MEMÓRIA DE UM SILÊNCIO ELOQUENTE: A CRIMINALIZAÇÃO DAS MULHERES NO BRASIL NA PRIMEIRA METADE DO SÉCULO XX. | CRIMINOLOGIA, CRIMINOLOGIA BRASILEIRA, PRISÕES, MULHERES CRIMINALIZADAS, HISTÓRIA DAS PRISÕES. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=326660 |
| 31 | UNB | 2013 | PENSAR É SEGUIR A LINHA DE FUGA DO VOO DA BRUXA". PESQUISA SOCIOPOÉTICA COM ESTUDANTES DE DIREITO SOBRE A ARTE NA FORMAÇÃO DO JURISTA. | DIREITO. ARTE. FORMAÇÃO DO JURISTA. SOCIOPOÉTICA. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=736165 |
| 32 | UNB | 2013 | ENTRE O PASSADO E O PRESENTE, A AFIRMAÇÃO DA MEMÓRIA COMO DIREITO FUNDAMENTAL | DIREITO À MEMÓRIA; TRAUMA E TESTEMUNHO; AUTORITARISMO; ANISTIA; RECONSTRUÇÃO DEMOCRÁTICA. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1254024 |
| 33 | UFMG | 2015 | O SUJEITO TRABALHADOR E O DIREITO INTERNACIONAL SOCIAL: A APLICAÇÃO AMPLIADA DAS NORMAS DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO | X | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2372255 |
| 34 | UFMG | 2015 | ELEMENTOS BONAPARTISTAS NO PROCESSO DE CONSTITUCIONALIZAÇÃO BRASILEIRO: UMA ANÁLISE CRÍTICO-REFLEXIVA DA HISTÓRIA CONSTITUCIONAL BRASILEIRA DE 1823 A 1945 | X | http://www.pos.direito.ufmg.br/tese_detalhes.php?aluno=2138 |
| 35 | UFMG | 2015 | 'HERMENÊUTICA FILOSÓFICA E DIREITO: UMA REFLEXÃO CRÍTICA SOBRE A HERMENÊUTICA JURÍDICA | X | http://www.pos.direito.ufmg.br/tese_detalhes.php?aluno=2385 |
| 36 | UFMG | 2015 | CONCILIAÇÃO EM PROCESSOS COLETIVOS | X | http://www.pos.direito.ufmg.br/tese_detalhes.php?aluno=2202 |
| 37 | UFMG | 2015 | INTERESSE NEGATIVO E INTERESSE POSITIVO: SUBSÍDIOS PARA O RESSARCIMENTO DO DANO PRÉ-CONTRATUAL NO DIREITO BRASILEIRO | X | http://www.pos.direito.ufmg.br/tese_detalhes.php?aluno=2303 |

| Nº | PPGD | ANO | TÍTULO | PALAVRAS-CHAVE | ENDEREÇO ELETRÔNICO |
|----|------|------|--|---|---|
| 38 | UFMG | 2015 | DIREITO PENAL DA EMPRESA E CRIMES DE COLARINHO BRANCO | X | http://www.pos.direito.ufmg.br/tese_detalhes.php?aluno=2348 |
| 39 | UFMG | 2015 | AS FRONTEIRAS DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: O DESAFIO DE FALAS QUE OPRIMEM E DE DISCURSOS QUE SILENCIAM | X | http://www.pos.direito.ufmg.br/tese_detalhes.php?aluno=442 |
| 40 | UFMG | 2015 | A EFETIVIDADE DO PROCESSO DE CONHECIMENTO MEDIANTE A APLICAÇÃO DO PROCESSO ORAL | X | http://www.pos.direito.ufmg.br/tese_detalhes.php?aluno=2319 |
| 41 | UFMG | 2014 | "JUSTIÇA PARA UMA VIDA BOA: A AFIRMAÇÃO DO BEM VIVER COMO VALOR FUNDAMENTAL DO DIREITO" | UNIDADE DE VALOR. BEM VIVER. SUMAK KAWSAY. SUMA QAMAÑA. NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=898668 |
| 42 | UFMG | 2014 | MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO: TUTELA DE DIREITOS DIFUSOS E LEGITIMIDADE ATIVA EXPANSIVA | DIREITO PÚBLICO. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO PROCESSUAL. DIREITOS COLETIVOS E DIFUSOS. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO. LEGITIMIDADE ATIVA EXPANSIVA. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2111788 |
| 43 | UFMG | 2014 | OS CRIMES OMISSIVOS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA | OMISSÃO PENALMENTE RELEVANTE. CONCEPÇÃO SIGNIFICATIVA. SER HUMANO. INTERAÇÃO SOCIAL. LIBERDADE. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2111954 |
| 44 | UFMG | 2014 | DA SOCIEDADE CORRETORA NO CONTRATO DE COMISSÃO BURSÁTIL: DIÁLOGO ENTRE O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR | SOCIEDADE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, RESPONSABILIDADE CIVIL, CONTRATO DE COMISSÃO BURSÁTIL, INVESTIDOR, CONSUMIDOR. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2112237 |
| 45 | UFMG | 2014 | O REGIME JURÍDICO-CONSTITUCIONAL DAS CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS AO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL: A IMPORTÂNCIA BASILAR E ESTRUTURANTE DA FINALIDADE E OS DEMAIS LIMITES AO PODER DE TRIBUTAR | ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO; CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS; TEORIA DA NORMA JURÍDICA; LIMITES AO PODER DE TRIBUTAR. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2112450 |
| 46 | UFMG | 2014 | O SISTEMA UNIVERSAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS | X | http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/bitstream/handle/1843/BUBD-9VKHG5/bambirra___o_sistema_universal_de_prote___o_dos_direitos_humanos_e_fundamentais___tes e___final.pdf?sequence=1 |
| 47 | UFMG | 2014 | FLEXIBILIDADE DE PARÂMETROS E TRANSBORDAMENTO DA ATUAÇÃO JUDICIAL NA EFETIVAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS: A FLUIDEZ DO DIREITO | EFETIVAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS. PARÂMETROS. FLEXIBILIDADE. TRANSBORDAMENTO. DIREITO FLUIDO. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2113033 |
| 48 | UFMG | 2014 | DO DIREITO A NÃO SENTIR DOR: FUNDAMENTOS BIOÉTICOS E JURÍDICOS DO ALÍVIO DA DOR COMO DIREITO FUNDAMENTAL | X | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2113245 |
| 49 | UFMG | 2014 | EFEITOS DO PROCESSO DE CONVERGÊNCIA CONTÁBIL NO IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS -- OS LIMITES IMPOSTOS PELO CONCEITO DE RENDA E PELO PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO DA CONFIANÇA | RENDA; IRPJ; IFRS; RTT; LIMITES. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2113459 |
| 50 | UFMG | 2014 | DISCUSSÃO E PUBLICIDADE: A DEMOCRACIA NO PROCEDIMENTO LEGISLATIVO ORDINÁRIO E AVALIAÇÃO PRÉVIA DE IMPACTO | DEMOCRACIA; PROCEDIMENTO LEGISLATIVO ORDINÁRIO; DISCUSSÃO; AVALIAÇÃO PRÉVIA DE IMPACTO. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2113699 |
| 51 | UFMG | 2014 | DERROTABILIDADE DAS REGRAS DOS PRECATÓRIOS: BUSCA DE EFETIVIDADE NA EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA | X | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2185076 |

| Nº | PPGD | ANO | TÍTULO | PALAVRAS-CHAVE | ENDEREÇO ELETRÔNICO |
|----|------|------|--|---|---|
| 52 | UFMG | 2014 | EM BUSCA DA EFETIVIDADE DO DIREITO FUNDAMENTAL À SEGURANÇA CIDADÃ | SEGURANÇA. CIDADANIA. DIREITO FUNDAMENTAL. VIOLÊNCIA URBANA. SEGREGAÇÃO. ESPAÇOS PÚBLICOS | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2185445 |
| 53 | UFMG | 2014 | JUSTIFICAÇÃO DO USO DA REGRA "PER SE" PARA CARTÉIS GRAVES (HARDCORE) NO DIREITO ECONÔMICO DA CONCORRÊNCIA BRASILEIRO (UM ESTUDO A PARTIR DA EXPERIÊNCIA NORTE-AMERICANA) | CARTEL GRAVE. REGRA PER SE. REGRA DA RAZÃO. CADE. DIREITO ECONÔMICO DA CONCORRÊNCIA | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2191093 |
| 54 | UFMG | 2014 | RESISTÊNCIA À IMPOSIÇÃO TRIBUTÁRIA ILÍCITA E CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA: NA PERSPECTIVA DA TEORIA DA IMPUTAÇÃO OBJETIVO-COMUNICATIVA DO CRIME | LINGUAGEM; ARGUMENTAÇÃO; SIGNIFICADO; IMPUTAÇÃO OBJETIVA; E INTERVENÇÃO PUNITIVA DEMOCRÁTICA. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2262656 |
| 55 | UFMG | 2014 | TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL: MEMÓRIAS MUTILADAS DE PRISÕES SEM PENA | TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL; NARRATIVA HISTÓRICA; CASOS PENAIS; DIREITO PROCESSUAL PENAL; ERA VARGAS. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2274013 |
| 56 | UFMG | 2013 | DO ERRO SOBRE OS ELEMENTOS EM BRANCO DAS LEIS PENAS: UMA ANÁLISE A PARTIR DO DIREITO PENAL SOCIOECONÔMICO BRASILEIRO | ERRO DE TIPO. LEI PENAL EM BRANCO. DIREITO PENAL SOCIOECONÔMICO | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=454300 |
| 57 | UFMG | 2013 | RESPONSABILIZAÇÃO POR GRAVES VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS NA DITADURA DE 1964-1985: A NECESSÁRIA SUPERAÇÃO DA DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADPF Nº 153/DF PELO DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS | ANISTIA. DIREITOS HUMANOS. DEMOCRACIA – CONSTITUCIONALISMO – DIREITO INTERNACIONAL | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=82067 |
| 58 | UFMG | 2013 | DAS SESMARIAS À FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE: UM ESTUDO DE HISTÓRIA DO DIREITO E DA FORMAÇÃO DA ESTRUTURA AGRÁRIA FUNDIÁRIA NO BRASIL" | LEGISLAÇÕES E POLÍTICAS AGRÁRIAS; ESTRUTURA FUNDIÁRIA BRASILEIRA; | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=147197 |
| 59 | UFMG | 2013 | OS USOS DO NOME: IDENTIDADE, ESTADO CIVIL E ORDEM PÚBLICA | DIREITO AO NOME, IDENTIDADE, ORDEM PÚBLICA, ESTADO CIVIL, REGISTRO CIVIL, AUTONOMIA PRIVADA. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=377486 |
| 60 | UFMG | 2013 | O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E SUA ATUAÇÃO NO DIREITO PENAL BRASILEIRO: O PROTAGONISMO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUANTO À DELIMITAÇÃO DO ALCANCE DOS TIPOS PENAS | PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXPANSÃO DO DIREITO PENAL. RELATIVIZAÇÃO DAS GARANTIAS. BEM JURÍDICO-PENAL. LIMITES DA INTERPRETAÇÃO JUDICIAL. UNIFORMIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. JURISPRUDÊNCIA VINCULANTE. ANÁLISE DE PRECEDENTES NOS SISTEMAS DO CIVIL LAW E DO COMMON LAW. FUNÇÃO INSTITUCIONAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=448677 |
| 61 | UFMG | 2013 | O CONSENTIMENTO DO CONTRIBUINTE COMO TÉCNICA DE SEGURANÇA JURÍDICA E A PRATICABILIDADE NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO | TRIBUTO. CONSENTIMENTO E PRATICABILIDADE. LEGALIDADE. SEGURANÇA JURÍDICA DO CONTRIBUINTE. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=452841 |
| 62 | UFMG | 2013 | O CASAMENTO ENTRE O TEMPO E A ETERNIDADE: UMA ANÁLISE À LUZ DA COMUNHÃO PLENA DA VIDA, DA PROTEÇÃO DA CONFIANÇA E DO DIREITO INTERTEMPORAL | X | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=453825 |
| 63 | UFMG | 2013 | "SEGURANÇA JURÍDICA E ATO ADMINISTRATIVO: POR UM REGIME DE TRANSIÇÃO DE AVALIAÇÃO COGENTE" | SEGURANÇA JURÍDICA. ATO ADMINISTRATIVO. MODIFICAÇÃO. EXTINÇÃO. BARREIRAS. TRANSIÇÃO. MODULAÇÃO DE EFEITOS | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=453898 |

| Nº | PPGD | ANO | TÍTULO | PALAVRAS-CHAVE | ENDEREÇO ELETRÔNICO |
|----|------|------|---|---|---|
| 64 | UFMG | 2013 | "DIREITO AO TRABALHO NA RUA" | TRABALHO INFORMAL. TRABALHADOR DE RUA. DIREITO AO TRABALHO | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=453918 |
| 65 | UFMG | 2013 | LIMITES CONSTITUCIONAIS AO PODER LEGISLATIVO NA TIPIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DE POLÍCIA E NA DETERMINAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DE SUAS SANÇÕES | PODER PUNITIVO. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. DISCRICIONARIEDADE LEGISLATIVA. PODER DE POLÍCIA. ILÍCITO PENAL. ILÍCITO ADMINISTRATIVO. SANÇÃO PUNITIVA. <i>NE BIS IN IDEM</i> . CONCURSO APARENTE DE NORMAS | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=462296 |
| 66 | UFMG | 2013 | A TUTELA INIBITÓRIA NO PROCESSO PENAL: EFETIVIDADE DO PROCESSO NA PROTEÇÃO DA PAZ E DA LIBERDADE - UM ESTUDO À LUZ DOS PRINCÍPIOS DA RESPONSABILIDADE E DA VEDAÇÃO DA PROTEÇÃO DEFICIENTE | X | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=462609 |
| 67 | UFMG | 2013 | PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA: FUNDAMENTOS E REQUISITOS DA DELEGAÇÃO DE SEU EXERCÍCIO A PARTICULARES | DIREITO ADMINISTRATIVO. PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA. DELEGABILIDADE. DEVIDO PROCESSO. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=462683 |
| 68 | UFMG | 2013 | O PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO COMO FUNDAMENTO PARA A CONCESSÃO DE TUTELAS DE URGÊNCIA NOS PROCESSOS CIVIS AMBIENTAIS | X | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=463014 |
| 69 | UFMG | 2013 | O PROCESSO PENAL COMO ESPAÇO DE EXCEÇÃO | PROCESSO PENAL. ESTADO DE EXCEÇÃO. VIDA NUA. GEWALT. GIORGIO AGAM BEN | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=463085 |
| 70 | UFMG | 2013 | O PROCESSO EXTRADICIONAL BRASILEIRO NO ÂMBITO DA COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL CONTEMPORÂNEA | X | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=463192 |
| 71 | UFMG | 2013 | O CONTEÚDO ESSENCIAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E A APLICAÇÃO DA MÁXIMA DA PROPORCIONALIDADE: UMA ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL BRASILEIRO | X | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=482650 |
| 72 | UFMG | 2013 | AS POLÍTICAS ECONÔMICAS CONSTITUCIONAIS COMO FATOR DE LEGITIMIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE | X | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=487955 |
| 73 | UFMG | 2013 | REPENSANDO O INSTITUTO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA NO DIREITO BRASILEIRO: DA TEORIA UNITÁRIA À TEORIA DA DIVISÃO | X | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=488205 |
| 74 | UFMG | 2013 | A RELAÇÃO ENTRE DIREITO E MORAL NO MARCO ÉTICO-DISCURSIVO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: REFLEXÕES CRÍTICAS A PARTIR DO DEBATE ENTRE JÜRGEN HABERMAS E KARL OTTO-APPEL | ÉTICA, DIREITO, MORAL | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=488518 |
| 75 | UFMG | 2013 | A CRIATIVIDADE A RESPONSABILIDADE NO ATO DE JULGAR: APORTES DA HERMENÊUTICA FENOMENOLÓGICA PARA A JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL | X | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=488559 |
| 76 | UFMG | 2013 | MECANISMO DE GARANTIA DE DEPÓSITOS E INVESTIMENTOS NO MERCADO FINANCEIRO BRASILEIRO: ANÁLISE JURÍDICA DO FGC | SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL (SFN). MERCADO FINANCEIRO. REDE DE PROTEÇÃO. FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS (FGC). SEGURO-DEPÓSITO. ANÁLISE JURÍDICA DA ECONOMIA. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=899212 |

| Nº | PPGD | ANO | TÍTULO | PALAVRAS-CHAVE | ENDEREÇO ELETRÔNICO |
|----|--------|------|--|---|---|
| 77 | PUC-MG | 2015 | RAZÃO PÚBLICA E PODER JUDICIÁRIO: UMA ANÁLISE PRAGMÁTICO-NORMATIVA DA ESTRUTURA E ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO | BRASIL RAZÃO DE ESTADO PODER JUDICIÁRIO PRAGMATISMO DEMOCRACIA DIREITO FILOSOFIA | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2369941 |
| 78 | PUC-MG | 2015 | REVISÃO DA INTERDIÇÃO E DA CURATELA: UMA PROPOSTA BASEADA NA REVISÃO DA TEORIA DAS INCAPACIDADES À LUZ DO BIODIREITO E DA SAÚDE MENTAL | REVISÃO DA INTERDIÇÃO. REVISÃO DA CURATELA. REVISÃO DA TEORIA DAS INCAPACIDADES. AUTONOMIA PRIVADA. TRANSTORNOS MENTAIS. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2369944 |
| 79 | PUC-MG | 2015 | PRINCÍPIOS JURÍDICOS TRIBUTÁRIOS UMA ANÁLISE DA TEORIA DOS PRINCÍPIOS E SEUS REFLEXOS NA DOUTRINA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA | DIREITO TRIBUTÁRIO. TEORIA DOS PRINCÍPIOS. DIREITOS FUNDAMENTAIS | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2369947 |
| 80 | PUC-MG | 2015 | UMA NOVA TEORIA PARA A ORIGEM DAS ESPÉCIES: A SELEÇÃO NÃO-NATURAL OU O DIREITO A SÓ SE TER FILHOS PERFEITOS | DIREITO PRIVADO PERSONALIDADE (DIREITO) PESSOAS (DIREITO) DIREITOS DAS MULHERES REPRODUÇÃO HUMANA EUGENIA ABORTO | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2369949 |
| 81 | PUC-MG | 2015 | ESTADO, MERCADO E INSTITUIÇÕES: ESTUDOS SOBRE O INCRUSTAMENTO E A (RE)CONSTRUÇÃO DA ORDEM ECONÔMICA CONSTITUCIONAL À LUZ DA ECONOMIA PLURAL DE KARL POLANYI | POLANYI, KARL 1886-1964 CRÍTICA E INTERPRETAÇÃO ESTADO NEOLIBERALISMO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DIREITO ECONÔMICO MERCADO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2369952 |
| 82 | PUC-MG | 2015 | PROCESSO DE INTEGRAÇÃO DO MERCOSUL: A NECESSÁRIA E URGENTE TOMADA DE DECISÃO DO BRASIL PELA CONSOLIDAÇÃO DO BLOCO REGIONAL MERCOSULINO E A QUESTÃO INSTITUCIONAL DO CÓDIGO ADUANEIRO NO MERCOSUL EM FACE DO DIREITO INTERNACIONAL. | INTEGRAÇÃO. MERCOSUL. BRASIL. TOMADA DE DECISÃO. CÓDIGO ADUANEIRO. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2369975 |
| 83 | PUC-MG | 2014 | O LOCAL DO INTERNACIONAL: HISTÓRIA E RECONSTRUÇÃO DOS ESPAÇOS EMANCIPATÓRIOS NO DIREITO DAS GENTES | HISTÓRIA DO DIREITO INTERNACIONAL. PÓS-COLONIALISMO. TERCEIRO MUNDO. CONSTITUCIONALISMO GLOBAL. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=372925 |
| 84 | PUC-MG | 2014 | TRANSFORMAÇÕES SOCIAIS E SINDICATO NO BRASIL: PLURALIDADE SINDICAL COMO EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL | SINDICATOS TESES BRASIL LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO HERMENÊUTICA (DIREITO) MUDANÇA SOCIAL PLURALISMO JURÍDICO | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1514713 |
| 85 | PUC-MG | 2014 | INSTRUMENTALIZAÇÃO DE EMPRESAS TRANSNACIONAIS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE PADRÕES DE DIREITOS HUMANOS | DIREITOS HUMANOS. DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO. EMPRESAS MULTINACIONAIS ASPECTOS JURÍDICOS RESPONSABILIDADE DO ESTADO (DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO) RESPONSABILIDADE SOCIAL DA EMPRESA | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1514807 |
| 86 | PUC-MG | 2014 | DIREITOS FUNDAMENTAIS DO EMBRIÃO: A BIOCONSTITUIÇÃO REINVENTADA PELA BIOÉTICA | BIOÉTICA. TESES. DIREITOS FUNDAMENTAIS. DIREITO E BIOLOGIA. EMBRIÃO HUMANO. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. BIOSSEGURANÇA. TECNOLOGIA DA REPRODUÇÃO HUMANA. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1514858 |
| 87 | PUC-MG | 2014 | RESOLUÇÃO 45/110 - REGRAS MÍNIMAS SOBRE MEDIDAS NÃO PRIVATIVAS DE LIBERDADE (REGRAS DE TÓQUIO): O PAPEL DAS RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU) | NAÇÕES UNIDAS. ASSEMBLEIA GERAL. DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO. TESES. FONTES. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1514892 |
| 88 | PUC-MG | 2014 | A AUTONOMIA DO DIREITO DO PATRIMÔNIO CULTURAL EM RELAÇÃO AO DIREITO AMBIENTAL | PATRIMÔNIO CULTURAL PROTEÇÃO TESES DIREITO AMBIENTAL POLÍTICA CULTURAL AUTONOMIA MULTICULTURALISMO | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1514999 |
| 89 | PUC-MG | 2014 | DURAÇÃO RAZOÁVEL: O TEMPO (KAIROLÓGICO) DO DEVIDO PROCESSO CONSTITUCIONAL | TEMPO ANÁLISE TESES PRAZOS (DIREITO) DIREITO PROCESSUAL PROCESSOS | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1515015 |
| 90 | PUC-MG | 2014 | O TRIBUNAL DO JÚRI: EM BUSCA DA COMPREENSÃO DEMOCRÁTICA | TRIBUNAL DO JÚRI. TESES. DEMOCRACIA DELIBERATIVA. ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA. ESTADO DE DIREITO. HERMENÊUTICA (DIREITO). | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1515098 |

| Nº | PPGD | ANO | TÍTULO | PALAVRAS-CHAVE | ENDEREÇO ELETRÔNICO |
|-----|--------|------|---|---|---|
| 91 | PUC-MG | 2014 | O DOGMATISMO DO BINÔMIO ACUSATORIEDADE-INQUISITORIEDADE E O PROCESSO PENAL DEMOCRÁTICO | DOGMÁTICA. EPISTEMOLOGIA. PROCESSUALIDADE. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1515160 |
| 92 | PUC-MG | 2014 | ESTADO LAICO E SÍMBOLOS RELIGIOSOS NO BRASIL: PATRIOTISMO CONSTITUCIONAL E A COMPREENSÃO DE UMA LAICIDADE ABERTA E ACOLHEDORA NUMA CULTURA ÉTICO-POLÍTICA PLURALISTA | LIBERDADE RELIGIOSA TESES IGREJA E ESTADO BRASIL SINAIS E SÍMBOLOS ESTADO DE DIREITO PLURALISMO (CIÊNCIAS SOCIAIS) | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1515376 |
| 93 | PUC-MG | 2014 | A CONSTITUIÇÃO DE EIRELI POR PESSOA JURÍDICA: POR UMA INTERPRETAÇÃO MAIS EFICIENTE DA LEI 12.441/11 | BRASIL. TESES. DIREITO. DIREITO EMPRESARIAL. EMPRESAS INDIVIDUAIS. HERMENÊUTICA (DIREITO) | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1515465 |
| 94 | PUC-MG | 2014 | ANÁLISE DA EFETIVIDADE DAS SENTENÇAS CONDENATÓRIAS PROFERIDAS PELA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS FRENTE À RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL DOS ESTADOS | CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. DIREITOS HUMANOS. TESES. SENTENÇAS ESTRANGEIRAS. RESPONSABILIDADE DO ESTADO. (DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO). | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1515487 |
| 95 | PUC-MG | 2014 | A FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA E AS REPERCUSSÕES SOBRE A RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL DOS EMPRESÁRIOS | RESPONSABILIDADE SOCIAL DA EMPRESA DIREITO EMPRESARIAL RESPONSABILIDADE PENAL DAS PESSOAS JURÍDICAS RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES DE SOCIEDADES | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1515507 |
| 96 | PUC-MG | 2014 | VALOR E PRINCÍPIO: CRÍTICA À DISTINÇÃO SUSTENTADA POR ROBERT ALEXY EM SUA TEORIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS | ALEXY. PRINCÍPIOS. VALORES. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1515513 |
| 97 | PUC-MG | 2014 | BIOÉTICA E ARGUMENTAÇÃO: UMA POSSIBILIDADE PARA O CONSENSO RACIONAL A PARTIR DA TEORIA DE ROBERT ALEXY | ALEXY, ROBERT 1945. CRÍTICA E INTERPRETAÇÃO. BIOÉTICA.TESES. ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA. PROCESSO DECISÓRIO. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1515615 |
| 98 | PUC-MG | 2014 | TEORIA PÓS-MODERNA DA POSSE | POSSE (DIREITO). TESES. ESTADO DE DIREITO. HERMENÊUTICA (DIREITO). DIREITOS FUNDAMENTAIS. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1515634 |
| 99 | PUC-MG | 2014 | A LIBERDADE RELIGIOSA COMO DIREITO FUNDAMENTAL NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO EM FACE DO ENSINO RELIGIOSO | LIBERDADE RELIGIOSA. TESES. BRASIL. ESTADO DE DIREITO. ENSINO RELIGIOSO. LEIGOS (RELIGIÃO) | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1515693 |
| 100 | PUC-MG | 2014 | O MÉTODO INTERSUBJETIVO E EXPERIMENTAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E APLICAÇÃO DO DIREITO: A CONFORMAÇÃO DO DIREITO AO MODO DE PROCEDER DAS CIÊNCIAS BEM SUGEDIDAS NA PERSPECTIVA DO NEOPRAGMATISMO JURÍDICO DE MATRIZ PEIRCEANA | DIREITO. FILOSOFIA. TESES. CIÊNCIA E DIREITO. APLICAÇÃO DA LEI. PRAGMATISMO. LEGITIMIDADE (DIREITO). | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1515754 |
| 101 | PUC-MG | 2014 | A BOA-FÉ OBJETIVA NO DIREITO CONTRATUAL CONTEMPORÂNEO: ESTUDO SOB A PERSPECTIVA DO CÓDIGO CIVIL E DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR | BOA-FÉ (DIREITO). TESES. CONTRATOS DEFESA DO CONSUMIDOR. LEGISLAÇÃO. AUTONOMIA PRIVADA | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1515783 |
| 102 | PUC-MG | 2014 | A NATUREZA DEFINITIVA DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS | CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. DIREITOS HUMANOS. TESES. SENTENÇAS ESTRANGEIRAS. DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1515802 |
| 103 | PUC-MG | 2014 | DO TRIBUTO PARTICIPATIVO E INSTITUTOS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR: UMA NOVA PERSPECTIVA À LUZ DO ESTADO DEMOCRÁTICO SOCIAL FISCAL BRASILEIRO | DIREITO TRIBUTÁRIO. TESES. FINANÇAS PÚBLICAS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ORÇAMENTO. PARTICIPAÇÃO DO CIDADÃO. DEMOCRACIA DELIBERATIVA | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1515936 |
| 104 | PUC-MG | 2014 | SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA E SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ANÁLISE COMPARATIVA FULCRADA NO RISCO DE ALCANCE DO PATRIMÔNIO PESSOAL DO SÓCIO | SOCIEDADES LIMITADAS. LEGISLAÇÃO. TESES. SOCIEDADES COMERCIAIS. RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES DE SOCIEDADES. DIREITO EMPRESARIAL. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1515958 |

| Nº | PPGD | ANO | TÍTULO | PALAVRAS-CHAVE | ENDEREÇO ELETRÔNICO |
|-----|--------|------|--|---|---|
| 105 | PUC-MG | 2014 | A IMPOSTERGÁVEL RECONSTRUÇÃO PRINCIPOLÓGICO-CONSTITUCIONAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO BRASIL | PROCESSO ADMINISTRATIVO. TESES. BRASIL. DIREITO PROCESSUAL CONSTITUCIONAL. ESTADO DE DIREITO. DEVIDO PROCESSO LEGAL. JUIZES. DECISÕES. REVISÃO JUDICIAL. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1516027 |
| 106 | PUC-MG | 2014 | RACIONALIDADE, VALOR E TEORIAS DO DIREITO: DAS RAÍZES HUMEANAS DO POSITIVISMO JURÍDICO À RACIONALIDADE HISTÓRICO-EXPRESSIVA DO "DIREITO COMO INTEGRIDADE" | DIREITO. FILOSOFIA. TESES. RACIONALISMO. POSITIVISMO JURÍDICO. PRAGMATISMO. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1516044 |
| 107 | PUC-MG | 2014 | UM MERCOSUL DEMOCRÁTICO? CONDIÇÕES PARA A ELEIÇÃO DIRETA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL (PARLASUL) | PARLAMENTO DO MERCOSUL. ELEIÇÕES DIRETAS. DIREITO DA INTEGRAÇÃO. SISTEMAS ELEITORAIS. PADRÕES DE DEMOCRACIA. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1516109 |
| 108 | PUC-MG | 2014 | LEGITIMIDADE, REGULAÇÃO E JUSTIÇA: AS IMPLICAÇÕES DO PARADOXO DA AUTORREFERÊNCIA PARA O SISTEMA JURÍDICO NA PERSPECTIVA DE NIKLAS LUHMANN | LUHMANN NIKLAS 1927-1998. TESES. TEORIA DOS SISTEMAS. AUTOPOIESE. JUSTIÇA. LEGITIMIDADE (DIREITO). | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1516174 |
| 109 | PUC-MG | 2014 | A REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: UMA POSSIBILIDADE DE CONFIGURAÇÃO DA RAZÃO PÚBLICA ATRAVÉS DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. TESES. AUDIÊNCIA PÚBLICA. SOCIEDADE CIVIL. DEMOCRACIA DELIBERATIVA. LEGITIMIDADE (DIREITO). PARTICIPAÇÃO POPULAR. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1516270 |
| 110 | PUC-MG | 2014 | A DIMENSÃO SUBJETIVA DA COMUNIDADE INTERNACIONAL NAS NORMAS DE "JUS COGENS" | JUS COGENS. COMUNIDADE INTERNACIONAL. ORDEM JURÍDICA INTERNACIONAL. EFICÁCIA DO DIREITO INTERNACIONAL. RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL. IMUNIDADES DOS ESTADOS. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1534592 |
| 111 | PUC-MG | 2014 | OS NOVOS DIREITOS HUMANOS: UMA RECONSTRUÇÃO BASEADA NO INTERCULTURALISMO | UNIVERSALIDADE. DIREITOS HUMANOS. DIVERSIDADE CULTURAL. INTERCULTURALISMO. DIÁLOGO. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1534688 |
| 112 | PUC-MG | 2014 | APONTAMENTOS SOBRE A JURIDICIDADE DOS "CONDÔMINIOS FECHADOS" SOB A ÓTICA DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE URBANA | CONDÔMINIOS. TESES. FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE. LOTEAMENTO. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1623772 |
| 113 | PUC-MG | 2014 | O MANDADO DE SEGURANÇA COMO GARANTIA CONSTITUCIONAL NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO | MANDADO DE SEGURANÇA. INDIVIDUAL. COLETIVO. ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DIREITO CONSTITUCIONAL. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1894130 |
| 114 | PUC-MG | 2014 | ASSÉDIO MORAL COLETIVO E INDIVIDUAL: MECANISMOS COLETIVOS DE ERRADICAÇÃO BELO HORIZONTE 2014 | ASSÉDIO MORAL. ASSÉDIO INSTITUCIONAL. ASSÉDIO MORAL COLETIVO. ASSÉDIO MORAL INDIVIDUAL. ASSÉDIO ORGANIZACIONAL. VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA. GESTÃO DE PESSOAS. SAÚDE MENTAL. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1992203 |
| 115 | PUC-MG | 2013 | FUNDAMENTOS TEORICO-LINGUISTICOS DO PROCESSO DEMOCRATICO | TEORIA NEOINSTITUCIONALISTA. PROCESSO DEMOCRÁTICO. LINGUAGEM. FUNDAMENTO. LIBERDADE. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=181957 |
| 116 | PUC-MG | 2013 | DIREITO FUNDAMENTAL A SAÚDE: UMA ANÁLISE DA EFETIVIDADE DA SAÚDE E DO PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DO RETROCESSO SOCIAL | DIREITO À SAÚDE. JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE. PROIBIÇÃO DE RETROCESSO SOCIAL. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=182097 |
| 117 | PUC-MG | 2013 | HISTÓRIA, DISCURSO E MEMÓRIA: LEI DE ANISTIA, DIREITO À VERDADE E À JUSTIÇA NA AÇÃO AFIRMATIVA DOS DIREITOS HUMANOS- OBJETIVIDADE, HISTORICIDADE E RELATIVIDADE DA REALIDADE JURÍDICA BRASILEIRA E DO CONE SUL: A COMPREENSÃO DO ESTADO DE DIREITO | HISTÓRIA; DIREITOS HUMANOS; LEI DE ANISTIA; DIREITO À VERDADE E À JUSTIÇA; DITADURA MILITAR. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=182443 |
| 118 | PUC-MG | 2013 | TEORIA SIMPLIFICADA DO SUJEITO DE DIREITO | PERSONALIDADE (DIREITO). CAPACIDADE JURÍDICA. SUBJETIVIDADE PESSOAS (DIREITO). DIREITOS DOS ANIMAIS. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=182550 |

| Nº | PPGD | ANO | TÍTULO | PALAVRAS-CHAVE | ENDEREÇO ELETRÔNICO |
|-----|--------|------|--|--|---|
| 119 | PUC-MG | 2013 | AVAGEM DE DINHEIRO E IMPUTAÇÃO: SEUS LIMITES E POSSIBILIDADES NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO | GLOBALIZAÇÃO. EMERGENCIALISMO PENAL. LAVAGEM DE DINHEIRO. IMPUTAÇÃO ALTERNATIVA. PROCESSO CONSTITUCIONAL. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=182611 |
| 120 | PUC-MG | 2013 | DESAFIOS EPISTEMOLOGICOS PARA A PROTEÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NO AMBITO DO DIREITO INTERNACIONAL PUBLICO: UMA COMPREENSAO DO DIREITO A POSSE DA TERRA E AO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE ADEQUADO | EPISTEMOLOGIA SOCIAL. UNIVERSALISMO (TEOLOGIA). PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO. CIVILIZAÇÃO OCIDENTAL. POSSE DA TERRA. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=182689 |
| 121 | PUC-MG | 2013 | AGENCIAS REGULADORAS MUNICIPAIS DE SERVIÇOS PÚBLICOS: UMA ABORDAGEM CRÍTICO-REFLEXIVA ACERCA DO MARCO REGULATORIO LOCAL | SERVIÇO PÚBLICO. REGULAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. DIREITOS FUNDAMENTAIS. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=183035 |
| 122 | PUC-MG | 2013 | O DEVER DE FUNDAMENTAR O PROVIMENTO ACUSATÓRIO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: UMA RELEITURA A PARTIR DO DIREITO FRATERNAL | DIREITO. FILOSOFIA. FRATERNIDADE. DIREITO PROCESSUAL. TECNOLOGIA E DIREITO. CONTRADITÓRIO NO PROCESSO JUDICIAL. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=183123 |
| 123 | PUC-MG | 2013 | A JUSTIÇA NA CIDADE: UMA INTERLOCUÇÃO ENTRE A NOÇÃO ARISTOTÉLICA DE JUSTIÇA NO LIVRO V DA "ÉTICA NICOMAQUEIA" E O DIREITO ANTIGO E CONTEMPORÂNEO UM OLHAR SOBRE A CIDADE DE ATENAS E BELO HORIZONTE | DIREITO. FILOSOFIA. JUSTIÇA (FILOSOFIA). ATENAS (GRÉCIA). BELO HORIZONTE (MG). EQUIDADE (DIREITO). ÉTICA. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=184795 |
| 124 | PUC-MG | 2013 | PLURIPARENTALIDADE: UMA RELEITURA DAS RELAÇÕES PARENTAIS | DIREITO DE FAMÍLIA. PARENTESCO. RELAÇÕES FAMILIARES. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=185116 |
| 125 | PUC-MG | 2013 | A PROVA SOB A PERSPECTIVA DO DIREITO DEMOCRÁTICO E A LEGITIMIDADE DOS PROVIMENTOS: A IMPORTÂNCIA DO INTERRELACIONAMENTO DIALÉTICOS JUDICIAL | PROVA (DIREITO). DIREITOS FUNDAMENTAIS. ESTADO DE DIREITO. LEGITIMIDADE (DIREITO) PROCESSO CIVIL. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=185145 |
| 126 | PUC-MG | 2013 | ENTRE DIREITO PENAL DE EMERGÊNCIA E DEMOCRACIA RADIAL: UM EQUILÍBRIO SISTÊMICO-DISCURSIVO | DIREITO PENAL. TEORIA DOS SISTEMAS. DEMOCRACIA. SERVIÇO PÚBLICO. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=185166 |
| 127 | PUC-MG | 2013 | O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO NO CONTEXTO DA SOCIEDADE DE RISCO: A APLICAÇÃO DA CLÁUSULA DE VEDAÇÃO DE RETROCESSO SOCIOAMBIENTAL COMO INSTRUMENTO DE TRANSIÇÃO PARA UMA NOVA MODERNIDADE | DIREITO PÚBLICO. ESTADO DE DIREITO. CONTROLE DE PROCESSO. DIREITO AMBIENTAL. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=185476 |
| 128 | PUC-MG | 2013 | ESTADO DE DIREITO INTERNACIONAL: O NOVO ARTIFÍCIO LIBERAL DE APRISIONAMENTO AO VELHO PARADIGMA ILUMINISTA | DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO. TRANSDISCIPLINARIDADE. CIVILIZAÇÃO MODERNA. IDEOLOGIA. EPISTEMOLOGIA SOCIAL. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=185511 |
| 129 | PUC-MG | 2013 | QUANDO A VIDA IMITA A ARTE: O CINEMA COMO FERRAMENTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CONSCIÊNCIA DE CLASSE NO SINDICALISMO BRASILEIRO | SINDICALISMO. MUNDO DO TRABALHO. CONSCIÊNCIA DE CLASSE. CINEMA. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=187206 |
| 130 | PUC-MG | 2013 | AS PERSPECTIVAS HISTÓRICAS E TEÓRICAS DO PENSAMENTO SISTEMÁTICO EM FACE DA INDEMARCAÇÃO DO DISCURSO DA CODIFICAÇÃO PROCESSUAL CIVIL BRASILEIRA | DIREITO PROCESSUAL. HERMENÊUTICA (DIREITO). BRASIL. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=213134 |
| 131 | PUC-MG | 2013 | DIREITOS FUNDAMENTAIS NA REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR: A TENSÃO ENTRE A LIVRE INICIATIVA, GARANTIA DO PADRÃO DE QUALIDADE E A SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PRIVADO | DIREITOS FUNDAMENTAIS. DIREITO À EDUCAÇÃO. CREDENCIAMENTO (ENSINO). SUPERVISÃO ESCOLAR. AVALIAÇÃO EDUCACIONAL. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=225321 |

| Nº | PPGD | ANO | TÍTULO | PALAVRAS-CHAVE | ENDEREÇO ELETRÔNICO |
|-----|--------|------|---|--|---|
| 132 | PUC-MG | 2013 | UMA PROPOSTA DE SUPERAÇÃO DO PARADIGMA JP - JUSNATURALISMO/POSITIVISMO JURÍDICO E DE INSERÇÃO DO DIREITO NO PARADIGMA PRAGMÁTICO DA LINGUAGEM | JUSNATURALISMO. JUSPOSITIVISMO. PARADIGMA JP. PARADIGMA PRAGMÁTICO DA LINGUAGEM. GIRO LINGÜÍSTICO-PRAGMÁTICO. GIRO HERMENÊUTICO. REGRAS. PRINCÍPIOS. NORMAS JURÍDICAS. PROCEDIMENTALISMO. TEORIA CRÍTICO-DELIBERATIVA E FENOMENOLÓGICA DO DIREITO. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=537586 |
| 133 | PUC-MG | 2013 | SISTEMA DE SAÚDE NO BRASIL: FUNDAMENTOS PARA A TUTELA DO SERVIÇO PÚBLICO PELO RESSARCIMENTO EXIGIDO AOS OPERADORES DE SAÚDE COMPLEMENTAR. | REGULAÇÃO. SAÚDE SUPLEMENTAR E COMPLEMENTAR. RESSARCIMENTO. SUS. GESTORES PÚBLICOS E PRIVADOS. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=537962 |
| 134 | PUC-MG | 2013 | OS DESAFIOS DOS TRANSTORNOS MENTAIS E DO COMPORTAMENTO PARA O DIREITO CIVIL: DIALETICA DO RECONHECIMENTO E SOFRIMENTO DE INDETERMINAÇÃO COMO PRESSUPOSTOS PARA A RECONSTRUÇÃO DA TEORIA DAS INCAPACIDADES | PERSONALIDADE (DIREITO). TESES. CAPACIDADE JURÍDICA. INCAPACIDADE. AVALIAÇÃO. DEFICIÊNCIA MENTAL. LEGISLAÇÃO. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=633734 |
| 135 | PUC-MG | 2013 | CORTES INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS E MOVIMENTOS SOCIAIS: CULTURA, SOCIEDADE CIVIL E ESPAÇO PÚBLICO NO CONTEXTO DO ESTADO PÓS-NACIONAL | CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS. MOVIMENTOS SOCIAIS. CULTURA. ESTADO PÓS-NACIONAL. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=725396 |
| 136 | UFPR | 2015 | DEVOLVER A CONSTITUIÇÃO AO POVO: CRÍTICA À SUPREMACIA JUDICIAL E DIÁLOGOS INTERINSTITUCIONAIS | CONSTITUCIONALISMO POPULAR; SUPREMACIA JUDICIAL; ÚLTIMA PALAVRA; CAPACIDADES INSTITUCIONAIS; DIÁLOGOS INTERINSTITUCIONAIS | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2373149 |
| 137 | UFPR | 2014 | PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS ESTRUTURANTES DO DIREITO ELEITORAL | DIREITO ELEITORAL. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. AUTENTICIDADE ELEITORAL. MANDATO REPRESENTATIVO | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=148190 |
| 138 | UFPR | 2014 | O ESTADO NA ERA DA GLOBALIZAÇÃO E AS NOVAS TECNOLOGIAS | ESTADO. GLOBALIZAÇÃO. NOVAS TECNOLOGIAS. SOBERANIA. TERRITÓRIO. POPULAÇÃO. CRISE DA DEMOCRACIA | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=148520 |
| 139 | UFPR | 2014 | MÍDIAS E DISCURSOS DO PODER: A LEGITIMAÇÃO DISCURSIVA DO PROCESSO DE ENCARCERAMENTO DA JUVENTUDE POBRE NO BRASIL | CRIMINOLOGIA CRÍTICA, DISCURSO POLÍTICO, DISCURSO MÍDIÁTICO, ATO INFRACIONAL | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=153784 |
| 140 | UFPR | 2014 | O DEVER DE RESISTÊNCIA FRENTE À (I)LEGITIMIDADE DO SISTEMA JURÍDICO: CONTRA A RACIONALIDADE DOS "DONOS DO PODER" | POLÍTICA DA LIBERTAÇÃO, LEGITIMIDADE, RESISTÊNCIA | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=871110 |
| 141 | UFPR | 2014 | DIREITO INSURGENTE E MOVIMENTOS POPULARES: O GIRO DESCOLONIAL DO PODER E A CRÍTICA MARXISTA AO DIREITO | DIREITO INSURGENTE. CRÍTICA MARXISTA AO DIREITO. MOVIMENTOS POPULARES. GIRO DESCOLONIAL DO PODER | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=963536 |
| 142 | UFPR | 2014 | TUTELA ADMINISTRATIVA EFETIVA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS | TUTELA ADMINISTRATIVA EFETIVA; DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS; APLICABILIDADE IMEDIATA; MULTIFUNCIONALIDADE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS; DIMENSÃO OBJETIVA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS; DIMENSÃO SUBJETIVA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1251686 |
| 143 | UFPR | 2014 | ALÉM DA SUBORDINAÇÃO JURÍDICA NO DIREITO DO TRABALHO | TABU. TOTEMISMO. INSTITUIÇÃO. SUBMISSÃO. TRABALHADOR | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1295987 |
| 144 | UFPR | 2014 | A PROPRIEDADE SEM REGISTRO: O CONTRATO E A AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE IMÓVEL NA PERSPECTIVA CIVIL-CONSTITUCIONAL | DIREITO CIVIL-CONSTITUCIONAL. CONTRATO E REGISTRO. PROPRIEDADE. PROPRIEDADE SEM REGISTRO. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1296102 |
| 145 | UFPR | 2014 | OS CAMINHOS DO CONSTITUCIONALISMO PARA A DEMOCRACIA | DIREITO; DEMOCRACIA; PRODUÇÃO DA CONSTITUIÇÃO; DILEMA INTERGERACIONAL; SUJEITO CONSTITUCIONAL. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1296218 |

| Nº | PPGD | ANO | TÍTULO | PALAVRAS-CHAVE | ENDEREÇO ELETRÔNICO |
|-----|------|------|--|---|---|
| 146 | UFPR | 2014 | A LEGITIMIDADE JURÍDICO-ÉTICA DA POLÍTICA DE COTAS RACIAIS NO BRASIL: UMA VISÃO A PARTIR DA PERSPECTIVA CAPACITÁRIA E DO DESENVOLVIMENTO COMO LIBERDADE | POLÍTICA DE COTAS. EFICIÊNCIA. EFICÁCIA. LEGITIMIDADE. JUSTIÇA. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1299253 |
| 147 | UFPR | 2014 | POLÍTICAS PÚBLICAS NA TRIBUTAÇÃO AMBIENTAL: INSTRUMENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA SOCIEDADE | TRIBUTAÇÃO AMBIENTAL. POLÍTICAS PÚBLICAS. NORMAS TRIBUTÁRIAS INDUTORAS. ÁGUA. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1306959 |
| 148 | UFPR | 2014 | A CONSTITUCIONALIZAÇÃO DOS DIREITOS CULTURAIS NO BRASIL E OS SENTIDOS DE UMA PERSPECTIVA PATRIMONIAL. | BENS E DIREITOS CULTURAIS; COLETIVIDADES ÉTNICAS; COMPLEXO ESTUARINO LAGUNAR DE IGUAPE, CANANÉIA E PARANAGUÁ; PONTA OESTE DA ILHA DO MEL. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1313691 |
| 149 | UFPR | 2014 | CORPO, BIOPOLÍTICA E DIREITO: PERCURSOS FILOSÓFICOS DA ORDENAÇÃO E REGULAÇÃO BIOLÓGICA | CORPO; BIOPOLÍTICA; ORDENAÇÃO JURÍDICA; TDO | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1973669 |
| 150 | UFPR | 2014 | UM MODELO RESTAURATIVO DE CENSURA COMO LIMITE AO DISCURSO PUNITIVO | FILOSOFIA DA PENA; JUSTIÇA RESTAURATIVA; MEDIAÇÃO PENAL. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2361832 |
| 151 | UFPR | 2013 | CULTURA JURÍDICA E TRANSIÇÃO ENTRE COLÔNIA E IMPÉRIO: A EXPERIÊNCIA DA OUVIDORIA DE PARANAGUÁ E CURITIBA | CULTURA JURÍDICA; RÚSTICOS E LETRADOS; HISTÓRIA DO DIREITO BRASILEIRO; INDEPENDÊNCIA DO BRASIL. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=81328 |
| 152 | UFPR | 2013 | MAL-ESTAR DE ARQUIVO: AS POLÍCIAS COMO ARQUIVISTAS DO SOBERANO. | ARQUIVO; MAL-ESTAR; POLÍCIA; PRISÃO; SEGURANÇA PÚBLICA. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=81349 |
| 153 | UFPR | 2013 | IMPUTAÇÃO SEM NEXO CAUSAL E A RESPONSABILIDADE POR DANOS | RESPONSABILIDADE CIVIL E CONSUMERISTA. VÍTIMA. CAUSALIDADE. IMPUTAÇÃO. PREVISIBILIDADE. PROBABILIDADE. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=111689 |
| 154 | UFPR | 2013 | APLICAÇÃO DIRETA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS: RACIONALIDADE E CONTROLE DAS DECISÕES JUDICIAIS NAS HIPÓTESES DE AUSÊNCIA OU DEFICITÁRIA MEDIAÇÃO LEGISLATIVA | APLICAÇÃO DIRETA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. RACIONALIDADE E CONTROLE DAS DECISÕES JUDICIAIS NAS | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=111690 |
| 155 | UFPR | 2013 | A ARTE NAS ARMADILHAS DOS DIREITOS AUTORAIS. UMA LEITURA DOS CONCEITOS DE AUTORIA, OBRA E ORIGINALIDADE. | DIREITOS AUTORAIS. AUTORIA. OBRA. ORIGINALIDADE. ACESSO À CULTURA. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=111691 |
| 156 | UFPR | 2013 | OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS FORMADORES DA DECISÃO ADMINISTRATIVA PELO VIÉS DA HERMENÊUTICA DA ALTERIDADE | ESTADO, CONSTITUIÇÃO, PRINCÍPIOS, DECISÃO ADMINISTRATIVA, HERMENÊUTICA. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=111692 |
| 157 | UFPR | 2013 | PRECONCEITO E DISCRIMINAÇÃO RACIAL PELA INTERNET: LEGITIMIDADE DA INCRIMINAÇÃO | LIBERDADE. IGUALDADE. TUTELA PENAL. INTERNET. RAÇA. PRECONCEITO. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=111693 |
| 158 | UFPR | 2013 | O GRITO! DRAMATURGIA E FUNÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS DE PROTESTO | MOVIMENTOS SOCIAIS, SOCIEDADE MODERNA, PROTESTOS | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=111696 |
| 159 | UFPR | 2013 | PROCESSO CIVIL PRAGMÁTICO | PRAGMATISMO. PROCESSO CIVIL. MÉTODO | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=143078 |
| 160 | UFPR | 2013 | CRÍTICA À REDUÇÃO DA JUSTIÇA À EFICIÊNCIA: DA JUSTIÇA PLUTOCRÁTICA À JUSTIÇA FOCADA EM REALIZAÇÕES | ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO. CRÍTICA. EFICIÊNCIA. DIREITOS. ÉTICA. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=143087 |
| 161 | UFPR | 2013 | A ATIVIDADE POLÍTICA DA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL BRASILEIRA | ATIVIDADE POLÍTICA, JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL BRASILEIRA | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1254173 |

| Nº | PPGD | ANO | TÍTULO | PALAVRAS-CHAVE | ENDEREÇO ELETRÔNICO |
|-----|--------|------|---|--|---|
| 162 | PUC/RS | 2015 | LEGITIMAÇÃO DEMOCRÁTICA DO PODER JUDICIÁRIO PARA A FUNÇÃO NORMATIVA COM EFICÁCIA VINCULANTE: A PARTICIPAÇÃO NECESSÁRIA DE ATORES SOCIAIS NAS AÇÕES COM POTENCIAL REPETITIVO | JURISDIÇÃO, FUNÇÃO NORMATIVA, PRECEDENTES JUDICIAIS, ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO, LEGITIMAÇÃO DEMOCRÁTICA, SEGURANÇA JURÍDICA | http://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/7492/1/000472823-Texto%2bParcial-0.pdf |
| 163 | PUC/RS | 2014 | CONSTITUCIONALIZAÇÃO E HUMANIZAÇÃO DO PROCESSO: A DIMENSÃO PROCESSUAL DA DIGNIDADE COMO DECORRÊNCIA SISTÊMICA DA CONCEPÇÃO, CONSTITUCIONAL E DEMOCRÁTICA, DO DIREITO DE AGIR PARA O BRASIL DO SÉCULO XXI | ESTADO CONSTITUCIONAL; DIGNIDADE HUMANA; PROCESSO CIVIL; DIMENSÃO PROCESSUAL DA DIGNIDADE. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1629726 |
| 164 | PUC/RS | 2014 | A REPRESENTATIVIDADE COMO REQUISITO INTRÍNSECO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL ADEQUADA NA TUTELA COLETIVA DE DIREITOS DOS TRABALHADORES: ANÁLISE SOB UMA PERSPECTIVA SOCIOLÓGICA DO DIREITO | AÇÕES COLETIVAS. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL ADEQUADA. REPRESENTATIVIDADE. ACESSO À JUSTIÇA. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1672714 |
| 165 | PUC/RS | 2014 | SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: REQUISITO PARA O CUMPRIMENTO DA FUNÇÃO SOCIAL DOS CONTRATOS AGRÁRIOS – ARRENDAMENTO E PARCERIA | SUSTENTABILIDADE. EFICÁCIA HORIZONTAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS. LIMITES À AUTONOMIA PRIVADA. FUNÇÃO SOCIAL DOS CONTRATOS. CONTRATOS AGRÁRIOS. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1695389 |
| 166 | PUC/RS | 2014 | PROCESSOS ADMINISTRATIVOS AMBIENTAIS: A SISTEMATIZAÇÃO DA TUTELA DO AMBIENTE NA ESFERA ADMINISTRATIVA | TUTELA ADMINISTRATIVA DO AMBIENTE. PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL. DEVER FUNDAMENTAL DE PROTEÇÃO DO AMBIENTE | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2120598 |
| 167 | PUC/RS | 2014 | A INEXISTÊNCIA DE COISA JULGADA NO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE ABSTRATO | COISA JULGADA. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE ABSTRATO. PROCESSO OBJETIVO. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2123452 |
| 168 | PUC/RS | 2014 | EL DERECHO FUNDAMENTAL DE PARTICIPACIÓN POLÍTICA EN ESPAÑA Y BRASIL: UNA PERSPECTIVA COMPARADA | CIDADANIA. DEMOCRACIA PARTICIPATIVA. PARTICIPAÇÃO POLÍTICA. PARTIDOS POLÍTICOS. DEMOCRACIA INTERNA. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2164535 |
| 169 | PUC/RS | 2014 | TRIBUNAL DE CONTAS: ORIGENS E EVOLUÇÃO – O TRIBUNAL NO BRASIL- INSTITUIÇÃO DE ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO – DIREITOS HUMANOS – PROBLEMAS E LACUNAS - PROPOSTAS | TRIBUNAL DE CONTAS. ORIGENS. CONTROLE DO PODER. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2165102 |
| 170 | PUC/RS | 2014 | SENTENÇAS CONFLITANTES EM AÇÕES COLETIVAS RELATIVAS A DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS | LEGITIMIDADE. COISA JULGADA. AÇÕES COLETIVAS. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. LEI DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2165145 |
| 171 | PUC/RS | 2014 | CRÍTICA DA RAZÃO DO ESTADO: UMA (RE)FORMULAÇÃO DO CONCEITO DE INTERESSE PÚBLICO E A CORRELATA CONSTRUÇÃO DE UM ESTADO MERITOCRÁTICO DE DIREITO | INTERESSE PÚBLICO. BEM COMUM. ESTADO (EVOLUÇÃO DO). MERITOCRACIA. POLÍTICAS PÚBLICAS. CIÊNCIA DO DIREITO. TEORIA DA JUSTIÇA. LIBERALISMO. SOCIALISMO. DESENVOLVIMENTO HUMANO. EMANCIPAÇÃO PESSOAL. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2165832 |
| 172 | PUC/RS | 2013 | OS DIREITOS COM OBJETO DIFUSO E A PRESCRIÇÃO | PRESCRIÇÃO. DIREITOS DIFUSOS. DIREITOS FUNDAMENTAIS. PERSPECTIVA OBJETIVA. PROCESSO COLETIVO. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=101845 |
| 173 | PUC/RS | 2013 | DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS, MIGRAÇÃO NAS FRONTEIRAS BRASIL E URUGUAI: UMA ANÁLISE DOS DÉFICITS DO DIREITO SOCIAL À SAÚDE DA MULHER NAS CIDADES GÊMEAS: SANTANA DO LIVRAMENTO-BR / RIVERA-UR E CHUÍ –BR / CHUY-UR | DÉFICIT SOCIAL. FRONTEIRA. SAÚDE DA MULHER. PROIBIÇÃO DE RETROCESSO. MERCOSUL. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=119792 |
| 174 | PUC/RS | 2013 | O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E O PRINCÍPIO DA SUSTENTABILIDADE: A PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DA SAÚDE NA PERSPECTIVA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL | SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). DIREITO À SAÚDE. PRINCÍPIO DA SUSTENTABILIDADE. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=128375 |

| Nº | PPGD | ANO | TÍTULO | PALAVRAS-CHAVE | ENDEREÇO ELETRÔNICO |
|-----|----------|------|---|--|---|
| 175 | PUC/RS | 2013 | A INSEPARABILIDADE DAS QUESTÕES DE FATO E DE DIREITO E O MODELO DE PROCESSO CIVIL COOPERATIVO | COLABORAÇÃO. COOPERAÇÃO. PROCESSO COOPERATIVO. QUESTÃO DE FATO. QUESTÃO DE DIREITO. DIREITO. FATO. TEORIA COGNITIVISTA. TEORIA FORMALISTA. TEORIA CÉTICISTA. TEORIA ANTIFORMALISTA. TEORIA LÓGICO-ARGUMENTATIVA. HERMENÊUTICA FILOSÓFICA. OBJETO LITIGIOSO. DIREITO À PROVA. DECISÃO DA CAUSA. FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=324148 |
| 176 | PUC/RS | 2013 | A EXTRAFISCALIDADE NOS IMPOSTOS BRASILEIROS COMO INSTRUMENTO JURÍDICO-ECONÔMICO PARA A PROMOÇÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO | EXTRAFISCALIDADE. INSTRUMENTO JURÍDICO-ECONÔMICO. DEFESA DO MEIO AMBIENTE. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=325074 |
| 177 | PUC/RS | 2013 | A REGULAÇÃO COMO MEIO PARA DAR EFETIVIDADE AO DIREITO FUNDAMENTAL DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE | SAÚDE. DIREITO FUNDAMENTAL. DEVER FUNDAMENTAL. REGULAÇÃO. VIGILÂNCIA SANITÁRIA. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=639199 |
| 178 | PUC/RS | 2013 | REGULAÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR NA ASSISTÊNCIA PRIVADA À SAÚDE NO BRASIL SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS | REGULAÇÃO. DEFESA DO CONSUMIDOR. ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR. DIREITOS FUNDAMENTAIS. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=679403 |
| 179 | PUC/RS | 2013 | O REGIME DA RESPONSABILIDADE CIVIL PELO FATO DOS PRODUTOS POSTOS EM CIRCULAÇÃO: UMA PROPOSTA DE INTERPRETAÇÃO DO ART. 931 DO CÓDIGO CIVIL SOB A PERSPECTIVA DO DIREITO COMPARADO | RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA, RESPONSABILIDADE PELO FATO DO PRODUTO, RISCOS DO DESENVOLVIMENTO, RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPRESÁRIO, RESPONSABILIDADE CIVIL PELA CIRCULAÇÃO DE PRODUTOS. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1174360 |
| 180 | UNISINOS | 2015 | TEMPO, DIREITO E EVOLUÇÃO: A DIFERENCIAÇÃO DO BIOTECNODIREITO NO SISTEMA JURÍDICO E O DESENVOLVIMENTO ENDÓGENO DE ELEMENTOS PARA A GESTÃO DO RISCO BIOTECNOLÓGICO | X | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2398039 |
| 181 | UNISINOS | 2015 | DIÁLOGOS HERMENÊUTICOS EM DIREITOS HUMANOS: EM BUSCA DA(S) PERGUNTA(S) ADEQUADA(S) PARA A APLICAÇÃO DOS TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS NO BRASIL | DIÁLOGO HERMENÊUTICO; PERGUNTAS ADEQUADAS; DIREITOS HUMANOS; CONSTITUIÇÃO; TRATADOS INTERNACIONAIS; BLOCO DE CONSTITUCIONALIDADE. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2398049 |
| 182 | UNISINOS | 2015 | DESOCULTANDO “O PERCURSO” DA INFORMALIZAÇÃO DA JUSTIÇA NO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS: UMA PESQUISA EXPLORATÓRIA NOS JUIZADOS CRIMINAIS DA 4ª REGIÃO | X | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2398091 |
| 183 | UNISINOS | 2014 | A PRODUÇÃO DA VIDA NUA NO PATAMAR DE (IN)DISTINÇÃO ENTRE DIREITO E VIOLÊNCIA: A GRAMÁTICA DOS IMIGRANTES COMO “SUJEITOS DE RISCO” E A NECESSIDADE DE ARROSTAR A MIXOFOBIA POR MEIO DA PROFANAÇÃO EM BUSCA DA COMUNIDADE QUE VEM | IMIGRAÇÃO. DIREITO PENAL. BIOPOLÍTICA. ESTADO DE EXCEÇÃO. PROFANAÇÃO. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1354487 |
| 184 | UNISINOS | 2014 | ANÁLISE DAS DECISÕES DA PRESIDÊNCIA DO STF SOBRE O DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE | STF. ANÁLISE DO DISCURSO. JUSFUNDAMENTALIDADE MATERIAL DOS DIREITOS SOCIAIS. DIREITO À SAÚDE. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1354488 |
| 185 | UNISINOS | 2014 | ESTADO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DIREITOS HUMANOS: ENTRE OS LUGARES E O TEMPO DE UM DIREITO HUMANO À COOPERAÇÃO SOLIDÁRIA | ESTADO; RELAÇÕES INTERNACIONAIS; DIREITOS HUMANOS; COOPERAÇÃO; SOLIDARIEDADE. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1395690 |
| 186 | UNISINOS | 2014 | A RESSIGNIFICAÇÃO HERMENÊUTICA DA CONCEPÇÃO DE FATO JURÍDICO DE PONTES DE MIRANDA COMO CONDIÇÃO DE POSSIBILIDADE | NANOTECNOLOGIAS APLICADAS AOS ALIMENTOS; FATO NANOTECNOLÓGICO; FATO JURÍDICO; PONTES DE MIRANDA; HERMENÊUTICA FILOSÓFICA. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1395691 |

| Nº | PPGD | ANO | TÍTULO | PALAVRAS-CHAVE | ENDEREÇO ELETRÔNICO |
|-----|----------|------|---|--|---|
| | | | PARA A JURIDICIZAÇÃO DO FATO NANOTECNOLÓGICO: UMA ABORDAGEM FEITA SOB O RECORTE DOS POSSÍVEIS RISCOS PRODUZIDOS PELOS NANOALIMENTOS COM PRATA | | |
| 187 | UNISINOS | 2014 | RONALD DWORKIN E A CONSTRUÇÃO DE UMA TEORIA HERMENEUTICAMENTE ADEQUADA DA DECISÃO JURÍDICA DEMOCRÁTICA | RONALD DWORKIN. DECISÃO JURÍDICA. DEMOCRACIA CONSTITUCIONAL. CONCEITOS INTERPRETATIVOS. HERMENÊUTICA JURÍDICA. LEITURA MORAL DA CONSTITUIÇÃO. RESPOSTAS CORRETAS EM DIREITO. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1395708 |
| 188 | UNISINOS | 2014 | RESILIÊNCIA JURÍDICA: PARA PENSAR A INOVAÇÃO DO DIREITO A PARTIR DE UMA PERSPECTIVA SISTÊMICA | RESILIÊNCIA JURÍDICA, INOVAÇÃO DO DIREITO, SOCIOLOGIA, TEORIA DOS SISTEMAS. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1395709 |
| 189 | UNISINOS | 2014 | DIREITO DO TRABALHO NANOTECNOLÓGICO: DA PREVENÇÃO E DA PRECAUÇÃO À PROPOSIÇÃO DE RESPOSTAS PROTETIVAS (ADEQUADAS) AO TRABALHO HUMANO NUM MEIO AMBIENTE DE TRABALHO AFETADO PELOS RISCOS DESCONHECIDOS E FUTUROS | NANOTECNOLOGIAS. SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. DIREITOS HUMANOS. MARCOS REGULATÓRIOS. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1395710 |
| 190 | UNISINOS | 2014 | A (I)LEGÍTIMA EXPANSÃO DO DIREITO PENAL A PARTIR DO PROCEDIMENTO DA PONDERAÇÃO DE ROBERT ALEXY – A PROPORCIONALIDADE COMO VETOR PARA UMA ADEQUADA RELEITURA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NO SÉCULO XXI | EXPANSÃO DO DIREITO PENAL. COLISÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS. A RESPOSTA CONSTITUCIONALMENTE ADEQUADA. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1395711 |
| 191 | UNISINOS | 2014 | JURISDIÇÃO COMUNITÁRIA: A INTERFACE SISTÊMICA ENTRE ESTADO E SOCIEDADE PARA GESTÃO DE CONFLITOS E A EFETIVAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA NA POLICONTEXTURALIDADE | SOCIEDADE. PACIFICAÇÃO SOCIAL. JURISDIÇÃO COMUNITÁRIA. AUTOPOIESE. POLICONTEXTURALIDADE | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1856733 |
| 192 | UNISINOS | 2013 | SABERES PROPEDÊUTICOS E FORMAÇÃO DO BACHAREL EM DIREITO NO BRASIL: (RE)PENSAANDO A EDUCAÇÃO JURÍDICA A PARTIR DAS PERCEPÇÕES DISCENTES E DOCENTES | EDUCAÇÃO JURÍDICA; CONTEÚDOS PROPEDÊUTICOS; TRANSDISCIPLINARIDADE; | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=121962 |
| 193 | UNISINOS | 2013 | A CRIMINALIDADE DE COLARINHO BRANCO E A NECESSÁRIA INVESTIGAÇÃO CONTEMPORÂNEA A PARTIR DO BRASIL: UMA (RE)LEITURA DO DISCURSO DA IMPUNIDADE QUANTO AOS DELITOS DO "ANDAR DE CIMA" | CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO PENAL. CRIMINALIDADE DE COLARINHO BRANCO | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=135324 |
| 194 | UNISINOS | 2013 | O DIREITO À SAÚDE E SUA "CURIOSA" EFETIVIDADE EM TERRAE BRASILIS: DO DESAFIO DA REALIZAÇÃO DA BOA GOVERNANÇA À EXCESSIVA JUDICIALIZAÇÃO | JUDICIALIZAÇÃO. SAÚDE. BOA GOVERNANÇA. REFLEXOS. DECISÕES. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=135330 |
| 195 | UNISINOS | 2013 | A LEGITIMIDADE DA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONALIZADA PARA A PROTEÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS: DAS TUTELAS COLETIVAS AOS COLETIVOS DE TUTELA | CONSTITUCIONALISMO CONTEMPORÂNEO. DIREITOS SOCIAIS. LEGITIMIDADE DEMOCRÁTICA. JURISDIÇÃO. PARTICIPAÇÃO. EFETIVAÇÃO. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=371821 |
| 196 | UNISINOS | 2013 | GLOBALIZAÇÃO, DEMOCRACIA E DIREITOS HUMANOS: OS MOVIMENTOS SOCIAIS E O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESFERA PÚBLICA PLURAL E DEMOCRÁTICA MUNDIAL | GLOBALIZAÇÃO. DEMOCRACIA. DIREITOS HUMANOS. MOVIMENTOS SOCIAIS. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=378887 |
| 197 | UNISINOS | 2013 | AGÊNCIAS REGULADORAS E DEMOCRACIA: A NECESSÁRIA APLICAÇÃO DO MODELO DE DEMOCRACIA COOPERATIVA REFLEXIVA DO CONHECIMENTO PARA LEGITIMAÇÃO DE SUA ATUAÇÃO | ESTADO REGULADOR. AGÊNCIAS REGULADORAS. DEMOCRACIA REFLEXIVA DO CONHECIMENTO. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=378892 |

| Nº | PPGD | ANO | TÍTULO | PALAVRAS-CHAVE | ENDEREÇO ELETRÔNICO |
|-----|----------|------|---|--|---|
| 198 | UNISINOS | 2013 | DECISÃO E HISTÓRIA: UMA EXPLORAÇÃO DA EXPERIÊNCIA JURÍDICA A PARTIR DAS ESTRUTURAS BÁSICAS DA DECISÃO JUDICIAL | DECISÃO JURÍDICA; HISTÓRIA; HERMENÊUTICA; HISTÓRIA DOS CONCEITOS; METAFOROLOGIA; METODOLOGIA JURÍDICA; EPISTEMOLOGIA JURÍDICA. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=378915 |
| 199 | UNISINOS | 2013 | HERMENÊUTICA E PRETENSÃO DE CORREÇÃO: UMA REVISÃO CRÍTICA DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL | CRÍTICA HERMENÊUTICA DO DIREITO. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SOPEAMENTO. ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=378929 |
| 200 | UNISINOS | 2013 | DIÁLOGO ULTRACÍCLICO TRANSORDINAL: POSSÍVEL METODOLOGIA PARA A REGULAÇÃO DO RISCO NANOTECNOLÓGICO PARA O SER HUMANO E O MEIO AMBIENTE | NANOTECNOLOGIAS. RISCO. DIÁLOGO. ULTRACÍCLICO. ORDENS JURÍDICAS. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=380220 |
| 201 | UNISINOS | 2013 | A HERMENÊUTICA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES COOPERATIVO-COMUNITÁRIAS | CRÍTICA HERMENÊUTICA DO DIREITO. DIREITOS FUNDAMENTAIS. COOPERATIVAS. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=876996 |
| 202 | USP | 2015 | OS CONTRATOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA: UMA ANÁLISE SOB O PRISMA DO DIREITO CIVIL | BEM MÓVEL. ENERGIA ELÉTRICA. COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2014677 |
| 203 | USP | 2014 | IMPARCIALIDADE DOS ÁRBITROS | LEI DE ARBITRAGEM BRASILEIRA; IMPARCIALIDADE DOS ÁRBITROS | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1691600 |
| 204 | USP | 2014 | SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL E COISA JULGADA NO PROCESSO CIVIL INDIVIDUAL | SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL, COISA JULGADA, PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS, CONTRADITÓRIO, DEVIDO PROCESSO LEGAL, INTERVENÇÃO ASSISTENTE, ARBITRAGEM, SOCIETÁRIO, PROCESSO CIVIL | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2042000 |
| 205 | USP | 2014 | PADRÃO DE QUALIDADE DO ENSINO: DESAFIOS INSTITUCIONAIS E BASES PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA TEORIA JURÍDICA | DIREITO À EDUCAÇÃO. QUALIDADE DO ENSINO. POLÍTICA EDUCACIONAL. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. DIREITOS SOCIAIS | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2165200 |
| 206 | USP | 2014 | A INTERFACE ENTRE DIREITO ANTITRUSTE E PROPRIEDADE INTELECTUAL – SUA SISTEMATIZAÇÃO NO CASO DO ABUSO DOS DIREITOS PATENTÁRIOS | PROPRIEDADE INTELECTUAL; PROPRIEDADE INDUSTRIAL; ABUSO DO DIREITO; DIREITO DAS PATENTES; DIREITO CONCORRENCIAL; DIREITO ANTITRUSTE; TEORIA DO DIREITO; TEORIA GERAL DO DIREITO; FILOSOFIA DO DIREITO; EXERCÍCIO INADMISSÍVEL DE POSIÇÕES JURÍDICAS PATENTÁRIAS | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2362000 |
| 207 | USP | 2014 | A AUTONOMIA FINANCEIRA DOS ESTADOS NO FEDERALISMO BRASILEIRO: A ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIAS TRIBUTÁRIAS ESTADUAIS EM FACE DA CLÁUSULA PÉTREA | FEDERALISMO; AUTONOMIA FINANCEIRA; COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA; REFORMA CONSTITUCIONAL; CLÁUSULA PÉTREA | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1051367 |
| 208 | USP | 2014 | O CARÁTER OBJETIVO DO PROCESSO BRASILEIRO NO CONTROLE JUDICIAL DE CONSTITUCIONALIDADE: ESTUDO DE SUA DIMENSÃO E DE SUA COMPATIBILIZAÇÃO COM AS REGRAS DO DIREITO PROCESSUAL CIVIL | URISDIÇÃO CONSTITUCIONAL. PROCESSO CONSTITUCIONAL. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. DIREITO PROCESSUAL CONSTITUCIONAL. PROCESSO OBJETIVO. LITIGÂNCIA DE INTERESSE PÚBLICO. PROCESSO COLETIVO. “OBJETIVAÇÃO” | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1666080 |
| 209 | USP | 2014 | AGLIETTA E A TEORIA DA REGULAÇÃO: DIREITO E CAPITALISMO | MICHEL AGLIETTA, TEORIA DA REGULAÇÃO, MARXISMO, CAPITALISMO, DIREITO | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1666799 |
| 210 | USP | 2014 | A BOA-FÉ NOS CONTRATOS COMERCIAIS INTERNACIONAIS | COMÉRCIO INTERNACIONAL; CONTRATO COMERCIAL; DIREITO COMERCIAL INTERNACIONAL; DIREITO INTERNACIONAL | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1666896 |

| Nº | PPGD | ANO | TÍTULO | PALAVRAS-CHAVE | ENDEREÇO ELETRÔNICO |
|-----|------|------|--|---|---|
| 211 | USP | 2014 | A ARBITRAGEM COMO MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS NOS ACORDOS CONTRA A BITRIBUTAÇÃO CELEBRADOS PELO BRASIL | ACORDOS INTERNACIONAIS; ARBITRAGEM; BITRIBUTAÇÃO; DIREITO TRIBUTÁRIO | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1666911 |
| 212 | USP | 2014 | EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA POR ENTIDADES PRIVADAS | PRIVATIZAÇÃO – ATIVIDADES EXCLUSIVAS DO ESTADO - PODER DE POLÍCIA – DELEGAÇÃO – ENTIDADES PRIVADAS – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1667022 |
| 213 | USP | 2014 | O REGIME DA PROPRIEDADE INTELECTUAL PARA A CANA-DE-AÇÚCAR | PROPRIEDADE INTELECTUAL. CANA-DE-AÇÚCAR. UPOV. TRANSGÊNICOS. LEI DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1667204 |
| 214 | USP | 2014 | DIREITO E CORRUPÇÃO: COOPERAÇÃO INTERNACIONAL PARA RECUPERAÇÃO DE ATIVOS | CORRUPÇÃO TRANSNACIONAL, COOPERAÇÃO INTERNACIONAL, RECUPERAÇÃO DE ATIVOS, CONVENÇÃO CONTRA A CORRUPÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, ESTADOS UNIDOS E SUÍÇA | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1667369 |
| 215 | USP | 2014 | CONSTITUCIONALISMO EM TEMPOS DE GLOBALIZAÇÃO: A SOBERANIA NACIONAL EM RISCO? | CONSTITUCIONALISMO, ESTADO MODERNO, SOBERANIA, CONSTITUCIONALISMO GLOBAL, DIREITO TRANSNACIONAL, TRANSCONSTITUCIONALISMO | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1667428 |
| 216 | USP | 2014 | O DIÁLOGO SUSTENTÁVEL ENTRE O DIREITO DO COMÉRCIO INTERNACIONAL E O DIREITO À ÁGUA | DIREITO DO COMÉRCIO INTERNACIONAL; DIREITO DAS ÁGUAS; COMÉRCIO INTERNACIONAL | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1672183 |
| 217 | USP | 2014 | REPENSANDO O PROCESSO CONTRA O PODER PÚBLICO | PROCESSO. PODER PÚBLICO. PRERROGATIVAS | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1672286 |
| 218 | USP | 2014 | ALIENAÇÃO DE CONTROLE: LIMITAÇÃO DO PODER DO CONTROLADOR COMO MECANISMO DE PROTEÇÃO DOS ACIONISTAS MINORITÁRIOS DE COMPANHIAS FECHADAS | ACIONISTA MINORITÁRIO; MECANISMOS DE DEFESA; SOCIEDADE ANÔNIMA; SOCIEDADE POR AÇÕES | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1672455 |
| 219 | USP | 2014 | A QUESTÃO ÉTICA NA ADVOCACIA: UMA ABORDAGEM CRÍTICA | ÉTICA; ADVOCACIA; IDEOLOGIA | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1673292 |
| 220 | USP | 2014 | LIMITES DA ATUAÇÃO JURISDICIONAL NAS SENTENÇAS DETERMINATIVAS | DIREITO PROCESSUAL CIVIL. TEORIA DA SENTENÇA. CLASSIFICAÇÃO DAS SENTENÇAS. SENTENÇA DETERMINATIVA. PODERES DO JUIZ. DISCRICIONARIEDADE JUDICIAL | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1673720 |
| 221 | USP | 2014 | CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DE NORMAS ORÇAMENTÁRIAS: O USO DE ARGUMENTOS CONSEQUENCIALISTAS NAS DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL | CONSEQUENCIALISMO – ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA – LEIS ORÇAMENTÁRIAS – ORÇAMENTO PÚBLICO – CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1674375 |
| 222 | USP | 2014 | JURISDIÇÃO E PODER: OS USOS DISCIPLINARES DOS DISCURSOS DO PROCESSO CIVIL | ANÁLISE DO DISCURSO; PODER JUDICIÁRIO | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1677428 |
| 223 | USP | 2014 | EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO NAS ASSEMBLÉIAS DAS COMPANHIAS BRASILEIRAS, PEDIDOS PÚBLICOS DE PROCURAÇÃO, VOTO E PARTICIPAÇÃO À DISTÂNCIA | DIREITO COMERCIAL; DIREITO DE VOTO | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1677470 |
| 224 | USP | 2014 | IMPLEMENTAÇÃO DAS DECISÕES DO SISTEMA DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS DA OMC E MECANISMOS DE EFETIVAÇÃO NO DIREITO BRASILEIRO | ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO (OMC); SISTEMA MULTILATERAL DE COMÉRCIO; SISTEMA DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS; IMPLEMENTAÇÃO; DECISÕES ADJUDICATÓRIAS INTERNACIONAIS | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1688590 |
| 225 | USP | 2014 | DIREITO À VERDADE: ORIGENS DA CONCEITUAÇÃO E SUAS CONDIÇÕES TEÓRICAS DE POSSIBILIDADE COM BASE EM REFLEXÕES DE HANNAH ARENDT | DIREITO À VERDADE, DIREITO DE SABER, MEMÓRIA, DIREITOS HUMANOS, JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO, HANNAH ARENDT | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1690356 |

| Nº | PPGD | ANO | TÍTULO | PALAVRAS-CHAVE | ENDEREÇO ELETRÔNICO |
|-----|------|------|--|--|---|
| 226 | USP | 2014 | A REVOLUÇÃO FEDERALISTA E O IDEÁRIO PARLAMENTARISTA | CONSTITUIÇÃO DE 1891; IMPÉRIO; REVOLUÇÃO FEDERALISTA; REFORMA ELEITORAL | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1690730 |
| 227 | USP | 2014 | A EFETIVAÇÃO JURISDICIONAL DA LIBERDADE SINDICAL | JUSTIÇA DO TRABALHO; LIBERDADE SINDICAL; REPRESENTAÇÃO SINDICAL; SINDICALISMO; SINDICATOS | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1691068 |
| 228 | USP | 2014 | A EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL DE QUALIDADE FORMAL DA LEI E SEUS REFLEXOS NO PROCESSO LEGISLATIVO E NO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE | LEGÍSTICA. PROCESSO LEGISLATIVO. ELABORAÇÃO LEGISLATIVA. REDAÇÃO DAS LEIS. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE FINALÍSTICA. SEGURANÇA JURÍDICA. DEVIDO PROCESSO LEGAL | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1693947 |
| 229 | USP | 2014 | ENERGIA E O SISTEMA MULTILATERAL DE COMÉRCIO: O PARADIGMA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL | ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO, ENERGIA, FONTES DE ORIGENS RENOVÁVEIS, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1694897 |
| 230 | USP | 2014 | DISTRIBUIÇÃO DE RISCOS NOS CONTRATOS DE CRÉDITO AO CONSUMIDOR | CRÉDITO AO CONSUMIDOR; RISCO NAS RELAÇÕES CONTRATUAIS; CONTRATO DE CRÉDITO | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1695332 |
| 231 | USP | 2014 | ENSAIO SOBRE OS GRUPOS DE SUBORDINAÇÃO, DE DIREITO E DE FATO, NO DIREITO SOCIETÁRIO BRASILEIRO | GRUPO DE SOCIEDADES. GRUPO DE SUBORDINAÇÃO. GRUPO DE DIREITO. GRUPO DE FATO. EMPRESA PLURISSOCIETÁRIA. SOCIEDADE ANÔNIMA. PODER DE CONTROLE | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1695447 |
| 232 | USP | 2014 | O ATIVISMO JUDICIAL NO BRASIL: O CASO DA VERTICALIZAÇÃO | ATIVISMO JUDICIAL, VERTICALIZAÇÃO, COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS, TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, PARTIDO POLÍTICO | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1695529 |
| 233 | USP | 2014 | ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SEM O REQUISITO DA URGÊNCIA: PANORAMA GERAL E PERSPECTIVAS | DIREITO PROCESSUAL CIVIL; TUTELA JURISDICIONAL | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1695619 |
| 234 | USP | 2014 | PÚBLICO E PRIVADO NA DESESTATIZAÇÃO: AS POLÍTICAS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, CONTEÚDO LOCAL E FINANCIAMENTO PÚBLICO NOS SETORES DESESTATIZADOS | DESESTATIZAÇÃO; INFRAESTRUTURA; POLÍTICAS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, CONTEÚDO LOCAL; FINANCIAMENTO PÚBLICO | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1696739 |
| 235 | USP | 2014 | EXTRAFISCALIDADE: IDENTIFICAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO, LIMITAÇÃO E CONTROLE | EXTRAFISCALIDADE; INTERVENÇÃO ESTATAL; DOMÍNIO ECONÔMICO; NEUTRALIDADE TRIBUTÁRIA; CONTROLE | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1696868 |
| 236 | USP | 2014 | O REGIME MILITAR E A AÇÃO POLICIAL CIVIL: A TORTURA COMO MEIO, O PODER COMO FIM | BRASIL. DIREITOS HUMANOS. TORTURA. REGIME MILITAR. VIOLÊNCIA POLICIAL. POLÍCIA CIVIL | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1697043 |
| 237 | USP | 2014 | PROCESSO (IN)CIVIL E (IN)SEGURANÇA JURÍDICA | DIREITO PROCESSUAL; PROCESSO CIVIL | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1697232 |
| 238 | USP | 2014 | DEMOCRATIZAÇÃO DA RELAÇÃO DE EMPREGO: A EFETIVAÇÃO DO DIREITO DE PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA | DEMOCRACIA; DIREITO DO TRABALHO; PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NO LUCRO DAS EMPRESAS | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1697527 |
| 239 | USP | 2014 | REGIME JURÍDICO DA DEFESA PÚBLICA NO BRASIL | DESPESA PÚBLICA. GASTO PÚBLICO. ORÇAMENTO. TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA. DESPESA OBRIGATÓRIA. DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. PLANO PLURIANUAL. POLÍTICA PÚBLICA | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1697619 |
| 240 | USP | 2014 | SEGUROS DE RISCOS DE ENGENHARIA: INSTRUMENTO DE DESENVOLVIMENTO | CONTRATO DE SEGURO; DIREITO ECONÔMICO; ENGENHARIA; RISCO (SEGURO) | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1697632 |

| Nº | PPGD | ANO | TÍTULO | PALAVRAS-CHAVE | ENDEREÇO ELETRÔNICO |
|-----|------|------|---|---|---|
| 241 | USP | 2014 | REQUISITÓRIOS. PRECATÓRIOS E REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR: UM TEMA DE DIREITO | DIREITO FINANCEIRO; DÍVIDA PÚBLICA; EMENDA CONSTITUCIONAL; FINANÇAS PÚBLICAS; ORÇAMENTO PÚBLICO | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1697649 |
| 242 | USP | 2014 | CONTRIBUIÇÃO AO ESTUDO DO ESTABELECIMENTO PERMANENTE | DIREITO INTERNACIONAL TRIBUTÁRIO. CONVENÇÕES INTERNACIONAIS. JURISDIÇÃO PARA TRIBUTAR. ELEMENTOS DE CONEXÃO. TRIBUTAÇÃO NA FONTE. ESTABELECIMENTO PERMANENTE | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1698098 |
| 243 | USP | 2014 | VENTURE CAPITAL: VALOR DA INFORMAÇÃO, RISCOS E INSTRUMENTOS PARA SUA MITIGAÇÃO | CAPITAL DE RISCO; DIREITO COMERCIAL; INVESTIMENTOS; MERCADO DE CAPITAIS | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1698263 |
| 244 | USP | 2014 | O IMPACTO DO FEDERALISMO FISCAL NO PROCESSO DE CONTROLE JURISDICCIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS | FEDERALISMO FISCAL; CONTROLE JURISDICCIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1704722 |
| 245 | USP | 2014 | A PERDA DE BENS E O NOVO PARADIGMA PARA O PROCESSO PENAL BRASILEIRO | PERDA DE BENS. PROCESSO PENAL. CRIMINALIDADE ORGANIZADA. EFICIÊNCIA E GARANTISMO | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1705399 |
| 246 | USP | 2014 | A ESTRUTURA SINDICAL DE ESTADO NO BRASIL E O CONTROLE JUDICIÁRIO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988 | ESTRUTURA SINDICAL DE ESTADO; SINDICALISMO, CLASSES SOCIAIS E IDEOLOGIAS; CONTROLE JUDICIAL DO SINDICALISMO DE ESTADO; LIBERDADE SINDICAL E CRÍTICA MARXISTA DO DIREITO | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1705524 |
| 247 | USP | 2014 | A INTOLERÂNCIA AO DIFERENTE: O PROBLEMA DO BULLYING ESCOLAR | BULLYING; CRIMINOLOGIA; EDUCAÇÃO; VIOLÊNCIA ESCOLAR | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1876865 |
| 248 | USP | 2014 | A ABERTURA DO ESTADO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO AO DIREITO INTERNACIONAL | CONSTITUIÇÃO, DIREITO INTERNACIONAL, INTERNACIONALIZAÇÃO, ABERTURA, DIÁLOGO, SEPARAÇÃO DOS PODERES, FEDERALISMO. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1877434 |
| 249 | USP | 2014 | A GARANTIA FUNDAMENTAL DO DIREITO AO TRABALHO E SUA RELAÇÃO COM A PROTEÇÃO JURÍDICA CONTRA A DISPENSA IMOTIVADA: CAMINHOS PARA A ORDEM JURÍDICA LABORAL | DIREITOS FUNDAMENTAIS. TRABALHO. DISPENSA. PROTEÇÃO JURÍDICA. DIGNIDADE. IGUALDADE. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1914608 |
| 250 | USP | 2014 | MOVIMENTOS SOCIAIS E JUDICIÁRIO: UMA ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE BRASIL E ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA DO NORTE | TEORIA CRÍTICA RACIAL, JUDICIÁRIO, MOVIMENTO SOCIAL NEGRO, RACISMO, DIREITOS HUMANOS, DIREITO INTERNACIONAL, CONVERGÊNCIA DE INTERESSES | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1915742 |
| 251 | USP | 2014 | A POSSE NA REGULARIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS URBANOS | POSSE; DIREITO DE PROPRIEDADE; USUCUPIÃO | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1917557 |
| 252 | USP | 2014 | INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE E CONTROLE DIFUSO: SISTEMATIZAÇÃO E PERSPECTIVAS | CONTROLE DA CONSTITUCIONALIDADE; DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE; DIREITO CONSTITUCIONAL | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1947787 |
| 253 | USP | 2014 | FUNDAMENTO DO DIREITO DO INVENTOR PERSPECTIVA HISTÓRICA BRASILEIRA | HISTÓRIA DO DIREITO; ORDENAMENTO JURÍDICO | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1978367 |
| 254 | USP | 2014 | FEDERALISMO FISCAL E REPARTIÇÃO DO ICMS: O CRITÉRIO DO VALOR ADICIONADO | ICMS, CRITÉRIO DO VALOR ADICIONADO, VALOR ADICIONADO FISCAL (VAF), REPARTIÇÃO DE ICMS AOS MUNICÍPIOS, PATH DEPENDENCE. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1979749 |
| 255 | USP | 2014 | AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DOS PROFISSIONAIS DO DIREITO SOBRE TRÁFICO DE PESSOAS | TRÁFICO DE CRIANÇAS; TRÁFICO HUMANO | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1980423 |
| 256 | USP | 2014 | LICENÇAS COMPULSÓRIAS E DIREITOS AUTORAIS | LICENÇAS COMPULSÓRIAS; LICENÇAS LEGAIS; LICENÇAS OBRIGATÓRIAS; DIREITOS DE REMUNERAÇÃO; REMUNERAÇÃO EQUITATIVA; | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1980883 |

| Nº | PPGD | ANO | TÍTULO | PALAVRAS-CHAVE | ENDEREÇO ELETRÔNICO |
|-----|------|------|--|--|---|
| | | | | LICENÇAS COLETIVAS ESTENDIDAS; GESTÃO COLETIVA; OBRAS INTELECTUAIS; DIREITOS AUTORAIS E INTERNET | |
| 257 | USP | 2014 | O SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO À LUZ DO CÓDIGO CIVIL | SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO. MOEDA. ECONOMIA MONETÁRIA. POLÍTICA MONETÁRIA. CÓDIGO CIVIL. OBRIGAÇÕES. PAGAMENTO. COMPENSAÇÃO. GARANTIAS. PATRIMÔNIO ESPECIAL. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consulta/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1988962 |
| 258 | USP | 2014 | CONFUSÃO PATRIMONIAL NAS SOCIEDADES ISOLADAS E NOS GRUPOS SOCIETÁRIOS: CARACTERIZAÇÃO, CONSTATAÇÃO E TUTELA DOS CREDORES | CONFUSÃO PATRIMONIAL – SOCIEDADES – GRUPOS SOCIETÁRIO – CARACTERIZAÇÃO – CONSTATAÇÃO – TUTELA DOS CREDORES | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consulta/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1989201 |
| 259 | USP | 2014 | A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO CONTROLE DISCIPLINAR DA MAGISTRATURA PAULISTA | HISTÓRIA DO DIREITO; CORRUPÇÃO | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consulta/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1989381 |
| 260 | USP | 2014 | REPRODUÇÃO ARTIFICIAL: LIMITES NECESSÁRIOS | REPRODUÇÃO ARTIFICIAL, LIMITES, EMBRIÃO, PROTEÇÃO LEGAL, DIREITOS, GESTAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consulta/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1989596 |
| 261 | USP | 2014 | TRANSPARÊNCIA COMO ESTRATÉGIA REGULATÓRIA NO MERCADO DE VALORES IMOBILIÁRIOS - UM ESTUDO EMPÍRICO DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS | REGULAÇÃO; MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS; TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS; CONFLITO DE INTERESSES; TRANSPARÊNCIA; INFORMAÇÃO; BUSCA; SELEÇÃO; SINALIZAÇÃO | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consulta/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1989755 |
| 262 | USP | 2014 | DIREITO PENAL E PREVENÇÃO CRIMINAL: AS EXPERIÊNCIAS DE SÃO PAULO E NOVA IORQUE | POLÍTICA CRIMINAL, DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, PREVENÇÃO NORMATIVA, PREVENÇÃO ORGANIZACIONAL, PREVENÇÃO CRIMINAL | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consulta/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1997121 |
| 263 | USP | 2014 | QUALIFICAÇÃO JURÍDICA DO ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL EM FACE DE SUA CIRCULAÇÃO | ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL, QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, EMPRESARIALIDADE. ATIVO INTANGÍVEL. TRESPASSE | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consulta/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2001720 |
| 264 | USP | 2014 | O TRATAMENTO DE QUESTÕES RELACIONADAS A SERVIÇOS NOS ACORDOS REGIONAIS DE COMÉRCIO: UMA ANÁLISE DOS MODELOS ADOTADOS POR ESTADOS UNIDOS, UNIÃO EUROPÉIA, CHINA E ÍNDIA COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO DE UM MODELO ADEQUADO E DESEJÁVEL PARA O MERCOSUL | COMÉRCIO INTERNACIONAL; COMÉRCIO DE SERVIÇOS; GATS; ACORDOS REGIONAIS DE COMÉRCIO; ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO; OMC; REGIONALISMO; MERCOSUL; SISTEMA MULTILATERAL DE COMÉRCIO. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consulta/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2011166 |
| 265 | USP | 2014 | EDUCAÇÃO PARA A DEMOCRACIA NO BRASIL: FUNDAMENTAÇÃO FILOSÓFICA A PARTIR DE JOHN DEWEY E JÜRGEN HABERMAS | EDUCATION, DEMOCRACY, MODERNITY, DISCOURSE, JOHN DEWEY, JÜRGEN HABERMAS | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consulta/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2012451 |
| 266 | USP | 2014 | ENSAIO SOBRE A COLETIVIZAÇÃO DE DEMANDAS INDIVIDUAIS | COLETIVIZAÇÃO JUDICIAL DE DEMANDA INDIVIDUAL – LEGITIMIDADE INDIVIDUAL PARA DEMANDAS COLETIVAS – AMPLIAÇÃO DO USO DO PROCESSO COLETIVO. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consulta/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2012952 |
| 267 | USP | 2014 | MINERAÇÃO RESPONSÁVEL: LIMITES PARA A AUTO REGULAÇÃO SOCIO AMBIENTAL DO SETOR MINERAL NO BRASIL | CONTROLE AMBIENTAL EM MINERAÇÃO; DIREITO AMBIENTAL; EMPRESAS DE MINERAÇÃO -- SÃO PAULO (SP); MEIO AMBIENTE; MINERAÇÃO | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consulta/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2013259 |
| 268 | USP | 2014 | INTERCULTURALIDADE, DIREITO E DIREITOS INDÍGENAS | DIREITO INDÍGENA, AMÉRICA LATINA; INTEGRAÇÃO JURÍDICA | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consulta/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2013884 |
| 269 | USP | 2014 | A ONEROSIDADE EXCESSIVA NOS CONTRATOS ALEATÓRIOS | CONTRATO ALEATÓRIO; RISCO | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consulta/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2014283 |
| 270 | USP | 2014 | MIGRAÇÃO INTERNACIONAL A TRABALHO: CONTRIBUIÇÕES PARA A IGUALDADE E ÉTICA NAS POLÍTICAS DE MIGRAÇÃO A TRABALHO NO BRASIL | MIGRAÇÃO A TRABALHO – MIGRANTE QUALIFICADO – MIGRANTE SEM QUALIFICAÇÃO – POLÍTICAS MIGRATÓRIAS – DIREITO DO TRABALHO – IGUALDADE – | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consulta/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2015855 |

| Nº | PPGD | ANO | TÍTULO | PALAVRAS-CHAVE | ENDEREÇO ELETRÔNICO |
|-----|------|------|---|---|---|
| | | | | ÉTICA – UNIÃO EUROPEIA – NAFTA – MERCOSUL – BRASIL. | |
| 271 | USP | 2014 | O TRATAMENTO JURÍDICO DA VENDA DE IMÓVEL COM DIVERGÊNCIA DE ÁREA NA EVOLUÇÃO DO DIREITO BRASILEIRO: VENDA AD CORPUS E AD MENSURAM | DIREITO IMOBILIÁRIO; IMÓVEL | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2036669 |
| 272 | USP | 2014 | ATIVIDADE NORMATIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ESTUDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO NORMATIVO | ATIVIDADE ADMINISTRATIVA NORMATIVA – COMPETÊNCIA NORMATIVA – PROCESSO ADMINISTRATIVO – PROCESSO ADMINISTRATIVO NORMATIVO – REGULAMENTAÇÃO | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2036882 |
| 273 | USP | 2014 | A REMUNERAÇÃO DO PARTICULAR NA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES PÚBLICAS | REMUNERAÇÃO; ATIVIDADES PÚBLICAS; REGIME JURÍDICO REMUNERATÓRIO. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2038692 |
| 274 | USP | 2014 | O INADIMPLEMENTO ANTECIPADO DO CONTRATO NO DIREITO CIVIL BRASILEIRO | INADIMPLEMENTO ANTECIPADO DO CONTRATO – COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA – RELAÇÃO OBRIGACIONAL COMPLEXA – DEVERES ACESSÓRIOS E LATERAIS – INADIMPLEMENTO – IMPOSSIBILIDADE – FIM CONTRATUAL – CONFIANÇA – PERDA DA FUNÇÃO SOCIAL – RESOLUÇÃO – RESTITUIÇÃO DE PRESTAÇÕES PAGAS. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2038887 |
| 275 | USP | 2014 | A REVISITAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES: DIALOGICIDADE E TENSÃO COMO ELEMENTOS CONFORMADORES DA IDENTIDADE CONSTITUCIONAL BRASILEIRA | SEPARAÇÃO DE PODERES- DIÁLOGO INSTITUCIONAL; IDENTIDADE CONSTITUCIONAL | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2039008 |
| 276 | USP | 2014 | A INSEGURANÇA JURÍDICA DOS EFEITOS VINCULANTES DAS DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA | DIREITO TRIBUTÁRIO. OBRIGAÇÃO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. 2. DIREITO CONSTITUCIONAL. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. EFEITOS VINCULANTES DAS DECISÕES DO STF. MODULAÇÃO DE EFEITOS DAS DECISÕES. SÚMULA VINCULANTE. REPERCUSSÃO GERAL. ABSTRATIVIZAÇÃO DO CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2039285 |
| 277 | USP | 2014 | CONTEÚDO JURÍDICO DA CLÁUSULA TRABALHISTA NOS CONTRATOS PÚBLICOS E A AFIRMAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NO TRABALHO | DIREITO DO TRABALHO. DIREITOS FUNDAMENTAIS NO TRABALHO. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. CONTRATO PÚBLICO SOCIALMENTE RESPONSÁVEL. LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL. COMPRA SOCIAL. EFETIVIDADE DAS DECLARAÇÕES DE DIREITOS SOCIAIS. CLÁUSULA TRABALHISTA NOS CONTRATOS PÚBLICOS. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2041538 |
| 278 | USP | 2014 | PARTICIPAÇÃO ESTATAL EM EMPRESAS PRIVADAS: AS EMPRESAS PÚBLICO-PRIVADAS | EMPRESAS PÚBLICO-PRIVADAS, EMPRESAS ESTATAIS, EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, ACORDOS DE ACIONISTAS, GOLDEN SHARES. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2042695 |
| 279 | USP | 2014 | RELAÇÕES DE EMPREGO E (IN)DISPONIBILIDADE DOS DIREITOS: PROPOSTA DE MODULAÇÃO DA AUTONOMIA DA VONTADE | AUTONOMIA. SUBORDINAÇÃO. ALTO EMPREGADO. NEGOCIAÇÕES COLETIVAS. DIRIGISMO CONTRATUAL. DERROGAÇÃO. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2042877 |
| 280 | USP | 2014 | A CRÍTICA DE HEIDEGGER A METAFÍSICA - CONTRIBUIÇÃO PARA O ESTUDO DA SUBJETIVIDADE JURÍDICA | FENOMENOLOGIA; FILOSOFIA DO DIREITO; TEORIA JURÍDICA | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2043458 |
| 281 | USP | 2014 | EFICÁCIA DO MANDADO DE INJUNÇÃO | CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS; INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO; MANDADO DE INJUNÇÃO | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2083752 |

| Nº | PPGD | ANO | TÍTULO | PALAVRAS-CHAVE | ENDEREÇO ELETRÔNICO |
|-----|------|------|--|--|---|
| 282 | USP | 2014 | A CULPABILIDADE NA RESPONSABILIDADE PENAL DA PESSOA JURÍDICA | CULPABILIDADE – PESSOA JURÍDICA – RESPONSABILIDADE PENAL – POLÍTICA CRIMINAL – PROGRAMAS DE COMPLIANCE – AUTOREGULAÇÃO | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2087009 |
| 283 | USP | 2014 | O LIBERALISMO IGUALITÁRIO DE RONALD DWORKIN: O CASO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO | DEMOCRACIA; RONALD DWORKIN; ETICA; IGUALDADE PERANTE A LEI; LIBERALISMO; LIBERDADE DE EXPRESSÃO | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2088830 |
| 284 | USP | 2014 | QUALIDADE DA DEMOCRACIA E PERFORMANCE BUDGET NO BRASIL | DEMOCRACIA. PERFORMANCE BUDGET. BRASIL | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2088982 |
| 285 | USP | 2014 | A EXCLUSÃO DE SÓCIO POR FALTA GRAVE NA SOCIEDADE LIMITADA: FUNDAMENTOS, PRESSUPOSTOS E CONSEQUÊNCIAS | SOCIEDADE LIMITADA – SÓCIOS – DEVERES – DESCUMPRIMENTO – FALTA GRAVE – SÓCIO REMISSO – EXCLUSÃO – FUNDAMENTOS – PROCEDIMENTO – CONSEQUÊNCIAS | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2089176 |
| 286 | USP | 2014 | A SIMULAÇÃO NO CÓDIGO CIVIL | NEGÓCIO JURÍDICO, AUTONOMIA PRIVADA, SIMULAÇÃO, DISSIMULAÇÃO, ACORDO SIMULATÓRIO, APARÊNCIA, ILUSÃO NEGOCIAL, INTERPOSIÇÃO DE PESSOA, NULIDADE. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2089311 |
| 287 | USP | 2014 | EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS INTERMEDIÁRIOS NO COMÉRCIO ELETRÔNICO BRASILEIRO | CONTRATO EMPRESARIAL; TÍTULO DE CRÉDITO | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2144088 |
| 288 | USP | 2014 | TRIBUTAÇÃO NOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA: UMA ANÁLISE ESTRUTURAL - FUNCIONALISTA DA UTILIZAÇÃO DE MECANISMOS TRIBUTÁRIOS COMO INSTRUMENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO | FUNCIONALISMO – ESTRUTURALISMO – TRIBUTAÇÃO – SERVIÇOS – INFRAESTRUTURA – DESENVOLVIMENTO | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2146251 |
| 289 | USP | 2014 | QUOTAS PARA MULHERES EM CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO, À LUZ DA TEORIA FEMINISTA DO DIREITO | DIREITO; TEORIA FEMINISTA DO DIREITO; AÇÕES AFIRMATIVAS | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2147747 |
| 290 | USP | 2014 | SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITO E A LEI Nº 11.101/05 | SECURITIZAÇÃO; RISCOS; CRÉDITO; TRUE SALE; MERCADO DE CAPITAIS | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2154324 |
| 291 | USP | 2014 | A COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO NA ZONA COSTEIRA URBANA | COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO; ZONA COSTEIRA URBANA | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2157024 |
| 292 | USP | 2014 | RESPONSABILIDADE CIVIL PREVENTIVA: FUNÇÃO, PRESSUPOSTOS E APLICABILIDADE | RESPONSABILIDADE CIVIL PREVENTIVA – FUNÇÕES DA RESPONSABILIDADE CIVIL – PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO – PRINCÍPIO DA PREVENÇÃO | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2157915 |
| 293 | USP | 2014 | O DIREITO UNIFORME DA VENDA DO SÉCULO 21: CADUCIDADE E RENOVAÇÃO DA CISG | COMÉRCIO INTERNACIONAL. CONTRATOS. COOPERAÇÃO ECONÔMICA INTERNACIONAL | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2162152 |
| 294 | USP | 2014 | DIREITO PESSOAL/GRUPAL À IMAGEM DOS(AS) NEGROS(AS) NA MÍDIA | DIREITO À IMAGEM, IMAGEM RETRATO, IMAGEM ATRIBUTO, DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO, DIREITO AO ACESSO À INFORMAÇÃO, DIREITO GRUPAL À IMAGEM, DIREITO COLETIVO DE IMAGEM, RAÇA, COR, IDENTIDADE, ESFERA PÚBLICA, ESTEREÓTIPO, PRECONCEITO, DISCRIMINAÇÃO, MÍDIA. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2163399 |
| 295 | USP | 2014 | CONVENÇÃO-QUADRO PARA O CONTROLE DO TABACO. POLÍTICAS PÚBLICAS DE IMPLEMENTAÇÃO | TABACO. DIREITOS HUMANOS. DIREITO À SAÚDE. POLÍTICA PÚBLICA. INVESTIMENTO INTERNACIONAL. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2164629 |
| 296 | USP | 2014 | O ÔNUS DA PROVA NO PROCESSO PROTETIVO DO TRABALHO | PROCESO TRABALHISTA ; ÔNUS DA PROVA | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2164966 |

| Nº | PPGD | ANO | TÍTULO | PALAVRAS-CHAVE | ENDEREÇO ELETRÔNICO |
|-----|------|------|--|---|---|
| 297 | USP | 2014 | CONTRIBUIÇÃO AO ESTUDO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA: RESTRIÇÕES A DIREITOS DO CONTRIBUINTE E PROPORCIONALIDADE | TRIBUTOS – EFEITOS – DIREITOS FUNDAMENTAIS - RESTRIÇÕES – PROPORCIONALIDADE - CONTROLE | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2165126 |
| 298 | USP | 2014 | NOVOS DEFEITOS DO NEGÓCIO JURÍDICO | NEGÓCIO JURÍDICO; DEFEITOS DO NEGÓCIO JURÍDICO | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2225733 |
| 299 | USP | 2014 | POLÍTICAS PÚBLICAS, JUDICIÁRIO E SAÚDE: LIMITES, EXCESSOS E REMÉDIOS | JUDICIÁRIO. JUIZ. PROCESSO. INTERVENÇÃO. CONTROLE. SAÚDE. UNIVERSALIDADE. ISONOMIA. COLETIVIZAÇÃO. EXCESSOS. LIMITES. REMÉDIOS. RACIONALIDADE. EQUILÍBRIO. TUTELA JURISDICIONAL | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2231462 |
| 300 | USP | 2014 | OS PRINCÍPIOS DO PROCESSO COLETIVO E O PAPEL DO JUIZ EM PROL DA EFETIVIDADE DA REPARAÇÃO DO DANO MORAL COLETIVO NA JUSTIÇA DO TRABALHO | EFETIVIDADE. DANO MORAL COLETIVO. REPARAÇÃO CY PRES OU FLUID RECOVERY. FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR – FAT. PRINCÍPIOS DO PROCESSO COLETIVO. PAPEL DO JUIZ DO TRABALHO | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2231691 |
| 301 | USP | 2014 | O PROCESSO ELEITORAL NA ERA DA INTERNET: AS NOVAS TECNOLOGIAS E O EXERCÍCIO DA CIDADANIA | DIREITO ELEITORAL. INTERNET. COMUNICAÇÃO ELEITORAL. CAMPANHAS POLÍTICAS | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2256378 |
| 302 | USP | 2014 | LE CONTRAT INTERNATIONAL DE DISTRIBUTION EN DROIT FRANÇAIS ET BRÉSILIEN | CONTRATOS DE CONCESSÃO COMERCIAL; FRAQUIA EMPRESARIAL | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2285691 |
| 303 | USP | 2014 | LA SOUVERAINETÉ PERMANENTE SUR LES RESSOURCES NATURELLES ET LA PROTECTION INTERNATIONALE DES DROITS DE L'HOMME | SOBERANIA PERMANENTE SOBRE RECURSOS NATURAIS, USO DE RECURSOS NATURAIS, DIREITOS HUMANOS, AMÉRICA DO SUL | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2286020 |
| 304 | USP | 2014 | A MULTA QUALIFICADA NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL | MULTA (DIREITO TRIBUTÁRIO); LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2331929 |
| 305 | USP | 2014 | LITIGÂNCIA DE MASSA: AÇÕES COLETIVAS E TÉCNICAS DE AGREGAÇÃO (ESTUDO COMPARADO AO SISTEMA JURÍDICO ESTADUNIDENSE) | AÇÕES (PROCESSO CIVIL); DIREITO PROCESSUAL CIVIL | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2350741 |
| 306 | USP | 2013 | MEMÓRIA E JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO: UM ESTUDO À LUZ DA FILOSOFIA DE HENRI BERGSON | TEORIA DO DIREITO; DIREITOS HUMANOS; FILOSOFIA DO DIREITO; DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=229015 |
| 307 | USP | 2013 | AMPLITUDE DAS OBRIGAÇÕES DO EMPREGADOR FRENTE AO DIREITO À MORADIA DO TRABALHADOR MIGRANTE | DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS; MIGRAÇÃO; TRABALHADOR MIGRANTE; DIREITO À MORADIA | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=244348 |
| 308 | USP | 2013 | DIREITO E ESTÉTICA - PARA UMA CRÍTICA DA ALIENAÇÃO SOCIAL NO CAPITALISMO | CAPITALISMO; ESTÉTICA; HISTÓRIA SOCIAL; MARXISMO; SOCIALISMO | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=244358 |
| 309 | USP | 2013 | ESTADO FEDERAL E IGUALDADE NA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA | DIREITO À EDUCAÇÃO; EDUCAÇÃO INFANTIL; ENSINO FUNDAMENTAL; FEDERALISMO | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=244359 |
| 310 | USP | 2013 | A INTEGRAÇÃO COMO FENÔMENO JURÍDICO-POLÍTICO: UMA LEITURA SOBRE A CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DA CECA | COMUNIDADE EUROPEIA; COMUNIDADE EUROPEIA DO CARVÃO E DO AÇO (CECA); DIREITO INTERNACIONAL; FEDERALISMO EUROPA; TRATADOS INTERNACIONAIS | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=244360 |
| 311 | USP | 2013 | ONTOLOGIA, TÉCNICA E ALIENAÇÃO: PARA UMA CRÍTICA AO DIREITO | FILOSOFIA DO DIREITO; ONTOLOGIA JURÍDICA | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=244361 |
| 312 | USP | 2013 | INFRAESTRUTURA SOB UMA PERSPECTIVA PÚBLICA: INSTRUMENTOS PARA O SEU DESENVOLVIMENTO | DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; DESENVOLVIMENTO SOCIAL DIREITO PÚBLICO; INVESTIMENTOS ESTRANGEIROS; ORÇAMENTO PÚBLICO | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=244362 |

| Nº | PPGD | ANO | TÍTULO | PALAVRAS-CHAVE | ENDEREÇO ELETRÔNICO |
|-----|------|------|---|--|---|
| 313 | USP | 2013 | A TEORIA DA JUSTIÇA DE ADAM SMITH: A CONFUSÃO HISTÓRICA ENTRE JUSTIÇA DISTRIBUTIVA E CARIDADE | ADAM SMITH; EMOTIVISMO; FILOSOFIA DO DIREITO; ILUMINISMO; JUSTIÇA; JUSTIÇA DISTRIBUTIVA; POLÍTICA ECONÔMICA | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=244363 |
| 314 | USP | 2013 | A CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA ARBITRAL: UMA PERSPECTIVA COMPARADA DO DIREITO CANADENSE E DO DIREITO BRASILEIRO | ANÁLISE ECONÔMICA; ARBITRAGEM; AUTONOMIA NEGOCIAL; CIVIL LAW; CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA; COMMON LAW; DIREITO ECONÔMICO INTERNACIONAL; ORDEM JURÍDICA | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=244364 |
| 315 | USP | 2013 | INCENTIVO FISCAL AMBIENTAL: PARÂMETROS E LIMITES PARA SUA INSTITUIÇÃO À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 | DIREITO AMBIENTAL; IMPACTOS AMBIENTAIS; INCENTIVO FISCAL; MEIO AMBIENTE; TRIBUTAÇÃO | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=244365 |
| 316 | USP | 2013 | CONFLITOS DE COMPETÊNCIA NA TRIBUTAÇÃO DO CONSUMO | COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA; DIREITO TRIBUTÁRIO; IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS; REFORMA TRIBUTÁRIA | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=244906 |
| 317 | USP | 2013 | DO PROTECIONISMO DO EMPREGADO À PROTEÇÃO DO TRABALHADOR: DESAFIOS DA FLEXICURITY | CONTRATO DE TRABALHO; DIREITO DO TRABALHO; FLEXIBILIZAÇÃO | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=244907 |
| 318 | USP | 2013 | ESTADO PLURALISTA? O RECONHECIMENTO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL E JURÍDICA DOS POVOS INDÍGENAS NO BRASIL | CONSTITUIÇÃO DE 1988; DIREITOS HUMANOS; DIREITOS INDÍGENAS; ÍNDIOS; MEIO AMBIENTE; ORGANIZAÇÃO SOCIAL; POLÍTICA INDIGENISTA | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=244908 |
| 319 | USP | 2013 | ARTICULAÇÕES ENTRE OS SETORES PÚBLICO E PRIVADO EM MATÉRIA URBANÍSTICA | CIDADES; DIREITO DE PROPRIEDADE; DIREITO URBANÍSTICO; IMÓVEL URBANO; PLANEJAMENTO TERRITORIAL URBANO; RENOVAÇÃO URBANA | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=245611 |
| 320 | USP | 2013 | A APREENSÃO NO PROCEDIMENTO DOS CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE IMATERIAL | BUSCA E APREENSÃO; CRIME CONTRA A PROPRIEDADE IMATERIAL; PIRATARIA; PROCESSO PENAL; PROPRIEDADE INTELECTUAL | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=245854 |
| 321 | USP | 2013 | SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA LITISCONSORCIAL NO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO - CONCEITUAÇÃO E QUALIFICAÇÃO JURÍDICA | ASSISTÊNCIA LITISCONSORCIAL; INTERVENÇÃO DE TERCEIROS; LITISCONSÓRCIO; PROCESSO CIVIL | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=246150 |
| 322 | USP | 2013 | A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS POR MEIO DA ATUAÇÃO PREVENTIVA: A EXIGÊNCIA DE LICENCIAMENTO SOCIAL PARA A INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS | DIREITO AMBIENTAL; DIREITO DO TRABALHO; DIREITOS HUMANOS; INDUSTRIALIZAÇÃO; LICENCIAMENTO AMBIENTAL | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=246242 |
| 323 | USP | 2013 | DENUNCIAÇÃO DA LIDE NO DIREITO BRASILEIRO | DENUNCIAÇÃO DA LIDE; INTERVENÇÃO DE TERCEIROS; PARTE (PROCESSO CIVIL); PROCESSO CIVIL | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=246528 |
| 324 | USP | 2013 | COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA: ENTRE A RIGIDEZ DO SISTEMA E A ATUALIZAÇÃO INTERPRETATIVA | COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA; DIREITO CONSTITUCIONAL; DIREITO TRIBUTÁRIO | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=246622 |
| 325 | USP | 2013 | DIÁLOGO INSTITUCIONAL, DEMOCRACIA E ESTADO DE DIREITO: O DEBATE ENTRE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E O CONGRESSO NACIONAL SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO | COMMON LAW; CONTROLE DA CONSTITUCIONALIDADE; DEMOCRACIA; DIREITO CONSTITUCIONAL; ESTADO (DIREITO) | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=246716 |
| 326 | USP | 2013 | O DIREITO E A TRANSIÇÃO: A FORMA JURÍDICA NA PASSAGEM DO CAPITALISMO AO SOCIALISMO | DIREITOS HUMANOS; ECONOMIA POLÍTICA; FILOSOFIA DO DIREITO; MARXISMO; SOCIALISMO | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=246797 |
| 327 | USP | 2013 | POR UMA POLÍTICA CRIMINAL UNIVERSAL: UMA CRÍTICA AOS TRIBUNAIS PENAS INTERNACIONAIS | DIREITO INTERNACIONAL PENAL; DIREITO PENAL; JUSTIÇA INTERNACIONAL; POLÍTICA CRIMINAL; TRIBUNAL INTERNACIONAL | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=246902 |
| 328 | USP | 2013 | DA TUTELA DAS INFORMAÇÕES SOCIAIS DO TRABALHO À GARANTIA EFETIVA DE ACESSO AOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS | BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO; PREVIDÊNCIA SOCIAL; SEGURIDADE SOCIAL | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=247272 |

| Nº | PPGD | ANO | TÍTULO | PALAVRAS-CHAVE | ENDEREÇO ELETRÔNICO |
|-----|------|------|---|---|---|
| 329 | USP | 2013 | A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E O DIREITO DOS POVOS INDÍGENAS: UM ESTUDO DE CASO SOBRE DESENVOLVIMENTO E DIVERSIDADE EM MATO GROSSO DO SUL | DIREITOS HUMANOS; DIREITOS INDÍGENAS; DIVERSIDADE CULTURAL; ENSINO JURÍDICO; FEDERALIZAÇÃO; INDÍGENAS; PROTEÇÃO AMBIENTAL; RECURSOS NATURAIS; REGIÕES | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=247601 |
| 330 | USP | 2013 | SEGURANÇA JURÍDICA DOS BENEFÍCIOS FISCAIS | DIREITO TRIBUTÁRIO; SEGURANÇA JURÍDICA; PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA; BENEFÍCIO FISCAL | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=370233 |
| 331 | USP | 2013 | OS DECISIONISTAS PORTUGUESES ENTRE O DIREITO COMUM E O DIREITO PÁTRIO | DIREITO ROMANO; HISTÓRIA DE PORTUGAL; HISTÓRIA DO DIREITO | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=402015 |
| 332 | USP | 2013 | DIREITO MARÍTIMO ROMANO - A DISCIPLINA JURÍDICA DO ALIJAMENTO | DIREITO ROMANO; DIREITO MARÍTIMO | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=402039 |
| 333 | USP | 2013 | OS PUNITIVE DAMAGES NO DIREITO DO TRABALHO: ADEQUAÇÃO E CONFORMAÇÃO | DIREITO DO TRABALHO; REPARAÇÃO DO DANO; RESPONSABILIDADE CIVIL; RESPONSABILIDADE CONTRATUAL | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=402042 |
| 334 | USP | 2013 | FORÇA NORMATIVA DA JURISPRUDÊNCIA MODULAÇÃO E DIREITO INTERTEMPORAL: LE REVIREMENT DE JURISPRUDENCE | NORMA JURÍDICA; PODE JUDICIÁRIO; DIREITO INTERTEMPORAL | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=405723 |
| 335 | USP | 2013 | HORIZONTES DA JUSTIÇA: COMPLEXIDADE E CONTINGÊNCIA NO SISTEMA JURÍDICO | TEORIA DO DIREITO; SOCIOLOGIA JURÍDICA; SISTEMA JURÍDICO | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=498969 |
| 336 | USP | 2013 | CONTRATOS DE LONGO PRAZO E DEVER DE COOPERAÇÃO | DIREITO CIVIL; BOA-FÉ; CONTRATOS; RESPONSABILIDADE CONTRATUAL | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=499161 |
| 337 | USP | 2013 | DEMANDA E TUTELA JURISDICIONAL: ESTUDO SOBRE FORMA, CONTEÚDO E CONGRUÊNCIA | DEMANDA; PARTE (PROCESSO CIVIL); PROCESSO CIVIL; TUTELA JURISDICIONAL | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=499293 |
| 338 | USP | 2013 | TRABALHO PENOSO: DA APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS AMBIENTAIS PARA A REPARAÇÃO SOCIAL DOS DANOS | DIREITO DO TRABALHO; TRABALHO PENOSO; SAÚDE DO TRABALHADOR | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=499401 |
| 339 | USP | 2013 | A EXTENSÃO DO COMPLIANCE NO DIREITO PENAL: ANÁLISE CRÍTICA NA PERSPECTIVA DA LEI DE LAVAGEM DE DINHEIRO | DIREITO PENAL; LAVAGEM DE DINHEIRO; RESPONSABILIDADE PENAL; CORRUPÇÃO | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=500089 |
| 340 | USP | 2013 | O CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA NO DIREITO PENAL BRASILEIRO | DIREITO PENAL; CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=500174 |
| 341 | USP | 2013 | REGULAMENTAÇÃO INTERNACIONAL DO CIBERESPAÇO: UNILATERALISMO, MULTILATERALISMO E EFETIVIDADE | DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO; CIBERESPAÇO | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=500291 |
| 342 | USP | 2013 | A RESPONSABILIDADE DO PODER POLÍTICO NO ESTADO CONSTITUCIONAL SOB O PARADIGMA DA "DEMOCRATIC RESPONSIVENESS" | DEMOCRACIA; DEMOCRATIC RESPONSIVENESS; PODER POLÍTICO; ESTADO CONSTITUCIONAL | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=500424 |
| 343 | USP | 2013 | RECEITAS NÃO-TRIBUTÁRIAS DE PETRÓLEO E DEMOCRACIA | DIREITO TRIBUTÁRIO; RECEITAS NÃO-TRIBUTÁRIAS; PETRÓLEO; DEMOCRACIA | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=500508 |
| 344 | USP | 2013 | A PROIBIÇÃO DO PACTO COMISSÓRIO NO DIREITO BRASILEIRO | DIREITO CIVIL; PACTO COMISSÓRIO | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=500553 |

| Nº | PPGD | ANO | TÍTULO | PALAVRAS-CHAVE | ENDEREÇO ELETRÔNICO |
|-----|------|------|---|--|---|
| 345 | USP | 2013 | DIREITO FINANCEIRO APLICADO AO SETOR DO PETRÓLEO | DIREITO FINANCEIRO; SETOR DO PETRÓLEO | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=500610 |
| 346 | USP | 2013 | DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E O CONTROLE DAS PRÁTICAS RESTRITIVAS DA CONCORRÊNCIA À LUZ DO ACORDO TRIPS/OMC | PROPRIEDADE INTELECTUAL; ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO-OMC; ACORDO TRIPS | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=500680 |
| 347 | USP | 2013 | MODELOS DE PROTEÇÃO DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL - COMPARAÇÕES FRANCO-BRASILEIRAS | DIREITO CIVIL; CONTRATOS; EQUILÍBRIO CONTRATUAL; DIREITO COMPARADO | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=508585 |
| 348 | USP | 2013 | ASPECTOS JURÍDICOS DO PLÁGIO LITERÁRIO | DIREITO DE AUTOR; PLÁGIO; OBRA LITERÁRIA; VIOLAÇÕES AOS DIREITOS DO AUTOR | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=508711 |
| 349 | USP | 2013 | HERMENÊUTICA DA PROVA E ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA DO PROCESSO ELETRÔNICO DO TRABALHO | DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO; PROCESSO ELETRÔNICO; | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=508732 |
| 350 | USP | 2013 | O NOVO MARCO REGULATÓRIO COMO INSTRUMENTO PARA A EFETIVAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À EDUCAÇÃO SUPERIOR | DIREITO DA EDUCAÇÃO; EDUCAÇÃO SUPERIOR; POLÍTICAS PÚBLICAS; | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=508847 |
| 351 | USP | 2013 | IMEDIAÇÃO PROCESSUAL PENAL: DEFINIÇÃO DO CONCEITO, INCIDÊNCIA E REFLEXOS NO DIREITO BRASILEIRO | DIREITO PROCESSUAL PENAL; PROVA (PROCESSO PENAL); IMEDIAÇÃO PROCESSUAL PENAL | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=509123 |
| 352 | USP | 2013 | A FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E O DEVER DE COLABORAÇÃO: O DIREITO DE PARTICIPAÇÃO DO CONTRIBUINTE | DIREITO TRIBUTÁRIO; FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA; CONTRIBUINTE | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=509264 |
| 353 | USP | 2013 | DISTINÇÃO E REVOGAÇÃO DE PRECEDENTES NO DIREITO BRASILEIRO | DIREITO PROCESSUAL CIVIL; PRECEDENTES (DIREITO PROCESSUAL CIVIL) | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=509324 |
| 354 | USP | 2013 | A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS POR MEDIDAS FISCAIS E FINANCEIRAS - INSTRUMENTOS PARA A SUPERAÇÃO DO SUBDESENVOLVIMENTO | DIREITO FINANCEIRO; DIREITOS SOCIAIS; SUBDESENVOLVIMENTO | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=509380 |
| 355 | USP | 2013 | A TUTELA DA CONFIANÇA NOS CONTRATOS EMPRESARIAIS | DIREITO COMERCIAL; CONFIANÇA (DIREITO CIVIL); CONTRATO EMPRESARIAL | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=509432 |
| 356 | USP | 2013 | O SINDICATO DO TRABALHADOR NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO E DA SAÚDE DO TRABALHADOR | DIREITO DO TRABALHO; DIREITO SINDICAL; MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; SAÚDE DO TRABALHADOR | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=509499 |
| 357 | USP | 2013 | TUTELA JURISDICIONAL AOS DIREITOS SOCIAIS | DIREITO PROCESSUAL CIVIL; TUTELA JURISDICIONAL; DIREITOS SOCIAIS | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=512313 |
| 358 | USP | 2013 | POLÍTICA URBANA E PRINCÍPIOS DE DIREITO URBANÍSTICO: REPERCUSSÕES NO ESTADO CONTEMPORÂNEO | DIREITO URBANÍSTICO; POLÍTICA URBANA | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=512998 |
| 359 | USP | 2013 | INCORPORAÇÃO DE AÇÕES NO DIREITO BRASILEIRO | DIREITO COMERCIAL; AÇÕES (DIREITO COMERCIAL); INCORPORAÇÃO DE AÇÕES | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=513051 |
| 360 | USP | 2013 | COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL EM MATÉRIA PENAL E SEUS REFLEXOS NO DIREITO À PROVA NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO | DIREITO PROCESSUAL PENAL; COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL EM MATÉRIA PENAL | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=513160 |
| 361 | USP | 2013 | AJUSTES DE CARBONO NA FRONTEIRA: ANÁLISE DA NECESSIDADE DE DISCIPLINAS MULTILATERAIS PARA SUA REGULAÇÃO | DIREITO AMBIENTAL INTERNACIONAL; CARBONO; POLÍTICA AMBIENTAL | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=517150 |

| Nº | PPGD | ANO | TÍTULO | PALAVRAS-CHAVE | ENDEREÇO ELETRÔNICO |
|-----|------|------|--|---|--|
| 362 | USP | 2013 | DOS GRUPOS DE PRESSÃO NA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA: OS LIMITES JURÍDICOS | GRUPOS DE INTERESSE; GRUPOS DE PRESSÃO; DEMOCRACIA REPRESENTATIVA | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=517306 |
| 363 | USP | 2013 | REPRESSÃO A CARTÉIS: INTERFACE ENTRE DIREITO ADMINISTRATIVO E CRIMINAL | DIREITO PENAL; DIREITO ADMINISTRATIVO; CARTEIS | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=517512 |
| 364 | USP | 2013 | A TUTELA INIBITÓRIA METAINDIVIDUAL TRABALHISTA | DIREITO DO TABALHO; JURISDIÇÃO TRABALHISTA; TUTELA INIBITÓRIA | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=521564 |
| 365 | USP | 2013 | MODULAÇÃO DOS EFEITOS DAS DECISÕES NO PROCESSO CIVIL | DIREITO PROCESSUAL CIVIL; DECISÃO (PROCESSO CIVIL) | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=521683 |
| 366 | USP | 2013 | A TEORIA DA DERIVAÇÃO DO ESTADO E DO DIREITO | TEORIA DO DIREITO; TEORIA DA DERIVAÇÃO DO ESTADO | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=521782 |
| 367 | USP | 2013 | REGIMES ESPECIAIS DE ICMS: NATUREZA JURÍDICA E LIMITES | DIREITO TRIBUTÁRIO; ICMS | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=521892 |
| 368 | USP | 2013 | EFEITOS JURÍDICOS DA PARENTALIDADE SOCIOAFETIVA | DIREITO CIVIL; DIREITO DE FAMÍLIA; PARENTALIDADE SOCIOAFETIVA | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=525601 |
| 369 | USP | 2013 | A SUPERAÇÃO DO MODELO DE CONCENTRAÇÃO ACIONÁRIA NO BRASIL: O REGIME JURÍDICO DAS COMPANHIAS DE CAPITAL DISPERSO NA LEI DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS | DIREITO COMERCIAL; LEI DE SOCIEDADE ANÔNIMA; SOCIEDADE ANÔNIMA | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=530335 |
| 370 | USP | 2013 | RESPONSABILIDADE OBJETIVA E DIMENSIONAMENTO DA INDENIZAÇÃO: RECURSO À EQUIDADE | DIREITO CIVIL; RESPONSABILIDADE OBJETIVA; INDENIZAÇÃO (DIREITO CIVIL) | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=530436 |
| 371 | USP | 2013 | O MANDADO DE INJUNÇÃO PERANTE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: A RESERVA DA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA O SUPRIMENTO DAS OMISSÕES LEGISLATIVAS INCONSTITUCIONAIS | MANDADO DE INJUNÇÃO; RESERVA DE JURISDIÇÃO; SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=530519 |
| 372 | USP | 2013 | O DUPLO PAPEL DO INSTITUTO 'INFITIANDO CRESCIT IN DUPLUM' NO DIREITO BRASILEIRO ATUAL: INSTRUMENTO DE COMBATE AO ABUSO DO DIREITO DE DEFESA E COLMATADOR DE UMA LACUNA ANTI-ISONÔMICA | INFITIANDO CRESCUNT IN DUPLUM; ABUSO DO DIREITO DE DEFESA; INFITIANDO CRESCIT IN DUPLUM; INFITIATIO; LACUNA ANTI-ISONÔMICA. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=530606 https://uspdigital.usp.br/tycho/curriculoLattesMostrar?codpes=940909 |
| 373 | USP | 2013 | A FLEXIBILIZAÇÃO NO PROCESSO PENAL | DIREITO PROCESSUAL PENAL; FLEXIBILIZAÇÃO (PROCESSO PENAL) | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=530977 |
| 374 | USP | 2013 | BIOPIRATARIA: REFLEXÕES SOBRE UM TIPO PENAL | DIREITO PENAL; BIOPIRATARIA; TIPO PENAL | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=531083 |
| 375 | USP | 2013 | A ADMINISTRAÇÃO TERRITORIAL NA PRÁTICA DA ONU: O CASO DE KOSOVO | DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO; ADMINISTRAÇÃO TERRITORIAL; ONU; CASO DE KOSOVO | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=531126 |
| 376 | USP | 2013 | DANO MORAL NAS RELAÇÕES FAMILIARES | DIREITO DE FAMÍLIA; DANO MORAL (DIREITO DE FAMÍLIA); RELAÇÕES FAMILIARES | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=531156 |

| Nº | PPGD | ANO | TÍTULO | PALAVRAS-CHAVE | ENDEREÇO ELETRÔNICO |
|-----|------|------|--|---|---|
| 377 | USP | 2013 | MERCADO DE CAPITAIS: FORMAS DE ATUAÇÃO DO ESTADO | DIREITO COMERCIAL; MERCADO DE CAPITAIS | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=531362 |
| 378 | USP | 2013 | POLÍTICAS PÚBLICAS E MEIOS NÃO ADVERSARIAIS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS: POLÍTICA JUDICIÁRIA NACIONAL DA RESOLUÇÃO 125 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A JUSTIÇA DO TRABALHO | DIREITO DO TRABALHO; POLÍTICAS PÚBLICAS; POLÍCIA JUDICIÁRIA; RESOLUÇÃO 125; CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=531459 |
| 379 | USP | 2013 | A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPOS SOCIETÁRIOS MULTINACIONAIS: CONTRIBUIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DE UM SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO A PARTIR DO DIREITO COMPARADO | DIREITO COMERCIAL; GRUPOS SOCIETÁRIOS; DIREITO COMPARADO; UNCITRAL | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=532188 |
| 380 | USP | 2013 | JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO E RECONHECIMENTO: ANÁLISE DO CASO BRASILEIRO | JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO; TEORIA DO RECONHECIMENTO | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=532340 |
| 381 | USP | 2013 | AS MEDIDAS DE AÇÃO AFIRMATIVA NAS RELAÇÕES DE TRABALHO: POR UM SISTEMA DE METAS | DIREITO DO TRABALHO; AÇÕES AFIRMATIVAS; RELAÇÕES DE TRABALHO | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=532424 |
| 382 | USP | 2013 | TRABALHADORES DO SEXO E SEU EXERCÍCIO PROFISSIONAL: UM ENFOQUE PELO PRISMA DA CIÊNCIA JURÍDICA TRABALHISTA | DIREITO DO TRABALHO; TRABALHADORES DO SEXO; PROSTITUIÇÃO | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=532674 |
| 383 | USP | 2013 | DIREITOS SOCIAIS: CONCEITO E APLICABILIDADE | DIREITOS SOCIAIS; DIREITO SUBJETIVO | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=533213 |
| 384 | USP | 2013 | QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO TRABALHADOR DOMÉSTICO NO BRASIL: ANÁLISE NA PERSPECTIVA DO TRABALHO DECENTE | DIREITO DO TRABALHO; QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL; TRABALHADOR DOMÉSTICO | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=533302 |
| 385 | USP | 2013 | CONTRATOS FISCAIS: VIABILIDADE E LIMITES NO CONTEXTO DO DIREITO TRIBUTÁRIO BRASILEIRO | DIREITO TRIBUTÁRIO; CONTRATO FISCAL; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=533410 |
| 386 | USP | 2013 | O COMPANHEIRO NA QUALIDADE DE HERDEIRO NECESSÁRIO E SEU DIREITO À LEGÍTIMA | DIREITO CIVIL; DIREITO DE FAMÍLIA; DIREITO DAS SUCESSÕES; HERDEIRO NECESSÁRIO; DIREITO À LEGÍTIMA | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=533577 |
| 387 | USP | 2013 | A SOFT LAW PROCESSUAL NA ARBITRAGEM INTERNACIONAL: A PRODUÇÃO DE PROVAS | ARBITRAGEM INTERNACIONAL; PROCESSO ARBITRAL INTERNACIONAL; SOFT LAW; PRODUÇÃO DE PROVAS | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=533925 |
| 388 | USP | 2013 | PODER JUDICIÁRIO E POLÍTICA PÚBLICA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL: ESTRATÉGIAS PROCESSUAIS E INSTITUCIONAIS PARA SUA EFICIÊNCIA | PODER JUDICIÁRIO; POLÍTICAS PÚBLICAS; PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; ATIVIDADE JURISDICIONAL | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=540236 |
| 389 | USP | 2013 | MOVIMENTOS DESIGUAIS - REFLEXÕES SOBRE A PROTEÇÃO INTERNACIONAL DAS PESSOAS FORÇADAS A SE DESLOCAR POR CAUSAS AMBIENTAIS AGRAVADAS PELAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS | PROTEÇÃO INTERNACIONAL DE PESSOAS; MUDANÇAS CLIMÁTICAS; DIREITO AMBIENTAL INTERNACIONAL; DEGRADAÇÃO AMBIENTAL | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=540318 |
| 390 | USP | 2013 | DIREITO À EDUCAÇÃO DE QUALIDADE - PROPOSTA DE LEGE FERENDA | DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS; EDUCAÇÃO; UNIÃO EUROPEIA; AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA; DIREITO À EDUCAÇÃO; PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=569223 |
| 391 | USP | 2013 | ÁGUAS SUBTERRÂNEAS | ÁGUAS SUBTERRÂNEAS; RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DOCE E POTÁVEL; ESCASSEZ | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=569265 |

| Nº | PPGD | ANO | TÍTULO | PALAVRAS-CHAVE | ENDEREÇO ELETRÔNICO |
|-----|------|------|--|--|---|
| 392 | USP | 2013 | DEMOCRACIA E POLICENTRISMO DO PODER: UMA ANÁLISE DA PROPOSTA DE DEMOCRACIA COSMOPOLITA FRENTE À ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL BRASILEIRA | GLOBALIZAÇÃO; POLICENTRISMO DO PODER; DÉFICIT DEMOCRÁTICO; DEMOCRACIA COSMOPOLITA; DEMOCRACIA REPRESENTATIVA; ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL BRASILEIRA | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consulta_s/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=569294 |
| 393 | USP | 2013 | O GRUPO BANCO MUNDIAL E A REGULAÇÃO INTERNACIONAL DO FINANCIAMENTO DE PROJETOS (PROJECT FINANCE) | BANCO MUNDIAL; FINANCIAMENTO DE PROJETOS; PROJECT FINANCE; INVESTIMENTOS ESTRANGEIROS | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consulta_s/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=569356 |
| 394 | USP | 2013 | EDUCAÇÃO SUPERIOR: O PAPEL DA UNIÃO E A GARANTIA DE QUALIDADE DO ENSINO | EDUCAÇÃO SUPERIOR; QUALIDADE DE ENSINO | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consulta_s/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=912938 |
| 395 | USP | 2013 | A ERA DOS DIREITOS SOCIAIS: LINEAMENTOS HISTÓRICOS, FILOSÓFICOS E JURÍDICOS DOS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS: RELAÇÃO COM O DIREITO DO TRABALHO: APLICAÇÃO, PELA JURISPRUDÊNCIA | DIREITO DO TRABALHO; DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS; DIREITOS HUMANOS; DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS; DIREITOS SOCIAIS | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consulta_s/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=962285 |
| 396 | USP | 2013 | O AVESDO DO TRIBUTO: INCENTIVOS E RENÚNCIAS FISCAIS NO DIREITO BRASILEIRO | DESPESA PÚBLICA; DIREITO FINANCEIRO; IMPOSTOS; INCENTIVO FISCAL | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consulta_s/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1000793 |
| 397 | USP | 2013 | A VALIDADE DAS OBRIGAÇÕES PÓS-CONTRATUAIS DE NÃO CONCORRÊNCIA E CONFIDENCIALIDADE NO DIREITO DO TRABALHO | DIREITO DO TRABALHO; OBRIGAÇÕES PÓS-CONTRATUAIS; CLÁUSULA DA NÃO-CONCORRÊNCIA | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consulta_s/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1002068 |
| 398 | USP | 2013 | PERSUAÇÃO RACIONAL E LIMITAÇÕES PROBATÓRIAS: ENFOQUE COMPARATIVO ENTRE OS PROCESSOS CIVIL E PENAL | DIREITO PROCESSUAL CIVIL; DIREITO PROCESSUAL PENAL; DIREITO COMPARADO; PROVA (DIREITO PROCESSUAL) | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consulta_s/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1006415 |
| 399 | USP | 2013 | NOMOGÊNESE E PODER CONSTITUINTE: FUNDAMENTAÇÃO RACIONAL E LEGITIMAÇÃO DEMOCRÁTICA DA NORMA CONSTITUCIONAL | PODER CONSTITUINTE; LIMITES; FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA; ÉTICA DO DISCURSO; TEORIA DA DEMOCRACIA; PROCEDIMENTALISMO | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consulta_s/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1104095 |
| 400 | USP | 2013 | RECONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA: ESTUDO DOGMÁTICO SOBRE A APLICAÇÃO ABUSIVA DA DISREGARD DOCTRINE COM ANÁLISE EMPÍRICA DA JURISPRUDÊNCIA BRASILEIRA | DESCONSIDERAÇÃO CONTEMPORÂNEA; JURIMETRIA; PESSOA JURÍDICA; RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL; TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consulta_s/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1105108 |
| 401 | USP | 2013 | TRIUNVIRATO DE EMERGÊNCIA | DIREITO CONSTITUCIONAL; ESTADO DE DEFESA; ESTADO DE EMERGÊNCIA; ESTADO DE EXCEÇÃO; ESTADO DE SÍTIO; SEGURANÇA NACIONAL; SEGURANÇA PÚBLICA; SISTEMAS CONSTITUCIONAIS DE CRISE; SISTEMAS DE EMERGÊNCIAS; TRIUNVIRATO DE EMERGÊNCIA | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consulta_s/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1105855 |
| 402 | USP | 2013 | CRIMINALIDADE AMBIENTAL TRANSNACIONAL. DESAFIOS PARA A SUA REGULAÇÃO JURÍDICA | COMMON LAW; CRIME AMBIENTAL; CRIME ORGANIZADO (ASPECTOS FILOSÓFICOS); CRIMINOLOGIA (ASPECTOS FILOSÓFICOS); DIREITO AMBIENTAL; JUSTIÇA RESTAURATIVA MEIO AMBIENTE | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consulta_s/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1111452 |
| 403 | USP | 2013 | CONTRIBUIÇÃO À CRÍTICA DO EMPREGADO COMO EMPREENDEDOR DE SI MESMO | DIREITO DO TRABALHO; RELAÇÕES DE TRABALHO; PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS; STOCK OPTIONS | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consulta_s/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1157188 |
| 404 | USP | 2013 | CONSUMO E TRABALHO: IMPACTOS NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO E NA SAÚDE DO TRABALHADOR | DIREITO DO TRABALHO; CONSUMO E TRABALHO; MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; SAÚDE DO TRABALHADOR | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consulta_s/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1167965 |
| 405 | UFSC | 2015 | O PROBLEMA DO ESSENCIALISMO NO DIREITO: INERENTISMO E UNIVERSALISMO COMO PRESSUPOSTOS DAS TEORIAS QUE SUSTENTAM O | CONHECIMENTO JURÍDICO; DIREITOS HUMANOS; ESSENCIALISMO; INERENTISMO; UNIVERSALISMO | http://tede.ufsc.br/teses/PDPC1178-D.pdf |

| Nº | PPGD | ANO | TÍTULO | PALAVRAS-CHAVE | ENDEREÇO ELETRÔNICO |
|-----|------|------|---|---|---|
| | | | DISCURSO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE OS DIREITOS HUMANOS. | | |
| 406 | UFSC | 2014 | SUSTENTABILIDADE, GOVERNANÇA E REFORMA NO ESTADO DE SANTA CATARINA: UM NOVO OLHAR PARA A GESTÃO DA SAÚDE | SUSTENTABILIDADE. GOVERNANÇA PÚBLICA. PLANO DE GESTÃO DA SAÚDE. REFORMA DE ESTADO. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1687287 |
| 407 | UFSC | 2014 | CIBERDEMOCRACIA NO JUDICIÁRIO: USO DE MAPAS COMO POLÍTICA DE VIRTUALIZAÇÃO | CIBERDEMOCRACIA. MAPAS COLABORATIVOS. DEMOCRATIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. TRANSPARÊNCIA. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1687801 |
| 408 | UFSC | 2014 | UMA PROPOSTA DE DIMENSÃO PRESCRITIVA AO SISTEMA JURÍDICO A PARTIR DO PENSAMENTO SISTÊMICO | PENSAMENTO SISTÊMICO. LEGITIMAÇÃO EXTERNA DO DIREITO. DIMENSÃO PRESCRITIVA DO SISTEMA JURÍDICO. TEORIA GARANTISTA. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1687951 |
| 409 | UFSC | 2014 | O CONCEITO DE INTERESSE PÚBLICO NO ESTADO CONSTITUCIONAL DE DIREITO: O NOVO REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO E SEUS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS ESTRUTURANTES | INTERESSE PÚBLICO. ESTADO CONSTITUCIONAL DE DIREITO. REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIOS ESTRUTURANTES. SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO. PRINCÍPIO REPUBLICANO. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1688193 |
| 410 | UFSC | 2014 | TELETRABALHO: PROPOSTA DE REGRA JURÍDICA FUNDAMENTADA NO PRINCÍPIO DE PROTEÇÃO DO EMPREGADO PARA O BRASIL | TELETRABALHO. PRINCÍPIO DE PROTEÇÃO DO EMPREGADO. REGRA JURÍDICA. TELETRABALHADOR. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1688679 |
| 411 | UFSC | 2014 | O DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA E A ANÁLISE ECONÔMICA DA LITIGÂNCIA: A MAXIMIZAÇÃO DO ACESSO NA BUSCA PELA EFETIVIDADE | DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA. LITIGÂNCIA ABUSIVA. ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1688791 |
| 412 | UFSC | 2014 | DA VARA DE MENORES À VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE: DESAFIOS PARA A PROTEÇÃO INTEGRAL DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO SISTEMA DE JUSTIÇA BRASILEIRO | VARA DE MENORES. VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. PROTEÇÃO INTEGRAL. SISTEMA DE JUSTIÇA. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1918146 |
| 413 | UFSC | 2013 | A CIDADANIA NA REPÚBLICA PARTICIPATIVA: PRESSUPOSTOS PARA A ARTICULAÇÃO DE UM NOVO PARADIGMA JURÍDICO E POLÍTICO PARA OS CONSELHOS DE SAÚDE | CIDADANIA PARTICIPATIVA. DIREITO À SAÚDE. CONSELHOS DE SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. PLURALISMO JURÍDICO | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=139748 |
| 414 | | | A PROTEÇÃO AMBIENTAL E A INSTRUMENTALIDADE DA AVERBAÇÃO INFORMATIVA DE ÁREAS CONTAMINADAS NO REGISTRO DE IMÓVEIS: UMA PERSPECTIVA DA ACCOUNTABILITY AMBIENTAL NA SOCIEDADE DE RISCO | ÁREAS CONTAMINADAS. AVERBAÇÃO INFORMATIVA. REGISTRO DE IMÓVEIS. ACCOUNTABILITY AMBIENTAL. SOCIEDADE | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=139749 |
| 415 | UFSC | 2013 | A REGULAÇÃO DO USO DOS AGROTÓXICOS NO BRASIL: UMA PROPOSTA PARA UM DIREITO DE SUSTENTABILIDADE | AGROTÓXICOS, RISCOS DIFERENCIADOS, REGULAÇÃO DO USO, FEDERALISMO AMBIENTAL BRASILEIRO, APRENDIZAGEM | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=142453 |
| 416 | UFSC | 2013 | EXERCÍCIO DO DIREITO COLETIVO À SAÚDE NA PÓS-MODERNIDADE JURÍDICO-POLÍTICA BRASILEIRA: NOVA ESTRUTURA PARTICIPATIVA PARA A FORMULAÇÃO DAS POLÍTICAS DO SISTEMA ÚNICO | DIREITO À SAÚDE. DIREITO COLETIVO À SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). POLÍTICAS PÚBLICAS. PÓS-MODERNIDADE. CONSELHOS DE SAÚDE. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=147655 |
| 417 | UFSC | 2013 | OS DIREITOS AUTORAIS COMO FATOR DE DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA CRIATIVA | DIREITOS AUTORAIS. CRIATIVIDADE. ECONOMIA CRIATIVA. DESENVOLVIMENTO | http://tede.ufsc.br/teses/PDPC1103-D.pdf |
| 418 | UFSC | 2013 | PROPRIEDADE INTELECTUAL DE PROGRAMA DE COMPUTADOR DESENVOLVIDO PARA UTILIZAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: ESTUDO DE CASO | PROPRIEDADE INTELECTUAL. PROGRAMAS DE COMPUTADOR. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PODER JUDICIÁRIO. GESTÃO. EFICIÊNCIA. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=767890 |
| 419 | UFSC | 2013 | A GUERRA JUSTA E O PAPEL DOS POVOS INFIÉIS: TRANSFORMAÇÕES DO IUS GENTIUM SOB AS | DIREITO DA GUERRA. IUS GENTIUM. TEORIA DE DIREITO INTERNACIONAL. DIREITO INTERNACIONAL E HISTÓRIA. PAULUS VLADIMIRI. FRANCISCO DE VITÓRIA. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=768662 |

| Nº | PPGD | ANO | TÍTULO | PALAVRAS-CHAVE | ENDEREÇO ELETRÔNICO |
|-----|------|------|---|---|---|
| | | | PERSPECTIVAS DE PAULUS VLADIMIRI E FRANCISCO DE VITORIA | | |
| 420 | UFSC | 2013 | A DEMOCRACIA E SUA REINVENÇÃO PARA PROCESSOS DECISÓRIOS SOBRE OS RISCOS DA NANOTECNOLOGIA | DEMOCRACIA. REINVENÇÃO DEMOCRÁTICA. RISCOS. REGULAÇÃO DA NANOTECNOLOGIA. PROCESSOS E ESPAÇOS DE DECISÃO SOBRE RISCOS DA NANOTECNOLOGIA. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=769140 |
| 421 | UFSC | 2013 | OS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES EM FACE DA LEI N. 12.305/2010 E A (DES)PROTEÇÃO DO SOLO | RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES. SOCIEDADE DE RISCO. DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS. SOLO. PASSIVO AMBIENTAL. | https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1077281 |

APÊNDICE B - UNITARIZAÇÃO DO CORPUS DE ANÁLISE DAS TESES COM FREQUÊNCIA

| Nº | UNIDADES DO CORPUS | TESES (Nº) | FQ | Nº | UNIDADES DO CORPUS | TESES (Nº) | FQ |
|----|---|--|----|----|--|-------------------|----|
| 1 | Liberdade de expressão | 1, 3, 39, 283 | 4 | 28 | Relações Homoafetivas | 12 | 1 |
| 2 | Juiz Constitucional | 1 | 1 | 29 | Estatuto das famílias | 12 | 1 |
| 3 | Argumentação Constitucional | 2 | 1 | 30 | Estatuto da diversidade sexual | 12 | 1 |
| 4 | Tribunais Constitucionais | 2 | 1 | 31 | Estado e economia | 13 | 1 |
| 5 | Princípios | 4, 96 | 2 | 32 | Novo constitucionalismo | 14, 41 | 2 |
| 6 | Decisão Judicial/Jurídica | 4,29, 187, 198 | 4 | 33 | Acesso à justiça | 15, 191, 411 | 3 |
| 7 | STF | 4, 10,20, 71, 109, 184, 199, 221, 276, 371 | 10 | 34 | Observatório da justiça brasileira | 15 | 1 |
| 8 | Argumentação Jurídica | 4, 90, 97, 199, 221 | 5 | 35 | Direito Processual Civil | 15, 237, 372, 398 | 4 |
| 9 | Robert Alexy | 4,96, 97, 190 | 4 | 36 | Violência Doméstica | 16 | 1 |
| 10 | Constituição | 5, 8,19 | 3 | 37 | Conciliação | 16, 36 | 2 |
| 11 | Desigualdades sociais e econômicas | 5 | 1 | 38 | Concursos públicos | 17 | 1 |
| 12 | John Rawls | 5 | 1 | 39 | Ensino/Educação jurídica | 17,23, 192 | 3 |
| 13 | Princípio da Diferença | 5 | 1 | 40 | Emendas parlamentares | 18 | 1 |
| 14 | Direitos Humanos | 6, 46,57,85, 111, 117, 173, 181, 185, 189, 196, 236, 303, 395, 405 | 15 | 41 | Princípio Constitucional do Planejamento público | 18 | 1 |
| 15 | Povos Latino-americanos/ América Latina | 6,14,22, 41, 268 | 5 | 42 | Ronald Dworkin | 18, 187, 283 | 3 |
| 16 | Decolonialismo | 6,14 | 2 | 43 | Gadamer | 18 | 1 |
| 17 | Movimentos Sociais | 6, 135, 158, 196, 250 | 5 | 44 | Direito de greve | 19 | 1 |
| 18 | Etnografia | 7 | 1 | 45 | Judicialização | 20, 116, 194 | 3 |
| 19 | Cidadania | 7, 301 | 2 | 46 | Repercussão Geral | 20 | 1 |

| Nº | UNIDADES DO CORPUS | TESES (Nº) | FQ | Nº | UNIDADES DO CORPUS | TESES (Nº) | FQ |
|----|--|--|----|-----|---|-----------------------------|----|
| 20 | Trabalho e cidade | 7 | 1 | 47 | Participação Popular | 20, 109 | 2 |
| 21 | Atos Institucionais | 8 | 1 | 48 | Biopolítica | 2, 149, 183 | 3 |
| 22 | Espectro de radiofrequência | 9 | 1 | 49 | Poder Constituinte | 21, 399 | 2 |
| 23 | Bens públicos | 9 | 1 | 50 | Constituição Bolívia | 22 | 1 |
| 24 | Regulação | 9, 189, 200, 261, 402, 415 | 6 | 51 | Educação agrária | 23 | 1 |
| 25 | Recursos especiais repetitivos | 10 | 1 | 52 | História do Controle de constitucionalidade | 24 | 1 |
| 26 | Efetividade jurisdicional | 10 | 1 | 53 | Constitucionalismo século XIX | 24 | 1 |
| 27 | Direitos Indígenas | 11,14, 268, 318, 329 | 5 | 54 | Psicologia Jurídica | 25 | 1 |
| 55 | Direito Penal | 25, 60, 126, 190, 262, 363 | 6 | 84 | Efetividade do processo | 40 | 1 |
| 56 | Dosimetria da pena | 25 | 1 | 85 | Mandado de segurança coletivo | 42 | 1 |
| 57 | Júri | 25, 90 | 2 | 86 | Direitos Difusos e Coletivos | 42 | 1 |
| 58 | Constitucionalismo democrático | 26, 145 | 2 | 87 | Legitimidade ativa expansiva | 42 | 1 |
| 59 | Sujeito de Direito | 26, 118 | 2 | 88 | Crimes omissivos | 43 | 1 |
| 60 | Direitos Fundamentais | 27, 46, 47, 48, 51,71, 86, 131, 142, 173, 177, 178, 190, 201 | 14 | 89 | Sociedade corretora de títulos e valores | 44 | 1 |
| 61 | Diálogos judiciais transnacionais | 27 | 1 | 90 | Contrato de comissão bursátil | 44 | 1 |
| 62 | Uso judicial da história | 28 | 1 | 91 | Consumidor | 44, 101, 170, 178, 230, 287 | 6 |
| 63 | Holocausto | 28 | 1 | 92 | Sistema Financeiro Nacional (SFN) | 44,76 | 2 |
| 64 | Complô judaico | 28 | 1 | 93 | Limites à tributação | 45 | 1 |
| 65 | Direito e mídia | 29 | 1 | 94 | Seguridade Social | 45, 328 | 2 |
| 66 | Mulheres brasileiras | 30 | 1 | 95 | Direito a não sentir dor | 48 | 1 |
| 67 | Criminalização na primeira metade do século XX | 30 | 1 | 96 | Fundamentos Bioéticos | 48 | 1 |
| 68 | Direito e arte | 31 | 1 | 97 | IRPJ | 49 | 1 |
| 69 | Formação do jurista | 31, 192 | 2 | 98 | Princípio da Proteção da Confiança | 49 | 1 |
| 70 | Direito à memória | 32, 225 | 2 | 99 | Processo/Procedimento Legislativo | 50, 228 | 2 |
| 71 | Anistia | 32, 57, 117 | 3 | 100 | Precatórios | 51, 241 | 2 |
| 72 | Trabalhador | 33, 238 | 2 | 101 | Fazenda Pública | 51 | 1 |
| 73 | Normas OIT | 33 | 1 | 102 | Segurança Pública | 52, 152 | 2 |
| 74 | História Constitucional 1823 a 1945 | 34 | 1 | 103 | Cartéis | 53, 363 | 2 |

| Nº | UNIDADES DO CORPUS | TESES (Nº) | FQ | Nº | UNIDADES DO CORPUS | TESES (Nº) | FQ |
|-----|---|--------------------------------------|----|-----|--|-------------------|----|
| 75 | Hermenêutica Filosófica | 35 | 1 | 104 | Direito de Concorrência | 53, 206, 346 | 3 |
| 76 | Hermenêutica Jurídica | 35 | 1 | 105 | Crime contra ordem tributária | 54 | 1 |
| 77 | Processos coletivos | 36, 266 | 2 | 106 | Teoria da imputação objetivo-comunicativa do crime | 54 | 1 |
| 78 | Interesse negativo e positivo | 37 | 1 | 107 | Tribunal de Segurança Nacional | 55 | 1 |
| 79 | Dano pré-contratual | 37 | 1 | 108 | Prisões na era Vargas | 55 | 1 |
| 80 | Direito penal da empresa | 38 | 1 | 109 | Lei penal em branco | 56 | 1 |
| 81 | Crime colarinho branco | 38, 193 | 2 | 110 | Direito penal socioeconômico | 56 | 1 |
| 82 | Estado democrático de direito | 39, 61, 113, 122, 125, 127, 162, 169 | 8 | 111 | Ditadura | 57, 117 | 2 |
| 83 | Processo oral | 40 | 1 | 112 | História da Estrutura agrária | 58 | 1 |
| 113 | Função social da propriedade | 58, 112 | 2 | 144 | Fundo garantidor de créditos | 76 | 1 |
| 114 | Uso do nome | 59 | 1 | 145 | Razão pública | 77, 109 | 2 |
| 115 | STJ | 60 | 1 | 146 | Atuação do poder judiciário | 77 | 1 |
| 116 | Princípio da Legalidade | 60 | 1 | 147 | Saúde mental | 78, 134 | 2 |
| 117 | Tributo | 61 | 1 | 148 | Interdição e curatela | 78 | 1 |
| 118 | Contribuinte | 61, 352 | 2 | 149 | Biodireito | 78 | 1 |
| 119 | Casamento | 62 | 1 | 150 | Teoria da incapacidade | 78 | 1 |
| 120 | Segurança Jurídica | 63, 237, 330 | 3 | 151 | Princípios jurídicos tributários | 79 | 1 |
| 121 | Ato administrativo | 63 | 1 | 152 | Reprodução humana | 80, 260 | 2 |
| 122 | Trabalho na rua | 64 | 1 | 153 | Eugenia | 80 | 1 |
| 123 | Limites constitucionais ao poder legislativo | 65 | 1 | 154 | Aborto | 80 | 1 |
| 124 | Poder de polícia | 65, 67, 212 | 3 | 155 | Karl Polanyi | 81 | 1 |
| 125 | Princípio da responsabilidade e da vedação da proteção deficiente | 66 | 1 | 156 | Direito Econômico/Financeiro | 81, 345, 354, 396 | 4 |
| 126 | Tutela inibitória | 66, 364 | 2 | 157 | Mercosul | 82, 107, 264 | 3 |
| 127 | Processo penal | 66,69, 91, 245, 398 | 5 | 158 | Código aduaneiro | 82 | 1 |
| 128 | Princípio da precaução | 68 | 1 | 159 | Constitucionalismo global | 83, 215 | 2 |
| 129 | Processos Cíveis Ambientais | 68 | 1 | 160 | Pós-colonialismo | 83 | 1 |
| 130 | Estado de exceção | 69 | 1 | 161 | Pluralidade sindical | 84 | 1 |
| 131 | Giorgio Agamben | 69 | 1 | 162 | Responsabilidade social da empresa | 85 | 1 |
| 132 | Processo de extradição | 70 | 1 | 163 | Multinacionais | 85, 379 | 2 |
| 133 | Cooperação Jurídica Internacional | 70, 214, 360 | 3 | 164 | Bioética | 86,97 | 2 |

| Nº | UNIDADES DO CORPUS | TESES (Nº) | FQ | Nº | UNIDADES DO CORPUS | TESES (Nº) | FQ |
|-----|--|--------------------|----|-----|--|-----------------------------------|----|
| 134 | Máxima da proporcionalidade | 71 | 1 | 165 | Embrião | 86 | 1 |
| 135 | Conselho administrativo de defesa econômica (CADE) | 72 | 1 | 166 | Princípio da Dignidade da pessoa humana | 86, 120 | 2 |
| 136 | Políticas econômicas constitucionais | 72 | 1 | 167 | Assembleia geral das Nações Unidas /ONU | 87, 375, 405 | 3 |
| 137 | Enriquecimento sem causa | 73 | 1 | 168 | Medidas não privativas de liberdade | 87 | 1 |
| 138 | Jürgen Habermas | 74, 265 | 2 | 169 | Patrimônio cultural | 88 | 1 |
| 139 | Otto-apel | 74 | 1 | 170 | Direito ambiental | 88, 127 | 2 |
| 140 | Direito e Moral | 74 | 1 | 171 | Devido processo constitucional | 89 | 1 |
| 141 | Ato de julgar | 75 | 1 | 172 | Duração do processo | 89 | 1 |
| 142 | Hermenêutica fenomenológica | 75 | 1 | 173 | Dogmatismo | 91 | 1 |
| 143 | Jurisdição constitucional | 75, 161, 195, 208 | 4 | 174 | Liberdade religiosa | 92, 99 | 2 |
| 175 | Empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) | 93 | 1 | 205 | Direitos dos animais | 118 | 1 |
| 176 | Sentença estrangeira | 94, 102 | 2 | 206 | Lavagem de dinheiro | 119, 339 | 2 |
| 177 | Corte Interamericana de Direitos Humanos | 94, 102, 135, 225 | 4 | 207 | Imputação alternativa | 119 | 1 |
| 178 | Função social da empresa | 95 | 1 | 208 | Posse da terra | 120 | 1 |
| 179 | Responsabilidade dos empresários | 95, 104, 180 | 3 | 209 | Ambiente ecologicamente adequado/equilibrado | 120, 176 | 2 |
| 180 | Valores | 96 | 1 | 210 | Agências reguladoras | 121, 197 | 2 |
| 181 | Posse | 98 | 1 | 211 | Direito Fraternal | 122 | 1 |
| 182 | Pragmatismo | 100, 106, 159 | 3 | 212 | Dever de fundamentar provimento acusatório | 122 | 1 |
| 183 | Aplicação do direito | 100 | 1 | 213 | Ética Nicomaqueia | 123 | 1 |
| 184 | Contratos | 101 | 1 | 214 | Belo Horizonte | 123 | 1 |
| 185 | Tributo participativo | 103 | 1 | 215 | Cidade | 123 | 1 |
| 186 | Sociedade empresária limitada | 104 | 1 | 216 | Pluriparentalidade | 124 | 1 |
| 187 | Sociedade anônima | 104, 218, 231, 369 | 4 | 217 | Relações parentais | 124 | 1 |
| 188 | Processo administrativo disciplinar | 105 | 1 | 218 | Prova | 125 | 1 |
| 189 | Princípios constitucionais | 105, 137, 154, 156 | 4 | 219 | Provimentos | 125 | 1 |
| 190 | Positivismo jurídico | 106 | 1 | 220 | Democracia | 126, 145, 196, 284, 325, 343, 420 | 7 |
| 191 | Niklas Luhmann | 108 | 1 | 221 | Retrocesso socioambiental | 127 | 1 |

| Nº | UNIDADES DO CORPUS | TESES (Nº) | FQ | Nº | UNIDADES DO CORPUS | TESES (Nº) | FQ |
|-----|--|--|----|-----|------------------------------------|------------------------------|----|
| 192 | Legitimidade do Direito | 108, 140 | 2 | 222 | Sociedade de risco | 127, 421 | 2 |
| 193 | Justiça | 108, 124, 335 | 3 | 223 | Paradigma iluminista | 128 | 1 |
| 194 | Audiências públicas | 109 | 1 | 224 | Estado de Direito Internacional | 128 | 1 |
| 195 | Normas internacionais | 110 | 1 | 225 | Sindicalismo | 129, 227 | 2 |
| 196 | Comunidades internacionais | 110 | 1 | 226 | Cinema | 129 | 1 |
| 197 | Interculturalismo | 111, 268 | 2 | 227 | Mundo do trabalho | 129 | 1 |
| 198 | Condomínios fechados | 112 | 1 | 228 | Discurso de codificação processual | 130 | 1 |
| 199 | Mandado de segurança | 113 | 1 | 229 | Pensamento sistemático | 130 | 1 |
| 200 | Assédio moral | 114 | 1 | 230 | Regulação Educação Superior | 131, 350 | 2 |
| 201 | Teoria neoinstitucionalista | 115 | 1 | 231 | Jusnaturalismo | 132 | 1 |
| 202 | Processo democrático | 115 | 1 | 232 | Juspositivismo | 132 | 1 |
| 203 | Princípio da proibição do retrocesso legal | 116 | 1 | 233 | Paradigma pragmático da linguagem | 132 | 1 |
| 204 | Direito à saúde | 116, 174, 177, 184, 194, 295 | 6 | 234 | Sistema de saúde | 133, 416 | 2 |
| 235 | Saúde complementar/suplementar | 133, 178 | 2 | 266 | Cultura jurídica | 151 | 1 |
| 236 | Teoria da incapacidade | 134 | 1 | 267 | História do Direito Brasileiro | 151, 331 | 2 |
| 237 | Cultura | 135 | 1 | 268 | Ouidoria de Paranaguá e Curitiba | 151 | 1 |
| 238 | Constitucionalismo popular | 136 | 1 | 269 | Polícia | 152, 236 | 2 |
| 239 | Supremacia judicial | 136 | 1 | 270 | Responsabilidade por danos | 153 | 1 |
| 240 | Diálogos interinstitucionais | 136 | 1 | 271 | Responsabilidade consumerista | 153 | 1 |
| 241 | Direito Eleitoral | 137 | 1 | 272 | Controle das decisões | 154 | 1 |
| 242 | Novas tecnologias | 138, 301 | 2 | 273 | Direitos autorais | 155, 417 | 2 |
| 243 | Globalização | 138, 196, 392 | 3 | 274 | Obras de arte | 155 | 1 |
| 244 | Encarceramento juventude | 139 | 1 | 275 | Decisão administrativa | 156 | 1 |
| 245 | Discurso midiático | 139 | 1 | 276 | Hermenêutica da alteridade | 156 | 1 |
| 246 | Discurso político | 139 | 1 | 277 | Discriminação racial | 157 | 1 |
| 247 | Donos do poder | 140 | 1 | 278 | Preconceito pela internet | 157 | 1 |
| 248 | Giro descolonial do poder | 141 | 1 | 279 | Protestos | 158 | 1 |
| 249 | Movimento popular | 141 | 1 | 280 | Processo Civil | 159, 163, 204, 321, 337, 365 | 6 |
| 250 | Crítica marxista | 141 | 1 | 281 | Análise econômica do direito | 160, 411 | 2 |
| 251 | Tutela administrativa | 142 | 1 | 282 | Crítica à eficiência | 160 | 1 |
| 252 | Direito do trabalho | 143, 249, 333, 364, 378, 381, 382, 384, 395, 403 | 10 | 283 | Atividade política | 161 | 1 |

| Nº | UNIDADES DO CORPUS | TESES (Nº) | FQ | Nº | UNIDADES DO CORPUS | TESES (Nº) | FQ |
|-----|----------------------------------|------------------------------|----|-----|---|------------------------------|----|
| 253 | Subordinação jurídica | 143 | 1 | 284 | Ações repetitivas | 162 | 1 |
| 254 | Propriedade sem registro | 144 | 1 | 285 | Participação social | 162 | 1 |
| 255 | Perspectiva civil-constitucional | 144 | 1 | 286 | Dignidade humana | 163 | 1 |
| 256 | Política de cotas | 146 | 1 | 287 | Tutela coletiva de direitos dos trabalhadores | 164 | 1 |
| 257 | Políticas públicas | 147, 295, 299, 378, 388, 416 | 6 | 288 | Representação processual | 164 | 1 |
| 258 | Tributação ambiental | 147 | 1 | 289 | Sustentabilidade ambiental | 165 | 1 |
| 259 | Bens e direitos culturais | 148 | 1 | 290 | Contratos agrários | 165 | 1 |
| 260 | Coletividades étnicas | 148 | 1 | 291 | Função social dos contratos | 165 | 1 |
| 261 | Regulação biológica | 149 | 1 | 292 | Processos Administrativos ambientais | 166 | 1 |
| 262 | Corpo | 149 | 1 | 293 | Tutela do ambiente | 166 | 1 |
| 263 | Filosofia da pena | 150 | 1 | 294 | Controle de constitucionalidade | 167, 208, 221, 228, 252, 325 | 6 |
| 264 | Discurso punitivo | 150 | 1 | 295 | Coisa Julgada | 167, 204 | 2 |
| 265 | Mediação penal | 150 | 1 | 296 | Participação política | 168 | 1 |
| 297 | Partidos políticos | 168, 232 | 2 | 330 | Constitucionalização do direito penal | 193 | 1 |
| 298 | Tribunal de Contas | 169 | 1 | 331 | Boa governança | 194 | 1 |
| 299 | Controle da administração | 169 | 1 | 332 | Direitos Sociais | 195, 322, 354, 357, 383, 395 | 6 |
| 300 | Ações coletivas | 170, 305 | 2 | 333 | Democracia cooperativa | 197 | 1 |
| 301 | Sentenças conflitantes | 170 | 1 | 334 | História dos conceitos | 198 | 1 |
| 302 | Estado meritocrático | 171 | 1 | 335 | Princípio da proporcionalidade | 199 | 1 |
| 303 | Interesse público | 171, 409 | 2 | 336 | Risco nanotecnológico | 200, 420 | 2 |
| 304 | Direitos difusos | 172 | 1 | 337 | Relações cooperativo-comunitárias | 201 | 1 |
| 305 | Prescrição | 172 | 1 | 338 | Energia elétrica/ energias | 202, 229 | 2 |
| 306 | Saúde da mulher | 173 | 1 | 339 | Contrato de comercialização | 202 | 1 |
| 307 | Migração fronteiras do Brasil | 173 | 1 | 340 | Arbitragem | 203, 204, 211 | 3 |
| 308 | SUS | 174 | 1 | 341 | Imparcialidade | 203 | 1 |
| 309 | Princípio da sustentabilidade | 174 | 1 | 342 | Substituição processual | 204 | 1 |
| 310 | Processo Civil Cooperativo | 175 | 1 | 343 | Qualidade do ensino | 205, 394 | 2 |
| 311 | Questões de fato e de direito | 175 | 1 | 344 | Direito à educação | 205, 309, 350, 390 | 4 |
| 312 | Extrajurisdicção nos impostos | 176, 234 | 2 | 345 | Propriedade intelectual | 206, 213, 320, 346, 418 | 5 |
| 313 | Produtos postos em circulação | 179 | 1 | 346 | Direitos patentários | 206 | 1 |

| Nº | UNIDADES DO CORPUS | TESES (Nº) | FQ | Nº | UNIDADES DO CORPUS | TESES (Nº) | FQ |
|-----|--|--------------------|----|-----|-------------------------------------|---------------|----|
| 314 | Risco biotecnológico | 180 | 1 | 347 | Autonomia financeira | 207 | 1 |
| 315 | Biotecnodireito | 180 | 1 | 348 | Competência tributária | 207, 324 | 2 |
| 316 | Convenções/ Tratados internacionais | 181, 242, 310 | 3 | 349 | Cláusula pétrea | 207 | 1 |
| 317 | Juizados especiais federais | 182 | 1 | 350 | Michel Aglietta | 209 | 1 |
| 318 | Informalização da justiça | 182 | 1 | 351 | Direito e capitalismo | 209 | 1 |
| 319 | Imigração | 183 | 1 | 352 | Teoria da regulação | 209 | 1 |
| 320 | Direito e violência | 183 | 1 | 353 | Contratos comerciais internacionais | 210 | 1 |
| 321 | Relações internacionais | 185 | 1 | 354 | Boa-fé nos contratos | 210 | 1 |
| 322 | Pontes de Miranda | 186 | 1 | 355 | Bitributação | 211 | 1 |
| 323 | Fato nanotecnológico | 186 | 1 | 356 | Acordos internacionais | 211 | 1 |
| 324 | Inovação do Direito | 188 | 1 | 357 | Administração indireta | 212 | 1 |
| 325 | Teoria sistêmica | 188 | 1 | 358 | Delegação para entidades privadas | 212 | 1 |
| 326 | Saúde do trabalhador | 189, 338, 356, 404 | 4 | 359 | Cana-de-açúcar | 213 | 1 |
| 327 | Nanotecnologias | 189 | 1 | 360 | Transgênicos | 213 | 1 |
| 328 | Jurisdição comunitária | 191 | 1 | 361 | Corrupção transnacional | 214 | 1 |
| 329 | Gestão de conflitos | 191 | 1 | 362 | Recuperação de ativos | 214 | 1 |
| 363 | Soberania | 215 | 1 | 395 | Contrato de seguro | 240 | 1 |
| 364 | Direito à água | 216 | 1 | 396 | Riscos da engenharia | 240 | 1 |
| 365 | Comércio internacional | 216, 293 | 2 | 397 | Finanças públicas | 241 | 1 |
| 366 | Processo contra poder público | 217 | 1 | 398 | Estabelecimento permanente | 242 | 1 |
| 367 | Proteção de acionistas minoritários | 218 | 1 | 399 | Tributação na fonte | 242 | 1 |
| 368 | Ética na advocacia | 219 | 1 | 400 | Mercado de capitais | 243, 290, 377 | 3 |
| 369 | Discrecionabilidade judicial | 220 | 1 | 401 | Controle de políticas públicas | 244 | 1 |
| 370 | Sentença determinativa | 220 | 1 | 402 | Federalismo fiscal | 244, 254 | 2 |
| 371 | Jurisdição | 222 | 1 | 403 | Perda de bens | 245 | 1 |
| 372 | Discurso judicial | 222 | 1 | 404 | Estrutura sindical | 246 | 1 |
| 373 | Direito de voto | 223 | 1 | 405 | Controle judicial do sindicalismo | 246 | 1 |
| 374 | Companhias brasileiras | 223 | 1 | 406 | Bullying escolar | 247 | 1 |
| 375 | Solução de controvérsias OMC | 224 | 1 | 407 | Abertura do Estado Constitucional | 248 | 1 |
| 376 | Decisões adjudicatórias internacionais | 224 | 1 | 408 | Internacionalização | 248 | 1 |
| 377 | Hannah Arendt | 225 | 1 | 409 | Cooperação Brasil e EUA | 250 | 1 |
| 378 | Revolução federalista | 226 | 1 | 410 | Usucapião | 251 | 1 |
| 379 | Constituição de 1891 | 226 | 1 | 411 | Direito de propriedade | 251 | 1 |

| Nº | UNIDADES DO CORPUS | TESES (Nº) | FQ | Nº | UNIDADES DO CORPUS | TESES (Nº) | FQ |
|-----|------------------------------------|------------|----|-----|--|------------|----|
| 380 | Liberdade sindical | 227 | 1 | 412 | História do direito do inventor | 253 | 1 |
| 381 | Desenvolvimento sustentável | 229 | 1 | 413 | ICMS | 254, 367 | 2 |
| 382 | OMC | 229, 264 | 2 | 414 | Representação social do profissional do direito | 255 | 1 |
| 383 | Riscos dos contratos | 230 | 1 | 415 | Tráfico humano | 255 | 1 |
| 384 | Grupo de subordinação | 231 | 1 | 416 | Licenças compulsórias | 256 | 1 |
| 385 | Ativismo judicial | 232 | 1 | 417 | Direito autoral e internet | 256 | 1 |
| 386 | Antecipação de tutela | 233 | 1 | 418 | Sistema de pagamentos brasileiro | 257 | 1 |
| 387 | Financiamento público | 234 | 1 | 419 | Política monetária | 257 | 1 |
| 388 | Desestatização | 234 | 1 | 420 | Grupos societários | 258 | 1 |
| 389 | Políticas de inovação tecnológica | 234 | 1 | 421 | Confusão patrimonial | 258 | 1 |
| 390 | Domínio econômico | 235 | 1 | 422 | Tutela de credores | 258 | 1 |
| 391 | Regime militar | 236 | 1 | 423 | Controle disciplinar da magistratura | 259 | 1 |
| 392 | Tortura | 236 | 1 | 424 | Mercado de valores imobiliários | 261 | 1 |
| 393 | Participação nos lucros da empresa | 238, 403 | 2 | 425 | Prevenção criminal | 262 | 1 |
| 394 | Despesa pública | 239, 396 | 2 | 426 | Estabelecimento empresarial | 263 | 1 |
| 427 | Acordos regionais de comércio | 264 | 1 | 455 | <i>Performance Budget</i> | 284 | 1 |
| 428 | GATS | 264 | 1 | 456 | Exclusão de sócio por falta grave | 285 | 1 |
| 429 | John Dewey | 265 | 1 | 457 | Sociedade limitada | 285 | 1 |
| 430 | Educação para democracia | 265 | 1 | 458 | Simulação | 286 | 1 |
| 431 | Mineração | 267 | 1 | 459 | Comércio eletrônico | 287 | 1 |
| 432 | Regulação socioambiental | 267 | 1 | 460 | Responsabilidade civil dos intermediários | 287 | 1 |
| 433 | Controle ambiental | 267 | 1 | 461 | Tributação nos serviços de infraestrutura | 288 | 1 |
| 434 | Contratos aleatórios | 269 | 1 | 462 | Teoria feminista do direito | 289 | 1 |
| 435 | Onerosidade excessiva | 269 | 1 | 463 | Quotas para mulheres em conselhos de administração | 289 | 1 |
| 436 | Migração internacional a trabalho | 270 | 1 | 464 | Securitização de crédito | 290 | 1 |
| 437 | Venda de imóvel | 271 | 1 | 465 | Zona costeira urbana | 291 | 1 |
| 438 | Processo administrativo normativo | 272 | 1 | 466 | Competência municipal | 291 | 1 |
| 439 | Remuneração de particular | 273 | 1 | 467 | Responsabilidade civil preventiva | 292 | 1 |
| 440 | Atividades públicas | 273 | 1 | 468 | Princípio da precaução | 292 | 1 |

| Nº | UNIDADES DO CORPUS | TESES (Nº) | FQ | Nº | UNIDADES DO CORPUS | TESES (Nº) | FQ |
|-----|---|------------|----|-----|---|------------|----|
| 441 | Inadimplemento antecipado do contrato | 274 | 1 | 469 | Cooperação econômica internacional | 293 | 1 |
| 442 | Princípio da separação dos poderes | 275 | 1 | 470 | Direito à imagem | 294 | 1 |
| 443 | Identidade constitucional | 275 | 1 | 471 | Direito dos negros | 294 | 1 |
| 444 | Efeito vinculante decisão do STF | 276 | 1 | 472 | Controle do tabaco | 295 | 1 |
| 445 | Matéria tributária | 276 | 1 | 473 | Processo do trabalho | 296, 349 | 2 |
| 446 | Direitos fundamentais no trabalho | 277 | 1 | 474 | Ônus da prova | 296 | 1 |
| 447 | Cláusula trabalhista nos contratos públicos | 277 | 1 | 475 | Direitos fundamentais em matéria tributária | 297 | 1 |
| 448 | Empresas público-privadas | 278 | 1 | 476 | Defeitos do negócio jurídico | 298 | 1 |
| 449 | Dirigismo contratual | 279 | 1 | 477 | Judiciário e saúde | 299 | 1 |
| 450 | Indisponibilidade de direitos trabalhistas | 279 | 1 | 478 | Dano moral no trabalho | 300 | 1 |
| 451 | Heidegger | 280 | 1 | 479 | Processo coletivo trabalhista | 300 | 1 |
| 452 | Subjetividade jurídica | 280 | 1 | 480 | Processo eleitoral | 301 | 1 |
| 453 | Mandado de injunção | 281, 371 | 2 | 481 | Contrato de concessão empresarial | 302 | 1 |
| 454 | Responsabilidade penal da pessoa jurídica | 282 | 1 | 482 | Franquia empresarial | 302 | 1 |
| 483 | Soberania sobre recursos naturais | 303 | 1 | 518 | Benefício previdenciário | 328 | 1 |
| 484 | Multa tributária | 304 | 1 | 519 | Educação em direitos humanos | 329 | 1 |
| 485 | Litigância de massa | 305 | 1 | 520 | Benefícios fiscais | 330 | 1 |
| 486 | Henri Bergson | 306 | 1 | 521 | Direito marítimo romano | 332 | 1 |
| 487 | Justiça de transição | 306, 380 | 2 | 522 | Responsabilidade contratual | 333, 336 | 2 |
| 488 | Trabalhador migrante | 307 | 1 | 523 | Força normativa da jurisprudência | 334 | 1 |
| 489 | Direito à moradia | 307 | 1 | 524 | Modulação | 334, 365 | 2 |
| 490 | Capitalismo | 308 | 1 | 525 | Direito intertemporal | 334 | 1 |
| 491 | Alienação social | 308 | 1 | 526 | Complexidade e contingência | 335 | 1 |
| 492 | Comunidade europeia do carvão e do aço (CECA) | 310 | 1 | 527 | Sistema jurídico | 335 | 1 |
| 493 | Crítica ao direito | 311 | 1 | 528 | Contratos de longo prazo | 336 | 1 |
| 494 | Ontologia jurídica | 311 | 1 | 529 | Tutela jurisdicional | 337, 357 | 2 |
| 495 | Infraestrutura | 312 | 1 | 530 | Trabalho penoso | 338 | 1 |
| 496 | Desenvolvimento econômico | 312 | 1 | 531 | Responsabilidade penal | 339 | 1 |

| Nº | UNIDADES DO CORPUS | TESES (Nº) | FQ | Nº | UNIDADES DO CORPUS | TESES (Nº) | FQ |
|-----|------------------------------------|------------|----|-----|--|------------|----|
| 497 | Orçamento público | 312 | 1 | 532 | Crime de apropriação indébita | 340 | 1 |
| 498 | Adam Smith | 313 | 1 | 533 | Ciberespaço | 341 | 1 |
| 499 | Justiça distributiva | 313 | 1 | 534 | Regulação internacional | 341 | 1 |
| 500 | Política econômica | 313 | 1 | 535 | Estado constitucional | 342, 409 | 2 |
| 501 | Cláusula compromissória arbitral | 314 | 1 | 536 | Poder político | 342 | 1 |
| 502 | Incentivo fiscal ambiental | 315 | 1 | 537 | <i>Democratic responsiveness</i> | 342 | 1 |
| 503 | Competência tributária | 316 | 1 | 538 | Petróleo | 343, 345 | 2 |
| 504 | Tributação do consumo | 316 | 1 | 539 | Receitas não-tributárias | 343 | 1 |
| 505 | Contrato de trabalho | 317 | 1 | 540 | Pacto comissório | 344 | 1 |
| 506 | Proteção do trabalhador | 317 | 1 | 541 | Acordo TRIPs/OMC | 346 | 1 |
| 507 | Organização social | 318 | 1 | 542 | Equilíbrio contratual | 347 | 1 |
| 508 | Planejamento territorial urbano | 319 | 1 | 543 | Plágio literário | 348 | 1 |
| 509 | Articulação público e privado | 319 | 1 | 544 | Processo eletrônico | 349 | 1 |
| 510 | Crime contra propriedade imaterial | 320 | 1 | 545 | Mediação processual penal | 351 | 1 |
| 511 | Assistência litisconsorcial | 321 | 1 | 546 | Fiscalização tributária | 352 | 1 |
| 512 | Licenciamento ambiental | 322 | 1 | 547 | Precedentes | 353 | 1 |
| 513 | Industrialização | 322 | 1 | 548 | Confiança | 355 | 1 |
| 514 | Denúnciação da lide | 323 | 1 | 549 | Contratos empresariais | 355 | 1 |
| 515 | Capitalismo e socialismo | 326 | 1 | 550 | Direito sindical | 356 | 1 |
| 516 | Política criminal internacional | 327 | 1 | 551 | Meio ambiente do trabalho | 356, 404 | 2 |
| 517 | Tribunal penal internacional | 327 | 1 | 552 | Direito urbanístico | 358 | 1 |
| 553 | Política urbana | 358 | 1 | 584 | Arbitragem internacional | 387 | 1 |
| 554 | Incorporação de ações | 359 | 1 | 585 | Prestação jurisdicional | 388 | 1 |
| 555 | Prova penal | 360 | 1 | 586 | Mudanças climáticas | 389 | 1 |
| 556 | Carbono | 361 | 1 | 587 | Proteção internacional de pessoas | 389 | 1 |
| 557 | Direito ambiental internacional | 361 | 1 | 588 | Águas subterrâneas | 391 | 1 |
| 558 | Política ambiental | 361 | 1 | 589 | Democracia cosmopolita | 392 | 1 |
| 559 | Democracia representativa | 362 | 1 | 590 | Policentrismo do poder | 392 | 1 |
| 560 | Grupos de interesse | 362 | 1 | 591 | Banco mundial | 393 | 1 |
| 561 | Direito administrativo | 363, 409 | 2 | 592 | Financiamento de projetos | 393 | 1 |
| 562 | Teoria da derivação do Estado | 366 | 1 | 593 | Educação superior | 394 | 1 |
| 563 | Parentalidade socioafetiva | 368 | 1 | 594 | Incentivo fiscal | 396 | 1 |
| 564 | Concentração acionária | 369 | 1 | 595 | Obrigações pós-contratuais de não concorrência | 397 | 1 |

| Nº | UNIDADES DO CORPUS | TESES (Nº) | FQ | Nº | UNIDADES DO CORPUS | TESES (Nº) | FQ |
|-----|--|------------|----|-----|---|------------|----|
| 565 | Indenização civil | 370 | 1 | 596 | Confidencialidade no direito do trabalho | 397 | 1 |
| 566 | Responsabilidade penal | 370 | 1 | 597 | Limitações probatórias | 398 | 1 |
| 567 | Abuso do direito de defesa | 372 | 1 | 598 | Teoria da democracia | 399 | 1 |
| 568 | Flexibilização no processo penal | 373 | 1 | 599 | Fundamentação normativa | 399 | 1 |
| 569 | Biopirataria | 374 | 1 | 600 | Desconsideração da personalidade jurídica | 400 | 1 |
| 570 | Administração territorial | 375 | 1 | 601 | Responsabilidade patrimonial | 400 | 1 |
| 571 | Kosovo | 375 | 1 | 602 | Triunvirato de emergência | 401 | 1 |
| 572 | Dano moral nas Relações familiares | 376 | 1 | 603 | Crime ambiental transnacional | 402 | 1 |
| 573 | Meios não adversariais de resolução de conflitos | 378 | 1 | 604 | Consumo e trabalho | 404 | 1 |
| 574 | Resolução 125 CNJ | 378 | 1 | 605 | Essencialismo no direito | 405 | 1 |
| 575 | Recuperação judicial | 379 | 1 | 606 | Sustentabilidade | 415 | 1 |
| 576 | Teoria do reconhecimento | 380 | 1 | 607 | Governança pública | 406 | 1 |
| 577 | Ações afirmativas | 381 | 1 | 608 | Gestão da saúde | 406 | 1 |
| 578 | Trabalhadores do sexo | 382 | 1 | 609 | Ciberdemocracia no judiciário | 407 | 1 |
| 579 | Trabalhador doméstico | 384 | 1 | 610 | Mapas colaborativos | 407 | 1 |
| 580 | Contrato fiscal | 385 | 1 | 611 | Pensamento sistêmico | 408 | 1 |
| 581 | Companheiro como herdeiro | 386 | 1 | 612 | Dimensão prescritiva do sistema jurídico | 408 | 1 |
| 582 | Direito à legítima | 386 | 1 | 613 | Teletrabalho | 410 | 1 |
| 583 | Soft Law processual | 387 | 1 | 614 | Princípio da proteção do empregado | 410 | 1 |
| 615 | Vara de Menores, infância e juventude | 412 | 1 | 624 | Economia criativa | 417 | 1 |
| 616 | Proteção integral de crianças e adolescentes | 412 | 1 | 625 | Administração pública | 418 | 1 |
| 617 | Cidadania participativa | 413 | 1 | 626 | Programas de computador | 418 | 1 |
| 618 | Conselhos de saúde | 413 | 1 | 627 | Paulus Vladimiri | 419 | 1 |
| 619 | Proteção ambiental | 414 | 1 | 628 | Francisco de Vitoria | 419 | 1 |
| 620 | Averbação informativa | 414 | 1 | 629 | Direito da Guerra | 419 | 1 |
| 621 | Áreas contaminadas | 414 | 1 | 630 | Direito internacional e história | 419 | 1 |
| 622 | Agrotóxicos | 415 | 1 | 631 | Resíduos sólidos domiciliares | 421 | 1 |
| 623 | Direito coletivo à saúde | 416 | 1 | 632 | Proteção do solo | 421 | 1 |

**APÊNDICE C - UNIDADES ORIGINAIS DO CORPUS DE ANÁLISE DAS TESES E UNIDADES DE SENTIDO COM
FREQUÊNCIA⁸⁹⁵**

| N.º DAS UNIDADES DO CORPUS DE ANÁLISE | UNIDADES DE SENTIDO | FQ |
|---|---|-----------|
| 9, 12, 42,43, 54, 68, 75, 76, 106 131, 138, 139, 142, 150,155,173,182,190,191,201, 211, 213, 214, 215, 223, 226, 229, 231, 232, 236, 250, 255, 268, 276, 322, 325, 350, 351, 352, 377 429, 451 462, 486, 490, 493, 494, 498, 515, 526, 562, 576, 598, 605, 610, 611, 627, 628 | Teóricos, teorias e metodologias | 66 |
| 5,13, 41, 98, 116, 125, 128, 134,151, 166, 189, 203, 286,309, 335, 442, 468,548, 614 | Princípios | 24 |
| 25, 35,37, 77, 83, 84, 85, 87, 126, 129, 171, 172, 188, 199, 218, 228, 280, 284, 288, 292, 300, 304, 305, 310, 311, 342, 366, 386, 453, 473, 474, 479, 485, 511, 514, 544, 567, 597 | Processo e Ações | 52 |
| 36, 55, 80,81, 88, 102, 105, 108,109, 206, 207, 244, 263, 264, 269, 277, 278, 320, 330, 361, 392, 403, 415, 425, 510, 516, 531, 532 | Violência, Criminalidade e Segurança | 37 |
| 56,57, 127, 168, 212, 265, 517, 545, 555, 568 | Processo Penal | 15 |
| 21,52,53, 63,64, 67, 70, 71, 74, 107, 108, 111, 112, 160, 267, 334, 378, 379, 391, 412, 487, 521, 629, 630 | Direito e História | 30 |
| 20, 44, 72,73, 122, 161, 225, 227, 252, 253, 287,332, 373, 374, 380, 384, 393, 404, 405, 436, 446, 447, 478, 488, 489, 505, 506, 530, 550, 578, 579, 596, 604, 613 | Direitos Sociais, Trabalho e Relações do Trabalho | 51 |
| 80, 89, 90, 104, 162, 163, 175, 178, 179, 186, 187, 367, 420, 421, 422, 426, 448, 450, 456, 457, 464, 482, 554, 564, 575, 595 | Relações da Empresa | 34 |
| 170, 205, 209, 221, 222, 289, 293,338, 364, 381, 431, 432, 433, 483, 512, 513, 551, 556, 557, 586, 588, 606, 619, 621, 622, 631, 632 | Direito e Meio Ambiente | 32 |
| 93, 97, 100, 101, 117, 118, 185, 258, 312, 348, 355, 387, 394, 397, 398, 399, 402, 413, 445, 455, 461, 475, 484, 497, 502, 503, 504, 520, 539, 546, 592, 594 | Tributação, Orçamento, Finanças e Planejamento | 39 |
| 78, 79, 184, 290, 291, 353, 354, 383, 395, 396, 434, 435, 441, 449, 481, 522, 528, 540, 542, 549, 580 | Contratos | 22 |
| 113, 181, 198, 208, 254, 410, 411, 437, 620 | Posse e Propriedade | 10 |
| 40, 99, 123, 241 | Poder Legislativo | 5 |
| 94, 95, 147, 204, 234, 235, 306, 308, 326, 472, 477, 518, 608, 618, 623 | Saúde, Previdência, Seguridade e Assistência | 27 |
| 39,51, 69, 230, 343, 344, 406, 430, 519, 593 | Ensino e Educação | 18 |
| 3, 6, 8, 46, 62, 65, 120, 141, 239, 272, 294, 295, 301, 369, 370, 385, 523, 524,525, 547, 176 | Decisão e Argumentação Judicial | 38 |
| 233 | Direito e Linguagem | 1 |

⁸⁹⁵ Observação: A frequência total das unidades de sentido foi obtida a partir da soma da frequência de cada uma das unidades do corpus de análise constante do ANEXO B.

| N.º DAS UNIDADES DO CORPUS DE ANÁLISE | UNIDADES DE SENTIDO | FQ |
|---|--|-----------|
| 91, 157, 158, 271, 313, 339, 365, 375, 376, 382, 427, 428, 459, 541 | Consumo e Comércio | 23 |
| 11, 31, 92, 135, 136, 156, 281, 282, 347, 390, 418, 495, 496, 591, 624 | Direito e Economia | 20 |
| 22,48, 149, 152, 165, 242, 261, 262, 314, 315, 323, 324, 327, 336, 359, 360, 533, 538, 569, 609 | Direito e Inovação e Tecnologias | 24 |
| 15,16,17,18, 27, 66, 169, 197, 237, 249, 259, 260, 266, 279, 463, 471, 491, 507 | Culturas, coletividades e movimentos sociais | 37 |
| 19, 47, 202, 220, 333, 537, 559, 589, 617, 283, 285, 296, 297, 480 | Democracia, Cidadania e Participação | 23 |
| 2, 4, 7, 26, 115, 143, 145, 146, 194, 317, 318, 328, 371, 372, 423, 444, 529, 585, 615 | Juízes, Jurisdição e Tribunais | 43 |
| 10, 32,49,50, 58, 82, 130, 159, 238, 240, 349, 407, 433, 535 | Estado e Constituição | 28 |
| 61, 132, 133, 167, 195, 196, 224, 243, 307, 316, 319 321, 356, 363, 408, 409, 469, 492, 534, 571, 587 | Relações e cooperação Internacionais | 29 |
| 14, 177 | Direitos Humanos | 19 |
| 60 | Direitos Fundamentais | 14 |
| 28, 29, 30, 119, 563, 572, 616 | Relações parentais, das famílias e diversidade sexual | 7 |
| 340, 341, 501, 573, 574, 583, 584 | Meios não adversariais de solução de conflitos | 9 |
| 273, 274, 345, 346, 416, 417, 543 | Propriedade Intelectual | 12 |
| 137, 200, 270, 454, 460, 467, 565, 566, 600, 601 | Responsabilidade e Indenizações | 10 |
| 245, 246, 247, 248, 536, 248, 560, 590 | Direito, discurso e poder | 8 |
| 256, 257, 331, 389, 401, 500, 553, 558, 577, 607 | Políticas Públicas e governança | 15 |
| 96, 153, 164 | Bioética | 4 |
| 23, 24, 38, 121, 124, 210, 251, 275, 298, 299, 357, 358, 438, 439, 440, 466, 509, 561, 625 | Controle e Atuação da Administração Pública | 28 |
| 465, 508, 552, 570 | Direito urbanístico e território urbano | 4 |
| 302, 303, 499, 602 | Direito e Estado | 5 |
| 114, 148, 470 | Capacidade e Personalidade | 3 |
| 329 | Gestão de conflitos | 1 |
| 337 | Cooperação comunitária | 1 |
| 92, 144, 400, 424 | Sistema Financeiro Nacional | 7 |
| 368, 414 | Profissão jurídica | 2 |
| 59, 452 | Sujeito e Subjetividade | 3 |
| 458, 476 | Negócio Jurídico | 2 |
| 34, 183, 192, 193, 527, 599, 612 | Sistema Jurídico, Fundamento, Efetividade e Aplicação do Direito | 10 |
| 581, 582 | Sucessões | 2 |
| 1 | Liberdade de expressão | 4 |
| 33, 45 | Acesso à justiça e judicialização | 6 |
| 140, 180 | Moral e valores | 2 |

**APÊNDICE D - UNITARIZAÇÃO DO CORPUS DE ANÁLISE DE TEMÁTICAS DOS
JULGADOS TJSC (2013-2015) COM FREQUÊNCIA**

| Nº | UNIDADES DO CORPUS | FQ |
|-----------|--|-----------|
| 1 | Pagamento | 11788 |
| 2 | Seguro | 5639 |
| 3 | Contratos Bancários | 5243 |
| 4 | Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes | 5233 |
| 5 | Interpretação / Revisão de Contrato | 3806 |
| 6 | Tráfico de Drogas e Condutas Afins | 3521 |
| 7 | Indenização por Dano Moral | 2916 |
| 8 | Auxílio-Acidente (Art. 86) | 2297 |
| 9 | Financiamento de Produto | 2257 |
| 10 | Roubo Majorado | 2172 |
| 11 | Sistema Remuneratório e Benefícios | 2054 |
| 12 | Furto Qualificado | 1861 |
| 13 | Fornecimento de Medicamentos | 1861 |
| 14 | Homicídio Qualificado | 1795 |
| 15 | Indenização por Dano Material | 1659 |
| 16 | Cédula de Crédito Bancário | 1652 |
| 17 | Busca e Apreensão | 1629 |
| 18 | Dívida Ativa | 1394 |
| 19 | Telefonia | 1141 |
| 20 | Acidente de Trânsito | 1114 |
| 21 | Crimes do Sistema Nacional de Armas | 1073 |
| 22 | Auxílio-Doença Acidentário | 998 |
| 23 | Liquidação / Cumprimento / Execução | 938 |
| 24 | Obrigação de Fazer / Não Fazer | 910 |
| 25 | Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos | 891 |
| 26 | Concurso Público / Edital | 889 |
| 27 | Cheque | 881 |
| 28 | Crimes de Trânsito | 877 |
| 29 | Arrendamento Mercantil | 872 |
| 30 | Piso Salarial | 863 |
| 31 | Medida Cautelar | 838 |
| 32 | Alienação Fiduciária | 825 |
| 33 | Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução | 800 |
| 34 | Desapropriação Indireta | 743 |
| 35 | Furto | 730 |
| 36 | Promoção / Ascensão | 682 |
| 37 | IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano | 677 |
| 38 | Compra e Venda | 632 |
| 39 | Aposentadoria por Invalidez Acidentária | 625 |
| 40 | Fornecimento de Energia Elétrica | 615 |
| 41 | Planos de Saúde | 596 |

| Nº | UNIDADES DO CORPUS | FQ |
|-----------|--|-----------|
| 42 | Defeito, nulidade ou anulação | 583 |
| 43 | Estupro de Vulnerável | 563 |
| 44 | Adicional de Horas Extras | 558 |
| 45 | Duplicata | 533 |
| 46 | Decorrente de Violência Doméstica | 503 |
| 47 | Estupro | 493 |
| 48 | Ameaça | 489 |
| 49 | Previdência privada | 470 |
| 50 | Alimentos | 449 |
| 51 | Bancários | 423 |
| 52 | Prestação de Serviços | 408 |
| 53 | Contribuições de Melhoria | 404 |
| 54 | Aposentadoria por Invalidez | 397 |
| 55 | Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos | 391 |
| 56 | Restabelecimento | 390 |
| 57 | Protesto Indevido de Título | 385 |
| 58 | Reconhecimento / Dissolução | 380 |
| 59 | Estelionato | 376 |
| 60 | Receptação | 367 |
| 61 | Revisão | 363 |
| 62 | Locação de Imóvel | 359 |
| 63 | Nota Promissória | 337 |
| 64 | Homicídio Simples | 330 |
| 65 | Posse | 309 |
| 66 | Cartão de Crédito | 303 |
| 67 | Responsabilidade Civil | 301 |
| 68 | Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) | 300 |
| 69 | Dissolução | 299 |
| 70 | Espécies de Contratos | 288 |
| 71 | Roubo | 278 |
| 72 | ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias | 269 |
| 73 | Rescisão / Resolução | 251 |
| 74 | Guarda | 247 |
| 75 | Crimes contra a Ordem Tributária | 240 |
| 76 | Exoneração | 236 |
| 77 | Ensino Superior | 223 |
| 78 | Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito | 221 |
| 79 | Gratificações e Adicionais | 209 |
| 80 | ISS/ Imposto sobre Serviços | 208 |
| 81 | Violência Doméstica Contra a Mulher | 206 |
| 82 | Crimes Previstos na Legislação Extravagante | 198 |
| 83 | Investigação de Paternidade | 189 |
| 84 | RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas | 179 |

| Nº | UNIDADES DO CORPUS | FQ |
|-----------|--|-----------|
| 85 | Sustação de Protesto | 179 |
| 86 | Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens | 174 |
| 87 | Promessa de Compra e Venda | 170 |
| 88 | Liminar | 168 |
| 89 | Esbulho / Turbação / Ameaça | 167 |
| 90 | Cédula de Crédito Rural | 163 |
| 91 | Fornecimento de Água | 163 |
| 92 | Auxílio-Alimentação | 162 |
| 93 | Benefícios em Espécie | 159 |
| 94 | Latrocínio | 159 |
| 95 | Atentado Violento ao Pudor | 156 |
| 96 | Adicional de Insalubridade | 154 |
| 97 | Atos Administrativos | 152 |
| 98 | Rejeição | 147 |
| 99 | Tratamento Médico-Hospitalar | 147 |
| 100 | Fixação | 146 |
| 101 | Usucapião Extraordinária | 145 |
| 102 | RMI - Renda Mensal Inicial | 143 |
| 103 | Crimes contra a Flora | 142 |
| 104 | Apropriação indébita | 141 |
| 105 | Violação de direito autoral | 141 |
| 106 | Relações de Parentesco | 139 |
| 107 | Crimes contra as Relações de Consumo | 138 |
| 108 | Crime Tentado | 138 |
| 109 | Assistência Judiciária Gratuita | 132 |
| 110 | Responsabilidade da Administração | 126 |
| 111 | Adicional de Produtividade | 124 |
| 112 | Consórcio | 123 |
| 113 | Multas e demais Sanções | 122 |
| 114 | Receptação Qualificada | 118 |
| 115 | Espécies de Títulos de Crédito | 115 |
| 116 | Anulação de Débito Fiscal | 111 |
| 117 | Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas | 109 |
| 118 | Auxílio-Doença Previdenciário | 107 |
| 119 | Grave | 107 |
| 120 | Direito de Imagem | 106 |
| 121 | Exame de Saúde e/ou Aptidão Física | 101 |
| 122 | Mútuo | 100 |
| 123 | Execução Penal | 98 |
| 124 | Inventário e Partilha | 98 |
| 125 | Improbidade Administrativa | 97 |
| 126 | ASSISTÊNCIA SOCIAL | 96 |
| 127 | Aposentadoria | 95 |

| Nº | UNIDADES DO CORPUS | FQ |
|-----------|--|-----------|
| 128 | Reajustes e Revisões Específicos | 95 |
| 129 | Despesas Condominiais | 95 |
| 130 | Classificação e/ou Preterição | 93 |
| 131 | Posse de Drogas para Consumo Pessoal | 92 |
| 132 | Nomeação | 92 |
| 133 | Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético | 89 |
| 134 | Alteração do coeficiente de cálculo de pensão | 89 |
| 135 | Municipais | 89 |
| 136 | Pagamento em Consignação | 88 |
| 137 | Pensão por Morte (Art. 74/9) | 88 |
| 138 | Erro Médico | 87 |
| 139 | Repetição de indébito | 85 |
| 140 | Contravenções Penais | 85 |
| 141 | Perdas e Danos | 83 |
| 142 | Casamento e Divórcio | 79 |
| 143 | Nulidade / Inexigibilidade do Título | 79 |
| 144 | IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores | 79 |
| 145 | Rescisão do contrato e devolução do dinheiro | 77 |
| 146 | Férias | 77 |
| 147 | Uso de documento falso | 75 |
| 148 | Honorários Advocatícios | 75 |
| 149 | Adicional por Tempo de Serviço | 74 |
| 150 | Crimes Militares | 72 |
| 151 | Falsificação de documento público | 72 |
| 152 | Família | 70 |
| 153 | Empréstimo consignado | 69 |
| 154 | Lesões Corporais | 66 |
| 155 | Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor | 66 |
| 156 | Desapropriação | 65 |
| 157 | Adjudicação Compulsória | 65 |
| 158 | Cédula de Crédito Industrial | 64 |
| 159 | Reivindicação | 64 |
| 160 | Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão | 63 |
| 161 | Ensino Fundamental e Médio | 63 |
| 162 | Contra a Ordem Tributária | 62 |
| 163 | Obrigações | 61 |
| 164 | Incêndio | 60 |
| 165 | Energia Elétrica | 60 |
| 166 | Despejo por Denúncia Vazia | 60 |
| 167 | Cancelamento de Protesto | 59 |
| 168 | Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente | 59 |
| 169 | Falsidade ideológica | 58 |
| 170 | Antecipação de Tutela / Tutela Específica | 58 |

| Nº | UNIDADES DO CORPUS | FQ |
|-----------|---|-----------|
| 171 | Desobediência | 57 |
| 172 | Cédula de Crédito Comercial | 57 |
| 173 | Prescrição | 56 |
| 174 | Gratificação de Incentivo | 56 |
| 175 | Extravio de bagagem | 56 |
| 176 | Gratificações Estaduais Específicas | 56 |
| 177 | Licitações | 55 |
| 178 | Benefício mínimo a partir da CF/88 (art. 201, § 2º CF/88) | 54 |
| 179 | Denúnciação caluniosa | 54 |
| 180 | Índice da URV Lei 8.880/1994 | 53 |
| 181 | Recuperação judicial e Falência | 52 |
| 182 | Servidor Público Civil | 51 |
| 183 | Imissão | 51 |
| 184 | Registro de Imóveis | 51 |
| 185 | Títulos de Crédito | 50 |
| 186 | Usucapião Especial (Constitucional) | 49 |
| 187 | Calúnia | 49 |
| 188 | Evicção ou Vício Redibitório | 48 |
| 189 | Sistema Financeiro da Habitação | 48 |
| 190 | Nota Fiscal ou Fatura | 48 |
| 191 | Indisponibilidade / Seqüestro de Bens | 48 |
| 192 | Ato / Negócio Jurídico | 47 |
| 193 | Água e/ou Esgoto | 47 |
| 194 | Usucapião Ordinária | 45 |
| 195 | Cédula Hipotecária | 45 |
| 196 | Crédito Tributário | 45 |
| 197 | Peculato | 44 |
| 198 | Serviços | 44 |
| 199 | Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins | 43 |
| 200 | Conversão | 42 |
| 201 | Saúde | 42 |
| 202 | Desacato | 41 |
| 203 | Tempo de serviço | 40 |
| 204 | Representação comercial | 40 |
| 205 | Furto Qualificado (Art. 155, § 4o.) | 40 |
| 206 | Lesão Corporal | 40 |
| 207 | Quadrilha ou Bando | 39 |
| 208 | Incapacidade Laborativa Parcial | 39 |
| 209 | Redução da Capacidade Auditiva | 38 |
| 210 | Leve | 38 |
| 211 | Averbação / Contagem de Tempo Especial | 38 |
| 212 | Cobrança indevida de ligações | 38 |
| 213 | Pensão | 38 |

| Nº | UNIDADES DO CORPUS | FQ |
|-----------|--|-----------|
| 214 | Reintegração | 37 |
| 215 | Oferta | 37 |
| 216 | Aquisição | 37 |
| 217 | Empregado Público / Temporário | 37 |
| 218 | Intervenção de Terceiros | 36 |
| 219 | Corretagem | 36 |
| 220 | Partes e Procuradores | 35 |
| 221 | Extorsão | 35 |
| 222 | Tutela e Curatela | 34 |
| 223 | Propriedade | 33 |
| 224 | Injúria | 33 |
| 225 | Resistência | 33 |
| 226 | Prova de Títulos | 33 |
| 227 | Prescrição e Decadência | 33 |
| 228 | Sistema Nacional de Trânsito | 31 |
| 229 | Sociedade | 31 |
| 230 | Formação, Suspensão e Extinção do Processo | 31 |
| 231 | Abandono Material | 30 |
| 232 | Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI | 30 |
| 233 | Do Sistema Nacional de Armas | 30 |
| 234 | Contratos de Consumo | 30 |
| 235 | Corrupção ativa | 30 |
| 236 | Gratificações de Atividade | 30 |
| 237 | Direito Autoral | 30 |
| 238 | Indenização por Dano Moral | 29 |
| 239 | Dano Qualificado | 29 |
| 240 | Adicional de Periculosidade | 29 |
| 241 | Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 | 29 |
| 242 | Adicional de Serviço Noturno | 28 |
| 243 | Servidão Administrativa | 28 |
| 244 | Cédula de Produto Rural | 28 |
| 245 | Regulamentação de Visitas | 28 |
| 246 | Descontos Indevidos | 28 |
| 247 | Crimes contra a Dignidade Sexual | 27 |
| 248 | Da Poluição | 27 |
| 249 | Desconto em folha de pagamento | 27 |
| 250 | Concussão | 27 |
| 251 | Transporte Aéreo | 27 |
| 252 | Falso testemunho ou falsa perícia | 27 |
| 253 | Furto (art. 155) | 26 |
| 254 | Extinção da Execução | 26 |
| 255 | Medidas Sócio-educativas | 26 |
| 256 | Corrupção passiva | 26 |

| Nº | UNIDADES DO CORPUS | FQ |
|-----------|---|-----------|
| 257 | Provas | 25 |
| 258 | Divisão e Demarcação | 25 |
| 259 | Retificação de Nome | 25 |
| 260 | Transporte de Coisas | 25 |
| 261 | Licença-Prêmio | 25 |
| 262 | Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público | 25 |
| 263 | Compromisso | 24 |
| 264 | Multa Cominatória / Astreintes | 24 |
| 265 | Anulação e Correção de Provas / Questões | 24 |
| 266 | Crimes contra a Fauna | 24 |
| 267 | Indenização Trabalhista | 23 |
| 268 | Curso de Formação | 23 |
| 269 | PIS | 23 |
| 270 | Atraso de vôo | 22 |
| 271 | De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas | 22 |
| 272 | Inscrição / Documentação | 22 |
| 273 | Exame Psicotécnico / Psiquiátrico | 22 |
| 274 | Meio Ambiente | 22 |
| 275 | Roubo qualificado | 22 |
| 276 | Crimes da Lei de licitações | 21 |
| 277 | Contratos Administrativos | 21 |
| 278 | Prisão Preventiva | 21 |
| 279 | Licenças | 21 |
| 280 | Licença Prêmio | 21 |
| 281 | Responsabilidade do Fornecedor | 21 |
| 282 | Estabelecimentos de Ensino | 21 |
| 283 | Contribuições Previdenciárias | 21 |
| 284 | Extinção do Crédito Tributário | 21 |
| 285 | Crimes de Tortura | 20 |
| 286 | Roubo (art. 157) | 20 |
| 287 | Busca e Apreensão de Bens | 20 |
| 288 | Estelionato Majorado | 20 |
| 289 | Intervenção do Estado na Propriedade | 20 |
| 290 | Direito de Vizinhança | 19 |
| 291 | Condomínio | 19 |
| 292 | Sucumbência | 19 |
| 293 | Marca | 18 |
| 294 | Anulação | 18 |
| 295 | Dano | 18 |
| 296 | Adoção Nacional | 18 |
| 297 | Causas Supervenientes à Sentença | 18 |
| 298 | Serviços Profissionais | 18 |
| 299 | Abono de Permanência | 17 |

| Nº | UNIDADES DO CORPUS | FQ |
|-----------|---|-----------|
| 300 | União Estável ou Concubinato | 17 |
| 301 | Maus Tratos | 17 |
| 302 | Coação no curso do processo | 17 |
| 303 | Ato Infracional | 17 |
| 304 | Busca e Apreensão de Menores | 17 |
| 305 | Admissão / Permanência / Despedida | 17 |
| 306 | Prestação de Alimentos | 17 |
| 307 | Ingresso e Concurso | 17 |
| 308 | Crimes contra a vida | 16 |
| 309 | Procedimentos Fiscais | 16 |
| 310 | Hipoteca | 16 |
| 311 | Cancelamento de voo | 16 |
| 312 | Infrações administrativas | 16 |
| 313 | Direito do Consumidor | 16 |
| 314 | FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço | 16 |
| 315 | Locação de Móvel | 16 |
| 316 | Taxa de Limpeza Pública | 15 |
| 317 | Alienação Judicial | 15 |
| 318 | Adimplemento e Extinção | 15 |
| 319 | Fiança | 15 |
| 320 | Câmbio | 15 |
| 321 | Nota de Crédito Rural | 15 |
| 322 | De Trânsito | 15 |
| 323 | Registro Civil das Pessoas Naturais | 15 |
| 324 | Arrolamento de Bens | 14 |
| 325 | Troca ou Permuta | 14 |
| 326 | Comissão | 14 |
| 327 | Parceria Agrícola e/ou pecuária | 14 |
| 328 | Adoção de Criança | 14 |
| 329 | Dano ao Erário | 14 |
| 330 | Taxa de Coleta de Lixo | 14 |
| 331 | Empreitada | 14 |
| 332 | Comodato | 14 |
| 333 | Direito Previdenciário | 14 |
| 334 | Capacidade | 14 |
| 335 | Lei de Imprensa | 13 |
| 336 | Dívida Ativa não-tributária | 13 |
| 337 | Ordenação da Cidade / Plano Diretor | 13 |
| 338 | Contribuição Sindical | 13 |
| 339 | Isonomia/Equivalência Salarial | 13 |
| 340 | Licenças / Afastamentos | 13 |
| 341 | Difamação | 13 |
| 342 | Posse e Exercício | 13 |

| Nº | UNIDADES DO CORPUS | FQ |
|-----------|--|-----------|
| 343 | Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública | 13 |
| 344 | Rural (Art. 48/51) | 13 |
| 345 | Sequestro e cárcere privado | 13 |
| 346 | Crimes Previstos no Estatuto do Idoso | 13 |
| 347 | Impostos | 12 |
| 348 | Aposentadoria / Pensão Especial | 12 |
| 349 | Invalidez Permanente | 12 |
| 350 | Infração Administrativa | 12 |
| 351 | Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão | 12 |
| 352 | Falsificação de documento particular | 12 |
| 353 | Condomínio em Edifício | 12 |
| 354 | Servidão | 12 |
| 355 | Licença Capacitação (Aperfeiçoamento Profissional) | 12 |
| 356 | Efeitos | 12 |
| 357 | Aposentadoria Especial (Art. 57/8) | 12 |
| 358 | Regime Previdenciário | 12 |
| 359 | Nota de Crédito Comercial | 12 |
| 360 | Inquérito / Processo / Recurso Administrativo | 12 |
| 361 | Ameaça (art. 147) | 12 |
| 362 | Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância | 11 |
| 363 | Honorários Periciais | 11 |
| 364 | Parcelamento do solo urbano | 11 |
| 365 | Voluntária | 11 |
| 366 | Seguida de Morte | 11 |
| 367 | Cobrança de Aluguéis - Sem despejo | 11 |
| 368 | Movimentos Repetitivos/Tenossinovite/LER/DORT | 10 |
| 369 | Doação | 10 |
| 370 | Resgate de Contribuição | 10 |
| 371 | Hora Extra | 10 |
| 372 | IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física | 10 |
| 373 | liberdade provisória | 10 |
| 374 | Magistratura | 10 |
| 375 | Direito da Criança e do Adolescente | 10 |
| 376 | Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) | 10 |
| 377 | Remoção | 10 |
| 378 | Favorecimento da Prostituição | 10 |
| 379 | Overbooking | 10 |
| 380 | Limite de Idade | 10 |
| 381 | Seção Cível | 10 |
| 382 | Crimes de Responsabilidade | 10 |

**APÊNDICE E - UNIDADES ORIGINAIS DO CORPUS DE ANÁLISE E UNIDADES DE SENTIDO DOS JULGADOS TJSC
(2013-2015) COM FREQUÊNCIA**

| N.º DAS UNIDADES DO CORPUS DE ANÁLISE | UNIDADES DE SENTIDO | FQ |
|--|---|-----------|
| 23,31,33,42,78,86,88,157,170,173,191,218,220,227,230,254,257,287,297,318,324,356,363,381 | Processo e Ações | 4.067 |
| 6,10,12,14,21,28,35,43,46,47,48,59,60,64,71,75,81,82,94,95,103,104,107,108,114,117,131, 133,140,147,150,151,154,155,168,169,171,179,187,197,199,202,205,206,207,210,221,224, 225,235,239,247,250,252,253,256,266,271,275,276,285,286,288,301,302,303,308,322,341,345,3 46,352,361,366,378,382 | Violência, Criminalidade e Segurança | 18.970 |
| 98,119,123,278,373 | Processo Penal | 383 |
| 30,36,44,79,84,92,93,96,102,111,146,160,174,176,182,203,208,209,213,217,232,236,240,24224 9,261,267,269,280,283,299,305,314,338,339,340,342,344,348,349,351,355,357,358, 371,376,377,380 | Direitos Sociais, Trabalho e Relações do Trabalho | 4.212 |
| 181,229 | Relações da Empresa | 83 |
| 248,274 | Direito e Meio Ambiente | 49 |
| 18,37,53,72,80,116,144,162,196,284,329,336,347,372 | Tributação, Orçamento, Finanças e Planejamento | 3.319 |
| 2,3,5,29,32,38,41,62,70,73,87,122,145,163,188,219,264,315,319,325,326,327,331,332,367,369 | Contratos | 19.149 |
| 34,65,89,101,129,156,166,183,184,186,194,214,223,241,258,289,290,291,317,353,354 | Posse e Propriedade | 2.001 |
| 8,11,13,22,25,39,49,54,68,99,118,126,127,128,134,137,178,201,211,333,368,370 | Saúde, Previdência, Seguridade e Assistência | 10.778 |
| 77,161,282 | Ensino e Educação | 250 |
| 4,9,19,52,112,139,190,204,212,234,251,260,270,281,298,311,313,379 | Consumo e Comércio | 9.558 |
| 50,58,69,74,76,83,106,142,152,215,222,231,245,255,296,300,304,306,328,375 | Relações parentais, das famílias e diversidade sexual | 2.336 |
| 105,120,237,293 | Propriedade Intelectual | 295 |
| 7,15,20,24,67,113,138,141,164,175,238,295 | Responsabilidade e Indenizações | 7.355 |
| 26,97,110,125,130,132,135,177,226,262,265,273,277,307,309,312,316,330,350,360,362 | Controle e Atuação da Administração Pública | 2.091 |
| 337,364 | Direito urbanístico e território urbano | 24 |
| 259,323,334 | Capacidade e Personalidade | 54 |
| 16,17,51,55,66,90,153,172,180,189,195,244,310,320 | Sistema Financeiro Nacional | 4.892 |
| 148,292,343,374 | Profissão jurídica | 117 |
| 192 | Negócio Jurídico | 47 |
| 124,399 | Sucessões | 107 |
| 335 | Liberdade de expressão | 13 |
| 109 | Acesso à justiça | 132 |
| 1, 27,45,57,63,85,115,136,143,158,167,185,246,321,359 | Pagamentos e Títulos de crédito | 14.613 |

ANEXO A - CAPES/PLATAFORMA SUCUPIRA

18/10/2016

Gmail - ENC: plataforma sucupira



Giselle Krepsky <gkrepky@gmail.com>

ENC: plataforma sucupira

1 mensagem

Giselle Marie Krepsky <gkrepky@furb.br>
 Para: gkrepky@gmail.com

2 de julho de 2015 12:11

—Mensagem original—

De: Sucupira Coleta [<mailto:sucupira.coleta@capex.gov.br>]
 Enviada: qui 2/7/2015 11:47
 Para: Giselle Marie Krepsky
 Assunto: RES: plataforma sucupira

Prezada Giselle,

A Plataforma Sucupira entrou em funcionamento na data de 03 de abril de 2014. Os Programas de Pós-Graduação (PPGs) começaram a lançar informações na Plataforma Sucupira pelo módulo Coleta de Informações a partir dessa data. Contudo, todas as informações dos cursos que já estavam lançadas em nosso antigo sistema o "SNPG" foram migradas para a Plataforma Sucupira. Envio em anexo o ofício encaminhado aos Coordenadores de Cursos e Pró-reitores informando dessa abertura.

Atenciosamente,

Equipe DAV>CGAA>CAA II

Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, CEP: 70040-020 - Brasília - DF

De: Giselle Marie Krepsky [<mailto:gkrepky@furb.br>]
 Enviada em: terça-feira, 30 de junho de 2015 18:48
 Para: Sucupira APCN
 Assunto: plataforma sucupira

Boa tarde,

Estou fazendo um levantamento de teses e gostaria de saber a partir de quando a plataforma Sucupira entrou em funcionamento e se essa foi a data que os Programas de Pós-Graduação passaram a lançar as informações ou se houve informações lançadas retroativamente.

Sem mais,
 Agradeço antecipadamente pela atenção,

Prof.ª Me. Giselle Marie Krepsky
 FURB - Fundação Universidade Regional de Blumenau
 UNISINOS - Universidade do Vale do Rio dos Sinos
 Programa de Pós-Graduação em Direito - Doutorado



Abertura do módulo Coleta de Dados - Plataforma Sucupira.pdf
 1168K

ANEXO B - OFÍCIO 062/2014 DAV/CAPES



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES
Setor Bancário Norte, quadra 2, Bloco "L", Lote 6
70040-020 – Brasília – DF

Ofício 062/2014 DAV/CAPES

Brasília, 02 de abril de 2014.

Prezados(as) Sr(as) Pró-reitores e coordenadores de programas de pós-graduação.

Assunto: Plataforma Sucupira – Abertura do módulo Coleta de Dados

Informo que, a partir do dia **03 de abril às 09 horas**, a Plataforma Sucupira estará disponível para início do preenchimento do módulo Coleta de Dados, por meio do endereço <http://sucupira.capes.gov.br>.

Os **pró-reitores e coordenadores de programas** terão acesso restrito por meio de senha personalizável para preenchimento de dados, ao clicar no botão “Acesse a Plataforma” (Ver **Anexo I** para orientações de acesso).

Gostaria de reforçar alguns pontos importantes:

1. O Portal Coleta da Plataforma Sucupira reproduz basicamente os mesmos campos de informação que eram usualmente solicitados no aplicativo anterior “Coleta de Dados”.
2. A inserção de informações, a ser feita pelos coordenadores dos programas de pós-graduação (PPGs), passa a ser **contínua e online**, ou seja, os dados poderão ser alimentados na Plataforma a qualquer momento, assim que alguma situação é concretizada (por ex. a matrícula ou titulação de um aluno, o cadastramento de uma produção intelectual, o ingresso de um docente), tanto referente ao ano de 2013 quanto de 2014.
3. Um processo como este permitirá, portanto, que a cada momento informações do PPG sejam acrescentadas, modificadas e corrigidas. Mas, evidentemente, em algum instante, deverá ocorrer um quadro final, a partir do qual não serão mais possíveis alterações relativas aos dados de um certo período. Para tanto, está previsto que, ao longo do ano/semestre, será solicitado ao Coordenador do PPG conjuntamente com o Pró-Reitor, conferência e consolidação dos dados que constam na plataforma relativos a um ano/semestre anterior, e com isto proceder com a chancela daqueles dados no sistema. Neste primeiro momento, **ainda não é possível marcar uma data na qual será solicitada a primeira chancela e, portanto, não há prazo para limite para inserção das informações.**

4. Para cada PPG, foi feita a migração de dados que constavam no Coleta de Dados referente a 2012 para a Plataforma Sucupira, além dos dados de discentes que foram matriculados ou titulados no Cadastro de Discentes, referentes a 2013 e 2014. Porém, por razões de compatibilidade técnica, foram detectados alguns casos impeditivos de importação ou necessidades de ajustes, conforme listados abaixo. Assim, é fundamental que o coordenador faça uma **checagem meticulosa dos dados** que constam para seu PPG na Plataforma.

Casos impeditivos de importação / Necessidades de ajustes

A) Pessoas

- Não foram migradas as pessoas com CPFs inexistentes ou documento inválido; portanto, se necessário, devem ser recadastradas.
- Discentes já titulados (ou que abandonaram) que estavam com situação “matriculado” no Cadastro de Discentes podem ter sido importados para a Plataforma Sucupira e precisam de revisão e ajuste

B) Disciplinas:

- Disciplinas com siglas e códigos idênticos foram migradas apenas uma vez.

C) Contexto:

- Área de Concentração é uma informação obrigatória. Programas sem esse registro devem cadastrar, ao menos, uma área de concentração.
- Toda linha de pesquisa deve estar vinculada a uma área de concentração. As linhas sem área de concentração no Coleta foram migradas, porém é obrigatório realizar o vínculo.
- Linhas de pesquisa duplicadas (com vínculo a mais de uma área de concentração) foram migradas apenas uma vez
- Projetos duplicados (com vínculo a mais de uma linha de pesquisa) foram migrados apenas uma vez

D) Financiadores:

- Todos os financiadores deverão ser vinculados ao PPG, a partir da seleção dos itens constantes da base de dados da Capes. Para padronização e auxílio ao usuário, entidades federais como Capes e CNPq, e estaduais, como as FAPs já estão cadastradas como agências de fomento na base de dados, para fins de busca. Caso a instituição não seja encontrada na busca, deverá ser feita uma solicitação a Capes para cadastro.

E) Proposta do Programa:

- Os campos da proposta do programa foram reformulados.
- Todo o conteúdo da proposta do programa declarado no Coleta 2012 foi migrado, no entanto, as informações solicitadas em cada campo podem ter sido alteradas e, desta forma, precisam, obrigatoriamente, ser revisadas.

F) Trabalho de Conclusão

- Nos casos em que não foi possível identificar a correspondência exata entre o(s) orientador(es) do Trabalho de Conclusão inserido no Cadastro de Discentes em 2013 e 2014

com o seu registro como docente do PPG, o campo “Orientador” foi preenchido, por “default”, com as informações do(a) coordenador(a) atual do programa. Identificada esta situação, deve ser feita a atualização necessária do orientador. O mesmo pode ocorrer para os membros da banca examinadora.

Obs: está sendo feito um levantamento dos casos identificados em cada PPG, que será enviado a cada coordenador até o dia 15 de abril.

5. Está previsto que possa ocorrer integração conversacional entre a Plataforma Sucupira e os chamados **sistemas corporativos** que existem em muitas IES. Isto vai exigir muito esforço e tempo, pois como cada IES tem o seu sistema, será necessário que, caso a caso, a equipe de TI de cada uma trabalhe em conjunto com as equipes que desenvolvem a Plataforma Sucupira. No momento, estimamos que isto só venha a ser iniciado no último trimestre de 2014.

Por fim, informo que não está prevista a realização de **treinamento** para utilização da Plataforma Sucupira, justamente pela concepção que orientou o desenvolvimento da mesma. Há, dentro dos menus de preenchimento campos de ajuda e está disponível o manual completo do usuário no endereço <http://sucupira.capes.gov.br>. Além disso, a equipe da DAV estará disponível para esclarecimentos por meio do email sucupira.coleta@capes.gov.br.

Em complementação, encaminho em anexo o folder distribuído no dia do lançamento da Plataforma Sucupira.

Muito atentamente,

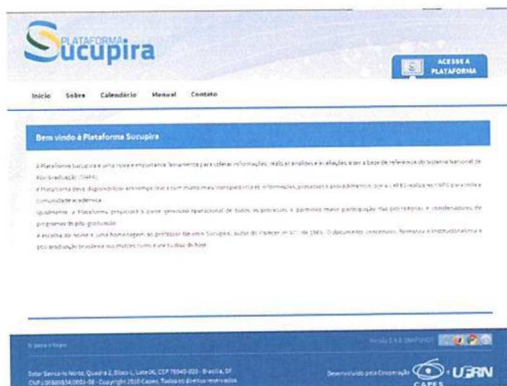


Lívio Amaral
Diretor de Avaliação
DAV/CAPES

ANEXO I

Orientações para acesso à Plataforma Sucupira

Acesse: <http://sucupira.capes.gov.br>



A tela inicial da Plataforma Sucupira trará informações gerais, calendário, manual e dados de contato.

O acesso restrito pode ser feito por



que aparece no canto superior direito.

Atenção! terão acesso por meio de senha personalizável à Plataforma Sucupira os **pró-reitores, coordenadores de programas, coordenadores de área e gestores DAV/Capes**.

Em caso de dúvida ou problemas de acesso, entre em contato com a Central de Atendimento ao Usuário: (61)2022-6830



Login: CPF
Senha: mesma utilizada em sistemas da CAPES, como por exemplo o Cadastro de Discentes. Caso tenha esquecido, clicar no link "Esqueceu a senha?"



No caso em que a IES não tenha pró-reitor cadastrado ou seja necessária alteração

No caso que a IES não tenha pró-reitor ou figura equivalente cadastrada, é necessário solicitar previamente cadastro*. Para tal, é necessário enviar solicitação para a Assessoria de Planejamento e Estudos pelo e-mail adpe@capes.gov.br. Nesse encaminhamento, os seguintes dados do Pró-Reitor (a) ou figura equivalente devem ser informados:

- Nome e Sigla da Instituição
- Código Capes da Instituição
- Nome completo
- Cargo/Função
- Data de Nascimento
- Gênero
- CPF
- RG, Órgão Expedidor e Data de expedição
- Telefone, Fax
- E-mail institucional (obrigatoriamente)
- Endereço Institucional
- Bairro, Cidade, UF e CEP
- Cópia de documento oficial que ateste sua designação ao cargo

**O Cadastro do pró-reitor deve ser feito junto a Assessoria de Planejamento e Estudos do Gabinete da Presidência da CAPES. Qualquer dúvida sobre esse cadastramento deve ser feito exclusivamente pelo telefone (61) – 2022-6068/6069/6070.*



No caso em que o PPG ainda não possua coordenador cadastrado ou seja necessária alteração

É necessário que o Pró-Reitor(a) ou figura equivalente na instituição o cadastre na Plataforma Sucupira como Coordenador de Programa no menu Cadastros → Coordenador de programa. **O Coordenador do Programa deve ser selecionado dentre os docentes cadastrados no Programa.** Logo após o cadastro realizado, será encaminhada uma notificação para o e-mail cadastrado.

ANEXO C - OFÍCIO UNISINOS ENCAMINHADO AO TJSC



UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS
 Unidade Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação
 Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado

São Leopoldo (RS), 31 de agosto de 2015.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, apresentar Giselle Marie Krepsky¹, matriculada sob nº 1006919, aluna do curso de Doutorado Interinstitucional FURB/Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, cuja tese está sendo desenvolvida sob minha orientação.

Sua pesquisa trata da relação entre a produção acadêmico-científica em Direito e as decisões dos Tribunais com enfoque nos julgados deste Egrégio Tribunal no período 2013 a 2015. Tal projeto faz parte da Linha "Sistema Jurídico e Produção do Conhecimento" do Grupo de Pesquisas "Direitos Fundamentais, Cidadania e Novos Direitos", devidamente registrado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Um dos objetivos específicos do projeto é realizar uma análise qualitativa das principais temáticas e subtemáticas por área do Direito distribuídas, bem como julgadas no período informado com intuito de averiguar as principais e mais recorrentes demandas que tramitam nos diversos órgãos decisoriais deste Tribunal.

Tendo em vista o contato já estabelecido entre a pesquisadora e a Sra. Elisa Leal de Moraes Coelho, solicito a disponibilização de tais dados, para uso estritamente científico, e cuja tese, com previsão de conclusão em abril de 2016, desde já, nos comprometemos a compartilhar.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos e, desde já agradeço pela preciosa colaboração.

Atenciosamente,


 Prof. Dr. Leonel Severo Rocha²

Coordenador do Programa de Pós-graduação em Direito da UNISINOS

Ilmo. Sr.

Ronei Vilmar Baron

Diretor Geral Judiciário do Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Florianópolis - SC

Nesta

¹ Currículo Lattes: <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/v.suaizacv.do?id=K4138226Y5>

² Currículo Lattes: <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/v.suaizacv.do?id=K478715803>

ANEXO D - E-MAIL SEÇÃO DE ESTATÍSTICAS TJSC

16/10/2016

Gmail - Processos Julgados



Giselle Krepsky <gkrepky@gmail.com>

Processos Julgados

1 mensagem

DJ/DSC - Secao de Estatisticas <estatistica@tjsc.jus.br>

18 de outubro de 2015 17:55

Para: Giselle Krepsky <gkrepky@gmail.com>, Giselle Maria Krepsky <gkrepky@furb.br>

Prezada Giselle,

Segue anexo o relatório contendo os dados dos processos julgados.

Assim como no relatório anterior, foi solicitada à Diretoria de Tecnologia e Informação uma pesquisa do total de processos julgados de 01-01-2013 a 15-9-2015: resultado: 174.109

Destes, 935 não foram cadastrados por assunto, então o universo pesquisado foi de: 173.174 processos.

A pesquisa trouxe somente os processos principais (à exceção dos Embargos Infringentes, que são incidentes, mas cadastrados como principais).

Tabela 1: Assuntos que mais ocorreram nas áreas cível e criminal, considerando todos os órgãos e classes processuais - período: 01-01-2013 a 15-9-2015

Tabela 2: De todos os órgãos e classes, qual os assuntos que mais ocorreram nos anos de 2013, 2014 e 2015 (neste, até 15 de setembro)

Tabela 3: Assuntos que mais ocorreram nas Câmaras de Direito Civil e Grupo de Câmaras do Direito Civil - período 01-01-2013 a 15-9-2015

Tabela 4: Assuntos que mais ocorreram nas Câmaras Criminais e na Seção Criminal - período 01-01-2013 a 15-9-2015

Tabela 5: Assuntos que mais ocorreram nas Câmaras de Direito Comercial e no Grupo de Câmaras de Direito Comercial - período 01-01-2013 a 15-9-2015

Tabela 6: Assuntos que mais ocorreram nas Câmaras de Direito Público e no Grupo de Câmaras do Direito Público - período 01-01-2013 a 15-9-2015

Tabela 7: Assuntos que mais ocorreram na Câmara Civil Especial - período 01-01-2013 a 15-9-2015

Tabela 8: Assuntos que mais ocorreram na Câmara Especial regional de Chapecó- período 01-01-2013 a 15-9-2015

Tabela 9: Assuntos que mais ocorreram no Órgão Especial e Tribunal Pleno - período 01-01-2013 a 15-9-2015

18/10/2018


Gmail - Processos Julgados

Ressalvas e observações:

- O 'Assunto', é o principal do processo (não foi possível extrair com o assunto não principal);
- Para cada processo há somente um assunto;
- Não separei por classes, pois a consulta identificou mais de 60 tipos;
- Não foi apurado das vices-presidências, pois o resultado de assuntos seria infimo. Isso porque a pesquisa abrangiu somente os processos principais;

Qualquer dúvida estou à disposição!

Elisa Leal de Moraes Coelho
Chefe da Secretaria Estatística das Instâncias Recursais
Diretoria-Geral Judiciária
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-7301

 Giselle - processos julgados 1-1-13 a 15-9-15.zip
13532K

ANEXO E - TABELA TJSC – UNIDADES TEMÁTICAS COM FREQUÊNCIA

TABELA 2 - De todos os órgãos e classes, qual os assuntos que mais ocorreram nos anos de 2013, 2014 e 2015 (neste, até 15 de setembro)

| ÓRGÃO JULGADOR | | (Tudo) | | | | |
|---------------------|--|-------------------|------|------|-------------|--|
| CLASSE PROCESSUAL | | (Vários itens) | | | | |
| Contagem de ASSUNTO | Rótulos de Linha | Rótulos de Coluna | | | Total Geral | |
| | | 2013 | 2014 | 2015 | | |
| 1 | Pagamento | 4792 | 4680 | 2316 | 11788 | |
| 2 | Seguro | 2103 | 2362 | 1173 | 5638 | |
| 3 | Contratos Bancários | 2294 | 2053 | 896 | 5243 | |
| 4 | Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes | 2287 | 2220 | 726 | 5233 | |
| 5 | Interpretação / Revisão de Contrato | 1573 | 1455 | 778 | 3806 | |
| 6 | Tráfico de Drogas e Condutas Afins | 1315 | 1329 | 515 | 3159 | |
| 7 | Indenização por Dano Moral | 1546 | 1114 | 255 | 2915 | |
| 8 | Auxílio-Acidente (Art. 86) | 967 | 1079 | 251 | 2297 | |
| 9 | Financiamento de Produto | 1053 | 800 | 404 | 2257 | |
| 10 | Sistema Remuneratório e Benefícios | 1284 | 664 | 105 | 2053 | |
| 11 | Roubo Majorado | 822 | 847 | 344 | 2013 | |
| 12 | Fornecimento de Medicamentos | 278 | 1226 | 357 | 1861 | |
| 13 | Furto Qualificado | 752 | 762 | 250 | 1764 | |
| 14 | Indenização por Dano Material | 708 | 863 | 88 | 1659 | |
| 15 | Cédula de Crédito Bancário | 771 | 621 | 260 | 1652 | |
| 16 | Busca e Apreensão | 1076 | 398 | 155 | 1629 | |
| 17 | Dívida Ativa | 792 | 497 | 105 | 1394 | |
| 18 | Telefonia | 578 | 479 | 84 | 1141 | |
| 19 | Acidente de Trânsito | 582 | 440 | 92 | 1114 | |
| 20 | Crimes do Sistema Nacional de Armas | 460 | 440 | 131 | 1031 | |
| 21 | Auxílio-Doença Acidentário | 418 | 451 | 129 | 998 | |
| 22 | Liquidação / Cumprimento / Execução | 374 | 428 | 136 | 938 | |
| 23 | Obrigação de Fazer / Não Fazer | 465 | 352 | 93 | 910 | |
| 24 | Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos | 756 | 121 | 14 | 891 | |
| 25 | Concurso Público / Edital | 577 | 224 | 88 | 889 | |
| 26 | Cheque | 454 | 329 | 98 | 881 | |
| 27 | Arrendamento Mercantil | 393 | 358 | 121 | 872 | |
| 28 | Piso Salarial | 329 | 522 | 12 | 863 | |

| | | | | | |
|----|--|-----|-----|-----|-----|
| 29 | Homicídio Qualificado | 388 | 354 | 107 | 849 |
| 30 | Medida Cautelar | 489 | 288 | 61 | 838 |
| 31 | Alienação Fiduciária | 472 | 285 | 68 | 825 |
| 32 | Crimes de Trânsito | 336 | 350 | 121 | 807 |
| 33 | Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução | 377 | 333 | 90 | 800 |
| 34 | Desapropriação Indireta | 296 | 360 | 87 | 743 |
| 35 | Promoção / Ascensão | 397 | 268 | 17 | 682 |
| 36 | IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano | 437 | 193 | 47 | 677 |
| 37 | Furto | 259 | 303 | 101 | 663 |
| 38 | Compra e Venda | 298 | 258 | 76 | 632 |
| 39 | Aposentadoria por Invalidez Acidentária | 322 | 248 | 55 | 625 |
| 40 | Fornecimento de Energia Elétrica | 138 | 362 | 115 | 615 |
| 41 | Planos de Saúde | 249 | 281 | 66 | 596 |
| 42 | Defeito, nulidade ou anulação | 249 | 297 | 37 | 583 |
| 43 | Adicional de Horas Extras | 242 | 290 | 26 | 558 |
| 44 | Duplicata | 269 | 195 | 69 | 533 |
| 45 | Estupro de Vulnerável | 127 | 316 | 83 | 526 |
| 46 | Decorrente de Violência Doméstica | 152 | 236 | 98 | 486 |
| 47 | Previdência privada | 269 | 183 | 18 | 470 |
| 48 | Ameaça | 173 | 217 | 73 | 463 |
| 49 | Alimentos | 192 | 192 | 65 | 449 |
| 50 | Bancários | 111 | 212 | 100 | 423 |
| 51 | Estupro | 276 | 112 | 25 | 413 |
| 52 | Prestação de Serviços | 192 | 174 | 42 | 408 |
| 53 | Contribuições de Melhoria | 131 | 211 | 62 | 404 |
| 54 | Aposentadoria por Invalidez | 186 | 170 | 41 | 397 |
| 55 | Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos | 182 | 143 | 66 | 391 |
| 56 | Restabelecimento | 155 | 198 | 37 | 390 |
| 57 | Protesto Indevido de Título | 179 | 152 | 54 | 385 |
| 58 | Reconhecimento / Dissolução | 196 | 150 | 34 | 380 |
| 59 | Revisão | 165 | 147 | 51 | 363 |
| 60 | Locação de Imóvel | 174 | 147 | 38 | 359 |
| 61 | Receptação | 158 | 157 | 38 | 353 |
| 62 | Nota Promissória | 168 | 123 | 46 | 337 |
| 63 | Estelionato | 160 | 141 | 31 | 332 |
| 64 | Posse | 174 | 104 | 31 | 309 |
| 65 | Cartão de Crédito | 117 | 137 | 49 | 303 |
| 66 | Responsabilidade Civil | 140 | 136 | 25 | 301 |
| 67 | Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) | 118 | 128 | 54 | 300 |
| 68 | Dissolução | 151 | 116 | 31 | 298 |
| 69 | Espécies de Contratos | 137 | 107 | 44 | 288 |
| 70 | ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias | 148 | 97 | 23 | 268 |
| 71 | Roubo | 91 | 126 | 41 | 258 |
| 72 | Rescisão / Resolução | 147 | 81 | 23 | 251 |
| 73 | Guarda | 106 | 106 | 35 | 247 |

| | | | | | |
|-----|--|-----|-----|----|-----|
| 74 | Exoneração | 104 | 94 | 38 | 236 |
| 75 | Ensino Superior | 121 | 96 | 6 | 223 |
| 76 | Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito | 102 | 102 | 17 | 221 |
| 77 | Crimes contra a Ordem Tributária | 64 | 123 | 33 | 220 |
| 78 | Gratificações e Adicionais | 137 | 65 | 7 | 209 |
| 79 | ISS/ Imposto sobre Serviços | 120 | 77 | 11 | 208 |
| 80 | Violência Doméstica Contra a Mulher | 82 | 76 | 33 | 191 |
| 81 | Investigação de Paternidade | 83 | 88 | 18 | 189 |
| 82 | RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas | 93 | 63 | 23 | 179 |
| 83 | Sustação de Protesto | 88 | 66 | 25 | 179 |
| 84 | Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens | 79 | 66 | 29 | 174 |
| 85 | Promessa de Compra e Venda | 102 | 56 | 12 | 170 |
| 86 | Crimes Previstos na Legislação Extravagante | 132 | 30 | 6 | 168 |
| 87 | Liminar | 134 | 27 | 6 | 167 |
| 88 | Esbulho / Turbação / Ameaça | 83 | 66 | 18 | 167 |
| 89 | Fornecimento de Água | 75 | 77 | 11 | 163 |
| 90 | Cédula de Crédito Rural | 63 | 81 | 19 | 163 |
| 91 | Auxílio-Alimentação | 94 | 47 | 21 | 162 |
| 92 | Homicídio Simples | 74 | 71 | 14 | 159 |
| 93 | Benefícios em Espécie | 89 | 59 | 11 | 159 |
| 94 | Adicional de Insalubridade | 84 | 47 | 23 | 154 |
| 95 | Atos Administrativos | 74 | 65 | 12 | 151 |
| 96 | Tratamento Médico-Hospitalar | 40 | 85 | 22 | 147 |
| 97 | Fixação | 66 | 58 | 22 | 146 |
| 98 | Usucapião Extraordinária | 42 | 82 | 21 | 145 |
| 99 | RMI - Renda Mensal Inicial | 65 | 66 | 12 | 143 |
| 100 | Relações de Parentesco | 58 | 49 | 32 | 139 |
| 101 | Apropriação indébita | 68 | 44 | 25 | 137 |
| 102 | Violação de direito autoral | 60 | 62 | 11 | 133 |
| 103 | Assistência Judiciária Gratuita | 67 | 54 | 11 | 132 |
| 104 | Rejeição | 74 | 49 | 4 | 127 |
| 105 | Latrocínio | 52 | 49 | 26 | 127 |
| 106 | Crimes contra a Flora | 57 | 58 | 12 | 127 |
| 107 | Responsabilidade da Administração | 59 | 54 | 13 | 126 |
| 108 | Adicional de Produtividade | 59 | 57 | 8 | 124 |
| 109 | Consórcio | 64 | 44 | 15 | 123 |
| 110 | Multas e demais Sanções | 61 | 51 | 10 | 122 |
| 111 | Atentado Violento ao Pudor | 74 | 37 | 10 | 121 |
| 112 | Crimes contra as Relações de Consumo | 63 | 50 | 6 | 119 |
| 113 | Espécies de Títulos de Crédito | 68 | 32 | 15 | 115 |
| 114 | Anulação de Débito Fiscal | 64 | 33 | 14 | 111 |
| 115 | Receptação Qualificada | 52 | 47 | 10 | 109 |
| 116 | Auxílio-Doença Previdenciário | 54 | 42 | 11 | 107 |
| 117 | Direito de Imagem | 52 | 47 | 7 | 106 |

| | | | | | |
|-----|--|----|----|----|-----|
| 118 | Exame de Saúde e/ou Aptidão Física | 53 | 17 | 31 | 101 |
| 119 | Mútuo | 52 | 40 | 8 | 100 |
| 120 | Grave | 52 | 38 | 10 | 100 |
| 121 | Inventário e Partilha | 46 | 43 | 9 | 98 |
| 122 | Improbidade Administrativa | 65 | 30 | 2 | 97 |
| 123 | Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas | 67 | 28 | 2 | 97 |
| 124 | ASSISTÊNCIA SOCIAL | 6 | 55 | 35 | 96 |
| 125 | Reajustes e Revisões Específicos | 55 | 32 | 8 | 95 |
| 126 | Despesas Condominiais | 37 | 46 | 12 | 95 |
| 127 | Aposentadoria | 40 | 43 | 12 | 95 |
| 128 | Classificação e/ou Preterição | 60 | 25 | 8 | 93 |
| 129 | Nomeação | 48 | 34 | 10 | 92 |
| 130 | Municipais | 55 | 30 | 4 | 89 |
| 131 | Alteração do coeficiente de cálculo de pensão | 36 | 45 | 8 | 89 |
| 132 | Posse de Drogas para Consumo Pessoal | 27 | 51 | 10 | 88 |
| 133 | Pensão por Morte (Art. 74/9) | 47 | 36 | 5 | 88 |
| 134 | Pagamento em Consignação | 43 | 33 | 12 | 88 |
| 135 | Erro Médico | 54 | 27 | 6 | 87 |
| 136 | Repetição de indébito | 61 | 21 | 3 | 85 |
| 137 | Crime Tentado | 51 | 27 | 6 | 84 |
| 138 | Perdas e Danos | 44 | 30 | 9 | 83 |
| 139 | Contravenções Penais | 26 | 41 | 13 | 80 |
| 140 | Nulidade / Inexigibilidade do Título | 9 | 42 | 28 | 79 |
| 141 | IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores | 36 | 23 | 20 | 79 |
| 142 | Casamento e Divórcio | 32 | 36 | 11 | 79 |
| 143 | Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético | 45 | 26 | 7 | 78 |
| 144 | Rescisão do contrato e devolução do dinheiro | 28 | 40 | 9 | 77 |
| 145 | Férias | 49 | 17 | 11 | 77 |
| 146 | Honorários Advocatícios | 24 | 40 | 11 | 75 |
| 147 | Uso de documento falso | 32 | 32 | 10 | 74 |
| 148 | Adicional por Tempo de Serviço | 49 | 19 | 6 | 74 |
| 149 | Família | 23 | 41 | 6 | 70 |
| 150 | Crimes Militares | 50 | 14 | 6 | 70 |
| 151 | Empréstimo consignado | 10 | 37 | 22 | 69 |
| 152 | Falsificação de documento público | 28 | 30 | 8 | 66 |
| 153 | Adjudicação Compulsória | 31 | 26 | 8 | 65 |
| 154 | Desapropriação | 28 | 33 | 4 | 65 |
| 155 | Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor | 32 | 26 | 7 | 65 |
| 156 | Reivindicação | 41 | 21 | 2 | 64 |
| 157 | Cédula de Crédito Industrial | 29 | 27 | 8 | 64 |
| 158 | Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão | 48 | 13 | 2 | 63 |
| 159 | Ensino Fundamental e Médio | 13 | 35 | 15 | 63 |
| 160 | Lesões Corporais | 14 | 39 | 9 | 62 |

| | | | | | |
|-----|---|----|----|----|----|
| 161 | Execução Penal | 26 | 31 | 5 | 62 |
| 162 | Obrigações | 27 | 26 | 8 | 61 |
| 163 | Energia Elétrica | 21 | 29 | 10 | 60 |
| 164 | Despejo por Denúncia Vazia | 33 | 21 | 6 | 60 |
| 165 | Cancelamento de Protesto | 29 | 17 | 13 | 59 |
| 166 | Antecipação de Tutela / Tutela Específica | 30 | 21 | 7 | 58 |
| 167 | Incêndio | 25 | 24 | 8 | 57 |
| 168 | Contra a Ordem Tributária | 49 | 8 | | 57 |
| 169 | Cédula de Crédito Comercial | 28 | 21 | 8 | 57 |
| 170 | Gratificações Estaduais Específicas | 22 | 32 | 2 | 56 |
| 171 | Extravio de bagagem | 24 | 28 | 4 | 56 |
| 172 | Gratificação de Incentivo | 28 | 24 | 4 | 56 |
| 173 | Licitações | 31 | 21 | 3 | 55 |
| 174 | Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente | 13 | 34 | 8 | 55 |
| 175 | Benefício mínimo a partir da CF/88 (art. 201, § 2º CF/88) | 34 | 11 | 9 | 54 |
| 176 | Índice da URV Lei 8.880/1994 | 1 | 19 | 33 | 53 |
| 177 | Recuperação judicial e Falência | 30 | 21 | 1 | 52 |
| 178 | Prescrição | 33 | 17 | 2 | 52 |
| 179 | Servidor Público Civil | 32 | 17 | 2 | 51 |
| 180 | Registro de Imóveis | 23 | 21 | 7 | 51 |
| 181 | Imissão | 18 | 28 | 5 | 51 |
| 182 | Títulos de Crédito | 26 | 18 | 6 | 50 |
| 183 | Usucapião Especial (Constitucional) | 27 | 14 | 8 | 49 |
| 184 | Denúncia caluniosa | 19 | 21 | 9 | 49 |
| 185 | Nota Fiscal ou Fatura | 28 | 17 | 3 | 48 |
| 186 | Sistema Financeiro da Habitação | 27 | 17 | 4 | 48 |
| 187 | Evicção ou Vício Redibitório | 28 | 18 | 2 | 48 |
| 188 | Desobediência | 18 | 16 | 13 | 47 |
| 189 | Indisponibilidade / Seqüestro de Bens | 25 | 19 | 3 | 47 |
| 190 | Ato / Negócio Jurídico | 23 | 18 | 6 | 47 |
| 191 | Água e/ou Esgoto | 13 | 23 | 11 | 47 |
| 192 | Falsidade ideológica | 27 | 15 | 4 | 46 |
| 193 | Usucapião Ordinária | 23 | 15 | 7 | 45 |
| 194 | Crédito Tributário | 37 | 7 | 1 | 45 |
| 195 | Cédula Hipotecária | 33 | 6 | 6 | 45 |
| 196 | Serviços | 17 | 19 | 8 | 44 |
| 197 | Saúde | 10 | 27 | 5 | 42 |
| 198 | Conversão | 20 | 18 | 4 | 42 |
| 199 | Tempo de serviço | 14 | 19 | 7 | 40 |
| 200 | Representação comercial | 18 | 20 | 2 | 40 |
| 201 | Furto Qualificado (Art. 155, § 4o.) | 13 | 18 | 9 | 40 |
| 202 | Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins | 18 | 13 | 9 | 40 |
| 203 | Peculato | 22 | 15 | 2 | 39 |
| 204 | Incapacidade Laborativa Parcial | 33 | 6 | | 39 |

| | | | | | |
|-----|--|----|----|----|----|
| 205 | Pensão | 18 | 17 | 3 | 38 |
| 206 | Redução da Capacidade Auditiva | 21 | 13 | 4 | 38 |
| 207 | Cobrança indevida de ligações | 20 | 15 | 3 | 38 |
| 208 | Averbação / Contagem de Tempo Especial | 13 | 14 | 11 | 38 |
| 209 | Desacato | 16 | 19 | 3 | 38 |
| 210 | Oferta | 15 | 20 | 2 | 37 |
| 211 | Reintegração | 20 | 16 | 1 | 37 |
| 212 | Empregado Público / Temporário | 18 | 13 | 6 | 37 |
| 213 | Aquisição | 12 | 14 | 11 | 37 |
| 214 | Lesão Corporal | 15 | 18 | 3 | 36 |
| 215 | Intervenção de Terceiros | 14 | 15 | 7 | 36 |
| 216 | Corretagem | 14 | 17 | 5 | 36 |
| 217 | Partes e Procuradores | 29 | 3 | 3 | 35 |
| 218 | Leve | 13 | 15 | 7 | 35 |
| 219 | Tutela e Curatela | 14 | 17 | 3 | 34 |
| 220 | Prescrição e Decadência | 19 | 14 | | 33 |
| 221 | Propriedade | 18 | 13 | 2 | 33 |
| 222 | Prova de Títulos | 24 | 3 | 6 | 33 |
| 223 | Sociedade | 8 | 18 | 5 | 31 |
| 224 | Sistema Nacional de Trânsito | 16 | 12 | 3 | 31 |
| 225 | Formação, Suspensão e Extinção do Processo | 17 | 10 | 4 | 31 |
| 226 | Gratificações de Atividade | 20 | 10 | | 30 |
| 227 | Do Sistema Nacional de Armas | 9 | 19 | 2 | 30 |
| 228 | Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI | 23 | 7 | | 30 |
| 229 | Direito Autoral | 17 | 11 | 2 | 30 |
| 230 | Abandono Material | 14 | 11 | 5 | 30 |
| 231 | Contratos de Consumo | 16 | 11 | 3 | 30 |
| 232 | Resistência | 13 | 12 | 4 | 29 |
| 233 | Indenização por Dano Moral | 14 | 12 | 3 | 29 |
| 234 | Extorsão | 13 | 15 | 1 | 29 |
| 235 | Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 | 14 | 14 | 1 | 29 |
| 236 | Adicional de Periculosidade | 18 | 11 | | 29 |
| 237 | Servidão Administrativa | 12 | 12 | 4 | 28 |
| 238 | Regulamentação de Visitas | 14 | 12 | 2 | 28 |
| 239 | Corrupção ativa | 13 | 13 | 2 | 28 |
| 240 | Descontos Indevidos | 18 | 8 | 2 | 28 |
| 241 | Adicional de Serviço Noturno | 9 | 17 | 2 | 28 |
| 242 | Cédula de Produto Rural | 18 | 7 | 3 | 28 |
| 243 | Transporte Aéreo | 12 | 11 | 4 | 27 |
| 244 | Quadrilha ou Bando | 14 | 11 | 2 | 27 |
| 245 | Desconto em folha de pagamento | 19 | 5 | 3 | 27 |
| 246 | Medidas Sócio-educativas | 16 | 6 | 4 | 26 |
| 247 | Furto (art. 155) | 7 | 13 | 6 | 26 |
| 248 | Extinção da Execução | 6 | 18 | 2 | 26 |
| 249 | Falso testemunho ou falsa perícia | 15 | 9 | 2 | 26 |
| 250 | Calúnia | 14 | 9 | 3 | 26 |

| | | | | | |
|-----|---|----|----|---|----|
| 251 | Provas | 7 | 13 | 5 | 25 |
| 252 | Transporte de Coisas | 19 | 6 | | 25 |
| 253 | Retificação de Nome | 14 | 10 | 1 | 25 |
| 254 | Divisão e Demarcação | 15 | 8 | 2 | 25 |
| 255 | Licença-Prêmio | 7 | 14 | 4 | 25 |
| 256 | DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | 19 | 5 | 1 | 25 |
| 257 | Dano Qualificado | 9 | 12 | 4 | 25 |
| 258 | Multa Cominatória / Astreintes | 12 | 10 | 2 | 24 |
| 259 | Anulação e Correção de Provas / Questões | 6 | 16 | 2 | 24 |
| 260 | Compromisso | 6 | 17 | 1 | 24 |
| 261 | PIS | 20 | 2 | 1 | 23 |
| 262 | Injúria | 9 | 12 | 2 | 23 |
| 263 | Indenização Trabalhista | 16 | 6 | 1 | 23 |
| 264 | Curso de Formação | 12 | 8 | 3 | 23 |
| 265 | Da Poluição | 15 | 7 | 1 | 23 |
| 266 | Corrupção passiva | 12 | 8 | 3 | 23 |
| 267 | Roubo qualificado | 12 | 9 | 1 | 22 |
| 268 | Exame Psicotécnico / Psiquiátrico | 12 | 8 | 2 | 22 |
| 269 | Inscrição / Documentação | 12 | 3 | 7 | 22 |
| 270 | Crimes contra a Fauna | 9 | 12 | 1 | 22 |
| 271 | De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas | 7 | 12 | 3 | 22 |
| 272 | Crimes contra a Dignidade Sexual | 13 | 4 | 5 | 22 |
| 273 | Atraso de voo | 11 | 11 | | 22 |
| 274 | Responsabilidade do Fornecedor | 10 | 8 | 3 | 21 |
| 275 | Meio Ambiente | 13 | 8 | | 21 |
| 276 | Licença Prêmio | 7 | 12 | 2 | 21 |
| 277 | Licenças | 6 | 8 | 7 | 21 |
| 278 | Estabelecimentos de Ensino | 15 | 6 | | 21 |
| 279 | Extinção do Crédito Tributário | 5 | 11 | 5 | 21 |
| 280 | Concussão | 14 | 6 | 1 | 21 |
| 281 | Contratos Administrativos | 14 | 4 | 3 | 21 |
| 282 | Contribuições Previdenciárias | 11 | 8 | 2 | 21 |
| 283 | Roubo (art. 157) | 8 | 9 | 3 | 20 |
| 284 | Intervenção do Estado na Propriedade | 8 | 10 | 2 | 20 |
| 285 | Sucumbência | 13 | 5 | 1 | 19 |
| 286 | Direito de Vizinhança | 11 | 6 | 2 | 19 |
| 287 | Busca e Apreensão de Bens | 9 | 8 | 2 | 19 |
| 288 | Condomínio | 11 | 6 | 2 | 19 |
| 289 | Serviços Profissionais | 12 | 6 | | 18 |
| 290 | Marca | 12 | 6 | | 18 |
| 291 | Estelionato Majorado | 5 | 11 | 2 | 18 |
| 292 | Causas Supervenientes à Sentença | 11 | 4 | 3 | 18 |
| 293 | Anulação | 3 | 14 | 1 | 18 |
| 294 | Adoção Nacional | 8 | 9 | 1 | 18 |
| 295 | União Estável ou Concubinato | 11 | 5 | 1 | 17 |
| 296 | Prestação de Alimentos | 5 | 11 | 1 | 17 |

| | | | | | |
|-----|--|----|----|---|----|
| 297 | Ingresso e Concurso | 3 | 6 | 8 | 17 |
| 298 | Dano | 7 | 6 | 4 | 17 |
| 299 | Abono de Permanência | 7 | 10 | | 17 |
| 300 | Ato Infracional | 12 | 5 | | 17 |
| 301 | Admissão / Permanência / Despedida | 9 | 7 | 1 | 17 |
| 302 | Busca e Apreensão de Menores | 5 | 7 | 5 | 17 |
| 303 | Coação no curso do processo | 8 | 8 | 1 | 17 |
| 304 | Procedimentos Fiscais | 16 | | | 16 |
| 305 | FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço | 7 | 8 | 1 | 16 |
| 306 | Locação de Móvel | 8 | 7 | 1 | 16 |
| 307 | Hipoteca | 7 | 7 | 2 | 16 |
| 308 | Infrações administrativas | 5 | 10 | 1 | 16 |
| 309 | Crimes de Tortura | 9 | 6 | 1 | 16 |
| 310 | Cancelamento de voo | 9 | 5 | 2 | 16 |
| 311 | Taxa de Limpeza Pública | 8 | 7 | | 15 |
| 312 | Nota de Crédito Rural | 4 | 6 | 5 | 15 |
| 313 | Registro Civil das Pessoas Naturais | 8 | 6 | 1 | 15 |
| 314 | DIREITO DO CONSUMIDOR | 15 | | | 15 |
| 315 | Maus Tratos | 8 | 7 | | 15 |
| 316 | De Trânsito | 1 | 11 | 3 | 15 |
| 317 | Câmbio | 7 | 6 | 2 | 15 |
| 318 | Adimplemento e Extinção | 13 | | 2 | 15 |
| 319 | Crimes da Lei de licitações | 11 | 4 | | 15 |
| 320 | Alienação Judicial | 10 | 4 | 1 | 15 |
| 321 | Parceria Agrícola e/ou pecuária | 6 | 8 | | 14 |
| 322 | Troca ou Permuta | 9 | 5 | | 14 |
| 323 | Taxa de Coleta de Lixo | 4 | 9 | 1 | 14 |
| 324 | Fiança | 3 | 8 | 3 | 14 |
| 325 | DIREITO PREVIDENCIÁRIO | 8 | 6 | | 14 |
| 326 | Empreitada | 5 | 9 | | 14 |
| 327 | Capacidade | 6 | 6 | 2 | 14 |
| 328 | Comodato | 6 | 7 | 1 | 14 |
| 329 | Arrolamento de Bens | 6 | 4 | 4 | 14 |
| 330 | Comissão | 9 | 4 | 1 | 14 |
| 331 | Adoção de Criança | 6 | 6 | 2 | 14 |
| 332 | Dano ao Erário | 9 | 5 | | 14 |
| 333 | Posse e Exercício | 5 | 8 | | 13 |
| 334 | Ordenação da Cidade / Plano Diretor | 7 | 5 | 1 | 13 |
| 335 | Rural (Art. 48/51) | 9 | 2 | 2 | 13 |
| 336 | Licenças / Afastamentos | 4 | 8 | 1 | 13 |
| 337 | Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública | 2 | 6 | 5 | 13 |
| 338 | Lei de Imprensa | 7 | 6 | | 13 |
| 339 | Dívida Ativa não-tributária | 7 | 5 | 1 | 13 |
| 340 | Contribuição Sindical | 10 | 3 | | 13 |
| 341 | Crimes Previstos no Estatuto do Idoso | 5 | 7 | 1 | 13 |

| | | | | | |
|-----|---|---|----|---|----|
| 342 | Nota de Crédito Comercial | 5 | 4 | 3 | 12 |
| 343 | Regime Previdenciário | 7 | 4 | 1 | 12 |
| 344 | Seqüestro e cárcere privado | 6 | 5 | 1 | 12 |
| 345 | Servidão | 9 | 1 | 2 | 12 |
| 346 | Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão | 8 | 3 | 1 | 12 |
| 347 | Efeitos | 7 | 4 | 1 | 12 |
| 348 | Impostos | 7 | 5 | | 12 |
| 349 | Isonomia/Equivalência Salarial | 8 | 2 | 2 | 12 |
| 350 | Infração Administrativa | 5 | 4 | 3 | 12 |
| 351 | Invalidez Permanente | 7 | 4 | 1 | 12 |
| 352 | Licença Capacitação (Aperfeiçoamento Profissional) | 5 | 5 | 2 | 12 |
| 353 | Inquérito / Processo / Recurso Administrativo | 6 | 6 | | 12 |
| 354 | Ameaça (art. 147) | 3 | 7 | 2 | 12 |
| 355 | Aposentadoria / Pensão Especial | | 12 | | 12 |
| 356 | Condomínio em Edifício | 7 | 4 | 1 | 12 |
| 357 | Aposentadoria Especial (Art. 57/8) | 6 | 4 | 2 | 12 |
| 358 | Voluntária | 5 | 5 | 1 | 11 |
| 359 | Seguida de Morte | 6 | 3 | 2 | 11 |
| 360 | Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância | 5 | 3 | 3 | 11 |
| 361 | Honorários Periciais | 7 | 3 | 1 | 11 |
| 362 | Cobrança de Aluguéis - Sem despejo | 2 | 7 | 2 | 11 |
| 363 | Remoção | 5 | 3 | 2 | 10 |
| 364 | Resgate de Contribuição | 5 | 4 | 1 | 10 |
| 365 | Movimentos Repetitivos/Tenossinovite/LER/DORT | 4 | 6 | | 10 |
| 366 | Overbooking | 7 | 3 | | 10 |
| 367 | Seção Cível | 8 | 2 | | 10 |
| 368 | DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | 5 | 4 | 1 | 10 |
| 369 | Magistratura | 8 | 2 | | 10 |
| 370 | Limite de Idade | 5 | | 5 | 10 |
| 371 | Doação | 6 | 3 | 1 | 10 |
| 372 | Hora Extra | 4 | 6 | | 10 |
| 373 | IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física | 6 | 4 | | 10 |
| 374 | Falsificação de documento particular | 4 | 6 | | 10 |
| 375 | Crimes de Responsabilidade | 4 | 6 | | 10 |
| 376 | Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) | 1 | 7 | 2 | 10 |
| 377 | Precatório | 4 | 5 | | 9 |
| 378 | Sucessões | 4 | 4 | 1 | 9 |
| 379 | Violação aos Princípios Administrativos | 5 | 4 | | 9 |
| 380 | Taxas | 8 | 1 | | 9 |
| 381 | Pagamento Atrasado / Correção Monetária | 6 | 2 | 1 | 9 |
| 382 | Retificação de Área de Imóvel | 4 | 3 | 2 | 9 |
| 383 | Inadimplemento | 3 | 4 | 2 | 9 |
| 384 | Favorecimento da Prostituição | 9 | | | 9 |
| 385 | Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação | 4 | 2 | 3 | 9 |

| | | | | | |
|-----|---|---|---|---|---|
| 386 | ICMS/Importação | 8 | 1 | | 9 |
| 387 | Defensoria Pública | 7 | 2 | | 9 |
| 388 | Demissão ou Exoneração | 3 | 2 | 4 | 9 |
| 389 | Casamento | 2 | 6 | 1 | 9 |
| 390 | Sustação/Alteração de Leilão | 4 | 1 | 3 | 8 |
| 391 | Propriedade Intelectual / Industrial | 4 | 4 | | 8 |
| 392 | Regime Estatutário | 5 | 3 | | 8 |
| 393 | Nota de Crédito Industrial | 3 | 3 | 2 | 8 |
| 394 | REGISTROS PÚBLICOS | 3 | 4 | 1 | 8 |
| 395 | Obrigação de Entregar | 5 | 2 | 1 | 8 |
| 396 | Difamação | 2 | 5 | 1 | 8 |
| 397 | Falsa identidade | 2 | 6 | | 8 |
| 398 | Duplicata Simulada | 5 | 3 | | 8 |
| 399 | Competência | 5 | | 3 | 8 |
| 400 | Averbação/Cômputo/Conversão de tempo de serviço especial | 4 | 3 | 1 | 8 |
| 401 | Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4) | 5 | 3 | | 8 |
| 402 | Concessão / Permissão / Autorização | 3 | 5 | | 8 |
| 403 | Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6) | 3 | 4 | 1 | 8 |
| 404 | Substituição do Produto | 3 | 2 | 2 | 7 |
| 405 | Ultraje Público ao Pudor (Ato/Escrito Obsceno) | 5 | 2 | | 7 |
| 406 | Transporte Terrestre | 4 | 3 | | 7 |
| 407 | Promoção | 3 | 2 | 2 | 7 |
| 408 | Revisão do Saldo Devedor | 2 | 5 | | 7 |
| 409 | Violação de domicílio | 3 | 4 | | 7 |
| 410 | Entrada e Permanência de Menores | 4 | 3 | | 7 |
| 411 | Falsificação / Corrupção / Adulteração / Alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais | 4 | 3 | | 7 |
| 412 | Enquadramento | 4 | 3 | | 7 |
| 413 | Gratificações Municipais Específicas | 1 | 5 | 1 | 7 |
| 414 | Edital | 3 | 2 | 2 | 7 |
| 415 | DIREITO CIVIL | 5 | 2 | | 7 |
| 416 | Arrendamento Rural | 4 | 3 | | 7 |
| 417 | Dano Ambiental | 4 | 3 | | 7 |
| 418 | Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral | 4 | 3 | | 7 |
| 419 | Crimes contra a vida | 4 | 2 | 1 | 7 |
| 420 | Contrato Temporário de Mão de Obra L 8.745/1993 | 2 | 4 | 1 | 7 |
| 421 | Corrupção de Menores | 2 | 5 | | 7 |
| 422 | Cessão de Crédito | 2 | 3 | 2 | 7 |
| 423 | Concessão | 4 | 3 | | 7 |
| 424 | 1/3 de férias | 5 | | 2 | 7 |
| 425 | Transporte Rodoviário | 1 | 3 | 2 | 6 |
| 426 | Parcelamento do solo urbano | 4 | 2 | | 6 |
| 427 | Revogação/Concessão de Licença Ambiental | 6 | | | 6 |
| 428 | Recolhimento e Tratamento de Lixo | | 6 | | 6 |

| | | | | | |
|-----|---|---|---|---|---|
| 429 | Recebimento de bolsa de estudos | 1 | 4 | 1 | 6 |
| 430 | Valor da Causa | 6 | | | 6 |
| 431 | Ressarcimento do Dano | 1 | 4 | 1 | 6 |
| 432 | Prestação de Contas | | 6 | | 6 |
| 433 | Prisão Domiciliar / Especial | | 6 | | 6 |
| 434 | Suspensão da Exigibilidade | 1 | 5 | | 6 |
| 435 | Valor da Execução / Cálculo / Atualização | 2 | 3 | 1 | 6 |
| 436 | Sonegação de papel ou objeto de valor probatório | 2 | 3 | 1 | 6 |
| 437 | Serviços Hospitalares | 4 | 2 | | 6 |
| 438 | Letra de Câmbio | 1 | 5 | | 6 |
| 439 | Medidas Assecuratórias | 4 | | 2 | 6 |
| 440 | Despejo para Uso Próprio | 4 | | 2 | 6 |
| 441 | Empresas | 1 | 3 | 2 | 6 |
| 442 | Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual | 5 | 1 | | 6 |
| 443 | Gravíssima | 3 | 2 | 1 | 6 |
| 444 | Crimes contra a Economia Popular | 2 | 3 | 1 | 6 |
| 445 | Contribuições | 5 | 1 | | 6 |
| 446 | Contratos Internacionais | 3 | 2 | 1 | 6 |
| 447 | Assembléia | 3 | 1 | 2 | 6 |
| 448 | Crédito Rural | 3 | 1 | 2 | 6 |
| 449 | Coisas | 3 | 1 | 2 | 6 |
| 450 | Comunicação falsa de crime ou de contravenção | 2 | 3 | 1 | 6 |
| 451 | Caução / Contracautela | 2 | 4 | | 6 |
| 452 | Veículos | 5 | | | 5 |
| 453 | Reserva de Vagas para Deficientes | 1 | 2 | 2 | 5 |
| 454 | Suspeição | 4 | 1 | | 5 |
| 455 | Retificação de Data de Nascimento | 5 | | | 5 |
| 456 | Usufruto | 1 | 4 | | 5 |
| 457 | Processo Administrativo Disciplinar / Sindicância | 3 | 2 | | 5 |
| 458 | Vícios de Construção | 1 | 3 | 1 | 5 |
| 459 | Registro de Óbito após prazo legal | 4 | | 1 | 5 |
| 460 | Tabelionatos, Registros, Cartórios | 2 | 3 | | 5 |
| 461 | Militar | 4 | | 1 | 5 |
| 462 | Levantamento de Valor | 1 | 3 | 1 | 5 |
| 463 | Interdição | 1 | 3 | 1 | 5 |
| 464 | Medidas de proteção | 1 | 3 | 1 | 5 |
| 465 | Jornada de Trabalho | 2 | 1 | 2 | 5 |
| 466 | Fiscalização | 2 | 3 | | 5 |
| 467 | Estaduais | 4 | 1 | | 5 |
| 468 | Gratificação Natalina/13º salário | | 4 | 1 | 5 |
| 469 | Licenciamento de Veículo | 4 | | 1 | 5 |
| 470 | Imissão na Posse | 2 | 1 | 2 | 5 |
| 471 | Desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direitos | 4 | 1 | | 5 |
| 472 | Estatuto da criança e do adolescente | 3 | 1 | 1 | 5 |
| 473 | Abandono Intelectual | 3 | 2 | | 5 |

| | | | | | |
|-----|---|---|---|---|---|
| 474 | Casa de Prostituição | 3 | 2 | | 5 |
| 475 | Bem de Família | 3 | 1 | 1 | 5 |
| 476 | Associação | 3 | 2 | | 5 |
| 477 | Dação em Pagamento | 1 | 1 | 3 | 5 |
| 478 | Assunção de Dívida | 3 | 2 | | 5 |
| 479 | Classificação de créditos | 3 | 2 | | 5 |
| 480 | Constrangimento ilegal | 2 | 3 | | 5 |
| 481 | Cooperativa | 3 | 1 | 1 | 5 |
| 482 | Responsabilidade Civil do Servidor Público / Indenização ao Erário | 3 | 1 | | 4 |
| 483 | Requisição de Pequeno Valor - RPV | 1 | 3 | | 4 |
| 484 | Transferência de cotas | 1 | 3 | | 4 |
| 485 | Processo Disciplinar / Sindicância | 2 | | 2 | 4 |
| 486 | Nulidade | 3 | 1 | | 4 |
| 487 | Sanções Administrativas | 2 | 1 | 1 | 4 |
| 488 | Quadrilha ou Bando (art. 288) | 1 | 2 | 1 | 4 |
| 489 | Nulidade / Anulação | 2 | 2 | | 4 |
| 490 | DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO | 3 | 1 | | 4 |
| 491 | Falsificação / Corrupção / Adulteração / Alteração de Substância ou Produtos Alimentícios | 1 | 3 | | 4 |
| 492 | Estabilidade | 1 | 2 | 1 | 4 |
| 493 | Franquia | 3 | 1 | | 4 |
| 494 | DIREITO MARÍTIMO | 3 | 1 | | 4 |
| 495 | Fraude para Recebimento de Indenização ou Valor de Seguro | 4 | | | 4 |
| 496 | Direito de Greve | | 4 | | 4 |
| 497 | Incapacidade Laborativa Permanente | 3 | 1 | | 4 |
| 498 | DIREITO PENAL | 4 | | | 4 |
| 499 | Estatuto do Idoso | 2 | 1 | 1 | 4 |
| 500 | DIREITO PROCESSUAL PENAL | 2 | 1 | 1 | 4 |
| 501 | Capitalização e Previdência Privada | 1 | 3 | | 4 |
| 502 | Benfeitorias | 2 | 2 | | 4 |
| 503 | Debêntures | 1 | 3 | | 4 |
| 504 | Contribuições para o SEBRAE, SESC, SENAC, SENAI e outros | 1 | 2 | 1 | 4 |
| 505 | Crimes contra o Patrimônio | 4 | | | 4 |
| 506 | Averbação/Cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) | 1 | 2 | 1 | 4 |
| 507 | Área de Preservação Permanente | 3 | | 1 | 4 |
| 508 | Depósito | 2 | 2 | | 4 |
| 509 | Assédio Sexual | | 4 | | 4 |
| 510 | Assinatura Básica Mensal | 2 | 2 | | 4 |
| 511 | Tratamento da Própria Saúde | 2 | 1 | | 3 |
| 512 | Nulidade e Anulação de Partilha e Adjudicação de Herança | | 3 | | 3 |
| 513 | Pagamento Indevido | 2 | 1 | | 3 |

| | | | | | |
|-----|--|---|---|---|---|
| 514 | Prisão Preventiva | | 2 | 1 | 3 |
| 515 | Recurso | 2 | 1 | | 3 |
| 516 | Rescisão | 2 | 1 | | 3 |
| 517 | Pecúlios (Art. 81/5) | 2 | 1 | | 3 |
| 518 | Nulidade e Anulação de Testamento | 1 | 2 | | 3 |
| 519 | Quebra do Sigilo Telefônico | | 2 | 1 | 3 |
| 520 | Regime de Bens Entre os Cônjuges | 2 | | 1 | 3 |
| 521 | Responsabilidade Civil do Empregador | 1 | 2 | | 3 |
| 522 | Transferência | | 1 | 2 | 3 |
| 523 | Produto Impróprio | 1 | 2 | | 3 |
| 524 | Reajuste pela Súmula 260 do TFR | 1 | 2 | | 3 |
| 525 | Viagem ao Exterior | 1 | 2 | | 3 |
| 526 | Poluição | | 3 | | 3 |
| 527 | Obrigação Tributária | 2 | 1 | | 3 |
| 528 | Parcelamento do Solo | | 3 | | 3 |
| 529 | Suspensão | 1 | | 2 | 3 |
| 530 | Extorsão mediante seqüestro | 1 | 1 | 1 | 3 |
| 531 | Lotação | | 2 | 1 | 3 |
| 532 | Flora | 2 | | 1 | 3 |
| 533 | Furto Privilegiado | 1 | 1 | 1 | 3 |
| 534 | Eleição | 2 | 1 | | 3 |
| 535 | Liberação de Veículo Apreendido | | 3 | | 3 |
| 536 | ITBI - Imposto de Transmissão Intervivos de Bens Móveis e Imóveis | 2 | 1 | | 3 |
| 537 | Estelionato Majorado (art. 171, § 3º) | 3 | | | 3 |
| 538 | Interesse Particular | | 2 | 1 | 3 |
| 539 | Inserção de dados falsos em sistema de informações | 1 | 1 | 1 | 3 |
| 540 | Expedição de Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa | 2 | 1 | | 3 |
| 541 | Escolaridade | 2 | 1 | | 3 |
| 542 | Expedição de CND | 1 | 1 | 1 | 3 |
| 543 | Explosão | 2 | 1 | | 3 |
| 544 | Garantias Constitucionais | 2 | 1 | | 3 |
| 545 | Contra a Flora | 2 | 1 | | 3 |
| 546 | Crimes de Abuso de Autoridade | | 3 | | 3 |
| 547 | Auxílio-Reclusão (Art. 80) | 2 | | 1 | 3 |
| 548 | Adoção de Maior | 2 | | 1 | 3 |
| 549 | Descontos dos benefícios | 2 | 1 | | 3 |
| 550 | Crime / Contravenção contra Idoso | | 3 | | 3 |
| 551 | Administração | 2 | 1 | | 3 |
| 552 | Ato Lesivo ao Patrimônio Artístico, Estético, Histórico ou Turístico | 3 | | | 3 |
| 553 | Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores | 2 | 1 | | 3 |
| 554 | Alteração de Coisa Comum | 2 | 1 | | 3 |
| 555 | Aposentadoria/Retorno ao Trabalho | 3 | | | 3 |

| | | | | |
|-----|--|---|---|---|
| 556 | CND/Certidão Negativa de Débito | 2 | 1 | 3 |
| 557 | Contra a dignidade sexual | 2 | 1 | 3 |
| 558 | Crimes contra a Ordem Econômica | 3 | | 3 |
| 559 | Apuração de haveres | 1 | 2 | 3 |
| 560 | Acidentes da Navegação | 3 | | 3 |
| 561 | Correção Monetária | 2 | 1 | 3 |
| 562 | Controle de Constitucionalidade | 2 | 1 | 3 |
| 563 | Concurso de Credores | 3 | | 3 |
| 564 | Bloqueio de Matrícula | 3 | | 3 |
| 565 | Cofins | 2 | 1 | 3 |
| 566 | Abandono de incapaz | 2 | 1 | 3 |
| 567 | Base de Cálculo | 3 | | 3 |
| 568 | Suspensão do pátrio poder, tutela ou curatela | 1 | 1 | 2 |
| 569 | Parcelamento | 1 | 1 | 2 |
| 570 | Revogação de atos praticados em prejuízo de credores e da massa | 1 | 1 | 2 |
| 571 | Reforma | 1 | 1 | 2 |
| 572 | Responsabilidade dos sócios e administradores | 1 | 1 | 2 |
| 573 | Tarifas | 2 | | 2 |
| 574 | Revisão Geral Anual (Mora do Executivo - inciso X, art. 37, CF 1988) | 2 | | 2 |
| 575 | Patente | 1 | 1 | 2 |
| 576 | Obstáculo à hasta pública, concorrência ou tomada de preços | 1 | 1 | 2 |
| 577 | Taxa de Iluminação Pública | 1 | 1 | 2 |
| 578 | Programa de Computador | 1 | 1 | 2 |
| 579 | Reversão | 1 | 1 | 2 |
| 580 | Progressão de Regime | 2 | | 2 |
| 581 | Pesca | 1 | 1 | 2 |
| 582 | Perda de Bens e Valores | 1 | 1 | 2 |
| 583 | Prisão em flagrante | 1 | 1 | 2 |
| 584 | Novação | 1 | 1 | 2 |
| 585 | Prevaricação | 1 | 1 | 2 |
| 586 | Plano de Classificação de Cargos | 1 | 1 | 2 |
| 587 | Oferta e Publicidade | 2 | | 2 |
| 588 | União Homoafetiva | 1 | 1 | 2 |
| 589 | Transação | 1 | 1 | 2 |
| 590 | Pagamento com Sub-rogação | 1 | 1 | 2 |
| 591 | Pessoas naturais | 2 | | 2 |
| 592 | Readaptação | 2 | | 2 |
| 593 | Penalidades | 2 | | 2 |
| 594 | Previstos na Legislação Extravagante | 1 | 1 | 2 |
| 595 | Reparação do Dano | 1 | 1 | 2 |
| 596 | Vícios Formais da Sentença | 1 | 1 | 2 |
| 597 | Transporte de Pessoas | 1 | 1 | 2 |
| 598 | Reajuste de Prestações | 1 | 1 | 2 |

| | | | | | |
|-----|---|---|---|---|---|
| 599 | Repasse de Verbas Públicas | 2 | | 2 | |
| 600 | Pena Privativa de Liberdade | | 2 | 2 | |
| 601 | Exceção de Pré-executividade | 2 | | 2 | |
| 602 | Extinção da Punibilidade | 1 | 1 | 2 | |
| 603 | Jurisdição e Competência | | 2 | 2 | |
| 604 | Furto de coisa comum | 1 | 1 | 2 | |
| 605 | Exercício arbitrário das próprias razões | | 1 | 1 | 2 |
| 606 | Desmembramento | 2 | | 2 | |
| 607 | Execução Contratual | 2 | | 2 | |
| 608 | Equilíbrio Financeiro | | 2 | 2 | |
| 609 | Ingresso e Exclusão dos Sócios na Sociedade | 2 | | 2 | |
| 610 | Homicídio Privilegiado | | 2 | 2 | |
| 611 | Modalidade / Limite / Dispensa / Inexigibilidade | 1 | 1 | 2 | |
| 612 | Incorporação Imobiliária | 2 | | 2 | |
| 613 | Litigância de Má-Fé | | 2 | 2 | |
| 614 | DIREITO TRIBUTÁRIO | 2 | | 2 | |
| 615 | Fatos Jurídicos | 1 | 1 | 2 | |
| 616 | Falsificação de papéis públicos | 1 | 1 | 2 | |
| 617 | Enriquecimento sem Causa | 1 | 1 | 2 | |
| 618 | Licenciamento / Exclusão | 2 | | 2 | |
| 619 | Juros/Correção Monetária | 2 | | 2 | |
| 620 | Falsificação do selo ou sinal público | 2 | | 2 | |
| 621 | Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável | 2 | | 2 | |
| 622 | Gestante / Adotante / Paternidade | | 1 | 1 | 2 |
| 623 | Lesão leve | 1 | 1 | 2 | |
| 624 | Empréstimos Compulsórios | 1 | 1 | 2 | |
| 625 | Imputação do Pagamento | 1 | 1 | 2 | |
| 626 | IRSM de Fevereiro de 1994(39,67%) | 2 | | 2 | |
| 627 | Isenção | | 2 | 2 | |
| 628 | Furto de Veículo Automotor a ser Transportado para outro Estado ou Exterior | 1 | | 1 | 2 |
| 629 | Apropriação indébita (art. 168, caput) | 1 | 1 | 2 | |
| 630 | Depósito Judicial | | 2 | 2 | |
| 631 | Decadência/Prescrição | | 2 | 2 | |
| 632 | Cláusula Penal | | 2 | 2 | |
| 633 | Cheques sem fundos | | 2 | 2 | |
| 634 | Colaboração com Grupo, Organização ou Associação Destinados à Produção ou Tráfico de Drogas | 1 | 1 | 2 | |
| 635 | Dano (art. 163) | 1 | 1 | 2 | |
| 636 | Convênio | | 1 | 1 | 2 |
| 637 | Aborto provocado pela gestante ou com o seu consentimento | 2 | | 2 | |
| 638 | Aborto provocado por terceiro | 2 | | 2 | |
| 639 | CNH - Carteira Nacional de Habilitação | 2 | | 2 | |
| 640 | Aplicação da Pena | 2 | | 2 | |

| | | | | |
|-----|---|---|---|---|
| 641 | Cumulação | 2 | | 2 |
| 642 | Crime / Contravenção contra Criança / Adolescente | 1 | 1 | 2 |
| 643 | Acidente de Trabalho | | 2 | 2 |
| 644 | Crimes contra a Honra | 1 | 1 | 2 |
| 645 | Alimentação | 1 | 1 | 2 |
| 646 | Auto-acusação falsa | 1 | 1 | 2 |
| 647 | Decretação de Ofício | | 2 | 2 |
| 648 | Assistência à Saúde | | 1 | 1 |
| 649 | Compulsória | 2 | | 2 |
| 650 | Bens Públicos | 1 | 1 | 2 |
| 651 | Desapropriação de Imóvel Urbano | 2 | | 2 |
| 652 | Bigamia | | 2 | 2 |
| 653 | Compensação | | 1 | 1 |
| 654 | Agentes Políticos | 1 | 1 | 2 |
| 655 | Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie | 1 | | 1 |
| 656 | Uso de documento falso (art. 304) | 1 | | 1 |
| 657 | Ordem Urbanística | | 1 | 1 |
| 658 | Reajustamento pelo INPC | 1 | | 1 |
| 659 | Outras fraudes | | 1 | 1 |
| 660 | Representação em Juízo | | 1 | 1 |
| 661 | Reserva legal | | 1 | 1 |
| 662 | Obrigação Acessória | | 1 | 1 |
| 663 | Quitação | | 1 | 1 |
| 664 | Suspensão condicional da pena | 1 | | 1 |
| 665 | REFIS/Programa de Recuperação Fiscal | 1 | | 1 |
| 666 | Preparo / Deserção | 1 | | 1 |
| 667 | Revogação | 1 | | 1 |
| 668 | Pessoas com deficiência | | 1 | 1 |
| 669 | Violação sexual mediante fraude | | 1 | 1 |
| 670 | Oferecimento de Drogas para Consumo Conjunto | | 1 | 1 |
| 671 | Petição de Herança | | 1 | 1 |
| 672 | Prestação de Serviços à Comunidade | 1 | | 1 |
| 673 | Quanto à Carga | | 1 | 1 |
| 674 | Tabela Price | | 1 | 1 |
| 675 | Uso | 1 | | 1 |
| 676 | Partido Político | | 1 | 1 |
| 677 | Vistoria | 1 | | 1 |
| 678 | Remuneração | | 1 | 1 |
| 679 | Usurpação de função pública | 1 | | 1 |
| 680 | Rufianismo | 1 | | 1 |
| 681 | Perigo para a vida ou saúde de outrem | 1 | | 1 |
| 682 | Taxa de Fiscalização Ambiental | | 1 | 1 |
| 683 | Regressão de Regime | | 1 | 1 |
| 684 | Rural - Agrícola/Pecuário | | 1 | 1 |
| 685 | Sucessão Provisória | 1 | | 1 |

| | | | |
|-----|---|---|-----|
| 686 | Taxa de Licenciamento de Estabelecimento | 1 | 1 |
| 687 | Revogação/Anulação de multa ambiental | 1 | 1 |
| 688 | Penhor | 1 | 1 |
| 689 | Serviço Militar | 1 | 1 |
| 690 | Patrimônio Histórico / Tombamento | | 1 1 |
| 691 | Omissão de socorro | 1 | 1 |
| 692 | Salário-Família | 1 | 1 |
| 693 | Revelia | 1 | 1 |
| 694 | Salário-Maternidade | 1 | 1 |
| 695 | Processo Administrativo Fiscal | 1 | 1 |
| 696 | Tempo de Serviço Rural/Contribuições não Recolhidas | 1 | 1 |
| 697 | Reabilitação | 1 | 1 |
| 698 | Teto Salarial | 1 | 1 |
| 699 | Posturas Municipais | 1 | 1 |
| 700 | Salário-Maternidade (Art. 71/73) | | 1 1 |
| 701 | Praticagem | 1 | 1 |
| 702 | Perigo de contágio de moléstia grave | 1 | 1 |
| 703 | Práticas Abusivas | 1 | 1 |
| 704 | Tráfico de influência | 1 | 1 |
| 705 | Usufruto e Administração dos Bens de Filhos Menores | | 1 1 |
| 706 | Pessoas Jurídicas | 1 | 1 |
| 707 | Utilização de bens públicos | 1 | 1 |
| 708 | Saúde Mental | | 1 1 |
| 709 | Resistência (art. 329) | 1 | 1 |
| 710 | Publicação ou crítica indevida | | 1 1 |
| 711 | Vendas casadas | 1 | 1 |
| 712 | Transferência de Financiamento (contrato de gaveta) | 1 | 1 |
| 713 | Subsídios | | 1 1 |
| 714 | Transformação | 1 | 1 |
| 715 | Violação a Sepultura | 1 | 1 |
| 716 | Transmissão | 1 | 1 |
| 717 | Substituição Tributária | 1 | 1 |
| 718 | Outras Substâncias Nocivas a Saúde Pública | 1 | 1 |
| 719 | Violação do sigilo funcional | 1 | 1 |
| 720 | Transporte Aquaviário | 1 | 1 |
| 721 | Organização Político-administrativa / Administração Pública | 1 | 1 |
| 722 | Parto Suposto | 1 | 1 |
| 723 | Registro / Porte de arma de fogo | | 1 1 |
| 724 | Servidores Inativos | 1 | 1 |
| 725 | Município | 1 | 1 |
| 726 | Favorecimento de Prostituição ou Outra Forma de Exploração Sexual | 1 | 1 |
| 727 | Gestão de Negócios | 1 | 1 |
| 728 | Liberação de mercadorias | 1 | 1 |
| 729 | Habitação | 1 | 1 |
| 730 | Indisponibilidade de Bens | 1 | 1 |

| | | | | |
|-----|--|---|---|---|
| 731 | Internação | | 1 | 1 |
| 732 | Instituição de Bem de Família | 1 | | 1 |
| 733 | Internação sem atividades externas | 1 | | 1 |
| 734 | Indenização do Prejuízo | 1 | | 1 |
| 735 | Direito de Preferência | 1 | | 1 |
| 736 | Entidades Sem Fins Lucrativos | | 1 | 1 |
| 737 | Diárias e Outras Indenizações | | 1 | 1 |
| 738 | Infanticídio | | 1 | 1 |
| 739 | Esbulho possessório | 1 | | 1 |
| 740 | Equivalência salarial | 1 | | 1 |
| 741 | Intervenção em Estado / Município | | 1 | 1 |
| 742 | Embriaguez em serviço | | 1 | 1 |
| 743 | Intimação / Notificação | 1 | | 1 |
| 744 | Liberdade assistida | | 1 | 1 |
| 745 | Extorsão (art. 158) | 1 | | 1 |
| 746 | Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205) | 1 | | 1 |
| 747 | DIREITO PENAL MILITAR | 1 | | 1 |
| 748 | Indenizações Regulares | 1 | | 1 |
| 749 | Investigação de Maternidade | | 1 | 1 |
| 750 | Limitação de Juros | | 1 | 1 |
| 751 | Direitos / Deveres do Condômino | 1 | | 1 |
| 752 | Industrial / Mercantil | | 1 | 1 |
| 753 | Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento | | 1 | 1 |
| 754 | Dirigente Sindical | 1 | | 1 |
| 755 | Fabricação de Objeto Destinado a Produção de Drogas e Condutas Afins | 1 | | 1 |
| 756 | Mediação para Servir a Lascívia de Outrem | 1 | | 1 |
| 757 | Hospitais e Outras Unidades de Saúde | | 1 | 1 |
| 758 | Guarda com genitor ou responsável no exterior | 1 | | 1 |
| 759 | IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica | | 1 | 1 |
| 760 | Moeda Falsa / Assimilados | 1 | | 1 |
| 761 | Irredutibilidade de Vencimentos | 1 | | 1 |
| 762 | Inconstitucionalidade Material | 1 | | 1 |
| 763 | ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo | | 1 | 1 |
| 764 | Exercício arbitrário ou abuso de poder | | 1 | 1 |
| 765 | Espécies de Sociedades | 1 | | 1 |
| 766 | liberdade provisória | 1 | | 1 |
| 767 | Fraude à execução | 1 | | 1 |
| 768 | Indenização por Dano Ambiental | 1 | | 1 |
| 769 | II/ Imposto sobre Importação | 1 | | 1 |
| 770 | Direitos e Títulos de Crédito | 1 | | 1 |
| 771 | Falsidade de atestado médico | | 1 | 1 |
| 772 | Entidades de atendimento | | 1 | 1 |
| 773 | ITCD - Imposto de Transmissão Causa Mortis | 1 | | 1 |

| | | | |
|-----|--|---|---|
| 774 | Fato Atípico | 1 | 1 |
| 775 | Jogos de Bingo e/ou Caça-níqueis | 1 | 1 |
| 776 | Limitação Administrativa | 1 | 1 |
| 777 | Fuga após acidente de trânsito | 1 | 1 |
| 778 | Limitada | 1 | 1 |
| 779 | Fuga de pessoa presa ou submetida a medida de segurança | 1 | 1 |
| 780 | Liquidação | 1 | 1 |
| 781 | Juros de Mora - Legais / Contratuais | 1 | 1 |
| 782 | Inexigibilidade de Conduta Diversa | 1 | 1 |
| 783 | Funcionamento de Estabelecimentos Empresariais | 1 | 1 |
| 784 | Exploração do Trabalho Infantil | 1 | 1 |
| 785 | Lançamento | 1 | 1 |
| 786 | Devolução de contribuições previdenciárias pagas além do teto | 1 | 1 |
| 787 | Exclusão de associado | 1 | 1 |
| 788 | Favorecimento real | 1 | 1 |
| 789 | Imunidade | 1 | 1 |
| 790 | Expurgos inflacionários sobre os benefícios | 1 | 1 |
| 791 | Falsidade ideológica (art. 299) | 1 | 1 |
| 792 | Inscrição na Matrícula de Registro Torrens | 1 | 1 |
| 793 | Enriquecimento ilícito | 1 | 1 |
| 794 | Inspeção Sanitária de Origem Animal | 1 | 1 |
| 795 | Lesão seguida de morte | 1 | 1 |
| 796 | Estimatório | 1 | 1 |
| 797 | Em comum / De fato | 1 | 1 |
| 798 | Interdição Temporária de Direitos | 1 | 1 |
| 799 | Execução Provisória | 1 | 1 |
| 800 | Averbação / Contagem Recíproca | 1 | 1 |
| 801 | Art. 144 da Lei 8.213/91 e/ou diferenças decorrentes | 1 | 1 |
| 802 | Auxílio-Natalidade | 1 | 1 |
| 803 | Acessão | 1 | 1 |
| 804 | Crimes contra a Fé Pública | 1 | 1 |
| 805 | Advertência / Repreensão | 1 | 1 |
| 806 | Crime Culposo | 1 | 1 |
| 807 | Crimes contra a Paz Pública | 1 | 1 |
| 808 | Crimes Contra a Assistência Familiar | 1 | 1 |
| 809 | Crimes contra a Propriedade Industrial | 1 | 1 |
| 810 | Acumulação de Cargos | 1 | 1 |
| 811 | Crimes contra a Propriedade Intelectual | 1 | 1 |
| 812 | Desconsideração da Personalidade Jurídica | 1 | 1 |
| 813 | Averbação/Cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) | 1 | 1 |
| 814 | Análogo a Crime Tentado | 1 | 1 |
| 815 | Crimes contra as Marcas | 1 | 1 |
| 816 | Abandono de posto | 1 | 1 |

| | | | |
|-----|---|---|---|
| 817 | Condescendência criminosa | 1 | 1 |
| 818 | Citação | 1 | 1 |
| 819 | Averbação/Cômputo do tempo de serviço militar | 1 | 1 |
| 820 | Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990) | 1 | 1 |
| 821 | Crimes contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural | 1 | 1 |
| 822 | Depoimento | 1 | 1 |
| 823 | Autofalência | 1 | 1 |
| 824 | Desacato (art. 331) | 1 | 1 |
| 825 | Contribuições Sociais | 1 | 1 |
| 826 | Cessão de créditos não-tributários | 1 | 1 |
| 827 | Alíquota Progressiva | 1 | 1 |
| 828 | Conselhos Regionais e Afins (Anuidade) | 1 | 1 |
| 829 | Anônima | 1 | 1 |
| 830 | Complementação de Benefício/Ferrovário | 1 | 1 |
| 831 | Advocacia administrativa | 1 | 1 |
| 832 | Apropriação indébita Previdenciária | 1 | 1 |
| 833 | Agência e Distribuição | 1 | 1 |
| 834 | Auxílio-Funeral | 1 | 1 |
| 835 | Crédito Complementar | 1 | 1 |
| 836 | Assunção de Obrigação no Último Ano do Mandato ou Legislatura | 1 | 1 |
| 837 | Auxílio-transporte | 1 | 1 |
| 838 | Decadência | 1 | 1 |
| 839 | Contra a Propriedade Intelectual | 1 | 1 |
| 840 | Arras ou Sinal | 1 | 1 |
| 841 | Cancelamento de Hipoteca | 1 | 1 |
| 842 | Águas Públicas | 1 | 1 |
| 843 | Apropriação de Coisa Achada | 1 | 1 |
| 844 | Conselho de Direitos da Criança e Adolescente | 1 | 1 |
| 845 | Crimes Praticados por Particular Contra a Administração em Geral | 1 | 1 |
| 846 | Dependente de Autorização | 1 | 1 |
| 847 | Apropriação de Coisa Havia por Erro, Caso Fortuito ou Força da Natureza | 1 | 1 |
| 848 | Conselho do Idoso | 1 | 1 |
| 849 | Agrotóxicos | 1 | 1 |
| 850 | Cerceamento de Defesa | 1 | 1 |
| 851 | Capitalização / Anatocismo | 1 | 1 |
| 852 | Deserção | 1 | 1 |
| 853 | Condições Especiais para Prestação de Prova | 1 | 1 |
| 854 | Art. 58 ADCT da CF/88 | 1 | 1 |
| 855 | Curandeirismo | 1 | 1 |
| 856 | Desclassificação | 1 | 1 |
| 857 | Contrabando ou descaminho (art. 334) | 1 | 1 |
| 858 | Contribuição Sindical Rural | 1 | 1 |

| | | | | | |
|--------------------|------------------------------|--------------|--------------|--------------|---------------|
| 859 | Custas | 1 | | | 1 |
| 860 | Acidente Aéreo | 1 | | | 1 |
| 861 | Adjudicação | | 1 | | 1 |
| 862 | Agregação | 1 | | | 1 |
| 863 | Certidão de Tempo de Serviço | 1 | | | 1 |
| Total Geral | | 48233 | 43169 | 14404 | 105806 |